DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO **1.ª série**
N.º 253
31-12-2024

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

# Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro

**Sumário:** Orçamento do Estado para 2025.

**Orçamento do Estado para 2025**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

TÍTULO I

**Disposições gerais**

CAPÍTULO I

**Disposições preliminares**

Artigo 1.º

**Objeto**

1 — É aprovado pela presente lei o Orçamento do Estado para o ano de 2025, constante dos mapas seguintes:

a) Mapa 1, com as despesas por missão de base orgânica, desagregadas por programas dos subsetores da administração central e da segurança social;

b) Mapa 2, relativo à classificação funcional das despesas do subsetor da administração central;

c) Mapa 3, relativo à classificação económica das despesas do subsetor da administração central;

d) Mapa 4, relativo à classificação orgânica das despesas do subsetor da administração central;

e) Mapa 5, relativo à classificação económica das receitas públicas do subsetor da administração central;

f) Mapa 6, relativo às despesas com vinculações externas e despesas obrigatórias;

g) Mapa 7, relativo à classificação funcional das despesas de cada sistema e subsistema e do total do subsetor da segurança social;

h) Mapa 8, relativo à classificação económica das despesas de cada sistema e subsistema e do total do subsetor da segurança social;

i) Mapa 9, relativo à classificação económica das receitas de cada sistema e subsistema e do total do subsetor da segurança social;

j) Mapa 10, relativo às receitas tributárias cessantes dos subsetores da administração central e da segurança social;

k) Mapa 11, relativo às transferências para as regiões autónomas;

l) Mapa 12, relativo às transferências para os municípios;

m) Mapa 13, relativo às transferências para as freguesias;

n) Mapa 14, relativo às responsabilidades contratuais plurianuais das entidades dos subsetores da administração central.

2 — O Governo é autorizado a cobrar as contribuições e os impostos constantes dos códigos e demais legislação tributária em vigor, de acordo com as alterações previstas na presente lei.

Artigo 2.º

**Valor reforçado**

1 — Todas as entidades previstas no âmbito do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, ficam sujeitas ao cumprimento das disposições previstas na presente lei e no decreto-lei de execução orçamental.

2 — Sem prejuízo das competências atribuídas pela Constituição e pela lei a órgãos de soberania de caráter eletivo, o disposto no número anterior prevalece sobre normas legais anteriores, gerais e especiais, que disponham em sentido contrário.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a aplicação do regime excecional de execução orçamental e de simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, da lei-quadro das entidades reguladoras, aprovada em anexo à Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, da Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2023, de 17 de agosto, da lei de infraestruturas militares, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2023, de 18 de agosto, da lei de programação de infraestruturas e equipamentos das forças e serviços de segurança do Ministério da Administração Interna, aprovada pela Lei n.º 10/2017, de 3 de março, e do Decreto-Lei n.º 54/2022, de 12 de agosto, que estabelece a programação de infraestruturas e equipamentos das forças de segurança e serviços do Ministério da Administração Interna.

CAPÍTULO II

**Disposições fundamentais da execução orçamental**

Artigo 3.º

**Utilização condicionada das dotações orçamentais**

1 — Sem prejuízo do disposto nos n.os 4 e 5, apenas podem ser utilizadas mediante autorização do membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, sem faculdade de delegação, salvo em outro membro do Governo, as seguintes verbas:

a) 12,5 % das despesas afetas a projetos não cofinanciados;

b) 15 % das dotações iniciais do agrupamento 02, «Aquisição de bens e serviços», inscritas nos orçamentos de atividades dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos nas despesas relativas a financiamento nacional, à exceção das previstas na alínea seguinte;

c) 25 % das dotações iniciais das rubricas 020108 AO 00, «Papel», 020213, «Deslocações e estadas», 020214, «Estudos, pareceres, projetos e consultadoria», e 020220, «Outros trabalhos especializados», inscritas nos orçamentos de atividades dos serviços integrados e fundos autónomos nas despesas relativas a financiamento nacional.

2 — Podem ser utilizadas, a título excecional, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, as verbas inscritas na rubrica 060203, «Outras despesas correntes — Diversas — Outras — Reserva».

3 — Ficam sujeitos a cativação nos orçamentos das entidades da administração central os valores que, após a aplicação do disposto no n.º 1, excedam em 7,5 % a execução do agrupamento 02, «Aquisição de bens e serviços», de 2023, nas despesas relativas a financiamento nacional.

4 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados, o membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, sem faculdade de delegação, salvo em outro membro do Governo, pode excecionar as dotações sujeitas a cativação que decorrem do previsto no número anterior.

5 — Mediante despacho do membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, podem os respetivos serviços e organismos ser dispensados do cumprimento do disposto nos n.os 1 e 3.

6 — O despacho a que se refere o número anterior é obrigatoriamente comunicado ao membro do Governo responsável pela área das finanças e à Direção-Geral do Orçamento (DGO).

7 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5, excluem-se das cativações previstas nos n.os 1 e 3 as dotações previstas na Lei de Programação Militar e na lei de infraestruturas militares.

8 — As verbas transferidas do orçamento da Assembleia da República para as entidades com autonomia administrativa ou financeira nele previstas estão abrangidas pelas cativações constantes do presente artigo.

9 — As entidades podem redistribuir a dotação sujeita a cativos no âmbito dos projetos e do agrupamento 02, «Aquisição de bens e serviços», identificada nas alíneas b) e c) do n.º 1, dentro da mesma fonte de financiamento, desde que mantenham o total de verbas cativadas.

10 — O reforço por razões excecionais do agrupamento 02, com contrapartida noutros agrupamentos económicos, do orçamento de atividades, está sujeito a autorização do membro do Governo responsável pela área setorial, desde que, destinando-se a rubricas sujeitas a cativação, seja realizada uma cativação adicional do montante que resulta da aplicação da alínea b) do n.º 1 sobre o valor do reforço e na mesma fonte de financiamento, exceto entre dotações afetas a projetos e atividades cofinanciadas por fundos europeus e internacionais pelo Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (MFEEE), incluindo a respetiva contrapartida nacional, em que a competência é do respetivo dirigente.

11 — A dotação sujeita a cativos referida nas alíneas a) e b) do n.º 1 pode ser redistribuída dentro da mesma fonte de financiamento entre serviços integrados e serviços e fundos autónomos, através de despacho do membro do Governo responsável pela área setorial, no âmbito da gestão flexível.

12 — A extinção da cativação das verbas referidas nos números anteriores, no que for aplicável à Presidência da República e à Assembleia da República, incluindo as verbas mencionadas no n.º 8, incumbe aos respetivos órgãos, nos termos das suas competências próprias.

13 — Ficam excluídos do âmbito de aplicação do presente artigo o Conselho das Finanças Públicas, o Serviço Nacional de Saúde (SNS), o Hospital das Forças Armadas (HFAR), as instituições de ensino superior e as entidades públicas reclassificadas que apresentem nos últimos três anos custos médios inferiores a 1 500 000 €, ou que não recebam transferências do Orçamento do Estado nem de organismos da administração direta e indireta do Estado, e cujas receitas próprias não provenham de um direito atribuído pelo Estado.

14 — Para efeitos do número anterior, entende-se por «transferência» todo e qualquer subsídio, subvenção, auxílio, ajuda, patrocínio, garantia, concessão, doação, participação, vantagem financeira ou qualquer outro financiamento temporário ou definitivo, independentemente da sua designação, que seja concedido pela administração direta ou indireta do Estado, regiões autónomas, autarquias locais, empresas públicas e entidades públicas empresariais, empresas públicas locais e regionais, entidades reguladoras independentes, outras pessoas coletivas da administração autónoma e demais pessoas coletivas públicas, proveniente de verbas do Orçamento do Estado, de receitas próprias das referidas entidades ou de quaisquer outras, e o conceito de custo é o utilizado pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE, I. P.), segundo o critério de rácio de mercantilidade.

15 — O reforço e a inscrição de rubricas sujeitas a cativação a que se refere o n.º 1, quando ocorra entre serviços, é da competência do membro do Governo responsável pela área setorial, no âmbito do respetivo programa, desde que a contrapartida seja obtida no mesmo agrupamento económico.

16 — O disposto no presente artigo não prejudica as transferências realizadas para os municípios e entidades intermunicipais no âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Artigo 4.º

**Consignação de receitas ao capítulo 70**

As receitas do Estado provenientes de pagamentos indemnizatórios que lhe sejam efetuados, resultantes da celebração de acordos pré-judiciais entre a Comissão Europeia, os Estados-Membros e as empresas produtoras de tabaco, no âmbito da resolução de processos de contencioso aduaneiro, são consignadas ao capítulo 70 do Orçamento do Estado.

Artigo 5.º

**Afetação do produto da alienação e oneração de imóveis**

1 — O produto da alienação, da oneração, do arrendamento e da cedência de utilização de imóveis do Estado tem a seguinte afetação:

a) 80 % para o serviço ou organismo ao qual o imóvel está afeto, desde que se destine a despesas com a aquisição de imóveis ou às despesas previstas nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 6.º do regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, ou, quando o imóvel esteja afeto a serviços ou organismos da cultura, para o Fundo de Salvaguarda do Património Cultural (FSPC), total ou parcialmente, mediante despacho do respetivo membro do Governo;

b) 7,5 % para o Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial (FRCP);

c) 7,5 % para o FSPC;

d) 5 % para a ESTAMO — Participações Imobiliárias, S. A. (ESTAMO, S. A.), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 60/2023, de 24 de julho.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 60/2023, de 24 de julho, a ESTAMO, S. A., fica autorizada a realizar a despesa correspondente à transferência da afetação do produto proveniente das respetivas operações patrimoniais referidas no número anterior e a despesa relativa à afetação da receita ao FRCP, decorrente da aplicação do princípio da onerosidade, nos termos da Portaria n.º 278/2012, de 14 de setembro.

3 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a afetação do produto da alienação, da oneração e do arrendamento de imóveis dos organismos públicos com personalidade jurídica, dotados ou não de autonomia financeira, que não tenham a natureza, a forma e a designação de empresa, fundação ou associação pública, tem a seguinte distribuição:

a) Até 95 % para o organismo proprietário do imóvel, desde que se destine a despesas com a aquisição ou arrendamento de imóveis ou às despesas previstas nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 6.º do regime jurídico do património imobiliário público;

b) 5 % para a ESTAMO, S. A., nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 60/2023, de 24 de julho.

4 — O Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal, I. P.), pode afetar o produto que lhe é distribuído da alienação dos imóveis adquiridos em execução de garantia de financiamentos por si concedidos, ou a outro título adquiridos em juízo, à concessão de financiamentos para a construção e recuperação de património turístico.

5 — O regime previsto nos números anteriores não prejudica:

a) O estatuído no n.º 9 do artigo 109.º do regime jurídico das instituições de ensino superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e demais legislação especial aplicável às instituições de ensino superior em matéria de alienação, oneração e arrendamento de imóveis;

b) O estatuído na alínea g) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 54/2022, de 12 de agosto;

c) O estatuído no n.º 1 do artigo 20.º da lei de infraestruturas militares;

d) O estatuído na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 193/2015, de 14 de setembro, com integração dos respetivos fins e atribuições na Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL);

e) O cumprimento de doações, legados e outras disposições testamentárias.

6 — Quando inexista entidade afetatária, o montante previsto na alínea a) do n.º 1 constitui receita do Estado.

7 — Os imóveis do Estado ou dos organismos públicos com personalidade jurídica, dotados ou não de autonomia financeira, que não tenham a natureza, a forma e a designação de empresa, fundação ou associação pública, podem ser objeto de utilização de curta duração por terceiros, de natureza pública ou privada, por um prazo não superior a dois meses, renovável uma vez pelo mesmo período, para a realização de eventos de cariz turístico-cultural, associativo ou desportivo, bem como atividades no âmbito da ação social, desenvolvidas pelo Estado, pelas autarquias e por instituições privadas sem fins lucrativos, nos termos do regulamento do serviço ou organismo ao qual o imóvel está afeto, que estabeleça, designadamente:

a) A contrapartida mínima devida por cada utilização, fixada num ou em vários preços $m^2$/dia para edifícios e ha/dia para terrenos;

b) O período disponível para utilização por terceiros;

c) A responsabilidade pelas despesas ou danos ocorridos em virtude da utilização;

d) O procedimento de receção e seleção das propostas de utilização.

8 — A afetação do produto da utilização de curta duração prevista no número anterior reverte integralmente para o serviço ou organismo ao qual o imóvel está afeto.

9 — As operações imobiliárias referidas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 5/2021, de 11 de janeiro, são sempre onerosas, tendo por referência o valor apurado por avaliação promovida por uma comissão composta por três peritos avaliadores, nomeada para o efeito pela ESTAMO, S. A., a qual não carece de homologação.

10 — Às aquisições e ao arrendamento de imóveis no estrangeiro pelo Estado e pelos institutos públicos aplica-se o disposto no número anterior, podendo a consulta ao mercado, prevista nos artigos 34.º e seguintes do regime jurídico do património imobiliário público, ser realizada, sempre que possível, de forma simplificada.

11 — O produto da alienação, da oneração, do arrendamento, da constituição do direito de superfície e de cedência de utilização de imóveis públicos libertos no âmbito da reforma orgânica e funcional da administração central do Estado, prevista, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 43-B/2024, de 2 de julho, é afeto, na sua totalidade, ao financiamento do Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, constante das Resoluções do Conselho de Ministros n.os 57-B/2024, de 28 de março, 129/2024, de 25 de setembro, e 90-A/2024, de 19 de julho.

12 — O incumprimento do disposto no presente artigo determina a responsabilidade civil, financeira e disciplinar do dirigente máximo do serviço ou organismo ao qual o imóvel está afeto.

Artigo 6.º

**Transferência de património edificado**

1 — O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), relativamente ao património habitacional que lhes foi transmitido por força da fusão e da extinção do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado, e a Casa Pia de Lisboa, I. P. (CPL, I. P.), podem, sem exigir qualquer contrapartida e sem sujeição às formalidades previstas nos artigos 3.º e 113.º-A do regime jurídico do património imobiliário público, transferir a propriedade de prédios, de frações que constituam agrupamentos habitacionais ou bairros, de fogos em regime de propriedade resolúvel e dos denominados terrenos sobrantes dos

referidos bairros, bem como os direitos e as obrigações a estes relativos, para os municípios, empresas locais, instituições particulares de solidariedade social ou pessoas coletivas de utilidade pública administrativa que prossigam fins assistenciais e demonstrem capacidade para gerir os agrupamentos habitacionais ou bairros a transferir.

2 — A transferência de património referida no número anterior é antecedida de acordos de transferência e efetua-se por auto de cessão de bens, o qual constitui título bastante para todos os efeitos legais, incluindo os de registo.

3 — O arrendamento das habitações transferidas destina-se a oferta habitacional a preços acessíveis previstos na lei, ficando sujeito, nomeadamente, ao regime do arrendamento apoiado para habitação e de renda condicionada, ou ao programa de arrendamento a custos acessíveis.

4 — Os imóveis existentes nas urbanizações denominadas Bairro do Dr. Mário Madeira e Bairro de Santa Maria, inseridos na Quinta da Paiã, na freguesia da Pontinha, concelho de Odivelas, podem ser objeto de transferência de gestão ou alienação, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores.

5 — O património transferido para os municípios e empresas locais pode, nos termos e condições a estabelecer nos autos de cessão a que se refere o n.º 2, ser objeto de demolição no âmbito de operações de renovação urbana ou operações de reabilitação urbana, desde que seja assegurado pelos municípios o realojamento dos respetivos moradores.

6 — O IGFSS, I. P., pode transferir para o património do IHRU, I. P., a propriedade de prédios ou das suas frações, bem como dos denominados terrenos sobrantes dos bairros referidos no n.º 1, aplicando-se o disposto no presente artigo.

7 — O património transferido para o IHRU, I. P., ao abrigo do presente artigo deve, para efeitos da celebração de novos contratos de arrendamento, ficar sujeito ao regime de renda condicionada ou ao programa de arrendamento acessível.

8 — O disposto no presente artigo não é aplicável ao parque habitacional abrangido pelo disposto no artigo 17.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

9 — A ESTAMO, S. A., e os institutos públicos aos quais se refere o presente artigo ficam autorizados a transferir para os municípios a propriedade privada dos arruamentos de uso público e dos denominados terrenos sobrantes de uso público, dos agrupamentos habitacionais ou bairros transferidos ou a transferir, sem qualquer contrapartida e sem sujeição às formalidades previstas nos artigos 3.º e 113.º-A do regime jurídico do património imobiliário público.

10 — O IGFSS, I. P., pode transferir a propriedade e demais património das Casas do Povo, referidas no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de julho, e das Casas dos Pescadores e das casas dos compromissos marítimos, que não estejam afetas exclusivamente a fins de segurança social, bem como a propriedade de património classificado como espaço de culto religioso, para as respetivas autarquias locais.

11 — As transferências referidas no número anterior efetuam-se por auto de cessão de bens, o qual constitui título bastante para todos os efeitos legais, incluindo os de registo, ficando isentas de qualquer contrapartida, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área do trabalho, solidariedade e segurança social.

12 — A ESTAMO, S. A., pode transferir para a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) a propriedade dos imóveis que passaram para a SCML ao abrigo do Decreto n.º 15778, de 25 de julho de 1928, sem exigir qualquer contrapartida e sem sujeição às formalidades previstas nos artigos 3.º e 113.º-A do regime jurídico do património imobiliário público, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do trabalho, solidariedade e segurança social.

13 — A transferência de património prevista no número anterior efetua-se por auto de cessão de bens, o qual constitui título bastante para todos os efeitos legais, incluindo registo.

14 — Fica o IGFSS, I. P., autorizado a transferir a titularidade do património edificado que não esteja afeto a fins de segurança social há mais de dois anos para o IHRU, I. P., quando aquele património tenha aptidão habitacional, de acordo com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 82/2020, de 2 de outubro, ou para o Estado, quando não tenha aptidão habitacional, ficando sob gestão da ESTAMO, S. A., nos termos e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/2023, de 24 de julho, e de acordo com o regime jurídico do património imobiliário público.

15 — Para efeitos de afetação da receita proveniente da rentabilização do património edificado referido no número anterior, considera-se o Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS) como entidade afetatária, devendo dessa afetação ser deduzidos os custos com conservação e gestão dos imóveis a cargo das entidades gestoras.

Artigo 7.º

**Transferências orçamentais**

O Governo fica autorizado a proceder às alterações orçamentais e às transferências constantes do mapa de alterações e transferências orçamentais constante do anexo I da presente lei e da qual faz parte integrante.

Artigo 8.º

**Alterações orçamentais**

1 — O Governo fica autorizado a efetuar as alterações orçamentais:

a) Decorrentes de alterações orgânicas do Governo, da estrutura ou natureza jurídica dos serviços e das correspondentes reestruturações no setor público empresarial, incluindo as decorrentes da descentralização, independentemente de envolverem diferentes programas ou a criação de novos Programas Orçamentais (PO);

b) Que se revelem necessárias a garantir, nos termos do regime da organização e funcionamento do Governo, o exercício de poderes partilhados sobre serviços, organismos e estruturas da responsabilidade dos diversos membros do Governo, independentemente de envolverem diferentes PO, bem como a assegurar a gestão do PO-002 Governação, que integra as áreas governativas estabelecidas no referido regime, bem como a concretizar o processo de reforma funcional e orgânica da Administração Pública no sentido de promover a concentração de serviços;

c) Necessárias à concretização da consignação que resulte da aplicação do previsto na alínea d) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro, por decisão do membro do Governo responsável pela área das finanças.

2 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder a alterações orçamentais resultantes de operações não previstas no orçamento inicial das entidades do setor da saúde, destinadas à regularização de dívidas a fornecedores, bem como de outras entidades públicas, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial.

3 — As alterações orçamentais que se revelem necessárias a garantir, nos termos do regime da organização e funcionamento do Governo, o exercício de poderes partilhados sobre serviços, organismos e estruturas da responsabilidade dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional, da economia, das infraestruturas e habitação e da agricultura e pescas, independentemente de envolverem diferentes programas, são decididas por despacho dos respetivos membros do Governo, sem prejuízo das competências próprias do membro do Governo responsável pela área das finanças.

4 — O Governo fica autorizado a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da dotação centralizada do Ministério das Finanças criada para assegurar a contrapartida pública nacional no âmbito do Portugal 2020, Portugal 2030 e do MFEEE 2014-2021 e 2021-2027, nos orçamentos dos PO que necessitem de reforços, face ao valor inscrito no orçamento de 2024, independentemente de envolverem diferentes programas, mediante aprovação dos membros do Governo responsáveis pelas

áreas das finanças e da coesão territorial ou, quando estejam em causa o Programa de Desenvolvimento Rural do Continente 2014-2020 (PDR 2020) ou o Programa Operacional Mar 2020 (Mar 2020), o Plano Estratégico da Política Agrícola Comum 23.27 (PEPAC 23.27) e o Programa Operacional Mar 2030 (Mar 2030), dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da agricultura e pescas e, quando aplicável, da economia e da agricultura e pescas, nos termos a fixar no decreto-lei de execução orçamental.

5 — Relativamente ao disposto no número anterior, não podem ser efetuadas alterações orçamentais que envolvam uma redução das verbas orçamentadas nas despesas relativas à contrapartida nacional em projetos cofinanciados pelo Portugal 2020 e Portugal 2030, sem autorização prévia dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da coesão territorial e, quando estejam em causa o PDR 2020, o PEPAC 23.27, o Mar 2020 ou o Mar 2030, sem autorização prévia dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da agricultura e pescas e, quando aplicável, da economia.

6 — O Governo fica autorizado a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da dotação centralizada do Ministério das Finanças referida no n.º 4 para pagamento da contrapartida pública nacional, no valor correspondente a 25 % das despesas elegíveis de projetos de entidades privadas cofinanciados pelo Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI), mediante proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das migrações ou da administração interna e das finanças, respetivamente, para o orçamento da Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I. P. (AIMA, I. P.), da Guarda Nacional Republicana (GNR) e da Polícia de Segurança Pública (PSP), quando os projetos sejam destinados a melhorar as condições dos migrantes ou a garantir o acolhimento de refugiados, no âmbito de projetos em matéria de asilo, de gestão de fluxos migratórios, designadamente de recolocação ou reinstalação, e de processo de retorno.

7 — O Governo fica igualmente autorizado, mediante proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do trabalho, solidariedade e segurança social, a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da dotação centralizada referida no n.º 4 para o orçamento da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), para pagamento da contrapartida pública nacional, no valor correspondente a 15 % das despesas elegíveis de projetos, cofinanciados pelo MFEEE 2014-2021, no âmbito do Programa Conciliação e Igualdade de Género a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2020, de 28 de fevereiro.

8 — O Governo fica igualmente autorizado a:

a) Mediante proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da coesão territorial, efetuar as alterações orçamentais que se revelem necessárias à execução do Portugal 2020 e Portugal 2030, do MFEEE 2014-2021 e 2021-2027 e dos instrumentos financeiros enquadrados no Next Generation EU, nomeadamente o PRR, independentemente de envolverem diferentes programas;

b) Efetuar as alterações orçamentais que se revelem necessárias para garantir o encerramento do Portugal 2020, do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), incluindo o PDR 2020, do Programa da Rede Rural Nacional e do Programa Pesca, e do Terceiro Quadro Comunitário de Apoio (QCA III), independentemente de envolverem diferentes programas;

c) Efetuar as alterações orçamentais do orçamento do Ministério da Saúde para o orçamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, que se revelem necessárias ao pagamento das dívidas à Caixa Geral de Aposentações, I. P. (CGA, I. P.), e ao pagamento, até 1 de agosto de 2012, das pensões complementares previstas no Decreto-Lei n.º 141/79, de 22 de maio, relativas a aposentados que tenham passado a ser subscritores da CGA, I. P., nos termos do Decreto-Lei n.º 124/79, de 10 de maio;

d) Transferir do orçamento do Ministério da Defesa Nacional para o orçamento da CGA, I. P., nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro, as dotações necessárias ao pagamento dos complementos de pensão a que se referem os artigos 4.º e 6.º do mesmo decreto-lei;

e) Proceder às alterações orçamentais que se revelem necessárias em decorrência de aumentos de capital por parte do Estado, assim como da gestão de aplicações de tesouraria de curto prazo, sem prejuízo do disposto no artigo 27.º da LEO, e no artigo 83.º da presente lei.

9 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da dotação centralizada do Ministério das Finanças, criada principalmente para assegurar a redução do volume dos passivos financeiros e não financeiros da administração central e a aplicação em ativos financeiros por parte da administração central, independentemente de envolverem diferentes programas.

10 — O Governo fica autorizado a proceder às alterações orçamentais, no âmbito da administração central, necessárias ao reforço da dotação à ordem do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, para efeitos do disposto no artigo 172.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado em anexo à Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, incluindo transferências entre PO, nos termos a definir no decreto-lei de execução orçamental.

11 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder a alterações orçamentais entre o PO-004 Finanças e o PO-005 Gestão da Dívida Pública, que se mostrem necessárias em resultado da realização de operações de assunção de passivos da PARPÚBLICA — Participações Públicas, SGPS, S. A. (PARPÚBLICA, S. A.).

12 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais, independentemente de envolverem diferentes programas, que se revelem necessárias para efeitos do pagamento, do recebimento ou da compensação, nos termos da lei, dos débitos e dos créditos que se encontrem reciprocamente reconhecidos entre o Estado e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, podendo, por esta via, alterar o valor dos mapas anexos à presente lei e da qual fazem parte integrante.

13 — Os procedimentos iniciados durante o ano de 2024, ao abrigo do disposto nos n.os 4 a 7 do artigo 8.º da Lei do Orçamento do Estado para 2024, aprovada pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro, e na Portaria n.º 138/2017, de 17 de abril, podem ser concluídos em 2025 ao abrigo dos referidos diplomas, utilizando a dotação do orçamento.

14 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais resultantes, principalmente, de operações ativas não previstas no orçamento inicial das empresas públicas do setor empresarial do Estado destinadas, sobretudo, ao reembolso de operações de crédito.

15 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais necessárias para assegurar as despesas inerentes às operações de crédito bonificado.

16 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais necessárias à realização de operações ativas não previstas no orçamento inicial de entidades incluídas no PO-004 Finanças, necessárias ao cumprimento das transferências que sejam legalmente previstas.

17 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais necessárias para reforçar o financiamento da Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica e aos programas dirigidos a agressores, assim como para assegurar as despesas inerentes à melhoria dos dados oficiais sobre violência contra as mulheres e violência doméstica, nos termos da alínea a) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2019, de 19 de agosto, que aprova medidas de prevenção e combate à violência doméstica, com vista à divulgação de dados relativos ao crime de devassa através de meio de comunicação social, da Internet ou de outros meios de difusão pública generalizada, previsto no artigo 193.º do Código Penal, ficando disponíveis as dotações inscritas na medida 082, «Segurança e Ação Social — Violência Doméstica — Prevenção e proteção à vítima», afetas a atividades e projetos relativos à política de prevenção da violência contra as mulheres e violência doméstica ou à proteção e à assistência das suas vítimas, enquadradas no âmbito do artigo 80.º-A da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro.

18 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder a alterações orçamentais, ainda que envolvam diferentes PO, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da coesão territorial, das finanças e pela

respetiva área setorial, resultantes da transferência do montante equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA) efetivamente suportado no âmbito de projetos financiados, a título de subvenções ou empréstimos, exclusivamente pelo PRR, ao abrigo, quando aplicável e com as necessárias adaptações, do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, realizados:

a) Pela administração central;

b) Pelas autarquias locais, pelas entidades intermunicipais e pela Fundação para os Estudos e Formação nas Autarquias Locais;

c) Pelas instituições de ensino superior;

d) Pelas entidades, estruturas e redes a que se refere o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio;

e) Pelas instituições sem fins lucrativos;

f) Pela IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.), quando atue como beneficiário intermediário, ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, no que se refere a projetos em que os beneficiários finais sejam associações privadas sem fins lucrativos que tenham por objeto atividades de interesse público no âmbito da promoção do empreendedorismo e que tenham celebrado contratos de âmbito nacional ou europeu com organismos públicos nacionais, ou com a Comissão Europeia ou outros Estados, podendo receber as transferências, na qualidade de substituto do respetivo beneficiário final, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, incluindo nas situações em que estes não se enquadrem no âmbito do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo decreto-lei;

g) Pelas associações sindicais, empresariais e de empregadores;

h) Pelas escolas profissionais privadas e públicas, no âmbito do ensino não superior, previstas no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho.

19 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder a alterações orçamentais, ainda que envolvam diferentes PO, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial, resultantes de outras operações, designadamente da receita e da despesa inerentes à gestão de aplicações de tesouraria de curto prazo e subsequente utilização da verba resgatada, bem como decorrentes do conflito armado na Ucrânia, incluindo os compromissos do Ministério da Defesa Nacional com a projeção de forças nacionais destacadas associadas ao reforço do flanco leste da Organização do Tratado do Atlântico Norte e no respeito pelo direito internacional, e no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz.

20 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área da agricultura e pescas, a efetuar as alterações orçamentais necessárias para implementar o Programa Nacional de Regadios, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/2018, de 12 de outubro, e para criar o programa nacional de apoio à agricultura de precisão, a implementar no território continental e nas regiões autónomas, tendo em vista:

a) A redução do impacte ambiental resultante da atividade agrícola, em cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e do Pacto Ecológico Europeu;

b) O aumento do rendimento dos agricultores, através da redução dos custos de produção, diminuição da pegada ecológica da sua atividade e aumento da produtividade e qualidade das culturas;

c) A transferência de conhecimento e de dados, de forma articulada e constante, entre a academia, as autoridades e os agricultores sobre a otimização de uso de recursos e a eficiência das culturas.

21 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais, independentemente de envolverem diferentes programas, e ao reforço de dotações que se revelem necessárias à integração e à transferência de atribuições de diversos serviços periféricos da administração direta e indireta do Estado para as Comissões de Coor-

denação e Desenvolvimento Regional, I. P., nos termos do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, nos montantes estritamente necessários para assegurar o funcionamento dos serviços, sem prejuízo do cumprimento da regra de equilíbrio orçamental.

22 — O Governo fica autorizado a proceder a alterações orçamentais, ainda que envolvam diferentes PO, quando estejam em causa investimentos que sejam concretizados pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais em substituição da administração central, destinadas a assegurar o cumprimento dos projetos abrangidos pelo acordo setorial de compromisso celebrado com a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), resultantes da transferência dos montantes de financiamento do programa de recuperação e reabilitação de escolas, designadamente o financiamento do montante equivalente ao IVA e a contrapartida pública nacional a suportar no âmbito destes projetos, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da coesão territorial.

23 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área da educação, a reforçar o orçamento da Editorial do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, por contrapartida de dotações disponíveis em fontes de financiamento nacional de entidades que integram o PO-009 Educação.

24 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área da saúde, a efetuar as alterações orçamentais decorrentes de alterações orgânicas ou da estrutura dos serviços integrados no PO-011 Saúde.

25 — O Governo fica autorizado, através dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelas áreas setoriais competentes, a proceder a alterações orçamentais e a transferências entre os diferentes PO, no âmbito da Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, e do Decreto-Lei n.º 42/2023, de 6 de junho.

26 — O Governo fica autorizado a transferir para os organismos da Administração Pública as verbas destinadas às ações de eliminação de barreiras arquitetónicas e de adaptação do edificado, de modo a garantir o acesso às pessoas com mobilidade condicionada, e a transferir as verbas destinadas a produzir materiais de comunicação e informação e a assegurar a acessibilidade a conteúdos digitais de cariz informativo, cultural e lúdico, a pessoas com deficiência, através do PRR ou de outros instrumentos financeiros da União Europeia.

27 — O Governo fica autorizado a proceder às alterações orçamentais necessárias para assegurar a realização das transferências para as autarquias locais no âmbito do Programa Escolas.

28 — O Governo fica autorizado a proceder às alterações orçamentais necessárias para assegurar a afetação de uma dotação de 54 500 000 € a executar em políticas na área do desporto.

29 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder a alterações orçamentais de despesa efetiva e não efetiva do capítulo 60 do orçamento do Ministério das Finanças e a proceder a transferências neste âmbito entre os diferentes PO.

Artigo 9.º

**Retenção de montantes nas dotações, transferências e reforço orçamental**

1 — As transferências correntes e de capital do Orçamento do Estado para os organismos autónomos da administração central, das regiões autónomas e das autarquias locais devem ser retidas para satisfazer débitos, vencidos e exigíveis, constituídos a favor da CGA, I. P., do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P. (ADSE, I. P.), do SNS, da segurança social, da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (AD&C, I. P.), e da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), em matéria de contribuições e impostos e resultantes da não utilização ou da utilização indevida de fundos europeus.

2 — A retenção a que se refere o número anterior, no que respeita a débitos das regiões autónomas, não pode ultrapassar 5 % do montante da transferência anual.

3 — As transferências referidas no n.º 1, no que respeita a débitos das autarquias locais, salvaguardando o regime especial previsto no Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, só podem ser retidas nos termos previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

4 — Quando a informação tipificada na LEO, bem como a que venha a ser anualmente definida no decreto-lei de execução orçamental ou noutra disposição legal aplicável, não seja atempadamente prestada ao membro do Governo responsável pela área das finanças pelos órgãos competentes, por motivo que lhes seja imputável, podem ser retidas as transferências e recusadas as antecipações de fundos disponíveis, nos termos a fixar naquele decreto-lei, até que a situação seja devidamente sanada.

5 — Os pedidos de reforço orçamental resultantes de novos compromissos de despesa ou de diminuição de receitas próprias implicam a apresentação de um plano que preveja a redução, de forma sustentável, da correspondente despesa no PO a que respeita, pelo membro do Governo de que depende o serviço ou o organismo em causa.

Artigo 10.º

**Transferências para fundações**

1 — As transferências para fundações por quaisquer entidades públicas dependem da regularidade da situação da fundação à luz da Lei-Quadro das Fundações, aprovada em anexo à Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, incluindo o cumprimento dos respetivos deveres de transparência e a inscrição no registo previsto no seu artigo 8.º, bem como da regularidade da situação tributária e contributiva da fundação.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se «transferência» todo e qualquer tipo de subvenção, subsídio, benefício, auxílio, ajuda, patrocínio, indemnização, compensação, prestação, garantia, concessão, cessão, pagamento, doação, participação ou vantagem financeira e qualquer outro apoio, independentemente da sua natureza, designação e modalidade, temporário ou definitivo, que seja concedido pela administração direta ou indireta do Estado, regiões autónomas, autarquias locais, outras pessoas coletivas da administração autónoma e demais pessoas coletivas públicas, proveniente de verbas do Orçamento do Estado, de receitas próprias das entidades públicas ou de quaisquer outras.

3 — Ficam regularizadas as transferências realizadas para fundações entre 1 de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2024, desde que as mesmas cumpram cumulativamente as seguintes obrigações, reportadas a 31 de dezembro de 2024:

a) Tivessem a sua situação regularizada à luz da Lei-Quadro das Fundações, incluindo quanto ao cumprimento dos respetivos deveres de transparência;

b) Tenham a situação tributária e contributiva regularizada.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se regularizada, no que respeita à obrigação de registo prevista no artigo 8.º da Lei-Quadro das Fundações, a situação das fundações que, até ao desenvolvimento do registo único específico, estavam inscritas no Ficheiro Central de Pessoas Coletivas.

5 — Em 2025 é criado, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Presidência do Conselho de Ministros, um grupo de trabalho com o objetivo de efetuar o levantamento e a revisão das fundações beneficiárias de transferências constantes do n.º 1.

Artigo 11.º

**Cessação da autonomia financeira**

O Governo fica autorizado a fazer cessar o regime de autonomia financeira e a aplicar o regime geral de autonomia administrativa às entidades que não tenham cumprido a regra de equilíbrio orçamental prevista no n.º 1 do artigo 27.º da LEO, sem que para tal tenham sido dispensadas nos termos do n.º 4 do mesmo artigo.

Artigo 12.º

**Orçamento com perspetiva de género**

1 — O orçamento dos serviços e organismos incorpora a perspetiva de género, identificando os programas, atividades ou medidas a submeter a análise do respetivo impacto na concretização da igualdade entre mulheres e homens.

2 — No âmbito dos respetivos programas, atividades ou medidas desenvolvidas nos termos do número anterior, os serviços e organismos procedem à publicitação de dados administrativos desagregados por género.

Artigo 13.º

**Princípio da unidade de tesouraria**

1 — Os serviços integrados e os serviços e fundos autónomos, incluindo os referidos no n.º 4 do artigo 2.º da LEO, estão obrigados a depositar em contas na tesouraria do Estado a totalidade das suas disponibilidades e aplicações financeiras, seja qual for a origem ou natureza das mesmas, incluindo receitas próprias, e a efetuar todas as movimentações de fundos por recurso aos serviços bancários disponibilizados pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E. (IGCP, E. P. E.).

2 — O IGCP, E. P. E., em articulação com as entidades referidas no número anterior, promove a integração destas na rede de cobranças do Estado, prevista no regime da tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho, mediante a abertura de contas bancárias junto do IGCP, E. P. E., para recebimento, contabilização e controlo das receitas próprias e das receitas gerais do Estado que liquidam e cobram.

3 — Excluem-se do disposto no n.º 1:

a) O IGFSS, I. P., para efeitos do n.º 3 do artigo 56.º da LEO;

b) Os serviços e organismos que, por disposição legal avulsa, estejam excecionados do seu cumprimento;

c) O Fundo REVITA.

4 — O princípio da unidade de tesouraria é aplicável:

a) Às instituições de ensino superior, nos termos previstos no artigo 115.º do regime jurídico das instituições de ensino superior;

b) Às empresas públicas não financeiras, nos termos do disposto no n.º 1, sendo-lhes, para esse efeito, aplicável o regime da tesouraria do Estado.

5 — Exclui-se do disposto na alínea b) do número anterior a Valora — Serviços de Apoio à Emissão Monetária, S. A.

6 — O Governo pode dispensar o cumprimento do princípio da unidade de tesouraria nos termos a fixar no decreto-lei de execução orçamental.

7 — Os rendimentos de todas as disponibilidades e aplicações financeiras auferidos em virtude do incumprimento do princípio da unidade de tesouraria e respetivas regras, ou dispensados do cumprimento deste princípio, constituem receitas gerais do Estado do corrente exercício orçamental, sem prejuízo do disposto no decreto-lei de execução orçamental.

8 — Compete à DGO o controlo das entregas de receita do Estado decorrente da entrega dos rendimentos auferidos nos termos do número anterior e respetivas regras.

9 — Mediante proposta da DGO, com fundamento no incumprimento do disposto nos números anteriores, o membro do Governo responsável pela área das finanças pode aplicar, cumulativa ou alternativamente:

a) Cativação adicional até 5 % da dotação respeitante a despesas com aquisição de bens e serviços;

b) Retenção de montante, excluindo as despesas com pessoal, equivalente a até um duodécimo da dotação orçamental ou da transferência do Orçamento do Estado, subsídio ou adiantamento para a entidade incumpridora, no segundo mês seguinte à verificação do incumprimento pela DGO e enquanto este durar;

c) Impossibilidade de recurso ao aumento temporário de fundos disponíveis.

10 — A definição das consequências do incumprimento do princípio da unidade de tesouraria pelas empresas públicas não financeiras, com exceção das empresas públicas reclassificadas, é aprovada pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, mediante proposta da Inspeção-Geral de Finanças (IGF).

11 — A DGO e a IGF, no estrito âmbito das suas atribuições, podem solicitar ao Banco de Portugal informação relativa a qualquer das entidades referidas no n.º 1 para efeitos da verificação do cumprimento do disposto no presente artigo.

Artigo 14.º

**Saldos do capítulo 60 do Orçamento do Estado**

1 — Os saldos das dotações afetas às rubricas da classificação económica «Transferências correntes», «Transferências de capital», «Subsídios», «Ativos financeiros» e «Outras despesas correntes», inscritas no capítulo 60 do Ministério das Finanças, podem ser utilizados em despesas cujo pagamento seja realizável até 17 de fevereiro de 2026, desde que a obrigação para o Estado tenha sido constituída até 31 de dezembro de 2025 e seja nessa data conhecida ou estimável a quantia necessária para o seu cumprimento.

2 — As quantias referidas no número anterior são depositadas em conta especial destinada ao pagamento das respetivas despesas, devendo tal conta ser encerrada até 27 de fevereiro de 2026.

Artigo 15.º

**Saldos do capítulo 70 do Orçamento do Estado**

1 — Os saldos das dotações afetas às rubricas da classificação económica «Transferências correntes», inscritas no capítulo 70 do Ministério das Finanças, podem ser utilizados em despesas cujo pagamento seja realizável até 16 de fevereiro de 2026, desde que a obrigação para o Estado tenha sido constituída até 31 de dezembro de 2025 e seja nessa data conhecida ou estimável a quantia necessária para o seu cumprimento.

2 — As quantias referidas no número anterior são depositadas em conta especial destinada ao pagamento das respetivas despesas, devendo tal conta ser encerrada até 23 de fevereiro de 2026.

CAPÍTULO III

**Normas gerais relativas a aquisição de serviços**

Artigo 16.º

**Encargos com contratos de aquisição de serviços**

1 — Os encargos globais pagos com contratos de aquisição de serviços não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2024 acrescidos de 2,75 %.

2 — Os encargos pagos com contratos de aquisição de serviços e os compromissos assumidos que, em 2025, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2024 não podem ultrapassar, na sua globalidade, o montante pago em 2024 acrescido de 2,75 %.

3 — A celebração de um novo contrato de aquisição de serviços com objeto diferente de contrato vigente em 2024 carece de autorização prévia do membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, com possibilidade de delegação, devendo o pedido ser acompanhado de indicação, por parte do dirigente máximo do serviço ou entidade com competência para contratar, da compensação a efetuar para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1.

4 — Em situações excecionais, prévia e devidamente fundamentadas pelo dirigente máximo do serviço ou entidade com competência para contratar, o membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, sem faculdade de delegação, salvo em outro membro do Governo, pode autorizar a dispensa do disposto nos n.os 1 e 2 e no n.º 3 *in fine*.

5 — O disposto nos números anteriores aplica-se a contratos a celebrar ou a renovar por:

a) Órgãos, serviços e entidades previstos no artigo 1.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, incluindo institutos públicos de regime especial;

b) Outras pessoas coletivas públicas, ainda que dotadas de autonomia administrativa ou de independência estatutária, designadamente aquelas a que se referem o n.º 3 do artigo 48.º da lei-quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e o n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, com exceção das referidas no n.º 4 do mesmo artigo;

c) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro;

d) Fundações públicas de direito público e de direito privado, bem como outras entidades públicas não abrangidas pelas alíneas anteriores.

6 — O disposto nos n.os 1 a 3 não se aplica:

a) Às novas entidades da administração central criadas em 2024 ou em 2025;

b) Às despesas com aquisições de serviços relacionadas com meios aéreos de combate aos incêndios rurais no âmbito da transferência de competências da área da administração interna para a área da defesa nacional;

c) Aos contratos de aquisição de serviços no âmbito da atividade formativa desenvolvida pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), através da rede de centros de formação profissional de gestão direta ou de gestão participada criados ao abrigo do regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio;

d) Às entidades cujos fins se destinam essencialmente a promover e executar atividade com financiamento europeu;

e) Às despesas financiadas por fundos europeus e internacionais de natureza não reembolsável;

f) A empresas públicas que tenham o plano de atividades e orçamento ou documento equivalente para 2025 aprovado;

g) Às autarquias locais e entidades intermunicipais;

h) À celebração ou renovação de contratos de aquisições de serviços relacionados com os sistemas operacionais críticos da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), previstos na lista anexa à Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2012, de 21 de maio.

7 — Não estão sujeitos ao disposto no n.º 1 os contratos cofinanciados por fundos europeus ou internacionais e pelo MFEEE, ou financiados por transferências de outras entidades da Administração Pública com origem em fundos europeus.

8 — Não estão sujeitas ao disposto no n.º 2:

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um caráter acessório da disponibilização de um bem;

b) A celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo-quadro ou de procedimento pré-contratual que lhe suceda com fundamento na deserção ou incumprimento contratual, desde que os preços base sejam os estabelecidos no acordo-quadro;

c) A celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços em que o procedimento de contratação tenha sido realizado ao abrigo de concurso público e cujos valores base tenham ficado estabelecidos através de resolução do Conselho de Ministros ou de portaria de extensão de encargos;

d) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços celebrados com órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente artigo.

9 — Não estão sujeitas ao disposto nos n.os 1 a 3:

a) As aquisições de serviços de médicos, de medicina, designadamente serviços de diagnóstico e terapêutica, exames especiais, análises clínicas e cirurgias e de enfermagem, no âmbito do SNS, do sistema de verificação de incapacidades e do sistema de certificação e recuperação de incapacidades por doenças profissionais, e as aquisições de serviços no âmbito do controlo de risco e combate à fraude, por parte do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), da ADSE, I. P., da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (ADM) e dos Serviços de Assistência na Doença (SAD) ao pessoal ao serviço da GNR e da PSP;

b) A celebração ou renovação de contratos de aquisições de serviços que respeitem diretamente ao processo de planeamento, gestão, avaliação, certificação, auditoria e controlo, no âmbito da programação financeira plurianual para 2021-2027, do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (FEAC) e do MFEEE, no âmbito da assistência técnica dos programas operacionais a desenvolver pela AD&C, I. P., pelas autoridades de gestão e pelos organismos intermédios dos programas operacionais e pelos organismos cuja atividade regular seja financiada por fundos estruturais, independentemente da qualidade que assumam, que sejam objeto de cofinanciamento no âmbito do Portugal 2020, do MFEEE 2014-2021, MFEEE 2021-2027, do Portugal 2030, ou totalmente financiados por fundos comunitários;

c) As aquisições destinadas aos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, incluindo os serviços da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), e do Turismo de Portugal, I. P., que operem na dependência funcional dos chefes de missão diplomática, bem como as aquisições destinadas ao Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P. (Camões, I. P.), no âmbito de projetos, programas e ações de cooperação para o desenvolvimento e no âmbito da promoção da língua e cultura portuguesas, e aos centros de aprendizagem e formação escolar;

d) A celebração ou renovação de contratos de aquisições de serviços que se destinem à concretização do disposto na alínea a) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2019, de 19 de agosto, relativamente à melhoria, harmonização e atualização permanente dos dados oficiais sobre violência contra as mulheres e violência doméstica;

e) A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços financiados pela Lei de Programação Militar ou pela lei de infraestruturas militares.

10 — Nas regiões autónomas e nas entidades do setor empresarial regional, a autorização prevista nos n.os 3 e 4 é emitida pelo órgão executivo.

11 — Nas instituições de ensino superior, a autorização referida nos n.os 3 e 4 é emitida pelo reitor ou presidente da instituição, conforme aplicável.

12 — A aplicação à Assembleia da República dos princípios consagrados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do conselho de administração.

13 — O disposto nos números anteriores não prejudica o cumprimento das regras previstas no Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, nem prejudica o cumprimento de outras consultas obrigatórias, designadamente as previstas no n.º 3 do artigo 17.º, devendo os pedidos de autorização referidos nos n.os 3 e 4 ser acompanhados do parecer prévio da Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA, I. P.), e do Centro de Competências Jurídicas do Estado (CEJURE), nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 68/2024, de 8 de outubro, se aplicável.

14 — Às aquisições de serviços no âmbito dos sistemas de informação efetuadas pelo Instituto de Informática, I. P., e pela AT, não é aplicável o disposto no artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, e no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio.

15 — São nulos os atos praticados em violação do disposto no presente artigo.

Artigo 17.º

**Estudos, pareceres, projetos e consultoria**

1 — Os estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria, bem como quaisquer trabalhos especializados e a representação judiciária e mandato forense, devem ser realizados por via dos recursos próprios das entidades contratantes.

2 — A decisão de contratar a aquisição de serviços ao setor privado que tenham por objeto estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados, incluindo a renovação de eventuais contratos em vigor, apenas pode ser tomada em situações excecionais devidamente fundamentadas, desde que demonstrada a impossibilidade de satisfação das necessidades por via de recursos próprios da entidade contratante e após autorização do membro do Governo responsável pela área setorial, podendo esta competência ser delegada no dirigente máximo do serviço ou da entidade.

3 — Sem prejuízo de outras consultas obrigatórias previstas na lei, a aquisição de serviços em matéria de certificação eletrónica, de modernização e simplificação administrativa e administração eletrónica e de serviços jurídicos, destes últimos se excluindo os que revestem a forma de contratos de avença, deve ser precedida de consulta à AMA, I. P., e ao CEJURE, respetivamente.

4 — No que se refere à contratação de serviços jurídicos, o disposto no número anterior é cumprido através do pedido de parecer prévio obrigatório e vinculativo ao CEJURE, previsto nos n.os 2 e 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 68/2024, de 8 de outubro.

5 — O disposto no presente artigo é aplicável às entidades referidas no n.º 5 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprova o Orçamento do Estado para 2020, com exceção das instituições de ensino superior, das demais instituições de investigação científica e do Camões, I. P., para efeitos de contratação de estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria e outros trabalhos especializados no âmbito da gestão de projetos de cooperação e no âmbito da promoção da língua e cultura portuguesas.

6 — Não estão sujeitas ao disposto nos números anteriores as aquisições de serviços que respeitem diretamente ao processo de planeamento, gestão, monitorização, avaliação, comunicação, capacitação, sistemas de informação, certificação, auditoria e controlo de fundos europeus e do MFEEE, no âmbito da assistência técnica dos programas operacionais a desenvolver pela AD&C, I. P., pelas autoridades de gestão e pelos organismos intermédios dos programas operacionais, pelo MFEEE 2014-2021 e 2021--2027 e pelos organismos cuja atividade regular seja financiada por fundos europeus e internacionais, independentemente da qualidade que assumam, que sejam objeto de cofinanciamento no âmbito do Portugal 2020, do Portugal 2030 e no âmbito do MFEEE 2014-2021 e 2021-2027, bem como nas situações em que a totalidade do financiamento a aplicar na aquisição de serviços provenha de financiamento comunitário e fundos europeus ou internacionais.

7 — A elaboração de estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria, bem como de quaisquer trabalhos especializados no âmbito dos sistemas de informação, não se encontra sujeita ao disposto no presente artigo, quando diga diretamente respeito à missão e atribuições da entidade.

8 — O presente artigo, com exceção dos n.os 3 e 4, não é aplicável a estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados efetuados ao abrigo da Lei de Programação Militar, da lei de infraestruturas militares, da lei de programação de infraestruturas e equipamentos das forças e serviços de segurança do Ministério da Administração Interna e do Decreto-Lei n.º 54/2022, de 12 de agosto, bem como pelos centros de formação profissional de gestão participada com o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, independentemente da fonte de financiamento associada.

9 — São nulos os atos praticados em violação do disposto no presente artigo.

Artigo 18.º

**Contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença**

1 — A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças, nos termos a regular por portaria.

2 — O parecer previsto no número anterior depende da:

a) Verificação do caráter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;

b) Emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente.

3 — O disposto no presente artigo não prejudica a possibilidade de ser obtida autorização prévia para um número máximo de contratos de tarefa e de avença, nos termos do n.º 3 do artigo 32.º da LTFP.

4 — No caso dos serviços da administração regional, bem como das instituições de ensino superior, o parecer prévio vinculativo é da responsabilidade dos respetivos órgãos de governo próprio.

5 — Não estão sujeitos ao disposto no presente artigo:

a) As aquisições de serviços médicos no âmbito do sistema de verificação de incapacidades e do sistema de certificação e recuperação de incapacidades por doenças profissionais por parte do ISS, I. P., e da ADSE, I. P.;

b) As aquisições de serviços de médicos, de medicina e práticas conexas no âmbito da realização de perícias médico-legais e forenses por parte do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF, I. P.);

c) As aquisições de serviços de profissionais de saúde para prestação de cuidados de saúde, por parte da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, à população reclusa detida em estabelecimentos prisionais e a jovens internados em centros educativos, no âmbito do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade, aprovado em anexo à Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, e da Lei Tutelar Educativa, aprovada em anexo à Lei n.º 166/99, de 14 de setembro;

d) As aquisições de serviços no âmbito da atividade formativa desenvolvida pelo IEFP, I. P., através da rede de centros de formação profissional de gestão direta e pelos centros de formação profissional de gestão participada com o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, que tenham por objeto serviços de formação profissional, de certificação profissional e de reconhecimento, validação e certificação de competências;

e) Os contratos de prestação de serviços celebrados pelos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, sujeitos ao regime jurídico da lei local, celebrados no âmbito de projetos de cooperação e de docência da rede de ensino do português no estrangeiro, no âmbito

da gestão de projetos de cooperação, e no âmbito da atividade das estruturas das redes externas do Camões, I. P., situações em que, atento o caráter não subordinado da prestação, não é aplicável o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto;

f) As aquisições de serviços que respeitem diretamente a serviços de formação profissional, no âmbito de ações de formação contínua de docentes e outros agentes de educação e formação, a desenvolver por estabelecimentos de ensino público, instituições do ensino superior, organismos do Ministério da Educação, Ciência e Inovação e pessoas coletivas da administração local, no âmbito de projetos com contratos cofinanciados por fundos estruturais, desde que nas operações cofinanciadas a contrapartida pública nacional seja assegurada pelos encargos dos ativos em formação;

g) As aquisições de serviços realizadas e financiadas na sua totalidade, no âmbito de projetos financiados pela União Europeia.

6 — Não estão sujeitas ao disposto no presente artigo as autarquias locais e entidades intermunicipais.

7 — A celebração ou renovação de contrato de aquisição de serviços nos termos da alínea f) do n.º 5 é obrigatoriamente comunicada, no prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato, ao membro do Governo responsável pela área das finanças, não podendo, em caso algum, ultrapassar os encargos globais pagos em 2024.

8 — O parecer prévio vinculativo referido no n.º 1 considera-se deferido se sobre o mesmo não houver pronúncia dos membros do Governo no prazo de 15 dias úteis contados a partir da data da entrada do processo na Direção-Geral da Administração e do Emprego Público.

9 — São nulos os atos praticados em violação do disposto no presente artigo.

Artigo 19.º

**Atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços**

1 — Nos contratos de aquisição de serviços de limpeza, de serviços de segurança e vigilância humana, de manutenção de edifícios, instalações ou equipamentos e de serviços de refeitórios com duração plurianual, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2025 ou, no caso de terem sido celebrados após aquela data, as propostas que estiveram na sua origem tenham sido apresentadas em data anterior a 1 de janeiro de 2025, relativamente aos quais, comprovadamente, a componente de mão de obra indexada à remuneração mínima mensal garantida (RMMG) tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual e tenham sofrido impactos decorrentes da entrada em vigor do decreto-lei que atualiza a RMMG, é admitida, na medida do estritamente necessário para repor o valor das prestações contratadas, uma atualização extraordinária do preço, a ocorrer nos termos do presente artigo, devendo atender-se ao facto de ser expectável uma variação salarial global e o aumento da RMMG.

2 — Os circuitos, prazos, procedimentos e termos da autorização da atualização extraordinária do preço, determinada pelos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelas respetivas áreas setoriais, são definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da economia, das pescas e do trabalho, solidariedade e segurança social, a emitir nos termos do artigo 16.º, no prazo de 10 dias a contar da entrada em vigor da presente lei.

3 — No caso de contratos celebrados com entidades referidas no artigo 2.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a autorização a que se refere o artigo 16.º é da competência do órgão executivo ou do respetivo presidente, consoante o valor do contrato, nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.

Artigo 20.º

**Programa de racionalização da administração consultiva do Estado**

1 — Em 2025, o Governo inventaria e publicita os organismos da administração consultiva do Estado, identificando os conselhos, comissões e observatórios do Estado, entre outras designações similares, bem como os respetivos âmbitos de atuação e competências.

2 — O Governo extingue, funde ou incorpora os organismos da administração consultiva do Estado em que se verifique:

a) A existência de duplicação ou sobreposição de competências com outros organismos;

b) A sua inatividade por um período superior a seis meses;

c) A sobreposição de funções consultivas com as do Conselho Económico e Social, devendo remeter tais funções para este órgão.

3 — Até ao final do primeiro semestre de 2026, é reportado à Assembleia da República o progresso previsto no número anterior.

## TÍTULO II

## Disposições relativas ao setor público administrativo

### CAPÍTULO I

### Normas gerais

#### Artigo 21.º

#### Mobilidade

1 — As situações de mobilidade existentes à data da entrada em vigor da presente lei cujo limite de duração máxima ocorra durante o ano de 2025 podem, por acordo entre as partes, ser excecionalmente prorrogadas até 31 de dezembro de 2025.

2 — A prorrogação excecional é aplicável às situações de mobilidade cujo termo ocorra até à data da entrada em vigor da presente lei, nos termos do acordo previsto no número anterior.

3 — No caso do acordo de cedência de interesse público a que se refere o artigo 243.º da LTFP, a prorrogação a que se referem os números anteriores depende de parecer favorável do membro do Governo que exerça poderes de direção, superintendência ou tutela sobre o empregador público, com comunicação trimestral ao membro do Governo responsável pela área da Administração Pública.

4 — Nas autarquias locais e entidades intermunicipais, o parecer a que se refere o número anterior é da competência do presidente do órgão executivo, do conselho intermunicipal ou da comissão executiva metropolitana.

5 — Os órgãos e serviços que beneficiem do disposto nos números anteriores devem definir as intenções de cessação de mobilidade ou de cedência de interesse público e comunicar as mesmas aos respetivos serviços de origem previamente à preparação da proposta de orçamento.

#### Artigo 22.º

#### Ajudas de custo, trabalho suplementar e trabalho noturno nas fundações públicas e nos estabelecimentos públicos

Os regimes de ajudas de custo, trabalho suplementar e trabalho noturno previstos no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, e na LTFP são aplicáveis aos trabalhadores das fundações públicas de direito público, das fundações públicas de direito privado e dos estabelecimentos públicos, salvo o disposto em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

CAPÍTULO II

**Disposições sobre trabalhadores do setor público administrativo**

Artigo 23.º

**Programas específicos de mobilidade e outros instrumentos de gestão**

1 — No âmbito de programas específicos de mobilidade, fundados em razões de especial interesse público e autorizados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças, sob proposta do membro do Governo responsável em razão da matéria, é aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 153.º da LTFP.

2 — A mobilidade de trabalhadores para estruturas específicas que venham a ser criadas em áreas transversais a toda a Administração Pública pode implicar a transferência orçamental dos montantes considerados na dotação da rubrica 01, «Encargos com pessoal», para fazer face aos encargos com a respetiva remuneração e demais encargos, ficando autorizadas as necessárias alterações orçamentais, ainda que envolvam diferentes programas, a efetuar nos termos do decreto-lei de execução orçamental.

3 — A mobilidade de trabalhadores para estruturas existentes, cujas atividades sejam alargadas em razão da organização e funcionamento do Governo, implica a transferência orçamental dos montantes referidos no número anterior, aplicando-se os respetivos termos, com as necessárias adaptações.

4 — A mobilidade prevista no n.º 1 opera por decisão do órgão ou serviço de destino com dispensa do acordo do órgão ou serviço de origem, desde que garantida a aceitação do trabalhador.

5 — Os órgãos ou serviços apresentam um planeamento da valorização dos seus profissionais, nos termos definidos no decreto-lei de execução orçamental.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, ao setor empresarial do Estado aplicam-se os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e outros instrumentos legais ou contratuais vigentes ou, na sua falta, o disposto no decreto-lei de execução orçamental.

Artigo 24.º

**Programa Poupar e Premiar**

1 — Em 2025, os membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização e das finanças e Administração Pública criam, por decreto-lei, e regulamentam, o Programa Poupar e Premiar (PPP), com o objetivo de atribuir prémios aos trabalhadores do setor público, quando os mesmos concretizem poupanças de despesas decorrentes de propostas previamente aprovadas.

2 — O PPP deve resultar de uma reformulação do atual sistema de incentivos à eficiência da despesa pública, definido pelo artigo 23.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

3 — O PPP deve observar os seguintes requisitos:

a) Todas as candidaturas, avaliações e prémios atribuídos devem ser publicitados em plataforma própria;

b) A ausência de propostas submetidas no universo do departamento ou divisão deve ser justificada pelos dirigentes dessas unidades funcionais;

c) O prémio atribuído deve ser proporcional à poupança efetiva gerada no prazo de um ano desde a sua implementação.

4 — A aplicação deste Programa é divulgada periodicamente aos trabalhadores.

Artigo 25.º

**Exercício de funções públicas na área da cooperação**

1 — Os aposentados ou reformados com experiência relevante em áreas que contribuam para a execução de projetos de cooperação para o desenvolvimento podem exercer funções públicas na qualidade de agentes da cooperação.

2 — O processo de recrutamento, o provimento e as condições de exercício de funções são os aplicáveis aos agentes da cooperação.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os aposentados ou reformados em exercício de funções públicas como agentes da cooperação auferem o vencimento e abonos devidos nos termos desse estatuto, mantendo o direito à respetiva pensão, quando esta seja superior, no montante correspondente à diferença entre aqueles e esta.

Artigo 26.º

**Atualização dos abonos de funcionários colocados nos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros**

1 — Em 2025, o Governo, em articulação com as estruturas representativas dos funcionários dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, atualiza os abonos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 61.º Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, considerando a inflação verificada desde a última revisão dos abonos, a variação cambial entre o euro e as moedas locais e:

a) Quanto ao abono de representação:

i) A evolução dos índices de custo de vida nos países onde aqueles funcionários se encontram em serviço;

ii) A salvaguarda da capacidade de desempenho das funções de representação do Estado que lhes são cometidas, em consonância com as exigências acrescidas dos custos de expatriação;

b) Quanto ao abono de habitação:

i) A evolução dos preços dos mercados de arrendamento urbano habitacional relevantes;

ii) A necessidade de acautelar a diferenciação dos montantes dos abonos em função da dimensão dos agregados familiares que residem com aqueles funcionários;

iii) A salvaguarda da capacidade de arrendamento de habitação adequada, salubre, segura e idónea ao exercício das funções de representação que lhes são cometidas.

2 — O Governo fica autorizado, através dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos negócios estrangeiros, a proceder, através do capítulo 60, gerido pela DGTF, às transferências dos montantes necessários à concretização da revisão prevista no número anterior.

Artigo 27.º

**Prevenção do assédio nos serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros**

Em 2025, o Ministério dos Negócios Estrangeiros aprova um código de conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho, aplicável aos respetivos serviços, em cumprimento do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 71.º da LTFP.

Artigo 28.º

**Magistraturas**

1 — O provimento de vagas junto de tribunais superiores, no Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, junto dos tribunais referidos no n.º 1 do artigo 45.º do Estatuto dos Magistrados

Judiciais, aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30 de julho, bem como das vagas a que se referem os n.os 2 e 3 do artigo 83.º, o n.º 1 do artigo 157.º, os n.os 2 e 3 do artigo 160.º, o n.º 1 do artigo 162.º e o n.º 2 do artigo 164.º do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, é precedido de justificação da sua imprescindibilidade pelo Conselho Superior da Magistratura, pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais ou pelo Conselho Superior do Ministério Público, consoante o caso.

2 — Mediante autorização expressa dos respetivos conselhos, os magistrados jubilados podem prestar serviço judicial desde que esse exercício de funções não importe qualquer alteração do regime remuneratório atribuído por força da jubilação.

Artigo 29.º

**Revisão da tabela de remuneração dos profissionais forenses**

Em 2025, o Governo revê a tabela de remuneração dos profissionais forenses que intervêm no sistema de acesso ao direito e aos tribunais, aprovada pela Portaria n.º 1386/2004, de 10 de novembro.

Artigo 30.º

**Segurança e saúde no trabalho nas forças e serviços de segurança**

Em 2025, o Governo:

a) Aprova o regime jurídico de higiene e segurança no trabalho para os profissionais das forças e serviços de segurança;

b) Revê o plano de prevenção do suicídio nas forças e serviços de segurança;

c) Garante a cada profissional a realização de uma avaliação anual do respetivo estado de saúde, para prevenção do desgaste físico.

Artigo 31.º

**Formação em prevenção de violência doméstica para forças de segurança**

No primeiro trimestre de 2025, o Governo aprova um plano de formação contínua em prevenção de violência doméstica, destinado às forças de segurança e aos profissionais do foro judicial intervenientes nesta área.

Artigo 32.º

**Revisão das carreiras de inspeção e auditoria tributária e aduaneira e de gestão e inspeção tributária e aduaneira**

No primeiro semestre de 2025, o Governo, em conjunto com as organizações representativas dos trabalhadores, revê as carreiras especiais de inspeção e auditoria tributária e aduaneira e de gestão e inspeção tributária e aduaneira, garantindo a valorização e progressão das mesmas, bem como das respetivas condições remuneratórias.

Artigo 33.º

**Recrutamento de trabalhadores nas instituições de ensino superior públicas**

1 — As instituições de ensino superior públicas podem proceder a contratações, independentemente do tipo de vínculo jurídico que venha a estabelecer-se, até ao limite de 5 % do valor das despesas com pessoal pago em 2024, ficando o parecer prévio dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da educação, ciência e inovação dispensado desde que o aumento daquelas despesas não exceda 3 % face ao valor de 2024.

2 — Ao limite estabelecido no número anterior acresce o aumento dos encargos decorrentes da aplicação do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP), bem como dos encargos decorrentes dos Decretos-Leis n.os 45/2016, de 17 de agosto, e 57/2016, de 29 de agosto.

3 — Para além do disposto nos números anteriores, fica autorizada a contratação a termo de docentes e investigadores para a execução de programas, projetos e prestações de serviço no âmbito das missões e atribuições das instituições de ensino superior públicas, e a contratação por tempo indeterminado de docentes e investigadores ao abrigo do FCT-Tenure, desde que os seus encargos onerem exclusivamente receitas transferidas da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.), receitas próprias ou receitas de fundos europeus relativos a esses programas, projetos e prestações de serviço, ficando excluídos do disposto no n.º 1.

4 — Em situações excecionais, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública e da educação, ciência e inovação podem emitir parecer prévio à contratação de trabalhadores docentes e não docentes e de investigadores e não investigadores para além dos limites estabelecidos nos números anteriores, fixando casuisticamente o número de contratos a celebrar e o montante máximo a despender.

5 — Ao recrutamento de docentes e investigadores a efetuar pelas instituições de ensino superior públicas não se aplica o procedimento prévio previsto no artigo 34.º do regime da valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado em anexo à Lei n.º 25/2017, de 30 de maio.

Artigo 34.º

**Integração na carreira de investigação científica dos técnicos superiores do sistema científico e tecnológico nacional**

1 — Em 2025, são abertos procedimentos concursais para a integração na carreira de investigação científica dos técnicos superiores cujo descritivo funcional corresponda ao da carreira de investigação científica em área científica da instituição a que pertence.

2 — O presente artigo aplica-se aos técnicos superiores dos Laboratórios do Estado, da FCT, I. P., das instituições do ensino superior e outras entidades do sistema científico e tecnológico nacional que preencham os requisitos necessários ao ingresso na carreira de investigação científica.

Artigo 35.º

**Concursos para quadros da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., e dos Laboratórios do Estado**

1 — No primeiro trimestre de 2025, a FCT, I. P., procede à abertura de procedimentos concursais abertos e competitivos para a carreira de investigação científica de acordo com as funções desempenhadas pelos contratados doutorados abrangidos pelo n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, que nesta exerçam funções.

2 — Ainda durante o ano de 2025, o Governo:

a) Cria as condições necessárias à abertura de concursos na FCT, I. P., com vista à integração na carreira de investigação científica dos investigadores com contratos temporários não considerados no número anterior que sejam indispensáveis ao seu funcionamento, bem como dos técnicos superiores doutorados dos seus quadros que já exerçam funções de investigação;

b) Procede à abertura de concursos para a contratação de doutorados para posições permanentes da carreira de investigação nos Laboratórios do Estado, de modo a permitir a integração dos técnicos superiores doutorados que exercem funções de investigação.

Artigo 36.º

**Aplicação de regimes laborais especiais na saúde**

1 — Os níveis retributivos, incluindo suplementos remuneratórios, dos trabalhadores com contrato de trabalho no âmbito dos estabelecimentos ou serviços do SNS com natureza de entidade pública empresarial, celebrado após a entrada em vigor da presente lei, não podem ser superiores e são estabelecidos nos mesmos termos dos correspondentes aos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas inseridos em carreiras gerais ou especiais.

2 — O disposto no número anterior é igualmente aplicável aos acréscimos remuneratórios devidos pela realização de trabalho noturno, trabalho em dias de descanso semanal obrigatório e complementar e trabalho em dias feriados.

3 — O disposto nos números anteriores é aplicável a todos os profissionais de saúde, independentemente da natureza jurídica da relação de emprego, bem como do serviço ou estabelecimento de saúde, desde que integrado no SNS, em que exerçam funções, sendo definidos, por via do decreto-lei de execução orçamental, os termos em que podem ser excecionados.

4 — A celebração de contratos de trabalho que não respeitem os níveis retributivos referidos no n.º 1 carece de autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da saúde.

5 — O regime previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de março, é aplicável, com as necessárias adaptações, aos profissionais diretamente envolvidos no estudo laboratorial de dadores e dos doentes candidatos a transplantação de órgãos, e na seleção do par dador-recetor em homotransplantação cadáver, tendo em vista assegurar a sua disponibilidade permanente para esta atividade.

Artigo 37.º

**Contratação de médicos aposentados**

1 — Os médicos aposentados, com ou sem recurso a mecanismos legais de antecipação, que, nos termos do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, exerçam funções em serviços da administração central, regional e local, empresas públicas ou quaisquer outras pessoas coletivas públicas mantêm a respetiva pensão de aposentação, acrescida de 75 % da remuneração correspondente à categoria e, consoante o caso, escalão ou posição remuneratória detida à data da aposentação, assim como o respetivo regime de trabalho, sendo os pedidos de acumulação de rendimentos apresentados a partir da entrada em vigor da presente lei autorizados nos termos do decreto-lei de execução orçamental.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos em que a atividade contratada pressuponha uma carga horária inferior à do regime de trabalho detido à data da aposentação, nos termos legalmente estabelecidos, o médico aposentado é remunerado na proporção do respetivo período normal de trabalho semanal.

3 — Para os efeitos do número anterior, se o período normal de trabalho não for igual em cada semana, é considerada a respetiva média no período de referência de um mês.

4 — O presente artigo aplica-se às situações em curso, mediante declaração do interessado, e produz efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da entrada em vigor da presente lei.

5 — A lista de utentes a atribuir aos médicos aposentados de medicina geral e familiar ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, é proporcional ao período de trabalho semanal contratado, sendo aplicado, com as necessárias adaptações, o disposto nos Decretos-Leis n.os 298/2007, de 22 de agosto, 52/2022, de 4 de agosto, e 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 — A aplicação do disposto no presente artigo pressupõe a ocupação de vaga, sendo que a lista de utentes atribuída é considerada para efeitos dos mapas de vagas dos concursos de novos especialistas em medicina geral e familiar.

7 — Os médicos aposentados, com ou sem recurso a mecanismos legais de antecipação, podem também exercer atividade destinada a assegurar o funcionamento das juntas médicas de avaliação das incapacidades das pessoas com deficiência, bem como no âmbito do sistema de verificação de incapacidades e do sistema de certificação e recuperação de incapacidades por doenças profissionais, ainda que não em regime de exclusividade.

8 — Para efeitos do procedimento previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, o exercício das funções previstas na parte final do número anterior depende da autorização do membro do Governo responsável pela área da segurança social, sob proposta do ISS, I. P.

9 — Os termos e condições do exercício das funções no âmbito do sistema de verificação de incapacidades e do sistema de certificação e recuperação de incapacidades por doenças profissionais, bem como os médicos aposentados que podem ser contratados, são definidos no despacho a que se refere o n.º 1 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro.

10 — O disposto no presente artigo é aplicável, com as necessárias adaptações, aos médicos aposentados ou reformados para o exercício de funções no HFAR, no INMLCF, I. P., na ADSE, I. P., e no Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM, I. P.), nomeadamente nos centros de orientação de doentes urgentes.

11 — O regime constante do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, é aplicável sem sujeição aos limites de idade previstos no Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro.

Artigo 38.º

**Contratação de profissionais para o Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.**

Em 2025, são abertos procedimentos concursais, por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, tendo em vista a contratação de, pelo menos, 400 técnicos de emergência pré-hospitalar para o INEM, I. P.

Artigo 39.º

**Revisão da carreira especial de técnico de emergência pré-hospitalar**

No primeiro trimestre de 2025, o Governo revê a carreira especial de técnico de emergência pré-hospitalar.

Artigo 40.º

**Formação para o exercício da profissão de técnico de emergência pré-hospitalar**

Em 2025, o Governo, em articulação com as organizações representativas dos técnicos de emergência pré-hospitalar, com o INEM, I. P., com o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas e com o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos, estuda a viabilidade de criação de um curso de formação específica para o exercício da profissão de técnico de emergência pré-hospitalar.

Artigo 41.º

**Código de deveres deontológicos dos técnicos auxiliares de saúde**

Em 2025, o Governo aprova um código de deveres deontológicos aplicáveis aos técnicos auxiliares de saúde integrados no SNS, mediante negociações com as organizações representativas destes trabalhadores.

Artigo 42.º

**Proteção social complementar dos trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho**

1 — As entidades públicas a cujos trabalhadores se aplique o regime do contrato individual de trabalho podem contratar seguros de saúde e de acidentes pessoais, desde que destinados à generalidade dos trabalhadores, bem como outros seguros obrigatórios por lei ou previstos em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

2 — As entidades previstas no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, apenas podem contratar ou renovar seguros de saúde em situações excecionais e devidamente fundamentadas, e desde que autorizadas pelo membro do Governo responsável pela área das finanças.

Artigo 43.º

**Contratação de trabalhadores por pessoas coletivas de direito público e empresas do setor público empresarial**

1 — As pessoas coletivas públicas, ainda que dotadas de autonomia administrativa ou de independência estatutária, designadamente aquelas a que se refere o n.º 3 do artigo 48.º da lei-quadro dos institutos públicos, com exceção das referidas nos n.os 3 e 4 do artigo 3.º da mesma lei, procedem ao recrutamento de trabalhadores para a constituição de vínculos de emprego por tempo indeterminado ou a termo, nos termos do disposto no decreto-lei de execução orçamental.

2 — As empresas do setor público empresarial procedem ao recrutamento de trabalhadores para a constituição de vínculos de emprego sem termo ou a termo, nos termos do disposto no decreto-lei de execução orçamental.

3 — O disposto no número anterior não é aplicável aos membros dos órgãos estatutários e aos trabalhadores de instituições de crédito integradas no setor empresarial do Estado e qualificadas como entidades supervisionadas significativas, na aceção do ponto 16) do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 468/2014 do Banco Central Europeu, de 16 de abril de 2014, e respetivas participadas que se encontrem em relação de controlo ou de domínio e que integrem o setor empresarial do Estado.

4 — A aplicação do presente artigo ao setor público empresarial regional não impede as adaptações consideradas necessárias, a introduzir por decreto legislativo regional.

5 — São nulas as contratações de trabalhadores efetuadas em violação do disposto no presente artigo.

Artigo 44.º

**Vinculação dos trabalhadores contratados a termo colocados nas autarquias locais**

Para efeitos da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais prevista na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aplica-se o disposto no artigo 60.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, considerando-se a remissão da alínea b) do n.º 2 daquele artigo efetuada para a Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

Artigo 45.º

**Recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura**

1 — Os municípios que, a 31 de dezembro de 2024, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais, à exceção dos que decorram da conclusão do PREVPAP e das necessidades de recrutamento de trabalhadores no âmbito do processo de descentralização de competências ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e respetivos diplomas setoriais.

2 — Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a assembleia municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere a primeira parte do número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa:

a) Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;

b) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;

c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;

d) Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1, nos casos em que haja lugar à aprovação de um plano de ajustamento municipal nos termos previstos na Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, o referido plano deve observar o disposto no número anterior em matéria de contratação de pessoal.

4 — Para efeitos do disposto nos n.os 2 e 3, a câmara municipal, sob proposta do presidente, envia à assembleia municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos ali estabelecidos.

5 — Os municípios que estejam em condições de beneficiar do regime de exceção previsto nos n.os 2 e 3 submetem ao Fundo de Apoio Municipal (FAM), para emissão de parecer prévio vinculativo, pedido fundamentado de recrutamento do qual conste evidência de que o pedido assegura o cumprimento do Programa de Apoio Municipal.

6 — São nulas as contratações de trabalhadores efetuadas em violação do disposto no presente artigo.

Artigo 46.º

**Vinculação de trabalhadores dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais**

1 — Os trabalhadores com contrato individual de trabalho por tempo indeterminado ou a termo resolutivo celebrado há, pelo menos, um ano, pertencentes às empresas em processo de fim de concessão ou de reversão das concessões da exploração e gestão dos sistemas de abastecimento de água e de tratamento de águas residuais por motivos de interesse público, podem transitar, mediante acordo escrito tripartido, para um mapa de pessoal afeto à respetiva autarquia local, mantendo integralmente o seu estatuto remuneratório, desde que cumpram os seguintes requisitos:

a) Em 2025, encontrarem-se em situação de cedência de interesse público nas autarquias que internalizaram os referidos serviços;

b) Estarem afetos à prossecução direta desses serviços; e

c) Serem considerados necessários para a prossecução desses serviços.

2 — O mapa de pessoal referido no número anterior mantém-se com caráter residual, extinguindo-se os respetivos postos de trabalho quando vagarem.

3 — Os trabalhadores a que se refere o n.º 1 podem candidatar-se aos procedimentos concursais previstos nos números seguintes.

4 — Os municípios que integram serviços municipalizados criados no âmbito de processos de fim de concessão ou de reversão das concessões da exploração e gestão dos sistemas de abastecimento de água e de tratamento de águas residuais, por motivos de interesse público, podem constituir vínculos de emprego público por tempo indeterminado ou a termo resolutivo, necessários à satisfação de necessidades permanentes ou transitórias que decorram da internalização da atividade, expressamente reconhecidas pelo conselho de administração.

5 — Os trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo podem candidatar-se aos procedimentos concursais destinados a quem seja titular de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, que sejam abertos pelos serviços municipalizados a que se refere o n.º 1.

6 — O direito de candidatura a que se refere o número anterior aplica-se aos procedimentos concursais para a ocupação de postos de trabalho correspondentes às funções ou atividade que o trabalhador se encontra a executar, no âmbito da internalização prevista no n.º 1, quando necessários à satisfação de necessidades permanentes expressamente reconhecidas pelo conselho de administração.

7 — Para efeitos dos n.os 4 e 5, são considerados contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo os celebrados durante o período que medeia o início do processo de instalação dos serviços municipalizados e a abertura do concurso.

8 — Para os efeitos previstos na alínea k) do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP, os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo podem ser prorrogados até ao termo do respetivo procedimento concursal.

9 — São aditados aos mapas de pessoal os postos de trabalho em número estritamente necessário à satisfação das necessidades reconhecidas pelo conselho de administração dos serviços.

Artigo 47.º

**Trabalhadores do ensino superior nas regiões autónomas**

1 — Os trabalhadores das instituições públicas de ensino superior da Região Autónoma da Madeira auferem o subsídio de insularidade a que se refere o artigo 78.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, nas mesmas condições que os trabalhadores da administração pública regional.

2 — Os trabalhadores das instituições públicas de ensino superior da Região Autónoma dos Açores auferem a remuneração complementar regional prevista nos artigos 11.º a 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril.

Artigo 48.º

**Subsídio de insularidade para trabalhadores em funções públicas da administração central nas regiões autónomas**

1 — Em 2025, o Governo avalia a possibilidade de os trabalhadores em funções públicas, com vínculo de emprego público, da administração central e dos institutos públicos sob a tutela do Governo, das carreiras gerais, especiais, revistas e não revistas, incluindo os agentes de polícia da PSP e militares da GNR e das Forças Armadas:

a) Na Região Autónoma dos Açores, passarem a auferir a remuneração complementar regional prevista nos artigos 11.º a 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril;

b) Na Região Autónoma da Madeira, passarem a auferir o subsídio de insularidade previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 4/90/M, de 18 de janeiro, e no Decreto Legislativo Regional n.º 2/92/M, de 7 de março, com a atualização que lhe foi conferida pelo artigo 79.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho.

2 — O Governo fica autorizado a efetuar as alterações orçamentais necessárias à execução do presente artigo.

Artigo 49.º

**Contratação de trabalhadores aposentados para o setor ferroviário**

Os aposentados ou reformados com experiência relevante em áreas de manutenção de material circulante ou em funções de maquinista podem exercer funções nas empresas públicas do setor ferroviário que procedam ao transporte coletivo de passageiros, mantendo a respetiva pensão de aposentação, acrescida de até 75 % da remuneração correspondente à respetiva categoria e, consoante o caso, escalão ou posição remuneratória detida à data da aposentação, assim como o respetivo regime de trabalho.

Artigo 50.º

**Suspensão da passagem às situações de reserva, pré-aposentação ou disponibilidade**

1 — As passagens às situações de reserva, pré-aposentação ou disponibilidade, nos termos estatutariamente previstos, dos militares da GNR, de pessoal com funções policiais da PSP, da Polícia

Judiciária, da Polícia Marítima, de outro pessoal militarizado e de pessoal do corpo da Guarda Prisional apenas podem ocorrer nas seguintes circunstâncias:

a) Em situações de saúde devidamente atestadas;

b) No caso de serem atingidos ou ultrapassados os limites de idade ou de tempo de permanência no posto ou na função, bem como quando, nos termos legais, estejam reunidas as condições de passagem à reserva, pré-aposentação ou disponibilidade depois de completados 36 anos de serviço e 55 anos de idade;

c) Em caso de exclusão da promoção por não satisfação das condições gerais para o efeito ou por ultrapassagem na promoção em determinado posto ou categoria, quando tal consequência resulte dos respetivos termos estatutários;

d) Quando, à data da entrada em vigor da presente lei, já estejam reunidas as condições ou verificados os pressupostos para que essas situações ocorram, ao abrigo de regimes aplicáveis a subscritores da CGA, I. P., de passagem à aposentação, reforma, reserva, pré-aposentação ou disponibilidade, independentemente do momento em que o venham a requerer ou a declarar.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Governo fixa anualmente o contingente, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área setorial, prevendo o número de admissões e de passagem à reserva, pré-aposentação ou disponibilidade, tendo em conta as necessidades operacionais de cada força e serviço de segurança e da renovação dos respetivos quadros.

3 — No que respeita à GNR e à PSP, o contingente referido no número anterior é definido tendo em consideração o número máximo de admissões verificadas nas forças e serviços de segurança, nos termos do respetivo plano plurianual de admissões.

## CAPÍTULO III

## Orçamento das entidades com autonomia administrativa que funcionam junto da Assembleia da República e da Presidência da República

### Artigo 51.º

### Entidades com autonomia administrativa que funcionam junto da Assembleia da República e da Presidência da República

1 — Os orçamentos das entidades administrativas independentes que funcionam junto da Assembleia da República são desagregados no âmbito da verba global atribuída à Assembleia da República.

2 — Os mapas de desenvolvimento das despesas dos serviços e fundos autónomos da Assembleia da República em funcionamento são alterados em conformidade com o disposto no número anterior.

3 — A autorização prévia para a celebração de contratos de aquisição de serviços a que se referem os n.os 3 e 4 do artigo 16.º, pela Presidência da República e pela Assembleia da República, processa-se através de despacho dos respetivos órgãos competentes.

# TÍTULO III

# Disposições relativas a entidades do setor público empresarial e entidades reclassificadas

## CAPÍTULO I

## Disposições sobre empresas públicas

### Artigo 52.º

### Gastos operacionais das empresas públicas

1 — As empresas públicas prosseguem uma política de otimização dos gastos operacionais que promova o equilíbrio operacional, nos termos do disposto no decreto-lei de execução orçamental.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e dos objetivos de equilíbrio orçamental previstos, as empresas públicas têm assegurada a necessária autonomia administrativa e financeira para a execução das rubricas orçamentais relativas à contratação de trabalhadores, a empreitadas de grande e pequena manutenção, bem como para o cumprimento dos requisitos de segurança da respetiva atividade operacional, previstos nos respetivos orçamentos aprovados.

Artigo 53.º

**Endividamento das empresas públicas**

1 — O crescimento global do endividamento das empresas públicas fica limitado a 2 %, calculado nos termos a definir no decreto-lei de execução orçamental.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e dos objetivos de endividamento previstos, as empresas públicas têm assegurada a necessária autonomia administrativa e financeira para a execução das rubricas orçamentais relativas a programas de investimento previstos nos respetivos orçamentos.

Artigo 54.º

**Recuperação financeira das empresas públicas**

1 — Tendo em vista o saneamento financeiro das empresas públicas do setor empresarial do Estado com capitais próprios negativos, pode ser reduzido o respetivo capital para cobertura de prejuízos transitados por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, ainda que a referida operação não altere a situação líquida.

2 — No âmbito do saneamento financeiro das empresas públicas é permitida a realização de aumentos de capital com quaisquer ativos financeiros, bem como mediante conversão de crédito em capital, aplicando-se, em caso de conversão de empréstimos do Estado a entidades do setor público empresarial, os n.os 4 e 5 do artigo 89.º do Código das Sociedades Comerciais, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro.

Artigo 55.º

**Pagamentos em atraso nas empresas públicas**

1 — Entende-se que existe agravamento dos pagamentos em atraso quando o saldo de pagamentos que se encontre em dívida no final do ano há mais de 90 dias, acrescido de dotações orçamentais adicionais face ao orçamento inicial aprovado, for superior ao saldo dos pagamentos em atraso no final do ano anterior.

2 — Compete ao órgão de fiscalização reportar a verificação do agravamento dos pagamentos em atraso, nos termos definidos no número seguinte, no prazo de 10 dias a contar da emissão da certificação legal das contas, ao membro do Governo responsável pela área das finanças, ao órgão de administração, à IGF e à Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial.

3 — O agravamento dos pagamentos em atraso, nos termos dos números anteriores, constitui não observância de objetivo fixado pelo acionista de controlo ou pela tutela, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, e resulta na não atribuição de incentivos à gestão e na dissolução dos respetivos órgãos de administração, salvo decisão em contrário do membro do Governo responsável pela área das finanças, a ocorrer até 60 dias após a emissão da certificação legal das contas, sem prejuízo da manutenção do exercício de funções até à sua substituição efetiva.

4 — O órgão de administração pode pronunciar-se, em sede de contraditório, no prazo de 20 dias a contar da comunicação referida no n.º 2, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março.

Artigo 56.º

**Sujeição a deveres de transparência e responsabilidade**

1 — Aos membros do órgão de administração de instituições de crédito integradas no setor empresarial do Estado e qualificadas como entidades supervisionadas significativas, na aceção do ponto 16) do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 468/2014 do Banco Central Europeu, de 16 de abril de 2014, são aplicáveis as regras e deveres constantes dos artigos 18.º a 25.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, e da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, nos termos e com o âmbito de aplicação nela definidos.

2 — O regime constante do número anterior aplica-se aos mandatos em curso.

Artigo 57.º

**Manutenção da publicidade comercial na RTP, S. A.**

1 — Em 2025, o Governo não impõe à Rádio e Televisão de Portugal, S. A. (RTP, S. A.), a redução da percentagem de publicidade comercial no serviço de programas de televisão generalista ou nas grelhas da RTP, S. A.

2 — A publicidade comercial prevista no número anterior não pode exceder os 6 minutos por hora.

CAPÍTULO II

**Disposições sobre entidades públicas reclassificadas**

Artigo 58.º

**Alteração orçamental das empresas públicas reclassificadas que efetuem serviço público de transporte de passageiros**

1 — É autorizada a alteração orçamental das empresas públicas reclassificadas que efetuem serviço público de transporte de passageiros, bem como a transferência do reforço de saldos necessários para o cumprimento do serviço público.

2 — As condições em que a alteração orçamental prevista no número anterior se concretiza são fixadas por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial.

Artigo 59.º

**Transferências orçamentais e atribuição de subsídios às entidades públicas reclassificadas**

1 — As transferências para as entidades públicas reclassificadas financiadas por receitas de impostos são, em regra, inscritas no orçamento da entidade coordenadora do PO a que pertence ou de outra entidade designada para o efeito.

2 — As entidades abrangidas pelo n.º 4 do artigo 2.º da LEO, que não constem dos mapas anexos à presente lei, não podem receber, direta ou indiretamente, transferências ou subsídios com origem no Orçamento do Estado.

Artigo 60.º

**Operações ativas constituídas por entidades públicas reclassificadas**

Os empréstimos a conceder por entidades públicas reclassificadas a favor de empresas públicas que não se encontrem integradas no setor das administrações públicas, nos termos do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC 2010), carecem de autorização prévia do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos a fixar por portaria deste.

TÍTULO IV

**Disposições relativas à segurança social**

Artigo 61.º

**Orçamento da segurança social**

1 — Fica o Governo autorizado:

a) Através do membro do Governo responsável pela área da segurança social, a proceder a transferências de verbas do orçamento da segurança social entre diferentes grandes funções ou funções ou divisões de funções, no respeito pela adequação seletiva das fontes de financiamento consagradas na Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social, com faculdade de subdelegação;

b) Através dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da segurança social, a proceder a alterações orçamentais que originem o aumento total das despesas do orçamento da segurança social, em cumprimento do quadro do financiamento do sistema da segurança social, com recurso a dotação do PO-004 Finanças ou do PO-014 Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

2 — Fica a AD&C, I. P., sob proposta das Autoridades de Gestão, autorizada a caracterizar a natureza das transferências para o IGFSS, I. P., no âmbito do Fundo Social Europeu (FSE) e do Fundo Social Europeu Mais, de acordo com as necessidades de cada PO, independentemente do sistema/subsistema do orçamento da segurança social.

Artigo 62.º

**Atualização extraordinária das pensões**

1 — Em 2025, o Governo procede a uma atualização extraordinária das pensões, com efeitos a 1 de janeiro de 2025, nos termos dos números seguintes.

2 — A atualização extraordinária das pensões é efetuada pela aplicação de um acréscimo de 1,25 pontos percentuais à taxa da atualização regular anual das pensões, efetuada em janeiro de 2025.

3 — São abrangidas pela atualização prevista no presente artigo as pensões de invalidez, velhice e sobrevivência atribuídas pela segurança social e as pensões de aposentação, reforma e sobrevivência do regime de proteção social convergente, atribuídas pela CGA, I. P., de montante até três vezes o valor do indexante dos apoios sociais.

Artigo 63.º

**Suplemento extraordinário das pensões**

Em 2025, o Governo procede ao pagamento de um suplemento extraordinário das pensões, em função da evolução da execução orçamental e das respetivas tendências em termos de receita e de despesa.

Artigo 64.º

**Saldo de gerência do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.**

1 — O saldo de gerência do IEFP, I. P., é transferido para o IGFSS, I. P., e constitui receita do orçamento da segurança social, ficando autorizados os registos contabilísticos necessários à sua operacionalização.

2 — O saldo referido no número anterior que resulte de receitas provenientes da execução de programas cofinanciados maioritariamente pelo FSE pode ser mantido no IEFP, I. P., por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do trabalho, solidariedade e segurança social.

Artigo 65.º

**Mobilização de ativos e recuperação de créditos da segurança social**

O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área do trabalho, da solidariedade e da segurança social, a proceder à anulação de créditos e débitos detidos pelas instituições de segurança social quando se verifique que os mesmos carecem de justificação, estão insuficientemente documentados, a sua irrecuperabilidade decorre da inexistência de bens penhoráveis do devedor ou quando o montante em dívida por contribuições, prestações ou rendas tenha 20 ou mais anos ou seja de montante inferior a 50 € e tenha 10 ou mais anos.

Artigo 66.º

**Transferências para capitalização**

1 — Os saldos anuais do sistema previdencial, bem como as receitas resultantes da alienação de património e da aplicação do princípio da onerosidade, são transferidos para o FEFSS.

2 — O FEFSS pode participar no Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado (FNRE), com um investimento global máximo de 50 000 000 €, cumprindo-se o demais previsto no respetivo regulamento.

3 — Na formação e na execução dos contratos de empreitada e de aquisição de bens ou serviços a celebrar no âmbito dos subfundos integrados no FNRE, objeto da participação prevista no número anterior, devem ser observados os princípios gerais da contratação pública, designadamente os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não-discriminação.

4 — A todos os imóveis propriedade do IGFSS, I. P., sem exceção, que se encontrem ocupados ou a ser utilizados por outras entidades públicas sem contrato de arrendamento, aplicam-se as regras previstas para o cumprimento do princípio da onerosidade dos imóveis do Estado, designadamente a Portaria n.º 278/2012, de 14 de setembro, até que seja celebrado o respetivo contrato de arrendamento.

5 — Aos imóveis propriedade do IGFSS, I. P., localizados em territórios de baixa densidade populacional que, à data da entrada em vigor da presente lei, se encontrem ocupados ou a ser utilizados sem contrato de arrendamento ou sem cumprimento do pagamento do princípio de onerosidade, ainda que por entidades sem fins lucrativos, e desde que afetos à prossecução de fins de relevante interesse público ou social, aplica-se a bonificação prevista no decreto-lei de execução orçamental.

Artigo 67.º

**Prestação de garantias pelo Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social**

O FEFSS fica autorizado a prestar garantias sob a forma de colateral, em numerário ou em valores mobiliários, pertencentes à sua carteira de ativos, sendo gerido em regime de capitalização pelo Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P., ao abrigo do disposto na Lei n.º 112/97, de 16 de setembro.

Artigo 68.º

**Transferências para políticas ativas de emprego e formação profissional**

1 — Das contribuições orçamentadas no âmbito do sistema previdencial, constituem receitas próprias:

a) Do IEFP, I. P., destinadas à política de emprego e formação profissional, 986 079 679 €;

b) Da AD&C, I. P., destinadas à política de emprego e formação profissional, 4 224 672 €;

c) Da Autoridade para as Condições do Trabalho, destinadas à melhoria das condições de trabalho e à política de higiene, segurança e saúde no trabalho, 44 070 600 €;

d) Da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., destinadas à política de emprego e formação profissional, 7 016 751 €;

e) Da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, destinadas à política de emprego e formação profissional, 5 295 660 €.

2 — Constituem receitas próprias das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, respetivamente, 13 136 480 € e 15 334 484 €, destinadas à política do emprego e formação profissional.

3 — Para efeitos das transferências para políticas ativas de emprego e formação profissional referidas na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2, consideram-se incluídas as verbas destinadas ao Programa Regressar.

Artigo 69.º

**Medidas de transparência contributiva**

1 — É aplicável aos contribuintes devedores à segurança social a divulgação de listas prevista na alínea a) do n.º 5 do artigo 64.º da lei geral tributária, aprovada em anexo ao Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro.

2 — A segurança social e a CGA, I. P., enviam à AT, até ao final do mês de fevereiro de cada ano, os valores de todas as prestações sociais pagas, incluindo pensões, bolsas de estudo e de formação, subsídios de renda de casa e outros apoios públicos à habitação, por beneficiário, relativas ao ano anterior, quando os dados sejam detidos pelo sistema de informação da segurança social ou da CGA, I. P., através de modelo oficial.

3 — A AT envia à segurança social e à CGA, I. P., através de modelo oficial, os valores dos rendimentos apresentados nos anexos A, B, C, D, J e SS à declaração de rendimentos do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), relativos ao ano anterior, por contribuinte abrangido pelo regime contributivo da segurança social ou pelo regime de proteção social convergente, até 60 dias após o prazo de entrega da referida declaração, e sempre que existir qualquer alteração, por via eletrónica, até ao final do segundo mês seguinte a essa alteração.

4 — A AT envia à segurança social a informação e os valores dos rendimentos das vendas de mercadorias e produtos e das prestações de serviços relevantes para o apuramento da obrigação contributiva das entidades contratantes, nos termos do disposto no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro.

5 — A AT e os serviços competentes do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social podem proceder à tomada de posições concertadas com vista à cobrança de dívidas de empresas, sujeitos passivos de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), em dificuldades económicas.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, a AT e os serviços competentes do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social procedem à troca das informações relativas àquelas empresas que sejam necessárias à tomada de posição concertada, em termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da segurança social.

7 — Para permitir a tomada de posições concertadas, o despacho referido no n.º 2 do artigo 150.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, pode determinar, a todo o tempo, a alteração da competência para os atos da execução.

Artigo 70.º

**Transferência de imposto sobre o valor acrescentado para a segurança social**

Para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 367/2007, de 2 de novembro, que estabelece o quadro do financiamento do sistema de segurança social, é transferido do orçamento do subsetor Estado para o orçamento da segurança social o montante de 1 138 218 797 €.

Artigo 71.º

**Consulta direta em processo executivo**

1 — O IGFSS, I. P., e o ISS, I. P., na execução das suas atribuições de cobrança de dívidas à segurança social, podem obter informações referentes à identificação do executado, do devedor ou do cabeça de casal, quando aplicável, e à localização dos seus bens penhoráveis, através da consulta direta às bases de dados da administração tributária, da segurança social, do registo predial, do registo comercial, do registo automóvel e do registo civil e de outros registos ou arquivos semelhantes.

2 — A transmissão da informação prevista no presente artigo é efetuada preferencialmente por via eletrónica, obedecendo aos princípios e regras aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD), nas Leis n.os 58/2019 e 59/2019, ambas de 8 de agosto, e demais legislação complementar.

3 — Na impossibilidade de transmissão da informação por via eletrónica, a entidade fornece os dados por qualquer meio legalmente admissível dentro do mesmo prazo.

Artigo 72.º

**Contribuições e compensações para a segurança social aos antigos trabalhadores da Central Termoelétrica do Pego**

1 — O Governo procede ao pagamento das compensações e das contribuições para a segurança social aos antigos trabalhadores da Central Termoelétrica do Pego abrangidos pelo «Mecanismo de Compensação para Uma Transição Justa» relativo ao ano corrente.

2 — O Governo procede igualmente ao pagamento das contribuições para a segurança social aos antigos trabalhadores da Central Termoelétrica do Pego abrangidos pelo «Mecanismo de Compensação para Uma Transição Justa» relativas às compensações remuneratórias pagas até final de 2024.

3 — O pagamento das contribuições para a segurança social é financiado pelo Fundo Ambiental.

4 — As contribuições referidas nos números anteriores são calculadas em função da remuneração de referência à data da cessação do contrato de trabalho, em termos a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do trabalho, solidariedade e segurança social e da energia.

Artigo 73.º

**Valorização e proteção social dos artesãos dos bonecos de Estremoz**

1 — É criado um regime de valorização e proteção social dos artesãos dos bonecos de Estremoz, que inclui medidas específicas de formação e valorização profissional e medidas de proteção social, designadamente relativas a doenças profissionais, saúde e segurança no trabalho e condições de acesso à reforma.

2 — A definição das medidas previstas no número anterior é da responsabilidade do Governo, ouvidas as entidades com intervenção na matéria, nomeadamente associações sindicais, associações e produtores locais e o Município de Estremoz.

3 — Em 2025, o Governo estuda a possibilidade de extensão do regime contributivo das bordadeiras da Madeira aos artesãos dos bonecos de Estremoz, no que diz respeito ao regime contributivo especial e à idade de acesso à pensão de velhice.

Artigo 74.º

**Valorização e proteção social das tapeteiras de Arraiolos**

1 — É criado um regime de valorização e proteção social das tapeteiras de Arraiolos, que inclui medidas específicas de formação e valorização profissional e medidas de proteção social, designadamente relativas a doenças profissionais, saúde e segurança no trabalho e condições de acesso à reforma.

2 — A definição das medidas previstas no número anterior é da responsabilidade do Governo, ouvidas as entidades com intervenção na matéria, nomeadamente associações sindicais, associações e produtores locais e o Município de Arraiolos.

3 — Em 2025, o Governo estuda a possibilidade de extensão do regime contributivo das bordadeiras da Madeira às tapeteiras de Arraiolos no que diz respeito ao regime contributivo especial e à idade de acesso à pensão de velhice.

Artigo 75.º

**Pedidos de verificação da incapacidade temporária para o trabalho**

O Governo adota medidas para possibilitar meios de pagamento *online* dos pedidos de verificação da incapacidade temporária para o trabalho.

TÍTULO V

**Ativos, passivos e garantias do Estado**

CAPÍTULO I

**Operações ativas, regularizações e garantias**

Artigo 76.º

**Concessão de empréstimos e outras operações ativas**

1 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a conceder empréstimos e a realizar outras operações de crédito ativas, até ao montante contratual equivalente a 6 000 000 000 €, incluindo a eventual capitalização de juros, não contando para este limite os montantes referentes a reestruturação ou consolidação de créditos do Estado, sendo este limite aumentado pelos reembolsos dos empréstimos que ocorram durante o ano de 2025.

2 — Acresce ao limite fixado no número anterior a concessão de empréstimos pelos serviços e fundos autónomos, até ao montante contratual equivalente a 2 035 000 000 €, incluindo a eventual capitalização de juros, não contando para este limite os montantes referentes a reestruturação ou consolidação de créditos.

3 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a renegociar as condições contratuais de empréstimos anteriores ou a consolidar créditos no quadro de operações de reestruturação, nas quais pode ser admitida, designadamente, a revisão da taxa de juro, a troca da moeda do crédito, a remição de créditos ou a prorrogação dos prazos de utilização e de amortização, bem como a regularizar créditos, por contrapartida com dívidas a empresas públicas resultantes de investimentos de longa duração.

4 — Os créditos resultantes de auxílios de Estado, qualificados como tal na aceção do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, gozam de privilégio creditório mobiliário geral, sendo graduados a par dos créditos identificados no n.º 3 do artigo 17.º-H do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março.

5 — O disposto nos números anteriores não é aplicável à concessão de subsídios reembolsáveis financiados diretamente por fundos europeus, ficando estes sujeitos ao regime jurídico de aplicação dos fundos europeus.

Artigo 77.º

**Mobilização de ativos e recuperação de créditos**

1 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, no âmbito da recuperação de créditos e outros ativos financeiros do Estado, detidos pela DGTF, a proceder às seguintes operações:

a) Redefinição das condições de pagamento das dívidas, nos casos em que os devedores se proponham pagar a pronto ou em prestações, podendo também, em casos devidamente fundamentados, ser reduzido o valor dos créditos, sem prejuízo de, em caso de incumprimento, se exigir o pagamento nas condições originariamente vigentes, podendo estas condições ser aplicadas na regularização dos créditos adquiridos pela DGTF respeitantes a dívidas às instituições de segurança social, nos termos do regime legal aplicável a estas dívidas;

b) Redefinição das condições de pagamento e, em casos devidamente fundamentados, redução ou remição do valor dos créditos dos empréstimos concedidos a particulares, ao abrigo do programa especial para a reparação de fogos ou imóveis em degradação e do programa especial de autoconstrução, nos casos de mutuários cujos agregados familiares tenham um rendimento médio mensal *per capita* não superior ao valor do rendimento social de inserção ou de mutuários com manifesta incapacidade financeira;

c) Realização de aumentos de capital com quaisquer ativos financeiros, bem como mediante conversão de crédito em capital das empresas devedoras, aplicando-se nos créditos com origem em empréstimos concedidos pelo Estado o disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 89.º do Código das Sociedades Comerciais;

d) Aceitação, como dação em cumprimento, de bens imóveis, bens móveis, valores mobiliários e outros ativos financeiros;

e) Alienação de créditos e outros ativos financeiros;

f) Aquisição de ativos mediante permuta com outras pessoas coletivas públicas ou no quadro do exercício do direito de credor preferente ou garantido em sede de venda em processo executivo ou em liquidação do processo de insolvência.

2 — Nas operações de recuperação de créditos que envolvam a transferência de património para o Estado pode proceder-se à extinção de obrigações por confusão.

3 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder à:

a) Cessão da gestão de créditos e outros ativos, a título remunerado ou não, quando tal operação se revele a mais adequada à defesa dos interesses do Estado;

b) Contratação da prestação dos serviços financeiros relativos à operação indicada na alínea anterior, independentemente do seu valor, podendo esta ser precedida de procedimento por negociação ou realizada por ajuste direto, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

c) Redução do capital social de sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos ou de sociedades participadas, no âmbito de processos de saneamento económico-financeiro;

d) Cessão de ativos financeiros que o Estado, através da DGTF, detenha sobre cooperativas e associações de moradores aos municípios onde aquelas tenham a sua sede;

e) Anulação de créditos detidos pela DGTF, quando, em casos devidamente fundamentados, se verifique que não se justifica a respetiva recuperação;

f) Contratação da prestação de serviços no âmbito da recuperação dos créditos do Estado, em casos devidamente fundamentados.

4 — A autorização de pagamento em prestações para regularização das dívidas a que se refere o n.º 1, cuja cobrança corra em processo de execução fiscal, compete ao Governo, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos do presente artigo, ficando suspensa a execução enquanto vigorar o plano prestacional.

5 — No âmbito da recuperação de créditos e de outros ativos financeiros do Estado detidos através da DGTF, esta pode obter informação referente à identificação do devedor, do corresponsável, do executado, ou do cabeça de casal, quando aplicável, e da respetiva situação financeira e patrimonial, através da consulta direta às bases de dados geridas pela AT com recurso à plataforma de Interoperabilidade na Administração Pública.

6 — A transmissão da informação referida no número anterior é efetuada preferencialmente por via eletrónica, obedecendo aos princípios e regras aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos termos do disposto no RGPD, nas Leis n.os 58/2019 e 59/2019, ambas de 8 de agosto, e demais legislação complementar.

7 — O Governo informa trimestralmente a Assembleia da República da justificação e das condições das operações realizadas ao abrigo do presente artigo.

Artigo 78.º

**Aquisição de ativos e assunção de passivos e responsabilidades**

1 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a:

a) Adquirir créditos de empresas públicas, no contexto de planos estratégicos de reestruturação e de saneamento financeiro;

b) Assumir passivos e responsabilidades ou a adquirir créditos sobre empresas públicas, no contexto de planos estratégicos de reestruturação e de saneamento financeiro ou no âmbito de processos de liquidação;

c) Assumir passivos e responsabilidades de empresas públicas que integram o perímetro de consolidação da administração central e regional e do setor da saúde e de outras entidades públicas perante as regiões autónomas e a adquirir créditos sobre estas, municípios e empresas públicas que integram o perímetro de consolidação da administração central e regional do setor da saúde e de outras entidades públicas, no quadro do processo de regularização das responsabilidades reciprocamente reconhecidas entre o Estado e as regiões autónomas, no qual pode ser admitida a compensação e o perdão de créditos;

d) Regularizar as responsabilidades decorrentes das ações de apuramento de conformidade financeira de decisões da Comissão Europeia detetadas no pagamento de ajudas financiadas ou cofinanciadas, no âmbito da União Europeia, pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA), pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), pelo Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca, pelo Fundo Europeu das Pescas e pelo Fundo Europeu para os Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), referentes a campanhas anteriores a 2024;

e) Regularizar créditos por contrapartida com dívida à PARPÚBLICA, S. A., resultante da aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2000, de 2 de setembro.

2 — O financiamento das operações referidas no número anterior é assegurado por dotação orçamental inscrita no capítulo 60 do Ministério das Finanças.

3 — O Governo fica ainda autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a assumir passivos da PARPÚBLICA, S. A., em contrapartida da extinção de créditos que esta empresa pública detenha sobre o Estado.

Artigo 79.º

**Antecipação de fundos europeus e encerramento do Portugal 2020**

1 — As operações específicas do Tesouro efetuadas para garantir a execução do Portugal 2030, o encerramento do Portugal 2020, dos quadros financeiros plurianuais de 2014-2020 e 2021-2027 para a área dos assuntos internos, o financiamento da Política Agrícola Comum e da Política Comum das Pescas, incluindo iniciativas europeias e Fundo de Coesão (FC), dos programas de cooperação territorial europeia, do FEAC, dos instrumentos financeiros enquadrados no Next Generation EU, nomeadamente o REACT-EU, do PRR e do Fundo para Uma Transição Justa (FTJ), devem ser regularizadas, no máximo, até ao final do exercício orçamental de 2026, sem prejuízo do disposto nos n.os 4 e 5, para os quais fica dispensada a aplicação do n.º 5 da Portaria n.º 958/99, de 7 de setembro, consoante o que ocorra primeiro.

2 — As antecipações de fundos referidos no número anterior a fundo perdido não podem, sem prejuízo do disposto no número seguinte, exceder em cada momento:

a) Relativamente aos programas cofinanciados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), pelo FSE, pelo FC, pelo FEAC, pelos instrumentos financeiros enquadrados no Next Generation EU, nomeadamente, REACT-EU, PRR e FTJ e por iniciativas europeias, 3 000 000 000 €;

b) Relativamente aos programas cofinanciados pelo FEADER, pelo FEAGA, pelo FEAMP e pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura, dos programas de cooperação territorial europeia, 1 350 000 000 €;

c) Relativamente aos programas financiados pelo Fundo para a Segurança Interna e pelo Instrumento de Gestão de Fronteiras e Vistos, 35 000 000 €;

d) Relativamente aos programas financiados pelo FAMI 2030, 15 000 000 €;

e) Relativamente aos Sistemas de Incentivos do Portugal 2020, na componente a financiar por reembolsos, 300 000 000 €, excecionalmente, e desde que respeitem a candidaturas aprovadas em cumprimento das deliberações da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria CIC.

3 — Os montantes referidos nas alíneas a) a d) do número anterior podem ser objeto de compensação entre si, mediante autorização do membro do Governo responsável pela gestão nacional do fundo compensador.

4 — Os limites referidos no n.º 2 incluem as antecipações efetuadas e não regularizadas até 2024 e o limite a que se refere a alínea a) do n.º 2 inclui, até ao limite de 801 000 000 €, a antecipação de valores em dívida pelos beneficiários e cuja recuperação seja viável e se encontre em curso, quando os valores em questão forem imprescindíveis para garantir a plena execução do Portugal 2020, mediante o escalonamento de reembolsos previstos por parte da AD&C, I. P., enquanto entidade pagadora dos fundos europeus, ou pela entidade responsável por assegurar a recuperação, e a demonstração das diligências efetuadas para a respetiva regularização, incluindo em sede de processo executivo, nos termos da legislação em vigor.

5 — As operações específicas do Tesouro efetuadas para garantir o adiantamento do pagamento dos apoios financeiros concedidos no âmbito do presente artigo são imediatamente regularizadas, nos termos da legislação aplicável, aquando do respetivo reembolso pela União Europeia ou, excecionalmente, da respetiva recuperação junto das entidades beneficiárias.

6 — Os rendimentos com origem em depósitos ou aplicações financeiras de fundos europeus, ou de verbas destinadas a garantir o adiantamento de fundos europeus, ou provenientes de reembolsos de fundos europeus, obtidos pelas entidades que mobilizem as operações específicas do tesouro referidas no n.º 1, e cuja afetação não esteja legalmente prevista, podem, mediante autorização dos membros do

Governo responsáveis pelas finanças e da respetiva área setorial, ser utilizados para suportar despesa com juros decorrentes de operações específicas do Tesouro que sejam essenciais para a execução do PRR e do Portugal 2030, incluindo a autorização da aplicação em despesa dos eventuais saldos de gerência.

7 — As operações específicas do Tesouro referidas no presente artigo devem ser comunicadas trimestralmente pelo IGCP, E. P. E., à DGO, com a identificação das entidades que às mesmas tenham recorrido e dos respetivos montantes, encargos e fundamento.

8 — As entidades gestoras de fundos europeus devem comunicar trimestralmente à DGO o recurso às operações específicas do Tesouro referidas no presente artigo.

9 — O Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), fica autorizado a recorrer a operações específicas do Tesouro para financiar a aquisição de mercadorias decorrentes da intervenção no mercado agrícola sob a forma de armazenagem pública, até ao montante de 15 000 000 €.

10 — As operações a que se refere o número anterior devem ser regularizadas até ao final do ano económico a que se reportam, caso as antecipações de fundos sejam realizadas ao abrigo da presente lei, ou até ao final de 2026, caso sejam realizáveis por conta de fundos europeus.

Artigo 80.º

**Limites máximos para a concessão de garantias**

1 — O Governo fica autorizado a conceder garantias pelo Estado até ao limite máximo, em termos de fluxos líquidos anuais, de 4 500 000 000 €.

2 — Em acréscimo ao limite fixado no número anterior, o Governo fica ainda autorizado a conceder garantias pelo Estado, incluindo a operações de seguros ou outras de idêntica natureza e finalidade, a operações de créditos à exportação, créditos financeiros, caução e investimento português no estrangeiro e demais instrumentos de apoio à internacionalização e à exportação, até ao limite de 2 600 000 000 €.

3 — O Governo fica igualmente autorizado a conceder garantias pelo Estado a favor do Fundo de Contragarantia Mútuo para cobertura de responsabilidades por este assumidas a favor de empresas, sempre que tal contribua para o reforço da sua competitividade e da sua capitalização, até ao limite de 250 000 000 €, em acréscimo ao limite fixado no n.º 1.

4 — O limite máximo para a concessão de garantias por outras pessoas coletivas de direito público é fixado, em termos de fluxos líquidos anuais, em 2 000 000 000 €.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a concessão de garantias pelo Fundo de Contragarantia Mútuo depende de autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos da Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, e é precedida de uma análise de risco, a realizar pela sociedade gestora, dos elementos essenciais da operação, designadamente o respetivo montante, prazo, definição das entidades beneficiárias da operação a garantir, condições da garantia a conceder e respetiva sinistralidade estimada numa base plurianual.

6 — O IGFSS, I. P., pode conceder garantias a favor do sistema financeiro, para cobertura de responsabilidades assumidas por entidades da economia social sempre que tal contribua para o reforço da função destas e se fundamente em manifesto interesse para a economia nacional, até ao limite máximo de 48 500 000 €, podendo haver lugar a ressarcimento no âmbito dos respetivos acordos de cooperação.

7 — O Governo remete trimestralmente à Assembleia da República a listagem dos projetos beneficiários de garantias ao abrigo do n.º 1, a qual deve igualmente incluir a respetiva caracterização física e financeira individual, bem como a discriminação de todos os apoios e benefícios que lhes forem prestados pelo Estado, para além das garantias concedidas ao abrigo do presente artigo.

8 — Em acréscimo ao limite fixado no n.º 1, o Governo fica autorizado a conceder garantias pessoais, com caráter excecional, aos financiamentos a contrair por cada uma das regiões autónomas,

aplicando-se a Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, com as necessárias adaptações, tendo em conta a finalidade das garantias a prestar no âmbito da estratégia de gestão da dívida de cada uma das regiões autónomas e nos termos das disposições relativas ao limite à dívida regional, ao refinanciamento das suas dívidas, até ao limite de valor máximo equivalente a 10 % da dívida total de cada uma das regiões autónomas referente a 2023, calculada nos termos do artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro.

9 — O Governo fica ainda autorizado a conceder garantias pessoais, com caráter excecional, para cobertura de responsabilidades assumidas pelos mutuários junto do Grupo do Banco Africano de Desenvolvimento, no âmbito de investimentos financiados por este banco em países destinatários da cooperação portuguesa, com intervenção de entidades portuguesas, no âmbito do Compacto de Desenvolvimento para os Países Africanos de Língua Portuguesa, ao abrigo da Lei n.º 4/2006, de 21 de fevereiro, aplicável com as necessárias adaptações, tendo em conta a finalidade da garantia a prestar, até ao montante de 400 000 000 €.

10 — Excecionalmente, no âmbito da promoção do investimento em países emergentes e em vias de desenvolvimento, o Governo fica autorizado a conceder garantias do Estado à SOFID — Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento, Instituição Financeira de Crédito, S. A., até ao limite de 15 000 000 € para cobertura de responsabilidades assumidas junto de instituições financeiras multilaterais e de desenvolvimento europeias, ao abrigo da Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, aplicável com as necessárias adaptações, tendo em conta a finalidade da garantia a prestar.

Artigo 81.º

**Encargos de liquidação**

1 — O Orçamento do Estado assegura, sempre que necessário, por dotação orçamental inscrita no capítulo 60 do Ministério das Finanças, a satisfação das obrigações das entidades extintas, após avaliação da sua efetividade e da sua natureza, nas situações em que, em sede de partilha, foi transmitido para o Estado o ativo restante da liquidação, até à concorrência do valor transferido.

2 — É dispensada a prestação da caução prevista no n.º 3 do artigo 154.º do Código das Sociedades Comerciais quando, em sede de partilha, a totalidade do ativo restante for transmitida para o Estado ou, no caso das sociedades Polis, para o Estado e ou para os municípios.

3 — Nos processos de liquidação que envolvam, em sede de partilha, a transferência de património para o Estado, pode proceder-se à extinção de obrigações, por compensação e por confusão.

4 — A ata da assembleia geral que aprove a partilha do património restante da liquidação de sociedades cujo capital social seja totalmente detido pelo Estado constitui título bastante, para todos os efeitos legais, inclusive de registo, das transmissões de direitos e obrigações neles previstos.

CAPÍTULO II

**Financiamento do Estado e gestão da dívida pública**

Artigo 82.º

**Financiamento do Orçamento do Estado**

1 — Para fazer face às necessidades de financiamento decorrentes da execução do Orçamento do Estado, incluindo os serviços e fundos dotados de autonomia administrativa e financeira, o Governo fica autorizado a aumentar o endividamento líquido global direto até ao montante máximo de 20 000 000 000 €.

2 — Entende-se por «endividamento líquido global direto» o resultante da contração de empréstimos pelo Estado, atuando através do IGCP, E. P. E., bem como:

a) A dívida resultante do financiamento de outras entidades, nomeadamente do setor público empresarial, incluídas na administração central; e

b) A dívida de entidades do setor público empresarial, quando essa dívida esteja reconhecida como dívida pública em cumprimento das regras europeias de compilação de dívida na ótica de Maastricht.

3 — O apuramento da dívida relevante para efeito do previsto nas alíneas do número anterior é feito numa base consolidada, só relevando a dívida que as entidades nelas indicadas tenham contraído junto de instituições que não integrem a administração central.

4 — Ao limite previsto no n.º 1 pode acrescer a antecipação de financiamento admitida na lei.

Artigo 83.º

**Financiamento de habitação e de reabilitação urbana**

1 — O IHRU, I. P., fica autorizado a contrair empréstimos com aval do Estado, até ao limite de 1 468 000 000 €, para o período de 2025 a 2030, para financiamento de operações ativas no âmbito da sua atividade, para a reabilitação do seu parque habitacional e para a promoção do parque público de habitação a custos acessíveis.

2 — O limite previsto no número anterior concorre para efeitos do limite global previsto no artigo anterior.

3 — No caso dos financiamentos referidos no n.º 1, o prazo máximo de utilização do capital a que se refere o n.º 4 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é de cinco anos.

Artigo 84.º

**Condições gerais do financiamento**

1 — O Governo fica autorizado a contrair empréstimos amortizáveis e a realizar outras operações de endividamento, nomeadamente operações de reporte com valores mobiliários representativos de dívida pública direta do Estado, independentemente da taxa e da moeda de denominação, cujo produto da emissão, líquido de mais e de menos-valias, não exceda, na globalidade, o montante resultante da adição dos seguintes valores:

a) Montante dos limites para o acréscimo de endividamento líquido global direto estabelecido nos termos dos artigos 82.º e 88.º;

b) Montante das amortizações da dívida pública realizadas durante o ano, nas respetivas datas de vencimento ou a antecipar por conveniência de gestão da dívida, calculado, no primeiro caso, segundo o valor contratual da amortização e, no segundo caso, segundo o respetivo custo previsível de aquisição em mercado;

c) Montante de outras operações que envolvam redução de dívida pública, determinado pelo custo de aquisição em mercado da dívida objeto de redução.

2 — As amortizações de dívida pública que forem efetuadas pelo Fundo de Regularização da Dívida Pública (FRDP), tais como a aplicação de receitas das privatizações, não são consideradas para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior.

3 — O prazo dos empréstimos a emitir e das operações de endividamento a realizar ao abrigo do disposto no n.º 1 não pode ser superior a 50 anos.

Artigo 85.º

**Dívida denominada em moeda diferente do euro**

1 — A exposição cambial em moeda diferente do euro não pode ultrapassar, em cada momento, 15 % do total da dívida pública direta do Estado.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por «exposição cambial» o montante das responsabilidades financeiras, incluindo as relativas a operações de derivados financeiros associadas a contratos de empréstimos, cujo risco cambial não se encontre coberto.

Artigo 86.º

**Dívida flutuante**

Para satisfação de necessidades transitórias de tesouraria e maior flexibilidade de gestão da emissão de dívida pública fundada, o Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a emitir dívida flutuante, sujeitando-se o montante acumulado de emissões vivas, em cada momento, ao limite máximo de 25 000 000 000 €.

Artigo 87.º

**Compra em mercado e troca de títulos de dívida**

1 — Para melhorar as condições de negociação e transação dos títulos de dívida pública direta do Estado, aumentando a respetiva liquidez, e tendo em vista a melhoria dos custos de financiamento do Estado, o Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder à amortização antecipada de empréstimos e a efetuar operações de compra em mercado ou operações de troca de instrumentos de dívida, amortizando antecipadamente os títulos de dívida que, por esta forma, sejam retirados do mercado.

2 — As operações referidas no número anterior devem:

a) Salvaguardar os princípios e objetivos gerais da gestão da dívida pública direta do Estado, nomeadamente os consignados no artigo 2.º da Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro;

b) Respeitar o valor e a equivalência de mercado dos títulos de dívida.

Artigo 88.º

**Gestão da dívida pública direta do Estado**

1 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, com faculdade de delegação, a realizar as seguintes operações de gestão da dívida pública direta do Estado:

a) Substituição entre a emissão das várias modalidades de empréstimos;

b) Reforço das dotações para amortização de capital;

c) Pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados;

d) Conversão de empréstimos existentes, nos termos e condições da emissão ou do contrato, ou por acordo com os respetivos titulares, quando as condições dos mercados financeiros assim o aconselharem.

2 — O Governo fica ainda autorizado a:

a) Realizar operações de reporte com valores mobiliários representativos de dívida pública direta do Estado, a fim de dinamizar a negociação e transação desses valores em mercado primário;

b) Prestar garantias, sob a forma de colateral em numerário, no âmbito de operações de derivados financeiros impostas pela eficiente gestão da dívida pública direta do Estado.

3 — Para efeitos do disposto no artigo anterior e nos números anteriores, e tendo em vista fomentar a liquidez em mercado secundário e ou intervir em operações de derivados financeiros impostas pela eficiente gestão ativa da dívida pública direta do Estado, pode o IGCP, E. P. E., emitir dívida pública, bem como o FRDP subscrever e ou alienar valores mobiliários representativos de dívida pública.

4 — O endividamento líquido global direto que seja necessário para dar cumprimento ao disposto no número anterior tem o limite de 1 000 000 000 €, o qual acresce ao limite fixado no n.º 1 do artigo 82.º

TÍTULO VI

**Disposições fiscais**

CAPÍTULO I

**Impostos diretos**

SECÇÃO I

**Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares**

Artigo 89.º

**Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares**

Os artigos 2.º, 10.º, 12.º-B, 25.º, 53.º, 68.º, 70.º, 71.º, 73.º, 99.º-C, 99.º-F, 101.º e 102.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

**[...]**

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

a) [...]

b) [...]

1) [...]

2) O subsídio de refeição na parte em que exceder o limite legal estabelecido ou em que o exceda em 70 % sempre que o respetivo subsídio seja atribuído através de vales de refeição;

3) [...]

4) [...]

5) [...]

6) [...]

7) [...]

8) [...]

9) [...]

10) [...]

11) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — [...]

8 — [...]

9 — [...]

10 — [...]

11 — [...]

12 — [...]

13 — [...]

14 — [...]

15 — [...]

Artigo 10.º

**[...]**

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) A aquisição dos produtos referidos na alínea a) seja efetuada nos seis meses posteriores contados da data de realização;

d) [...]

e) [...]

8 — [...]

9 — [...]

10 — [...]

11 — [...]

12 — [...]

13 — [...]

14 — [...]

15 — [...]

16 — [...]

17 — [...]

18 — [...]

19 — [...]

20 — [...]

21 — [...]

22 — [...]

23 — [...]

Artigo 12.º-B

**[...]**

1 — Os rendimentos das categorias A e B, auferidos por sujeito passivo que tenha até 35 anos de idade, que não seja considerado dependente, ficam parcialmente isentos do IRS, nos 10 primeiros anos de obtenção de rendimentos, mediante opção na declaração de rendimentos a que se refere o artigo 57.º

2 — *(Revogado.)*

3 — Para efeitos da aplicação do n.º 1, a isenção:

a) Aplica-se no primeiro ano em que seja exercida a opção referida no n.º 1 e nos nove anos de obtenção de rendimentos subsequentes em que seja exercida essa opção, sem ultrapassar a idade máxima referida no n.º 1;

b) Não se aplica nos anos em que não sejam auferidos rendimentos das categorias A e B, retomando a sua aplicação pelo número de anos de obtenção de rendimentos remanescente, até perfazer um total de 10 anos de gozo da isenção, sem ultrapassar a idade máxima referida no n.º 1.

4 — [...]

5 — A isenção a que se refere o n.º 1, com o limite de 55 vezes o valor do IAS, é de:

a) 100 % no primeiro ano de obtenção de rendimentos;

b) 75 % do segundo ao quarto ano de obtenção de rendimentos;

c) 50 % do quinto ao sétimo ano de obtenção de rendimentos;

d) 25 % do oitavo ao décimo ano de obtenção de rendimentos.

6 — *(Revogado.)*

7 — *(Revogado.)*

8 — A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos sujeitos passivos, na declaração automática de rendimentos a que se refere o artigo 58.º-A ou através de pré-preenchimento da declaração de rendimentos a que se refere o artigo 57.º, informação de que podem beneficiar da isenção prevista no presente artigo.

9 — Não podem beneficiar do disposto no presente artigo os sujeitos passivos que:

a) Beneficiem ou tenham beneficiado do regime do residente não habitual;

b) Beneficiem ou tenham beneficiado do incentivo fiscal à investigação científica e inovação, previsto no artigo 58.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

c) Tenham optado pela tributação nos termos do artigo 12.º-A;

d) Não tenham a sua situação tributária regularizada.

Artigo 25.º

**[...]**

1 — [...]

a) 8,54 vezes o valor do IAS;

b) [...]

c) [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — *(Revogado.)*

Artigo 53.º

**[...]**

1 — Aos rendimentos brutos da categoria H de valor anual igual ou inferior ao previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º deduz-se, até à sua concorrência, a totalidade do seu quantitativo por cada titular que os tenha auferido.

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — [...]

8 — *(Revogado.)*

Artigo 68.º

**[...]**

1 — [...]

| Rendimento coletável (euros) | Taxas (percentagem) | |
|---|---|---|
| | Normal (A) | Média (B) |
| Até 8 059 | [...] | [...] |
| De mais de 8 059 até 12 160 | [...] | [...] |
| De mais de 12 160 até 17 233 | [...] | [...] |
| De mais de 17 233 até 22 306 | [...] | [...] |
| De mais de 22 306 até 28 400 | [...] | [...] |
| De mais de 28 400 até 41 629 | [...] | [...] |
| De mais de 41 629 até 44 987 | [...] | [...] |
| De mais de 44 987 até 83 696 | [...] | [...] |
| Superior a 83 696 | [...] | [...] |

2 — O quantitativo do rendimento coletável, quando superior a 8059 €, é dividido em duas partes, nos seguintes termos: uma, igual ao limite do maior dos escalões que nele couber, à qual se aplica a taxa da coluna B correspondente a esse escalão; outra, igual ao excedente, a que se aplica a taxa da coluna A respeitante ao escalão imediatamente superior.

Artigo 70.º

**[...]**

1 — O valor de referência do mínimo de existência é igual ao maior valor entre 12 180 € e 1,5 × 14 × IAS.

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

Artigo 71.º

**[...]**

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — Quando os rendimentos a que se refere o n.º 5 forem auferidos a título de trabalho suplementar, o limite aí previsto é aplicável autonomamente em relação aos rendimentos auferidos nas primeiras 100 horas de trabalho ou serviços prestados a esse título, aplicando-se a taxa prevista no n.º 4 à parte que exceda aquele limite ou número de horas.

8 — [...]

9 — [...]

10 — [...]

11 — [...]

12 — [...]

13 — [...]

14 — [...]

15 — [...]

16 — [...]

17 — [...]

Artigo 73.º

**[...]**

1 — [...]

2 — [...]

a) Os encargos dedutíveis relativos a despesas de representação e a viaturas ligeiras de passageiros ou mistas cujo custo de aquisição seja inferior a 30 000 €, motos e motociclos, à taxa de 10 %;

b) Os encargos dedutíveis relativos a automóveis ligeiros de passageiros ou mistos, cujo custo de aquisição seja igual ou superior a 30 000 €, à taxa de 20 %.

3 — [...]

4 — Consideram-se despesas de representação, nomeadamente, os encargos suportados com receções, refeições, viagens e passeios oferecidos no País ou no estrangeiro a clientes ou a fornecedores ou ainda a quaisquer outras pessoas ou entidades.

5 — [...]

6 — [...]

7 — [...]

8 — [...]

9 — [...]

10 — [...]

11 — [...]

Artigo 99.º-C

**[...]**

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — [...]

8 — Quando for paga remuneração relativa a trabalho suplementar, a taxa de retenção a aplicar é a que corresponder a 50 % da taxa aplicável à remuneração mensal do trabalho dependente referente ao mês em que aquela é paga ou colocada à disposição.

9 — [...]

10 — *(Revogado.)*

Artigo 99.º-F

**[...]**

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — As entidades que procedam à retenção na fonte dos rendimentos previstos no artigo 12.º-B devem aplicar a taxa de retenção que resultar do despacho previsto no n.º 1 para a totalidade dos rendimentos, incluindo os isentos, apenas à parte dos rendimentos que não esteja isenta, consoante o ano a que se refere a isenção.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, é aplicável o n.º 2 do artigo 99.º, com as necessárias adaptações, devendo os sujeitos passivos invocar, junto das entidades devedoras, a possibilidade de beneficiar do regime previsto no artigo 12.º-B, informando-as do ano de obtenção de rendimentos para determinação da percentagem prevista no n.º 5 do mesmo artigo.

Artigo 101.º

**[...]**

1 — [...]

a) [...]

b) 23 %, tratando-se de rendimentos decorrentes das atividades profissionais especificamente previstas na tabela a que se refere o artigo 151.º;

c) [...]

d) [...]

e) [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — [...]

8 — [...]

9 — [...]

10 — [...]

11 — [...]

12 — [...]

13 — [...]

Artigo 102.º

**[...]**

1 — [...]

2 — A totalidade dos pagamentos por conta é igual a 65 % do montante calculado com base na seguinte fórmula:

$$C \times \left(\frac{RLB}{RLT}\right) - R$$

em que as siglas utilizadas têm o seguinte significado:

*C* = coleta do penúltimo ano, líquida das deduções a que se refere o n.º 1 do artigo 78.º, com exceção da dedução constante da alínea i);

*R* = total das retenções efetuadas no penúltimo ano sobre os rendimentos da categoria B;

*RLB* = rendimento líquido positivo do penúltimo ano da categoria B;

*RLT* = rendimento líquido total do penúltimo ano.

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — [...]

8 — [...]»

SECÇÃO II

**Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas**

Artigo 90.º

**Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas**

Os artigos 43.º, 87.º e 88.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 43.º

**[...]**

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — [...]

8 — [...]

9 — [...]

10 — [...]

11 — [...]

12 — [...]

13 — [...]

14 — [...]

15 — [...]

16 — Os gastos suportados com contratos de seguros de saúde ou doença previstos no n.º 2 são considerados, para efeitos da determinação do lucro tributável, em valor correspondente a 120 %.

Artigo 87.º

**[...]**

1 — A taxa do IRC é de 20 %, exceto nos casos previstos nos números seguintes.

2 — No caso de sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, que sejam qualificados como pequena ou média empresa ou empresa de pequena-média capitalização (Small Mid Cap), nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, a taxa de IRC aplicável aos primeiros 50 000 € de matéria coletável é de 16 %, aplicando-se a taxa prevista no número anterior ao excedente.

3 — [...]

4 — [...]

5 — Relativamente ao rendimento global de entidades com sede ou direção efetiva em território português que não exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, a taxa é de 20 %.

6 — [...]

7 — [...]

8 — [...]

Artigo 88.º

**[...]**

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

a) 8 % no caso de viaturas com um custo de aquisição inferior a 37 500 €;

b) 25 % no caso de viaturas com um custo de aquisição igual ou superior a 37 500 € e inferior a 45 000 €;

c) 32 % no caso de viaturas com um custo de aquisição igual ou superior a 45 000 €.

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — São tributados autonomamente à taxa de 10 % os encargos efetuados ou suportados relativos a despesas de representação, considerando-se como tal, nomeadamente, as despesas suportadas com receções, refeições, viagens e passeios oferecidos no País ou no estrangeiro a clientes ou fornecedores ou ainda a quaisquer outras pessoas ou entidades.

8 — [...]

9 — [...]

10 — [...]

11 — [...]

12 — [...]

13 — [...]

14 — [...]

15 — [...]

16 — [...]

17 — [...]

18 — [...]

19 — [...]

20 — [...]

21 — [...]

22 — [...]

23 — [...]»

SECÇÃO III

**Estatuto dos Benefícios Fiscais**

Artigo 91.º

**Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais**

Os artigos 15.º-A, 19.º-B, 36.º-A, 43.º-B e 43.º-D do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 15.º-A

**Divulgação da despesa fiscal**

1 — O Governo elabora anualmente um relatório quantitativo da despesa fiscal, entendida como toda a despesa decorrente das disposições legais e regulamentares ou práticas que configurem uma redução ou um diferimento do imposto devido por um grupo específico de sujeitos passivos em relação ao regime normal de tributação, nomeadamente benefícios fiscais, que inclua uma análise com a identificação e avaliação discriminada dos custos e resultados efetivamente obtidos face aos objetivos inerentes à sua criação ou atribuição.

2 — [...]

3 — [...]

Artigo 19.º-B

**[...]**

1 — Para a determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos do IRC e dos sujeitos passivos do IRS com contabilidade organizada, os encargos correspondentes aos aumentos salariais relativos a trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado são considerados em 200 % do respetivo montante, contabilizado como custo do exercício, quando:

a) O aumento da retribuição base anual média na empresa, por referência ao final do ano anterior seja, no mínimo, de 4,7 %; e

b) O aumento da retribuição base anual dos trabalhadores que aufiram um valor inferior ou igual à retribuição base média anual da empresa no final do ano anterior seja, no mínimo, de 4,7 %.

2 — [...]

3 — Apenas são considerados os encargos relativos a trabalhadores abrangidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho celebrado ou atualizado há menos de três anos.

4 — [...]

a) 'Encargos', os montantes suportados pela entidade empregadora com o trabalhador, a título de retribuição base e das contribuições para a segurança social a cargo da mesma entidade;

b) 'Instrumento de regulamentação coletiva de trabalho', os definidos no artigo 2.º do Código do Trabalho;

c) *(Revogada.)*

d) [...]

e) 'Retribuição base', a correspondente à aceção do artigo 258.º do Código do Trabalho;

f) [...]

5 — O montante máximo anual dos encargos majoráveis, por trabalhador, é o correspondente a cinco vezes a retribuição mínima mensal garantida, não sendo considerados os encargos que resultem da atualização desse valor.

6 — [...]

Artigo 36.º-A

**[...]**

1 — Os rendimentos das entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 1 de janeiro de 2015 e até 31 de dezembro de 2026 são tributados em IRC, até 31 de dezembro de 2028, à taxa de 5 % nos seguintes termos:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — As entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira, a partir de 1 de janeiro de 2015 e até 31 de dezembro de 2026, podem, designadamente, exercer as seguintes atividades económicas relacionadas com:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

8 — [...]

9 — [...]

10 — [...]

11 — [...]

12 — [...]

13 — [...]

14 — [...]

15 — [...]

16 — [...]

17 — [...]

18 — [...]

Artigo 43.º-B

**[...]**

1 — O sujeito passivo do IRS que realize entradas de capital em dinheiro a favor de uma sociedade na qual detenha uma participação social poderá deduzir até 20 % dessas entradas ao montante bruto dos lucros colocados à disposição por essa sociedade ou, no caso de alienação dessa participação, ao saldo apurado entre as mais-valias e menos-valias realizadas nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Código do IRS.

2 — [...]

3 — O disposto no presente artigo não se aplica às entradas em entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal ou da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, nem em sucursais em Portugal de instituições de crédito, de outras instituições financeiras ou de empresas de seguros.

Artigo 43.º-D

**[...]**

1 — Na determinação do lucro tributável das sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, cooperativas, empresas públicas, e demais pessoas coletivas de direito público ou privado com sede ou direção efetiva em território português pode ser deduzida uma importância correspondente à aplicação da taxa Euribor a 12 meses, que corresponda à média do período de tributação, calculada tendo por base o último dia de cada mês, adicionada de um *spread* de 2 pontos percentuais, ao montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis.

2 — *(Revogado.)*

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — [...]

8 — [...]

9 — [...]»

CAPÍTULO II

**Impostos indiretos**

SECÇÃO I

**Imposto sobre o valor acrescentado**

Artigo 92.º

**Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado**

O artigo 21.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Código do IVA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 21.º

**[...]**

1 — [...]

a) Despesas relativas à aquisição, fabrico ou importação, à locação, à utilização, à transformação e reparação de viaturas de turismo, de barcos de recreio, helicópteros, aviões, motos e motociclos, não se enquadrando os velocípedes, com ou sem motor, em nenhuma destas categorias de veículos. É considerado viatura de turismo qualquer veículo automóvel, com inclusão do reboque, que, pelo seu tipo de construção e equipamento, não seja destinado unicamente ao transporte de mercadorias ou a uma utilização com caráter agrícola, comercial ou industrial ou que, sendo misto ou de transporte de passageiros, não tenha mais de nove lugares, com inclusão do condutor;

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

2 — [...]

3 — [...]»

Artigo 93.º

**Alteração à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado**

As verbas 2.10 e 2.32 da lista I anexa ao Código do IVA passam a ter a seguinte redação:

«2.10 — Utensílios e outros equipamentos exclusiva ou principalmente destinados a operações de socorro e salvamento, adquiridos por associações humanitárias e corpos de bombeiros, bem como pelo Instituto de Socorros a Náufragos, pelo SANAS — Corpo Voluntário de Salvadores Náuticos, pelo INEM, I. P., pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, pelo Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, pelos municípios e pelas entidades intermunicipais.

2.32 — Entradas em espetáculos de canto, dança, música, teatro, cinema, tauromaquia, circo, entradas em exposições, entradas em jardins zoológicos, botânicos e aquários públicos, desde que não beneficiem da isenção prevista no n.º 13 do artigo 9.º do Código do IVA, excetuando-se as entradas em espetáculos de caráter pornográfico ou obsceno, como tal considerados na legislação sobre a matéria.»

Artigo 94.º

**Aditamento à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado**

É aditada a verba 1.14 à lista I anexa ao Código do IVA, com a seguinte redação:

«1.14 — Produtos alimentícios destinados a lactentes e crianças de pouca idade, incluindo as fórmulas de transição, bem como os alimentos para fins medicinais específicos e os substitutos integrais da dieta para controlo do peso, nos termos do Regulamento (UE) n.º 609/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013.»

Artigo 95.º

**Norma interpretativa no âmbito do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado**

A redação dada pela presente lei ao n.º 1 do artigo 21.º do Código do IVA tem natureza interpretativa.

SECÇÃO II

**Imposto do selo**

Artigo 96.º

**Aditamento ao Código do Imposto do Selo**

É aditado o artigo 63.º-B ao Código do Imposto do Selo, aprovado em anexo à Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, com a seguinte redação:

«Artigo 63.º-B

**Transmissão de dados entre o Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E., e a Autoridade Tributária e Aduaneira**

1 — O Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (IRN, I. P.), transmite à Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E. (IGCP, E. P. E.), a informação da data do óbito e a identificação do falecido para que esta possa identificar os títulos e certificados de dívida pública registados em nome do autor da sucessão, no prazo de 30 dias a contar daquele facto.

2 — A IGCP, E. P. E., e a Autoridade Tributária e Aduaneira trocam informação relativa aos titulares de títulos e certificados de dívida pública registados em nome do autor da sucessão tendo em vista garantir o cumprimento das obrigações tributárias.

3 — A Autoridade Tributária e Aduaneira transmite à IGCP, E. P. E., informação relativa ao cumprimento da obrigação tributária prevista no artigo 26.º

4 — Os dados a transmitir, a forma e a periodicidade de transmissão são regulados por protocolo a celebrar entre o IRN, I. P., a IGCP, E. P. E., e a Autoridade Tributária e Aduaneira.

5 — O IRN, I. P., a IGCP, E. P. E., e a Autoridade Tributária e Aduaneira aplicam as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas que suportam as transmissões de dados.»

SECÇÃO III

**Impostos especiais de consumo e imposto sobre veículos**

Artigo 97.º

**Alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo**

Os artigos 76.º, 103.º e 104.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo (Código dos IEC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 76.º

**[...]**

1 — [...]

2 — [...]

3 — Até 31 de dezembro de 2025, desde que fabricados exclusivamente a partir de frutos do medronheiro (*Arbutus unedo*), produzidos e destilados nos concelhos de Albufeira (freguesia de Paderne), Alcoutim, Alijó, Aljezur, Almodôvar, Alvaiázere, Ansião, Arganil, Barrancos, Castanheira de Pera, Castelo Branco, Castro Marim, Covilhã, Faro (freguesias de Santa Bárbara de Nexe e União das Freguesias de Conceição e Estoi), Ferreira do Zêzere, Figueiró dos Vinhos, Fundão, Góis, Lagos (freguesias de Odiáxere e União das Freguesias de Bensafrim e Barão de São João), Loulé (freguesias de Alte, Ameixial, Boliqueime, Salir, São Clemente e São Sebastião e União das Freguesias de Querença, Tôr e Benafim), Lousã, Mação, Mértola, Miranda do Corvo, Monchique, Moura, Odemira, Oleiros, Ourique, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penamacor, Penela, Portalegre, Portel, Portimão (freguesias de Mexilhoeira Grande e Portimão), Proença-a-Nova, São Brás de Alportel, Sardoal, Seia, Sertã, Silves, Tavira (freguesias de Cachopo, Santa Catarina da Fonte do Bispo, União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago) e União das Freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira), Vila de Rei, Vila do Bispo e Vila Velha de Ródão, são fixadas em 25 % da taxa normal as taxas do imposto sobre o álcool relativas aos seguintes produtos:

a) [...]

b) [...]

Artigo 103.º

**[...]**

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — O imposto mínimo total de referência, a vigorar em cada ano, corresponde ao somatório do produto da aplicação das taxas de imposto sobre o tabaco previstas no n.º 4 e da taxa do imposto sobre o valor acrescentado ao preço médio ponderado nacional dos cigarros.

7 — *(Revogado.)*

8 — [...]

9 — [...]

Artigo 104.º

**[...]**

1 — [...]

2 — [...]

a) [...]

b) Cigarrilhas — 50 % do imposto mínimo sobre os cigarros, aplicável aos cigarros vendidos ao preço médio ponderado dos mesmos, conforme previsto no n.º 5 do artigo 103.º

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — [...]»

Artigo 98.º

**Eliminação gradual das isenções prejudiciais em matéria de produtos petrolíferos e energéticos**

1 — Os produtos classificados pelos códigos NC 2710 19 62 a 2710 19 67 e NC 2710 20 32 e 2710 20 38, utilizados na produção de eletricidade e na produção de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade no continente, são tributados com uma taxa correspondente a 100 % da taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) e com uma taxa correspondente a 100 % do adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2) previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC.

2 — Os produtos classificados pelos códigos NC 2707 99 99, NC 2710 19 43 a 2710 19 48, NC 2710 20 11 a 2710 20 19, NC 2710 19 62 a 2710 19 67, NC 2710 20 32 e 2710 20 38, consumidos nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, por entidades que desenvolvam essas atividades como sua atividade principal, são tributados com uma taxa correspondente a 100 % da taxa do ISP e com uma taxa correspondente a 100 % da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2), previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC.

3 — Em 2025, os produtos classificados pelo código NC 2711, utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, por entidades que desenvolvam essas atividades como sua atividade principal, com exceção dos usados nas regiões autónomas, são tributados com uma taxa correspondente a 50 % da taxa do ISP e com uma taxa correspondente a 50 % da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2) previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC.

4 — Os produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados em instalações sujeitas a um acordo de racionalização dos consumos de energia, no que se refere aos produtos energéticos classificados pelos códigos NC 2701, 2702, 2704, 2713 e 2711 12 11, e ao fuelóleo com teor de enxofre igual ou inferior a 0,5 %, classificado pelos códigos NC 2710 19 62 e 2710 19 66, são tributados com uma taxa correspondente a 100 % da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2) prevista no artigo 92.º-A do Código dos IEC.

5 — A taxa do adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2) não é aplicável aos produtos previstos nos n.os 1 a 4, utilizados em instalações abrangidas pelo comércio europeu de licenças de emissão (CELE), incluindo as abrangidas pela exclusão opcional prevista no CELE.

6 — O disposto nos n.os 1 a 4 não é aplicável aos biocombustíveis, biometano, hidrogénio verde e outros gases renováveis que beneficiem da isenção do imposto.

7 — A receita decorrente da aplicação dos números anteriores, relativa a introduções no consumo ocorridas em território continental, é consignada ao Fundo Ambiental nos seguintes termos:

a) 50 % para o Sistema Elétrico Nacional (SEN) ou para a redução do défice tarifário do setor elétrico, no mesmo exercício da sua cobrança;

b) 50 % para as restantes finalidades e objetivos do Fundo Ambiental.

8 — A transferência das receitas previstas na alínea a) do número anterior opera nos termos e condições a estabelecer por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da ação climática.

9 — A receita decorrente da aplicação do n.º 4 é consignada ao Fundo Ambiental.

10 — As receitas previstas na alínea b) do n.º 7 são aplicadas em medidas de apoio à ação climática.

Artigo 99.º

**Alteração ao Código do Imposto sobre Veículos**

Os artigos 8.º e 11.º do Código do Imposto sobre Veículos (Código do ISV), aprovado em anexo à Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

**[...]**

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) 25 %, aos automóveis ligeiros de passageiros matriculados noutro Estado-Membro da União Europeia entre 1 de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2020, equipados com motores híbridos *plug-in*, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 25 km.

2 — [...]

3 — [...]

Artigo 11.º

**[...]**

1 — O imposto incidente sobre veículos portadores de matrículas definitivas comunitárias atribuídas por outros Estados-Membros da União Europeia é objeto de liquidação provisória nos termos das regras do presente Código, ao qual são aplicadas as percentagens de redução previstas na tabela D ao imposto resultante da tabela respetiva, tendo em conta a componente cilindrada e ambiental, incluindo-se

o agravamento previsto no n.º 3 do artigo 7.º, as quais estão associadas à desvalorização comercial média dos veículos no mercado nacional:

**TABELA D**

| Tempo de uso | Percentagem de redução |
|---|---|
| Até 1 ano | 10 |
| Mais de 1 a 2 anos | 20 |
| Mais de 2 a 3 anos | 28 |
| Mais de 3 a 4 anos | 35 |
| Mais de 4 a 5 anos | 43 |
| Mais de 5 a 6 anos | 52 |
| Mais de 6 a 7 anos | 60 |
| Mais de 7 a 8 anos | 65 |
| Mais de 8 a 9 anos | 70 |
| Mais de 9 a 10 anos | 75 |
| Mais de 10 anos | 80 |

2 — [...]

3 — Sem prejuízo da liquidação provisória efetuada, sempre que o sujeito passivo entenda que o montante do imposto apurado dos termos do n.º 1 excede o imposto calculado por aplicação da fórmula a seguir indicada, pode requerer ao diretor da alfândega, até ao termo do prazo de pagamento a que se refere o n.º 1 do artigo 27.º, que a mesma seja aplicada à tributação do veículo, tendo em vista a liquidação definitiva do imposto:

$$ISV = (V/VR) \times Y + (1 - U/UR) \times C$$

em que:

*ISV* representa o montante do imposto a pagar;

*V* representa o valor comercial do veículo, tomando por base o valor médio de referência determinado em função da marca, do modelo e respetivo equipamento de série, da idade, do modo de propulsão e da quilometragem média de referência, constante das publicações especializadas do setor, apresentadas pelo interessado;

*VR* é o preço de venda ao público de veículo idêntico no ano da primeira matrícula do veículo a tributar, tal como declarado pelo interessado, considerando-se como tal o veículo da mesma marca, modelo e sistema de propulsão, ou, no caso de este não constar de informação disponível, de veículo similar, introduzido no mercado nacional, no mesmo ano em que o veículo a introduzir no consumo foi matriculado pela primeira vez;

*Y* representa o montante do imposto calculado com base na componente cilindrada, tendo em consideração a tabela e a taxa aplicável ao veículo, vigente no momento da exigibilidade do imposto;

*C* é o 'custo de impacte ambiental', aplicável a veículos sujeitos à tabela A, vigente no momento da exigibilidade do imposto, e cujo valor corresponde à componente ambiental da referida tabela, bem como ao agravamento previsto no n.º 3 do artigo 7.º;

*U* é o número de dias de tempo de uso da viatura;

*UR* é a média do número de dias de tempo de uso dos veículos contados desde a data da primeira matrícula até à data do cancelamento da matrícula dos veículos em fim de vida abatidos nos três anos civis anteriores à data de apresentação da DAV.

4 — [...]

5 — [...]»

CAPÍTULO III

**Impostos locais**

Artigo 100.º

**Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis**

O artigo 17.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (Código do IMT), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 17.º

**[...]**

1 — [...]

a) [...]

| Valor sobre que incide o IMT (euros) | Taxas percentuais | |
|---|---|---|
| | Marginal | Média (*) |
| Até 104 261 | [...] | [...] |
| De mais de 104 261 e até 142 618 | [...] | [...] |
| De mais de 142 618 e até 194 458 | [...] | [...] |
| De mais de 194 458 e até 324 058 | [...] | [...] |
| De mais de 324 058 e até 648 022 | [...] | [...] |
| De mais de 648 022 e até 1 128 287 | [...] | |
| Superior a 1 128 287 | [...] | |

(*) No limite superior do escalão.

b) [...]

| Valor sobre que incide o IMT (euros) | Taxas percentuais | |
|---|---|---|
| | Marginal | Média (*) |
| Até 324 058 | [...] | [...] |
| De mais de 324 058 e até 648 022 | [...] | [...] |
| De mais de 648 022 e até 1 128 287 | [...] | |
| Superior a 1 128 287 | [...] | |

(*) No limite superior do escalão.

c) [...]

| Valor sobre que incide o IMT (euros) | Taxas percentuais | |
|---|---|---|
| | Marginal | Média (*) |
| Até 104 261 | [...] | [...] |
| De mais de 104 261 e até 142 618 | [...] | [...] |
| De mais de 142 618 e até 194 458 | [...] | [...] |
| De mais de 194 458 e até 324 058 | [...] | [...] |
| De mais de 324 058 e até 621 501 | [...] | [...] |
| De mais de 621 501 e até 1 128 287 | [...] | |
| Superior a 1 128 287 | [...] | |

(*) No limite superior do escalão.

d) [...]

e) [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — [...]

8 — [...]

9 — [...]»

## CAPÍTULO IV

## Consignações e transferências de receita fiscal

### Artigo 101.º

### Consignação de receita de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social

1 — Constitui receita do FEFSS a parte proporcional da coleta do IRS que corresponder ao englobamento obrigatório dos rendimentos previstos no n.º 14 do artigo 72.º do Código do IRS.

2 — A parte da coleta proporcional do IRS referida no número anterior é determinada em função do peso dos rendimentos obrigatoriamente englobados nos termos do artigo referido no número anterior, no total de rendimentos líquidos auferidos pelo sujeito passivo.

### Artigo 102.º

### Consignação de receita de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social

1 — Constitui receita do FEFSS, integrado no sistema previdencial de capitalização da segurança social, o valor correspondente a 2 pontos percentuais das taxas previstas nos n.os 1 e 2 do artigo 87.º do Código do IRC, até ao montante de 472 754 575 €.

2 — A consignação a que se refere o número anterior é efetuada, tendo por referência o valor do IRC liquidado relativamente ao período de tributação de 2024, ao qual deve ser deduzido o valor do adiantamento efetuado naquele ano nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 241.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.

Artigo 103.º

**Transferência de imposto sobre o valor acrescentado para o desenvolvimento do turismo regional**

1 — A transferência a título de IVA destinada às entidades regionais de turismo é de 16 403 270 €.

2 — O montante referido no número anterior é transferido do orçamento do subsetor Estado para o Turismo de Portugal, I. P.

3 — A receita a transferir para as entidades regionais de turismo ao abrigo do número anterior é distribuída com base nos critérios definidos na Lei n.º 33/2013, de 16 de maio, que estabelece o regime jurídico das áreas regionais de turismo de Portugal continental, a sua delimitação e características, bem como o regime jurídico da organização e funcionamento das entidades regionais de turismo.

Artigo 104.º

**Consignação da receita ao setor da saúde**

1 — Nos termos do disposto nos artigos 10.º e 12.º da LEO, a receita fiscal prevista no presente artigo reverte integralmente para o Orçamento do Estado, sem prejuízo da afetação às regiões autónomas das receitas fiscais nelas cobradas ou geradas.

2 — A receita obtida com o imposto sobre as bebidas não alcoólicas previsto no artigo 87.º-A do Código dos IEC é consignada à sustentabilidade do SNS, centralizada na Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), e nos serviços regionais de saúde das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, conforme a circunscrição onde sejam introduzidas no consumo.

3 — A receita obtida com o imposto sobre o tabaco previsto no capítulo III da parte II do Código dos IEC é consignada, na parte em que exceder 1 466 000 000 €, à promoção da saúde e à sustentabilidade do SNS, centralizada na ACSS, I. P., e aos serviços regionais de saúde das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, conforme a circunscrição onde sejam introduzidas no consumo.

4 — Para efeitos do n.º 1, a afetação às regiões autónomas das receitas fiscais nelas cobradas ou geradas efetua-se através do regime de capitação, aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, ouvidos os governos regionais.

5 — Os encargos de liquidação e cobrança incorridos pela AT são compensados através da retenção de uma percentagem de 3 % do produto do imposto, a qual constitui receita própria.

Artigo 105.º

**Consignação da receita do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.**

Os saldos de gerência do INEM, I. P., na parte resultante de receitas próprias provenientes de contribuições ou prémios previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro, transitam para o orçamento do ano seguinte, sendo consignados à realização de despesas do INEM, I. P.

Artigo 106.º

**Consignação de receita do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos**

1 — A receita do ISP cobrado sobre gasóleo colorido e marcado é consignada, até ao montante de 10 000 000 €, ao financiamento da contrapartida nacional dos programas PDR 2020, PEPAC 23.27,

MAR 2020 e MAR 2030, preferencialmente em projetos dirigidos ao apoio à agricultura familiar e à pesca tradicional e costeira, na proporção dos montantes dos fundos europeus envolvidos, sendo esta verba transferida do orçamento do subsetor Estado para o orçamento do IFAP, I. P.

2 — Sem prejuízo das restantes consignações de receitas previstas na lei, incluindo receitas adicionais do ISP, a receita parcial do ISP cobrado sobre a gasolina, o gasóleo rodoviário e o gasóleo colorido e marcado é consignada, no montante de 30 000 000 € anuais, ao Fundo Ambiental, e destinada às áreas de atuação previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, sendo esta verba transferida do orçamento do subsetor Estado para aquele fundo.

3 — Os encargos de liquidação e cobrança incorridos pela AT relativos à receita parcial prevista no número anterior são compensados através da retenção de 3 % do montante referido, a qual constitui sua receita própria.

## CAPÍTULO V

## Outras disposições de caráter fiscal

### Artigo 107.º

### Não atualização da contribuição para o audiovisual

Não são atualizados os valores mensais previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 30/2003, de 22 de agosto, que aprova o modelo de financiamento do serviço público de radiodifusão e de televisão.

### Artigo 108.º

### Contribuição sobre o setor bancário

Mantém-se em vigor a contribuição sobre o setor bancário, cujo regime foi aprovado pelo artigo 141.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro.

### Artigo 109.º

### Adicional de solidariedade sobre o setor bancário

Mantém-se em vigor o adicional de solidariedade sobre o setor bancário, cujo regime foi aprovado pelo artigo 18.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

### Artigo 110.º

### Contribuição sobre a indústria farmacêutica

Mantém-se em vigor a contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, cujo regime foi aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

### Artigo 111.º

### Contribuição extraordinária sobre os fornecedores do Serviço Nacional de Saúde de dispositivos médicos

Mantém-se em vigor a contribuição extraordinária sobre os fornecedores do SNS de dispositivos médicos, cujo regime foi aprovado pelo artigo 375.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

Artigo 112.º

**Contribuição extraordinária sobre o setor energético**

Mantém-se em vigor a contribuição extraordinária sobre o setor energético, cujo regime foi aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, com as seguintes alterações:

a) Todas as referências ao ano de 2015 consideram-se feitas ao ano de 2025, com exceção das que constam do n.º 1 do anexo I a que se referem os n.os 6 e 7 do artigo 3.º do regime;

b) A referência ao ano de 2017 constante do n.º 4 do artigo 7.º do regime considera-se feita ao ano de 2025.

Artigo 113.º

**Adicional de imposto único de circulação**

Mantém-se em vigor o adicional de IUC previsto no artigo 216.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável sobre os veículos a gasóleo enquadráveis nas categorias A e B previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º do Código do IUC.

Artigo 114.º

**Disposições transitórias relativas a obrigações fiscais**

1 — Ficam dispensados da obrigação de valorização dos inventários, no cumprimento da comunicação prevista no artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto:

a) Todos os sujeitos passivos, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2024;

b) Os sujeitos passivos que não estejam obrigados a inventário permanente, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2025.

2 — A submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, nos termos definidos pela Portaria n.º 31/2019, de 24 de janeiro, é aplicável aos períodos de 2026 e seguintes, a entregar em 2027 ou em períodos seguintes.

3 — Até 31 de dezembro de 2025 são aceites faturas em ficheiro PDF, sendo consideradas como faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal.

4 — O disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, não prejudica a impressão das faturas e outros documentos fiscalmente relevantes.

Artigo 115.º

**Prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço**

1 — Ficam isentas do IRS, até ao limite de 6 % da retribuição base anual do trabalhador, as importâncias pagas ou colocadas à disposição do trabalhador ou de membros de órgãos estatutários em 2025, suportadas pela entidade patronal, de forma voluntária e sem caráter regular, a título de prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço.

2 — A aplicação do presente regime está dependente de, no ano de 2025, a entidade patronal, pagadora das importâncias referidas no número anterior, ter efetuado um aumento salarial elegível para efeitos do artigo 19.º-B do EBF.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade patronal, pagadora das importâncias referidas no n.º 1, deve emitir a declaração prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do IRS, relativa ao ano de 2025, com menção expressa ao cumprimento do disposto no n.º 2.

4 — A taxa de retenção aplicável às importâncias previstas no n.º 1 corresponde à taxa da remuneração mensal do trabalho dependente referente ao mês em que a mesma é paga ou colocada à disposição.

5 — As importâncias previstas no n.º 1 são excluídas da base de incidência contributiva dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Artigo 116.º

**Disposições transitórias em matéria de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas**

1 — O prazo previsto na alínea c) do n.º 7 do artigo 10.º do Código do IRS, para o reinvestimento previsto na alínea a) do n.º 5 do mesmo artigo na aquisição de Produto Individual de Poupança Pan-Europeu, que tenha ocorrido entre a data de entrada em vigor da Lei n.º 31/2024, de 28 de junho, e a data de entrada em vigor da presente lei, conta-se a partir da sua entrada em vigor.

2 — Para efeitos da aplicação do artigo 12.º-B do Código do IRS, na redação dada pela presente lei, os sujeitos passivos enquadram-se no n.º 5 daquele artigo na alínea que corresponda ao ano subsequente ao número de anos de obtenção de rendimentos das categorias A ou B já decorridos, não se considerando para estes efeitos os anos em que tenham sido considerados dependentes.

3 — A redação dada pela presente lei ao artigo 87.º do Código do IRC é aplicável aos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2025.

4 — O disposto no n.º 14 do artigo 88.º do Código do IRC não é aplicável, no período de tributação de 2025, quando:

a) O sujeito passivo tenha obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e as obrigações declarativas previstas nos artigos 120.º e 121.º do mesmo Código, relativas aos dois períodos de tributação anteriores, tenham sido cumpridas nos termos neles previstos;

b) Este corresponda ao período de tributação de início de atividade ou a um dos dois períodos seguintes.

5 — A dedução prevista no regime fiscal de incentivo à capitalização das empresas, calculada nos termos do artigo 43.º-D do EBF, é majorada em 50 % em 2025, sendo o montante assim apurado sujeito ao limite previsto no n.º 4 do mesmo artigo.

Artigo 117.º

**Disposição transitória em matéria de impostos especiais de consumo**

1 — No ano de 2025, o gasóleo colorido e marcado, previsto no artigo 93.º do Código dos IEC, pode ainda ser consumido por veículos utilizados pelas equipas de sapadores florestais integradas no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

2 — As formalidades e os procedimentos aplicáveis ao reconhecimento e controlo do benefício previsto no número anterior são definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da administração interna, das florestas e da energia, após autorização das instituições europeias, nos termos do artigo 19.º da Diretiva 2003/96/CE do Conselho, de 27 de outubro de 2003, que reestrutura o quadro comunitário de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade.

Artigo 118.º

**Divulgação dos municípios que aprovaram a prorrogação da isenção do imposto municipal sobre imóveis**

Até fevereiro de 2025, a AT disponibiliza na sua página na Internet a lista de municípios onde vigora a prorrogação da isenção de imposto municipal sobre imóveis (IMI) para prédios urbanos cujo

valor patrimonial tributário não exceda 125 000 €, destinados à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, prevista no n.º 5 do artigo 46.º do EBF e no artigo 51.º da Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro.

Artigo 119.º

**Incentivo ao emparcelamento de prédios rústicos**

1 — Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, em 2025, estão isentos de emolumentos todos os atos e contratos necessários à realização das operações de emparcelamento de prédios rústicos contíguos ou confinantes, de um mesmo proprietário, qualquer que seja a sua afetação económica, bem como o registo de todos os direitos e ónus incidentes sobre os novos prédios rústicos daí resultantes.

2 — Estão isentas do IMT e do imposto do selo as transmissões de prédios rústicos necessárias para execução do previsto no número anterior.

3 — As isenções previstas no número anterior são requeridas nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Código do IMT.

4 — Para beneficiar das isenções previstas nos números anteriores, o respetivo processo deve ser acompanhado dos documentos demonstrativos de que:

a) O requerente é titular do direito de propriedade dos prédios rústicos a emparcelar;

b) Os prédios rústicos a emparcelar são contíguos ou confinantes.

5 — O documento a que se refere a alínea b) do número anterior é emitido pelo município territorialmente competente.

6 — Para efeitos do disposto no presente artigo, a definição de prédio rústico é a que consta do n.º 2 do artigo 204.º do Código Civil.

TÍTULO VII

**Finanças locais**

CAPÍTULO I

**Participação das autarquias locais nos impostos do Estado**

Artigo 120.º

**Montantes da participação das autarquias locais nos impostos do Estado**

1 — A repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios ao abrigo da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, inclui como participações, constando do mapa 12 anexo à presente lei e da qual faz parte integrante, a desagregação dos montantes a atribuir a cada município:

a) Uma subvenção geral fixada em 3 157 318 922 € para o Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), a qual inclui o valor previsto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

b) Uma subvenção específica fixada em 286 795 782 € para o Fundo Social Municipal (FSM);

c) Uma participação de 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, fixada em 761 912 496 €, constante da coluna 5 do mapa 12 anexo à presente lei;

d) Uma participação de 7,5 % na receita do IVA, nos termos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada em 86 547 397 €.

2 — A DGAL deve, obrigatoriamente, até 15 dias após a entrada em vigor da presente lei, comunicar a cada município os elementos, parâmetros, dados de suporte e valores apurados referentes à repartição dos recursos públicos a que se refere o número anterior, sem e com o efeito do artigo 35.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

3 — O produto da participação no IRS referido na alínea c) e a participação na receita do IVA referida na alínea d), ambas do n.º 1, são transferidos do orçamento do subsetor Estado para os municípios nos termos do artigo seguinte.

4 — O montante do FSM indicado na alínea b) do n.º 1 destina-se exclusivamente ao financiamento de competências exercidas pelos municípios no domínio da educação, a distribuir de acordo com os indicadores identificados na alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

5 — O montante global da subvenção geral para as freguesias é fixado em 396 604 751 €.

6 — A distribuição do montante previsto no número anterior por cada freguesia consta do mapa 13 anexo à presente lei e da qual faz parte integrante.

7 — A participação de cada município nos impostos do Estado tem um crescimento nominal mínimo de 6,8 % face ao valor do ano anterior constante das colunas 3, 4, 5 e 9 do mapa 12 anexo à presente lei.

8 — O excedente resultante do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 35.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é distribuído de acordo com os seguintes critérios:

a) 80 %, de forma proporcional, pelos municípios em que se registem variações do montante global das transferências financeiras, em relação ao valor do ano anterior, constante das colunas 3, 4, 5 e 9 do mapa 12 do ano de 2024, inferiores a 6,8 %, e, o remanescente, pelos municípios que contribuíram para os excedentes da alínea b) do n.º 1 de forma proporcional à respetiva participação nos impostos do Estado;

b) 20 %, de forma proporcional, pelos municípios que não mantenham, em três anos consecutivos, uma capitação média do município de valor superior à capitação média nacional.

9 — A distribuição do Fundo de Financiamento das Freguesias assegura um crescimento nominal mínimo de 5 % face ao valor do ano anterior constante das colunas 1 e 2 do mapa 13 anexo à presente lei.

10 — O excedente resultante do disposto nos n.os 1 a 7 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é distribuído de acordo com os seguintes critérios:

a) Por todas as freguesias com uma variação do montante global das transferências financeiras, em relação ao valor do ano anterior, constante das colunas 1 e 2 do mapa 13 anexo à presente lei, inferior a 5 % até garantir esta variação mínima; e

b) O remanescente:

i) 70 % igualmente por todas as freguesias de baixa densidade, nos termos definidos pela Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho, e as freguesias das regiões autónomas; e

ii) 30 % igualmente pelas restantes freguesias.

11 — Excecionalmente, o montante distribuído para efeitos do n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 73/2023, de 3 de setembro, assume em 50 % a natureza de transferência de capital.

12 — A DGAL fica autorizada a transferir mensalmente, para os municípios e freguesias, por duodécimos, nos prazos previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, as dotações inscritas nos mapas 12 e 13 anexos à presente lei.

Artigo 121.º

**Participação variável no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e na receita do imposto sobre o valor acrescentado**

1 — Para efeitos do disposto nos artigos 25.º, 26.º e 26.º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é transferido do orçamento do subsetor Estado para a administração local:

a) O montante de 557 989 134 €, constando da coluna 7 do mapa 12 anexo à presente lei, a participação variável no IRS a transferir para cada município;

b) O montante relativo ao valor do IVA a transferir para cada município, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo anterior.

2 — As transferências a que se refere o número anterior são efetuadas em duodécimos até ao dia 15 do mês correspondente.

Artigo 122.º

**Transparência quanto ao Fundo Geral Municipal**

Até ao final do primeiro semestre de 2025, o Governo entrega à Assembleia da República e publicita no Portal Autárquico um relatório relativo ao Fundo Geral Municipal que identifique, de forma desagregada, os montantes transferidos para os municípios em 2025, bem como as variáveis, os elementos e os indicadores de cálculo subjacentes a tais transferências.

CAPÍTULO II

**Transferências orçamentais para as autarquias locais**

Artigo 123.º

**Remuneração dos presidentes das juntas de freguesia**

1 — É distribuído um montante de 41 020 363 € pelas freguesias referidas nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, para pagamento das remunerações e dos encargos dos presidentes das juntas de freguesia que tenham optado pelo regime de permanência, a tempo inteiro ou a meio tempo, deduzidos os montantes relativos à compensação mensal para encargos a que os mesmos teriam direito se tivessem permanecido em regime de não permanência.

2 — A opção pelo regime de permanência deve ser comunicada à DGAL através do preenchimento de formulário eletrónico próprio, até ao final do primeiro semestre, podendo o primeiro registo ser corrigido ao longo do ano, em caso de alteração da situação.

3 — A relação das verbas transferidas para cada freguesia ao abrigo do presente artigo é publicitada no Portal Autárquico.

Artigo 124.º

**Transferências para as freguesias do município de Lisboa**

1 — O montante global das transferências para as freguesias do município de Lisboa, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, incluindo uma atualização extraordinária em face do aumento da despesa com massa salarial afeta às competências transferidas ao abrigo da lei referida, é de 85 088 086 €.

2 — As transferências mensais para as freguesias do município de Lisboa a que se refere o número anterior são financiadas, por ordem sequencial e até esgotar o valor necessário por dedução às receitas deste município, por receitas provenientes:

a) Do FEF;

b) De participação variável do IRS;

c) Da participação na receita do IVA;

d) Da derrama do IRC;

e) Do IMI.

3 — A dedução das receitas provenientes da derrama do IRC e do IMI prevista nos números anteriores é efetuada pela AT e transferida mensalmente para a DGAL.

4 — Adicionalmente, é transferido o montante de 11 505 219 €, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro.

5 — À transferência prevista no número anterior não é aplicável o disposto nos n.os 2 e 3.

Artigo 125.º

**Transferências para as entidades intermunicipais**

As transferências para as entidades intermunicipais, ao abrigo da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a inscrever no orçamento dos encargos gerais do Estado, são as que constam do anexo II da presente lei e da qual faz parte integrante, ficando a DGAL autorizada a fazer a respetiva transferência, por duodécimos, até ao dia 15 do mês correspondente.

Artigo 126.º

**Obrigações assumidas pelos municípios no âmbito do processo de descentralização de competências**

1 — Independentemente do prazo da dívida adicional resultante da descentralização de competências, nos termos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os municípios, com vista ao seu pagamento, podem contrair novos empréstimos, com um prazo máximo de 20 anos contado a partir da data de início de produção de efeitos, desde que o novo empréstimo observe, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Cumpra o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; e

b) Quando se destine a pagar empréstimos ou locações financeiras vigentes, o valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo, incluindo capital, juros, comissões e penalizações, seja inferior ao valor atualizado dos encargos totais com o empréstimo ou locação financeira a liquidar antecipadamente, incluindo, no último caso, o valor residual do bem locado.

2 — A condição a que se refere a alínea b) do número anterior pode, excecionalmente, não se verificar caso a redução do valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo seja superior à variação do serviço da dívida do município.

3 — Caso o empréstimo ou a locação financeira a extinguir preveja o pagamento de penalização por liquidação antecipada permitida por lei, o novo empréstimo pode incluir um montante para satisfazer essa penalização, desde que cumpra o previsto na parte final da alínea b) do n.º 1.

4 — Para cálculo do valor atualizado dos encargos totais referidos no n.º 2, deve ser utilizada a taxa de desconto prevista no n.º 6 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

5 — Não constitui impedimento à transferência de dívidas, incluindo a assunção de posições contratuais em empréstimos ou locações financeiras vigentes, ou à celebração dos novos empréstimos

referidos no n.º 1, a situação de o município ter aderido ou dever aderir a mecanismos de recuperação financeira municipal ao abrigo da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ou ter celebrado contratos de saneamento ou reequilíbrio que ainda estejam em vigor, ao abrigo de regimes jurídicos anteriores.

6 — Não constitui impedimento à contratação pelos municípios dos fornecimentos previstos no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o facto de o município não ser o titular do direito de propriedade das infraestruturas escolares ou das licenças de exploração das respetivas instalações, nomeadamente, elétricas.

Artigo 127.º

**Concretização do Programa de Recuperação/Reabilitação de Escolas**

1 — O Governo compromete-se a concretizar o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 178/2023, de 22 de dezembro, que estabelece os compromissos em matéria de financiamento do Programa de Recuperação/Reabilitação de Escolas, previsto no Acordo assinado entre o Governo e a ANMP a 22 de julho de 2022, no âmbito do processo de descentralização de competências para os municípios no domínio da educação.

2 — Os investimentos na construção de novas infraestruturas e de reabilitação das escolas previstos no número anterior devem prever medidas de eficiência energética, bem como a utilização de energias renováveis para autoconsumo e a redução de custos de consumo de energia e de combustíveis, de modo a contribuir para a agenda bioclimática e a cumprir o *tagging* climático dos investimentos financiados por fundos europeus com que Portugal se comprometeu com a Comissão Europeia.

CAPÍTULO III

**Normas relativas a execução orçamental**

Artigo 128.º

**Fundos disponíveis e entidades com pagamentos em atraso no subsetor local**

1 — Na determinação dos fundos disponíveis das entidades do subsetor local, incluindo as entidades públicas reclassificadas neste subsetor, devem ser consideradas as verbas disponíveis relativas aos seis meses seguintes, referidas nas subalíneas i), ii) e iv) da alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

2 — Para as entidades referidas no número anterior com pagamentos em atraso em 31 de dezembro de 2024, a previsão da receita efetiva própria a cobrar nos seis meses seguintes, prevista na subalínea iv) da alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, tem como limite superior 85 % da média da receita efetiva cobrada nos dois últimos anos nos períodos homólogos, deduzida dos montantes de receita com caráter pontual ou extraordinário.

3 — Na determinação dos fundos disponíveis das entidades do subsetor local, incluindo as entidades públicas reclassificadas neste subsetor, para efeitos da subalínea vi) da alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e da alínea f) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, considera-se a receita prevista de candidaturas aprovadas, relativa aos respetivos compromissos a assumir no ano.

4 — A assunção de compromissos que excedam os fundos disponíveis não é fator impeditivo de candidaturas a projetos cofinanciados.

5 — As autarquias locais que, em 2024, tenham beneficiado da exclusão do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, mantêm essa exclusão, salvo se, em 31 de dezembro de 2024, não cumprirem os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

6 — São excluídas do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, as autarquias locais que, a 31 de dezembro de 2024, cumpram as obrigações de reporte ao Tribunal de Contas e à DGAL e os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ficando dispensadas do envio do mapa dos fundos disponíveis através da plataforma eletrónica de recolha de informação da DGAL, mantendo-se a obrigatoriedade de reporte dos pagamentos em atraso.

7 — As exclusões previstas nos n.os 5 e 6 não se aplicam aos municípios e freguesias que tenham aumentado os respetivos pagamentos em atraso com mais de 90 dias registados na plataforma eletrónica de recolha de informação da DGAL, em 31 de dezembro de 2024, face a setembro de 2023.

8 — A aferição da exclusão a que se referem os n.os 5 e 6 é da responsabilidade das autarquias locais.

9 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a exclusão prevista no n.º 5 mantém-se até à aprovação dos documentos de prestação de contas e renova-se a partir da data da comunicação expressa e devidamente fundamentada da exclusão à DGAL, com informação sobre o cumprimento dos referidos limites.

10 — A exclusão prevista no n.º 6 produz efeitos a partir da data da comunicação expressa e devidamente fundamentada da exclusão à DGAL, com informação sobre a aprovação dos documentos de prestação de contas, o cumprimento dos referidos limites e o envio da prestação de contas ao Tribunal de Contas.

Artigo 129.º

**Redução dos pagamentos em atraso**

1 — Até ao final de 2025, as entidades incluídas no subsetor da administração local reduzem, no mínimo, 10 % dos pagamentos em atraso com mais de 90 dias registados na plataforma eletrónica de recolha de informação da DGAL à data de setembro de 2024, para além da redução já prevista no Programa de Apoio à Economia Local, criado pela Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto.

2 — O disposto no número anterior não se aplica aos municípios que se encontrem vinculados a um programa de ajustamento municipal, nos termos da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.

3 — Em caso de incumprimento da obrigação prevista no n.º 1, há lugar a retenção da receita proveniente das transferências do Orçamento do Estado, até ao limite previsto no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no montante equivalente ao do valor em falta, apurado pelo diferencial entre o objetivo estabelecido e o montante de pagamentos em atraso registados, acrescido do aumento verificado.

Artigo 130.º

**Pagamento a concessionários decorrente de decisão judicial ou arbitral ou de resgate de contrato de delegação ou concessão**

1 — O limite previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, pode ser excecionalmente ultrapassado desde que a contração de empréstimo que leve a ultrapassar o referido limite se destine exclusivamente ao financiamento necessário:

a) Ao cumprimento de decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, relativa a contrato de delegação ou concessão de exploração e gestão de serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas ou de gestão de resíduos urbanos; ou

b) Ao resgate do contrato de concessão que determine a extinção de todas as responsabilidades do município para o concessionário, precedido de parecer do membro do Governo responsável pela área das finanças que ateste a sua compatibilidade com os limites de endividamento fixados pela Assembleia da República para o respetivo exercício orçamental.

2 — A celebração do contrato de empréstimo mencionado no número anterior deve observar, cumulativamente, as seguintes condições:

a) O valor atualizado dos encargos totais com o contrato de empréstimo, incluindo capital e juros, não pode ser superior ao montante dos pagamentos determinados pela decisão judicial ou arbitral transitada em julgado ou pelo resgate de contrato de concessão; e

b) No momento da contração do empréstimo, o município deve apresentar uma margem disponível de endividamento não inferior à que apresentava no início do exercício de 2025.

3 — Os municípios que celebrem o contrato de empréstimo nos termos do n.º 1 ficam obrigados a apresentar uma margem disponível de endividamento no final do exercício de 2025 que não seja inferior à margem disponível de endividamento no início do mesmo exercício, excluindo o impacto do empréstimo em causa.

4 — Para efeitos de responsabilidade financeira, o incumprimento da obrigação prevista no número anterior é equiparado à ultrapassagem do limite previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nos termos e para os efeitos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

5 — O disposto nos números anteriores é ainda aplicável aos acordos homologados por sentença judicial, decisão arbitral ou acordo extrajudicial com o mesmo âmbito, nos casos relativos a situações jurídicas constituídas antes de 31 de dezembro de 2024 e refletidos na conta do município relativa a esse exercício.

6 — Ao empréstimo previsto no n.º 1 aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, podendo o respetivo prazo de vencimento, em situações excecionais e devidamente fundamentadas, ir até 35 anos.

7 — A aplicação dos n.os 1 e 5 não dispensa o município do cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, exceto se o município tiver acedido ao FAM, nos termos da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.

8 — O limite referido no n.º 1 pode ainda ser ultrapassado para contração de empréstimo destinado exclusivamente ao financiamento da aquisição de participação social detida por sócio ou acionista privado em empresa pública municipal cuja atividade seja a prestação de um serviço público, desde que essa participação social seja qualificada, através de parecer do membro do Governo responsável pela área das finanças, como operação financeira para efeitos orçamentais, nos termos da contabilidade nacional.

Artigo 131.º

**Fundo de Financiamento da Descentralização e transferências financeiras ao abrigo da descentralização e delegação de competências**

1 — O Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD), gerido pela DGAL, é dotado das verbas necessárias ao financiamento das competências descentralizadas para os municípios do território continental, nos termos dos Decretos-Leis n.os 21/2019, de 30 de janeiro, 22/2019, de 30 de janeiro, 23/2019, de 30 de janeiro, e 55/2020, de 12 de agosto, até ao valor total de 1 405 370 612 €, constante do mapa 12 anexo à presente lei, asseguradas as condições legalmente previstas, com a seguinte distribuição:

a) Saúde, até ao valor de 139 694 808 €;

b) Educação, até ao valor de 1 170 156 599 €;

c) Cultura, até ao valor de 1 330 833 €;

d) Ação social, até ao valor de 94 188 372 €.

2 — A DGAL fica autorizada a transferir mensalmente, para os municípios do território continental e entidades intermunicipais, por duodécimos, até ao dia 15 do mês correspondente, as dotações cor-

respondentes às competências transferidas a que se refere o número anterior, até ao limite previsto na distribuição por município e domínio de competência constante do anexo II da presente lei, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

3 — Para efeitos do n.º 3 do artigo 80.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios reportam, através da plataforma eletrónica da DGAL, informação, designadamente a relativa ao registo das transferências financeiras, das receitas arrecadadas e da despesa respeitante ao exercício das competências transferidas.

4 — As verbas necessárias ao financiamento das competências descentralizadas para os municípios do território continental podem ser reforçadas exclusivamente para refletir a aplicação das fórmulas de atualização do financiamento, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças, pela área cujas competências sejam descentralizadas e pela área das autarquias locais.

5 — O Governo, através de despacho do membro do Governo responsável pela área das autarquias locais, fica autorizado a reafetar, em cada domínio de competências, as dotações do FFD por município, considerando o enquadramento legal subjacente à atribuição do apoio e a validação pela DGAL do reporte previsto no n.º 3, através da reafetação dos montantes entre municípios.

6 — A DGAL fica autorizada a transferir mensalmente, para os municípios do território continental e entidades intermunicipais, as dotações inscritas no orçamento do FFD, correspondentes às competências delegadas nos termos dos contratos interadministrativos de delegação de competências, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, mantidos em vigor pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, cujo valor se encontra incluído na dotação referida na alínea b) do n.º 1.

7 — A DGAL fica ainda autorizada a transferir mensalmente um duodécimo dos montantes inscritos no FFD para o PO-18-Cultura, na parte correspondente ao exercício das competências previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, que, na ausência da pronúncia prévia favorável dos municípios interessados, prevista no n.º 3 do referido artigo, permaneçam na gestão dos serviços da administração do Estado, e para o PO-11-Saúde, na parte correspondente, quando o exercício de competências previsto no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, permaneça na gestão da administração direta do Estado.

8 — O Governo, através do membro responsável pela área das autarquias locais, reúne, sempre que se justifique, com a ANMP para o acompanhamento do processo de financiamento da descentralização.

9 — Os agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas que tenham recebido transferências do município devem realizar um balanço, identificando o valor total dos recursos recebidos e das despesas efetuadas no ano económico, e restituir o saldo ao município, caso exista, no prazo de 15 dias corridos contados do início do ano seguinte ao encerramento do ano económico.

Artigo 132.º

**Auxílios financeiros e cooperação técnica e financeira**

1 — É inscrita, no orçamento dos encargos gerais do Estado, uma verba de 8 500 000 € para os fins previstos nos n.os 2 e 3 do artigo 22.º e no artigo 71.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, tendo em conta os princípios de equidade e de equilíbrio na distribuição territorial.

2 — O artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, não se aplica às transferências da administração central ou de outros organismos da Administração Pública, efetuadas no âmbito das alíneas seguintes, desde que os contratos ou protocolos sejam previamente autorizados por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial, deles sendo dado conhecimento ao membro do Governo responsável pela área das autarquias locais:

a) De contratos ou protocolos celebrados com a Rede de Lojas de Cidadão e Espaços Cidadão;

b) Da execução de programas nacionais que contribuam para um melhor serviço aos cidadãos e de programas complementares de programas europeus, sempre que tais medidas contribuam para a boa execução dos fundos europeus ou para a coesão económica e social do território nacional.

Artigo 133.º

**Fundo de Emergência Municipal**

1 — A autorização de despesa a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro, é fixada em 6 000 000 €.

2 — Por resolução do Conselho de Ministros pode ser autorizado o recurso ao Fundo de Emergência Municipal (FEM), sem verificação do requisito da declaração de situação de calamidade pública, previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro, desde que se verifiquem condições excecionais.

3 — Nas situações previstas no número anterior, pode ser autorizada, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, a transferência de parte da dotação orçamental para o FEM.

4 — É permitido o recurso ao FEM pelas autarquias locais abrangidas pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.os 102/2020, de 20 de novembro, 83/2022, de 27 de setembro, e 126-A/2024, de 18 de setembro, para execução dos apoios selecionados.

Artigo 134.º

**Fundo de Regularização Municipal**

1 — As verbas retidas ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 129.º integram o Fundo de Regularização Municipal, sendo utilizadas para pagamento das dívidas a fornecedores dos respetivos municípios.

2 — Os pagamentos a efetuar pela DGAL aos fornecedores dos municípios são realizados de acordo com o previsto no artigo 67.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

3 — O disposto no número anterior não se aplica aos municípios que acedam ao mecanismo de recuperação financeira previsto na Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, a partir da data em que a direção executiva do FAM comunique tal facto à DGAL.

Artigo 135.º

**Despesas urgentes e inadiáveis**

Excluem-se do âmbito de aplicação do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, as despesas urgentes e inadiáveis a efetuar pelos municípios, quando resultantes de incêndios ou catástrofes naturais e cujo valor, isolado ou cumulativamente, não exceda o montante de 100 000 €.

Artigo 136.º

**Liquidação das sociedades Polis**

1 — O limite da dívida total previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, não prejudica a assunção de passivos resultantes do processo de liquidação das sociedades Polis.

2 — Caso a assunção de passivos resultante do processo de liquidação das sociedades Polis faça ultrapassar o limite de dívida referido no número anterior, o município fica, no ano de 2025, dispensado do cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, desde que, excluindo o impacto da mencionada assunção de passivos, a margem disponível de endividamento do município no final do exercício de 2025 não seja inferior à margem disponível de endividamento no início do exercício de 2025.

3 — O aumento dos pagamentos em atraso, em resultado do disposto no número anterior, não releva para efeitos do artigo 11.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Artigo 137.º

**Encerramento de intervenções no âmbito do Programa Polis e extinção das sociedades Polis**

1 — Deve ser assegurado o efetivo encerramento e extinção das sociedades Polis até ao final de 2025, com a exceção da Polis Litoral Ria de Aveiro, nos termos do n.º 11.

2 — As sociedades Polis ficam autorizadas a transferir os saldos para apoiar o necessário à execução dos contratos previstos nos planos de liquidação que ainda se encontrem por concluir à data da transferência para outras entidades, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente e energia.

3 — A transferência de direitos e obrigações sobre os contratos em curso tem lugar mediante protocolo a celebrar entre as Sociedades Polis Litoral e as entidades que lhe venham a suceder, no qual, nomeadamente, devem ser especificadas as operações a assegurar por esta e os respetivos meios de financiamento.

4 — Após a extinção das Sociedades Polis Litoral:

a) São reconduzidos à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), os seus poderes originários sobre a orla costeira que ficaram limitados com a criação das Sociedades Polis Litoral, sucedendo aquela entidade nos atos de autoridade praticados;

b) São transferidos para a APA, I. P., os direitos e obrigações das Sociedades Polis Litoral decorrentes do Programa Polis Litoral, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2008, de 3 de junho, salvo o disposto no número seguinte.

5 — De acordo com um plano de transferência de operações a definir pelas Sociedades Polis Litoral antes da sua extinção, as operações aprovadas no âmbito dos respetivos Programas Polis são transferidas para as seguintes entidades, na área da sua jurisdição:

a) Para o município territorialmente competente, as operações de requalificação e reabilitação urbana em área da sua intervenção;

b) Para o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), as operações nas suas áreas de competência;

c) Para a DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A., as operações nas suas áreas de competência;

d) Para a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, as operações nas suas áreas de competência;

e) Para as administrações portuárias, as operações nas suas áreas de competência.

6 — As operações ou contratos pendentes em que as Sociedades Polis Litoral sejam parte continuam após a sua extinção, considerando-se estas substituídas pela entidade que lhes deva suceder nos termos dos n.os 4 e 5, em todas as relações jurídicas contratuais e processuais que estas integram, à data da sua extinção, bem como nos respetivos direitos e deveres, independentemente de quaisquer formalidades.

7 — O disposto nos n.os 4 e 5 constitui título bastante, para todos os efeitos legais, inclusive de registo, das transmissões de direitos e obrigações neles previstos.

8 — A posição processual nas ações judiciais pendentes em que as Sociedades Polis Litoral sejam parte é assumida automaticamente pela entidade que lhes deva suceder nos termos dos n.os 4 e 5, não se suspendendo a instância nem sendo necessária habilitação.

9 — O membro do Governo responsável pela área do ambiente e energia pode proceder, na respetiva esfera de competências, à alocação de verbas que venham a resultar do saldo do capital social realizado pelo Estado das sociedades Polis mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, até ao montante de 6 000 000 €.

10 — Verificando-se o incumprimento do efetivo encerramento e extinção das sociedades Polis no prazo previsto no n.º 1, cessa imediatamente a aplicabilidade do disposto no artigo 136.º, salvo em situações excecionais e devidamente fundamentadas, e desde que autorizadas pelo membro do Governo responsável pela área das finanças.

11 — A sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro vai ser alvo de alteração estatutária e recapitalização, nos termos de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente e energia, visando o cumprimento de um quadro de investimentos de valorização e qualificação da Ria de Aveiro, devidamente acordado com a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, definindo-se a sua existência até ao final de 2030.

Artigo 138.º

**Previsão orçamental de receitas dos municípios resultantes da venda de imóveis**

1 — Os municípios não podem, na elaboração dos documentos previsionais para 2026, orçamentar receitas respeitantes à venda de bens imóveis em montante superior à média aritmética simples das receitas arrecadadas com a venda de bens imóveis nos 36 meses que precedem o mês da sua elaboração.

2 — A receita orçamentada a que se refere o número anterior pode ser, excecionalmente, de montante superior, se for demonstrada a existência de contrato já celebrado para a venda de bens imóveis.

3 — Se o contrato a que se refere o número anterior não se concretizar no ano previsto, a receita orçamentada e a despesa daí decorrente devem ser reduzidas no montante não realizado da venda.

Artigo 139.º

**Empréstimos dos municípios para habitação e operações de reabilitação urbana**

1 — Os municípios podem conceder garantias reais sobre imóveis no comércio jurídico, assim como sobre os rendimentos por eles gerados:

a) Quanto a empréstimos de médio e longo prazos financiados com fundos reembolsáveis do PRR e destinados ao parque público de habitações a custos acessíveis, no que respeita a soluções habitacionais que impliquem a realização de investimentos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho; ou

b) No âmbito do financiamento de programas municipais de apoio ao arrendamento urbano.

2 — O valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento dos investimentos referidos no número anterior não é considerado para efeito de apuramento da dívida total dos municípios referida no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

3 — Na contração de empréstimos pelos municípios ao abrigo deste artigo junto do IHRU, I. P., ou de instituições de crédito com quem aquela entidade tenha celebrado protocolos, é dispensada a consulta a três instituições autorizadas por lei a conceder crédito que se encontra prevista no n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e no n.º 4 do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO IV

**Outras disposições relevantes**

Artigo 140.º

**Linha BEI PT 2020 e PT 2030 — Autarquias**

Na contração de empréstimos pelos municípios para financiamento da contrapartida nacional de operações de investimento autárquico aprovadas no âmbito dos programas operacionais do Portugal

2020 e programas do Portugal 2030, através do empréstimo-quadro contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento, é dispensada a consulta a três instituições autorizadas por lei a conceder crédito que se encontra prevista no n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e no n.º 4 do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais.

Artigo 141.º

**Transferência de recursos dos municípios para as freguesias**

1 — As transferências de recursos dos municípios para as freguesias, comunicadas à DGAL em conformidade com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, são as que constam do anexo II da presente lei.

2 — As comunicações à DGAL que ocorram posteriormente a 30 de junho e que não constem do anexo II são publicadas no sítio na Internet da DGAL e são processadas em conformidade com a informação reportada pelos municípios.

Artigo 142.º

**Dedução às transferências para as autarquias locais**

As deduções operadas nos termos do artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, incidem sobre as transferências resultantes da aplicação da referida lei, com exceção do FSM, até ao limite de 20 % do respetivo montante global, incluindo a participação variável no IRS e a participação na receita do IVA.

Artigo 143.º

**Acordos de regularização de dívidas das autarquias locais**

1 — Podem ser celebrados acordos de regularização de dívidas entre as entidades gestoras e as entidades utilizadoras previstas no Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, e entre as entidades gestoras e as entidades utilizadoras de titularidade regional, abrangendo ainda, neste caso, as dívidas decorrentes do setor dos resíduos, doravante designados por acordos de regularização, cujo período de pagamento não seja superior a 25 anos, nos termos do referido decreto-lei e com as alterações decorrentes dos números seguintes.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, devem ser adotados os termos e condições definidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, e as referências a 31 de dezembro de 2018 devem considerar-se efetuadas a 31 de dezembro de 2024.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da Base XXXV das bases anexas ao Decreto-Lei n.º 319/94, de 24 de dezembro, e no Decreto-Lei n.º 162/96, de 4 de setembro, quando as autarquias locais tenham concessionado a exploração e a gestão do respetivo sistema municipal de abastecimento público de água e ou de saneamento de águas residuais ou celebrado parcerias nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, o pagamento das prestações estabelecidas nos acordos de regularização deve ser efetuado pelas autarquias locais através de conta bancária provisionada com verbas próprias ou com valores pagos pelas entidades que prestam esses serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e que, nos termos do contrato de concessão ou de parceria, procedam à cobrança desses serviços aos utilizadores finais.

4 — Quando as autarquias locais não participem diretamente no capital social das entidades gestoras, o pagamento das prestações estabelecidas nos acordos de regularização celebrados com as autarquias locais pode ser efetuado por entidades que participem no capital social das entidades gestoras mediante a celebração de contrato a favor de terceiro, nos termos dos artigos 443.º e seguintes do Código Civil, que garanta o pagamento integral dos montantes em dívida estabelecidos nos acordos de regularização.

5 — As entidades gestoras podem proceder à utilização dos mecanismos previstos nos n.os 3 e 4 do presente artigo e no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, até ao pagamento

integral dos montantes em dívida estabelecidos nos acordos de regularização, de acordo com o previsto no artigo 847.º do Código Civil.

6 — Nas datas de pagamento das prestações previstas nos acordos de regularização celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, ou do presente artigo, as entidades utilizadoras podem amortizar total ou parcialmente o valor em dívida, sem prejuízo do ressarcimento dos custos diretos que decorram da amortização antecipada.

7 — A amortização prevista no número anterior deve ser realizada, no mínimo, em valor equivalente a uma das prestações estabelecidas no acordo de regularização.

8 — Aos acordos de regularização previstos no presente artigo não é aplicável o disposto nos n.os 5 e 6 e nas alíneas a) e c) do n.º 7 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e no n.º 4 do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais.

9 — Os acordos de regularização previstos no presente artigo excluem-se do disposto nos artigos 5.º, 6.º e 16.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

10 — Nos casos em que, no âmbito da celebração dos acordos de regularização referidos no presente artigo, as autarquias locais reconheçam contabilisticamente dívida que até 31 de dezembro de 2023 não era por elas reconhecida e não relevava para efeitos do limite previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, incluindo a dívida de serviços municipalizados ou intermunicipalizados e de empresas municipais ou intermunicipais, ou quando a dívida objeto do acordo de regularização já se encontrava contabilisticamente reconhecida até 31 de dezembro de 2024, a ultrapassagem do limite ali previsto, ou o agravamento do respetivo incumprimento, pode ser excecionalmente autorizada mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais.

11 — Pode ainda ser emitido despacho a autorizar a não observância das obrigações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, relativamente à dívida que venha a ser reconhecida no âmbito dos acordos de regularização, bem como estabelecer condições de redução do endividamento excessivo da autarquia local em causa.

12 — Não estão sujeitas ao disposto no artigo 61.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, as autarquias locais que, com a celebração dos acordos referidos no n.º 1, ultrapassem o limite previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

13 — O regime previsto no presente artigo prevalece sobre o constante do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, e permite a celebração de acordos de regularização de dívida, com o benefício da redução correspondente a 30 % dos juros vencidos à data de 31 de dezembro de 2024, no prazo máximo de 180 dias a contar da entrada em vigor da presente lei.

Artigo 144.º

**Aumento de margem de endividamento**

1 — Durante o ano de 2025, a margem de endividamento prevista na alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é aumentada para 40 %.

2 — A margem de endividamento referida no número anterior é aumentada para 100 %, exclusivamente para assegurar o financiamento nacional de projetos cofinanciados na componente de investimento não elegível.

Artigo 145.º

**Integração do saldo de execução orçamental**

Após aprovação do mapa «Demonstração do desempenho orçamental», pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental.

Artigo 146.º

**Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais**

Para efeitos da aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, não são contabilizados os resultados apurados no exercício de 2021 das empresas intermunicipais de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos constituídas a partir de 2019.

Artigo 147.º

**Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bem-estar animal**

1 — O Governo transfere para a administração local ou para associações zoófilas a verba de 14 500 000 € nos seguintes termos:

a) 7 000 000 € para investimento nos centros de recolha oficial de animais de companhia, na sua requalificação em centros de bem-estar animal, incluindo infraestruturas destinadas à criação de hospitais públicos veterinários, colocação de abrigos para cumprimento do programa CED — Captura, Esterilização e Devolução, na melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, bem como na criação de parques de matilhas cujos incentivos são definidos nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da agricultura e das autarquias locais, para efeitos do disposto na Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril;

b) 1 000 000 € para a prestação de serviços veterinários de assistência e alimentação a animais detidos pelos centros de recolha oficial de animais, por famílias carenciadas, por colónias registadas ao abrigo dos programas CED, ou à guarda de associações zoófilas ou que integrem colónias registadas ao abrigo dos programas CED, inclusive através de serviços prestados por via de protocolos realizados com hospitais veterinários universitários e centros de atendimento médico-veterinário, consolidando uma rede de serviços públicos veterinários;

c) 4 200 000 € ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, com a seguinte desagregação:

i) 4 000 000 € para apoiar os centros de recolha oficial de animais, as associações zoófilas e os cuidadores das colónias registadas ao abrigo dos programas CED nos processos de esterilização de animais e para a realização de uma campanha nacional de esterilização de animais de companhia, com ou sem detentor;

ii) 200 000 € para reforço das verbas destinadas a registo eletrónico de animais de companhia;

d) 100 000 € destinados a comparticipar despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário;

e) 1 200 000 € destinados:

i) À execução do Programa Nacional de Adoção de Animais de Companhia, designadamente através da criação de uma rede nacional de respostas de acolhimento temporário e da execução de uma estratégia nacional para os animais errantes;

ii) Ao desenvolvimento de ações formativas e da promoção da detenção responsável de animais de companhia;

iii) À criação e implementação do plano nacional de desacorrentamento de animais de companhia;

iv) À criação de um mecanismo de socorro animal nacional, decorrente da integração do plano setorial de veterinária no plano nacional de proteção civil;

f) 1 000 000 € destinados a comparticipar despesas relativas a prestação de serviços veterinários e a alimentação de animais de companhia detidos por famílias carenciadas e associações zoófilas e a criação de um banco alimentar animal, incluindo a armazenagem e o transporte de alimentação de animais de companhia.

2 — O Governo autoriza a administração local a incluir nas verbas atribuídas aos centros de recolha oficial de animais de companhia as despesas referentes a programas de bem-estar dos animais de companhia que assegurem, nomeadamente:

a) O acesso a cuidados de bem-estar dos animais de companhia, designadamente garantindo que não são mantidos em espaços confinados ou acorrentados;

b) O acesso gratuito ou a custo acessível a consultas e tratamentos médico-veterinários, como a identificação, a vacinação, a desparasitação e a esterilização, prestados a animais de companhia cujos detentores sejam pessoas em situação de insuficiência económica, em situação de sem-abrigo ou pessoas idosas com dificuldades de locomoção;

c) O estabelecimento, sempre que necessário, de parcerias com as associações zoófilas locais, ou organizações equiparadas, para articulação e satisfação das necessidades referidas nas alíneas anteriores;

d) A existência de hospitais de campanha e demais meios de socorro animal em situação de emergência, seja do quotidiano, catástrofe ou operações inerentes à intervenção no âmbito do auxílio às autoridades policiais e judiciais com o resgate e a apreensão de animais.

3 — O Governo define as orientações estratégicas para a proteção e resgate de animais em situação de emergência, atualizando os diferentes planos de emergência de proteção civil.

4 — Em 2025, o Governo inicia a elaboração de um novo Censo Nacional de Animais Errantes, a apresentar à Assembleia da República, no primeiro semestre de 2026.

5 — O Governo promove o levantamento das necessidades de investimentos para a reabilitação e melhoria de alojamentos para animais das associações zoófilas.

6 — Os beneficiários da verba prevista no n.º 1 reportam à Direção-Geral de Alimentação e Veterinária os montantes executados, identificando os respetivos projetos.

7 — A criação de parques de matilhas e a esterilização de cães deve ocorrer nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

8 — Sem prejuízo da verba fixada nos números anteriores, o Governo fica autorizado a aumentar a despesa prevista no n.º 1, mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da agricultura e das finanças.

Artigo 148.º

**Planos plurianuais de promoção do bem-estar dos animais de companhia**

As juntas de freguesia devem aprovar e implementar planos plurianuais de promoção do bem-estar dos animais de companhia, em articulação com os serviços municipais e as associações zoófilas com intervenção local, e remetê-los ao ICNF, I. P., que os divulga em secção específica do seu portal na Internet.

Artigo 149.º

**Taxa de direitos de passagem e taxa de ocupação do subsolo**

A taxa municipal de direitos de passagem e a taxa municipal de ocupação do subsolo são pagas pelas empresas operadoras de infraestruturas, não podendo ser refletidas na fatura dos consumidores.

TÍTULO VIII

**Finanças regionais**

CAPÍTULO I

**Transferências orçamentais para as regiões autónomas**

Artigo 150.º

**Transferências orçamentais para as regiões autónomas**

1 — Nos termos do artigo 48.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, são transferidas as seguintes verbas:

a) 205 985 038 €, para a Região Autónoma dos Açores;

b) 199 826 396 €, para a Região Autónoma da Madeira.

2 — Nos termos do artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, são transferidas as seguintes verbas:

a) 113 291 771 €, para a Região Autónoma dos Açores;

b) 79 930 558 €, para a Região Autónoma da Madeira.

3 — Ao abrigo dos princípios da estabilidade financeira e da solidariedade recíproca, no âmbito dos compromissos assumidos com as regiões autónomas, nas transferências referidas nos números anteriores estão incluídas todas as verbas devidas até ao final de 2025, por acertos de transferências decorrentes da aplicação do disposto nos artigos 48.º e 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

4 — As verbas previstas nos n.os 1 e 2 podem ser alteradas, considerando eventuais ajustamentos decorrentes da atualização dos dados referentes ao produto interno bruto regional, de acordo com o Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais.

CAPÍTULO II

**Limite de endividamento**

Artigo 151.º

**Necessidades de financiamento das regiões autónomas**

1 — Ao abrigo do artigo 29.º da LEO, as regiões autónomas não podem acordar contratualmente novos empréstimos, incluindo todas as formas de dívida que impliquem um aumento do seu endividamento líquido.

2 — Excecionam-se do disposto no número anterior, não sendo considerados para efeitos da dívida total das regiões autónomas, nos termos do artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, e desde que a referida dívida total, excluindo os empréstimos contraídos e a dívida emitida em 2020 e em 2021, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 77.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e no n.º 5 do artigo 81.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, não ultrapasse 50 % do produto interno bruto de cada uma das regiões autónomas relativo ao último ano divulgado pelo INE, I. P.:

a) O valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento de projetos com a comparticipação de fundos europeus ou de fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia;

b) O valor das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;

c) O valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento do investimento em soluções habitacionais promovidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, a realizar até 25 de abril de 2025.

3 — As regiões autónomas podem contrair dívida fundada para consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso, até ao limite de 150 000 000 €, por cada região autónoma, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças.

4 — A contração de empréstimos pelas regiões autónomas pode ser concretizada através de operações de emissão de dívida estruturadas pela IGCP, E. P. E., sendo o produto da emissão posteriormente transferido para as regiões autónomas, constituindo-se estas devedoras perante o Estado.

Artigo 152.º

**Redução da dívida das regiões autónomas dos Açores e da Madeira**

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 151.º, o Governo procede, durante o ano de 2025, à transferência extraordinária de 75 000 000 € para a Região Autónoma dos Açores e de 50 000 000 € para a Região Autónoma da Madeira, para redução da respetiva dívida total.

2 — O montante das transferências referidas no número anterior está consignado à redução da dívida total das regiões, não podendo ser afetas a qualquer outro fim.

CAPÍTULO III

**Outras disposições relevantes**

Artigo 153.º

**Obrigações de serviço público na Região Autónoma dos Açores**

1 — A comparticipação à Região Autónoma dos Açores dos montantes pagos aos operadores pela prestação de serviço público no transporte interilhas é de até 10 052 445 €.

2 — O Governo procede à transferência do montante previsto no número anterior através de verbas inscritas no capítulo 60, nos termos a definir no decreto-lei de execução orçamental.

Artigo 154.º

**Financiamento do transporte marítimo regular de passageiros entre a ilha da Madeira e o continente**

Durante o ano de 2025, o Governo toma as diligências necessárias para o lançamento de um concurso público internacional com vista à criação de uma linha marítima regular de transporte de passageiros e carga rodada de navio *ferry* entre a Região Autónoma da Madeira e o continente, determinando as respetivas indemnizações compensatórias e todas as condições operacionais e logísticas para a viabilidade desta ligação marítima com os portos em território continental.

Artigo 155.º

**Subsídio social de mobilidade**

O Governo estuda, até ao final de 2025, um modelo de subsídio social de mobilidade aérea entre o continente e a Região Autónoma dos Açores, que tenha em consideração as seguintes condições:

a) Reforço da competitividade e atratividade das respetivas rotas junto dos operadores aéreos, criando um ambiente operacional capaz de atrair mais companhias e, com isso, melhorar a qualidade, a frequência e o preço dos voos;

b) Manutenção e eventual redução da comparticipação máxima ao passageiro residente na viagem de ida e volta;

c) Manutenção dos atuais direitos dos passageiros residentes no acesso ao subsídio social de mobilidade, nomeadamente número de viagens apoiadas, acesso a tarifa flexível e de bagagem e direito a reserva, sem qualquer teto de comparticipação máxima;

d) Redução da carga burocrática para o passageiro residente;

e) Redução do montante adiantado pelo passageiro residente na compra da viagem ou criação de mecanismos de reembolso imediato;

f) Limitação da possibilidade de ganhos excessivos pela parte dos operadores aéreos ou de viagens.

Artigo 156.º

**Passe sub23@superior.tp**

Durante o ano de 2025, o Governo promove as diligências necessárias para a regularização das verbas referentes à implementação do passe sub23@superior.tp nas regiões autónomas.

Artigo 157.º

**Afetação de receita obtida com serviços prestados *online***

Durante o ano de 2025, o Governo, no âmbito da revisão da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, toma as medidas necessárias com vista à celebração de um protocolo entre o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., o Governo Regional da Madeira e o Governo Regional dos Açores, destinado a regular a repartição e transferência das receitas arrecadadas pelo Estado, provenientes da prestação de serviços *online* disponibilizados por aquele Instituto e cuja intervenção e tratamento administrativo é da responsabilidade das regiões autónomas.

Artigo 158.º

**Reforço das tripulações de busca e salvamento na Região Autónoma dos Açores**

O Governo assegura os recursos humanos necessários para que existam em permanência duas tripulações de helicópteros da Força Aérea colocados ou estacionados na base das Lajes disponíveis para garantir a segurança e o auxílio das populações perante situações urgentes e evacuações médicas de emergência.

Artigo 159.º

**Plano de requalificação e reabertura do edifício da Fundação INATEL na Madeira**

O Governo promove, durante o ano de 2025, junto da Fundação INATEL, todas as diligências para que sejam elaborados os estudos operacionais relativos à requalificação e reabertura do edifício da Fundação INATEL na Região Autónoma da Madeira, localizado na freguesia de Santo António da Serra.

Artigo 160.º

**Levantamento de necessidades em matéria de registo civil e suprimento de insuficiências na Região Autónoma dos Açores**

1 — O Governo, através do Ministério da Justiça, em articulação com o Governo Regional dos Açores e com o IRN, I. P., e ouvidos os sindicatos representativos dos respetivos trabalhadores, realiza, no primeiro trimestre de 2025, um levantamento das necessidades ao nível do serviço das conservatórias em todas as ilhas da Região Autónoma dos Açores, sobretudo nas ilhas do Faial, Flores, Graciosa e São Miguel.

2 — No ano de 2025, o Governo, através do Ministério da Justiça, desencadeia os procedimentos com vista a suprir as insuficiências materiais e humanas sinalizadas.

Artigo 161.º

**Meios de combate a incêndios e de apoio às populações na Região Autónoma da Madeira**

1 — O Governo, em cooperação com os órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira, mantém o reforço dos meios de combate aos incêndios naquela região autónoma, estabelecido no artigo 159.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, incluindo a utilização de meios aéreos e o apoio às populações afetadas.

2 — Os encargos decorrentes da utilização dos meios aéreos de combate a incêndios e de apoio às populações na Região Autónoma da Madeira, durante todo o período de vigência do Plano Operacional de Combate a Incêndios Florestais (POCIF), são assumidos pelo Orçamento do Estado.

Artigo 162.º

**Hospital Central e Universitário da Madeira**

1 — O Governo assegura o apoio financeiro correspondente a 50 % do valor de construção, fiscalização da empreitada e aquisição de equipamento médico e hospitalar do futuro Hospital Central e Universitário da Madeira.

2 — O valor referido no número anterior é o apresentado na candidatura a projeto de interesse comum, aprovada em 2018, com a atualização decorrente do aumento de custos derivados da inflação, garantindo-se, deste modo, a efetiva comparticipação do Estado no seu custo real.

Artigo 163.º

**Reabilitação do edifício do Centro Educativo da Madeira**

Até ao final de 2025, o Governo apresenta um programa de reabilitação do edifício onde funcionou o Centro Educativo da Madeira a fim de garantir uma utilização pública do mesmo.

Artigo 164.º

**Cadeia de Apoio da Horta**

Em 2025, o Governo realiza as obras de conservação, manutenção e requalificação do edifício que alberga a Cadeia de Apoio da Horta.

Artigo 165.º

**Novo estabelecimento prisional de São Miguel**

1 — Em 2025, o Governo identifica e inicia as obras de adaptação dos imóveis que, a título provisório, permitam dar resposta à situação de sobrelotação do atual Estabelecimento Prisional de Ponta Delgada, enquanto o novo estabelecimento prisional da ilha de São Miguel não se encontrar concluído.

2 — O Governo aprova o projeto e inicia, no primeiro semestre de 2025, os procedimentos para a segunda fase de construção do novo estabelecimento prisional.

Artigo 166.º

**Interligações por cabos submarinos**

1 — Em 2025, o Governo assegura um modelo de negócio e de financiamento que garanta a comparticipação, através de fundos europeus ou nacionais, da totalidade dos custos do investimento nos cabos submarinos interilhas.

2 — O Governo avalia a integração da ligação por cabo submarino entre a ilha da Madeira e a ilha do Porto Santo no âmbito do projeto Anel CAM.

TÍTULO IX

**Disposições complementares**

Artigo 167.º

**Notificações eletrónicas**

1 — Sempre que os beneficiários apresentem um requerimento de prestação social ou apoio na segurança social direta, os serviços da segurança social ficam autorizados a efetuar comunicações, no âmbito do mesmo processo, incluindo a decisão, através do sistema de notificações eletrónicas da segurança social.

2 — Sempre que pessoas singulares e coletivas, públicas e privadas, se candidatem a fundos europeus aplica-se, salvo indicação expressa em contrário dos candidatos, o mecanismo de notificação eletrónica previsto no Decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, com as devidas adaptações.

3 — As pessoas coletivas são sempre notificadas por via do sistema de notificações eletrónicas da segurança social.

4 — A DGAL pode proceder a notificações eletrónicas dirigidas às entidades do subsetor local, no exercício das suas competências, sem necessidade de prévio consentimento.

Artigo 168.º

**Majoração na comparticipação de estruturas residenciais para pessoas idosas e unidades de cuidados continuados em regime de maior acompanhado**

O Governo define a majoração na comparticipação, no âmbito de acordos de cooperação com o setor social e solidário, das estruturas residenciais para pessoas idosas e das unidades de cuidados continuados quando, por decisão judicial, sejam designadas como acompanhantes em processo de regime de maior acompanhado.

Artigo 169.º

**Respostas públicas na área do envelhecimento**

O Governo, no âmbito das respostas públicas na área do envelhecimento:

a) Realiza, até ao primeiro trimestre de 2025, o levantamento dos imóveis propriedade do Estado, em particular do ISS, que podem integrar uma resposta social para as pessoas idosas;

b) Desenvolve as respostas públicas legalmente previstas, nomeadamente centros de dia, centros de noite, estruturas residenciais para pessoas idosas, apoio domiciliário, centros comunitários, centros de atividades ocupacionais, unidades de cuidados continuados e equipas de cuidados paliativos, a partir

da identificação das zonas com maior carência, através de uma efetiva articulação entre os serviços de saúde, os serviços da segurança social e as autarquias locais;

c) Reforça as respostas sociais a pessoas idosas, designadamente através do aumento de vagas em estruturas residenciais para idosos e no serviço de apoio domiciliário.

Artigo 170.º

**Missões de proteção civil e formação de bombeiros**

1 — A Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) fica autorizada a transferir para as associações humanitárias de bombeiros (AHB), ao abrigo da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, as dotações inscritas nos seus orçamentos referentes a missões de proteção civil, incluindo as relativas ao sistema nacional de proteção civil e ao Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro.

2 — O orçamento de referência a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, é de 34 788 878 00 €.

3 — A ANEPC fica autorizada a efetuar transferências orçamentais para a Escola Nacional de Bombeiros, nos termos de protocolos celebrados entre ambas as entidades, nomeadamente para efeitos de formação.

4 — O financiamento atribuído aos agrupamentos de AHB, criados nos termos do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, corresponde a 125 % da aplicação da fórmula prevista no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto.

Artigo 171.º

**Revisão do protocolo das associações humanitárias de bombeiros com o Instituto Nacional de Emergência Médica e a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil**

1 — Até ao final de 2025, o Governo procede à revisão do protocolo entre as AHB, o INEM, I. P., e a ANEPC, de modo a abranger integralmente os custos efetivos dos serviços prestados.

2 — Compete ao Governo criar os mecanismos que permitam pagar atempadamente os valores devidos às AHB e regularizar os valores em dívida.

Artigo 172.º

**Bombeiros das associações humanitárias de bombeiros voluntários**

O Governo, no âmbito de um grupo de trabalho, em conjunto com os representantes das entidades que integram o Conselho Nacional de Bombeiros, avalia a criação da carreira dos bombeiros integrados de forma profissional nos quadros de pessoal dos corpos de bombeiros das associações humanitárias de bombeiros voluntários.

Artigo 173.º

**Depósitos obrigatórios e processos judiciais eliminados**

1 — Os depósitos obrigatórios existentes na Caixa Geral de Depósitos, S. A. (CGD, S. A.), em 1 de janeiro de 2004, e que ainda não tenham sido objeto de transferência para a conta do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ, I. P.), em cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 124.º do Código das Custas Judiciais, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de novembro, aplicável por força do artigo 27.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, são objeto de transferência imediata para essa conta, independentemente de qualquer formalidade, designadamente de ordem do tribunal com jurisdição sobre os mesmos.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IGFEJ, I. P., e os tribunais podem notificar a CGD, S. A., para, no prazo de 30 dias, efetuar a transferência de depósitos que venham a ser posteriormente apurados e cuja transferência não tenha sido ainda efetuada.

3 — Consideram-se perdidos a favor do IGFEJ, I. P., os valores depositados na CGD, S. A., ou à guarda dos tribunais, à ordem de processos judiciais eliminados após o decurso dos prazos de conservação administrativa fixados na lei.

Artigo 174.º

**Custas de parte de entidades e serviços públicos**

As quantias arrecadadas pelas entidades e serviços públicos, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 25.º e da alínea c) do n.º 3 do artigo 26.º do Regulamento das Custas Processuais, que sejam devidas pela respetiva representação em juízo por licenciado em Direito ou em Solicitadoria com funções de apoio jurídico, constituem receita própria para os efeitos previstos nos respetivos diplomas orgânicos.

Artigo 175.º

**Lojas de cidadão**

1 — São efetuadas transferências para os municípios que sejam entidade gestora de lojas de cidadão, a título de reembolso das despesas suportadas, até ao montante anual máximo de 8 500 000 €, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio.

2 — A instrução dos pedidos de instalação de lojas de cidadão junto da ESTAMO, S. A., é realizada pela AMA, I. P., em representação das entidades envolvidas, acompanhada da respetiva avaliação e identificando a componente do preço que corresponde à utilização do espaço, quando aplicável.

3 — Não são objeto do parecer emitido pela ESTAMO, S. A., os protocolos celebrados ou a celebrar cujas despesas a serem reembolsadas à entidade gestora, nos termos do n.º 7 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, não incluam qualquer componente do preço correspondente à utilização do espaço.

Artigo 176.º

**Portal Queixa Eletrónica**

1 — Em 2025, o Governo, através do Ministério da Administração Interna e da CIG, após auscultação da Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica, reintroduz a possibilidade de visita escondida para reportar qualquer tipo de crime previsto no portal Queixa Eletrónica.

2 — Em 2025, o Governo adota as diligências necessárias para possibilitar a apresentação de queixa, através do portal Queixa Eletrónica, do crime de devassa através de meio de comunicação social, da Internet ou de outros meios de difusão pública generalizada, previsto no artigo 193.º do Código Penal.

3 — O modo de visita escondida previsto no número anterior deve ser acessível quer na versão para computadores quer na versão para dispositivos móveis do portal Queixa Eletrónica.

4 — A informação sobre o modo de visita escondida deve ser amplamente divulgada, nomeadamente através do *microsite* Violência Doméstica, da Secretaria-Geral da Administração Interna, e do Portal da Violência Doméstica, da CIG.

Artigo 177.º

**Portal de serviços públicos da República Portuguesa**

Em 2025, o Governo atualiza o portal de serviços públicos da República Portuguesa para abranger informação completa em matéria de denúncia por violência doméstica, incluindo destaque na página inicial.

Artigo 178.º

**Programas que integram o Portugal 2030**

1 — No âmbito do apoio logístico e administrativo às autoridades de gestão dos programas que integram o Portugal 2030, a verificação do cumprimento do requisito economia, eficiência e eficácia da autorização da despesa, prescrito nas disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, constitui competência exclusiva das referidas autoridades de gestão.

2 — Às entidades que prestam apoio logístico e administrativo às autoridades de gestão compete a verificação dos requisitos de autorização da despesa constantes das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

3 — O disposto nos números anteriores produz efeitos à data de entrada em vigor da Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2023, de 10 de fevereiro.

Artigo 179.º

**Informação sobre programas e financiamento a micro e pequenas empresas**

No primeiro trimestre de 2025, o Governo procede à criação de balcões de apoio e de mecanismos *online* dirigidos a micro e pequenas empresas para prestar informação relativa à elaboração de candidaturas a programas de financiamento público, nacionais e comunitários.

Artigo 180.º

**Desenvolvimento tecnológico na indústria portuguesa**

O Governo compromete-se com o desenvolvimento tecnológico da indústria portuguesa, promovendo a investigação e desenvolvimento como motor do crescimento económico.

Artigo 181.º

**Contribuições para instrumentos financeiros comparticipados**

1 — A AD&C, I. P., fica autorizada a enquadrar em ativos financeiros as contribuições para os instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, com comparticipação do FEDER, FC ou FSE.

2 — O IFAP, I. P., fica autorizado a enquadrar em ativos financeiros as contribuições para os instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, com comparticipação do FEADER ou em regulamento aplicável ao PT 2030.

Artigo 182.º

**Equipa da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal para os territórios de baixa densidade populacional**

1 — Em 2025, o Governo, através da AICEP, E. P. E., e do aprofundamento das suas lojas de exportação, constitui uma equipa especializada e exclusivamente dedicada à atração e alocação de fundos comunitários e investimento privado para os territórios considerados de baixa densidade populacional.

2 — A constituição da equipa referida no número anterior tem como objetivo a criação de emprego, o aumento do número de empresas e o crescimento e desenvolvimento económico dos territórios de baixa densidade populacional, contribuindo para um maior equilíbrio territorial.

Artigo 183.º

**Contratos-programa de desenvolvimento com as instituições de ensino superior**

O Governo, nos termos da Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior, aprovada pela Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, e do regime jurídico do ensino superior ministrado a distância, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2019, de 3 de setembro, de acordo com o novo modelo de financiamento, promove e implementa os contratos-programa de desenvolvimento com as instituições de ensino superior localizadas nas regiões de baixa densidade populacional.

Artigo 184.º

**Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior**

1 — Os imóveis que integram o anexo III do Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro, ou os imóveis do anexo II do mesmo decreto-lei que não venham a integrar o FNRE, na parte afeta a alojamento de estudantes e serviços conexos, podem ser dispensados do cumprimento do disposto no artigo 54.º, no n.º 3 do artigo 59.º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 67.º do regime jurídico do património imobiliário público caso as entidades envolvidas sejam abrangidas pelo n.º 1 do artigo 1.º do referido regime, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da educação, ciência e inovação e pela respetiva área setorial.

2 — O Estado ou os institutos públicos podem abdicar da rendibilidade das unidades de participação a que teriam direito em virtude das entradas em espécie no FNRE de bens imóveis da sua propriedade se a finalidade for alojamento para estudantes do ensino superior, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial, durante o período estritamente necessário a garantir a redução dos preços a cobrar aos estudantes por esse alojamento e a assegurar a rentabilidade mínima exigível para o FEFSS.

3 — No caso de unidades de participação pertencentes a municípios e instituições do ensino superior, o órgão legalmente competente pode decidir abdicar da respetiva rendibilidade nos termos do número anterior.

Artigo 185.º

**Acessibilidade no alojamento no ensino superior**

1 — Em 2025, o Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior contempla a adaptação das residências universitárias às necessidades de pessoas com deficiência, assegurando:

a) Infraestruturas acessíveis, incluindo as unidades habitacionais e as áreas comuns e de circulação;

b) Sinalização tátil, sonora e visual nas instalações;

c) Equipamentos de suporte e tecnologia assistiva, conforme a necessidade específica dos estudantes.

2 — As instituições de ensino superior devem elaborar um plano de ação para a execução das adaptações, num prazo máximo de dois anos, garantindo a oferta de unidades adaptadas em número suficiente para atender à procura.

Artigo 186.º

**Conversão de património do Estado em residências universitárias**

O Governo procede, no âmbito do Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior, à identificação adicional de património imobiliário público apto para adaptação e conversão em residências estudantis temporárias ou definitivas.

Artigo 187.º

**Transformação do edifício da Messe dos Sargentos de Évora em residência estudantil**

Durante o ano de 2025, iniciam-se os procedimentos necessários para a transformação do edifício da Messe dos Sargentos em residência estudantil pública, transitando a respetiva posse para a Universidade de Évora.

Artigo 188.º

**Construção de residência para estudantes do Instituto Politécnico da Guarda**

Em 2025, o Governo dá início aos procedimentos para a construção de uma nova residência para os estudantes do Instituto Politécnico da Guarda.

Artigo 189.º

**Construção de residência para estudantes do Instituto Politécnico de Santarém**

No primeiro semestre de 2025, o Governo lança o procedimento com vista à construção de uma nova residência para estudantes do Instituto Politécnico de Santarém.

Artigo 190.º

**Residências em regime de parceria público-privada**

1 — O Ministério da Educação, Ciência e Inovação promove, através das instituições de ensino superior, a celebração de contratos de parceria público-privada com promotores e entidades privadas para a construção de novas residências, com o objetivo de disponibilizar alojamento a preços acessíveis para os estudantes do ensino superior.

2 — As unidades de alojamento estudantil em residências em regime de parceria público-privada constituem parte integrante da oferta de acesso público para os estudantes deslocados do ensino superior.

3 — As tabelas de preços do alojamento estudantil em residências em regime de parceria público-privada são iguais às do alojamento para estudantes do ensino superior nas residências da rede pública.

4 — As residências para alojamento estudantil podem funcionar em regime de polivalência e dual, permitindo a sua utilização como unidades de alojamento turístico no período fora do calendário do ano letivo.

5 — As contrapartidas financeiras pagas pelas entidades públicas relativamente às residências em regime de parceria público-privada devem ser calculadas descontando as receitas potenciais estimadas provenientes da utilização dual referida no número anterior.

6 — Cabe à Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) a monitorização permanente da oferta e procura de alojamento estudantil nas residências em regime de parceria público-privada.

7 — A informação relativa à monitorização referida no número anterior é disponibilizada ao público através do sítio na Internet da DGES.

Artigo 191.º

**Taxas e emolumentos no ensino superior**

Em 2025, o Governo articula com as instituições de ensino superior públicas a regulamentação de taxas e emolumentos no ensino superior, assegurando a sua proporcionalidade, adequação e efetividade.

Artigo 192.º

**Ação social indireta no ensino superior**

1 — O Governo complementa o financiamento da dotação base de cada instituição de ensino superior pública, tendo em consideração o volume de atividade e as infraestruturas para alojamento, alimentação e bem-estar, garantindo um financiamento mensal de 40 € por cada cama ocupada por estudante bolseiro em residência e de 1 € por refeição, podendo este valor ser majorado em situações de partilha de serviços entre instituições de ensino superior, para promover a eficiência e eficácia na gestão dos serviços de ação social.

2 — Os montantes referidos no número anterior não prejudicam a cobrança das refeições e alojamentos, até aos limites previstos na Lei n.º 71/2017, de 16 de agosto.

3 — O disposto nos números anteriores é integrado nos contratos com as instituições de ensino superior.

Artigo 193.º

**Complemento de deslocação e de alojamento para estudantes**

1 — Os estudantes bolseiros deslocados que sejam beneficiários de complemento de alojamento nos termos do disposto nos artigos 18.º e seguintes do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior (RABEES), aprovado pelo Despacho n.º 8442-A/2012, de 22 de junho, têm direito à atribuição de um apoio à deslocação, nos meses em que beneficiem daquele complemento, no valor de 40 €, num máximo anual de 400 €.

2 — Em 2025, o Governo assegura o acesso ao complemento de alojamento e ao complemento de deslocação, previstos nos artigos 19.º e 20.º-C do RABEES, respetivamente, pelos estudantes que frequentem estágios curriculares obrigatórios para o reconhecimento da conclusão do ciclo de estudo e que se encontrem deslocados, nos termos do artigo 18.º do RABEES.

3 — O complemento de alojamento atribuído a estudantes deslocados que arrendem no setor privado é revisto e aumentado de forma a cobrir a subida dos preços do arrendamento.

Artigo 194.º

**Decisão sobre a atribuição de bolsas de estudo no ensino superior**

1 — A partir de 2025, o Governo altera os procedimentos previstos no RABEES, garantindo que as decisões sobre requerimentos de atribuição de bolsa de estudo, ainda que condicionadas a que o estudante se matricule e inscreva numa instituição de ensino superior, são conhecidas em data anterior à da divulgação dos resultados do concurso nacional de acesso ao ensino superior.

2 — O Governo prossegue as ações necessárias para assegurar, no ano letivo de 2025-2026, o cumprimento do prazo previsto no número anterior.

Artigo 195.º

**Limite mínimo do valor da propina**

No ano letivo de 2025-2026, nos ciclos de estudos conferentes de grau académico superior, o limite mínimo do valor da propina a considerar é de 495 €.

Artigo 196.º

**Limitação das propinas em todos os ciclos de estudo**

1 — No ano letivo de 2025-2026, nos ciclos de estudos conferentes de grau académico superior e nos cursos técnicos superiores profissionais das instituições de ensino superior público, o valor das

propinas em cada ciclo de estudos não pode ser superior ao valor fixado no ano letivo de 2024-2025 no mesmo ciclo de estudos.

2 — O disposto no número anterior não se aplica às propinas a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, que regulamenta o estatuto do estudante internacional.

Artigo 197.º

**Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação e Agência Nacional Erasmus+ Juventude/Desporto e Corpo Europeu de Solidariedade**

A Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação e a Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Juventude/Desporto e Corpo Europeu de Solidariedade, criadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014, de 24 de fevereiro, e com mandato prorrogado pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.os 113/2021, de 18 de agosto, e 115/2021, de 23 de agosto, dispõem de autonomia administrativa e financeira destinada a assegurar a gestão de fundos europeus.

Artigo 198.º

**Integração de estudantes, investigadores e docentes, provenientes do Afeganistão**

1 — Durante o ano de 2025, o Governo, em articulação com as instituições de ensino superior e as organizações não-governamentais, mantém em vigor os programas de acolhimento e apoio a estudantes, investigadores e docentes, provenientes do Afeganistão, que sejam impedidos de estudar, estejam em risco ou forçados à deslocação, promovendo a solidariedade e a sua inclusão em contexto académico.

2 — Durante o ano de 2025, o Governo estende os programas de acolhimento e apoio existentes a outras pessoas afetadas pelas restrições previstas na lei sobre propagação da virtude e prevenção do vício, aprovada no Afeganistão, nomeadamente jornalistas, funcionários de organizações não-governamentais, músicos e artistas.

Artigo 199.º

**Extensão das medidas de ação social escolar aos alunos que frequentam o ensino particular e cooperativo**

Durante o ano de 2025, o Governo estuda a possibilidade de estender as medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação, Ciência e Inovação e dos municípios, aos alunos que frequentam o ensino particular e cooperativo.

Artigo 200.º

**Programa de literacia financeira**

Em 2025, o Governo promove um programa de literacia financeira para jovens, com conteúdos adequados e adaptados à idade, escolaridade e habilitações académicas de cada grupo destinatário.

Artigo 201.º

**Disposições relativas ao financiamento do ensino profissional**

1 — O Governo pode autorizar, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação, ciência e inovação, aos agrupamentos de escolas, escolas não agrupadas, escolas profissionais públicas e escolas profissionais geridas por empresas municipais a financiar pelo orçamento municipal, a assunção de todos os encargos previstos no artigo 12.º do Regulamento que estabelece Normas Comuns sobre o FSE, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, a financiar com as dotações, independentemente da fonte de financiamento, afetas a projetos do PO-09-Educação, na medida M-017 — Educação — Estabelecimentos de Ensino Não Superior.

2 — O financiamento do ensino profissional, em conformidade com o número anterior, na medida em que a despesa for elegível no âmbito de instrumentos de financiamento da União Europeia, pode ser enquadrado em mecanismos de antecipação dos mesmos, processados nos termos da regulamentação em vigor.

3 — Nos termos do disposto no n.º 1, os estabelecimentos de ensino público podem, mediante a celebração de protocolos, assegurar a:

a) Contratação de formadores externos, no âmbito das componentes tecnológica, técnica ou prática das ofertas educativas e formativas, quando tal se revele financeiramente vantajoso;

b) Disponibilização de instalações adequadas para as componentes referidas na alínea anterior, quando tal se revele adequado;

c) Utilização de equipamentos ou instrumentos, designadamente na modalidade de aluguer.

4 — Após a autorização referida no n.º 1, a celebração dos protocolos referidos no número anterior é efetuada, salvo em situações excecionais, para a duração do ciclo de formação respetivo, ficando apenas dependente de autorização prévia, a emitir pelos serviços competentes em razão da matéria.

5 — O membro do Governo responsável pela área da educação, ciência e inovação define os procedimentos e condições gerais aplicáveis no âmbito do previsto nos n.os 3 e 4.

6 — O disposto no presente artigo é aplicável a todos os ciclos de formação em funcionamento.

Artigo 202.º

**Carta Desportiva Nacional**

1 — Até ao fim de 2025, o Governo, através do Instituto Português do Desporto e Juventude, em articulação com as autarquias, considerando o previsto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, cria a Carta Desportiva Nacional, com os seguintes objetivos:

a) Mapeamento dos equipamentos e instalações desportivas públicas, por modalidade, capacidade e acessibilidades;

b) Mapeamento do movimento associativo desportivo, modalidades, capacidades e acessibilidades;

c) Identificação de espaços naturais de recreio e desporto;

d) Identificação de praticantes desportivos;

e) Identificação dos agentes desportivos;

f) Definição de prioridades para o desenvolvimento desportivo, por território.

2 — Após a concretização do previsto no número anterior, o Governo cria um plano de desenvolvimento desportivo nacional, como documento de orientação estratégica com dotação orçamental e objetivos a curto, médio e longo prazos.

Artigo 203.º

**Grupo de trabalho para a promoção de práticas de arquivo das artes performativas**

1 — Em 2025, o Governo, através do Ministério da Cultura, constitui um grupo de trabalho para a promoção de práticas de arquivo das artes performativas.

2 — O grupo de trabalho previsto no número anterior integra, entre outros, representantes da Direção-Geral das Artes, da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, dos arquivos municipais e distritais, membros da academia e representantes do setor profissional das artes performativas.

3 — O grupo de trabalho previsto no n.º 1 apresenta ao Ministério da Cultura, até ao final de setembro de 2025, um relatório com conclusões e recomendações de ação.

Artigo 204.º

**Museu Aristides de Sousa Mendes**

1 — Durante o ano de 2025, o Governo, em articulação com a Fundação Aristides de Sousa Mendes e com o Município de Carregal do Sal, procede à avaliação das necessidades financeiras e logísticas verificadas no decurso do desenvolvimento do projeto de requalificação e musealização da Casa do Passal.

2 — Em cumprimento do protocolo previsto no artigo 186.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, e em articulação com a Fundação Aristides de Sousa Mendes, o Governo transfere para o Município de Carregal do Sal 1 590 319 € a título de reembolso das despesas efetuadas no âmbito do projeto de requalificação e musealização da Casa do Passal.

3 — O Governo fica autorizado a efetuar as alterações orçamentais necessárias para realizar a transferência mencionada no número anterior.

4 — Durante o ano de 2025, o Governo presta ao Município de Carregal do Sal e à Fundação Aristides de Sousa Mendes o apoio técnico necessário à atribuição ao Museu Aristides de Sousa Mendes do estatuto de museu nacional e à sua integração na Rede Portuguesa de Museus, nos termos previstos na Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto.

Artigo 205.º

**Pagamento de despesas decorrentes de acidentes de trabalho e de doenças profissionais**

Os n.os 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, são suspensos, sendo repristinadas as normas que permitem à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças continuar a pagar diretamente aos interessados as despesas decorrentes de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, sem prejuízo dos pagamentos já efetuados até à entrada em vigor da presente lei.

Artigo 206.º

**Elaboração e apresentação de estudo sobre as licenças parentais**

Em 2025, o Governo realiza e apresenta à Assembleia da República um estudo sobre o alargamento das licenças parentais, com vista à sua ampliação, garantindo a diminuição das discriminações de género no mercado de trabalho.

Artigo 207.º

**Incentivo à criação de salas de creche por empresas**

O Governo avalia o desenvolvimento de incentivos à criação de salas de creche pelas empresas, para apoio aos descendentes de trabalhadores e de membros dos órgãos sociais.

Artigo 208.º

**Contratos-programa na área da saúde**

1 — Os contratos-programa a celebrar pela Direção Executiva do SNS, pela ACSS, I. P., e pelas unidades de saúde, E. P. E., nos termos das Bases 20 e 25 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, e da alínea c) do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, são autorizados pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, em conformidade com o quadro global de referência do SNS e com o plano de desenvolvimento organizacional da respetiva entidade, envolvendo encargos para um triénio.

2 — Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, os contratos-programa a celebrar pelos Governos Regionais, através do respetivo membro responsável pela área da saúde, e pelas demais entidades públicas de administração da saúde, com as entidades do Serviço Regional de Saúde (SRS) com natureza de entidade pública empresarial, ou outra, são autorizados pelos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, podendo envolver encargos até um triénio.

3 — Os contratos-programa a que se referem os números anteriores tornam-se eficazes com a assinatura, sendo publicados, por extrato, na 2.ª série do *Diário da República* e, no caso das regiões autónomas, no *Jornal Oficial* da respetiva região.

4 — O contrato-programa a celebrar entre a ACSS, I. P., e a SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), visando dotar as entidades do Ministério da Saúde de sistemas de informação, comunicação e mecanismos de racionalização de compras e de formação, bem como proceder ao desenvolvimento de aplicações para os profissionais de saúde, utentes e cidadãos em geral na área da saúde, tem o limite de um triénio e é aprovado pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, sendo-lhe aplicável o disposto no número anterior.

5 — De modo a acautelar o financiamento das atividades previstas no contrato-programa a celebrar entre a ACSS, I. P., e a SPMS, E. P. E., e até à aprovação do mesmo nos termos do número anterior, pode haver lugar a um adiantamento até 25 % do valor do último ano do contrato-programa aprovado, e até ao limite de 25 % do orçamentado, a distribuir durante os três primeiros meses do ano, num valor mensal correspondente aos duodécimos, tendo em conta as necessidades de tesouraria da empresa.

6 — Os contratos-programa celebrados no âmbito do funcionamento ou implementação da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e do funcionamento da Rede Nacional de Cuidados Paliativos podem envolver encargos até um triénio e tornam-se eficazes com a assinatura.

7 — Fora dos casos previstos nos números anteriores, os contratos de unidades de saúde integradas no SNS estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Artigo 209.º

**Financiamento de tratamentos ao paciente com ferida cirúrgica e/ou úlceras por pressão**

1 — Até ao final do primeiro semestre de 2025, o Governo estende o financiamento, através dos contratos-programa, dos tratamentos ao paciente com ferida cirúrgica e/ou úlceras por pressão quando se encontra em unidades de média duração e reabilitação (UMDR), equiparando-o ao existente nas unidades de longa duração e manutenção (ULDM), das unidades de cuidados integrados.

2 — O financiamento dos tratamentos previstos no número anterior, em UMDR e em ULDM, é assegurado independentemente da referenciação e do tempo de internamento.

Artigo 210.º

**Reforço da Rede Nacional de Cuidados Paliativos**

1 — Em 2025, o Governo procede à implementação urgente de um programa de alargamento e melhoramento da Rede Nacional de Cuidados Paliativos, que contemple as medidas seguintes:

a) Reforço dos recursos humanos e materiais;

b) Criação de novas equipas para prestação de cuidados paliativos domiciliários, guiando-se pelo cumprimento dos rácios definidos no Plano Estratégico Nacional para os Cuidados Paliativos;

c) Alteração dos critérios de referenciação a estes cuidados;

d) Reabilitação de espaços e construção de novas unidades em todo o território nacional.

2 — O Governo deve prever a abertura de novas camas de internamento de cuidados paliativos nos distritos mais carenciados, garantindo que todos os distritos do território de Portugal continental dispõem de uma resposta a este nível.

3 — O Governo promove a criação de um grupo de trabalho que analise, até ao final do primeiro semestre de 2025, os encargos das unidades de cuidados paliativos, no âmbito da RNCP, tendo em vista o pagamento de um valor justo, a apurar de acordo com os custos reais que as unidades suportam, incluindo os gastos adicionais no contexto da pandemia da doença COVID-19, e os gastos com fraldas e tratamentos de úlcera de pressão.

Artigo 211.º

**Aumento do financiamento para cuidados paliativos pediátricos**

Em 2025, o Governo aumenta o valor diário por criança, relativo aos cuidados pediátricos inseridos na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, para:

a) 250 €/dia por criança em regime de internamento;

b) 80 €/dia por criança em regime de ambulatório.

Artigo 212.º

**Aumento da cobertura de médicos de família**

1 — Em 2025, o Governo procede às medidas adequadas para atribuição de médico de família a todos os utentes do SNS.

2 — Até atingir a meta da cobertura universal, é garantido o acesso a um médico assistente aos utentes sem médico de família, recorrendo, sempre que necessário, aos setores privado e social.

Artigo 213.º

**Programa nacional de rastreio do cancro do pulmão**

Em 2025, o Governo implementa um programa de âmbito nacional de rastreio do cancro do pulmão.

Artigo 214.º

**Doenças crónicas**

1 — Em 2025, o Governo constitui um grupo de trabalho multidisciplinar e especializado para rever a lista das doenças crónicas que, por critério médico, obrigam a consultas, exames e tratamentos frequentes, podendo constituir potencial causa de incapacidade precoce ou significativa redução de esperança de vida.

2 — Compete ao grupo de trabalho:

a) Elaborar uma proposta de estatuto de doente crónico que defina a doença crónica, os níveis da doença e os apoios específicos em função de cada patologia, tendo em conta o seu reflexo na funcionalidade, qualidade e esperança de vida;

b) Criar modelos de documentos que confiram ao seu portador o direito a atendimento prioritário ou ao acesso obrigatório e prioritário a determinadas instalações, em função da tipologia das doenças crónicas;

c) Proceder à identificação, atualização, integração e sistematização das necessidades dos doentes crónicos, da infância à idade adulta.

Artigo 215.º

**Saúde e direitos das mulheres na menopausa**

1 — Os serviços de saúde sexual e reprodutiva, disponíveis nos centros de saúde, para além das consultas de planeamento familiar e ações de prevenção de infeções sexualmente transmissíveis proporcionam consultas de menopausa, destinadas a pessoas em perimenopausa.

2 — É criado um regime especial de comparticipação para hidratantes vaginais e vulvares, com ou sem hormonas, e para outras terapêuticas não-farmacológicas e farmacológicas, para as quais exista evidência científica, destinadas a atenuar ou eliminar os sintomas associados à menopausa, desde que prescritos por médico do SNS.

3 — O Governo uniformiza as comparticipações dos medicamentos prescritos para menopausa.

Artigo 216.º

**Estudo sobre o impacto da menopausa e andropausa**

1 — Em 2025, o Governo, através do Ministério da Saúde, promove a realização de um estudo sobre o impacto da menopausa e andropausa, incluindo em contexto de saúde e no local de trabalho, que deve ser conduzido por uma equipa multidisciplinar designada para o efeito e realizado no prazo de 18 meses.

2 — As conclusões do estudo previsto no número anterior devem ser acompanhadas de recomendações para definição de políticas públicas específicas de promoção da saúde e bem-estar, a apresentar ao Governo e à Assembleia da República.

Artigo 217.º

**Acesso a sistemas híbridos de perfusão subcutânea contínua de insulina**

1 — Os sistemas híbridos de perfusão subcutânea de insulina são comparticipados a 100 %, através do SNS e mediante prescrição de médico especialista de centro de tratamento de diabetes, tendo como limite o preço máximo definido pelo INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

2 — A comparticipação prevista no número anterior abrange situações de substituição de sistemas de perfusão não-híbridos, atribuição de dispositivos híbridos a crianças e jovens diagnosticados com diabetes tipo 1 e atribuição de dispositivos híbridos a adultos que reúnam os critérios clínicos para a sua utilização.

3 — A comparticipação prevista no presente artigo não prejudica a vigente para os atuais sistemas de perfusão contínua de insulina.

4 — A dispensa dos sistemas híbridos de perfusão subcutânea de insulina segue o circuito normal do medicamento e é feita em farmácia comunitária.

5 — Cabe ao INFARMED, I. P., negociar o melhor preço para estes dispositivos, garantir a sua disponibilidade e permanente atualização tecnológica, assegurando a comunicação com os centros de colocação.

Artigo 218.º

**Incentivo à utilização de medicamentos genéricos**

Em 2025, o Governo reforça as medidas de incentivo à utilização de medicamentos genéricos em ambulatório, com vista a aumentar a sua quota de mercado, em unidades, para, pelo menos, 55 % e a valorizar o contributo das farmácias comunitárias.

Artigo 219.º

**Comparticipação nos medicamentos destinados ao tratamento da endometriose e adenomiose**

Em 2025, o Governo diligencia pela criação de um regime de comparticipação nos medicamentos destinados ao tratamento e alívio de sintomas da endometriose e adenomiose, prescritos no SNS por médico especialista.

Artigo 220.º

**Rastreio e diagnóstico de doenças oculares**

Em 2025, o Governo garante que os serviços de cuidados de saúde primários do SNS procedem ao rastreio e diagnóstico do glaucoma e de outras doenças oculares aos respetivos utentes, especialmente com idade superior a 60 anos ou pertencentes a grupos de maior risco.

Artigo 221.º

**Campanha de divulgação sobre descolamento da retina**

Em 2025, o Governo realiza uma campanha nacional de prevenção e esclarecimento dos riscos de descolamento da retina e estabelece os termos para a sua divulgação regular.

Artigo 222.º

**Promoção da saúde e prevenção da doença**

1 — As políticas de promoção da saúde e prevenção da doença, tendo em vista processos de tomada de decisão informada e o incentivo de hábitos de vida saudáveis e o bem-estar ao longo da vida, devem incluir a definição e execução de planos, programas e campanhas de informação, literacia, sensibilização e educação para a saúde, com destaque para a prevenção de doenças crónicas.

2 — O financiamento atribuído à área da promoção da saúde e prevenção da doença deve ser especificado pelo Ministério da Saúde no orçamento do SNS e ter por base critérios objetivos e quantificáveis.

Artigo 223.º

**Literacia, prevenção e formação em saúde**

1 — Em 2025, o Governo adota as medidas necessárias à implementação de projetos de promoção da literacia, prevenção e formação em saúde, mobilizando os recursos necessários junto das unidades locais de saúde e assegurando o envolvimento do poder local e das comunidades.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, e considerando as linhas de intervenção estabelecidas no Plano Nacional de Saúde 2030, são dinamizadas ações para incentivar hábitos de vida saudáveis e o bem-estar ao longo da vida, incluindo ações dirigidas à alimentação saudável, à atividade física e à educação para a saúde.

Artigo 224.º

**Políticas públicas de prevenção do suicídio e comportamentos autolesivos**

1 — Em 2025, a Coordenação Nacional das Políticas de Saúde Mental elabora um novo plano nacional para prevenção do suicídio, tendo como prioridade desenvolver objetivos e medidas que contribuam para a diminuição e luta contra o estigma da doença mental, uniformizar a terminologia dos atos suicidas e comportamentos autolesivos, a intervenção em grupos de risco e a sensibilização e capacitação de pessoas da comunidade para a prevenção do suicídio e comportamentos autolesivos, incluindo porteiros sociais.

2 — O plano nacional previsto no número anterior deve também contribuir para a implementação, monitorização e avaliação regular do funcionamento e eficácia da linha nacional para a prevenção do suicídio e de comportamentos autolesivos, criada pela Lei n.º 17/2024, de 5 de fevereiro.

3 — O Governo, através da Coordenação Nacional das Políticas de Saúde Mental, recolhe, trata e publica regularmente dados e indicadores estatísticos sobre ideação suicida, comportamentos autolesivos e atos suicidas, com o objetivo de melhorar o conhecimento sobre a realidade e informar as políticas públicas nacionais e regionais.

Artigo 225.º

**Prevenção da violência sexual em contexto hospitalar**

Em 2025, o Ministério da Saúde, em articulação com a Direção-Geral da Saúde e com as organizações representativas dos profissionais de saúde e dos utentes, toma as diligências necessárias à celebração de um protocolo nacional para a prevenção da violência sexual, entre utentes e profissionais de saúde, em hospitais e consultórios médicos.

Artigo 226.º

**Estudo sobre a saúde mental dos profissionais de saúde**

1 — Em 2025, o Governo, através do Ministério da Saúde, promove a realização de um estudo sobre a saúde mental dos profissionais de saúde, com o objetivo de avaliar a prevalência de problemas de saúde mental, identificar fatores de risco e de proteção e propor recomendações que visem melhorar as condições de trabalho e o bem-estar emocional.

2 — O estudo, a apresentar ao Governo e à Assembleia da República, é elaborado por uma equipa multidisciplinar e tem uma duração de 18 meses.

Artigo 227.º

**Tabela Nacional de Funcionalidade**

No primeiro semestre de 2025, o Governo faculta um plano de formação e de sensibilização junto dos médicos das unidades de prestação de cuidados de saúde e de cuidados hospitalares, que garanta que a Tabela Nacional de Funcionalidade é implementada.

Artigo 228.º

**Inventariação das infraestruturas do Serviço Nacional de Saúde**

1 — Em 2025, o Governo faz um levantamento exaustivo e inventaria as infraestruturas do SNS que necessitem de reabilitação urgente, tendo em conta o uso a que estão destinadas.

2 — O Governo elabora e apresenta à Assembleia da República um relatório com a informação a que se refere o número anterior e um plano detalhado para a renovação das infraestruturas do SNS.

Artigo 229.º

**Ampliação do Hospital José Joaquim Fernandes**

1 — Durante o ano de 2025, o Governo atribui ao Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo a competência para desencadear os procedimentos necessários ao processo de remodelação e ampliação do Hospital José Joaquim Fernandes, em Beja.

2 — Durante o ano de 2025, são abertos e concluídos os concursos de projeto de arquitetura e engenharia e os concursos para a construção e execução da obra de construção do novo edifício, com um financiamento no valor de 11 800 000 €.

Artigo 230.º

**Ampliação e modernização do Hospital Dr. José Maria Grande**

O Governo garante o investimento necessário e inicia, em 2025, os procedimentos para a realização de obras de ampliação e modernização do Hospital Dr. José Maria Grande, em Portalegre.

Artigo 231.º

**Novo hospital do Seixal**

No primeiro semestre de 2025, o Governo lança o concurso para a empreitada de construção do novo hospital do Seixal.

Artigo 232.º

**Requalificação de infraestruturas de saúde integradas na Unidade Local de Saúde do Alto Minho**

Em 2025, o Governo inicia o processo de requalificação das infraestruturas de saúde integradas na Unidade Local de Saúde do Alto Minho.

Artigo 233.º

**Encargos com prestações de saúde no Serviço Nacional de Saúde**

1 — São suportados pelos orçamentos do SNS e do SRS, respetivamente, os encargos com as prestações de saúde realizadas por estabelecimentos e serviços do SNS ou dos SRS, ou por prestadores de cuidados de saúde por estes contratados ou convencionados, aos beneficiários:

a) Da ADSE, I. P., regulada pelo Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro;

b) Dos serviços próprios de assistência na doença SAD da GNR e da PSP, regulados pelo Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro;

c) Da ADM, regulada pelo Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro.

2 — Os subsistemas públicos de saúde, nomeadamente ADSE, I. P., SAD da GNR, SAD da PSP e ADM, não são financeiramente responsáveis pelos serviços de saúde ou outros benefícios prestados pelo SNS ou SRS aos beneficiários dos subsistemas públicos referidos no número anterior desde que os mesmos tenham direito a essas prestações pela sua condição de beneficiários do SNS.

Artigo 234.º

**Apuramento dos encargos com a prestação de cuidados de saúde suportados pelas regiões autónomas relativos aos beneficiários dos subsistemas de saúde**

1 — Até 31 de março de 2025, o Governo constitui uma comissão técnica para apurar os encargos suportados pelas regiões autónomas com a prestação de cuidados de saúde, em estabelecimentos dos serviços regionais de saúde, e com a comparticipação de medicamentos às farmácias, relativos aos beneficiários dos subsistemas de saúde da ADSE, I. P., dos SAD da GNR e da PSP e da ADM.

2 — A comissão técnica prevista no número anterior é constituída nos termos a regulamentar por despacho conjunto dos membros do Governo e dos governos regionais responsáveis pelas áreas da saúde e das finanças, devendo concluir os seus trabalhos até 31 de julho de 2025.

Artigo 235.º

**Receitas do Serviço Nacional de Saúde**

1 — A área governativa da saúde, através da ACSS, I. P., implementa as medidas necessárias à faturação e à cobrança efetiva de receitas, devidas por terceiros legal ou contratualmente responsáveis, nomeadamente mediante o estabelecimento de penalizações no âmbito dos contratos-programa.

2 — A responsabilidade de terceiros pelos encargos com prestações de saúde exclui, na medida dessa responsabilidade, a do SNS.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Governo, através da área governativa da saúde, pode acionar mecanismos de resolução alternativa de litígios.

4 — Não são aplicáveis cativações às entidades integradas no SNS e ao Serviço de Utilização Comum dos Hospitais, bem como às despesas relativas à aquisição de bens e serviços que tenham por destinatárias aquelas entidades.

5 — Excluem-se, ainda, de cativações as dotações destinadas à Entidade Reguladora da Saúde, à ADSE, I. P., ao INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., ao Instituto para os Comportamentos Aditivos e as Dependências, I. P., ao INEM, I. P., e à Direção-Geral da Saúde.

Artigo 236.º

**Planos de liquidação dos pagamentos em atraso no Serviço Nacional de Saúde**

1 — Os planos de liquidação dos pagamentos em atraso das entidades públicas empresariais do SNS são aprovados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde e são objeto de atualização por referência aos pagamentos em atraso registados em 31 de dezembro de 2024 e, adicionalmente, com a dívida vencida, caso esteja assegurado o pagamento, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde.

2 — Os prazos de referência previstos nas subalíneas i), ii) e iv) da alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, para efeitos de assunção de compromissos, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da referida lei, pelas entidades públicas empresariais do setor da saúde com contrato-programa, são alargados para o dobro.

3 — Excluem-se do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, as entidades públicas do SNS, nas seguintes situações:

a) Aquisição de medicamentos;

b) Aquisição de produtos químicos e farmacêuticos;

c) Aquisição de material de consumo clínico e dispositivos médicos;

d) Execução de investimentos cujos projetos tenham sido aprovados com fundos comunitários;

e) Execução de investimentos cujos projetos tenham cabimentação orçamental;

f) Quando esteja em causa a continuidade da prestação de cuidados de saúde à população.

Artigo 237.º

**Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência**

1 — No âmbito da Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência (ENIPD) 2021--2025, o Governo disponibiliza:

a) Uma página eletrónica com os relatórios anuais de monitorização da implementação e informação atualizada, designadamente, sobre:

i) O calendário com o progresso na sua implementação e com as ações previstas;

ii) Os planos de ação anual setoriais e a respetiva taxa de execução;

iii) As verbas nacionais e europeias alocadas à implementação da estratégia e os indicadores de execução, avaliação e descrição das metas de execução;

iv) O acervo da documentação institucional produzida;

b) Informação pública sobre o trabalho desenvolvido e as pessoas e entidades designadas para integrarem a Comissão de Acompanhamento e o Grupo Técnico de Acompanhamento da ENIPD 2021--2025.

2 — O Governo aprova uma estratégia nacional para a inclusão das pessoas com deficiência 2026-2030.

Artigo 238.º

**Eliminação de barreiras arquitetónicas**

Em 2025, o Governo:

a) Procede à eliminação progressiva das barreiras arquitetónicas existentes e identificadas;

b) Efetua as adaptações necessárias para garantir a devida acessibilidade às pessoas com mobilidade condicionada;

c) Realiza, em articulação com as entidades gestoras das infraestruturas, a construção faseada de sinalização tátil no piso em todas as estações ferroviárias e de metropolitano, centrais de camionagem, gares marítimas e fluviais, aerogares de aeroportos e aeródromos, paragens dos transportes coletivos na via pública, postos de abastecimento de combustível e áreas de serviço.

Artigo 239.º

**Reforço do Modelo de Apoio à Vida Independente**

Em 2025, o Governo garante o reforço dos recursos humanos, técnicos e financeiros necessários ao planeamento, execução e coordenação das políticas nacionais destinadas a promover os direitos das pessoas com deficiência ou incapacidade e as atribuições que lhe estão associadas, no âmbito dos projetos de Modelo de Apoio à Vida Independente, previsto na Portaria n.º 415/2023, de 7 de dezembro.

Artigo 240.º

**Aquisição transitória de participações locais detidas por empresas locais**

1 — Os municípios podem adquirir a totalidade das participações sociais de sociedades comerciais em que detenham participação, direta ou indireta, através de empresas locais de que sejam entidades públicas participantes, com a finalidade exclusiva de proceder à subsequente internalização nos seus serviços das atividades desenvolvidas pela sociedade comercial participada.

2 — A aquisição transitória a que se refere o número anterior não está sujeita aos requisitos definidos no artigo 32.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, só podendo ter lugar quando seja precedida dos

necessários estudos técnicos que comprovem o benefício económico-financeiro e social decorrente da internalização das atividades desenvolvidas pela sociedade comercial participada para a entidade pública participante face à situação atual.

3 — Os estudos técnicos a que se refere o número anterior devem contemplar os seguintes critérios:

a) Avaliação adequada da procura atual e da procura projetada dos serviços a internalizar;

b) Justificação de que a internalização corresponde à melhor opção para a prossecução do interesse público, nomeadamente através da identificação dos benefícios económico-financeiros e sociais que dela resultem para o conjunto dos cidadãos;

c) Prossecução das atividades a internalizar com menores custos do que quando desenvolvidas pela sociedade comercial participada;

d) Análise dos efeitos das atividades a internalizar sobre as contas da entidade pública participante, incluindo ativos e passivos, bem como sobre o nível de endividamento e a sua estrutura organizacional e de recursos humanos.

4 — O limite da dívida total previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, não prejudica a assunção da dívida da empresa local, no caso de integração ou internalização da respetiva atividade ao abrigo dos números anteriores.

5 — Caso a integração ou internalização da atividade cause a ultrapassagem do limite de dívida referido no número anterior, o município fica obrigado ao cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

6 — Nos casos em que sejam adquiridas as participações sociais nos termos do presente artigo, as respetivas empresas devem obrigatoriamente ser objeto de deliberação de dissolução no prazo de seis meses a contar da concretização formal daquela, aplicando-se o disposto no artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, com as necessárias adaptações.

7 — A aquisição de participações locais ao abrigo do presente artigo está sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, devendo a mesma ser objeto de comunicação nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

8 — Os municípios podem contrair empréstimos de médio e longo prazos destinados à aquisição das participações locais, sendo dispensados do cumprimento do limite da dívida total previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, mas ficando obrigados ao cumprimento do disposto no n.º 5.

Artigo 241.º

**Requisitos para atribuição de benefícios a órgãos de comunicação social**

A atribuição de benefícios aos órgãos de comunicação social que contratem serviços da Lusa — Agência de Notícias de Portugal, S. A., está condicionada ao cumprimento das obrigações legais de transparência, ao cumprimento do contrato coletivo de trabalho e à manutenção ou incremento do emprego jornalístico durante o período de vigência do benefício.

Artigo 242.º

**Programa de apoio à transição digital para órgãos de comunicação social**

1 — Em 2025, o Governo cria um programa de apoio à transição digital para os órgãos de comunicação social local e regional, em articulação com estes.

2 — O programa referido no número anterior prevê apoios para a digitalização do arquivo destes órgãos.

Artigo 243.º

**Construção de estações de passageiros e cais de mercadorias na ligação ferroviária Sines-Caia**

1 — O Governo adota as medidas necessárias ao pleno aproveitamento regional do investimento da ligação ferroviária Sines-Elvas (Caia), no sentido de construir as estações de passageiros e cais de mercadorias em Vendas Novas, Évora e Alandroal, designadamente terminais de carga/descarga para servir os parques industriais daquelas localidades.

2 — O projeto referido no número anterior é concretizado de forma a permitir o imediato aproveitamento da infraestrutura para o transporte de passageiros, considerando a possibilidade de instalação da componente de estação de passageiros onde a mesma ainda não se verifica.

Artigo 244.º

**Reabertura da linha ferroviária de Leixões**

Durante o ano de 2025, o Governo procede à reabertura da linha ferroviária de Leixões, com ligação entre Leixões e Campanhã, por Ermesinde, com a modernização das paragens existentes e a construção de novas, nomeadamente nas proximidades do Hospital de São João, no Porto.

Artigo 245.º

**Reposição da ligação ferroviária a Bragança**

Durante o ano de 2025, são iniciados os procedimentos necessários para a reposição das acessibilidades ferroviárias ao distrito de Bragança, com a consideração de um traçado que garanta a ligação ferroviária à cidade de Bragança.

Artigo 246.º

**Ligação ferroviária Guimarães-Braga**

Em 2025, o Governo procede à realização de um estudo para a criação de uma linha ferroviária entre Guimarães e Braga.

Artigo 247.º

**Reabertura da Linha do Douro entre Pocinho e Barca d'Alva**

São desenvolvidos todos os procedimentos, realizadas todas as obras, instalado o sistema eletrónico de sinalização e demais infraestruturas para garantir a abertura da Linha do Douro entre Pocinho e Barca d'Alva.

Artigo 248.º

**Comboios noturnos internacionais**

Em 2025, o Governo:

a) Adota as medidas de apoio à CP — Comboios de Portugal, E. P. E. (CP, E. P. E.), e aprofunda as negociações com o Governo espanhol, através das empresas ferroviárias CP, E. P. E., e Renfe, para que estas possam reativar, durante o primeiro semestre, os serviços ferroviários noturnos Lusitânia, de ligação a Madrid, e Sud-Expresso, de ligação a Hendaia, e estudar um serviço noturno de ligação a Barcelona;

b) Adota, juntamente com o Governo espanhol, os serviços ferroviários noturnos como parte da estratégia ferroviária ibérica, nomeadamente no Plano Ferroviário Nacional.

Artigo 249.º

**Investimentos na rede rodoviária**

Em 2025, sem prejuízo de outros investimentos estruturantes na rodovia a nível nacional e regional, o Governo:

a) Garante a continuidade dos investimentos previstos na rede rodoviária, nomeadamente no âmbito do Programa Nacional de Investimentos (PNI) 2030 e do PRR, mobilizando os recursos necessários para a construção e requalificação das estradas, em particular nos territórios de menor densidade;

b) Garante o cumprimento dos compromissos previstos na Lei do Orçamento do Estado para 2024 relativamente às ligações ao Eco Parque do Relvão, no distrito de Santarém, à ligação do município de São Brás de Alportel à A22 — Via do Infante e à requalificação do IC8 entre Pombal e Proença-a-Nova;

c) Diligencia para a concretização das medidas de proteção do Mosteiro da Batalha face ao impacto da circulação rodoviária no IC2, em função do resultado dos estudos realizados.

Artigo 250.º

**Requalificação de infraestruturas rodoviárias em Trás-os-Montes e Alto Douro**

1 — Em 2025, o Governo cria um plano de requalificação urgente de estradas perigosas e obras de arte degradadas da região de Trás-os-Montes e Alto Douro, com o objetivo de melhorar a segurança da infraestrutura rodoviária naquela região.

2 — O plano previsto no número anterior abrange as estradas transferidas, sob jurisdição e gestão dos municípios localizados na região de Trás-os-Montes e Alto Douro.

3 — O plano previsto no n.º 1 tem como principais objetivos:

a) Identificar as estradas consideradas perigosas devido a problemas de infraestrutura e as obras de arte, tais como pontes e viadutos, que estejam em estado avançado de degradação;

b) Estabelecer prioridades para os projetos de requalificação de estradas perigosas e obras de arte degradadas, com base em critérios de segurança rodoviária;

c) Alocar recursos financeiros para a realização das obras de requalificação, incluindo reparos de pavimentação, sinalização, drenagem e outras medidas necessárias para melhorar a segurança e a qualidade das estradas;

d) Estabelecer um cronograma de implementação das obras, com prazos definidos para cada projeto.

4 — O Governo, através do Ministério das Infraestruturas e Habitação, coordena e implementa o plano previsto no presente artigo, em articulação com os municípios da região de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Artigo 251.º

**Construção do troço do IC3 para ligação da A13 à A23**

Em 2025, o Governo inicia as ações necessárias para a conclusão da construção dos troços em falta no IC3, nomeadamente a ligação da A13, no concelho de Almeirim, à A23, em Vila Nova da Barquinha, e para a construção de uma nova travessia do rio Tejo, entre a Chamusca e a Golegã.

Artigo 252.º

**Requalificação do IC1 entre Palma e Alcácer do Sal**

Durante o ano de 2025, iniciam-se os procedimentos necessários para a requalificação do IC1 (EN5), no troço Palma-Alcácer do Sal (Sul).

Artigo 253.º

**Requalificação do IC8**

Em 2025, o Governo dá início à requalificação do IC8.

Artigo 254.º

**Ligação da EN222 de Castelo de Paiva à A32 em Canedo**

Em 2025, o Governo procede ao lançamento do concurso público para construção da ligação da EN222 de Castelo de Paiva ao nó de acesso à A32 em Canedo, Santa Maria da Feira.

Artigo 255.º

**Via rápida para transportes coletivos na A5**

Em 2025, o Governo estuda e promove a criação de uma via rápida destinada a transportes coletivos na A5, em articulação com a empresa concessionária, a Infraestruturas de Portugal, S. A., e os Municípios de Cascais, Oeiras e Lisboa.

Artigo 256.º

**Utilização gratuita de transportes públicos**

São mantidos os direitos à utilização gratuita de transportes públicos previstos em ato legislativo, regulamentar ou instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, repostos pelo n.º 1 do artigo 102.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

Artigo 257.º

**Execução do Decreto-Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro**

1 — Em execução do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 17.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, são transferidas para as freguesias situadas no concelho de Lisboa as seguintes verbas:

| Freguesia | N.º 3 do artigo 17.º (euros) | N.º 2 do artigo 17.º (euros) |
|---|---|---|
| Ajuda | 2 132 657 | 234 423 |
| Alcântara | 2 614 355 | 357 803 |
| Alvalade | 4 224 353 | 555 212 |
| Areeiro | 3 006 794 | 487 352 |
| Arroios | 3 671 690 | 721 775 |
| Avenidas Novas | 4 262 988 | 431 831 |
| Beato | 2 121 483 | 314 620 |
| Belém | 3 641 205 | 462 676 |
| Benfica | 4 789 200 | 832 818 |
| Campo de Ourique | 2 597 446 | 419 493 |
| Campolide | 2 078 003 | 419 493 |
| Carnide | 3 146 157 | 419 493 |
| Estrela | 3 372 027 | 444 169 |

| Freguesia | N.º 3 do artigo 17.º (euros) | N.º 2 do artigo 17.º (euros) |
|---|---|---|
| Lumiar | 4 264 649 | 610 733 |
| Marvila | 4 921 576 | 561 381 |
| Misericórdia | 3 765 285 | 549 043 |
| Olivais | 5 404 897 | 549 043 |
| Parque das Nações | 4 140 743 | 382 479 |
| Penha de França | 2 826 077 | 314 620 |
| Santa Clara | 3 356 743 | 641 578 |
| Santa Maria Maior | 5 650 138 | 789 634 |
| Santo António | 2 799 191 | 326 958 |
| São Domingos de Benfica | 3 525 093 | 289 944 |
| São Vicente | 2 775 336 | 388 648 |
| Total | 85 088 086 | 11 505 219 |

2 — A transferência das verbas referidas no número anterior é efetuada pela DGAL.

Artigo 258.º

**Recursos financeiros da Área Metropolitana de Lisboa para o desempenho das funções de autoridade de transportes**

1 — A atribuição à Área Metropolitana de Lisboa (AML), pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, de competências de autoridade de transportes é acompanhada dos recursos financeiros adequados ao desempenho daquelas funções.

2 — O montante global das transferências para a AML destinadas ao financiamento das competências referidas no número anterior é de 43 131 581 €.

3 — As transferências a que se refere o número anterior são financiadas por dedução às receitas de cada um dos municípios integrantes da AML provenientes:

a) Do FEF;

b) De participação variável do IRS;

c) Da participação na receita do Código do IVA;

d) Da derrama do IRC;

e) Do IMI;

f) Do IMT.

4 — Na operacionalização do número anterior, a dedução à receita das alíneas a) a c) é feita pela DGAL por ordem sequencial e por duodécimos da respetiva dotação anual e a dedução das receitas provenientes da derrama do IRC, do IMI e do IMT prevista nas alíneas d) a f) é efetuada pela AT, por ordem sequencial e até esgotar o valor mensal necessário, a indicar pela DGAL, e transferida mensalmente para esta.

5 — A verba indicada no n.º 2 tem a seguinte repartição por município:

| Município | Valor (euros) |
|---|---|
| Alcochete | 510 613 |
| Almada | 2 991 356 |
| Amadora | 2 234 987 |
| Barreiro | 494 660 |
| Cascais | 1 542 960 |
| Lisboa | 4 868 957 |
| Loures | 3 917 040 |
| Mafra | 2 051 957 |
| Moita | 939 229 |
| Montijo | 1 344 700 |
| Odivelas | 1 948 342 |
| Oeiras | 2 868 770 |
| Palmela | 1 656 577 |
| Seixal | 2 702 328 |
| Sesimbra | 1 244 303 |
| Setúbal | 2 728 761 |
| Sintra | 6 241 263 |
| Vila Franca de Xira | 2 844 778 |
| Total | 43 131 581 |

6 — As verbas referidas no número anterior asseguram o acesso ao Programa Incentiva +TP e o exercício das competências de autoridade de transportes da AML, incluindo a melhoria da oferta de serviço e extensão da rede.

7 — Os recursos financeiros previstos no presente artigo são transferidos mensalmente, em duodécimos, até ao dia 15 de cada mês.

Artigo 259.º

**Avaliação de impacte ambiental do Aeroporto Luís de Camões e da expansão do Aeroporto Humberto Delgado**

O Governo, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, promove a realização de uma avaliação de impacte ambiental ao projeto do Aeroporto Luís de Camões, localizado no Campo de Tiro de Alcochete, previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2024, de 27 de maio, e ao projeto de reforço da capacidade do Aeroporto Humberto Delgado, previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2024, de 27 de maio.

Artigo 260.º

**Programa de remoção de amianto**

1 — O FRCP financia as operações de remoção do amianto em imóveis do domínio público e privado do Estado e em imóveis propriedade dos institutos públicos e das empresas públicas do setor

empresarial do Estado, dando prioridade às intervenções de remoção do amianto de «Prioridade 1», de acordo com o disposto no n.º 9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2017, de 7 de julho.

2 — São elegíveis como beneficiárias do fundo as entidades públicas responsáveis pela gestão dos imóveis referidos no número anterior desde que os mesmos se encontrem atualmente ocupados e as intervenções se destinem à remoção do amianto, ou a trabalhos de selagem ou confinamento, se for essa a indicação, independentemente do montante global estimado para a intervenção, da contribuição da entidade para o FRCP ou da circunstância de beneficiarem de outros fundos, públicos ou privados, destinados a operações de reabilitação, conservação ou restauro em imóveis, ou de outros programas decorrentes de regimes e legislação especiais de rentabilização de imóveis.

3 — As entidades públicas referidas no número anterior devem apresentar candidaturas nos termos previstos no artigo 5.º do Regulamento de Gestão do FRCP, aprovado em anexo à Portaria n.º 293/2009, de 24 de março, sendo notificadas pela comissão diretiva, no prazo de 30 dias a contar da data da respetiva apresentação, da decisão e montante da comparticipação financeira que é atribuída pelo fundo.

4 — A atribuição da comparticipação financeira está dependente da celebração do respetivo contrato de financiamento a que se refere o artigo 10.º do Regulamento de Gestão do FRCP, aprovado em anexo à Portaria n.º 293/2009, de 24 de março.

5 — Nas candidaturas abrangidas pelo presente artigo, o montante da comparticipação financeira a atribuir pelo FRCP, a fundo perdido, é o seguinte:

a) Até 100 % nas intervenções de «Prioridade 1»;

b) Até 80 % nas intervenções de «Prioridade 2»;

c) Até 70 % nas intervenções de «Prioridade 3».

6 — A comparticipação financeira que não seja financiada a fundo perdido nos termos do número anterior é reembolsável pela entidade pública ao FRCP, nos termos a definir no contrato de financiamento referido no n.º 4.

7 — As entidades públicas referidas no n.º 2 devem, previamente à apresentação de candidaturas, atualizar os dados inscritos no módulo «Amianto», na plataforma eletrónica do Sistema de Informação dos Imóveis do Estado, designadamente o prazo previsto e o custo estimado.

8 — O Governo divulga e atualiza, semestralmente, a listagem de imóveis do domínio público e privado do Estado e de imóveis propriedade dos institutos públicos e das empresas públicas do setor empresarial do Estado que contêm amianto, bem como as candidaturas apresentadas e aprovadas, no âmbito do FRCP, para remoção de amianto, previstas nos números anteriores.

9 — As intervenções de «Prioridade 1» podem ser antecipadamente executadas pelas entidades por recurso a dotações inscritas nos respetivos orçamentos, ficando aquelas disponíveis para o efeito, sem prejuízo do disposto nos números anteriores, designadamente quanto à comparticipação financeira no âmbito do FRCP, mediante a apresentação da candidatura referida no n.º 3.

10 — Em 2025, o programa previsto no presente artigo aplica-se aos imóveis afetos a quartéis de bombeiros que sejam propriedade das entidades detentoras de corpos de bombeiros ou que lhes tenham sido cedidos.

Artigo 261.º

**Fundo Ambiental**

1 — É autorizada a consignação da totalidade das receitas previstas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, à prossecução das atividades e projetos de execução dos objetivos do Fundo Ambiental, sem prejuízo da subalínea i) da alínea k) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 16/2016, de 9 de março.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o montante relativo às cobranças provenientes da harmonização fiscal entre o gasóleo de aquecimento e o gasóleo rodoviário é transferido do orçamento do subsetor Estado, até ao limite de 32 000 000 €, para o Fundo Ambiental, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto.

Artigo 262.º

**Dados sobre o contencioso ambiental e climático**

Em 2025, o Governo cria e disponibiliza uma base de dados que apresente de forma rigorosa e atualizada o número de casos no âmbito do contencioso ambiental e climático e o respetivo tempo de pendência.

Artigo 263.º

**Utilização de gasóleo colorido pela indústria extrativa e incentivos à eficiência energética no setor**

1 — As empresas que desenvolvem atividade no setor da indústria extrativa ficam autorizadas a beneficiar do regime de gasóleo colorido e marcado, podendo utilizar este combustível em todos os equipamentos não matriculados afetos à atividade.

2 — O Fundo Ambiental abre um aviso destinado a investimentos em eficiência energética na indústria extrativa.

Artigo 264.º

**Implementação da estratégia da União Europeia para os têxteis sustentáveis e circulares**

Em 2025, o Governo aprova um plano de ação para a implementação da estratégia da União Europeia para os têxteis sustentáveis e circulares.

Artigo 265.º

**Programa de combate à obsolescência programada de equipamentos elétricos e eletrónicos**

No primeiro trimestre de 2025, o Governo, através de verbas do Fundo Ambiental, cria um programa nacional para combater a obsolescência programada de equipamentos elétricos e eletrónicos, cujos resultados são apresentados publicamente até ao primeiro trimestre de 2026.

Artigo 266.º

**Programa de produção de energia renovável e baterias sustentáveis**

1 — O Governo assegura financiamento para a criação do programa «Do sol ao sal», uma fileira de produção de energia renovável e de criação de baterias sustentáveis.

2 — O programa «Do sol ao sal» inclui investigação e desenvolvimento da transição ecológica e energética, nomeadamente através do apoio à investigação e produção de baterias que não necessitem de matérias-primas críticas e raras, em particular as baterias de ião de sódio.

Artigo 267.º

**Incentivos à recolha e gestão de óleos alimentares de origem doméstica**

1 — O Governo cria incentivos à recolha de óleos alimentares usados de origem doméstica através da:

a) Realização de uma campanha nacional de sensibilização para a necessidade da utilização de um depósito adequado para óleos alimentares usados de origem doméstica e para o impacto ambiental do depósito incorreto de tais resíduos;

b) Avaliação da possibilidade de o fluxo dos óleos alimentares usados de origem doméstica passar a ser gradualmente integrado em circuitos de recolha seletiva porta a porta, nomeadamente a pedido por telefone ou outro meio, e de se criarem incentivos dirigidos aos consumidores que adiram a este tipo de sistema de recolha.

2 — O Governo toma ainda as diligências necessárias, junto da APA, I. P., para assegurar a recolha e divulgação pública regular e sistemática de dados sobre a gestão de óleos alimentares usados de origem doméstica.

Artigo 268.º

**Programa de incentivo à substituição de materiais de esferovite nas artes de pesca**

1 — Em 2025, o Governo, em articulação com as associações de pescadores e organizações de proteção ecológica, cria um programa nacional de incentivo à substituição de materiais de esferovite nas artes de pesca.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Governo disponibiliza incentivos à troca desses materiais por alternativas mais responsáveis e duradouras, promove a investigação científica para o desenvolvimento de materiais mais adequados e uma campanha de sensibilização para a preservação dos ecossistemas marinhos e para a promoção de boas práticas na pesca, orientadas para uma gestão responsável dos recursos.

Artigo 269.º

**Conservação dos edifícios do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas**

1 — No primeiro semestre de 2025, o Governo elabora e publica um relatório sobre o estado de conservação dos edifícios do ICNF, I. P.

2 — O Governo assegura os meios necessários para iniciar a reabilitação dos edifícios, de acordo com as prioridades identificadas no relatório previsto no número anterior.

Artigo 270.º

**Rede Nacional de Áreas Marinhas Protegidas e criação de *hope spots* marítimos e *no-take zones***

1 — O Governo regulamenta a Rede Nacional de Áreas Marinhas Protegidas, garantindo a sua implementação através do Orçamento do Estado.

2 — Em 2025, em cumprimento do disposto no artigo 336.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, o Governo:

a) Cria um regime jurídico para a constituição de *hope spots* ou «pontos de esperança», a eleger entre as áreas marinhas protegidas, com a participação da sociedade civil, que aumente o seu regime de proteção, para que constituam exemplos de proteção de ecossistemas;

b) Promove a criação de um programa anual de participação cidadã que vise eleger os *hope spots* ou «pontos de esperança» marinhos.

3 — Em 2025, o Governo:

a) Toma as diligências necessárias para aumentar a Rede Nacional de Áreas Marinhas Protegidas até pelo menos 30 % das águas territoriais abrangidas por regimes de proteção até 2030, fazendo coincidir com a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável, proteção dos berçários ou pradarias marinhas e rotas de espécies marinhas;

b) Estabelece um plano para a efetivação de *no-take zones* no âmbito das áreas marinhas protegidas e recuperação de pradarias e berçários marinhos.

Artigo 271.º

**Relatório do estado das águas subterrâneas**

Em 2025, o Governo elabora um relatório do estado das águas subterrâneas em Portugal, sistematizando a informação referente aos vários sistemas de aquífero e a evolução quantitativa e qualitativa ao longo da última década, quando possível desagregando a informação por região (NUTSII), identificando riscos face a tendências relacionadas com as alterações climáticas, entre outros aspetos, para apoiar a discussão pública e a tomada de decisão.

Artigo 272.º

**Construção da barragem da Foupana**

O Ministério das Finanças transfere para a APA, I. P., as verbas necessárias à elaboração dos estudos e projeto para construção da barragem da Foupana, no Algarve.

Artigo 273.º

**Expansão do regadio da Cova da Beira**

1 — Até ao final do primeiro semestre de 2025, o Governo procede ao levantamento das necessidades hídricas da Cova da Beira por forma a elaborar um inventário sobre os possíveis troços de expansão do seu regadio.

2 — Até ao final do segundo semestre de 2025, o Governo, após a realização do inventário previsto no número anterior, agiliza os procedimentos necessários à expansão do regadio da Cova da Beira, nos moldes nele apurados.

Artigo 274.º

**Projeto de transposição aluvionar da barra da Figueira da Foz**

Em 2025, o Governo inicia a elaboração do projeto de execução da transposição aluvionar (*bypass*) da barra da Figueira da Foz, com um financiamento de 100 000 € do Fundo Ambiental.

Artigo 275.º

**Combate às espécies invasoras nos rios Lima e Minho**

O Governo desenvolve, em 2025, um programa de erradicação das espécies exóticas invasoras nos rios Lima e Minho, que proteja a flora e fauna autóctone, e permita a fruição do rio e das suas margens para atividades económicas e de lazer, turismo e desporto, designadamente a pesca ou a prática da canoagem.

Artigo 276.º

**Despoluição e combate às espécies invasoras no rio Vouga**

Durante o ano de 2025, o Governo dá início às operações de despoluição e combate às diversas espécies invasoras presentes no rio Vouga.

Artigo 277.º

**Plano Nacional de Restauro da Natureza**

1 — O Governo garante os recursos financeiros e o apoio necessários ao Grupo de Trabalho para o Restauro da Natureza (GT-RN), para a elaboração do Plano Nacional de Restauro da Natureza, criado pelo Despacho n.º 12734/2024, de 25 de outubro, nomeadamente ao ICNF, I. P., que o coordena.

2 — No âmbito dos trabalhos de elaboração do plano, o Governo:

a) Promove o envolvimento da Assembleia da República, das universidades, das associações de defesa do ambiente, das organizações representativas das autarquias locais e dos representantes de vários setores da sociedade no âmbito destes trabalhos;

b) Realiza sessões de esclarecimento e debate entre os cidadãos e os responsáveis pela elaboração, para além das consultas públicas legalmente obrigatórias;

c) Identifica a dotação orçamental necessária à execução das medidas previstas no plano.

3 — Sem prejuízo dos avanços do GT-RN, o ICNF, I. P., consultando a comunidade académica e científica e as organizações não-governamentais de ambiente, identifica e aplica em 2025 medidas de restauro nos seguintes ecossistemas:

a) Fluviais, identificando as barreiras fluviais obsoletas a serem removidas e estudando a criação de reservas fluviais;

b) Pradarias marinhas e sapais;

c) Sistemas dunares.

Artigo 278.º

**Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030**

O Governo revê a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030, para integrar os compromissos assumidos por Portugal, no âmbito do Acordo de Kunming-Montreal sobre a Biodiversidade e os objetivos definidos na Estratégia de Biodiversidade da União Europeia para 2030, e para a articular com a Lei de Bases do Clima e com o Plano Nacional de Restauro da Natureza.

Artigo 279.º

**Matas do Choupal e de Vale de Canas**

1 — Em 2025, é elaborado um plano de recuperação e de reforço de meios para a gestão das matas do Choupal e de Vale de Canas em Coimbra.

2 — Para a execução da medida estabelecida no número anterior, é transferida para o ICNF, I. P., uma dotação de 200 000 €.

Artigo 280.º

**Controlo da espécie invasora erva-das-pampas**

Durante o ano de 2025, o Governo toma medidas para o controlo da espécie invasora *Cortaderia selloana*, conhecida como erva-das-pampas.

Artigo 281.º

**Código de Atividade Económica específico para associações zoófilas**

1 — Em 2025, o Governo diligencia pela criação de um novo Código de Atividade Económica (CAE) específico para associações zoófilas, com o objetivo de facilitar a identificação destas organizações no âmbito das políticas públicas e da administração fiscal.

2 — O CAE referido no número anterior é destinado a entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas, cuja atividade principal consista na proteção, resgate, acolhimento e bem-estar de animais, bem como na promoção de campanhas de sensibilização, adoção responsável e esterilização.

3 — Cabe ao INE, I. P., aditar o CAE referido no n.º 1 no próximo quadro de revisão da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas.

4 — As associações zoófilas legalmente constituídas podem requerer, junto das entidades competentes, a atualização do seu registo para o novo CAE, sem encargos adicionais, no prazo de 180 dias após a sua entrada em vigor.

Artigo 282.º

**Atualização de taxas ambientais**

São atualizadas automaticamente, por aplicação do índice de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, publicado pelo INE, I. P., as taxas previstas nos termos do artigo 319.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

Artigo 283.º

**Minimização das perdas de água**

O Governo, em articulação com os municípios e as entidades gestoras de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, incentiva a introdução de mecanismos preditivos e de sensorização das águas que permitam monitorizar e detetar as perdas e prevejam e priorizem as intervenções e melhorias necessárias para um uso mais eficiente, nomeadamente com recurso a modelos matemáticos e a tecnologias de inteligência artificial ou de interconexão digital de objetos com a Internet.

Artigo 284.º

**Apoio a agricultores, aquicultores e pescadores**

1 — Os pequenos agricultores, os detentores do estatuto de agricultura familiar, os pequenos aquicultores e a pequena pesca artesanal e costeira, que utilizem gasóleo colorido e marcado com um consumo anual até 2000 l, têm direito a um subsídio de 0,06 € por litro daquele combustível utilizado na respetiva atividade, a conceder pelas áreas governativas da agricultura e da alimentação.

2 — O subsídio referido no número anterior é acrescido de 0,04 € por litro para os pequenos agricultores detentores de estatuto de agricultura familiar.

3 — Os pequenos pescadores artesanais e costeiros, os pequenos aquicultores e as empresas de extração de sal marinho têm ainda direito aos seguintes subsídios:

a) Subsídio sobre o número de litros de gasolina, consumida na respetiva atividade, equivalente ao que resulta da redução de taxa aplicável ao gasóleo consumido na pesca, por força do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 93.º do Código dos IEC;

b) Subsídio sobre o gás de petróleo liquefeito (GPL), consumido na respetiva atividade, equivalente ao que resulta da redução da taxa aplicável ao gasóleo consumido na pesca, por força do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 93.º do Código dos IEC.

4 — São definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da agricultura e da alimentação os critérios para identificação dos beneficiários, determinação do montante em função do número de marés e do consumo de combustível e os procedimentos para a concessão dos subsídios referidos no número anterior.

Artigo 285.º

**Estratégia Nacional Anticorrupção**

1 — Em 2025, o Governo aprova um novo ciclo da Estratégia Nacional Anticorrupção, dotando-a de um plano de ação específico para assegurar a sua implementação e monitorização, nomeadamente através:

a) Do elenco de objetivos e medidas específicas;

b) Da descrição do papel das entidades responsáveis pela execução de métricas;

c) Da definição de um calendário e prazos de execução;

d) Da publicação de indicadores de concretização.

2 — Devem ser publicados relatórios anuais de monitorização da implementação do plano de ação, a remeter à Assembleia da República.

Artigo 286.º

**Reforço do combate à corrupção, fraude e criminalidade económico-financeira**

1 — Durante o ano de 2025, no âmbito da execução da Agenda Anticorrupção, o Governo adota as iniciativas necessárias à otimização da capacidade e ao reforço da cooperação entre as inspeções administrativas setoriais e os órgãos de polícia criminal especializados na prevenção e repressão da fraude lesiva dos interesses financeiros do Estado, da corrupção e da criminalidade económico-financeira, designadamente através das seguintes medidas:

a) Criação de centros de competência e redes de conhecimento, integrando peritos e especialistas do sistema de controlo interno da administração financeira do Estado, da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, do Núcleo de Assessoria Técnica (NAT) da Procuradoria-Geral da República (PGR) e da Unidade de Perícia Financeira e Contabilística (UPFC), da Unidade Nacional de Combate à Corrupção (UNCC) e da Unidade Nacional de Combate ao Cibercrime e à Criminalidade Tecnológica (UNC3T) da Polícia Judiciária;

b) Reforço de meios humanos, para o combate à corrupção, fraude e criminalidade económico-financeira, afetos, designadamente, ao NAT da PGR e à UPFC, à UNCC e à UNC3T da Polícia Judiciária;

c) Reforço da formação de magistrados e demais intervenientes na investigação criminal no domínio da prevenção e repressão da corrupção, da fraude e da criminalidade económico-financeira.

2 — Até 30 de novembro de 2025, o Governo assegura a divulgação pública de um relatório de monitorização da execução da Agenda Anticorrupção.

Artigo 287.º

**Prevenção da corrupção na Administração Pública**

Em 2025, o membro do Governo responsável pela área da Administração Pública procede à inclusão de conteúdos de frequência obrigatória orientados para a prevenção e deteção da corrupção nos cursos e programas previstos nas Portarias n.os 146/2011, de 7 de abril, e 231/2019, de 23 de julho, nomeadamente no Programa de Capacitação Avançada para Trabalhadores em Funções Públicas, no Curso Avançado de Gestão Pública, no Programa de Formação em Gestão Pública e no Curso de Alta Direção em Administração Pública.

Artigo 288.º

**Transparência das decisões judiciais**

Durante o ano de 2025, em cumprimento do disposto na Agenda Anticorrupção, o Governo conclui as diligências necessárias a assegurar:

a) A publicação, de forma anonimizada, de todos os acórdãos e sentenças proferidas pelos tribunais de primeira instância;

b) A criação de uma única base de dados de jurisprudência anonimizada, dotada de ferramentas avançadas de pesquisa, através da qual sejam colocados à disposição do público todos os acórdãos e sentenças proferidas pelos tribunais.

Artigo 289.º

**Parecer e certificação das contas dos órgãos de soberania de caráter eletivo**

1 — No âmbito dos respetivos processos de prestação de contas e, designadamente, para efeitos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, as demonstrações orçamentais e financeiras dos órgãos de soberania de caráter eletivo são anualmente objeto de certificação pelo Tribunal de Contas, a emitir até 30 de junho do ano imediatamente seguinte.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, e enquanto não entrar plenamente em vigor a LEO, os orçamentos e as contas dos órgãos de soberania de caráter eletivo regem-se pelas normas jurídicas e pelos princípios e regras orçamentais que lhes sejam aplicáveis à data da entrada em vigor da presente lei, nos termos das respetivas leis orgânicas, competindo ao Tribunal de Contas emitir, anualmente, até 30 de junho do ano imediatamente seguinte, um parecer sobre as respetivas contas.

Artigo 290.º

**Reforço da dotação da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos**

Em 2025, o Governo reforça a dotação destinada à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, permitindo a contratação de mais meios humanos e técnicos para cumprimento das suas atribuições.

Artigo 291.º

**Fiscalização prévia do Tribunal de Contas**

1 — Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP e do n.º 5 do artigo 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa, consideram-se acontecimentos imprevisíveis os incêndios de grandes dimensões e os acontecimentos que justifiquem um pedido de auxílio no âmbito do Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia ou de cooperação bilateral.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, são considerados incêndios de grandes dimensões os incêndios rurais em que se verifique uma área ardida igual ou superior a 4500 ha ou a 10 % da área do concelho atingido, aferida através do Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais ou do Sistema Europeu de Informação sobre Incêndios Florestais.

3 — Sem prejuízo da fiscalização sucessiva e concomitante da respetiva despesa, estão isentos da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, prevista nos artigos 46.º e seguintes da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas:

a) Os procedimentos de contratação pública respeitantes à aquisição de bens ou serviços relativos ao dispositivo de combate aos incêndios e da prevenção estrutural e os que se enquadrem no âmbito do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais e do POCIF, da Região Autónoma da Madeira;

b) Os contratos ou acordos celebrados com entidades internacionais que tenham por objeto a sustentação logística das forças nacionais destacadas em teatros de operações;

c) Os procedimentos de contratação pública respeitantes à locação ou à aquisição de bens e serviços relativos à «Medida 1: Programa de Digitalização para as Escolas», do «Pilar I» do Plano de Ação para a Transição Digital, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril.

4 — Sem prejuízo da fiscalização sucessiva e concomitante da respetiva despesa, estão excluídos da incidência da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas:

a) As transferências da administração central para a administração local, financeiras ou de outra natureza, assim como de posições contratuais, realizadas no âmbito da descentralização de competências, nomeadamente a prevista na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e nos respetivos decretos-leis setoriais de desenvolvimento;

b) Os atos de execução ou decorrentes de contratos-programa, acordos e ou contratos de delegação de competências, celebrados entre autarquias locais, bem como entre autarquias locais e empresas inseridas no setor empresarial local;

c) Os contratos de delegação de competências entre municípios e entidades intermunicipais ou entre municípios e freguesias, bem como os acordos de execução entre municípios e freguesias, previstos no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

5 — Os processos dos contratos celebrados ao abrigo dos n.os 1 e 2 são remetidos ao Tribunal de Contas no prazo de 30 dias após a sua celebração, para efeitos de fiscalização sucessiva e concomitante.

Artigo 292.º

**Interconexão de dados**

1 — É estabelecida a interconexão de dados entre entidades, serviços e organismos públicos ou outras instituições públicas e as seguintes entidades:

a) Cooperativa António Sérgio para a Economia Social — Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, com vista à elaboração da base de dados prevista no n.º 1 do artigo 6.º da Lei de Bases da Economia Social, aprovada pela Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, e na alínea n) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 282/2009, de 7 de outubro;

b) Fundo de Compensação do Trabalho e Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho, com vista ao cumprimento do disposto no artigo 55.º-A do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social;

c) SCML, com vista:

i) À concretização dos fins próprios dos subsistemas de ação social e de solidariedade consignados nas bases gerais do sistema de segurança social, aprovadas pela Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro;

ii) À eficácia e adequação na concessão de apoios públicos e no desenvolvimento da ação social, bem como na agilização de soluções, na racionalização de recursos, na eliminação de sobreposições e no colmatar de lacunas de atuação, ao ser promovida a utilização eficiente dos serviços e equipamentos sociais, a eficácia do sistema e a eficiência da sua gestão, designadamente no que concerne a matérias da área de infância e juventude, de atendimento social, de emergência social, de inclusão e de reinserção social;

d) Startup Portugal — Associação Portuguesa para a Promoção do Empreendedorismo, cujas regras são estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 33/2019, de 4 de março, com vista:

i) Ao desenvolvimento de atividades de interesse público no âmbito da promoção do empreendedorismo e à criação de medidas de apoio a empreendedores, a informação agregada sobre o valor total das faturas comunicadas à AT através do sistema e-fatura;

ii) À criação de mais investimento e mais emprego qualificado, reforçando o ecossistema nacional de empreendedorismo, os dados relativos ao número de trabalhadores por entidade empregadora registados no ISS, I. P.;

e) Entidades participantes na Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo: Prevenção, Intervenção e Acompanhamento 2017-2023, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2017, de 25 de julho, com vista à promoção do conhecimento e acompanhamento do fenómeno das pessoas em situação de sem-abrigo na concretização dos fins próprios da estratégia, através de plataforma informática;

f) Entidades privadas com responsabilidades próprias ou delegadas na gestão dos fundos europeus ou outros fundos públicos, com vista ao acesso a informação disponibilizada no Balcão dos Fundos Europeus.

2 — É ainda estabelecida a interconexão de dados entre o Instituto de Informática, I. P., o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e entidades, serviços e organismos públicos ou outras instituições públicas da administração regional da Madeira, com vista a garantir uma maior eficácia, rigor e controlo dos apoios públicos, desburocratização e agilização de procedimentos e racionalização de recursos.

3 — Entre o IRN, I. P., e outras entidades públicas é estabelecida a interconexão de dados, em matéria de regulação de mercado imobiliário, ficando aquele instituto habilitado a recolher os dados relevantes para o efeito, nomeadamente os valores das transações.

4 — A transmissão de dados pessoais entre as entidades referidas nos números anteriores deve ser objeto de protocolo que estabeleça as responsabilidades de cada entidade interveniente, quer no ato de transmissão quer em outros tratamentos a efetuar.

5 — Os protocolos a que se refere o número anterior são homologados pelos membros do Governo responsáveis pelas respetivas áreas setoriais e devem definir, designadamente, as categorias dos titulares e dos dados objeto da interconexão, bem como os seus elementos e as condições de acesso, comunicação e tratamento dos dados por parte daquelas entidades.

6 — A transmissão da informação prevista no presente artigo é efetuada preferencialmente por via eletrónica e obedece aos princípios e regras aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos termos do RGPD, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, e demais legislação complementar.

Artigo 293.º

**Interconexão de dados entre justiça, finanças e segurança social**

1 — Para efeitos de atribuição de prestações sociais pela segurança social, cobrança de prestações indevidamente pagas, bem como no âmbito dos contratos de arrendamento ao abrigo de regimes de arrendamento de fim social, e para efeitos de combate à fraude e evasão contributiva, as instituições de segurança social competentes solicitam à AT e ao IRN, I. P., por transmissão eletrónica de dados, a informação relativa a:

a) Categorias de rendimentos;

b) Valores declarados;

c) Situação tributária;

d) Composição do agregado familiar;

e) Informação cadastral;

f) Exercício das responsabilidades parentais;

g) Identificação do cabeça de casal do beneficiário falecido;

h) Existência de bens imóveis e móveis sujeitos a registo.

2 — Para efeitos de cobrança de prestações indevidamente pagas e de acordo com o estipulado pelo n.º 1 do artigo 2.º e pelo n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de abril, as instituições de segurança social, solicitam ao Banco de Portugal informação relativa aos cotitulares das contas bancárias onde as prestações foram creditadas.

3 — Os termos e condições da transmissão eletrónica de dados prevista nos números anteriores são estabelecidos por protocolo a celebrar entre as instituições da segurança social e da justiça competentes, a AT e o Banco de Portugal.

4 — A transmissão da informação prevista no presente artigo é efetuada preferencialmente por via eletrónica e obedece aos princípios e regras aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos termos do RGPD, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, e demais legislação complementar.

5 — Os dados disponibilizados através de protocolos vigentes podem ser utilizados pelas instituições de segurança social para efeitos da construção da plataforma integrada de gestão de risco.

Artigo 294.º

**Reforço da presença de funcionários portugueses nas instituições europeias e organizações internacionais**

1 — A dotação centralizada na Presidência do Conselho de Ministros para financiar o destacamento de trabalhadores da Administração Pública para as instituições europeias ou outras organizações internacionais de que Portugal é parte é fixada em 1 450 000 €.

2 — A dotação centralizada referida no número anterior destina-se a assegurar todos os encargos das entidades empregadoras com os respetivos trabalhadores destacados, independentemente do tipo de carreira ou vínculo laboral, incluindo remunerações, suplementos e contribuições para regime de proteção social, durante o período em que durar o destacamento e a formação nas instituições europeias ou outras organizações internacionais de que Portugal é parte.

3 — Os serviços de origem dos trabalhadores destacados nas instituições europeias ou outras organizações internacionais de que Portugal é parte podem, com dispensa de quaisquer formalidades ou autorizações, proceder à contratação externa, mediante contrato de trabalho a termo resolutivo, dos trabalhadores necessários para substituir os trabalhadores destacados, enquanto durar o respetivo destacamento, desde que os encargos com os trabalhadores contratados a termo não excedam os encargos assumidos com os trabalhadores destacados.

4 — O âmbito e as regras de acesso à dotação centralizada prevista no n.º 1 são definidas por portaria a aprovar pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros e da Presidência.

5 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área da Presidência, a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da dotação centralizada referida no n.º 1, independentemente de envolverem diferentes programas.

6 — O Governo fica ainda autorizado a financiar através da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros:

a) O programa de formação especializada com vista à preparação dos candidatos portugueses aos concursos de acesso a postos de trabalho nas instituições europeias ou outras organizações internacionais de que Portugal é parte;

b) O programa «Bolsas Mário Soares», para financiar a frequência, por alunos portugueses, do Colégio da Europa ou outras instituições internacionais de referência na formação em assuntos europeus ou relações internacionais.

Artigo 295.º

**Preferência de venda de imóveis a autarquias locais**

1 — O município em cujo território se situe prédio ou fração autónoma penhorado no âmbito de processo de execução fiscal tem direito de preferência na compra e venda ou dação em cumprimento, graduando imediatamente acima do direito de preferência conferido ao proprietário do solo previsto no artigo 1535.º do Código Civil.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, a AT comunica ao município, por carta registada com aviso de receção, o projeto de venda contendo as seguintes informações:

a) Preço do prédio, da coisa vendida em conjunto ou fração;

b) Identificação discriminada do objeto penhorado; e

c) Demais condições de venda.

3 — O município dispõe de 30 dias úteis para responder à proposta enviada nos termos do número anterior, considerando-se a falta de resposta como não aceitação da proposta.

4 — Se o valor da venda ou dação em pagamento for inferior a 85 % do valor base do imóvel, o município tem de ser notificado, por carta registada com aviso de receção, para exercer em definitivo o direito de preferência nos precisos termos da venda.

Artigo 296.º

**Valor das custas processuais**

Mantém-se a suspensão da atualização automática da unidade de conta processual prevista no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, mantendo-se em vigor o valor das custas vigente em 2024, até à entrada em vigor de um novo regulamento.

Artigo 297.º

**Atualização do suplemento por serviço e risco**

Em 2025, é atualizada em 2 % a componente fixa do suplemento por serviço e risco nas forças de segurança, no corpo da guarda prisional e nos militares dos quadros permanentes e em regime de contrato e de voluntariado dos três ramos das Forças Armadas, previsto, respetivamente, no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 298/2009, de 14 de outubro, no artigo 154.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 3/2014, de 9 de janeiro, e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Artigo 298.º

**Relatório sobre a fusão da Direção-Geral dos Serviços Prisionais e da Direção-Geral de Reinserção Social**

1 — Até ao final do primeiro semestre de 2025, o Governo procede a um balanço da fusão da Direção-Geral dos Serviços Prisionais e da Direção-Geral de Reinserção Social, elaborando um relatório de avaliação quanto ao cumprimento dos objetivos técnicos, funcionais e operacionais daquela fusão.

2 — O relatório referido no número anterior deve ser apresentado publicamente e remetido à Assembleia da República até ao final de setembro de 2025.

Artigo 299.º

**Atualização do relatório sobre o sistema prisional e tutelar**

1 — Até ao final do primeiro trimestre de 2025, o Governo atualiza o relatório sobre o sistema prisional e tutelar «Olhar para o futuro para guiar a ação presente — Uma estratégia plurianual de requalificação e modernização do sistema de execução de penas e medidas tutelares educativas», e faz um balanço da sua execução.

2 — O relatório referido no número anterior deve ser apresentado publicamente até ao final de abril de 2025.

Artigo 300.º

**Estratégia para a sensibilização e prevenção de situações de assédio e violência em contexto laboral**

Em 2025, o Governo desenvolve uma estratégia integrada para a sensibilização, prevenção e apoio em situações de assédio ou violência em contexto laboral, devidamente financiada, promovendo os instrumentos necessários de apoio, informação e investigação em função das diferentes realidades profissionais, e valorizando o papel da saúde ocupacional, em especial no que se refere à saúde mental dos trabalhadores.

Artigo 301.º

**Guia de proteção contra o assédio**

Em 2025, o Governo, em articulação com a Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego e com a CIG, adota as diligências necessárias à elaboração de um guia de proteção contra o assédio, com informação sobre os direitos das vítimas de assédio, os procedimentos a adotar em caso de assédio e os mecanismos de apoio disponíveis.

Artigo 302.º

**Reforço da formação e campanhas para o combate ao abuso sexual de menores**

1 — Em 2025, o Governo elabora uma campanha de formação junto das forças de segurança com vista à adoção das melhores práticas no atendimento a vítimas de abuso sexual e das suas famílias.

2 — O Governo promove uma campanha nacional de combate ao abuso sexual de menores, com o objetivo de sensibilizar a sociedade em relação à exploração e abuso sexual de crianças, à necessidade de os prevenir e aos impactos e danos para as vítimas.

3 — O Governo adota um conjunto de medidas com vista ao apoio às vítimas, devendo ser disponibilizado à vítima e famílias apoio psicológico, jurídico e acompanhamento de técnicos de ação social.

4 — O previsto no presente artigo deve ser elaborado em conjunto com as associações que trabalham na prevenção de violência e apoio às vítimas e com a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens.

Artigo 303.º

**Guia de direitos e recursos para vítimas de violência doméstica**

1 — Em 2025, o Governo, através da CIG, e em colaboração com a Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica, elabora um guia oficial de direitos e recursos para vítimas de violência doméstica.

2 — O guia previsto no número anterior deve:

a) Ser escrito em linguagem clara e acessível, nomeadamente em cumprimento das normas de linguagem clara internacional (ISO 24495-1:2023) e nacional (NP ISO 24495-1:2024);

b) Ser traduzido para os idiomas e dialetos estrangeiros com maior expressão em Portugal;

c) Ser disponibilizado em formato digital e físico, nos serviços públicos nacionais e locais;

d) Conter informação sobre:

i) O ciclo e formas de violência doméstica;

ii) O Estatuto da Vítima, aprovado pela Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro;

iii) Todas as fases processuais da violência doméstica;

iv) Os serviços e recursos disponíveis para vítimas de violência doméstica, incluindo formas de contacto e eventuais especificidades da prestação de serviços;

v) Os apoios sociais para vítimas de violência doméstica, incluindo entidades competentes e formas de atribuição.

Artigo 304.º

**Campanha de divulgação do subsídio de desemprego para vítimas de violência doméstica**

Em 2025, o Governo, através de colaboração entre o ISS, I. P., e a CIG, desenvolve e executa uma campanha multimeios para divulgação da possibilidade de atribuição do subsídio de desemprego a vítimas de violência doméstica.

Artigo 305.º

**Estudo nacional sobre mutilação genital feminina em Portugal**

Em 2025, o Governo realiza um estudo sobre prevalência e especificidades da mutilação genital feminina em Portugal, previsto no Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica (2023-2026), que deve avaliar a existência, adequação e qualidade das respostas técnicas e sociais para vítimas desta forma de violência de género.

Artigo 306.º

***Kits* de emergência para vítimas de abuso sexual e violação**

Em 2025, o Governo, em articulação com as associações de apoio às vítimas de violência sexual, promove a criação e implementação de um projeto-piloto no SNS para, após a realização de exames forenses, disponibilizar às vítimas de abuso sexual ou de violação *kits* de emergência com bens de higiene pessoal, roupa e outros recursos adequados.

Artigo 307.º

**Casas de abrigo para vítimas de violência doméstica**

Em 2025, o Governo toma as diligências necessárias para disponibilizar casas de abrigo e gabinetes de atendimento à vítima na zona interior do País, garantindo resposta em todo o território.

Artigo 308.º

**Alargamento do Porta 65 + às vítimas de violência doméstica**

O Governo fica autorizado a efetuar as alterações orçamentais necessárias para assegurar a inclusão das vítimas de violência doméstica, a quem tenha sido concedido o respetivo estatuto e que se vejam obrigadas a sair da sua residência em razão da prática do crime, no âmbito dos beneficiários do apoio Porta 65 +, previsto no Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de setembro.

Artigo 309.º

**Acolhimento de animais de companhia nos alojamentos de vítimas de violência doméstica e de pessoas em situação de sem-abrigo**

1 — Em 2025, o Governo prossegue a adaptação das casas de abrigo de vítimas de violência doméstica e dos albergues de pessoas em situação de sem-abrigo de forma a assegurar o acolhimento de animais de companhia, incluindo nas casas de abrigo ou albergues criados após a entrada em vigor da presente lei.

2 — O acolhimento de vítimas de violência doméstica não pode deixar de ser assegurado em razão da detenção de animais de companhia que integram o agregado familiar, sendo assegurado o acolhimento conjunto.

Artigo 310.º

**Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2025-2030**

1 — Em 2025, no âmbito da implementação da Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2025-2030, o Governo reforça a dotação orçamental para assegurar a continuidade dos serviços e o reforço de meios e recursos, de forma a cumprir os eixos e objetivos estabelecidos, o modelo de prevenção e intervenção definido e promover a diversidade e atualização das redes territoriais de apoio.

2 — O reforço da dotação orçamental deve ser priorizado para disponibilizar um maior número de respostas habitacionais, de forma a promover a autonomização e competências das pessoas em situação de sem-abrigo.

Artigo 311.º

**Respostas de suporte habitacional a pessoas em situação de sem-abrigo**

Em 2025, o Governo assegura o financiamento de protocolos celebrados pelo ISS, I. P., para a concretização de projetos inovadores de implementação de respostas de suporte habitacional a pessoas em situação de sem-abrigo, nomeadamente de *housing first*.

Artigo 312.º

**Estratégia Nacional de Combate à Pobreza 2026-2030**

Em 2025, o Governo, com base nos resultados da implementação do Plano de Ação da Estratégia Nacional de Combate à Pobreza 2022-2025, aprovado em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 126/2023, de 17 de outubro, promove uma consulta pública alargada para elaboração de um plano de ação a implementar no ciclo 2026-2030, que deve incluir objetivos, medidas e indicadores a concretizar nas seguintes áreas:

a) Diminuição da taxa de risco de pobreza em Portugal;

b) Intervenção em pessoas particularmente vulneráveis, como crianças e jovens, mulheres e pessoas com baixo nível de escolaridade;

c) Diminuição da desigualdade na distribuição de rendimentos;

d) Atenuação de disparidades regionais;

e) Combate à pobreza energética.

Artigo 313.º

**Língua gestual portuguesa**

Durante o ano de 2025, o Governo procede ao reconhecimento da língua gestual portuguesa como meio oficial de comunicação e expressão do Estado Português.

Artigo 314.º

**Ensino da língua portuguesa em Malaca**

Em 2025, o Governo, através da atividade do Camões, I. P., disponibiliza o ensino presencial e gratuito de língua portuguesa à comunidade lusodescendente de Malaca, na Malásia.

Artigo 315.º

**Digitalização e disponibilização do espólio da biblioteca e arquivo do Instituto Diplomático**

Em 2025, o Governo, através do Ministério dos Negócios Estrangeiros, promove a digitalização do espólio documental de caráter não-reservado do arquivo e da biblioteca do Instituto Diplomático e disponibiliza-a ao público através de uma plataforma digital de acesso livre.

Artigo 316.º

**Reforço dos meios técnicos para a proteção dos cabos submarinos de telecomunicações**

Em 2025, o Governo reforça os meios técnicos para a proteção dos cabos submarinos de telecomunicações que atravessam o território marítimo sob jurisdição portuguesa.

Artigo 317.º

**Grupo de trabalho para as questões pendentes dos portugueses residentes nos antigos territórios ultramarinos**

Em 2025, o Governo procede à nomeação dos membros do grupo de trabalho com o objetivo de estudar e propor soluções para as questões pendentes relativas aos cidadãos portugueses residentes nos antigos territórios ultramarinos, criado pelo despacho conjunto n.º 107/2005, de 3 de fevereiro, nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2016.

Artigo 318.º

**Deficientes civis das Forças Armadas**

1 — Aos cidadãos portugueses que como elementos pertencentes a corporações de segurança e similares ou como civis, colaborando em operações militares de apoio às Forças Armadas nos antigos territórios do ultramar, adquiriram uma diminuição da capacidade geral de ganho em resultado de acidente ocorrido nas condições definidas nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, é reconhecido o direito à perceção de uma pensão de invalidez, bem como ao gozo dos direitos e regalias constantes das disposições aplicáveis dos artigos 4.º, 5.º e 10.º a 16.º do mesmo diploma.

2 — A qualificação referida no n.º 1 deve ser requerida pelos interessados no prazo de 120 dias após a entrada em vigor da presente lei, seguindo as normas constantes do Decreto-Lei n.º 319/84, de 1 de outubro.

TÍTULO X

**Alterações legislativas**

Artigo 319.º

**Alteração ao Código do Registo Predial**

O artigo 108.º do Código do Registo Predial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224/84, de 6 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 108.º

**[...]**

1 — [...]

2 — [...]

3 — São ainda recolhidos quaisquer outros dados referentes à situação jurídica dos prédios, bem como o preço de cada transação.

4 — Os dados relativos ao preço de transação dos imóveis são disponibilizados no Portal da Justiça, de forma anonimizada e agregada por freguesia, município e distrito, com atualização mínima mensal.»

Artigo 320.º

**Alteração ao Código do Notariado**

O artigo 68.º do Código do Notariado, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 207/95, de 14 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 68.º

**[...]**

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) Os menores não emancipados;

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]»

Artigo 321.º

**Alteração à Lei n.º 11/96, de 18 de abril**

O artigo 5.º-A da Lei n.º 11/96, de 18 de abril, que aprova o regime aplicável ao exercício do mandato dos membros das juntas de freguesia, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º-A

**Despesas de representação dos membros das juntas de freguesia**

1 — *(Anterior corpo do artigo.)*

2 — Os membros das juntas de freguesia em regime de meio tempo têm direito a metade das despesas referidas no número anterior.»

Artigo 322.º

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto**

O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, que estabelece o regime jurídico do ensino português no estrangeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

**[...]**

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — *(Revogado.)*

6 — Os alunos que frequentam os cursos tutelados pelo Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P. (Camões, I. P.), que pretendam obter um diploma que certifique os níveis de proficiência alcançados, ficam sujeitos ao pagamento de um valor a definir por portaria.

7 — As verbas referidas nos números anteriores são geridas pelo Camões, I. P., e podem constituir-se como receita.

8 — [...]»

Artigo 323.º

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho**

O artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, que aprova o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

**[...]**

1 — [...]

2 — Origina ainda o direito à pensão de preço de sangue a incapacidade absoluta e permanente para o trabalho quando tal resulte de ferimentos ou acidentes ocorridos no desempenho da sua missão.

3 — O quantitativo da pensão a conceder aos beneficiários não sofre qualquer redução quando dos atos que lhe dão origem tenha resultado o falecimento ou a incapacidade absoluta e permanente do seu autor para o trabalho e é cumulável com quaisquer outras pensões.

4 — *(Anterior n.º 2.)*»

Artigo 324.º

**Alteração à Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto**

O artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 62.º

**[...]**

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — [...]

8 — [...]

9 — [...]

10 — [...]

11 — [...]

12 — [...]

13 — [...]

14 — [...]

15 — O disposto no n.º 1 não é aplicável às empresas locais que exercem, a título principal, as atividades de gestão de equipamentos e prestação de serviços na área da cultura, da educação, da habitação social, da ação social, do desporto e da ciência, inovação e tecnologia, nem às empresas que exercem atividades nas áreas da silvicultura e cinegética.

16 — [...]

17 — [...]

18 — [...]»

Artigo 325.º

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto**

O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, que cria o Fundo Ambiental, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

**[...]**

1 — [...]

2 — O plano anual referido no número anterior integra um programa de avisos de âmbito nacional para apresentação de candidaturas a algumas ou a todas as tipologias de apoios a que se refere o artigo seguinte.

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]»

Artigo 326.º

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho**

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho, que simplifica os procedimentos de restituição do IVA às instituições particulares de solidariedade social, às Forças Armadas, às forças e serviços de segurança e aos bombeiros, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

**[...]**

1 — [...]

a) As Forças Armadas, a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, o Serviço de Informações de Segurança, o Serviço de Informações Estra-

tégicas de Defesa, a Polícia Judiciária, a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, a Autoridade Nacional de Proteção Civil, o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, e o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, quanto ao material de guerra e outros bens móveis destinados exclusivamente à prossecução de fins de defesa, segurança ou socorro, incluindo os serviços necessários à conservação, reparação e manutenção desse equipamento;

b) O ICNF, I. P., as associações humanitárias de bombeiros, os municípios, relativamente a corpos de bombeiros, e as entidades titulares de sapadores florestais integradas no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, quando não possam exercer o direito à dedução do IVA, quanto aos bens móveis de equipamento diretamente destinados à prossecução dos respetivos fins, incluindo os serviços necessários à conservação, reparação e manutenção desse equipamento;

c) [...]

d) [...]

e) [...]

2 — [...]»

Artigo 327.º

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro**

Os artigos 23.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro, que institui a prestação social para a inclusão, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 23.º

**[...]**

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — Nas situações em que o titular junta comprovativo do pedido de certificação da deficiência, o deferimento fica dependente da apresentação do original do atestado médico de incapacidade multiúso, sendo o direito à prestação adquirido a partir do início do mês em que foi apresentado o requerimento com comprovativo de pedido de junta médica.

6 — Nas situações em que o grau de incapacidade igual ou superior a 60 % tenha resultado de junta médica de recurso, o direito à prestação é adquirido a partir do início do mês em que foi apresentado o requerimento com comprovativo de pedido de junta médica.

Artigo 27.º

**[...]**

1 — [...]

a) No termo da validade do atestado médico de incapacidade multiúso, salvo se o titular apresentar comprovativo de que requereu a reavaliação até 90 dias antes daquela data ou se se encontrava impossibilitado por motivos de doença de requerer a reavaliação durante aquele período ou em período posterior;

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]»

Artigo 328.º

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 33/2019, de 4 de março**

O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 33/2019, de 4 de março, que estabelece as regras aplicáveis à Startup Portugal — Associação Portuguesa para a promoção do Empreendedorismo, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

**[...]**

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — A SPAPPE fomenta e dinamiza o empreendedorismo jovem através de ações periódicas junto das escolas.»

Artigo 329.º

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril**

O artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, que estabelece a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 32.º

**[...]**

1 — [...]

2 — [...]

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Estado, garantindo a continuidade territorial do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro, através da ANEPC, é responsável, na íntegra, pelos encargos financeiros decorrentes da operacionalização e utilização dos meios aéreos nas regiões autónomas.

4 — Para efeitos do número anterior, a cooperação financeira é estabelecida entre cada uma das regiões e o Governo, através de protocolos financeiros.»

Artigo 330.º

**Alteração à Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro**

Os artigos 12.º, 15.º e 21.º da Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro, que reformula e amplia o Sistema de Informação da Organização do Estado, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º

**[...]**

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) A indicação da freguesia de residência;

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) [...]

n) [...]

o) [...]

p) [...]

q) [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — A recolha, o registo e a atualização, bem como a exatidão dos dados de identificação e demais dados pessoais e profissionais dos trabalhadores, são da responsabilidade dos respetivos empregadores públicos, diretamente ou através de entidades ou serviços com atribuições e competências em matéria de serviços de apoio comuns ou partilhados no âmbito da gestão dos recursos humanos ou do processamento de remunerações.

5 — O registo e a atualização dos dados respeitantes aos trabalhadores dos empregadores públicos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira podem ainda ser realizados através dos serviços regionais legalmente competentes pela gestão dos sistemas centralizados de gestão de recursos humanos no que respeita aos trabalhadores abrangidos, nos termos a definir por protocolo a celebrar com a entidade gestora do SIOE.

6 — *(Anterior n.º 5.)*

7 — *(Anterior n.º 6.)*

8 — *(Anterior n.º 7.)*

Artigo 15.º

**[...]**

1 — [...]

2 — Têm ainda acesso à informação, nos termos das regras e procedimentos de segurança especiais a definir pela entidade gestora, os trabalhadores, devidamente credenciados, que, ao serviço de empregadores públicos, procedam ao registo e atualização, no SIOE, de dados de caracterização dos respetivos empregadores e seus trabalhadores.

3 — [...]

4 — [...]

Artigo 21.º

**[...]**

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 2 a 4 do artigo 9.º, no n.º 5 do artigo 10.º e nos n.os 4 a 7 do artigo 12.º

6 — [...]»

Artigo 331.º

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 134/2023, de 28 de dezembro**

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 134/2023, de 28 de dezembro, que aprova o prémio salarial de valorização da qualificação como incentivo financeiro ao exercício da profissão em território nacional, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

**[...]**

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, consideram-se elegíveis os jovens trabalhadores que legalmente apresentem declaração do IRS conjunta com outros sujeitos passivos, designadamente com ascendentes.»

TÍTULO XI

**Disposições finais e transitórias**

Artigo 332.º

**Disposições transitória**

1 — O regime previsto nos artigos 37.º e 205.º da presente lei é objeto de revisão durante o ano de 2025.

2 — O Governo aprova a portaria referida no n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na redação dada pela presente lei, no prazo de 60 dias após a entrada em vigor da presente lei, mantendo-se em vigor, até à sua aprovação, as normas da Portaria n.º 102/2013, de 11 de março, relativas às taxas devidas pela certificação.

Artigo 333.º

**Prorrogação de efeitos**

1 — A vigência dos artigos 19.º-A, 59.º-D, 59.º-G e 59.º-J do EBF é prorrogada até 31 de dezembro de 2025, tendo em vista a sua revisão no quadro de avaliação de benefícios fiscais a realizar no ano de 2025.

2 — É ainda prorrogado, até 31 de dezembro de 2025, o disposto:

a) No artigo 4.º da Lei n.º 10-A/2022, de 28 de abril;

b) No artigo 242.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro;

c) Nos artigos 240.º e 251.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.

Artigo 334.º

**Norma revogatória**

São revogados:

a) Os n.os 2, 6 e 7 do artigo 12.º-B, o n.º 7 do artigo 25.º, o n.º 8 do artigo 53.º e o n.º 10 do artigo 99.º-C do Código do IRS;

b) A alínea c) do n.º 4 do artigo 19.º-B e o n.º 2 do artigo 43.º-D do EBF;

c) O n.º 7 do artigo 103.º do Código dos IEC;

d) Os artigos 11.º e 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho;

e) O n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto;

f) O artigo 3.º da Lei n.º 4/2017, de 16 de janeiro;

g) O n.º 4 do artigo 17.º da Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro;

h) O n.º 6 do artigo 285.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.

Artigo 335.º

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor a 1 de janeiro de 2025.

Aprovada em 29 de novembro de 2024.

O Presidente da Assembleia da República, José Pedro Aguiar Branco.

Promulgada em 20 de dezembro de 2024.

Publique-se.

O Presidente da República, Marcelo Rebelo De Sousa.

Referendada em 23 de dezembro de 2024.

O Primeiro-Ministro, Luís Montenegro.

## ANEXO I

### Mapa de alterações e transferências orçamentais

(a que se refere o artigo 7.º)

### Diversas alterações e transferências

| | |
|---|---|
| 1 | Transferência de verbas inscritas no orçamento do Fundo para as Relações Internacionais, I. P. (FRI, I. P.), para o orçamento da entidade contabilística «Gestão Administrativa e Financeira do Ministério dos Negócios Estrangeiros (GAFMNE)», destinadas a suportar encargos com o financiamento do abono de instalação, viagens, transportes e assistência na doença previstos nos artigos 62.º, 67.º e 68.º do Estatuto da Carreira Diplomática, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro. |
| 2 | Transferência de verbas inscritas no orçamento do FRI, I. P., para o orçamento da entidade contabilística GAFMNE, a qual sucede ao FRI, I. P., para todos os efeitos legais e obrigacionais, com dispensa de outras formalidades, nos respetivos contratos, protocolos e demais obrigações cujos encargos eram suportados pelas verbas transferidas para a GAFMNE, destinadas a suportar encargos com missões de serviço público, a mala diplomática, contratos de assistência técnica e manutenção, outros trabalhos especializados, aquisição de equipamentos diversos, viaturas, formação profissional, centros de atendimento, orçamento de funcionamento dos postos e rendas dos serviços periféricos externos, outros encargos decorrentes de compromissos internacionais, encargos com projetos na área das tecnologias de informação e comunicação (TIC) e obras de adaptação e requalificação das instalações afetas ao Ministério dos Negócios Estrangeiros. |
| 3 | Transferência de verbas inscritas no orçamento do FRI, I. P., para o orçamento de investimento da entidade contabilística GAFMNE, destinadas a suportar encargos com projetos na área das TIC e da informatização consular e obras de manutenção, adaptação, beneficiação e requalificação de instalações afetas ao Ministério dos Negócios Estrangeiros. |
| 4 | Transferência de verbas inscritas no orçamento do FRI, I. P., para a MUDIP — Associação Mutualista Diplomática Portuguesa (MUDIP), destinadas a suportar encargos com o funcionamento do complemento de pensão, de modo a garantir a igualdade de tratamento de funcionários diplomáticos aposentados antes da entrada em vigor do regime de jubilação previsto no n.º 5 do artigo 33.º do Estatuto da Carreira Diplomática, ou de quem lhes tenha sucedido no direito à pensão. |
| 5 | Transferência de verbas inscritas no orçamento do FRI, I. P., para a MUDIP, destinadas a suportar encargos com o financiamento de um complemento de pensão aos cônjuges de diplomatas que tenham falecido no exercício de funções e cujo trabalho constituísse a principal fonte de rendimento do respetivo agregado familiar. |
| 6 | Transferência de uma verba de 1 000 000 € inscrita no orçamento do FRI, I. P., para os projetos de investimento da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), ficando a mesma autorizada a inscrever verbas transferidas como receita no seu orçamento. |
| 7 | Transferência de verbas inscritas no orçamento do FRI, I. P., para o Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P. (Camões, I. P.), destinadas ao financiamento de projetos de cooperação e programas de cooperação bilateral. |

| | |
|---|---|
| 8 | Transferência de verbas inscritas no orçamento do Camões, I. P., para a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, no âmbito da cooperação eleitoral e do Programa de Cooperação Técnico-Policial e Proteção Civil, e para a Direção-Geral da Política de Justiça, no âmbito da cooperação no domínio da justiça, bem como para serviços de outras áreas governativas no âmbito de programas análogos no quadro da execução da Estratégia da Cooperação Portuguesa 2030, aprovada em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 121/2022, de 9 de dezembro. |
| 9 | Transferência de uma verba até 9 830 584 € do Instituto de Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal, I. P.), para as entidades regionais de turismo, a afetar ao desenvolvimento turístico regional e ao reforço da atratividade e da promoção dos territórios do interior, em articulação com a estratégia nacional da política de turismo e de promoção do destino, nos termos e condições a acordar especificamente com o Turismo de Portugal, I. P., e a formalizar em contratos a celebrar entre as partes, tendo em vista dar cumprimento à recomendação n.º 10 da Resolução da Assembleia da República n.º 63/2020, de 5 de agosto. |
| 10 | Transferência de uma verba de 11 000 000 €, proveniente do Turismo de Portugal, I. P., para a AICEP, E. P. E., destinada ao desenvolvimento de ações de promoção de Portugal no exterior que se encontrem alinhadas com a estratégia de promoção desenvolvida pelo Turismo de Portugal, I. P., nos termos a contratualizar entre as duas entidades. |
| 11 | Reforço para a AICEP, E. P. E., destinado a suportar os encargos decorrentes da participação portuguesa na Expo 2025 Osaka Kansai, ficando a mesma autorizada a inscrever no seu orçamento as verbas transferidas resultantes de autorização plurianual de despesa. |
| 12 | Alterações entre capítulos do orçamento do Ministério da Defesa Nacional, decorrentes da Lei do Serviço Militar, aprovada pela Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, da reestruturação dos estabelecimentos fabris das Forças Armadas, da aplicação do n.º 3 do artigo 147.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, da reorganização da defesa nacional e das Forças Armadas, das alienações e reafetações dos imóveis afetos às Forças Armadas, no âmbito das missões humanitárias e de paz e dos observadores militares não enquadráveis nestas missões, independentemente de as rubricas de classificação económica em causa terem sido objeto de cativação inicial. |
| 13 | Transferência de verbas do Ministério da Defesa Nacional para a segurança social, destinadas ao reembolso do pagamento das prestações previstas no Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro. |
| 14 | Transferência de verbas do Ministério da Defesa Nacional para a Caixa Geral de Aposentações, I. P. (CGA, I. P.), segurança social e demais entidades não pertencentes ao sistema público de segurança social, destinadas ao reembolso do pagamento das prestações previstas nas Leis n.ºs 9/2002, de 11 de fevereiro, 3/2009, de 13 de janeiro, e 21/2004, de 5 de junho. |
| 15 | Transferências de verbas, entre programas orçamentais (PO), destinada a garantir o normal funcionamento das estruturas, resposta e serviços da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica. |
| 16 | Transferência de verbas inscritas no capítulo 60, gerido pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) para a Secretaria-Geral do Ministério da Justiça até ao montante de 1 064 000 €, no âmbito da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, e da Resolução da Assembleia da República n.º 1/2008, de 14 de janeiro, para dar resposta no âmbito da teleassistência às vítimas de violência doméstica não asseguradas por fundos europeus. |
| 17 | Transferência de verbas, até ao montante de 800 000 €, do orçamento da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos para a Guarda Nacional Republicana (GNR), a Marinha Portuguesa e a Força Aérea, para o financiamento da participação no âmbito da gestão operacional do Centro de Controlo e Vigilância da Pesca e das missões de fiscalização das atividades da pesca. |
| 18 | Transferência de verbas no âmbito do Ministério da Educação, Ciência e Inovação (capítulo 50), para a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.), destinadas a medidas com igual ou diferente programa e classificação funcional, incluindo serviços integrados. |
| 19 | Transferência de verbas inscritas no orçamento da FCT, I. P., para entidades que desenvolvam projetos e atividades de investigação científica e tecnológica, independentemente de envolverem diferentes PO. |
| 20 | Transferência de verbas inscritas nos orçamentos de laboratórios e outros organismos do Estado para outros laboratórios e para a FCT, I. P., independentemente do PO e da classificação orgânica e funcional, desde que as transferências se tornem necessárias pelo desenvolvimento de projetos e atividades de investigação científica a cargo dessas entidades. |
| 21 | Transferência de receitas próprias do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.), até ao limite de 1 900 000 €, para o orçamento do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), para aplicação ao Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020) em projetos de investimento ligados ao setor vitivinícola. |
| 22 | Transferência de saldos de gerência do IVV, I. P., para o orçamento do IFAP, I. P., para o cofinanciamento nacional do apoio a projetos de investimento privado, no âmbito do PDR 2020, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da agricultura e da alimentação. |
| 23 | Transferência da verba inscrita no capítulo 60 para as entidades responsáveis pela implementação do Programa Nacional de Regadios, até ao montante previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/2018, de 12 de outubro, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da agricultura e da alimentação. |

| | |
|---|---|
| 24 | Transferência para o Orçamento do Estado e respetiva aplicação na despesa dos saldos da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das infraestruturas, constantes dos orçamentos dos anos económicos anteriores, relativos a receitas das taxas de segurança aeroportuária do quarto trimestre, desde que se destinem a ser transferidos para a Polícia de Segurança Pública (PSP) e para a GNR, nos termos da Portaria n.º 77-B/2014, de 1 de abril. |
| 25 | Transferência de verbas inscritas no orçamento do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P. (IGeFE, I. P.), para a Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus + Educação e Formação, nos termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, ciência e inovação. |
| 26 | Transferência, até ao limite máximo de 1 500 000 €, de verba inscrita no orçamento do Ministério da Defesa Nacional, para a idD — Portugal Defence, S. A. (idD, S. A.), no âmbito da dinamização e promoção da economia da defesa e da promoção da investigação e desenvolvimento e de um ecossistema de estímulo do surgimento de empresas inovadoras, nos termos definidos por protocolos celebrados entre o Ministério da Defesa Nacional e a idD, S. A. |
| 27 | Transferência de uma verba, até ao limite de 10 % da verba disponível em 2024, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, destinada à cobertura de encargos, designadamente com a preparação, operações e treino de forças, de acordo com a finalidade prevista no artigo 1.º da Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2023, de 17 de agosto. |
| 28 | Transferência de verbas inscritas no orçamento do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), para a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I. P. (AIMA, I. P.), nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das migrações e do trabalho, solidariedade e segurança social. |
| 29 | Transferência de receitas próprias do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., para a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), até ao limite de 30 000 000 €, destinada a financiar atividades de controlo da prescrição e dispensa de medicamentos e de desenvolvimento de sistemas de informação nas áreas de medicamentos e de dispositivos médicos. |
| 30 | Transferência de verbas da ACSS, I. P., para os SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., até ao limite de 50 817 188 €, destinada a financiar os serviços de manutenção em contínuo dos sistemas informáticos das entidades do Serviço Nacional de Saúde (SNS), até ao limite de 2 376 030 €, destinada a financiar o Centro de Controlo e Monitorização do SNS, e até ao limite de 21 360 000 €, destinada a financiar o Centro de Contacto do SNS. |
| 31 | Transferência de receitas próprias do Fundo Ambiental para o IFAP, I. P., até 4 500 000 €, para aplicação no PDR 2020 em projetos agrícolas e florestais que contribuam para o sequestro de carbono e redução de emissões de gases com efeito de estufa, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da ação climática e da agricultura e da alimentação. |
| 32 | Transferência dos serviços, organismos públicos e demais entidades para a entidade gestora das contrapartidas decorrentes da aplicação do princípio da onerosidade, previsto no regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, liquidadas, comunicadas e devidas nos anos de 2014 a 2017, nos termos da Portaria n.º 278/2012, de 14 de setembro, ficando o Ministério dos Negócios Estrangeiros isento da aplicação do referido princípio, no âmbito da cedência de imóvel com vista à instalação da sede da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa e da sede do Centro Norte-Sul. |
| 33 | Transferência de verbas do orçamento do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM, I. P.), para a PSP, para o financiamento da gestão operacional dos centros operacionais 112, até ao limite de 166 000 €. |
| 34 | Transferência de verbas do orçamento do INEM, I. P., para a GNR, para o financiamento da gestão operacional dos centros operacionais 112, até ao limite de 76 500 €. |
| 35 | Transferência de receitas próprias do Fundo Ambiental, até ao limite de 53 280 750 €, para o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), para efeitos de desenvolvimento de projetos no domínio da gestão das áreas protegidas, prevenção de incêndios florestais e para outros projetos de conservação da natureza, ordenamento do território e adaptação às alterações climáticas, pagamentos a equipas de sapadores florestais, gabinetes técnicos florestais, agrupamento de baldios e outros que se venham a revelar necessários, nos termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente e da ação climática, conforme previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto. |
| 36 | Transferência de receitas próprias do Fundo Ambiental, até ao limite de 21 000 000 €, para a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), no âmbito da comissão relativa à gestão do Comércio Europeu de Licenças de Emissão. |
| 37 | Transferência de receitas próprias do Fundo Ambiental, até ao limite de 6 000 000 €, para a APA, I. P., para projetos nas matérias da sua competência, nos termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente e da ação climática, conforme previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto. |
| 38 | Transferência de verbas, até ao montante de 917 750 €, do orçamento do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca para a DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A., ficando esta incumbida do pagamento das contribuições e quotizações à segurança social dos profissionais da pesca no âmbito das atribuições do referido Fundo, nos termos do Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de agosto, e da Portaria n.º 162/2019, de 27 de maio. |

| | |
|---|---|
| 39 | Transferência de uma verba de 1 000 000 €, do orçamento do Fundo Ambiental para o Fundo Azul, com vista ao desenvolvimento da economia do mar, da investigação científica e tecnológica do mar, da monitorização e proteção do ambiente marinho e da segurança marítima. |
| 40 | Transferência de uma verba do orçamento do Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais para o Fundo Azul, com vista ao desenvolvimento da economia do mar, da investigação científica e tecnológica do mar, da monitorização e proteção do ambiente marinho e da segurança marítima. |
| 41 | Transferências de verbas inscritas no orçamento do Ministério da Defesa Nacional para a Cruz Vermelha Portuguesa, Liga dos Combatentes e Associação de Deficientes das Forças Armadas relativas às subvenções constantes do mapa de desenvolvimento das despesas dos serviços integrados. |
| 42 | Transferência de verbas do Fundo Ambiental para o Fundo para o Serviço Público de Transportes, até ao valor de 2 000 000 €, para apoio a projetos de melhoria das condições de serviço público de transportes. |
| 43 | Transferência de verbas inscritas no capítulo 60, até 5 % dos montantes relativos a dividendos de cada administração portuária para o Fundo Azul, a realizar 60 dias após a data da entrega de dividendos ao acionista, com vista ao desenvolvimento da economia do mar, da investigação científica e tecnológica do mar, da monitorização e proteção do ambiente marinho e da segurança marítima. |
| 44 | Transferência de verbas inscritas no capítulo 60 gerido pela DGTF, para o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), no âmbito de políticas de promoção de habitação. |
| 45 | Transferência de verbas do Fundo Ambiental para o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., até ao limite de 19 062 066 €, para financiamento do Plano de Expansão do Metropolitano de Lisboa e da aquisição de material circulante e do sistema de sinalização. |
| 46 | Transferência de verbas do Fundo Ambiental para o Metro do Porto, S. A., até ao limite de 70 147 734 €, para financiamento do projeto de expansão da rede e da aquisição de material circulante. |
| 47 | Transferência de verbas do Fundo Ambiental para a Transtejo, S. A., até ao limite de 15 570 772 €, para financiamento do Projeto de Renovação da Frota da Transtejo. |
| 48 | Transferência de receitas do Fundo Ambiental até 24 067 034 €, para a CP — Comboios de Portugal, E. P. E. (CP, E. P. E.), para financiamento da aquisição de material circulante, nos termos das Resoluções do Conselho de Ministros n.os 98/2021 e 100/2021, ambas de 27 de julho, podendo concorrer para este montante financiamento europeu. |
| 49 | Transferência de verbas para o Centro de Competências Jurídicas do Estado (CEJURE), para efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 68/2024, de 8 de outubro, ou para o Centro de Competências de Planeamento, de Políticas e de Prospetiva da Administração Pública (PlanAPP), para efeitos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 67/2024, de 8 de outubro, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 43-B/2024, de 2 de julho, independentemente de envolver outros PO, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área da Presidência do Conselho de Ministros. |
| 50 | Transferência de verbas, no âmbito do modelo de serviços partilhados da Presidência do Conselho de Ministros, entre a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros ou da Secretaria-Geral do Governo nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 43-B/2024, de 2 de julho, e os gabinetes governamentais, entidades e serviços dependentes, nos termos do regime de organização e funcionamento do Governo, independentemente de envolverem diferentes programas, mediante autorização dos membros do Governo das respetivas áreas setoriais. |
| 51 | Transferência de verbas inscritas no orçamento da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional para a CP, E. P. E., no âmbito das responsabilidades assumidas pelo Estado, decorrentes da concessão de reduções tarifárias pelo transporte ferroviário de militares e forças militarizadas, nos termos da Portaria n.º 471/78, de 19 de agosto. |
| 52 | Transferência de verbas inscritas no orçamento da Marinha até ao montante de 4 000 000 € para o Instituto Hidrográfico, para financiamento dos encargos com o pessoal da Marinha a exercer funções no referido Instituto. |
| 53 | Transferência de verbas inscritas no capítulo 60, gerido pela DGTF, para a Região Autónoma da Madeira, destinada ao apoio financeiro à construção, fiscalização da empreitada e aquisição de equipamento médico e hospitalar do futuro Hospital Central e Universitário da Madeira, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2018, de 10 de outubro. |
| 54 | Transferência até 190 000 000 €, inscritos no orçamento do capítulo 60, gerido pela DGTF, para o Ministério da Defesa Nacional, destinada ao cumprimento do previsto no regime jurídico do património imobiliário público, nos termos a definir mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional. |
| 55 | Transferência de verbas inscritas no orçamento do Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia e Transição Digital para a Agência Nacional de Inovação, S. A., no âmbito das contribuições do Estado Português com os Programas European GNSS Evolution e Navisp Element 2 para a Agência Espacial Europeia. |
| 56 | Transferência de verbas inscritas no orçamento do IAPMEI, I. P., para entidades públicas ou privadas que atuem no ecossistema empreendedor, ao abrigo de contratos-programa a celebrar, até um montante máximo de 800 000 €, no âmbito das suas atribuições e competências de apoio à implementação, monitorização e acompanhamento da Estratégia Nacional para o Empreendedorismo. |

| | |
|---|---|
| 57 | Transferência de uma verba de 400 000 €, do orçamento da segurança social para a Direção-Geral da Segurança Social, para desenvolvimento das suas atribuições no quadro normativo do regime de segurança social, nomeadamente do estudo sobre novas formas de proteção social, da alteração aos regulamentos europeus de coordenação de regimes de segurança social, do desenvolvimento das atribuições com o mecanismo de defesa dos cidadãos e contribuintes e na prossecução de novas políticas públicas. |
| 58 | Transferências para as regiões autónomas, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, do capítulo 60, gerido pela DGTF, dos montantes que venham a ser reciprocamente reconhecidos entre o Estado e as regiões autónomas. |
| 59 | Transferência de verbas dos organismos intermédios dos sistemas de incentivos ou das entidades gestoras dos instrumentos financeiros para a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (AD&C, I. P.), e desta para os respetivos organismos intermédios ou para os beneficiários finais, correspondentes aos reembolsos de beneficiários de fundos europeus, a que se refere o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos respetivos termos e a reembolsos de instrumentos financeiros nos termos definidos em legislação própria, mediante calendarização aprovada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da coesão territorial, e da economia. |
| 60 | Transferência de receitas próprias do Fundo Ambiental, até ao limite de 400 000 €, para a Direção-Geral do Território, nos termos de protocolos a celebrar ou já celebrados, para financiamento de projetos nas matérias da sua competência nos termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente e da ação climática, conforme previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto. |
| 61 | Transferência de verbas do Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários (GPIAAF) para a Metro — Mondego, S. A., até ao valor de 6 644 303 €, para o financiamento do sistema de mobilidade do Mondego. |
| 62 | Transferência de verbas do GPIAAF para a Administração do Porto da Figueira da Foz, S. A., até ao limite de 2 000 000 €, para o financiamento de infraestruturas portuárias e reordenamento portuário. |
| 63 | Transferência de verbas do GPIAAF para a Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A., até ao limite de 4 500 000 €, para o financiamento de infraestruturas e equipamentos portuários e acessibilidades. |
| 64 | Transferência de verbas do Fundo para o Serviço Público de Transportes para a Área Metropolitana de Lisboa, até ao limite de 1 147 980 €, para financiamento das autoridades de transportes. |
| 65 | Transferência de verbas do Serviço Público de Transportes para a Área Metropolitana do Porto, até ao limite de 912 420 €, para o financiamento das autoridades de transportes. |
| 66 | Transferência de verbas da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes para o Fundo para o Serviço Público de Transportes, no valor de 3 000 000 €, para financiamento das autoridades de transportes. |
| 67 | Transferência, até ao limite de 89 195 €, através da Direção-Geral da Educação, para a Secretaria Regional de Educação da Madeira e para a Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais dos Açores, a fim de suportar os encargos com os elementos das equipas das estruturas regionais do júri nacional de exames das regiões autónomas, relativos ao ano de 2025. |
| 68 | Transferência de verbas do orçamento da ANAC para o financiamento dos serviços de segurança prestados pela GNR nos aeródromos. |
| 69 | Transferência de verbas de dotação do Ministério das Finanças a favor do GPIAAF destinada à Infraestruturas de Portugal, S. A. (IP, S. A.), e à Comboios de Portugal, E. P. E., relativas a impactos financeiros que ainda estejam por satisfazer relativos aos anos de 2022, 2023 e 2024 e que sejam devidos nos termos do novo contrato de serviço público da IP, S. A., e aos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024, nos termos do contrato de serviço público da CP, E. P. E. |
| 70 | Transferência de verbas do IGeFE, I. P., para a Construção Pública, E. P. E., para financiamento de trabalhos de requalificação e construção de três escolas. |
| 71 | Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, e nos n.os 2 e 5 do artigo 3.º da Portaria n.º 193/2021, de 15 de setembro, os apoios PRR a título de empréstimos contraídos pelo Estado Português junto da União Europeia são refletidos no orçamento da receita administrada pela DGTF e destinada, designadamente, a empréstimos a conceder e subvenções, através do capítulo 60, aos beneficiários diretos ou intermediários do PRR objeto de contratualização e sob proposta da estrutura de missão «Recuperar Portugal». |
| 72 | Transferência de verbas inscritas no capítulo 60, gerido pela DGTF, para o orçamento da «Recuperar Portugal», criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 4 de maio, até ao montante de 3 720 000 €, essencialmente para investimento em sistemas de informação. |
| 73 | Transferência de verbas inscritas no capítulo 60, gerido pela DGTF, para a Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, em cumprimento do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 198/2021, de 21 de setembro, que define as condições de atribuição do Passe de Antigo Combatente e os procedimentos relativos à sua operacionalização até ao montante de 35 000 000 €. |

| | |
|---|---|
| 74 | Transferência da dotação inscrita no PO-010 Ensino Superior, Ciência e Inovação, da verba de 8 316 458 €, para o orçamento do Ministério da Defesa Nacional, relativa à reafetação de parte do PM 65/Lisboa — Colégio de Campolide, nos termos do despacho conjunto n.º 291/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 8 de maio de 2004. |
| 75 | Transferência de verbas do Ministério das Finanças para o Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais da Área da Cultura, até ao montante de 2 000 000 €, no âmbito do Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro, até ao montante não coberto pelas contribuições efetuadas pelos beneficiários. |
| 76 | Transferência de verbas inscritas no orçamento do capítulo 60, gerido pela DGTF, para o orçamento da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, destinadas a suportar encargos para despesas com os atos eleitorais a decorrer no ano de 2025, com a eleição do Presidente da República a realizar em janeiro de 2026 e eventual implementação do voto postal, na eleição para o Presidente da República 2026, bem como a possibilidade da utilização dos cadernos eleitorais desmaterializados, em território nacional, neste sufrágio, para suportar o exercício do direito de voto em mobilidade que venha a ser aprovado, até ao montante de 137 214 051 €. |
| 77 | Transferência do Ministério da Defesa Nacional, até ao montante de 194 394 €, com vista ao cumprimento do protocolo de cooperação «Sentinela Atlântica», celebrado entre o Estado-Maior-General das Forças Armadas, o Governo Regional da Madeira, a Universidade da Madeira e a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação, destinado ao desenvolvimento de sistemas robóticos, sensores remotos, veículos aéreos não tripulados e veículos subaquáticos autónomos, para a vigilância e monitorização ambiental. |
| 78 | Transferência de uma verba até ao montante de 12 000 000 €, proveniente do saldo de gerência do Turismo de Portugal, I. P., com origem em reembolsos de beneficiários de fundos europeus, e de uma verba de 2 000 000 €, proveniente do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Cultural, para aplicação no reforço do capital do Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45/2018, de 19 de junho. |
| 79 | Transferência de verbas inscritas no capítulo 60 gerido pela DGTF, para o reforço do orçamento de juros da AD&C, I. P., não previstos no seu orçamento inicial, decorrentes das operações específicas do Tesouro a que se refere o artigo 79.º |
| 80 | Transferência do ICNF, I. P., enquanto autoridade florestal nacional, para as autarquias locais, ao abrigo dos contratos celebrados ou a celebrar no âmbito do Fundo Ambiental. |
| 81 | Transferência do ICNF, I. P., enquanto autoridade florestal nacional, para entidades, serviços e organismos competentes da área da defesa nacional, com vista a suportar os encargos com ações de vigilância e gestão de combustível em áreas florestais sob gestão do Estado, ao abrigo de protocolo a celebrar no âmbito do Fundo Ambiental. |
| 82 | Transferência do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.), enquanto executor de uma política integrada e descentralizada nas áreas do desporto e da juventude, das dotações inscritas no seu orçamento, para as autarquias locais, ao abrigo dos contratos celebrados ou a celebrar no âmbito de projetos de interesse nacional a desenvolver pelas autarquias locais, com vista a suportar os encargos. |
| 83 | Transferência de verbas inscritas no capítulo 60, gerido pela DGTF, para a entidade que vier a ser designada para assegurar os serviços aéreos regulares, nas rotas não liberalizadas entre o continente e a Região Autónoma dos Açores, e entre esta e a Região Autónoma da Madeira, até ao montante de 12 500 000 €. |
| 84 | Transferência de verbas inscritas no orçamento do Fundo Ambiental, no valor de 3 000 000 €, para a GNR, com vista a suportar os encargos com a contratação de vigilantes florestais. |
| 85 | Transferência de verbas inscritas no orçamento do Fundo Ambiental, até ao limite de 1 000 000 €, para a GNR, com vista a suportar a totalidade de encargos com a manutenção das torres de vigia. |
| 86 | Transferência de verbas inscritas no orçamento da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil para o IPDJ, I. P., nos termos do previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 22/2023, de 15 de fevereiro. |
| 87 | Transferência de verbas inscritas no orçamento da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária para entidades, serviços e organismos, incluindo as autarquias locais, para financiamento dos encargos de execução das medidas que constam dos planos e estratégias nacionais de segurança rodoviária. |
| 88 | Transferência de verbas da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais para o Centro Protocolar de Formação Profissional do Setor da Justiça, no âmbito da promoção de atividades de formação para a valorização da população jovem ou adulta a cargo dos serviços e organismos da área governativa da justiça, com vista à sua integração na sociedade. |
| 89 | Transferência de uma verba de até 500 000 000 €, proveniente do capítulo 60, para a AICEP, E. P. E., destinada ao financiamento do regime contratual de investimento, para projetos de inovação produtiva e investigação e desenvolvimento promovidos por empresas não PME, ficando a mesma autorizada a inscrever como receita no seu orçamento as verbas transferidas, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2023, de 19 de abril. |
| 90 | Transferência de verbas, até ao montante de 1 133 709 €, inscritas no orçamento do IGeFE, I. P., para a Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, destinadas ao apoio logístico e administrativo à autoridade de gestão do Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão (PESSOAS 2030). |

| | |
|---|---|
| 91 | Transferência de verbas para a Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, para assegurar a contrapartida pública nacional do orçamento do Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão (PESSOAS 2023), através de verbas inscritas no orçamento da AD&C, com origem na alínea b) do n.º 1 do artigo 68.º, até ao limite de 1 093 261 €. |
| 92 | Transferência de verbas de receita própria da ACSS, I. P., para as entidades que integram o consórcio, até ao montante máximo de 20 112 272 €, destinado a financiar o Projeto resUE — StocKpile. |
| 93 | Transferência de até 12 180 000 €, de dotação do Ministério das Finanças para a ADSE, I. P., destinada a suportar as dotações equivalentes aos descontos que seriam devidos mensalmente pelos beneficiários titulares da ADSE, a que se refere o artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro. |
| 94 | Transferência do orçamento da AIMA, I. P., enquanto executora de uma política integrada e descentralizada nas áreas da inclusão e das migrações, das dotações inscritas no seu orçamento, para as autarquias locais, ao abrigo dos contratos ou protocolos celebrados ou a celebrar no âmbito de projetos de interesse nacional a desenvolver pelas autarquias locais, com vista a suportar os encargos, designadamente com os centros de acolhimento e de atendimento e com os centros locais de apoio à integração de migrantes. |
| 95 | Transferência do orçamento do IHRU, I. P., e alterações orçamentais para a segurança social de até 331 000 000 €, referente ao financiamento do apoio extraordinário à renda, previsto no Decreto-Lei n.º 20-B/2023, de 22 de março. |
| 96 | Transferência de verbas do IPDJ, I. P., no âmbito do Programa ANDA Conhecer Portugal, independentemente de envolverem diferentes PO. |
| 97 | Transferências no âmbito do Orçamento Participativo Portugal (OPP) para quaisquer entidades da Administração Pública que venham a ser indicadas como responsáveis pela execução de projetos, nos termos do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/2021, de 10 de setembro. |
| 98 | Transferências orçamentais para as regiões autónomas relativas ao OPP 2018 e relativas à nova edição de OPP de 2024, após a aprovação de cada projeto beneficiário. |
| 99 | Transferência com origem no Orçamento do Estado, através da dotação inscrita no capítulo 60, até ao montante de 265 000 000 € e as alterações orçamentais necessárias para assegurar a gratuidade dos passes 4_18 e Sub23, Sub 18+TP e Estudante Sub 23+TP destinados, respetivamente, a estudantes do ensino pré-escolar, básico e secundário e a estudantes do ensino superior. |
| 100 | Transferência de verbas inscritas no orçamento do capítulo 60, gerido pela DGTF, para a Força Área, no âmbito da comparticipação da despesa referente a locação e disponibilização de meios aéreos e à comparticipação nacional para aquisição de meios aéreos próprios para o combate aos incêndios comprovadamente efetuado em 2025, até ao montante de 87 000 000 €. |
| 101 | Transferência de verbas, até ao montante de 30 000 000 €, do orçamento do Fundo Ambiental para o IFAP, I. P., para efeitos de promoção da biodiversidade e prevenção de fogos rurais, nas áreas de baldios não cobertas por fundos da Política Agrícola Comum, nos termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área da agricultura e pescas. |
| 102 | Transferência de uma verba até ao montante de 1 000 000 €, proveniente do saldo de gerência do Turismo de Portugal, I. P., para a Associação NEST — Centro de Inovação do Turismo, nos termos e condições a definir através da celebração de um contrato-programa, para a dinamização da inovação no setor do turismo. |
| 103 | Transferência de uma verba até ao montante de 4 500 000 €, proveniente do saldo de gerência do Turismo de Portugal, I. P., com origem em verbas dos reembolsos dos sistemas de incentivos comunitários, para aplicação nos termos previstos no n.os 3 e 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 149/2018, de 15 de novembro (Web Summit Portugal). |
| 104 | Transferência de verbas com origem no orçamento do Fundo Ambiental para a DGTF, no montante de 15 000 000 €, destinada a apoiar, no âmbito do capítulo 60, a medida de alargamento do passe gratuito para jovens estudantes a todos os jovens até aos 23 anos inclusive, independentemente de estarem ou não a estudar. |
| 105 | Transferência de verbas do Ministério das Finanças, para a Gestão Administrativa e Financeira do Ministério dos Negócios Estrangeiros, até ao limite de 1 700 000 €, para assegurar as despesas com a candidatura de Portugal a Membro Não Permanente do Conselho de Segurança das Nações Unidas no biénio de 2027-2028. |
| 106 | Transferência de receitas próprias do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça (IGFEJ, I. P.), até 3 297 571 €, para a Procuradoria-Geral da República (1 500 000 €), o Conselho Superior da Magistratura (10 000 €), o Supremo Tribunal Administrativo (727 571 €) e o Supremo Tribunal de Justiça (1 060 000 €), nos termos da legislação em vigor. |
| 107 | Transferência de verba dos resultados líquidos do exercício de 2023 da ANACOM para a ERC, a efetuar, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das infraestruturas e habitação. |
| 108 | Transferência de uma verba de 20 000 000 €, proveniente do capítulo 60, gerido pela DGTF, para o Fundo para a Modernização da Justiça, para despesas com intervenções e modernização do parque judiciário e das demais infraestruturas do sistema de justiça. |

| | |
|---|---|
| 109 | Transferência para a PARPÚBLICA — Participações Públicas (SGPS), S. A., de verbas até ao limite de 128 250 120 €, inscritas no capítulo 60, gerido pela DGTF, para assegurar o cumprimento pelo Estado do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2000, de 2 de setembro, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças. |
| 110 | Transferência de verbas do Ministério das Finanças, no montante de 1 500 000 €, para a Câmara Municipal de Carregal do Sal, para a requalificação e musealização da Casa do Passal — Museu Aristides de Sousa Mendes. |
| 111 | Transferência de verbas inscritas no capítulo 60, gerido pela DGTF, para a instituição e para o início do funcionamento da entidade promotora da língua mirandesa, prevista no artigo 226.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, até ao montante de 500 000 €. |

## ANEXO II

### Mapa — Transferências para as entidades intermunicipais

(a que se refere o artigo 125.º)

**(euros)**

| AM/CIM | Transferências OE 2025 — Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro |
|---|---|
| AM de Lisboa | 787 937 |
| AM do Porto | 1 427 775 |
| CIM do Alentejo Central | 454 526 |
| CIM da Lezíria do Tejo | 377 633 |
| CIM do Alentejo Litoral | 249 422 |
| CIM do Algarve | 241 575 |
| CIM do Alto Alentejo | 448 365 |
| CIM do Ave | 480 727 |
| CIM do Baixo Alentejo | 528 408 |
| CIM do Cávado | 368 222 |
| CIM do Médio Tejo | 372 185 |
| CIM do Oeste | 270 694 |
| CIM do Tâmega e Sousa | 702 331 |
| CIM do Douro | 619 986 |
| CIM do Alto Minho | 427 605 |
| CIM do Alto Tâmega | 298 632 |
| CIM da Região de Leiria | 308 273 |
| CIM da Beira Baixa | 351 281 |
| CIM das Beiras e Serra da Estrela | 649 430 |
| CIM da Região de Coimbra | 589 071 |
| CIM das Terras de Trás-os-Montes | 430 026 |
| CIM da Região Viseu Dão Lafões | 475 952 |
| CIM da Região de Aveiro | 322 310 |
| Total geral | 11 182 366 |

## Mapa — Fundo de Financiamento da Descentralização

(a que se refere o artigo 131.º)

**(euros)**

| Município | Saúde | Educação | Cultura | Ação social | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| Abrantes | 843 403 | 3 585 557 | 0 | 309 052 | 4 738 012 |
| Águeda | 493 174 | 6 054 848 | 0 | 524 320 | 7 072 342 |
| Aguiar da Beira | 177 571 | 897 386 | 0 | 160 593 | 1 235 550 |
| Alandroal | 208 616 | 977 060 | 0 | 117 321 | 1 302 997 |
| Albergaria-a-Velha | 314 476 | 2 676 341 | 0 | 234 578 | 3 225 395 |
| Albufeira | 501 871 | 8 247 436 | 0 | 248 267 | 8 997 574 |
| Alcácer do Sal | 0 | 1 752 551 | 0 | 284 748 | 2 037 299 |
| Alcanena | 323 971 | 1 769 814 | 0 | 127 398 | 2 221 183 |
| Alcobaça | 350 384 | 5 668 130 | 0 | 447 389 | 6 465 903 |
| Alcochete | 277 826 | 2 054 439 | 0 | 259 027 | 2 591 292 |
| Alcoutim | 121 861 | 862 712 | 0 | 47 390 | 1 031 963 |
| Alenquer | 701 670 | 4 967 268 | 0 | 290 091 | 5 959 029 |
| Alfândega da Fé | 0 | 686 336 | 0 | 71 401 | 757 737 |
| Alijó | 476 863 | 1 547 083 | 0 | 158 066 | 2 182 012 |
| Aljezur | 116 877 | 891 349 | 0 | 69 807 | 1 078 033 |
| Aljustrel | 0 | 1 341 814 | 0 | 183 805 | 1 525 619 |
| Almada | 2 529 937 | 19 699 856 | 0 | 1 984 237 | 24 214 030 |
| Almeida | 0 | 1 174 703 | 16 289 | 187 905 | 1 378 897 |
| Almeirim | 442 877 | 3 839 357 | 0 | 197 831 | 4 480 065 |
| Almodôvar | 0 | 1 002 800 | 0 | 254 436 | 1 257 236 |
| Alpiarça | 76 962 | 1 342 683 | 0 | 65 481 | 1 485 126 |
| Alter do Chão | 0 | 876 244 | 0 | 99 940 | 976 184 |
| Alvaiázere | 76 345 | 722 441 | 0 | 131 763 | 930 549 |
| Alvito | 0 | 553 287 | 0 | 126 817 | 680 104 |
| Amadora | 2 400 565 | 18 379 070 | 0 | 1 338 708 | 22 118 343 |
| Amarante | 638 711 | 4 725 992 | 0 | 611 601 | 5 976 304 |
| Amares | 502 598 | 2 735 145 | 0 | 140 518 | 3 378 261 |
| Anadia | 458 855 | 2 336 042 | 0 | 184 338 | 2 979 235 |
| Ansião | 186 812 | 1 467 327 | 0 | 157 781 | 1 811 920 |
| Arcos de Valdevez | 0 | 3 112 804 | 0 | 265 425 | 3 378 229 |
| Arganil | 388 720 | 1 844 757 | 0 | 131 223 | 2 364 700 |
| Armamar | 277 201 | 1 674 976 | 0 | 177 584 | 2 129 761 |
| Arouca | 883 579 | 2 697 901 | 0 | 216 987 | 3 798 467 |

| Município | Saúde | Educação | Cultura | Ação social | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| Arraiolos | 115 365 | 709 716 | 0 | 96 583 | 921 664 |
| Arronches | 0 | 763 094 | 0 | 108 551 | 871 645 |
| Arruda dos Vinhos | 296 871 | 994 738 | 0 | 135 031 | 1 426 640 |
| Aveiro | 962 919 | 8 008 000 | 446 776 | 1 027 919 | 10 445 614 |
| Avis | 0 | 654 898 | 0 | 95 925 | 750 823 |
| Azambuja | 486 834 | 2 767 069 | 0 | 265 627 | 3 519 530 |
| Baião | 630 276 | 2 894 696 | 0 | 370 444 | 3 895 416 |
| Barcelos | 1 729 839 | 10 999 270 | 0 | 548 511 | 13 277 620 |
| Barrancos | 0 | 518 114 | 0 | 125 765 | 643 879 |
| Barreiro | 1 272 538 | 9 735 703 | 0 | 772 904 | 11 781 145 |
| Batalha | 80 312 | 2 202 781 | 0 | 269 509 | 2 552 602 |
| Beja | 0 | 3 807 442 | 0 | 529 537 | 4 336 979 |
| Belmonte | 123 075 | 883 549 | 17 266 | 63 782 | 1 087 672 |
| Benavente | 790 217 | 3 270 539 | 0 | 391 910 | 4 452 666 |
| Bombarral | 212 355 | 1 501 028 | 0 | 79 592 | 1 792 975 |
| Borba | 153 543 | 1 203 630 | 0 | 214 372 | 1 571 545 |
| Boticas | 235 380 | 837 081 | 0 | 183 439 | 1 255 900 |
| Braga | 2 860 303 | 25 466 361 | 0 | 1 280 110 | 29 606 774 |
| Bragança | 0 | 5 449 354 | 0 | 322 714 | 5 772 068 |
| Cabeceiras de Basto | 673 631 | 2 886 696 | 0 | 216 276 | 3 776 603 |
| Cadaval | 316 123 | 1 319 827 | 0 | 206 046 | 1 841 996 |
| Caldas da Rainha | 717 862 | 5 356 287 | 164 933 | 405 765 | 6 644 847 |
| Caminha | 0 | 2 157 836 | 0 | 259 345 | 2 417 181 |
| Campo Maior | 0 | 1 560 057 | 0 | 237 619 | 1 797 676 |
| Cantanhede | 449 549 | 3 640 153 | 0 | 264 016 | 4 353 718 |
| Carrazeda de Ansiães | 0 | 815 907 | 0 | 51 084 | 866 991 |
| Carregal do Sal | 175 408 | 1 799 977 | 0 | 296 310 | 2 271 695 |
| Cartaxo | 518 787 | 4 064 367 | 0 | 366 766 | 4 949 920 |
| Cascais | 2 350 908 | 17 117 689 | 0 | 1 419 963 | 20 888 560 |
| Castanheira de Pera | 172 637 | 546 330 | 0 | 127 282 | 846 249 |
| Castelo Branco | 0 | 6 356 720 | 286 947 | 341 683 | 6 985 350 |
| Castelo de Paiva | 369 762 | 2 287 522 | 0 | 175 448 | 2 832 732 |
| Castelo de Vide | 0 | 647 613 | 0 | 98 292 | 745 905 |
| Castro Daire | 178 858 | 2 067 665 | 0 | 201 923 | 2 448 446 |
| Castro Marim | 97 503 | 836 376 | 0 | 131 960 | 1 065 839 |
| Castro Verde | 0 | 1 423 015 | 0 | 132 522 | 1 555 537 |

| Município | Saúde | Educação | Cultura | Ação social | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| Celorico da Beira | 0 | 1 049 582 | 0 | 199 771 | 1 249 353 |
| Celorico de Basto | 1 080 053 | 2 975 297 | 0 | 240 478 | 4 295 828 |
| Chamusca | 326 146 | 931 560 | 0 | 126 213 | 1 383 919 |
| Chaves | 922 882 | 4 835 466 | 0 | 644 733 | 6 403 081 |
| Cinfães | 687 058 | 3 747 854 | 0 | 382 225 | 4 817 137 |
| Coimbra | 1 878 378 | 15 640 149 | 0 | 1 180 327 | 18 698 854 |
| Condeixa-a-Nova | 234 728 | 1 525 428 | 0 | 150 653 | 1 910 809 |
| Constância | 171 480 | 740 696 | 0 | 57 997 | 970 173 |
| Coruche | 473 243 | 2 447 630 | 0 | 218 445 | 3 139 318 |
| Covilhã | 728 008 | 6 682 340 | 0 | 362 521 | 7 772 869 |
| Crato | 0 | 573 982 | 0 | 114 155 | 688 137 |
| Cuba | 0 | 771 234 | 0 | 129 424 | 900 658 |
| Elvas | 0 | 2 983 685 | 42 473 | 490 886 | 3 517 044 |
| Entroncamento | 287 931 | 2 591 179 | 0 | 214 446 | 3 093 556 |
| Espinho | 604 614 | 5 255 042 | 0 | 431 155 | 6 290 811 |
| Esposende | 514 100 | 4 158 903 | 0 | 254 465 | 4 927 468 |
| Estarreja | 495 422 | 2 786 294 | 0 | 237 304 | 3 519 020 |
| Estremoz | 462 843 | 1 855 056 | 19 155 | 251 612 | 2 588 666 |
| Évora | 739 508 | 6 135 728 | 1 557 | 446 552 | 7 323 345 |
| Fafe | 637 810 | 7 370 323 | 0 | 391 741 | 8 399 874 |
| Faro | 731 026 | 9 334 707 | 0 | 694 105 | 10 759 838 |
| Felgueiras | 847 232 | 7 598 330 | 0 | 464 127 | 8 909 689 |
| Ferreira do Alentejo | 0 | 827 624 | 0 | 279 138 | 1 106 762 |
| Ferreira do Zêzere | 134 832 | 857 188 | 0 | 156 534 | 1 148 554 |
| Figueira da Foz | 712 117 | 7 023 114 | 0 | 600 725 | 8 335 956 |
| Figueira de Castelo Rodrigo | 0 | 1 012 467 | 0 | 142 506 | 1 154 973 |
| Figueiró dos Vinhos | 122 690 | 1 208 405 | 0 | 248 865 | 1 579 960 |
| Fornos de Algodres | 0 | 811 035 | 0 | 165 180 | 976 215 |
| Freixo de Espada à Cinta | 0 | 761 004 | 0 | 48 264 | 809 268 |
| Fronteira | 0 | 680 395 | 0 | 93 721 | 774 116 |
| Fundão | 442 265 | 3 175 178 | 0 | 292 611 | 3 910 054 |
| Gavião | 0 | 629 954 | 14 964 | 65 483 | 710 401 |
| Góis | 99 832 | 878 634 | 0 | 75 055 | 1 053 521 |
| Golegã | 90 431 | 706 482 | 0 | 172 133 | 969 046 |
| Gondomar | 2 203 226 | 15 442 145 | 0 | 1 680 390 | 19 325 761 |
| Gouveia | 0 | 1 932 394 | 0 | 261 799 | 2 194 193 |

| Município | Saúde | Educação | Cultura | Ação social | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| Grândola | 0 | 2 322 278 | 0 | 221 911 | 2 544 189 |
| Guarda | 0 | 5 851 564 | 164 571 | 545 090 | 6 561 225 |
| Guimarães | 1 938 119 | 21 455 803 | 0 | 874 892 | 24 268 814 |
| Idanha-a-Nova | 0 | 774 223 | 0 | 136 278 | 910 501 |
| Ílhavo | 484 772 | 3 701 632 | 0 | 386 372 | 4 572 776 |
| Lagoa | 339 923 | 3 094 699 | 0 | 318 284 | 3 752 906 |
| Lagos | 365 725 | 3 525 842 | 0 | 446 617 | 4 338 184 |
| Lamego | 525 552 | 3 611 099 | 0 | 349 340 | 4 485 991 |
| Leiria | 1 135 540 | 12 688 672 | 0 | 696 893 | 14 521 105 |
| Lisboa | 8 537 881 | 44 237 025 | 0 | 0 | 52 774 906 |
| Loulé | 804 252 | 12 496 590 | 0 | 429 110 | 13 729 952 |
| Loures | 3 148 310 | 26 639 920 | 0 | 1 566 236 | 31 354 466 |
| Lourinhã | 553 853 | 3 414 426 | 0 | 359 879 | 4 328 158 |
| Lousã | 283 863 | 2 191 492 | 0 | 269 367 | 2 744 722 |
| Lousada | 600 694 | 8 473 386 | 0 | 535 885 | 9 609 965 |
| Mação | 174 617 | 892 677 | 0 | 99 447 | 1 166 741 |
| Macedo de Cavaleiros | 0 | 1 472 112 | 0 | 131 263 | 1 603 375 |
| Mafra | 1 517 541 | 11 384 281 | 0 | 551 314 | 13 453 136 |
| Maia | 1 944 673 | 11 304 597 | 0 | 948 757 | 14 198 027 |
| Mangualde | 371 832 | 2 171 076 | 0 | 219 838 | 2 762 746 |
| Manteigas | 0 | 616 297 | 0 | 62 216 | 678 513 |
| Marco de Canaveses | 634 860 | 7 557 769 | 0 | 608 824 | 8 801 453 |
| Marinha Grande | 550 968 | 4 490 305 | 0 | 282 440 | 5 323 713 |
| Marvão | 0 | 796 726 | 0 | 97 512 | 894 238 |
| Matosinhos | 0 | 19 453 625 | 0 | 1 415 553 | 20 869 178 |
| Mealhada | 239 028 | 2 353 972 | 0 | 225 847 | 2 818 847 |
| Meda | 0 | 864 312 | 9 576 | 105 995 | 979 883 |
| Melgaço | 0 | 1 051 581 | 0 | 156 954 | 1 208 535 |
| Mértola | 0 | 1 068 608 | 0 | 259 514 | 1 328 122 |
| Mesão Frio | 163 210 | 905 895 | 0 | 137 623 | 1 206 728 |
| Mira | 205 237 | 1 759 530 | 0 | 139 025 | 2 103 792 |
| Miranda do Corvo | 151 704 | 1 607 266 | 0 | 143 881 | 1 902 851 |
| Miranda do Douro | 0 | 1 257 425 | 0 | 52 312 | 1 309 737 |
| Mirandela | 0 | 2 573 008 | 0 | 203 744 | 2 776 752 |
| Mogadouro | 0 | 880 430 | 0 | 134 270 | 1 014 700 |
| Moimenta da Beira | 751 169 | 2 439 353 | 0 | 198 369 | 3 388 891 |

| Município | Saúde | Educação | Cultura | Ação social | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| Moita | 754 063 | 7 118 666 | 0 | 879 326 | 8 752 055 |
| Monção | 0 | 3 126 394 | 0 | 205 104 | 3 331 498 |
| Monchique | 164 678 | 960 383 | 0 | 67 696 | 1 192 757 |
| Mondim de Basto | 194 983 | 834 608 | 0 | 189 133 | 1 218 724 |
| Monforte | 0 | 749 691 | 1 294 | 112 436 | 863 421 |
| Montalegre | 680 398 | 2 661 771 | 0 | 128 938 | 3 471 107 |
| Montemor-o-Novo | 517 669 | 1 706 900 | 0 | 216 222 | 2 440 791 |
| Montemor-o-Velho | 306 303 | 2 153 846 | 0 | 148 001 | 2 608 150 |
| Montijo | 390 601 | 5 382 995 | 0 | 528 343 | 6 301 939 |
| Mora | 159 441 | 684 222 | 0 | 93 001 | 936 664 |
| Mortágua | 142 260 | 1 522 416 | 0 | 134 598 | 1 799 274 |
| Moura | 0 | 1 984 440 | 0 | 323 093 | 2 307 533 |
| Mourão | 90 288 | 1 148 122 | 0 | 126 921 | 1 365 331 |
| Murça | 242 812 | 960 001 | 0 | 142 566 | 1 345 379 |
| Murtosa | 206 460 | 1 354 681 | 0 | 155 896 | 1 717 037 |
| Nazaré | 233 548 | 1 111 525 | 111 047 | 95 261 | 1 551 381 |
| Nelas | 265 209 | 2 072 601 | 0 | 200 583 | 2 538 393 |
| Nisa | 0 | 713 112 | 540 | 158 390 | 872 042 |
| Óbidos | 145 824 | 1 989 101 | 0 | 138 883 | 2 273 808 |
| Odemira | 0 | 3 594 008 | 0 | 384 251 | 3 978 259 |
| Odivelas | 1 631 340 | 16 639 763 | 0 | 880 119 | 19 151 222 |
| Oeiras | 2 423 429 | 17 442 446 | 0 | 778 479 | 20 644 354 |
| Oleiros | 0 | 710 451 | 0 | 130 088 | 840 539 |
| Olhão | 581 571 | 8 932 524 | 0 | 542 652 | 10 056 747 |
| Oliveira de Azeméis | 886 692 | 7 965 667 | 0 | 521 603 | 9 373 962 |
| Oliveira de Frades | 164 570 | 1 257 673 | 0 | 133 573 | 1 555 816 |
| Oliveira do Bairro | 244 573 | 2 898 433 | 0 | 239 511 | 3 382 517 |
| Oliveira do Hospital | 309 737 | 2 884 395 | 0 | 226 929 | 3 421 061 |
| Ourém | 607 182 | 4 645 712 | 0 | 376 456 | 5 629 350 |
| Ourique | 0 | 959 778 | 729 | 254 583 | 1 215 090 |
| Ovar | 852 019 | 5 440 823 | 0 | 550 029 | 6 842 871 |
| Paços de Ferreira | 605 994 | 8 159 821 | 0 | 479 966 | 9 245 781 |
| Palmela | 910 262 | 6 059 714 | 0 | 611 347 | 7 581 323 |
| Pampilhosa da Serra | 179 011 | 558 088 | 0 | 49 405 | 786 504 |
| Paredes | 1 254 407 | 9 317 471 | 0 | 749 115 | 11 320 993 |
| Paredes de Coura | 0 | 1 140 901 | 0 | 173 747 | 1 314 648 |

| Município | Saúde | Educação | Cultura | Ação social | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| Pedrógão Grande | 123 445 | 520 149 | 0 | 176 267 | 819 861 |
| Penacova | 203 429 | 1 588 819 | 0 | 133 728 | 1 925 976 |
| Penafiel | 1 241 127 | 7 963 071 | 0 | 533 653 | 9 737 851 |
| Penalva do Castelo | 108 186 | 1 202 970 | 0 | 126 585 | 1 437 741 |
| Penamacor | 0 | 677 407 | 0 | 129 900 | 807 307 |
| Penedono | 159 078 | 624 898 | 0 | 142 604 | 926 580 |
| Penela | 164 646 | 690 681 | 0 | 51 045 | 906 372 |
| Peniche | 333 274 | 3 530 035 | 0 | 210 099 | 4 073 408 |
| Peso da Régua | 473 397 | 2 799 302 | 0 | 414 624 | 3 687 323 |
| Pinhel | 0 | 1 458 216 | 0 | 203 678 | 1 661 894 |
| Pombal | 502 158 | 4 494 170 | 0 | 274 468 | 5 270 796 |
| Ponte da Barca | 0 | 2 781 941 | 0 | 212 999 | 2 994 940 |
| Ponte de Lima | 0 | 7 074 457 | 0 | 359 823 | 7 434 280 |
| Ponte de Sor | 0 | 2 793 344 | 0 | 287 495 | 3 080 839 |
| Portalegre | 0 | 3 411 841 | 0 | 283 330 | 3 695 171 |
| Portel | 175 300 | 944 118 | 0 | 79 171 | 1 198 589 |
| Portimão | 805 237 | 7 583 479 | 0 | 605 737 | 8 994 453 |
| Porto | 5 686 217 | 22 351 419 | 0 | 2 609 042 | 30 646 678 |
| Porto de Mós | 230 086 | 3 553 564 | 0 | 271 335 | 4 054 985 |
| Póvoa de Lanhoso | 311 391 | 2 565 594 | 0 | 161 837 | 3 038 822 |
| Póvoa de Varzim | 771 993 | 7 785 578 | 0 | 388 535 | 8 946 106 |
| Proença-a-Nova | 0 | 1 015 564 | 0 | 132 867 | 1 148 431 |
| Redondo | 147 397 | 817 613 | 0 | 82 378 | 1 047 388 |
| Reguengos de Monsaraz | 315 398 | 1 887 670 | 0 | 91 353 | 2 294 421 |
| Resende | 387 865 | 2 666 639 | 0 | 314 327 | 3 368 831 |
| Ribeira de Pena | 391 999 | 1 081 372 | 0 | 191 373 | 1 664 744 |
| Rio Maior | 396 469 | 2 824 912 | 0 | 208 594 | 3 429 975 |
| Sabrosa | 228 887 | 761 578 | 0 | 210 662 | 1 201 127 |
| Sabugal | 0 | 1 215 865 | 0 | 137 566 | 1 353 431 |
| Salvaterra de Magos | 325 005 | 1 909 460 | 0 | 233 018 | 2 467 483 |
| Santa Comba Dão | 172 436 | 1 299 442 | 0 | 230 460 | 1 702 338 |
| Santa Maria da Feira | 3 347 684 | 12 112 994 | 0 | 931 336 | 16 392 014 |
| Santa Marta de Penaguião | 269 326 | 688 239 | 0 | 152 415 | 1 109 980 |
| Santarém | 1 218 253 | 9 448 240 | 11 752 | 716 650 | 11 394 895 |
| Santiago do Cacém | 0 | 4 137 068 | 0 | 211 758 | 4 348 826 |
| Santo Tirso | 1 005 646 | 7 503 179 | 0 | 372 683 | 8 881 508 |

| Município | Saúde | Educação | Cultura | Ação social | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| São Brás de Alportel | 213 709 | 1 563 552 | 0 | 125 791 | 1 903 052 |
| São João da Madeira | 348 708 | 4 377 735 | 0 | 317 553 | 5 043 996 |
| São João da Pesqueira | 245 136 | 1 081 690 | 0 | 174 115 | 1 500 941 |
| São Pedro do Sul | 497 820 | 2 153 697 | 0 | 142 945 | 2 794 462 |
| Sardoal | 205 048 | 860 270 | 0 | 74 637 | 1 139 955 |
| Sátão | 194 024 | 2 095 111 | 0 | 133 966 | 2 423 101 |
| Seia | 0 | 2 954 460 | 0 | 285 836 | 3 240 296 |
| Seixal | 1 880 299 | 14 738 544 | 0 | 1 703 834 | 18 322 677 |
| Sernancelhe | 245 015 | 606 243 | 0 | 162 825 | 1 014 083 |
| Serpa | 0 | 3 225 597 | 0 | 347 992 | 3 573 589 |
| Sertã | 0 | 1 884 083 | 0 | 152 024 | 2 036 107 |
| Sesimbra | 649 470 | 6 035 667 | 0 | 525 632 | 7 210 769 |
| Setúbal | 1 507 074 | 10 758 214 | 0 | 1 838 112 | 14 103 400 |
| Sever do Vouga | 170 743 | 1 383 390 | 0 | 150 454 | 1 704 587 |
| Silves | 463 892 | 5 763 879 | 0 | 244 425 | 6 472 196 |
| Sines | 0 | 3 675 812 | 0 | 135 147 | 3 810 959 |
| Sintra | 4 538 454 | 36 674 463 | 0 | 2 112 941 | 43 325 858 |
| Sobral de Monte Agraço | 265 589 | 1 159 026 | 0 | 74 221 | 1 498 836 |
| Soure | 333 578 | 1 409 462 | 0 | 153 794 | 1 896 834 |
| Sousel | 0 | 853 299 | 0 | 118 614 | 971 913 |
| Tábua | 144 439 | 1 644 503 | 0 | 147 146 | 1 936 088 |
| Tabuaço | 157 051 | 707 382 | 0 | 159 024 | 1 023 457 |
| Tarouca | 218 293 | 1 606 349 | 0 | 151 168 | 1 975 810 |
| Tavira | 615 647 | 2 834 268 | 0 | 265 740 | 3 715 655 |
| Terras de Bouro | 208 164 | 1 863 291 | 0 | 136 719 | 2 208 174 |
| Tomar | 520 341 | 4 938 405 | 0 | 462 450 | 5 921 196 |
| Tondela | 297 200 | 3 296 373 | 0 | 321 176 | 3 914 749 |
| Torre de Moncorvo | 0 | 986 043 | 0 | 132 456 | 1 118 499 |
| Torres Novas | 724 348 | 3 747 187 | 0 | 248 342 | 4 719 877 |
| Torres Vedras | 1 429 250 | 10 569 323 | 0 | 492 365 | 12 490 938 |
| Trancoso | 0 | 1 967 870 | 0 | 151 986 | 2 119 856 |
| Trofa | 443 904 | 4 939 578 | 0 | 412 660 | 5 796 142 |
| Vagos | 369 660 | 2 722 658 | 0 | 205 730 | 3 298 048 |
| Vale de Cambra | 374 826 | 2 127 411 | 0 | 238 379 | 2 740 616 |
| Valença | 0 | 2 134 053 | 0 | 157 412 | 2 291 465 |
| Valongo | 1 390 619 | 11 648 054 | 0 | 878 926 | 13 917 599 |

| Município | Saúde | Educação | Cultura | Ação social | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| Valpaços | 374 001 | 2 207 538 | 0 | 282 651 | 2 864 190 |
| Vendas Novas | 297 610 | 1 460 027 | 0 | 198 254 | 1 955 891 |
| Viana do Alentejo | 163 133 | 1 200 838 | 16 609 | 106 092 | 1 486 672 |
| Viana do Castelo | 0 | 10 119 897 | 0 | 688 720 | 10 808 617 |
| Vidigueira | 0 | 1 157 829 | 0 | 262 722 | 1 420 551 |
| Vieira do Minho | 325 032 | 1 709 391 | 0 | 153 000 | 2 187 423 |
| Vila de Rei | 0 | 628 260 | 0 | 48 384 | 676 644 |
| Vila do Bispo | 123 287 | 862 560 | 0 | 67 948 | 1 053 795 |
| Vila do Conde | 1 035 450 | 12 762 557 | 0 | 681 623 | 14 479 630 |
| Vila Flor | 0 | 1 109 236 | 0 | 131 490 | 1 240 726 |
| Vila Franca de Xira | 2 327 604 | 15 111 991 | 0 | 692 667 | 18 132 262 |
| Vila Nova da Barquinha | 299 444 | 1 532 306 | 0 | 168 321 | 2 000 071 |
| Vila Nova de Cerveira | 0 | 1 117 911 | 0 | 175 804 | 1 293 715 |
| Vila Nova de Famalicão | 1 365 014 | 13 849 246 | 0 | 770 400 | 15 984 660 |
| Vila Nova de Foz Côa | 0 | 1 818 136 | 544 | 129 514 | 1 948 194 |
| Vila Nova de Gaia | 4 095 154 | 24 132 264 | 0 | 2 528 218 | 30 755 636 |
| Vila Nova de Paiva | 57 860 | 1 054 517 | 0 | 68 627 | 1 181 004 |
| Vila Nova de Poiares | 196 730 | 981 114 | 0 | 190 291 | 1 368 135 |
| Vila Pouca de Aguiar | 437 683 | 1 298 211 | 0 | 162 805 | 1 898 699 |
| Vila Real | 1 584 688 | 5 409 201 | 0 | 745 763 | 7 739 652 |
| Vila Real de Santo António | 384 430 | 3 033 390 | 0 | 218 090 | 3 635 910 |
| Vila Velha de Ródão | 0 | 687 746 | 0 | 48 375 | 736 121 |
| Vila Verde | 748 313 | 5 469 251 | 0 | 418 563 | 6 636 127 |
| Vila Viçosa | 218 787 | 1 320 966 | 0 | 150 522 | 1 690 275 |
| Vimioso | 0 | 901 091 | 3 811 | 146 602 | 1 051 504 |
| Vinhais | 0 | 1 120 730 | 0 | 256 237 | 1 376 967 |
| Viseu | 984 185 | 10 790 669 | 0 | 949 923 | 12 724 777 |
| Vizela | 346 519 | 2 955 471 | 0 | 166 065 | 3 468 055 |
| Vouzela | 243 172 | 1 726 693 | 0 | 147 581 | 2 117 446 |
| Totais | 139 694 808 | 1 170 156 599 | 1 330 833 | 94 188 372 | 1 405 370 612 |

## Mapa — Transferência para as freguesias no âmbito do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril

(a que se refere o artigo 141.º)

**(euros)**

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| Alquerubim | 67 938,00 |

Lei n.º 45-A/2024

(euros)

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| Angeja | 49 907,00 |
| Branca | 162 677,00 |
| Ribeira de Fráguas | 102 734,00 |
| Albergaria-a-Velha e Valmaior | 136 972,00 |
| São João de Loure e Frossos | 60 718,00 |
| Albergaria-a-Velha (total do município) | 580 946,00 |
| Aradas | 132 900,00 |
| Cacia | 139 491,00 |
| Esgueira | 176 834,00 |
| Oliveirinha | 70 826,00 |
| São Bernardo | 106 310,00 |
| São Jacinto | 40 686,90 |
| Santa Joana | 132 951,00 |
| Eixo e Eirol | 110 738,00 |
| Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz | 150 053,00 |
| União das Freguesias de Glória e Vera Cruz | 58 240,00 |
| Aveiro (total do município) | 1 119 029,90 |
| Fornos | 20 737,09 |
| Real | 40 981,78 |
| Santa Maria de Sardoura | 30 383,06 |
| São Martinho de Sardoura | 23 660,93 |
| União das Freguesias de Raiva, Pedorido e Paraíso | 69 498,41 |
| União das Freguesias de Sobrado e Bairros | 44 738,73 |
| Castelo de Paiva (total do município) | 230 000,00 |
| Espinho | 387 221,75 |
| Paramos | 105 666,58 |
| Silvalde | 187 913,04 |
| União das Freguesias de Anta e Guetim | 262 623,63 |
| Espinho (total do município) | 943 425,00 |
| Avanca | 97 833,00 |
| Pardilhó | 73 156,00 |
| Salreu | 72 669,00 |
| União das Freguesias de Beduído e Veiros | 94 764,00 |
| União das Freguesias de Canelas e Fermelã | 70 354,00 |
| Estarreja (total do município) | 408 776,00 |

(euros)

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| Argoncilhe | 156 358,25 |
| Arrifana | 122 661,07 |
| Escapães | 81 771,93 |
| Fiães | 117 045,88 |
| Fornos | 52 051,11 |
| Lourosa | 147 829,44 |
| Milheirós de Poiares | 86 472,52 |
| Mozelos | 120 532,52 |
| Nogueira da Regedoura | 79 550,76 |
| São Paio de Oleiros | 63 463,56 |
| Paços de Brandão | 107 264,11 |
| Rio Meão | 89 730,84 |
| Romariz | 119 824,92 |
| Sanguedo | 93 738,52 |
| Santa Maria de Lamas | 104 268,75 |
| São João de Ver | 189 172,48 |
| União das Freguesias de Caldas de São Jorge e Pigeiros | 113 015,79 |
| União das Freguesias de Canedo, Vale e Vila Maior | 300 041,59 |
| União das Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande | 227 369,58 |
| União das Freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo | 268 568,18 |
| União das Freguesias de São Miguel de Souto e Mosteirô | 137 029,20 |
| Santa Maria da Feira (total do município) | 2 777 761,00 |
| Gafanha da Encarnação | 44 250,00 |
| Gafanha da Nazaré | 114 250,00 |
| Gafanha do Carmo | 24 000,00 |
| Ílhavo (São Salvador) | 127 500,00 |
| Ílhavo (total do município) | 310 000,00 |
| Barcouço | 33 796,88 |
| Casal Comba | 41 971,28 |
| Luso | 71 223,01 |
| Pampilhosa | 47 722,67 |
| Vacariça | 37 275,52 |
| União das Freguesias da Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes | 66 303,86 |
| Mealhada (total do município) | 298 293,22 |
| Bunheiro | 100 000,00 |

(euros)

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| Monte | 83 500,00 |
| Murtosa | 101 000,00 |
| Torreira | 119 000,00 |
| Murtosa (total do município) | 403 500,00 |
| Oiã | 79 094,00 |
| Oliveira do Bairro | 62 421,00 |
| Palhaça | 39 059,00 |
| União das Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa | 81 575,00 |
| Oliveira do Bairro (total do município) | 262 149,00 |
| Cortegaça | 140 388,78 |
| Esmoriz | 302 061,99 |
| Maceda | 141 320,07 |
| Válega | 146 756,13 |
| União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã | 353 615,98 |
| Ovar (total do município) | 1 084 142,95 |
| Couto de Esteves | 68 242,00 |
| Pessegueiro do Vouga | 54 766,00 |
| Rocas do Vouga | 90 667,00 |
| Sever do Vouga | 53 811,00 |
| Talhadas | 73 095,00 |
| União das Freguesias de Cedrim e Paradela | 74 243,00 |
| União das Freguesias de Silva Escura e Dornelas | 126 919,00 |
| Sever do Vouga (total do município) | 541 743,00 |
| Arões | 64 915,48 |
| São Pedro de Castelões | 81 708,95 |
| Cepelos | 39 677,75 |
| Junqueira | 38 142,57 |
| Macieira de Cambra | 59 835,46 |
| Roge | 40 037,38 |
| União das Freguesias de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho | 100 682,41 |
| Vale de Cambra (total do município) | 425 000,00 |
| Aveiro (total do distrito) | 9 384 766,07 |
| Rosário | 25 900,00 |
| Santa Cruz | 28 120,00 |
| São Barnabé | 28 280,00 |

(euros)

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| Aldeia dos Fernandes | 24 910,00 |
| União das Freguesias de Almodôvar e Graça dos Padrões | 61 800,00 |
| União das Freguesias de Santa Clara-a-Nova e Gomes Aires | 52 950,00 |
| Almodôvar (total do município) | 221 960,00 |
| Barrancos | 31 704,00 |
| Barrancos (total do município) | 31 704,00 |
| Entradas | 61 700,00 |
| Santa Bárbara de Padrões | 95 900,00 |
| São Marcos da Ataboeira | 51 700,00 |
| União das Freguesias de Castro Verde e Casével | 158 800,00 |
| Castro Verde (total do município) | 368 100,00 |
| Figueira dos Cavaleiros | 37 000,00 |
| Odivelas | 30 500,00 |
| União das Freguesias de Alfundão e Peroguarda | 31 000,00 |
| União das Freguesias de Ferreira do Alentejo e Canhestros | 31 750,00 |
| Ferreira do Alentejo (total do município) | 130 250,00 |
| Alcaria Ruiva | 17 592,82 |
| Corte do Pinto | 21 687,43 |
| Espírito Santo | 8 545,30 |
| Mértola | 27 047,37 |
| Santana de Cambas | 15 087,35 |
| São João dos Caldeireiros | 11 066,05 |
| União das Freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Solis e São Sebastião dos Carros | 23 570,53 |
| Mértola (total do município) | 124 596,85 |
| Amareleja | 29 862,53 |
| Póvoa de São Miguel | 14 863,55 |
| Sobral da Adiça | 12 586,64 |
| União das Freguesias de Safara e Santo Aleixo da Restauração | 24 433,60 |
| Moura (total do município) | 81 746,32 |
| Relíquias | 58 167,69 |
| Sabóia | 70 031,93 |
| São Luís | 82 512,96 |
| São Martinho das Amoreiras | 72 396,17 |
| Vila Nova de Milfontes | 210 171,57 |
| Luzianes-Gare | 48 691,07 |

(euros)

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| Boavista dos Pinheiros | 64 098,71 |
| Longueira/Almograve | 88 757,47 |
| Colos | 73 808,02 |
| Santa Clara-a-Velha | 72 775,64 |
| São Salvador e Santa Maria | 69 272,18 |
| São Teotónio | 237 963,70 |
| Vale de Santiago | 58 755,43 |
| Odemira (total do município) | 1 207 402,54 |
| Brinches | 40 417,10 |
| Pias | 115 314,00 |
| Vila Verde de Ficalho | 42 738,25 |
| União das Freguesias de Serpa (Salvador e Santa Maria) | 25 374,78 |
| União das Freguesias de Vila Nova de São Bento e Vale de Vargo | 180 531,68 |
| Serpa (total do município) | 404 375,81 |
| Beja (total do distrito) | 2 570 135,52 |
| Abade de Neiva | 41 244,00 |
| Aborim | 32 977,20 |
| Adães | 32 380,80 |
| Airó | 32 380,80 |
| Aldreu | 32 380,80 |
| Alvelos | 39 603,60 |
| Arcozelo | 97 909,80 |
| Areias | 32 703,60 |
| Balugães | 32 380,80 |
| Barcelinhos | 36 605,40 |
| Barqueiros | 41 127,00 |
| Cambeses | 33 051,60 |
| Carapeços | 43 328,40 |
| Carvalhal | 33 740,40 |
| Carvalhas | 32 380,80 |
| Cossourado | 33 115,20 |
| Cristelo | 39 198,00 |
| Fornelos | 32 380,80 |
| Fragoso | 45 748,80 |
| Gilmonde | 35 907,00 |

(euros)

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| Lama | 32 993,40 |
| Lijó | 41 238,00 |
| Macieira de Rates | 40 882,20 |
| Manhente | 36 058,20 |
| Martim | 40 715,40 |
| Moure | 32 380,80 |
| Oliveira | 33 333,00 |
| Palme | 34 718,40 |
| Panque | 32 380,80 |
| Paradela | 33 321,60 |
| Pereira | 34 116,60 |
| Perelhal | 38 306,40 |
| Pousa | 42 640,20 |
| Remelhe | 35 703,00 |
| Roriz | 40 861,20 |
| Rio Covo (Santa Eugénia) | 34 129,20 |
| Galegos (Santa Maria) | 44 289,60 |
| Galegos (São Martinho) | 36 648,60 |
| Tamel (São Veríssimo) | 46 443,60 |
| Silva | 32 380,80 |
| Ucha | 34 561,80 |
| Várzea | 35 495,40 |
| Vila Seca | 34 719,60 |
| União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova | 49 573,20 |
| União das Freguesias de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto | 62 479,80 |
| União das Freguesias de Areias de Vilar e Encourados | 50 337,60 |
| União das Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro) | 112 564,80 |
| União das Freguesias de Campo e Tamel (São Pedro Fins) | 47 428,80 |
| União das Freguesias de Carreira e Fonte Coberta | 49 738,20 |
| União das Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gueral | 92 577,60 |
| União das Freguesias de Creixomil e Mariz | 47 428,80 |
| União das Freguesias de Durrães e Tregosa | 47 428,80 |
| União das Freguesias de Gamil e Midões | 47 428,80 |
| União das Freguesias de Milhazes, Vilar de Figos e Faria | 62 587,20 |
| União das Freguesias de Negreiros e Chavão | 52 199,40 |

(euros)

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| União das Freguesias de Quintiães e Aguiar | 47 428,80 |
| União das Freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e Santo Estêvão) | 62 479,80 |
| União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália) | 48 843,00 |
| União das Freguesias de Tamel (Santa Leocádia) e Vilar do Monte | 47 428,80 |
| União das Freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte de Fralães | 83 458,20 |
| União das Freguesias de Vila Cova e Feitos | 55 380,60 |
| Barcelos (total do município) | 2 695 654,80 |
| Adaúfe | 133 534,06 |
| Espinho | 23 937,73 |
| Esporões | 64 147,65 |
| Figueiredo | 45 023,33 |
| Gualtar | 190 906,26 |
| Lamas | 36 286,64 |
| Mire de Tibães | 70 367,60 |
| Padim da Graça | 75 362,75 |
| Palmeira | 204 813,66 |
| Pedralva | 24 358,94 |
| Priscos | 34 098,43 |
| Ruilhe | 41 912,49 |
| Braga (São Vicente) | 16 150,00 |
| Braga (São Vítor) | 27 200,00 |
| Sequeira | 43 281,57 |
| Sobreposta | 75 391,51 |
| Tadim | 55 864,22 |
| Tebosa | 29 981,62 |
| União das Freguesias de Arentim e Cunha | 71 183,59 |
| União das Freguesias de Braga (Maximinos, Sé e Cividade) | 23 800,00 |
| União das Freguesias de Braga (São José de São Lázaro e São João do Souto) | 38 250,00 |
| União das Freguesias de Cabreiros e Passos (São Julião) | 75 128,17 |
| União das Freguesias de Celeirós, Aveleda e Vimieiro | 202 817,48 |
| União das Freguesias de Crespos e Pousada | 49 565,19 |
| União das Freguesias de Escudeiros e Penso (Santo Estêvão e São Vicente) | 65 739,55 |
| União das Freguesias de Este (São Pedro e São Mamede) | 103 645,82 |
| União das Freguesias de Ferreiros e Gondizalves | 200 770,57 |
| União das Freguesias de Guisande e Oliveira (São Pedro) | 41 367,41 |

(euros)

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| União das Freguesias de Lomar e Arcos | 127 710,43 |
| União das Freguesias de Merelim (São Paio), Panoias e Parada de Tibães | 207 727,35 |
| União das Freguesias de Merelim (São Pedro) e Frossos | 229 137,52 |
| União das Freguesias de Morreira e Trandeiras | 40 327,12 |
| União das Freguesias de Nogueira, Fraião e Lamaçães | 392 039,24 |
| União das Freguesias de Nogueiró e Tenões | 136 892,12 |
| União das Freguesias de Real, Dume e Semelhe | 367 602,38 |
| União das Freguesias de Santa Lucrécia de Algeriz e Navarra | 32 246,96 |
| União das Freguesias de Vilaça e Fradelos | 64 127,02 |
| Braga (total do município) | 3 662 696,38 |
| Abadim | 15 140,00 |
| Basto | 10 000,00 |
| Bucos | 11 000,00 |
| Cabeceiras de Basto | 22 000,00 |
| Cavez | 22 500,00 |
| Faia | 10 000,00 |
| Pedraça | 11 000,00 |
| Rio Douro | 37 500,00 |
| União das Freguesias de Alvite e Passos | 17 500,00 |
| União das Freguesias de Arco de Baúlhe e Vila Nune | 25 500,00 |
| União das Freguesias de Gondiães e Vilar de Cunhas | 20 000,00 |
| União das Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela | 56 510,00 |
| Cabeceiras de Basto (total do município) | 258 650,00 |
| Armil | 28 432,50 |
| Estorãos | 44 414,50 |
| Fornelos | 27 936,38 |
| Golães | 36 871,56 |
| Medelo | 34 415,30 |
| Paços | 33 372,97 |
| Quinchães | 43 482,61 |
| Regadas | 34 586,13 |
| Revelhe | 30 621,10 |
| Ribeiros | 28 690,52 |
| Arões (Santa Cristina) | 34 282,73 |
| São Gens | 41 525,88 |

(euros)

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| Silvares (São Martinho) | 27 371,11 |
| Arões (São Romão) | 46 984,02 |
| Travassós | 42 190,25 |
| Vinhós | 31 247,25 |
| União das Freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído | 42 492,18 |
| União das Freguesias de Agrela e Serafão | 46 693,25 |
| União das Freguesias de Antime e Silvares (São Clemente) | 35 378,91 |
| União das Freguesias de Ardegão, Arnozela e Seidões | 42 525,75 |
| União das Freguesias de Cepães e Fareja | 40 502,18 |
| União das Freguesias de Freitas e Vila Cova | 35 655,00 |
| União das Freguesias de Monte e Queimadela | 36 735,00 |
| União das Freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova | 54 175,25 |
| Fafe (total do município) | 900 582,33 |
| Aldão | 5 130,77 |
| Azurém | 23 701,90 |
| Barco | 6 607,28 |
| Brito | 16 661,57 |
| Caldelas | 18 698,37 |
| Costa | 15 347,64 |
| Creixomil | 26 678,22 |
| Fermentões | 16 874,52 |
| Gonça | 8 271,14 |
| Gondar | 8 980,89 |
| Guardizela | 9 198,20 |
| Infantas | 9 593,50 |
| Longos | 9 992,98 |
| Lordelo | 14 604,97 |
| Mesão Frio | 14 569,78 |
| Moreira de Cónegos | 16 085,10 |
| Nespereira | 9 875,79 |
| Pencelo | 5 489,51 |
| Pinheiro | 4 878,54 |
| Polvoreira | 11 846,46 |
| Ponte | 21 040,95 |
| Ronfe | 15 421,92 |

(euros)

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| Prazins (Santa Eufémia) | 5 310,34 |
| Selho (São Cristóvão) | 8 134,47 |
| Selho (São Jorge) | 18 573,08 |
| Candoso (São Martinho) | 5 491,31 |
| Sande (São Martinho) | 9 843,87 |
| São Torcato | 16 961,40 |
| Serzedelo | 13 337,74 |
| Silvares | 9 619,25 |
| Urgezes | 16 379,78 |
| União das Freguesias de Abação e Gémeos | 11 958,23 |
| União das Freguesias de Airão Santa Maria, Airão São João e Vermil | 15 092,08 |
| União das Freguesias de Arosa e Castelões | 6 874,51 |
| União das Freguesias de Atães e Rendufe | 15 942,67 |
| União das Freguesias de Briteiros Santo Estêvão e Donim | 10 742,97 |
| União das Freguesias de Briteiros São Salvador e Briteiros Santa Leocádia | 12 463,57 |
| União das Freguesias de Candoso São Tiago e Mascotelos | 11 880,47 |
| União das Freguesias de Conde e Gandarela | 9 246,95 |
| União das Freguesias de Leitões, Oleiros e Figueiredo | 10 859,62 |
| União das Freguesias de Oliveira, São Paio e São Sebastião | 21 975,57 |
| União das Freguesias de Prazins Santo Tirso e Corvite | 8 635,55 |
| União das Freguesias de Sande São Lourenço e Balazar | 10 065,19 |
| União das Freguesias de Sande Vila Nova e Sande São Clemente | 14 757,31 |
| União das Freguesias de Selho São Lourenço e Gominhães | 9 197,46 |
| União das Freguesias de Serzedo e Calvos | 9 574,17 |
| União das freguesias de Souto Santa Maria, Souto São Salvador e Gondomar | 16 909,04 |
| União das Freguesias de Tabuadelo e São Faustino | 10 623,40 |
| Guimarães (total do município) | 600 000,00 |
| Covelas | 11 244,00 |
| Ferreiros | 15 336,00 |
| Galegos | 12 816,00 |
| Garfe | 26 052,00 |
| Geraz do Minho | 17 712,00 |
| Lanhoso | 22 812,00 |
| Monsul | 15 204,00 |
| Póvoa de Lanhoso (Nossa Senhora do Amparo) | 51 444,00 |

(euros)

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| Rendufinho | 29 268,00 |
| Santo Emilião | 12 576,00 |
| São João de Rei | 18 852,00 |
| Serzedelo | 34 836,00 |
| Sobradelo da Goma | 36 264,00 |
| Taíde | 32 424,00 |
| Travassos | 18 852,00 |
| Vilela | 17 748,00 |
| União das Freguesias de Águas Santas e Moure | 15 888,00 |
| União das Freguesias de Calvos e Frades | 30 600,00 |
| União das Freguesias de Campos e Louredo | 24 996,00 |
| União das Freguesias de Esperança e Brunhais | 30 192,00 |
| União das Freguesias de Fonte Arcada e Oliveira | 44 184,00 |
| União das Freguesias de Verim, Friande e Ajude | 35 232,00 |
| Póvoa de Lanhoso (total do município) | 554 532,00 |
| Eira Vedra | 8 000,00 |
| Guilhofrei | 8 000,00 |
| Louredo | 9 000,00 |
| Mosteiro | 8 000,00 |
| Parada de Bouro | 5 289,40 |
| Rossas | 14 000,00 |
| Vieira do Minho | 20 000,00 |
| União das Freguesias de Anissó e Soutelo | 10 578,81 |
| União das Freguesias de Anjos e Vilar do Chão | 11 010,60 |
| União das Freguesias de Caniçada e Soengas | 10 600,00 |
| União das Freguesias de Ruivães e Campos | 14 182,95 |
| União das Freguesias de Ventosa e Cova | 10 578,81 |
| Vieira do Minho (total do município) | 129 240,57 |
| Bairro | 10 927,06 |
| Brufe | 4 681,82 |
| Castelões | 5 821,88 |
| Cruz | 5 676,68 |
| Delães | 9 950,82 |
| Fradelos | 19 022,02 |
| Gavião | 8 660,96 |

(euros)

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| Joane | 11 904,50 |
| Landim | 7 089,15 |
| Louro | 8 772,78 |
| Lousado | 16 125,22 |
| Mogege | 6 727,51 |
| Nine | 9 183,02 |
| Pedome | 3 388,00 |
| Pousada de Saramagos | 3 685,02 |
| Requião | 11 985,07 |
| Riba de Ave | 8 339,60 |
| Ribeirão | 22 765,80 |
| Oliveira (Santa Maria) | 7 433,67 |
| Vale (São Martinho) | 5 357,00 |
| Oliveira (São Mateus) | 6 079,92 |
| Vermoim | 8 341,04 |
| Vilarinho das Cambas | 9 389,12 |
| União das freguesias de Antas e Abade de Vermoim | 13 734,32 |
| União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures | 10 796,50 |
| União das Freguesias de Avidos e Lagoa | 8 158,08 |
| União das Freguesias de Carreira e Bente | 6 359,76 |
| União das Freguesias de Esmeriz e Cabeçudos | 12 184,04 |
| União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz | 11 204,07 |
| União das Freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei | 9 897,64 |
| União das Freguesias de Ruivães e Novais | 8 418,30 |
| União das Freguesias de Seide | 7 379,46 |
| União das Freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela | 16 270,48 |
| União das Freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário | 24 485,16 |
| Vila Nova de Famalicão (total do município) | 340 195,47 |
| Atiães | 15 175,68 |
| Cabanelas | 33 917,00 |
| Cervães | 59 585,25 |
| Coucieiro | 33 752,25 |
| Dossãos | 18 695,00 |
| Freiriz | 20 723,18 |
| Gême | 13 254,40 |

(euros)

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| Lage | 64 152,40 |
| Lanhas | 15 754,63 |
| Loureira | 23 484,20 |
| Moure | 29 092,75 |
| Oleiros | 29 754,13 |
| Parada de Gatim | 13 492,80 |
| Pico | 12 994,35 |
| Ponte | 22 409,38 |
| Sabariz | 17 445,00 |
| Vila de Prado | 86 758,93 |
| Prado (São Miguel) | 17 973,13 |
| Soutelo | 76 008,24 |
| Turiz | 55 330,50 |
| Valdreu | 43 083,25 |
| Aboim da Nóbrega e Gondomar | 34 961,48 |
| União das Freguesias da Ribeira do Neiva | 124 535,50 |
| União das Freguesias de Carreiras (São Miguel) e Carreiras (Santiago) | 18 871,00 |
| União das Freguesias de Escariz (São Mamede) e Escariz (São Martinho) | 29 918,03 |
| União das Freguesias de Esqueiros, Nevogilde e Travassós | 30 528,23 |
| União das Freguesias de Marrancos e Arcozelo | 23 247,10 |
| União das Freguesias de Oriz (Santa Marinha) e Oriz (São Miguel) | 21 025,00 |
| União das Freguesias de Pico de Regalados, Gondiães e Mós | 43 160,18 |
| União das Freguesias de Sande, Vilarinho, Barros e Gomide | 47 815,13 |
| União das Freguesias de Valbom (São Pedro), Passô e Valbom (São Martinho) | 32 047,73 |
| União das Freguesias do Vade | 69 512,00 |
| Vila Verde e Barbudo | 74 884,68 |
| Vila Verde (total do município) | 1 253 342,51 |
| Santa Eulália | 98 955,78 |
| Infias | 42 618,58 |
| Vizela (Santo Adrião) | 63 751,00 |
| União das Freguesias de Caldas de Vizela (São Miguel e São João) | 260 556,67 |
| União das Freguesias de Tagilde e Vizela (São Paio) | 81 373,95 |
| Vizela (total do município) | 547 255,98 |
| Braga (total do distrito) | 10 942 150,04 |
| Alfaião | 11 421,00 |

Lei n.º 45-A/2024

(euros)

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| Babe | 13 897,00 |
| Baçal | 15 106,00 |
| Carragosa | 13 650,00 |
| Castro de Avelãs | 16 908,00 |
| Coelhoso | 15 093,00 |
| Donai | 14 468,00 |
| Espinhosela | 16 033,00 |
| França | 18 077,00 |
| Gimonde | 13 291,00 |
| Gondesende | 12 638,00 |
| Gostei | 12 890,00 |
| Grijó de Parada | 14 039,00 |
| Macedo do Mato | 13 490,00 |
| Mós | 11 258,00 |
| Nogueira | 13 451,00 |
| Outeiro | 17 619,00 |
| Parâmio | 13 416,00 |
| Pinela | 15 867,00 |
| Quintanilha | 13 319,00 |
| Quintela de Lampaças | 13 897,00 |
| Rabal | 11 034,00 |
| Rebordãos | 19 041,00 |
| Salsas | 18 333,00 |
| Samil | 13 754,00 |
| Santa Comba de Rossas | 18 349,00 |
| São Pedro de Sarracenos | 13 711,00 |
| Sendas | 12 890,00 |
| Serapicos | 14 983,00 |
| Sortes | 13 644,00 |
| Zoio | 12 636,00 |
| União das Freguesias de Aveleda e Rio de Onor | 36 476,00 |
| União das Freguesias de Castrelos e Carrazedo | 24 780,00 |
| União das Freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova | 50 755,00 |
| União das Freguesias de Parada e Faílde | 40 010,00 |
| União das Freguesias de Rebordainhos e Pombares | 19 473,00 |

(euros)

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| União das Freguesias de Rio Frio e Milhão | 31 746,00 |
| União das Freguesias de São Julião de Palácios e Deilão | 32 277,00 |
| União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo | 13 442,00 |
| Bragança (total do município) | 697 162,00 |
| Duas Igrejas | 33 298,75 |
| Genísio | 13 817,63 |
| Malhadas | 18 721,89 |
| Miranda do Douro | 23 590,67 |
| Palaçoulo | 30 756,99 |
| Picote | 17 179,87 |
| Póvoa | 14 014,63 |
| São Martinho de Angueira | 18 102,49 |
| Vila Chã de Braciosa | 18 580,70 |
| União das Freguesias de Constantim e Cicouro | 14 904,37 |
| União das Freguesias de Ifanes e Paradela | 19 267,31 |
| União das Freguesias de Sendim e Atenor | 103 282,32 |
| União das Freguesias de Silva e Águas Vivas | 21 239,08 |
| Miranda do Douro (total do município) | 346 756,70 |
| Abambres | 15 481,50 |
| Abreiro | 16 623,50 |
| Aguieiras | 15 029,50 |
| Alvites | 15 481,50 |
| Bouça | 14 875,00 |
| Cabanelas | 15 481,50 |
| Caravelas | 14 875,00 |
| Carvalhais | 20 561,00 |
| Cedães | 19 034,00 |
| Cobro | 14 875,00 |
| Fradizela | 14 875,00 |
| Frechas | 18 320,50 |
| Lamas de Orelhão | 16 454,50 |
| Mirandela | 360 359,01 |
| Múrias | 16 176,00 |
| Passos | 15 481,50 |
| São Pedro Velho | 17 393,50 |

(euros)

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| São Salvador | 14 875,00 |
| Suções | 24 929,50 |
| Torre de Dona Chama | 67 183,00 |
| Vale de Asnes | 16 146,50 |
| Vale de Gouvinhas | 15 481,50 |
| Vale de Salgueiro | 15 479,00 |
| Vale de Telhas | 15 116,00 |
| União das Freguesias de Avantos e Romeu | 28 232,50 |
| União das Freguesias de Avidagos, Navalho e Pereira | 36 926,50 |
| União das freguesias de Barcel, Marmelos e Valverde da Gestosa | 45 763,50 |
| União das Freguesias de Franco e Vila Boa | 28 846,00 |
| União das Freguesias de Freixeda e Vila Verde | 22 253,50 |
| Mirandela (total do município) | 952 610,01 |
| União das Freguesias de Urros e Peredo dos Castelhanos | 23 780,00 |
| Torre de Moncorvo (total do município) | 23 780,00 |
| Benlhevai | 6 666,00 |
| Freixiel | 17 310,00 |
| Roios | 5 000,00 |
| Samões | 9 762,00 |
| Sampaio | 5 000,00 |
| Santa Comba de Vilariça | 11 418,00 |
| Seixo de Manhoses | 12 906,00 |
| Trindade | 5 238,00 |
| Vale Frechoso | 5 000,00 |
| União das Freguesias de Assares e Lodões | 6 684,00 |
| União das Freguesias de Candoso e Carvalho de Egas | 7 428,00 |
| União das Freguesias de Valtorno e Mourão | 10 086,00 |
| União das Freguesias de Vila Flor e Nabo | 8 100,00 |
| União das Freguesias de Vilas Boas e Vilarinho das Azenhas | 18 816,00 |
| Vila Flor (total do município) | 129 414,00 |
| Bragança (total do distrito) | 2 149 722,71 |
| Caria | 165 000,00 |
| Inguias | 60 000,00 |
| Maçainhas | 48 000,00 |
| União das Freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre | 300 000,00 |
| Belmonte (total do município) | 573 000,00 |

(euros)

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| Alcains | 141 000,00 |
| Almaceda | 28 500,00 |
| Benquerenças | 24 000,00 |
| Castelo Branco | 35 438,00 |
| Lardosa | 27 000,00 |
| Louriçal do Campo | 20 250,00 |
| Malpica do Tejo | 28 500,00 |
| Monforte da Beira | 28 500,00 |
| Salgueiro do Campo | 23 250,00 |
| Santo André das Tojeiras | 28 500,00 |
| São Vicente da Beira | 33 000,00 |
| Sarzedas | 36 000,00 |
| Tinalhas | 19 500,00 |
| União das Freguesias de Cebolais de Cima e Retaxo | 39 975,00 |
| União das Freguesias de Escalos de Baixo e Mata | 37 050,00 |
| União das Freguesias de Escalos de Cima e Lousa | 37 050,00 |
| União das Freguesias de Freixial e Juncal do Campo | 31 200,00 |
| União das Freguesias de Ninho do Açor e Sobral do Campo | 31 200,00 |
| União das Freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Cafede | 35 100,00 |
| Castelo Branco (total do município) | 685 013,00 |
| Aldeia de São Francisco de Assis | 42 077,34 |
| Boidobra | 101 914,78 |
| Cortes do Meio | 54 281,65 |
| Dominguizo | 38 777,36 |
| Erada | 58 191,75 |
| Ferro | 57 461,32 |
| Orjais | 47 164,95 |
| Paul | 62 418,20 |
| Peraboa | 53 544,66 |
| São Jorge da Beira | 64 679,32 |
| Sobral de São Miguel | 45 598,70 |
| Tortosendo | 150 626,20 |
| Unhais da Serra | 75 890,15 |
| Verdelhos | 50 959,12 |
| União das Freguesias de Barco e Coutada | 54 326,45 |

(euros)

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| União das Freguesias de Cantar-Galo e Vila do Carvalho | 118 708,20 |
| União das Freguesias de Casegas e Ourondo | 90 789,15 |
| União das Freguesias de Covilhã e Canhoso | 103 097,80 |
| União das Freguesias de Peso e Vales do Rio | 64 569,30 |
| União das Freguesias de Teixoso e Sarzedo | 164 731,13 |
| União das Freguesias de Vale Formoso e Aldeia do Souto | 42 372,10 |
| Covilhã (total do município) | 1 542 179,63 |
| Alcaide | 11 287,44 |
| Alcaria | 14 051,80 |
| Alcongosta | 9 762,48 |
| Alpedrinha | 17 434,42 |
| Barroca | 13 724,25 |
| Bogas de Cima | 15 504,13 |
| Capinha | 14 946,52 |
| Castelejo | 15 226,41 |
| Castelo Novo | 13 894,40 |
| Fatela | 10 662,83 |
| Lavacolhos | 11 112,39 |
| Orca | 18 212,00 |
| Pêro Viseu | 13 009,81 |
| Silvares | 21 597,68 |
| Soalheira | 16 165,57 |
| Souto da Casa | 20 103,81 |
| Telhado | 12 008,66 |
| Enxames | 12 147,66 |
| Três Povos | 21 766,88 |
| União das Freguesias de Janeiro de Cima e Bogas de Baixo | 25 740,70 |
| União das Freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo | 44 573,36 |
| União das Freguesias de Póvoa de Atalaia e Atalaia do Campo | 19 198,26 |
| União das Freguesias de Vale de Prazeres e Mata da Rainha | 24 083,69 |
| Fundão (total do município) | 396 215,15 |
| Aldeia de Santa Margarida | 21 950,00 |
| Ladoeiro | 31 350,00 |
| Medelim | 16 325,00 |
| Oledo | 14 475,00 |

(euros)

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| Penha Garcia | 23 125,00 |
| Proença-a-Velha | 15 725,00 |
| Rosmaninhal | 27 625,00 |
| São Miguel de Acha | 17 025,00 |
| Toulões | 13 625,00 |
| União das Freguesias de Idanha-a-Nova e Alcafozes | 15 125,00 |
| União das Freguesias de Monfortinho e Salvaterra do Extremo | 32 375,00 |
| União das Freguesias de Monsanto e Idanha-a-Velha | 28 450,00 |
| União das Freguesias de Zebreira e Segura | 34 200,00 |
| Idanha-a-Nova (total do município) | 291 375,00 |
| Álvaro | 24 715,55 |
| Cambas | 52 412,65 |
| Isna | 18 992,55 |
| Madeirã | 20 582,55 |
| Mosteiro | 22 237,55 |
| Orvalho | 79 900,20 |
| Sarnadas de São Simão | 21 472,55 |
| Sobral | 20 072,55 |
| Estreito-Vilar Barroco | 94 222,75 |
| Oleiros-Amieira | 96 562,75 |
| Oleiros (total do município) | 451 171,65 |
| Aranhas | 26 750,00 |
| Benquerença | 41 750,00 |
| Meimão | 28 500,00 |
| Meimoa | 26 750,00 |
| Penamacor | 22 500,00 |
| Salvador | 30 475,00 |
| Vale da Senhora da Póvoa | 28 000,00 |
| União das Freguesias de Aldeia do Bispo, Águas e Aldeia de João Pires | 52 000,00 |
| União das Freguesias de Pedrógão de São Pedro e Bemposta | 35 750,00 |
| Penamacor (total do município) | 292 475,00 |
| Montes da Senhora | 4 608,00 |
| São Pedro do Esteval | 4 608,00 |
| União das Freguesias de Proença-a-Nova e Peral | 17 664,00 |
| União das Freguesias de Sobreira Formosa e Alvito da Beira | 12 288,00 |
| Proença-a-Nova (total do município) | 39 168,00 |

(euros)

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| Cabeçudo | 12 321,75 |
| Carvalhal | 7 883,10 |
| Castelo | 17 055,63 |
| Pedrógão Pequeno | 25 398,68 |
| Sertã | 57 753,63 |
| Troviscal | 31 941,00 |
| Várzea dos Cavaleiros | 19 767,75 |
| União das Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais | 63 705,66 |
| União das Freguesias de Cumeada e Marmeleiro | 21 527,50 |
| União das Freguesias de Ermida e Figueiredo | 22 910,60 |
| Sertã (total do município) | 280 265,30 |
| Fratel | 21 570,73 |
| Perais | 13 606,23 |
| Sarnadas de Ródão | 13 620,91 |
| Vila Velha de Ródão | 25 926,47 |
| Vila Velha de Ródão (total do município) | 74 724,34 |
| Castelo Branco (total do distrito) | 4 625 587,07 |
| Arganil | 12 136,05 |
| Benfeita | 3 483,32 |
| Celavisa | 2 535,05 |
| Folques | 4 656,63 |
| Piódão | 3 559,90 |
| Pomares | 5 800,27 |
| Pombeiro da Beira | 7 388,38 |
| São Martinho da Cortiça | 10 720,86 |
| Sarzedo | 6 303,70 |
| Secarias | 3 966,82 |
| União das Freguesias de Cepos e Teixeira | 3 649,87 |
| União das Freguesias de Cerdeira e Moura da Serra | 4 314,08 |
| União das Freguesias de Côja e Barril de Alva | 12 137,47 |
| União das Freguesias de Vila Cova de Alva e Anseriz | 5 263,84 |
| Arganil (total do município) | 85 916,24 |
| Ançã | 17 485,00 |
| Cadima | 17 773,00 |
| Cordinhã | 6 061,00 |

(euros)

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| Febres | 24 973,00 |
| Murtede | 8 660,00 |
| Ourentã | 7 348,00 |
| Tocha | 29 853,00 |
| São Caetano | 6 565,00 |
| Sanguinheira | 13 999,00 |
| União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça | 24 629,00 |
| União das Freguesias de Covões e Camarneira | 21 132,00 |
| União das Freguesias de Portunhos e Outil | 9 466,00 |
| União das Freguesias de Sepins e Bolho | 11 817,00 |
| União das Freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima | 10 262,00 |
| Cantanhede (total do município) | 210 023,00 |
| Almalaguês | 171 790,50 |
| Brasfemes | 81 468,90 |
| Ceira | 178 143,90 |
| Cernache | 198 571,35 |
| Santo António dos Olivais | 655 409,56 |
| São João do Campo | 76 895,68 |
| São Silvestre | 98 422,60 |
| Torres do Mondego | 131 916,35 |
| União das Freguesias de Antuzede e Vil de Matos | 168 936,99 |
| União das Freguesias de Assafarge e Antanhol | 212 537,60 |
| União das Freguesias de Coimbra (Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu) | 694 834,68 |
| União das Freguesias de Eiras e São Paulo de Frades | 432 560,99 |
| União das Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas | 345 769,50 |
| União das Freguesias de São Martinho de Árvore e Lamarosa | 141 596,18 |
| União das Freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades | 326 547,62 |
| União das Freguesias de Souselas e Botão | 239 588,05 |
| União das Freguesias de Taveiro, Ameal e Arzila | 206 005,70 |
| União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela | 136 548,65 |
| Coimbra (total do município) | 4 497 544,80 |
| Anobra | 13 322,96 |
| Ega | 26 888,06 |
| Furadouro | 7 478,23 |
| Zambujal | 10 181,39 |

(euros)

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova | 32 681,09 |
| União das Freguesias de Sebal e Belide | 19 138,62 |
| União das Freguesias de Vila Seca e Bem da Fé | 10 309,65 |
| Condeixa-a-Nova (total do município) | 120 000,00 |
| Alqueidão | 49 217,63 |
| Maiorca | 64 954,75 |
| Marinha das Ondas | 68 018,86 |
| Tavarede | 81 403,16 |
| Vila Verde | 57 086,75 |
| São Pedro | 75 343,01 |
| Bom Sucesso | 60 672,46 |
| Moinhos da Gândara | 40 202,56 |
| Alhadas | 69 364,64 |
| Buarcos e São Julião | 40 815,61 |
| Ferreira-a-Nova | 73 322,91 |
| Lavos | 89 505,99 |
| Paião | 68 554,01 |
| Quiaios | 82 881,02 |
| Figueira da Foz (total do município) | 921 343,36 |
| União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal | 25 000,00 |
| Góis (total do município) | 25 000,00 |
| Serpins | 43 750,00 |
| Gândaras | 17 500,00 |
| União das Freguesias de Foz de Arouce e Casal de Ermio | 21 250,00 |
| União das Freguesias de Lousã e Vilarinho | 137 500,00 |
| Lousã (total do município) | 220 000,00 |
| Mira | 78 718,21 |
| Seixo | 16 889,39 |
| Carapelhos | 19 162,03 |
| Praia de Mira | 87 760,10 |
| Mira (total do município) | 202 529,73 |
| Lamas | 20 800,70 |
| Miranda do Corvo | 76 018,83 |
| Vila Nova | 27 530,11 |
| União das Freguesias de Semide e Rio Vide | 98 320,05 |
| Miranda do Corvo (total do município) | 222 669,69 |

(euros)

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| Arazede | 48 356,36 |
| Carapinheira | 17 963,20 |
| Liceia | 13 174,58 |
| Meãs do Campo | 13 041,85 |
| Pereira | 34 172,23 |
| Santo Varão | 14 493,07 |
| Seixo de Gatões | 12 417,32 |
| Tentúgal | 28 523,10 |
| Ereira | 10 396,16 |
| União das Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca | 20 446,87 |
| União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões | 25 015,25 |
| Montemor-o-Velho (total do município) | 237 999,99 |
| Aldeia das Dez | 12 971,00 |
| Alvoco das Várzeas | 10 629,00 |
| Avô | 10 525,00 |
| Bobadela | 10 555,00 |
| Lagares | 14 584,00 |
| Lourosa | 11 887,00 |
| Meruge | 10 488,00 |
| Nogueira do Cravo | 18 023,00 |
| São Gião | 11 672,00 |
| Seixo da Beira | 20 030,00 |
| Travanca de Lagos | 15 002,00 |
| União das Freguesias de Ervedal e Vila Franca da Beira | 22 025,00 |
| União das Freguesias de Lagos da Beira e Lajeosa | 18 425,00 |
| União das Freguesias de Oliveira do Hospital e São Paio de Gramaços | 30 575,00 |
| União das Freguesias de Penalva de Alva e São Sebastião da Feira | 19 825,00 |
| União das Freguesias de Santa Ovaia e Vila Pouca da Beira | 17 600,00 |
| Oliveira do Hospital (total do município) | 254 816,00 |
| Alfarelos | 54 789,00 |
| Figueiró do Campo | 50 290,00 |
| Granja do Ulmeiro | 56 931,00 |
| Samuel | 68 015,00 |
| Soure | 170 155,00 |
| Tapéus | 36 187,00 |

(euros)

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| Vila Nova de Anços | 49 833,00 |
| Vinha da Rainha | 63 547,00 |
| União das Freguesias de Degracias e Pombalinho | 59 821,00 |
| União das Freguesias de Gesteira e Brunhós | 50 582,00 |
| Soure (total do município) | 660 150,00 |
| Candosa | 16 013,93 |
| Carapinha | 15 091,72 |
| Midões | 21 061,93 |
| Mouronho | 19 328,08 |
| Póvoa de Midões | 15 529,98 |
| São João da Boa Vista | 15 264,92 |
| Tábua | 20 454,17 |
| União das Freguesias de Ázere e Covelo | 19 849,67 |
| União das Freguesias de Covas e Vila Nova de Oliveirinha | 20 369,08 |
| União das Freguesias de Espariz e Sinde | 19 548,58 |
| União das Freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros | 17 487,96 |
| Tábua (total do município) | 200 000,02 |
| Arrifana | 38 400,00 |
| Lavegadas | 11 000,00 |
| Poiares (Santo André) | 68 600,00 |
| São Miguel de Poiares | 32 300,00 |
| Vila Nova de Poiares (total do município) | 150 300,00 |
| Coimbra (total do distrito) | 8 008 292,83 |
| Borba (Matriz) | 25 431,24 |
| Orada | 30 566,02 |
| Rio de Moinhos | 23 834,92 |
| Borba (São Bartolomeu) | 23 459,28 |
| Borba (total do município) | 103 291,46 |
| Arcos | 52 514,48 |
| Glória | 24 349,62 |
| Évora Monte (Santa Maria) | 25 756,14 |
| São Domingos de Ana Loura | 10 123,40 |
| Veiros | 34 483,68 |
| União das Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André) | 42 046,12 |
| União das Freguesias de São Bento do Cortiço e Santo Estêvão | 20 377,62 |

(euros)

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| União das Freguesias de São Lourenço de Mamporcão e São Bento de Ana Loura | 11 503,68 |
| União das Freguesias do Ameixial (Santa Vitória e São Bento) | 13 243,78 |
| Estremoz (total do município) | 234 398,52 |
| Nossa Senhora da Graça do Divor | 35 750,00 |
| Nossa Senhora de Machede | 55 224,18 |
| São Bento do Mato | 57 641,27 |
| São Miguel de Machede | 38 098,00 |
| Torre de Coelheiros | 35 853,84 |
| Canaviais | 48 977,50 |
| União das Freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde | 74 443,00 |
| União das Freguesias de Évora (São Mamede, Sé, São Pedro e Santo Antão) | 30 776,83 |
| União das Freguesias de Malagueira e Horta das Figueiras | 90 313,00 |
| União das Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe | 74 405,97 |
| União das Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro | 62 191,53 |
| União das Freguesias de São Sebastião da Giesteira e Nossa Senhora da Boa Fé | 56 750,11 |
| Évora (total do município) | 660 425,23 |
| Cabrela | 24 068,17 |
| Santiago do Escoural | 31 341,19 |
| São Cristóvão | 20 686,66 |
| Ciborro | 18 017,28 |
| Foros de Vale de Figueira | 25 241,37 |
| União das Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre | 48 857,41 |
| União das Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras | 90 850,47 |
| Montemor-o-Novo (total do município) | 259 062,55 |
| Pavia | 54 470,25 |
| Mora (total do município) | 54 470,25 |
| Granja | 24 675,00 |
| Luz | 19 707,50 |
| Mourão | 16 440,32 |
| Mourão (total do município) | 60 822,82 |
| Corval | 40 266,04 |
| Monsaraz | 33 187,44 |
| Reguengos de Monsaraz | 55 166,04 |
| União das Freguesias de Campo e Campinho | 70 827,08 |
| Reguengos de Monsaraz (total do município) | 199 446,60 |

(euros)

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| Vendas Novas | 291 973,92 |
| Landeira | 68 880,53 |
| Vendas Novas (total do município) | 360 854,45 |
| Alcáçovas | 92 280,24 |
| Viana do Alentejo | 77 473,32 |
| Aguiar | 56 539,56 |
| Viana do Alentejo (total do município) | 226 293,12 |
| Bencatel | 34 000,00 |
| Ciladas | 16 050,00 |
| Pardais | 1 020,00 |
| Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu | 46 520,00 |
| Vila Viçosa (total do município) | 97 590,00 |
| Évora (total do distrito) | 2 256 655,00 |
| Guia | 383 783,00 |
| Paderne | 357 688,00 |
| Ferreiras | 404 504,00 |
| Albufeira e Olhos de Água | 956 943,00 |
| Albufeira (total do município) | 2 102 918,00 |
| Giões | 14 700,00 |
| Martim Longo | 38 666,00 |
| Vaqueiros | 33 700,00 |
| União das Freguesias de Alcoutim e Pereiro | 46 200,00 |
| Alcoutim (total do município) | 133 266,00 |
| Aljezur | 119 880,00 |
| Bordeira | 52 800,00 |
| Odeceixe | 90 360,00 |
| Rogil | 52 800,00 |
| Aljezur (total do município) | 315 840,00 |
| Santa Bárbara de Nexe | 77 265,06 |
| Montenegro | 159 290,10 |
| União das Freguesias de Conceição e Estoi | 171 737,03 |
| União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) | 469 854,19 |
| Faro (total do município) | 878 146,38 |
| Luz | 274 192,64 |
| Odiáxere | 234 534,70 |

(euros)

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| União das Freguesias de Bensafrim e Barão de São João | 234 265,15 |
| São Gonçalo de Lagos | 430 633,37 |
| Lagos (total do município) | 1 173 625,86 |
| Almancil | 1 550 000,00 |
| Alte | 630 000,00 |
| Ameixial | 290 000,00 |
| Boliqueime | 925 000,00 |
| Quarteira | 3 513 222,72 |
| Salir | 625 000,00 |
| Loulé (São Clemente) | 420 204,60 |
| Loulé (São Sebastião) | 280 651,55 |
| União das Freguesias de Querença, Tôr e Benafim | 650 000,00 |
| Loulé (total do município) | 8 884 078,87 |
| Alferce | 82 500,00 |
| Marmelete | 120 000,00 |
| Monchique | 25 000,00 |
| Monchique (total do município) | 227 500,00 |
| Pechão | 39 600,00 |
| Quelfes | 176 000,00 |
| Olhão (total do município) | 215 600,00 |
| Alvor | 163 351,09 |
| Mexilhoeira Grande | 130 370,71 |
| Portimão | 294 514,64 |
| Portimão (total do município) | 588 236,44 |
| Cachopo | 136 526,48 |
| Santa Catarina da Fonte do Bispo | 142 558,11 |
| Santa Luzia | 72 706,55 |
| União das Freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira | 163 661,94 |
| União das Freguesias de Luz de Tavira e Santo Estêvão | 193 646,38 |
| União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago) | 537 171,53 |
| Tavira (total do município) | 1 246 270,99 |
| Faro (total do distrito) | 15 765 482,54 |
| Carapito | 8 173,40 |
| Cortiçada | 7 541,10 |
| Dornelas | 12 188,20 |

(euros)

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| Eirado | 5 723,40 |
| Forninhos | 5 858,40 |
| Pena Verde | 12 627,50 |
| Pinheiro | 8 147,80 |
| União das Freguesias de Aguiar da Beira e Coruche | 18 764,50 |
| União das Freguesias de Sequeiros e Gradiz | 10 130,80 |
| União das Freguesias de Souto de Aguiar da Beira e Valverde | 9 200,80 |
| Aguiar da Beira (total do município) | 98 355,90 |
| Almeida | 23 893,18 |
| Castelo Bom | 32 499,27 |
| Freineda | 33 188,31 |
| Freixo | 31 228,11 |
| Malhada Sorda | 35 279,19 |
| Nave de Haver | 31 325,31 |
| São Pedro de Rio Seco | 26 806,59 |
| Vale da Mula | 30 626,55 |
| Vilar Formoso | 27 148,30 |
| União das Freguesias de Amoreira, Parada e Cabreira | 51 505,48 |
| União das Freguesias de Azinhal, Peva e Valverde | 46 629,07 |
| União das Freguesias de Castelo Mendo, Ade, Monteperobolso e Mesquitela | 69 788,54 |
| União das Freguesias de Junça e Naves | 31 213,20 |
| União das Freguesias de Leomil, Mido, Senouras e Aldeia Nova | 57 865,34 |
| União das Freguesias de Malpartida e Vale de Coelha | 42 885,84 |
| União das Freguesias de Miuzela e Porto de Ovelha | 40 086,48 |
| Almeida (total do município) | 611 968,76 |
| Castelo Rodrigo | 12 625,00 |
| Escalhão | 26 475,00 |
| Figueira de Castelo Rodrigo | 22 825,00 |
| Mata de Lobos | 11 725,00 |
| Vermiosa | 13 975,00 |
| União das Freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo | 12 550,00 |
| União das Freguesias de Almofala e Escarigo | 8 225,00 |
| União das Freguesias de Cinco Vilas e Reigada | 10 425,00 |
| União das Freguesias de Freixeda do Torrão, Quintã de Pêro Martins e Penha de Águia | 12 250,00 |
| União das Freguesias do Colmeal e Vilar Torpim | 9 425,00 |
| Figueira de Castelo Rodrigo (total do município) | 140 500,00 |

(euros)

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| Arcozelo | 7 950,00 |
| Cativelos | 9 300,00 |
| Folgosinho | 16 400,00 |
| Nespereira | 7 950,00 |
| Paços da Serra | 12 100,00 |
| Ribamondego | 6 000,00 |
| São Paio | 13 850,00 |
| Vila Cortês da Serra | 5 000,00 |
| Vila Franca da Serra | 6 150,00 |
| Vila Nova de Tazem | 20 900,00 |
| União das Freguesias de Aldeias e Mangualde da Serra | 7 500,00 |
| União das Freguesias de Figueiró da Serra e Freixo da Serra | 7 200,00 |
| Gouveia | 22 410,00 |
| União das Freguesias de Melo e Nabais | 14 850,00 |
| União das Freguesias de Moimenta da Serra e Vinhó | 17 750,00 |
| União das Freguesias de Rio Torto e Lagarinhos | 13 400,00 |
| Gouveia (total do município) | 188 710,00 |
| Aldeia do Bispo | 20 250,24 |
| Aldeia Viçosa | 18 145,67 |
| Alvendre | 17 177,18 |
| Arrifana | 32 242,23 |
| Avelãs da Ribeira | 16 518,92 |
| Benespera | 33 777,59 |
| Casal de Cinza | 17 002,25 |
| Castanheira | 34 061,54 |
| Cavadoude | 14 749,80 |
| Codesseiro | 16 247,02 |
| Faia | 5 040,33 |
| Famalicão | 27 337,99 |
| Fernão Joanes | 22 870,24 |
| Gonçalo Bocas | 13 292,60 |
| João Antão | 16 795,42 |
| Maçainhas | 22 789,59 |
| Marmeleiro | 24 732,23 |
| Meios | 9 302,56 |

(euros)

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| Panoias de Cima | 32 838,51 |
| Pega | 16 508,40 |
| Pêra do Moço | 36 204,07 |
| Porto da Carne | 13 873,15 |
| Ramela | 22 761,32 |
| Santana da Azinha | 29 216,77 |
| Sobral da Serra | 19 025,11 |
| Vale de Estrela | 14 809,61 |
| Valhelhas | 20 792,86 |
| Vela | 30 464,92 |
| Videmonte | 32 685,33 |
| Vila Cortês do Mondego | 12 288,75 |
| Vila Fernando | 33 547,86 |
| Vila Franca do Deão | 21 106,20 |
| Vila Garcia | 24 641,70 |
| Gonçalo | 42 581,59 |
| Guarda | 57 728,18 |
| Jarmelo São Miguel | 32 383,10 |
| Jarmelo São Pedro | 47 200,52 |
| União das Freguesias de Avelãs de Ambom e Rocamondo | 19 257,51 |
| União das Freguesias de Corujeira e Trinta | 29 126,36 |
| União das Freguesias de Mizarela, Pêro Soares e Vila Soeiro | 16 383,25 |
| União das Freguesias de Pousade e Albardo | 25 022,87 |
| União das Freguesias de Rochoso e Monte Margarida | 33 073,96 |
| Adão | 30 001,99 |
| Guarda (total do município) | 1 055 857,29 |
| Águas Belas | 22 799,92 |
| Aldeia do Bispo | 16 307,63 |
| Aldeia da Ponte | 22 180,44 |
| Aldeia Velha | 30 660,46 |
| Alfaiates | 24 347,08 |
| Baraçal | 14 362,31 |
| Bendada | 46 941,09 |
| Bismula | 17 589,60 |
| Casteleiro | 18 210,26 |

(euros)

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| Cerdeira | 7 483,13 |
| Fóios | 24 265,26 |
| Malcata | 22 532,94 |
| Nave | 22 999,19 |
| Quadrazais | 32 408,36 |
| Quintas de São Bartolomeu | 10 229,82 |
| Rapoula do Côa | 10 127,48 |
| Rebolosa | 15 658,45 |
| Rendo | 25 841,53 |
| Sortelha | 44 101,66 |
| Souto | 46 847,02 |
| Vale de Espinho | 21 206,32 |
| Vila Boa | 17 706,92 |
| Vila do Touro | 14 987,31 |
| União das Freguesias de Aldeia da Ribeira, Vilar Maior e Badamalos | 44 848,74 |
| União das Freguesias de Lajeosa e Forcalhos | 27 269,87 |
| União das Freguesias de Pousafoles do Bispo, Pena Lobo e Lomba | 46 417,19 |
| União das Freguesias de Ruvina, Ruivós e Vale das Éguas | 27 674,24 |
| União das Freguesias do Sabugal e Aldeia de Santo António | 69 591,01 |
| União das Freguesias de Santo Estêvão e Moita | 18 404,69 |
| União das Freguesias de Seixo do Côa e Vale Longo | 26 081,18 |
| Sabugal (total do município) | 790 081,10 |
| Guarda (total do distrito) | 2 885 473,05 |
| Almoster | 27 500,00 |
| Maçãs de Dona Maria | 35 000,00 |
| Pelmá | 30 000,00 |
| Alvaiázere | 52 500,00 |
| Pussos São Pedro | 40 000,00 |
| Alvaiázere (total do município) | 185 000,00 |
| Alvorge | 29 628,05 |
| Avelar | 30 293,19 |
| Chão de Couce | 26 445,67 |
| Pousaflores | 23 079,53 |
| Santiago da Guarda | 36 748,85 |
| Ansião | 42 306,34 |
| Ansião (total do município) | 188 501,63 |

Lei n.º 45-A/2024

(euros)

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| Batalha | 82 549,88 |
| Reguengo do Fetal | 33 019,96 |
| São Mamede | 53 657,43 |
| Golpilheira | 28 892,46 |
| Batalha (total do município) | 198 119,73 |
| Carvalhal | 94 490,00 |
| Roliça | 79 320,00 |
| Pó | 37 490,00 |
| União das Freguesias do Bombarral e Vale Covo | 162 250,00 |
| Bombarral (total do município) | 373 550,00 |
| A dos Francos | 27 119,21 |
| Alvorninha | 28 998,98 |
| Carvalhal Benfeito | 18 739,68 |
| Foz do Arelho | 23 349,07 |
| Landal | 18 805,26 |
| Nadadouro | 29 075,60 |
| Salir de Matos | 22 816,93 |
| Santa Catarina | 26 277,98 |
| Vidais | 20 221,71 |
| União das Freguesias de Caldas da Rainha — Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório | 117 403,61 |
| União das Freguesias de Caldas da Rainha — Santo Onofre e Serra do Bouro | 62 769,86 |
| União das Freguesias de Tornada e Salir do Porto | 60 211,06 |
| Caldas da Rainha (total do município) | 455 788,95 |
| Amor | 68 185,17 |
| Arrabal | 41 176,75 |
| Caranguejeira | 74 506,18 |
| Coimbrão | 51 325,14 |
| Maceira | 146 503,14 |
| Milagres | 45 603,96 |
| Regueira de Pontes | 36 773,89 |
| Bajouca | 42 704,28 |
| Bidoeira de Cima | 45 831,23 |
| União das Freguesias de Colmeias e Memória | 98 647,68 |
| União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes | 259 113,46 |
| União das Freguesias de Marrazes e Barosa | 184 344,77 |

(euros)

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| União das Freguesias de Monte Real e Carvide | 114 497,02 |
| União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira | 101 250,86 |
| União das Freguesias de Parceiros e Azoia | 104 863,41 |
| União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça | 99 664,96 |
| União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista | 93 306,10 |
| União das Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa | 103 824,19 |
| Leiria (total do município) | 1 712 122,19 |
| Marinha Grande | 609 566,39 |
| Vieira de Leiria | 260 396,33 |
| Moita | 106 826,10 |
| Marinha Grande (total do município) | 976 788,82 |
| Graça | 35 000,00 |
| Pedrógão Grande | 46 500,00 |
| Vila Facaia | 25 000,00 |
| Pedrógão Grande (total do município) | 106 500,00 |
| Atouguia da Baleia | 407 130,04 |
| Serra d'El-Rei | 112 860,96 |
| Ferrel | 195 142,92 |
| Peniche | 235 465,88 |
| Peniche (total do município) | 950 599,80 |
| Abiul | 68 629,50 |
| Almagreira | 86 599,30 |
| Carnide | 58 932,40 |
| Carriço | 104 233,95 |
| Louriçal | 113 827,80 |
| Pelariga | 68 595,30 |
| Pombal | 229 043,99 |
| Redinha | 66 450,80 |
| Vermoil | 75 586,80 |
| Vila Cã | 56 853,40 |
| Meirinhas | 62 168,10 |
| União das Freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca | 155 095,74 |
| União das Freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze | 158 143,89 |
| Pombal (total do município) | 1 304 160,97 |
| Alqueidão da Serra | 46 858,14 |

(euros)

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| Calvaria de Cima | 31 466,96 |
| Juncal | 56 828,30 |
| Mira de Aire | 78 601,31 |
| Pedreiras | 39 553,60 |
| São Bento | 51 061,02 |
| Serro Ventoso | 39 147,49 |
| Porto de Mós — São João Baptista e São Pedro | 90 918,91 |
| União das Freguesias de Alvados e Alcaria | 39 151,32 |
| União das Freguesias de Arrimal e Mendiga | 61 484,41 |
| Porto de Mós (total do município) | 535 071,46 |
| Leiria (total do distrito) | 6 986 203,55 |
| Carnota | 124 200,00 |
| Meca | 111 698,00 |
| Olhalvo | 116 614,00 |
| Ota | 123 710,00 |
| Ventosa | 145 464,00 |
| Vila Verde dos Francos | 106 770,00 |
| União das Freguesias de Abrigada e Cabanas de Torres | 174 424,00 |
| União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha | 160 618,00 |
| União das Freguesias de Alenquer (Santo Estêvão e Triana) | 665 575,00 |
| União das Freguesias de Carregado e Cadafais | 833 889,00 |
| União das Freguesias de Ribafria e Pereiro de Palhacana | 130 761,00 |
| Alenquer (total do município) | 2 693 723,00 |
| Alcoentre | 87 467,20 |
| Aveiras de Baixo | 32 617,89 |
| Aveiras de Cima | 111 999,84 |
| Azambuja | 175 138,86 |
| Vale do Paraíso | 28 011,59 |
| Vila Nova da Rainha | 44 046,51 |
| União das Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa | 149 798,53 |
| Azambuja (total do município) | 629 080,42 |
| Alguber | 14 497,00 |
| Peral | 18 530,00 |
| Vermelha | 20 799,00 |
| Vilar | 25 674,00 |

(euros)

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| União das Freguesias do Cadaval e Pêro Moniz | 38 699,00 |
| União das Freguesias de Lamas e Cercal | 55 338,00 |
| União das Freguesias de Painho e Figueiros | 28 488,00 |
| Cadaval (total do município) | 202 025,00 |
| Bucelas | 352 351,42 |
| Fanhões | 201 481,25 |
| Loures | 1 595 384,98 |
| Lousa | 185 830,56 |
| União das Freguesias de Moscavide e Portela | 1 280 823,67 |
| União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho | 1 536 934,96 |
| União das Freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela | 2 765 554,70 |
| União das Freguesias de Santo Antão e São Julião do Tojal | 714 465,82 |
| União das Freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas | 2 003 557,09 |
| União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação | 1 857 494,25 |
| Loures (total do município) | 12 493 878,70 |
| Moita dos Ferreiros | 109 102,66 |
| Reguengo Grande | 98 906,99 |
| Santa Bárbara | 87 053,92 |
| Vimeiro | 82 189,62 |
| Ribamar | 81 858,07 |
| União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia | 264 994,11 |
| União das Freguesias de Miragaia e Marteleira | 132 391,05 |
| União das Freguesias de São Bartolomeu dos Galegos e Moledo | 109 142,71 |
| Lourinhã (total do município) | 965 639,13 |
| Carvoeira | 136 075,28 |
| Encarnação | 196 202,60 |
| Ericeira | 839 844,90 |
| Mafra | 191 643,05 |
| Milharado | 225 431,82 |
| Santo Isidoro | 199 097,87 |
| União das Freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira | 197 087,56 |
| União das Freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário | 194 326,81 |
| União das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros | 202 388,65 |
| União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça | 285 623,80 |
| União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés | 287 106,40 |
| Mafra (total do município) | 2 954 828,74 |

(euros)

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| Barcarena | 193 576,87 |
| Porto Salvo | 337 782,78 |
| União das Freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo | 508 960,51 |
| União das Freguesias de Carnaxide e Queijas | 525 855,42 |
| União das Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias | 1 023 228,49 |
| Oeiras (total do município) | 2 589 404,07 |
| Algueirão-Mem Martins | 842 796,68 |
| Colares | 90 420,72 |
| Rio de Mouro | 1 045 047,22 |
| Casal de Cambra | 295 818,21 |
| União das Freguesias de Agualva e Mira-Sintra | 1 267 875,29 |
| União das Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar | 114 282,85 |
| União das Freguesias do Cacém e São Marcos | 1 016 291,04 |
| União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão | 1 099 252,92 |
| União das Freguesias de Queluz e Belas | 1 414 042,07 |
| União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem | 209 940,21 |
| União das Freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim) | 551 152,88 |
| Sintra (total do município) | 7 946 920,09 |
| Santo Quintino | 96 247,00 |
| Sapataria | 57 446,00 |
| Sobral de Monte Agraço | 47 025,00 |
| Sobral de Monte Agraço (total do município) | 200 718,00 |
| Freiria | 96 487,85 |
| Ponte do Rol | 99 000,00 |
| Ramalhal | 141 197,50 |
| São Pedro da Cadeira | 183 712,38 |
| Silveira | 326 855,24 |
| Turcifal | 141 031,15 |
| Ventosa | 124 211,73 |
| União das Freguesias de A dos Cunhados e Maceira | 364 749,21 |
| União das Freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça | 159 400,65 |
| União das Freguesias de Carvoeira e Carmões | 144 361,95 |
| União das Freguesias de Dois Portos e Runa | 163 072,50 |
| União das Freguesias de Maxial e Monte Redondo | 172 940,90 |
| Santa Maria, São Pedro e Matacães | 966 390,72 |
| Torres Vedras (total do município) | 3 083 411,78 |

(euros)

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| Vialonga | 579 258,00 |
| Vila Franca de Xira | 534 367,00 |
| União das Freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz | 591 974,00 |
| União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho | 915 700,00 |
| União das Freguesias de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras | 457 422,00 |
| União das Freguesias de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa | 878 724,00 |
| Vila Franca de Xira (total do município) | 3 957 445,00 |
| Alfragide | 964 381,16 |
| Águas Livres | 1 169 982,42 |
| Encosta do Sol | 1 028 609,55 |
| Falagueira-Venda Nova | 820 630,45 |
| Mina de Água | 1 535 185,51 |
| Venteira | 730 861,39 |
| Amadora (total do município) | 6 249 650,48 |
| Odivelas | 2 167 321,87 |
| União das Freguesias de Pontinha e Famões | 1 602 304,84 |
| União das Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto | 1 056 148,82 |
| União das Freguesias de Ramada e Caneças | 1 815 840,12 |
| Odivelas (total do município) | 6 641 615,65 |
| Lisboa (total do distrito) | 50 608 340,06 |
| Alter do Chão | 15 500,00 |
| Chancelaria | 13 500,00 |
| Seda | 13 500,00 |
| Cunheira | 13 500,00 |
| Alter do Chão (total do município) | 56 000,00 |
| Nossa Senhora da Expectação | 25 000,00 |
| Nossa Senhora da Graça dos Degolados | 39 000,00 |
| São João Baptista | 25 000,00 |
| Campo Maior (total do município) | 89 000,00 |
| Nossa Senhora da Graça de Póvoa e Meadas | 16 170,00 |
| Castelo de Vide (total do município) | 16 170,00 |
| Aldeia da Mata | 34 395,86 |
| Gáfete | 68 791,73 |
| Monte da Pedra | 34 395,86 |
| União das Freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso | 68 791,73 |
| Crato (total do município) | 206 375,18 |

(euros)

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| Santa Eulália | 42 000,00 |
| São Brás e São Lourenço | 46 000,00 |
| São Vicente e Ventosa | 20 000,00 |
| Assunção, Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso | 120 000,00 |
| Caia, São Pedro e Alcáçova | 130 000,00 |
| União das Freguesias de Barbacena e Vila Fernando | 35 000,00 |
| União das Freguesias de Terrugem e Vila Boim | 70 000,00 |
| Elvas (total do município) | 463 000,00 |
| Galveias | 17 566,01 |
| Montargil | 24 474,92 |
| Foros de Arrão | 12 237,46 |
| Longomel | 12 237,46 |
| União das Freguesias de Ponte de Sor, Tramaga e Vale de Açor | 24 474,92 |
| Ponte de Sor (total do município) | 90 990,77 |
| Alagoa | 5 277,38 |
| Alegrete | 24 088,96 |
| Fortios | 16 932,74 |
| Urra | 18 807,61 |
| União das Freguesias da Sé e São Lourenço | 26 775,26 |
| União das Freguesias de Reguengo e São Julião | 26 659,29 |
| União das Freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras | 14 758,49 |
| Portalegre (total do município) | 133 299,73 |
| Cano | 24 795,27 |
| Casa Branca | 25 295,27 |
| Santo Amaro | 24 295,27 |
| Sousel | 38 795,27 |
| Sousel (total do município) | 113 181,08 |
| Portalegre (total do distrito) | 1 168 016,76 |
| Ansiães | 49 227,77 |
| Candemil | 35 509,00 |
| Fregim | 55 110,12 |
| Fridão | 30 416,17 |
| Gondar | 42 361,80 |
| Jazente | 22 408,19 |
| Lomba | 25 246,38 |

(euros)

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| Louredo | 23 527,98 |
| Lufrei | 39 583,75 |
| Mancelos | 60 924,78 |
| Padronelo | 24 985,30 |
| Rebordelo | 33 565,72 |
| Salvador do Monte | 32 606,78 |
| Gouveia (São Simão) | 33 094,08 |
| Telões | 75 797,99 |
| Travanca | 48 413,08 |
| Vila Caiz | 56 137,72 |
| Vila Chã do Marão | 30 287,60 |
| União das Freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea | 70 518,51 |
| União das Freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão | 164 990,88 |
| União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei | 55 486,44 |
| União das Freguesias de Figueiró (Santiago e Santa Cristina) | 67 195,65 |
| União das Freguesias de Freixo de Cima e de Baixo | 65 799,93 |
| União das Freguesias de Olo e Canadelo | 42 318,42 |
| Vila Meã | 84 650,68 |
| União das Freguesias de Vila Garcia, Aboim e Chapa | 49 835,29 |
| Amarante (total do município) | 1 320 000,01 |
| Frende | 16 852,50 |
| Baião (total do município) | 16 852,50 |
| Aião | 14 529,65 |
| Airães | 27 747,67 |
| Friande | 17 591,70 |
| Idães | 36 130,17 |
| Jugueiros | 22 461,65 |
| Penacova | 9 397,19 |
| Pinheiro | 13 430,75 |
| Pombeiro de Ribavizela | 46 152,38 |
| Refontoura | 23 516,85 |
| Regilde | 18 374,21 |
| Revinhade | 20 982,37 |
| Sendim | 15 522,85 |
| União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos | 43 304,09 |

(euros)

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| União das Freguesias de Margaride (Santa Eulália), Várzea, Lagares, Varziela e Moure | 220 706,08 |
| União das Freguesias de Pedreira, Rande e Sernande | 43 115,87 |
| União das Freguesias de Torrados e Sousa | 29 801,13 |
| União das Freguesias de Unhão e Lordelo | 13 936,58 |
| União das Freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim | 69 517,87 |
| União das Freguesias de Vila Fria e Vizela (São Jorge) | 15 218,73 |
| União das Freguesias de Vila Verde e Santão | 28 175,73 |
| Felgueiras (total do município) | 729 613,52 |
| Lomba | 59 553,01 |
| Rio Tinto | 572 886,63 |
| Baguim do Monte (Rio Tinto) | 224 900,15 |
| União das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova | 461 920,36 |
| União das Freguesias de Foz do Sousa e Covelo | 171 581,11 |
| União das Freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim | 626 880,51 |
| União das Freguesias de Melres e Medas | 135 713,24 |
| Gondomar (total do município) | 2 253 435,01 |
| Aveleda | 31 769,55 |
| Caíde de Rei | 43 013,79 |
| Lodares | 34 284,84 |
| Macieira | 29 686,44 |
| Meinedo | 57 100,70 |
| Nevogilde | 39 343,50 |
| Sousela | 33 098,50 |
| Torno | 36 765,55 |
| Vilar do Torno e Alentém | 29 215,36 |
| União das Freguesias de Cernadelo e Lousada (São Miguel e Santa Margarida) | 72 453,90 |
| União das Freguesias de Cristelos, Boim e Ordem | 97 454,43 |
| União das Freguesias de Figueiras e Covas | 51 623,90 |
| União das Freguesias de Lustosa e Barrosas (Santo Estêvão) | 86 830,36 |
| União das Freguesias de Nespereira e Casais | 58 300,00 |
| União das Freguesias de Silvares, Pias, Nogueira e Alvarenga | 115 358,56 |
| Lousada (total do município) | 816 299,38 |
| Águas Santas | 108 517,33 |
| Folgosa | 82 715,42 |
| Milheirós | 65 064,84 |

(euros)

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| Moreira | 80 576,50 |
| São Pedro Fins | 64 552,88 |
| Vila Nova da Telha | 61 759,10 |
| Pedrouços | 76 959,30 |
| Castêlo da Maia | 275 680,94 |
| Cidade da Maia | 217 449,94 |
| Nogueira e Silva Escura | 117 979,44 |
| Maia (total do município) | 1 151 255,69 |
| Banho e Carvalhosa | 23 498,74 |
| Constance | 25 150,72 |
| Soalhães | 63 453,14 |
| Sobretâmega | 12 596,16 |
| Tabuado | 26 426,26 |
| Vila Boa do Bispo | 35 101,45 |
| Alpendorada, Várzea e Torrão | 122 522,72 |
| Avessadas e Rosém | 49 492,67 |
| Bem Viver | 42 851,28 |
| Santo Isidoro e Livração | 24 764,86 |
| Marco | 127 100,22 |
| Paredes de Viadores e Manhuncelos | 52 291,89 |
| Penha Longa e Paços de Gaiolo | 70 966,48 |
| Sande e São Lourenço do Douro | 57 264,42 |
| Várzea, Aliviada e Folhada | 80 890,38 |
| Vila Boa de Quires e Maureles | 67 387,92 |
| Marco de Canaveses (total do município) | 881 759,31 |
| Aguiar de Sousa | 48 000,00 |
| Astromil | 24 000,00 |
| Baltar | 37 800,00 |
| Beire | 24 000,00 |
| Cete | 31 200,00 |
| Cristelo | 24 000,00 |
| Duas Igrejas | 33 600,00 |
| Gandra | 45 000,00 |
| Lordelo | 80 400,00 |
| Louredo | 24 000,00 |

(euros)

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| Parada de Todeia | 24 000,00 |
| Rebordosa | 80 400,00 |
| Recarei | 48 000,00 |
| Sobreira | 48 000,00 |
| Sobrosa | 31 200,00 |
| Vandoma | 32 400,00 |
| Vilela | 36 000,00 |
| Paredes | 190 200,00 |
| Paredes (total do município) | 862 200,00 |
| Abragão | 37 895,22 |
| Boelhe | 26 861,60 |
| Bustelo | 31 720,13 |
| Cabeça Santa | 30 614,89 |
| Canelas | 40 064,11 |
| Capela | 41 052,40 |
| Castelões | 24 734,16 |
| Croca | 28 592,92 |
| Duas Igrejas | 30 867,67 |
| Eja | 25 828,04 |
| Fonte Arcada | 28 189,26 |
| Galegos | 28 072,44 |
| Irivo | 27 487,68 |
| Oldrões | 28 592,92 |
| Paço de Sousa | 44 507,76 |
| Perozelo | 24 477,55 |
| Rans | 26 054,42 |
| Rio de Moinhos | 38 257,30 |
| Recezinhos (São Mamede) | 24 255,00 |
| Recezinhos (São Martinho) | 29 072,08 |
| Sebolido | 23 447,82 |
| Valpedre | 27 815,83 |
| Rio Mau | 28 517,54 |
| Penafiel | 180 927,78 |
| Luzim e Vila Cova | 49 905,64 |
| Guilhufe e Urrô | 51 904,91 |

(euros)

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| Lagares e Figueira | 64 032,54 |
| Termas de São Vicente | 72 055,76 |
| Penafiel (total do município) | 1 115 805,37 |
| Agrela | 7 265,00 |
| Água Longa | 12 142,00 |
| Aves | 56 410,00 |
| Monte Córdova | 24 281,00 |
| Rebordões | 16 747,00 |
| Reguenga | 10 030,00 |
| Roriz | 36 705,00 |
| Negrelos (São Tomé) | 25 145,00 |
| Vilarinho | 17 415,00 |
| União das Freguesias de Areias, Sequeiró, Lama e Palmeira | 67 885,00 |
| Vila Nova do Campo | 58 215,00 |
| União das Freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave | 20 280,00 |
| União das Freguesias de Lamelas e Guimarei | 16 352,40 |
| União das Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães | 52 805,00 |
| Santo Tirso (total do município) | 421 677,40 |
| Alfena | 337 861,57 |
| Ermesinde | 717 647,20 |
| Valongo | 686 673,24 |
| União das Freguesias de Campo e Sobrado | 395 044,94 |
| Valongo (total do município) | 2 137 226,95 |
| Arcozelo | 139 243,21 |
| Avintes | 187 978,33 |
| Canelas | 146 205,36 |
| Canidelo | 215 826,97 |
| Madalena | 125 318,88 |
| Oliveira do Douro | 222 789,13 |
| São Félix da Marinha | 146 205,36 |
| Vilar de Andorinho | 167 091,85 |
| União das Freguesias de Grijó e Sermonde | 222 789,13 |
| União das Freguesias de Gulpilhares e Valadares | 194 940,49 |
| União das Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso | 278 486,41 |
| União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo | 284 549,15 |

**(euros)**

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| União das Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma | 403 805,30 |
| União das Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada | 194 940,49 |
| União das Freguesias de Serzedo e Perosinho | 208 864,81 |
| Vila Nova de Gaia (total do município) | 3 139 034,87 |
| Covelas | 46 956,00 |
| Muro | 46 956,00 |
| União das Freguesias de Alvarelhos e Guidões | 62 364,00 |
| União das Freguesias de Bougado (São Martinho e Santiago) | 132 120,00 |
| União das Freguesias de Coronado (São Romão e São Mamede) | 93 924,00 |
| Trofa (total do município) | 382 320,00 |
| Porto (total do distrito) | 15 227 480,01 |
| Bemposta | 47 760,00 |
| Martinchel | 27 777,00 |
| Mouriscas | 42 996,00 |
| Pego | 49 450,00 |
| Rio de Moinhos | 24 028,00 |
| Tramagal | 59 060,00 |
| Fontes | 26 280,00 |
| Carvalhal | 26 387,00 |
| União das Freguesias de Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede | 233 777,00 |
| União das Freguesias de Aldeia do Mato e Souto | 35 547,00 |
| União das Freguesias de Alvega e Concavada | 36 085,00 |
| União das Freguesias de São Facundo e Vale das Mós | 30 344,00 |
| União das Freguesias de São Miguel do Rio Torto e Rossio ao Sul do Tejo | 92 465,00 |
| Abrantes (total do município) | 731 956,00 |
| Bugalhos | 64 069,00 |
| Minde | 112 302,00 |
| Moitas Venda | 39 250,00 |
| Monsanto | 66 330,00 |
| Serra de Santo António | 55 865,00 |
| União das Freguesias de Alcanena e Vila Moreira | 96 612,00 |
| União das Freguesias de Malhou, Louriceira e Espinheiro | 138 872,00 |
| Alcanena (total do município) | 573 300,00 |
| Almeirim | 222 423,64 |
| Benfica do Ribatejo | 131 087,28 |

(euros)

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| Fazendas de Almeirim | 98 421,84 |
| Raposa | 94 595,46 |
| Almeirim (total do município) | 546 528,22 |
| Alpiarça | 10 000,00 |
| Alpiarça (total do município) | 10 000,00 |
| Benavente | 255 719,49 |
| Samora Correia | 723 145,99 |
| Santo Estêvão | 186 789,18 |
| Barrosa | 59 812,44 |
| Benavente (total do município) | 1 225 467,10 |
| Pontével | 155 031,00 |
| Valada | 69 037,00 |
| Vila Chã de Ourique | 96 467,00 |
| Vale da Pedra | 62 316,00 |
| União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta | 244 894,00 |
| União das Freguesias de Ereira e Lapa | 83 804,00 |
| Cartaxo (total do município) | 711 549,00 |
| Ulme | 68 579,10 |
| Vale de Cavalos | 52 634,33 |
| Carregueira | 159 043,27 |
| União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande | 271 571,14 |
| União das Freguesias de Parreira e Chouto | 123 167,78 |
| Chamusca (total do município) | 674 995,62 |
| Constância | 9 200,00 |
| Montalvo | 21 000,00 |
| Santa Margarida da Coutada | 28 000,00 |
| Constância (total do município) | 58 200,00 |
| Couço | 44 527,96 |
| São José da Lamarosa | 32 017,19 |
| Branca | 40 750,21 |
| Biscainho | 31 898,43 |
| Santana do Mato | 37 387,36 |
| Coruche (total do município) | 186 581,15 |
| Águas Belas | 45 359,50 |
| Beco | 41 623,50 |

(euros)

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| Chãos | 38 022,50 |
| Ferreira do Zêzere | 36 810,00 |
| Igreja Nova do Sobral | 36 876,50 |
| Nossa Senhora do Pranto | 47 562,00 |
| União das Freguesias de Areias e Pias | 75 553,00 |
| Ferreira do Zêzere (total do município) | 321 807,00 |
| Azinhaga | 69 115,00 |
| Golegã | 33 180,00 |
| Pombalinho | 47 680,00 |
| Golegã (total do município) | 149 975,00 |
| Alcobertas | 42 432,00 |
| Arrouquelas | 17 693,48 |
| Fráguas | 19 671,83 |
| Rio Maior | 415 101,84 |
| Asseiceira | 22 519,41 |
| São Sebastião | 9 853,21 |
| União das Freguesias de Azambujeira e Malaqueijo | 20 324,48 |
| União das Freguesias de Marmeleira e Assentiz | 17 105,35 |
| União das Freguesias de Outeiro da Cortiçada e Arruda dos Pisões | 20 716,47 |
| União das Freguesias de São João da Ribeira e Ribeira de São João | 27 167,27 |
| Rio Maior (total do município) | 612 585,34 |
| Abitureiras | 20 831,05 |
| Abrã | 21 026,91 |
| Alcanede | 54 683,72 |
| Alcanhões | 17 054,43 |
| Almoster | 26 823,21 |
| Amiais de Baixo | 16 040,48 |
| Arneiro das Milhariças | 14 060,68 |
| Moçarria | 15 278,76 |
| Pernes | 18 862,13 |
| Póvoa da Isenta | 15 083,31 |
| Vale de Santarém | 22 051,71 |
| Gançaria | 12 883,35 |
| União das Freguesias de Achete, Azoia de Baixo e Póvoa de Santarém | 50 294,86 |
| União das Freguesias de Azoia de Cima e Tremês | 37 226,00 |

(euros)

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| União das Freguesias de Casével e Vaqueiros | 35 765,00 |
| União das Freguesias de Romeira e Várzea | 34 975,71 |
| União das Freguesias da Cidade de Santarém | 126 421,41 |
| União das Freguesias de São Vicente do Paul e Vale de Figueira | 49 291,39 |
| Santarém (total do município) | 588 654,11 |
| Alcaravela | 29 122,00 |
| Santiago de Montalegre | 14 774,00 |
| Sardoal | 25 449,00 |
| Valhascos | 8 558,00 |
| Sardoal (total do município) | 77 903,00 |
| Asseiceira | 64 460,00 |
| Carregueiros | 32 736,66 |
| Olalhas | 54 584,43 |
| Paialvo | 64 595,01 |
| São Pedro de Tomar | 85 630,35 |
| Sabacheira | 49 133,70 |
| União das Freguesias de Além da Ribeira e Pedreira | 60 333,58 |
| União das Freguesias de Casais e Alviobeira | 82 001,86 |
| União das Freguesias de Madalena e Beselga | 115 127,29 |
| União das Freguesias de Serra e Junceira | 94 181,37 |
| União das Freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais | 279 738,43 |
| Tomar (total do município) | 982 522,68 |
| Assentiz | 56 275,74 |
| Chancelaria | 36 978,57 |
| Pedrógão | 50 649,83 |
| Riachos | 108 040,66 |
| Zibreira | 35 337,92 |
| Meia Via | 36 541,67 |
| União das Freguesias de Brogueira, Parceiros de Igreja e Alcorochel | 63 529,63 |
| União das Freguesias de Olaia e Paço | 54 099,88 |
| União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria, Salvador e Santiago) | 119 385,53 |
| União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca | 95 992,35 |
| Torres Novas (total do município) | 656 831,78 |
| Alburitel | 12 280,80 |
| Atouguia | 34 875,08 |

(euros)

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| Caxarias | 45 504,06 |
| Espite | 34 889,30 |
| Fátima | 91 525,09 |
| Nossa Senhora das Misericórdias | 60 500,86 |
| Seiça | 32 076,14 |
| Urqueira | 42 250,95 |
| Nossa Senhora da Piedade | 36 470,15 |
| União das Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais | 118 880,25 |
| União das Freguesias de Gondemaria e Olival | 54 009,13 |
| União das Freguesias de Matas e Cercal | 37 730,26 |
| União das Freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos | 79 242,43 |
| Ourém (total do município) | 680 234,50 |
| Santarém (total do distrito) | 8 789 090,50 |
| Costa da Caparica | 281 994,30 |
| União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda | 928 364,61 |
| Almada (total do município) | 1 210 358,91 |
| Santo António da Charneca | 480 728,00 |
| União das Freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena | 989 090,00 |
| União das Freguesias de Barreiro e Lavradio | 595 437,00 |
| União das Freguesias de Palhais e Coina | 283 229,00 |
| Barreiro (total do município) | 2 348 484,00 |
| Azinheira dos Barros e São Mamede do Sádão | 148 425,27 |
| Melides | 121 399,39 |
| Carvalhal | 158 651,08 |
| União das Freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra | 164 808,92 |
| Grândola (total do município) | 593 284,66 |
| Canha | 184 743,39 |
| Sarilhos Grandes | 250 502,62 |
| União das Freguesias de Atalaia e Alto Estanqueiro-Jardia | 306 022,47 |
| União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro | 684 120,12 |
| União das Freguesias de Pegões | 329 508,14 |
| Montijo (total do município) | 1 754 896,74 |
| Palmela | 559 818,22 |
| Pinhal Novo | 853 685,92 |
| Quinta do Anjo | 517 082,79 |

(euros)

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| União das Freguesias de Poceirão e Marateca | 350 941,04 |
| Palmela (total do município) | 2 281 527,97 |
| Abela | 30 162,65 |
| Alvalade | 75 540,91 |
| Cercal | 76 373,14 |
| Ermidas-Sado | 87 402,34 |
| Santo André | 51 118,92 |
| São Francisco da Serra | 21 540,76 |
| União das Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra | 42 808,44 |
| União das Freguesias de São Domingos e Vale de Água | 36 093,51 |
| Santiago do Cacém (total do município) | 421 040,67 |
| Amora | 336 698,00 |
| Corroios | 323 295,00 |
| Fernão Ferro | 175 054,00 |
| União das Freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires | 397 475,00 |
| Seixal (total do município) | 1 232 522,00 |
| Sesimbra (Castelo) | 280 618,32 |
| Sesimbra (Santiago) | 11 836,00 |
| Quinta do Conde | 333 562,68 |
| Sesimbra (total do município) | 626 017,00 |
| Setúbal (São Sebastião) | 3 051 957,58 |
| Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra | 732 488,31 |
| Sado | 602 677,63 |
| União das Freguesias de Azeitão (São Lourenço e São Simão) | 1 599 618,45 |
| União das Freguesias de Setúbal (São Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graça) | 2 136 412,81 |
| Setúbal (total do município) | 8 123 154,78 |
| Setúbal (total do distrito) | 18 591 286,73 |
| Aboim das Choças | 3 301,00 |
| Aguiã | 8 671,00 |
| Ázere | 4 825,00 |
| Cabana Maior | 9 815,00 |
| Cendufe | 7 222,00 |
| Couto | 4 365,00 |
| Gondoriz | 16 727,00 |
| Miranda | 6 375,00 |

(euros)

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| Monte Redondo | 4 808,00 |
| Oliveira | 4 490,00 |
| Paçô | 7 513,00 |
| Padroso | 9 521,00 |
| Prozelo | 6 549,00 |
| Rio Frio | 11 193,00 |
| Rio de Moinhos | 10 776,00 |
| Jolda (São Paio) | 1 213,00 |
| Senharei | 8 770,00 |
| Soajo | 36 282,00 |
| Vale | 15 850,00 |
| União das Freguesias de Alvora e Loureda | 7 265,00 |
| União das Freguesias de Arcos de Valdevez (Salvador), Vila Fonche e Parada | 8 605,00 |
| União das Freguesias de Eiras e Mei | 11 997,00 |
| União das Freguesias de Grade e Carralcova | 14 307,00 |
| União das Freguesias de Guilhadeses e Santar | 9 641,00 |
| União das Freguesias de Jolda (Madalena) e Rio Cabrão | 9 585,00 |
| União das Freguesias de Padreiro (Salvador e Santa Cristina) | 7 717,00 |
| União das Freguesias de Portela e Extremo | 6 541,00 |
| União das Freguesias de São Jorge e Ermelo | 12 486,00 |
| União das Freguesias de Souto e Tabaçô | 12 569,00 |
| União das Freguesias de Távora (Santa Maria e São Vicente) | 19 935,00 |
| União das Freguesias de Vilela, São Cosme e São Damião e Sá | 2 381,00 |
| Arcos de Valdevez (total do município) | 301 295,00 |
| Alvaredo | 20 000,00 |
| Cousso | 20 000,00 |
| Cristoval | 20 000,00 |
| Fiães | 20 000,00 |
| Gave | 20 000,00 |
| Paderne | 27 500,00 |
| Penso | 20 000,00 |
| São Paio | 20 000,00 |
| União das Freguesias de Castro Laboreiro e Lamas de Mouro | 27 500,00 |
| União das Freguesias de Chaviães e Paços | 27 500,00 |
| União das Freguesias de Parada do Monte e Cubalhão | 27 500,00 |

(euros)

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| União das Freguesias de Prado e Remoães | 27 500,00 |
| União das Freguesias de Vila e Roussas | 27 500,00 |
| Melgaço (total do município) | 305 000,00 |
| Azias | 6 152,25 |
| Boivães | 5 785,00 |
| Bravães | 8 138,00 |
| Britelo | 9 766,25 |
| Cuide de Vila Verde | 3 724,50 |
| Lavradas | 10 510,50 |
| Lindoso | 6 467,50 |
| Nogueira | 4 533,75 |
| Oleiros | 6 360,25 |
| Sampriz | 5 505,50 |
| Vade (São Pedro) | 2 892,50 |
| Vade (São Tomé) | 2 518,75 |
| União das Freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas | 12 707,50 |
| União das Freguesias de Entre Ambos-os-Rios, Ermida e Germil | 17 641,00 |
| União das Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães | 16 207,75 |
| União das Freguesias de Touvedo (São Lourenço e Salvador) | 7 413,25 |
| União das Freguesias de Vila Chã (São João Baptista e Santiago) | 10 962,25 |
| Ponte da Barca (total do município) | 137 286,50 |
| Anais | 4 288,48 |
| São Pedro d'Arcos | 5 490,65 |
| Arcozelo | 6 344,11 |
| Beiral do Lima | 4 582,08 |
| Bertiandos | 1 386,52 |
| Boalhosa | 994,25 |
| Brandara | 3 012,94 |
| Calheiros | 3 907,68 |
| Calvelo | 3 767,39 |
| Correlhã | 5 143,12 |
| Estorãos | 3 049,47 |
| Facha | 2 699,17 |
| Feitosa | 2 452,97 |
| Fontão | 4 000,32 |

(euros)

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| Friastelas | 3 425,44 |
| Gandra | 3 359,88 |
| Gemieira | 3 840,00 |
| Gondufe | 3 932,49 |
| Labruja | 3 955,28 |
| Poiares | 2 307,06 |
| Refóios do Lima | 6 001,54 |
| Ribeira | 4 087,81 |
| Sá | 3 795,56 |
| Santa Comba | 2 389,19 |
| Santa Cruz do Lima | 2 225,36 |
| Rebordões (Santa Maria) | 3 178,30 |
| Seara | 2 883,51 |
| Serdedelo | 2 473,47 |
| Rebordões (Souto) | 6 812,20 |
| Vitorino das Donas | 2 957,29 |
| Arca e Ponte de Lima | 2 663,30 |
| Ardegão, Freixo e Mato | 7 708,03 |
| Associação de Freguesias do Vale do Neiva | 6 699,91 |
| Bárrio e Cepões | 5 814,77 |
| Cabaços e Fojo Lobal | 4 713,32 |
| Cabração e Moreira do Lima | 8 404,24 |
| Fornelos e Queijada | 8 960,56 |
| Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte | 3 741,69 |
| Navió e Vitorino dos Piães | 5 418,84 |
| Ponte de Lima (total do município) | 162 868,19 |
| Boivão | 6 565,00 |
| Cerdal | 59 570,00 |
| Fontoura | 22 375,00 |
| Friestas | 11 143,00 |
| Ganfei | 34 155,00 |
| São Pedro da Torre | 26 721,00 |
| Verdoejo | 10 195,00 |
| União das Freguesias de Gandra e Taião | 58 510,00 |
| União das Freguesias de Gondomil e Sanfins | 32 067,00 |

Lei n.º 45-A/2024

(euros)

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| União das Freguesias de São Julião e Silva | 35 221,00 |
| União das Freguesias de Valença, Cristelo Covo e Arão | 57 831,00 |
| Valença (total do município) | 354 353,00 |
| Afife | 46 290,00 |
| Alvarães | 68 240,00 |
| Amonde | 36 770,00 |
| Anha | 66 480,00 |
| Areosa | 89 090,00 |
| Carreço | 45 670,00 |
| Castelo do Neiva | 61 460,00 |
| Darque | 125 000,00 |
| Freixieiro de Soutelo | 38 000,00 |
| Lanheses | 52 410,00 |
| Montaria | 38 480,00 |
| Mujães | 49 660,00 |
| São Romão de Neiva | 43 830,00 |
| Outeiro | 48 000,00 |
| Perre | 56 100,00 |
| Santa Marta de Portuzelo | 64 250,00 |
| Vila Franca | 49 890,00 |
| Vila de Punhe | 52 500,00 |
| Chafé | 66 620,00 |
| União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro | 114 070,00 |
| União das Freguesias de Cardielos e Serreleis | 84 460,00 |
| União das Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão | 167 190,00 |
| União das Freguesias de Mazarefes e Vila Fria | 84 650,00 |
| União das Freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda | 114 850,00 |
| União das Freguesias de Subportela, Deocriste e Portela Susã | 120 590,00 |
| União das Freguesias de Torre e Vila Mou | 82 380,00 |
| União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela | 250 000,00 |
| Viana do Castelo (total do município) | 2 116 930,00 |
| Viana do Castelo (total do distrito) | 3 377 732,69 |
| Beça | 26 000,00 |
| Covas do Barroso | 12 480,00 |
| Dornelas | 12 480,00 |

(euros)

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| Pinho | 12 480,00 |
| Sapiãos | 12 480,00 |
| Alturas do Barroso e Cerdedo | 20 800,00 |
| Ardãos e Bobadela | 20 800,00 |
| Boticas e Granja | 18 200,00 |
| Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega | 20 800,00 |
| Vilar e Viveiro | 20 800,00 |
| Boticas (total do município) | 177 320,00 |
| Barqueiros | 3 000,00 |
| Cidadelhe | 3 000,00 |
| Oliveira | 3 000,00 |
| Vila Marim | 6 000,00 |
| Mesão Frio (Santo André) | 6 000,00 |
| Mesão Frio (total do município) | 21 000,00 |
| Candedo | 14 843,28 |
| Fiolhoso | 11 860,06 |
| Jou | 14 577,46 |
| Murça | 16 629,96 |
| Valongo de Milhais | 11 940,02 |
| União das Freguesias de Carva e Vilares | 13 653,94 |
| União das Freguesias de Noura e Palheiros | 16 495,26 |
| Murça (total do município) | 99 999,98 |
| Alvações do Corgo | 17 677,00 |
| Cumieira | 33 414,00 |
| Fontes | 33 860,00 |
| Medrões | 17 677,00 |
| Sever | 18 540,00 |
| União das Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane | 44 946,00 |
| União das Freguesias de Louredo e Fornelos | 35 235,00 |
| Santa Marta de Penaguião (total do município) | 201 349,00 |
| Abaças | 16 717,00 |
| Andrães | 28 011,00 |
| Arroios | 15 317,00 |
| Campeã | 22 616,00 |
| Folhadela | 29 417,00 |

(euros)

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| Guiães | 5 713,00 |
| Lordelo | 63 064,00 |
| Mateus | 29 994,00 |
| Mondrões | 15 227,00 |
| Parada de Cunhos | 19 551,00 |
| Torgueda | 23 485,00 |
| Vila Marim | 21 587,00 |
| União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã | 39 074,00 |
| União das Freguesias de Borbela e Lamas de Olo | 35 235,00 |
| União das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras | 24 121,00 |
| União das Freguesias de Mouçós e Lamares | 51 057,00 |
| União das Freguesias de Nogueira e Ermida | 15 038,00 |
| União das Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova | 14 903,00 |
| União das Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes | 20 123,00 |
| Vila Real | 47 150,00 |
| Vila Real (total do município) | 537 400,00 |
| Vila Real (total do distrito) | 1 037 068,98 |
| Almofala | 9 504,00 |
| Cabril | 11 548,00 |
| Castro Daire | 40 637,00 |
| Cujó | 6 000,00 |
| Gosende | 10 985,00 |
| Mões | 30 354,00 |
| Moledo | 27 329,00 |
| Monteiras | 11 788,00 |
| Pepim | 6 924,00 |
| Pinheiro | 12 725,00 |
| São Joaninho | 6 000,00 |
| União das Freguesias de Mamouros, Alva e Ribolhos | 18 029,00 |
| União das Freguesias de Mezio e Moura Morta | 12 792,00 |
| União das Freguesias de Parada de Ester e Ester | 21 971,00 |
| União das Freguesias de Picão e Ermida | 9 752,00 |
| União das Freguesias de Reriz e Gafanhão | 14 189,00 |
| Castro Daire (total do município) | 250 527,00 |
| Avões | 25 750,00 |
| Britiande | 30 900,00 |

(euros)

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| Cambres | 43 260,00 |
| Ferreirim | 26 780,00 |
| Ferreiros de Avões | 25 750,00 |
| Figueira | 25 750,00 |
| Lalim | 26 780,00 |
| Lazarim | 30 900,00 |
| Penajóia | 29 870,00 |
| Penude | 41 200,00 |
| Samodães | 19 570,00 |
| Sande | 26 780,00 |
| Várzea de Abrunhais | 25 750,00 |
| Vila Nova de Souto d'El-Rei | 25 750,00 |
| Lamego (Almacave e Sé) | 135 000,00 |
| União das Freguesias de Bigorne, Magueija e Pretarouca | 56 650,00 |
| União das Freguesias de Cepões, Meijinhos e Melcões | 56 650,00 |
| União das Freguesias de Parada do Bispo e Valdigem | 46 350,00 |
| Lamego (total do município) | 699 440,00 |
| Canas de Senhorim | 22 866,20 |
| Nelas | 21 926,20 |
| Senhorim | 17 738,96 |
| Vilar Seco | 9 581,84 |
| Lapa do Lobo | 9 509,88 |
| União das Freguesias de Carvalhal Redondo e Aguieira | 18 357,12 |
| União das Freguesias de Santar e Moreira | 20 019,84 |
| Nelas (total do município) | 120 000,04 |
| Castelo de Penalva | 28 129,82 |
| Esmolfe | 11 044,57 |
| Germil | 9 119,28 |
| Ínsua | 12 156,59 |
| Lusinde | 4 872,97 |
| Pindo | 31 176,42 |
| Real | 4 490,06 |
| Sezures | 14 023,60 |
| Trancozelos | 7 143,01 |
| União das Freguesias de Antas e Matela | 17 386,26 |

(euros)

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| União das Freguesias de Vila Cova do Covelo/Mareco | 11 522,96 |
| Penalva do Castelo (total do município) | 151 065,54 |
| Castanheiro do Sul | 5 663,00 |
| Ervedosa do Douro | 17 218,00 |
| Nagozelo do Douro | 4 869,00 |
| Paredes da Beira | 8 898,00 |
| Riodades | 5 933,00 |
| Soutelo do Douro | 5 398,00 |
| Vale de Figueira | 5 433,00 |
| Valongo dos Azeites | 2 670,00 |
| União das Freguesias de São João da Pesqueira e Várzea de Trevões | 9 388,00 |
| União das Freguesias de Trevões e Espinhosa | 8 185,00 |
| União das Freguesias de Vilarouco e Pereiros | 4 845,00 |
| São João da Pesqueira (total do município) | 78 500,00 |
| Bordonhos | 24 475,00 |
| Figueiredo de Alva | 31 230,00 |
| Manhouce | 46 106,00 |
| Pindelo dos Milagres | 51 360,00 |
| Pinho | 30 913,00 |
| São Félix | 24 475,00 |
| Serrazes | 32 159,00 |
| Sul | 112 763,00 |
| Valadares | 34 480,00 |
| Vila Maior | 31 156,00 |
| União das Freguesias de Carvalhais e Candal | 120 027,20 |
| União das Freguesias de Santa Cruz da Trapa e São Cristóvão de Lafões | 123 896,00 |
| União das Freguesias de São Martinho das Moitas e Covas do Rio | 65 069,00 |
| União das Freguesias de São Pedro do Sul, Várzea e Baiões | 108 150,00 |
| São Pedro do Sul (total do município) | 836 259,20 |
| Campo de Besteiros | 25 720,20 |
| Canas de Santa Maria | 30 329,63 |
| Castelões | 25 551,02 |
| Dardavaz | 26 471,86 |
| Ferreirós do Dão | 13 200,80 |
| Guardão | 37 343,89 |

(euros)

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| Lajeosa do Dão | 32 207,29 |
| Lobão da Beira | 20 539,55 |
| Molelos | 43 416,29 |
| Parada de Gonta | 12 511,54 |
| Santiago de Besteiros | 29 758,38 |
| Tonda | 25 624,50 |
| União das Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo | 47 869,81 |
| União das Freguesias de Caparrosa e Silvares | 28 345,85 |
| União das Freguesias de Mouraz e Vila Nova da Rainha | 33 827,21 |
| União das Freguesias de São João do Monte e Mosteirinho | 55 743,95 |
| União das Freguesias de São Miguel do Outeiro e Sabugosa | 32 718,22 |
| União das Freguesias de Tondela e Nandufe | 48 420,54 |
| União das Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas | 39 987,20 |
| Tondela (total do município) | 609 587,73 |
| Abraveses | 113 326,66 |
| Bodiosa | 27 560,04 |
| Calde | 19 150,00 |
| Campo | 33 061,66 |
| Cavernães | 29 712,85 |
| Cota | 18 321,25 |
| Fragosela | 24 277,69 |
| Lordosa | 24 907,31 |
| Silgueiros | 20 254,02 |
| Mundão | 46 409,65 |
| Orgens | 34 690,96 |
| Povolide | 29 245,61 |
| Ranhados | 117 839,33 |
| Ribafeita | 22 630,59 |
| Rio de Loba | 118 785,78 |
| Santos Evos | 16 029,21 |
| São João de Lourosa | 47 691,01 |
| São Pedro de France | 12 487,84 |
| União das Freguesias de Barreiros e Cepões | 14 755,70 |
| União das Freguesias de Boa Aldeia, Farminhão e Torredeita | 24 576,53 |
| Coutos de Viseu | 32 275,85 |

**(euros)**

| Freguesia/município/distrito | Valor a transferir — 2025 |
|---|---|
| Freguesia de Fail e Vila Chã de Sá | 14 327,00 |
| Repeses e São Salvador | 103 115,08 |
| São Cipriano e Vil de Souto | 18 988,74 |
| Viseu | 303 078,84 |
| Viseu (total do município) | 1 267 499,20 |
| Viseu (total do distrito) | 4 012 878,71 |
| Total | 168 386 362,82 |

# MAPA 1

## Mapa das despesas por missão de base orgânica, desagregadas por programas dos subsetores da Administração Central e da Segurança Social

ANO ECONÓMICO DE 2025 

| PROGRAMA / MINISTÉRIO | TOTAL EM EUROS |
|---|---|
| **P-001-ÓRGÃOS DE SOBERANIA** | |
| ENCARGOS GERAIS DO ESTADO | 7 679 227 210 |
| **P-002-GOVERNAÇÃO** | |
| PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS | 1 031 495 681 |
| COESAO TERRITORIAL | 1 000 634 932 |
| **P-003-REPRESENTAÇÃO EXTERNA** | |
| NEGÓCIOS ESTRANGEIROS | 584 978 271 |
| **P-004-FINANÇAS** | |
| FINANÇAS | 30 026 088 774 |
| **P-005-GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA** | |
| FINANÇAS | 178 766 116 145 |
| **P-006-DEFESA** | |
| DEFESA NACIONAL | 3 132 807 324 |
| **P-007-JUSTIÇA** | |
| JUSTIÇA | 2 414 012 083 |
| **P-008-SEGURANÇA INTERNA** | |
| ADMINISTRAÇÃO INTERNA | 3 231 756 533 |
| **P-009-EDUCAÇÃO** | |
| EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO | 7 832 585 321 |
| **P-010-CIÊNCIA E INOVAÇÃO** | |
| EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO | 6 387 506 594 |
| **P-011-SAÚDE** | |
| SAÚDE | 44 763 553 472 |
| **P-012-INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO** | |
| INFRAESTRUTURAS E HABITACÃO | 9 176 729 843 |
| **P-013-ECONOMIA** | |
| ECONOMIA | 7 264 245 668 |
| **P-014-TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL** | |
| TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL | 35 089 139 837 |
| **P-015-AMBIENTE E ENERGIA** | |
| AMBIENTE E ENERGIA | 3 206 466 574 |
| **P-016-JUVENTUDE E MODERNIZAÇÃO** | |
| JUVENTUDE E MODERNIZAÇÃO | 219 626 120 |
| **P-017-AGRICULTURA E PESCAS** | |
| AGRICULTURA E PESCAS | 2 450 362 558 |
| **P-018-CULTURA** | |
| CULTURA | 824 124 865 |
| **Total da Administração Central** | **345 081 457 805** |
| **Total da Administração Central consolidado** | **233 993 217 613** |
| **Segurança Social** | **82 167 047 398** |
| **Total da Administração Central e Segurança Social consolidado** | **221 912 667 786** |

Fonte: MF/DGO

Nota:
Os montantes consolidados excluem:
- na Administração Central: os fluxos intrasetoriais e intersetoriais de juros, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como da aquisição de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.
- na Administração Central e Segurança Social: excluem ainda os fluxos associados a juros, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos entre estes setores.

# MAPA 2

## Mapa relativo à classificação funcional das despesas do subsetor da Administração Central

ANO ECONÓMICO DE 2025 

| CÓDIGOS | DESIGNAÇÃO | IMPORTÂNCIAS EM EUROS | |
|---|---|---|---|
| | | POR SUBFUNÇÕES | POR FUNÇÕES |
| **01** | **SERVIÇOS GERAIS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS** | | **226 980 578 317** |
| 01.1 | ÓRGÃOS EXECUTIVOS E LEGISLATIVOS, ASSUNTOS FINANCEIROS, FISCAIS E EXTERNOS | 8 600 877 902 | |
| 01.2 | AJUDA ECONÓMICA EXTERNA | 327 630 694 | |
| 01.3 | SERVIÇOS GERAIS | 1 270 790 265 | |
| 01.4 | INVESTIGAÇÃO FUNDAMENTAL | 1 192 939 224 | |
| 01.5 | INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM SERVIÇOS GERAIS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS | 1 301 749 | |
| 01.6 | SERVIÇOS GERAIS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS N.E. | 2 286 787 636 | |
| 01.7 | OPERAÇÕES RELACIONADAS COM A DÍVIDA PÚBLICA | 178 766 116 145 | |
| 01.8 | TRANSFERÊNCIAS DE CARÁTER GERAL ENTRE DIFERENTES NÍVEIS DAS ADM PÚBLICAS | 34 534 134 702 | |
| **02** | **DEFESA** | | **3 061 236 931** |
| 02.1 | DEFESA MILITAR | 2 232 887 685 | |
| 02.3 | AJUDA MILITAR EXTERNA | 5 704 175 | |
| 02.4 | INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM DEFESA | 15 224 697 | |
| 02.5 | DEFESA N.E. | 807 420 374 | |
| **03** | **SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA** | | **6 262 784 784** |
| 03.1 | SERVIÇOS POLICIAIS | 2 686 224 855 | |
| 03.2 | SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL | 494 302 223 | |
| 03.3 | TRIBUNAIS | 1 031 768 593 | |
| 03.4 | ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS | 353 795 056 | |
| 03.5 | INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA | 69 560 | |
| 03.6 | SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA N.E. | 1 696 624 497 | |
| **04** | **ASSUNTOS ECONÓMICOS** | | **33 978 801 205** |
| 04.1 | ASSUNTOS ECONÓMICOS, COMERCIAIS E LABORAIS, EM GERAL | 19 073 508 970 | |
| 04.2 | AGRICULTURA, SILVICULTURA, CAÇA E PESCA | 2 397 653 450 | |
| 04.3 | COMBUSTÍVEIS E ENERGIA | 215 171 883 | |
| 04.4 | INDÚSTRIA EXTRATIVA, INDÚSTRIA TRANSFORMADORA E CONSTRUÇÃO | 35 497 440 | |
| 04.5 | TRANSPORTES | 8 925 825 800 | |
| 04.6 | COMUNICAÇÕES | 94 025 184 | |
| 04.7 | OUTRAS ATIVIDADES | 568 558 364 | |
| 04.8 | INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM ASSUNTOS ECONÓMICOS | 1 314 174 976 | |
| 04.9 | ASSUNTOS ECONÓMICOS N.E. | 1 354 385 138 | |
| **05** | **PROTEÇÃO DO AMBIENTE** | | **3 415 861 022** |
| 05.1 | GESTÃO DE RESÍDUOS | 27 768 249 | |
| 05.3 | REDUÇÃO DA POLUIÇÃO | 359 151 185 | |
| 05.4 | PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DA PAISAGEM | 56 160 505 | |
| 05.5 | INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM PROTEÇÃO DO AMBIENTE | 2 279 948 | |
| 05.6 | PROTEÇÃO DO AMBIENTE N.E. | 2 970 501 135 | |
| **06** | **HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURAS COLETIVAS** | | **3 129 484 747** |
| 06.1 | DESENVOLVIMENTO DA HABITAÇÃO | 2 314 976 763 | |
| 06.2 | DESENVOLVIMENTO DAS INFRAESTRUTURAS COLETIVAS | 15 677 278 | |
| 06.5 | INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURAS COLETIVAS | 72 600 630 | |
| 06.6 | HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURAS COLETIVAS N.E. | 726 230 076 | |
| **07** | **SAÚDE** | | **31 082 557 413** |
| 07.2 | SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS EM AMBULATÓRIO | 204 275 831 | |
| 07.3 | SERVIÇOS HOSPITALARES | 13 777 184 552 | |
| 07.4 | SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA | 384 484 065 | |
| 07.5 | INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE | 116 894 905 | |
| 07.6 | SAÚDE N.E. | 16 599 718 060 | |
| **08** | **DESPORTO, RECREAÇÃO, CULTURA E RELIGIÃO** | | **1 494 771 136** |
| 08.1 | SERVIÇOS DESPORTIVOS E RECREATIVOS | 123 560 151 | |
| 08.2 | SERVIÇOS CULTURAIS | 827 410 161 | |
| 08.3 | SERVIÇOS DE DIFUSÃO E PUBLICAÇÃO | 543 800 824 | |

Fonte: MF/DGO

Nota:
O montante consolidado exclui os fluxos intrasetoriais e intersetoriais de juros, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como da aquisição de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.

ANO ECONÓMICO DE 2025 

| CÓDIGOS | DESIGNAÇÃO | IMPORTÂNCIAS EM EUROS | |
|---|---|---|---|
| | | POR SUBFUNÇÕES | POR FUNÇÕES |
| **09** | **EDUCAÇÃO** | | **13 679 364 327** |
| 09.1 | EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ENSINO BÁSICO (1.º E 2.º CICLOS) | 328 343 292 | |
| 09.2 | ENSINO BÁSICO (3.º CICLO) E ENSINO SECUNDÁRIO | 849 809 029 | |
| 09.3 | ENSINO PÓS-SECUNDÁRIO NÃO SUPERIOR | 19 457 894 | |
| 09.4 | ENSINO SUPERIOR | 4 086 561 133 | |
| 09.5 | ENSINO NÃO DEFINIDO POR NÍVEIS | 6 574 473 852 | |
| 09.6 | SERVIÇOS AUXILIARES À EDUCAÇÃO | 474 892 226 | |
| 09.7 | INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM EDUCAÇÃO | 482 088 189 | |
| 09.8 | EDUCAÇÃO N.E. | 863 738 712 | |
| **10** | **PROTEÇÃO SOCIAL** | | **21 996 017 923** |
| 10.1 | DOENÇA E INVALIDEZ | 39 880 547 | |
| 10.2 | VELHICE | 7 500 | |
| 10.4 | FAMÍLIA, CRIANÇAS E JOVENS | 65 630 629 | |
| 10.6 | HABITAÇÃO | 82 312 857 | |
| 10.9 | PROTEÇÃO SOCIAL N.E. | 21 808 186 390 | |
| | **DESPESA TOTAL** | | **345 081 457 805** |
| | **DESPESA TOTAL CONSOLIDADA** | | **233 993 217 613** |

Fonte: MF/DGO

Nota:
O montante consolidado exclui os fluxos intrasetoriais e intersetoriais de juros, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como da aquisição de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.

# MAPA 3

## Mapa relativo à classificação económica das despesas do subsetor da Administração Central

ANO ECONÓMICO DE 2025 

| CÓDIGOS | DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS | IMPORTÂNCIAS EM EUROS | |
|---|---|---|---|
| | | POR SUBAGRUPAMENTOS | POR AGRUPAMENTOS |
| | **DESPESAS CORRENTES** | | |
| 01.00 | DESPESAS COM O PESSOAL | | 23 213 595 983 |
| 02.00 | AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES | | 28 705 072 694 |
| 03.00 | JUROS E OUTROS ENCARGOS | | 7 229 422 335 |
| 04.00 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | |
| 04.03 | ADMINISTRAÇÃO CENTRAL | 28 748 580 977 | |
| 04.04 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL | 533 274 919 | |
| 04.05 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL | 6 382 372 056 | |
| 04.06 | SEGURANÇA SOCIAL | 12 249 155 718 | |
| 04.01 E 04.02 E 04.07 A 04.09 | OUTROS SETORES | 19 429 493 470 | 67 342 877 140 |
| 05.00 | SUBSÍDIOS | | 1 263 959 737 |
| 06.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 2 363 038 665 |
| | **TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES** | | **130 117 966 554** |
| | **DESPESAS DE CAPITAL** | | |
| 07.00 | AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL | | 7 901 665 561 |
| 08.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | | |
| 08.03 | ADMINISTRAÇÃO CENTRAL | 4 213 590 427 | |
| 08.04 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL | 223 963 090 | |
| 08.05 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL | 1 243 000 990 | |
| 08.06 | SEGURANÇA SOCIAL | 1 400 000 | |
| 08.01 E 08.02 E 08.07 A 08.09 | OUTROS SETORES | 2 770 949 074 | 8 452 903 581 |
| 09.00 | ATIVOS FINANCEIROS | | 25 754 909 798 |
| 10.00 | PASSIVOS FINANCEIROS | | 172 600 419 520 |
| 11.00 | OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL | | 253 592 791 |
| | **TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL** | | **214 963 491 251** |
| | **DESPESA TOTAL** | | **345 081 457 805** |
| | **DESPESA TOTAL CONSOLIDADA** | | **233 993 217 613** |

Fonte: MF/DGO

Nota:
O montante consolidado exclui os fluxos intrasetoriais e intersetoriais de juros, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como da aquisição de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.

# MAPA 4

## Mapa relativo à classificação orgânica das despesas do subsetor da Administração Central

ANO ECONÓMICO DE 2025



| CAPÍTULO | DESIGNAÇÃO ORGÂNICA | IMPORTÂNCIAS EM EUROS | |
|---|---|---|---|
| | | POR CAPÍTULOS | POR MINISTÉRIOS |
| | **01 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO** | | **7 679 227 210** |
| 01 | PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA | 22 739 000 | |
| 01 | Orgânicas de transferência | 18 962 000 | |
| 02 | ASSEMBLEIA DA REPUBLICA | 221 588 185 | |
| 02 | Orgânicas de transferência | 176 988 365 | |
| 03 | SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA | 13 938 169 | |
| 04 | TRIBUNAL CONSTITUCIONAL | 11 109 877 | |
| 04 | Orgânicas de transferência | 10 273 739 | |
| 05 | SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO | 7 475 026 | |
| 06 | TRIBUNAL DE CONTAS | 33 444 318 | |
| 07 | GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPUBLICA - REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | 1 545 853 | |
| 08 | GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPUBLICA - REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA | 1 074 158 | |
| 09 | CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL | 2 223 559 | |
| 10 | CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA | 176 748 037 | |
| 10 | Orgânicas de transferência | 175 497 855 | |
| 11 | CONSELHO DAS FINANÇAS PUBLICAS | 3 064 102 | |
| 11 | Orgânicas de transferência | 3 064 102 | |
| 12 | ADMINISTRAÇAO LOCAL | 6 003 386 939 | |
| 13 | ADMINISTRAÇAO REGIONAL | 724 033 763 | |
| 14 | PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA | 31 610 398 | |
| 14 | Orgânicas de transferência | 26 920 398 | |
| 15 | MECANISMO NACIONAL ANTICORRUPÇÃO | 2 606 755 | |
| 15 | Orgânicas de transferência | 2 206 755 | |
| 16 | CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS | 2 990 905 | |
| 16 | Orgânicas de transferência | 2 729 905 | |
| 50 | Orgânicas de transferência | 3 005 047 | |

Fonte: MF/DGO

ANO ECONÓMICO DE 2025



| CAPÍTULO | DESIGNAÇÃO ORGÂNICA | IMPORTÂNCIAS EM EUROS | |
|---|---|---|---|
| | | POR CAPÍTULOS | POR MINISTÉRIOS |
| | **02 - PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS** | | **1 031 495 681** |
| 01 | AÇAO GOVERNATIVA | 9 980 719 | |
| 02 | GESTAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA PCM | 83 742 209 | |
| 03 | OUTROS SERVIÇOS DA GOVERNAÇAO | 180 380 118 | |
| 03 | Orgânicas de transferência | 47 779 348 | |
| 06 | SERVIÇOS SUPORTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | 16 180 086 | |
| 06 | Orgânicas de transferência | 5 296 272 | |
| 07 | SERVIÇOS DE SUPORTE AO DESPORTO | 114 151 599 | |
| 07 | Orgânicas de transferência | 14 298 925 | |
| 50 | PROJETOS | 45 889 771 | |
| 50 | Orgânicas de transferência | 4 577 169 | |
| 90 | EPR | 312 890 956 | |
| 90 | Orgânicas de transferência | 196 328 509 | |
| | **03 - NEGÓCIOS ESTRANGEIROS** | | **584 978 271** |
| 01 | AÇAO GOVERNATIVA | 4 710 305 | |
| 02 | GESTAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO ORÇAMENTO DO MNE | 249 756 939 | |
| 03 | ORGANIZAÇOES E VISITAS | 71 022 831 | |
| 04 | COOPERAÇAO, LINGUA E RELAÇOES EXTERNAS | 149 787 836 | |
| 04 | Orgânicas de transferência | 74 527 299 | |
| 50 | PROJETOS | 35 173 061 | |

Fonte: MF/DGO

ANO ECONÓMICO DE 2025



| CAPÍTULO | DESIGNAÇÃO ORGÂNICA | IMPORTÂNCIAS EM EUROS | |
|---|---|---|---|
| | | POR CAPÍTULOS | POR MINISTÉRIOS |
| | **04 - FINANÇAS** | | **208 792 204 919** |
| 01 | AÇAO GOVERNATIVA DO MINISTERIO DAS FINANÇAS | 5 377 644 | |
| 02 | SERVIÇOS DE APOIO A DEFINIÇAO DE POLITICAS DO MF | 79 443 754 | |
| 03 | ADMINISTRAÇAO, CONTROLO E FISCALIZACAO ORÇAMENTAL | 108 744 377 | |
| 03 | Orgânicas de transferência | 12 416 665 | |
| 04 | SERVIÇOS DE APOIO Á GESTÃO DO PATRIMONIO DO ESTADO | 59 592 692 | |
| 05 | PROTEÇÃO SOCIAL | 806 636 114 | |
| 05 | Orgânicas de transferência | 3 856 327 | |
| 06 | ADMINISTRAÇAO FINANCEIRA DO ESTADO | 17 822 142 | |
| 07 | GESTAO DA DIVIDA E DA TESOURARIA PUBLICA | 178 766 116 145 | |
| 08 | SERVIÇOS TRIBUTARIOS E ADUANEIROS | 926 585 622 | |
| 08 | Orgânicas de transferência | 43 193 699 | |
| 09 | ORGANISMOS DE SUPERVISAO | 259 802 348 | |
| 09 | Orgânicas de transferência | 210 000 000 | |
| 50 | PROJETOS | 1 787 215 732 | |
| 60 | DESPESAS EXCECIONAIS | 13 492 665 733 | |
| 70 | RECURSOS PROPRIOS COMUNITARIOS | 2 821 206 593 | |
| 90 | ENTIDADES PUBLICAS RECLASSIFICADAS | 9 391 529 332 | |
| | **05 - COESAO TERRITORIAL** | | **1 000 634 932** |
| 01 | AÇAO GOVERNATIVA | 3 384 592 | |
| 02 | SERVIÇOS DA AREA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL | 371 515 199 | |
| 02 | Orgânicas de transferência | 83 536 994 | |
| 03 | SERVICOS NA AREA DA ADMINSTRACAO LOCAL E ORDENAMENTO DO TERRITORIO | 77 634 562 | |
| 03 | Orgânicas de transferência | 695 492 | |
| 04 | SERVIÇOS DE SUPORTE A COESÃO TERRITORIAL | 213 613 | |
| 05 | SERVIÇOS DE SUPORTE AO PLANEAMENTO | 431 246 018 | |
| 05 | Orgânicas de transferência | 6 468 789 | |
| 50 | PROJETOS | 20 760 998 | |
| 50 | Orgânicas de transferência | 5 178 675 | |

Fonte: MF/DGO

ANO ECONÓMICO DE 2025



| CAPÍTULO | DESIGNAÇÃO ORGÂNICA | IMPORTÂNCIAS EM EUROS | |
|---|---|---|---|
| | | POR CAPÍTULOS | POR MINISTÉRIOS |
| | **06 - DEFESA NACIONAL** | | **3 132 807 324** |
| 01 | AÇÃO GOVERNATIVA E SERVIÇOS CENTRAIS DE SUPORTE | 631 034 830 | |
| 01 | Orgânicas de transferência | 30 934 145 | |
| 02 | ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS | 205 637 139 | |
| 03 | MARINHA | 535 637 386 | |
| 04 | EXÉRCITO | 611 588 706 | |
| 05 | FORÇA AÉREA | 623 420 267 | |
| 50 | PROJETOS | 450 843 726 | |
| 50 | Orgânicas de transferência | 185 000 | |
| 90 | TRANSFERÊNCIAS PARA EPR | 43 526 125 | |
| | **07 - JUSTIÇA** | | **2 414 012 083** |
| 01 | AÇAO GOVERNATIVA | 3 958 584 | |
| 02 | GESTAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO MINISTERIO DA JUSTIÇA | 26 832 526 | |
| 03 | ORGAOS E SERVIÇOS DO SISTEMA JUDICIARIO E REGISTOS | 1 645 834 310 | |
| 03 | Orgânicas de transferência | 22 310 000 | |
| 04 | SERVIÇOS DE INVESTIGAÇAO, PRISIONAIS E DE REINSERÇAO | 604 725 791 | |
| 50 | PROJETOS | 110 350 872 | |
| | **08 - ADMINISTRAÇÃO INTERNA** | | **3 231 756 533** |
| 01 | AÇAO GOVERNATIVA | 2 987 237 | |
| 02 | SERVIÇOS GERAIS DE APOIO,ESTUDOS,COORDENAÇAO,COOPERAÇAO E CONTROLO | 222 086 741 | |
| 03 | SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA RODOVIÁRIA | 238 656 254 | |
| 03 | Orgânicas de transferência | 96 451 542 | |
| 04 | SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E FORÇAS DE SEGURANÇA E RESPECTIVOS SERVIÇOS SOCIAIS | 2 418 574 080 | |
| 50 | PROJETOS | 218 613 659 | |
| 50 | Orgânicas de transferência | 1 432 828 | |
| 90 | ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS | 32 954 192 | |

Fonte: MF/DGO

ANO ECONÓMICO DE 2025



| CAPÍTULO | DESIGNAÇÃO ORGÂNICA | IMPORTÂNCIAS EM EUROS | |
|---|---|---|---|
| | | POR CAPÍTULOS | POR MINISTÉRIOS |
| | **09 - EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO** | | **14 220 091 915** |
| 01 | AÇÃO GOVERNATIVA - MECI | 5 819 637 | |
| 02 | SERVIÇOS GERAIS DE APOIO À ÁREA DA CIÊNCIA | 998 152 668 | |
| 02 | Orgânicas de transferência | 15 450 000 | |
| 03 | ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E SERVIÇOS DE APOIO | 2 608 934 188 | |
| 03 | Orgânicas de transferência | 1 497 783 022 | |
| 04 | SERVIÇOS GERAIS DE APOIO À ÁREA DA EDUCAÇÃO | 1 149 472 525 | |
| 04 | Orgânicas de transferência | 291 569 106 | |
| 05 | ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO | 6 248 181 159 | |
| 05 | Orgânicas de transferência | 18 062 102 | |
| 50 | PROJETOS | 274 576 238 | |
| 50 | Orgânicas de transferência | 477 257 250 | |
| 90 | ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS | 634 834 020 | |
| | **10 - SAÚDE** | | **44 763 553 472** |
| 01 | AÇAO GOVERNATIVA | 3 031 942 | |
| 02 | SERVIÇOS CENTRAIS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE | 49 248 879 | |
| 03 | INTERVENÇÃO NA ÁREA DOS CUIDADOS DE SAÚDE | 15 425 293 060 | |
| 03 | Orgânicas de transferência | 14 258 047 109 | |
| 50 | Orgânicas de transferência | 108 485 415 | |
| 90 | ENTIDADES PUBLICAS RECLASSIFICADAS | 14 919 447 067 | |
| | **11 - INFRAESTRUTURAS E HABITACÃO** | | **9 176 729 843** |
| 01 | AÇAO GOVERNATIVA | 5 108 333 | |
| 02 | SERVIÇOS DE SUPORTE AS INFRAESTRUTURAS | 269 774 451 | |
| 03 | SERVIÇOS DA AREAS DAS INFRAESTRUTURAS | 429 867 036 | |
| 03 | Orgânicas de transferência | 22 241 100 | |
| 04 | SERVIÇOS DA AREA DA HABITAÇÃO | 1 451 682 034 | |
| 04 | Orgânicas de transferência | 17 387 756 | |
| 50 | PROJETOS | 18 445 378 | |
| 50 | Orgânicas de transferência | 1 016 741 348 | |
| 90 | ENTIDADES PUBLICAS RECLASSIFICADAS | 5 904 236 921 | |
| 90 | Orgânicas de transferência | 41 245 486 | |

Fonte: MF/DGO

ANO ECONÓMICO DE 2025



| CAPÍTULO | DESIGNAÇÃO ORGÂNICA | IMPORTÂNCIAS EM EUROS | |
|---|---|---|---|
| | | POR CAPÍTULOS | POR MINISTÉRIOS |
| | **12 - ECONOMIA** | | **7 264 245 668** |
| 01 | AÇÃO GOVERNATIVA | 5 331 018 | |
| 02 | GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO ME | 59 365 227 | |
| 03 | SERVIÇOS NA ÁREA DA ECONOMIA | 4 541 840 987 | |
| 03 | Orgânicas de transferência | 49 214 270 | |
| 04 | SERVIÇOS DA ÁREA DO MAR | 64 669 556 | |
| 04 | Orgânicas de transferência | 10 091 785 | |
| 50 | PROJETOS | 4 705 764 | |
| 50 | Orgânicas de transferência | 10 009 711 | |
| 90 | ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS | 2 519 017 350 | |
| | **13 - TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL** | | **35 089 139 837** |
| 01 | AÇAO GOVERNATIVA MTSSS | 3 972 841 | |
| 02 | SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDOS, COORDENAÇAO, COOPERAÇAO E CONTROLO | 31 333 388 | |
| 03 | SERVIÇOS DE INTERVENÇAO NA AREA DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL | 28 034 796 | |
| 04 | SEGURANÇA SOCIAL - TRANSFERENCIAS | 11 532 516 533 | |
| 05 | SERVIÇOS DE INTERV NAS AREAS DO EMPREGO, TRABALHO E FORMPROFISSIONAL | 1 548 888 212 | |
| 06 | SERVIÇOS AREA INTERVENÇAO SEGURANÇA SOCIAL | 13 736 554 606 | |
| 06 | Orgânicas de transferência | 7 567 622 226 | |
| 50 | PROJETOS | 32 515 690 | |
| 90 | ENTIDADES PUBLICAS RECLASSIFICADAS | 607 701 545 | |
| | **14 - AMBIENTE E ENERGIA** | | **3 206 466 574** |
| 01 | AÇAO GOVERNATIVA - MAE | 3 931 727 | |
| 02 | SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDO, COORDENAÇAO E CONTROLO | 24 632 564 | |
| 03 | SERVIÇOS NA AREA DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITORIO | 2 311 413 121 | |
| 03 | Orgânicas de transferência | 592 490 000 | |
| 04 | SERVIÇOS NA ÁREA DA ENERGIA | 64 744 220 | |
| 04 | Orgânicas de transferência | 10 500 000 | |
| 50 | PROJETOS | 20 476 356 | |
| 90 | ENTIDADES PUBLICAS RECLASSIFICADAS | 178 278 586 | |
| | **15 - JUVENTUDE E MODERNIZAÇÃO** | | **219 626 120** |
| 01 | AÇAO GOVERNATIVA | 3 251 740 | |
| 02 | SERVIÇOS SUPORTE A MODERNIZAÇÃO | 178 282 549 | |
| 02 | Orgânicas de transferência | 18 346 630 | |
| 03 | SERVIÇOS SUPORTE A JUVENTUDE | 16 824 546 | |
| 50 | PROJETOS | 2 920 655 | |

Fonte: MF/DGO

ANO ECONÓMICO DE 2025



| CAPÍTULO | DESIGNAÇÃO ORGÂNICA | IMPORTÂNCIAS EM EUROS | |
|---|---|---|---|
| | | POR CAPÍTULOS | POR MINISTÉRIOS |
| | **16 - AGRICULTURA E PESCAS** | | **2 450 362 558** |
| 01 | AÇAO GOVERNATIVA | 3 855 651 | |
| 02 | SERVIÇOS GERAIS DE ESTUDO, PLANEAMENTO, INVESTIGAÇÃO E COORDENAÇAO | 182 381 197 | |
| 02 | Orgânicas de transferência | 37 991 070 | |
| 03 | SERVIÇOS DA ÁREA DA AGRICULTURA E FLORESTAS | 1 685 267 111 | |
| 03 | Orgânicas de transferência | 79 127 882 | |
| 04 | SERVIÇOS DA ÁREA DAS PESCAS | 19 721 240 | |
| 50 | PROJETOS | 52 385 979 | |
| 50 | Orgânicas de transferência | 167 982 909 | |
| 90 | ENTIDADES PUBLICAS RECLASSIFICADAS | 221 649 519 | |
| | **17 - CULTURA** | | **824 124 865** |
| 01 | AÇAO GOVERNATIVA | 2 554 815 | |
| 02 | GESTAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CULTURA | 121 922 490 | |
| 03 | OUTROS SERVIÇOS DA CULTURA | 329 656 906 | |
| 03 | Orgânicas de transferência | 54 568 389 | |
| 50 | PROJETOS | 143 416 164 | |
| 50 | Orgânicas de transferência | 5 000 000 | |
| 90 | ENTIDADES PUBLICAS RECLASSIFICADAS | 167 006 101 | |
| | **DESPESA TOTAL** | | **345 081 457 805** |
| | **DESPESA TOTAL CONSOLIDADA** | | **233 993 217 613** |

Fonte: MF/DGO

Nota:
A "DESPESA TOTAL CONSOLIDADA" exclui os fluxos intrasetoriais e intersetoriais de juros, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como da aquisição de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.

# MAPA 5

## Mapa relativo à classificação económica das receitas públicas do subsetor da Administração Central

ANO ECONÓMICO DE 2025



| CÓDIGOS | DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS | IMPORTÂNCIAS EM EUROS | | |
|---|---|---|---|---|
| | | POR ARTIGOS | POR GRUPOS | POR CAPÍTULOS |
| | **RECEITAS CORRENTES** | | | |
| **01.00.00** | **IMPOSTOS DIRETOS** | | | 27 974 777 636 |
| 01.01.00 | SOBRE O RENDIMENTO: | | 27 404 221 297 | |
| 01.01.01 | IMP.S/REND.PESS.SINGULARES (IRS) | 16 610 190 690 | | |
| 01.01.02 | IMP.S/REND.PESS.COLETIVAS (IRC) | 10 794 030 607 | | |
| 01.02.00 | OUTROS: | | 570 556 339 | |
| 01.02.01 | IMPOSTO S/SUCESSÕES E DOAÇÕES | 11 231 | | |
| 01.02.06 | IMPOSTO USO, PORTE E DETENÇÃO ARMAS | 7 600 000 | | |
| 01.02.99 | IMPOSTOS DIRETOS DIVERSOS | 562 945 108 | | |
| **02.00.00** | **IMPOSTOS INDIRETOS:** | | | 36 167 059 158 |
| 02.01.00 | SOBRE O CONSUMO: | | 32 529 208 751 | |
| 02.01.01 | IMPOSTO S/ PRODUTOS PETROLÍFEROS (ISP) | 4 194 675 739 | | |
| 02.01.02 | IMPOSTO S/ VALOR ACRESCENTADO (IVA) | 25 632 237 483 | | |
| 02.01.03 | IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS (ISV) | 468 013 453 | | |
| 02.01.04 | IMPOSTO DE CONSUMO S/ TABACO | 1 637 161 801 | | |
| 02.01.05 | IMPOSTO S/ ÁLCOOL BEB. ÁLCOOL. (IABA) | 364 691 766 | | |
| 02.01.99 | IMPOSTOS DIVERSOS S/ CONSUMO | 232 428 509 | | |
| 02.02.00 | OUTROS: | | 3 637 850 407 | |
| 02.02.01 | LOTARIAS | 230 486 983 | | |
| 02.02.02 | IMPOSTO DE SELO | 2 248 751 304 | | |
| 02.02.03 | IMPOSTO DO JOGO | 391 377 981 | | |
| 02.02.04 | IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO | 534 962 947 | | |
| 02.02.05 | RESULTADOS EXPLORAÇÃO APOSTAS MUTUAS | 186 790 812 | | |
| 02.02.99 | IMPOSTOS INDIRETOS DIVERSOS | 45 480 380 | | |
| **03.00.00** | **CONTRIBUIÇÕES PARA SEG. SOCIAL, CGA E ADSE:** | | | 4 453 270 669 |
| 03.02.00 | REGIMES COMPLEMENTARES E ESPECIAIS | | 8 062 216 | |
| 03.02.02 | REGIMES COMPLEMENTARES | 8 062 216 | | |
| 03.03.00 | CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES E ADSE: | | 4 445 208 453 | |
| 03.03.01 | QUOTAS E COMPARTICIPAÇÕES PARA A CGA | 4 220 632 000 | | |
| 03.03.02 | COMPARTICIPAÇÕES PARA A ADSE | 500 000 | | |
| 03.03.99 | OUTROS | 224 076 453 | | |
| **04.00.00** | **TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:** | | | 3 531 500 924 |
| 04.01.00 | TAXAS: | | 3 206 166 200 | |
| 04.01.01 | TAXAS DE JUSTIÇA | 240 914 805 | | |
| 04.01.02 | TAXAS DE REGISTO DE NOTARIADO | 427 031 | | |
| 04.01.03 | TAXAS DE REGISTO PREDIAL | 175 257 875 | | |
| 04.01.04 | TAXAS DE REGISTO CIVIL | 90 210 140 | | |
| 04.01.05 | TAXAS DE REGISTO COMERCIAL | 107 431 401 | | |
| 04.01.06 | TAXAS FLORESTAIS | 8 269 500 | | |
| 04.01.07 | TAXAS VINÍCOLAS | 12 175 690 | | |
| 04.01.08 | TAXAS MODERADORAS | 26 730 487 | | |
| 04.01.09 | TAXAS S/ ESPETÁCULOS E DIVERTIMENTOS | 1 107 864 | | |
| 04.01.10 | TAXAS S/ ENERGIA | 48 636 623 | | |
| 04.01.11 | TAXAS S/ GEOLOGIA E MINAS | 4 824 968 | | |
| 04.01.12 | TAXAS S/ COMERCIALIZAÇÃO E ABATE DE GADO | 650 000 | | |
| 04.01.13 | TAXAS DE PORTOS | 788 036 | | |
| 04.01.15 | TAXAS S/ CONTROLO METROLÓGICO E DE QUALIDADE | 7 435 786 | | |
| 04.01.16 | TAXAS S/ FISCALIZAÇÃO DE ATIV. COMERCIAIS E INDUSTRIAIS | 4 337 283 | | |
| 04.01.17 | TAXAS S/ LICENCIAMENTOS DIV. CONCEDIDOS A EMPRESAS | 29 589 985 | | |
| 04.01.20 | EMOLUMENTOS CONSULARES | 51 390 000 | | |
| 04.01.21 | PORTAGENS | 258 185 125 | | |
| 04.01.22 | PROPINAS | 398 502 973 | | |
| 04.01.99 | TAXAS DIVERSAS | 1 739 300 628 | | |
| 04.02.00 | MULTAS E OUTRAS PENALIDADES: | | 325 334 724 | |
| 04.02.01 | JUROS DE MORA | 36 305 171 | | |
| 04.02.02 | JUROS COMPENSATÓRIOS | 16 798 481 | | |
| 04.02.03 | MULTAS E COIMAS P/ INFRAÇÕES CÓDIGO ESTRADA E RESTANTE LEGISLAÇÃO | 100 505 877 | | |
| 04.02.04 | COIMAS E PENALIDADES POR CONTRAORDENAÇÕES | 149 727 229 | | |
| 04.02.99 | MULTAS E PENALIDADES DIVERSAS | 21 997 966 | | |

Fonte: MF/DGO

Lei n.º 45-A/2024

ANO ECONÓMICO DE 2025



| CÓDIGOS | DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS | IMPORTÂNCIAS EM EUROS | | |
|---|---|---|---|---|
| | | POR ARTIGOS | POR GRUPOS | POR CAPÍTULOS |
| **05.00.00** | **RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE:** | | | 1 746 665 492 |
| 05.01.00 | JUROS - SOC. E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS: | | 25 700 579 | |
| 05.01.01 | PUBLICAS | 1 256 943 | | |
| 05.01.02 | PRIVADAS | 24 443 636 | | |
| 05.02.00 | JUROS - SOCIEDADES FINANCEIRAS | | 19 294 913 | |
| 05.02.01 | BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS | 19 294 913 | | |
| 05.03.00 | JUROS - ADMINISTRAÇÕES PUBLICAS: | | 611 787 213 | |
| 05.03.01 | ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - ESTADO | 554 167 411 | | |
| 05.03.02 | ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - SFA | 18 153 855 | | |
| 05.03.03 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL | 21 700 682 | | |
| 05.03.04 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL - CONTINENTE | 17 396 205 | | |
| 05.03.05 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS | 369 060 | | |
| 05.04.00 | JUROS - INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS | | 429 428 | |
| 05.04.01 | JUROS - INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS | 429 428 | | |
| 05.05.00 | JUROS - FAMÍLIAS | | 2 070 013 | |
| 05.05.01 | JUROS - FAMÍLIAS | 2 070 013 | | |
| 05.06.00 | JUROS - RESTO DO MUNDO: | | 45 382 803 | |
| 05.06.01 | UNIÃO EUROPEIA - INSTITUIÇÕES | 196 766 | | |
| 05.06.02 | UNIÃO EUROPEIA - PAÍSES MEMBROS | 36 286 250 | | |
| 05.06.03 | PAÍSES TERCEIROS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS | 8 899 787 | | |
| 05.07.00 | DIVID. E PARTICIP. LUCROS DE SOC. E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS | | 103 128 107 | |
| 05.07.01 | DIVID E PARTICIP LUCROS DE SOC E QUASE-SOC NÃO FINANCEIRAS | 103 128 107 | | |
| 05.08.00 | DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES LUCROS DE SOC. FINANCEIRAS | | 855 601 069 | |
| 05.08.01 | DIVIDENDOS E PARTICIP NOS LUCROS DE SOC. FINANCEIRAS | 855 601 069 | | |
| 05.10.00 | RENDAS : | | 79 765 656 | |
| 05.10.01 | TERRENOS | 8 039 676 | | |
| 05.10.03 | HABITAÇÕES | 149 100 | | |
| 05.10.04 | EDIFÍCIOS | 32 460 107 | | |
| 05.10.05 | BENS DE DOMÍNIO PUBLICO | 14 250 000 | | |
| 05.10.99 | OUTROS | 24 866 773 | | |
| 05.11.00 | ATIVOS INCORPÓREOS: | | 3 505 711 | |
| 05.11.01 | ATIVOS INCORPÓREOS | 3 505 711 | | |
| **06.00.00** | **TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:** | | | 34 751 956 432 |
| 06.01.00 | SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS: | | 87 252 974 | |
| 06.01.01 | PUBLICAS | 7 312 855 | | |
| 06.01.02 | PRIVADAS | 79 940 119 | | |
| 06.02.00 | SOCIEDADES FINANCEIRAS: | | 11 031 195 | |
| 06.02.01 | BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS | 8 526 195 | | |
| 06.02.02 | COMPANHIAS DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES | 2 505 000 | | |
| 06.03.00 | ADMINISTRAÇÃO CENTRAL: | | 28 810 126 185 | |
| 06.03.01 | ESTADO | 27 303 823 860 | | |
| 06.03.03 | ESTADO - SUBSISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CIDADANIA - AÇÃO SOCIAL | 1 066 602 | | |
| 06.03.05 | ESTADO - PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA EM PROJETOS COFINANCIADOS | 121 081 483 | | |
| 06.03.06 | ESTADO - PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJETOS COFINANCIADOS | 164 531 845 | | |
| 06.03.07 | SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS | 1 109 738 112 | | |
| 06.03.09 | SER.FUND. AUT. - SUBSIST. DE PROT.A FAM. E POLIT. ATIVAS DE EMP. E FORM. PROF. | 89 013 | | |
| 06.03.10 | SFA - PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA EM PROJETOS COFINANCIADOS | 27 986 440 | | |
| 06.03.11 | SFA - PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJETOS COFINANCIADOS | 81 808 830 | | |
| 06.04.00 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL: | | 51 323 155 | |
| 06.04.01 | REGIÃO AUTÓNOMA DOS ACORES | 44 329 999 | | |
| 06.04.02 | REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA | 6 993 156 | | |
| 06.05.00 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL: | | 110 242 925 | |
| 06.05.01 | CONTINENTE | 108 880 653 | | |
| 06.05.02 | REGIÃO AUTÓNOMA DOS ACORES | 1 362 272 | | |
| 06.06.00 | SEGURANÇA SOCIAL: | | 2 070 380 202 | |

Fonte: MF/DGO

ANO ECONÓMICO DE 2025



| CÓDIGOS | DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS | IMPORTÂNCIAS EM EUROS | | |
|---|---|---|---|---|
| | | POR ARTIGOS | POR GRUPOS | POR CAPÍTULOS |
| 06.06.01 | SISTEMA DE SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL | 704 238 262 | | |
| 06.06.02 | PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA EM PROJETOS COFINANCIADOS | 66 343 | | |
| 06.06.03 | FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO EM PROJETOS COFINANCIADOS | 96 253 025 | | |
| 06.06.04 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS | 1 269 822 572 | | |
| 06.07.00 | INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS: | | 23 474 610 | |
| 06.07.01 | INSTITUIÇÕES S/ FINS LUCRATIVOS | 23 474 610 | | |
| 06.08.00 | FAMÍLIAS: | | 30 476 415 | |
| 06.08.01 | FAMÍLIAS | 30 476 415 | | |
| 06.09.00 | RESTO DO MUNDO: | | 3 557 648 771 | |
| 06.09.01 | UNIÃO EUROPEIA - INSTITUIÇÕES | 3 498 609 689 | | |
| 06.09.04 | UNIÃO EUROPEIA - PAÍSES MEMBROS | 30 094 726 | | |
| 06.09.05 | PAÍSES TERCEIROS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS | 28 944 356 | | |
| **07.00.00** | **VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:** | | | 18 777 009 719 |
| 07.01.00 | VENDA DE BENS: | | 694 289 895 | |
| 07.01.01 | MATERIAL DE ESCRITÓRIO | 114 566 | | |
| 07.01.02 | LIVROS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA | 2 146 590 | | |
| 07.01.03 | PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS | 14 074 134 | | |
| 07.01.04 | FARDAMENTOS E ARTIGOS PESSOAIS | 756 520 | | |
| 07.01.05 | BENS INUTILIZADOS | 3 706 942 | | |
| 07.01.06 | PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS | 5 061 680 | | |
| 07.01.07 | PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS | 46 276 063 | | |
| 07.01.08 | MERCADORIAS | 25 711 040 | | |
| 07.01.09 | MATÉRIAS DE CONSUMO | 980 627 | | |
| 07.01.10 | DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E REFUGOS | 254 471 | | |
| 07.01.11 | PRODUTOS ACABADOS E INTERMÉDIOS | 1 667 063 | | |
| 07.01.99 | OUTROS | 593 540 199 | | |
| 07.02.00 | SERVIÇOS: | | 17 696 859 790 | |
| 07.02.01 | ALUGUER DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS | 49 172 432 | | |
| 07.02.02 | ESTUDOS, PARECERES, PROJETOS E CONSULTADORIA | 155 302 933 | | |
| 07.02.03 | VISTORIAS E ENSAIOS | 2 569 364 | | |
| 07.02.04 | SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS | 41 617 066 | | |
| 07.02.05 | ATIVIDADES DE SAÚDE | 14 718 445 519 | | |
| 07.02.06 | REPARAÇÕES | 52 313 581 | | |
| 07.02.07 | ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO | 66 386 039 | | |
| 07.02.08 | SERVIÇOS SOCIAIS, RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTO | 43 047 921 | | |
| 07.02.09 | SERVIÇOS ESPECÍFICOS DAS AUTARQUIAS | 301 642 | | |
| 07.02.99 | OUTROS | 2 567 703 293 | | |
| 07.03.00 | RENDAS: | | 385 860 034 | |
| 07.03.01 | HABITAÇÕES | 27 600 382 | | |
| 07.03.02 | EDIFÍCIOS | 335 319 213 | | |
| 07.03.99 | OUTRAS | 22 940 439 | | |
| **08.00.00** | **OUTRAS RECEITAS CORRENTES:** | | | 821 180 349 |
| 08.01.00 | OUTRAS: | | 483 255 573 | |
| 08.01.01 | PRÉMIOS, TAXAS POR GARANTIAS DE RISCO E DIFERENÇAS DE CAMBIO | 34 955 154 | | |
| 08.01.03 | LUCROS DE AMOEDAÇÃO | 5 300 000 | | |
| 08.01.99 | OUTRAS | 443 000 419 | | |
| 08.02.00 | SUBSIDIOS | | 337 924 776 | |
| 08.02.01 | SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NAO FINANCEIRAS PUBLICAS | 40 000 | | |
| 08.02.02 | SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NAO FINANCEIRAS PRIVADAS | 195 000 | | |
| 08.02.03 | SOCIEDADES FINANCEIRAS | 380 000 | | |
| 08.02.05 | SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS | 2 250 | | |
| 08.02.09 | SEGURANCA SOCIAL | 337 307 526 | | |
| | **TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES** | | | **128 223 420 379** |
| | **RECEITAS DE CAPITAL** | | | |
| **09.00.00** | **VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO:** | | | 929 377 956 |

Fonte: MF/DGO

ANO ECONÓMICO DE 2025



| CÓDIGOS | DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS | IMPORTÂNCIAS EM EUROS | | |
|---|---|---|---|---|
| | | POR ARTIGOS | POR GRUPOS | POR CAPÍTULOS |
| 09.01.00 | TERRENOS: | | 27 259 616 | |
| 09.01.01 | SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS | 5 653 386 | | |
| 09.01.04 | ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA | 21 606 230 | | |
| 09.02.00 | HABITAÇÕES: | | 252 183 551 | |
| 09.02.04 | ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA | 252 157 720 | | |
| 09.02.10 | FAMÍLIAS | 25 831 | | |
| 09.03.00 | EDIFÍCIOS: | | 614 707 312 | |
| 09.03.01 | SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS | 498 916 012 | | |
| 09.03.04 | ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA | 114 974 048 | | |
| 09.03.06 | ADM. PUBLICA - ADM. LOCAL - CONTINENTE | 774 112 | | |
| 09.03.09 | INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS | 43 130 | | |
| 09.03.10 | FAMÍLIAS | 10 | | |
| 09.04.00 | OUTROS BENS DE INVESTIMENTO: | | 35 227 477 | |
| 09.04.01 | SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS | 30 812 857 | | |
| 09.04.02 | SOCIEDADES FINANCEIRAS | 2 618 500 | | |
| 09.04.03 | ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO | 1 733 419 | | |
| 09.04.04 | ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA | 31 501 | | |
| 09.04.10 | FAMÍLIAS | 31 200 | | |
| **10.00.00** | **TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:** | | | 9 138 921 761 |
| 10.01.00 | SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS: | | 1 500 990 | |
| 10.01.02 | PRIVADAS | 1 500 990 | | |
| 10.02.00 | SOCIEDADES FINANCEIRAS: | | 62 272 692 | |
| 10.02.01 | BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS | 62 272 692 | | |
| 10.03.00 | ADMINISTRAÇÃO CENTRAL: | | 4 310 869 714 | |
| 10.03.01 | ESTADO | 2 657 036 766 | | |
| 10.03.06 | ESTADO - PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA EM PROJETOS COFINANCIADOS | 68 399 085 | | |
| 10.03.07 | ESTADO - PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJETOS COFINANCIADOS | 463 041 819 | | |
| 10.03.08 | SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS | 642 244 568 | | |
| 10.03.09 | SFA - PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA EM PROJETOS COFINANCIADOS | 26 407 203 | | |
| 10.03.10 | SFA - PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJETOS COFINANCIADOS | 453 740 273 | | |
| 10.04.00 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL: | | 14 360 014 | |
| 10.04.01 | REGIÃO AUTÓNOMA DOS ACORES | 7 381 707 | | |
| 10.04.02 | REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA | 6 978 307 | | |
| 10.05.00 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL: | | 3 230 000 | |
| 10.05.01 | CONTINENTE | 3 230 000 | | |
| 10.06.00 | SEGURANÇA SOCIAL: | | 2 920 449 | |
| 10.06.01 | SISTEMA DE SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL | 900 000 | | |
| 10.06.05 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS | 2 020 449 | | |
| 10.07.00 | INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS: | | 1 049 117 | |
| 10.07.01 | INSTITUIÇÕES S/ FINS LUCRATIVOS | 1 049 117 | | |
| 10.08.00 | FAMÍLIAS: | | 6 891 824 | |
| 10.08.01 | FAMÍLIAS | 6 891 824 | | |
| 10.09.00 | RESTO DO MUNDO: | | 4 735 826 961 | |
| 10.09.01 | UNIÃO EUROPEIA - INSTITUIÇÕES | 4 735 299 401 | | |
| 10.09.03 | UNIÃO EUROPEIA - PAÍSES MEMBROS | 286 970 | | |
| 10.09.04 | PAÍSES TERCEIROS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS | 240 590 | | |
| **11.00.00** | **ATIVOS FINANCEIROS:** | | | 12 126 589 087 |
| 11.01.00 | DEPÓSITOS, CERTIFICADOS DE DEPOSITO E POUPANÇA: | | 19 890 496 | |
| 11.01.03 | ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO | 19 890 496 | | |
| 11.02.00 | TÍTULOS A CURTO PRAZO: | | 2 306 685 082 | |
| 11.02.02 | SOCIEDADES FINANCEIRAS | 353 009 | | |
| 11.02.03 | ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO | 2 306 332 073 | | |
| 11.03.00 | TÍTULOS A MEDIO E LONGO PRAZO: | | 569 762 447 | |
| 11.03.02 | SOCIEDADES FINANCEIRAS | 446 391 665 | | |
| 11.03.03 | ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO | 100 201 424 | | |
| 11.03.12 | RESTO DO MUNDO - PAÍSES TERCEIROS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS | 23 169 358 | | |
| 11.05.00 | EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO: | | 665 000 | |
| 11.05.01 | SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS | 230 000 | | |

Fonte: MF/DGO

| CÓDIGOS | DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS | IMPORTÂNCIAS EM EUROS | | |
|---|---|---|---|---|
| | | POR ARTIGOS | POR GRUPOS | POR CAPÍTULOS |
| 11.05.04 | ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA | 260 000 | | |
| 11.05.10 | FAMÍLIAS | 175 000 | | |
| 11.06.00 | EMPRÉSTIMOS A MEDIO E LONGO PRAZO: | | 548 741 963 | |
| 11.06.01 | SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS | 338 863 648 | | |
| 11.06.03 | ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO | 51 778 | | |
| 11.06.04 | ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA | 73 048 319 | | |
| 11.06.05 | ADM. PUBLICA - ADM. REGIONAL | 73 796 993 | | |
| 11.06.06 | ADM. PUBLICA - ADM. LOCAL - CONTINENTE | 34 451 526 | | |
| 11.06.07 | ADM. PUBLICA - ADM. LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS | 2 114 657 | | |
| 11.06.09 | INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS | 6 484 650 | | |
| 11.06.10 | FAMÍLIAS | 10 862 900 | | |
| 11.06.12 | RESTO DO MUNDO - PAÍSES TERCEIROS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS | 9 067 492 | | |
| 11.07.00 | RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS GARANTIDOS: | | 32 208 777 | |
| 11.07.01 | RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS GARANTIDOS | 32 208 777 | | |
| 11.08.00 | AÇÕES E OUTRAS PARTICIPAÇÕES: | | 14 958 805 | |
| 11.08.01 | SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS | 14 958 805 | | |
| 11.09.00 | UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO: | | 85 946 618 | |
| 11.09.01 | SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS | 85 944 618 | | |
| 11.09.04 | ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA | | | |
| 11.09.08 | ADM. PUBLICA - SEGURANÇA SOCIAL | 2 000 | | |
| 11.11.00 | OUTROS ATIVOS FINANCEIROS: | | 8 547 729 899 | |
| 11.11.01 | SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS | 118 556 766 | | |
| 11.11.02 | SOCIEDADES FINANCEIRAS | 19 388 015 | | |
| 11.11.03 | ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO | 14 000 000 | | |
| 11.11.04 | ADM. PUBLICA- ADM. CENTRAL - SFA | 31 733 108 | | |
| 11.11.11 | RESTO DO MUNDO - UNIÃO EUROPEIA | 8 364 052 010 | | |
| **12.00.00** | **PASSIVOS FINANCEIROS:** | | | 194 596 684 882 |
| 12.01.00 | DEPÓSITOS, CERTIFICADOS DE DEPOSITO E POUPANÇA: | | | |
| 12.01.11 | RESTO DO MUNDO - UNIÃO EUROPEIA | | | |
| 12.02.00 | TÍTULOS A CURTO PRAZO: | | 109 133 335 939 | |
| 12.02.01 | SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS | 24 460 920 124 | | |
| 12.02.02 | SOCIEDADES FINANCEIRAS | 37 632 184 807 | | |
| 12.02.06 | ADM. PUBLICA - ADM. LOCAL - CONTINENTE | 1 881 609 240 | | |
| 12.02.08 | ADM. PUBLICA - SEGURANÇA SOCIAL | 45 158 621 768 | | |
| 12.03.00 | TÍTULOS A MEDIO E LONGO PRAZO: | | 75 264 369 615 | |
| 12.03.02 | SOCIEDADES FINANCEIRAS | 62 093 104 933 | | |
| 12.03.10 | FAMÍLIAS | 13 171 264 682 | | |
| 12.05.00 | EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO: | | 2 326 967 399 | |
| 12.05.01 | SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS | | | |
| 12.05.02 | SOCIEDADES FINANCEIRAS | 2 326 967 399 | | |
| 12.05.03 | ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO | | | |
| 12.06.00 | EMPRÉSTIMOS A MEDIO E LONGO PRAZO: | | 4 938 797 561 | |
| 12.06.02 | SOCIEDADES FINANCEIRAS | 1 881 609 240 | | |
| 12.06.03 | ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO | 1 264 317 363 | | |
| 12.06.04 | ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA | 40 367 165 | | |
| 12.06.11 | RESTO DO MUNDO - UNIÃO EUROPEIA | 1 752 503 793 | | |
| 12.07.00 | OUTROS PASSIVOS FINANCEIROS: | | 2 933 214 368 | |
| 12.07.02 | SOCIEDADES FINANCEIRAS | 83 693 118 | | |
| 12.07.03 | ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO | 2 038 521 022 | | |
| 12.07.04 | ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA | 773 586 063 | | |
| 12.07.07 | ADM. PUBLICA - ADM. LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS | 1 924 656 | | |
| 12.07.08 | ADM. PUBLICA - SEGURANÇA SOCIAL | 2 028 824 | | |
| 12.07.11 | RESTO DO MUNDO - UNIÃO EUROPEIA | 33 460 685 | | |
| **13.00.00** | **OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL:** | | | 11 138 632 |
| 13.01.00 | OUTRAS: | | 11 138 632 | |
| 13.01.01 | INDEMNIZAÇÕES | 500 707 | | |
| 13.01.99 | OUTRAS | 10 637 925 | | |
| | **TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL** | | | **216 802 712 318** |

Fonte: MF/DGO

ANO ECONÓMICO DE 2025



| CÓDIGOS | DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS | IMPORTÂNCIAS EM EUROS | | |
|---|---|---|---|---|
| | | POR ARTIGOS | POR GRUPOS | POR CAPÍTULOS |
| **14.00.00** | **RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS:** | | | 380 000 000 |
| 14.01.00 | RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS: | | 380 000 000 | |
| 14.01.01 | DIREITOS ADUANEIROS DE IMPORTAÇÃO | 380 000 000 | | |
| **15.00.00** | **REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS:** | | | 147 173 198 |
| 15.01.00 | REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS: | | 147 173 198 | |
| 15.01.01 | REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS | 147 173 198 | | |
| **16.00.00** | **SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR** | | | 735 783 043 |
| 16.01.00 | SALDO ORÇAMENTAL | | 735 783 043 | |
| 16.01.01 | NA POSSE DO SERVIÇO | 678 878 239 | | |
| 16.01.03 | NA POSSE DO SERVIÇO - CONSIGNADO | 56 904 804 | | |
| | **RECEITA TOTAL** | | | **346 289 088 938** |
| | **RECEITA TOTAL CONSOLIDADA** | | | **292 646 717 609** |

Fonte: MF/DGO

Nota:
Os montantes consolidados excluem os fluxos intrasetoriais e intersetoriais de rendimentos de propriedade, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como venda de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.

# MAPA 6

## Mapa relativo às despesas com vinculações externas e despesas obrigatórias

ANO ECONÓMICO DE 2025



| DESPESA | IMPORTÂNCIA EM EUROS |
|---|---|
| **Administração Central** | |
| Parcerias Publico-Privadas (a) | 1 538 586 547 |
| Dotação para decisões jurisdicionais | 11 202 520 |
| Juros (b) | 7 229 422 335 |
| Lei de Programação Militar | 479 179 372 |
| Lei das Infraestruturas Militares - LIM | 21 910 250 |
| Lei de Programação de Infraestruturas e Equipamentos para as Forças e Serviços de Segurança | 127 222 138 |
| Forças Nacionais Destacadas | 76 000 000 |
| Transferências Administrações Locais | |
| Lei Finanças Locais | 3 840 719 455 |
| Participação Variável dos municípios no IRS (Continente) | 546 282 073 |
| Consignação do IVA aos Municípios | 85 306 851 |
| Outras | 125 707 948 |
| Transferências Regiões Autónomas | |
| Lei Finanças Regionais | 530 811 434 |
| Fundo Coesão | 193 222 329 |
| Porte pago / Apoios à Comunicação Social | 4 500 000 |
| Transferências Segurança Social | |
| Lei de Bases | 9 349 562 840 |
| IVA Social | 1 142 559 002 |
| Pensões dos Bancários | 371 087 136 |
| Adicional do IMI | 155 738 700 |
| Consignação do IRC ao FEFSS | 472 754 575 |
| Adicional de solidariedade sobre o setor bancário consignado ao FEFSS | 40 814 280 |
| Transferência de receita consignada | |
| Contribuição extraordinária da indústria farmacêutica | 17 200 000 |
| Contribuição extraordinária sobre o Setor energético | 125 000 000 |
| Contribuição dispositivos médicos | 18 900 000 |
| Contribuições sobre o setor bancário | 210 000 000 |
| Contribuição de serviço rodoviário | 690 678 172 |
| Contribuição sobre o audiovisual | 196 328 509 |
| Imposto sobre o tabaco | 176 600 000 |
| IVA Turismo | 16 403 270 |
| Imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos (ISP) e Adicional ao ISP | 477 490 000 |

Fonte: MF/DGO

ANO ECONÓMICO DE 2025



| DESPESA | IMPORTÂNCIA EM EUROS |
|---|---|
| Imposto sobre as bebidas não alcoólicas | 92 503 930 |
| Consignação IRC - Instituto do Cinema e do Audiovisual, IP | 20 000 000 |
| Cobranças coercivas | 43 193 699 |
| Transferências Serviço Nacional de Saúde | 13 951 986 831 |
| Transferências UE (cap. 70 do Ministério Finanças) | 2 821 206 593 |
| Bonificação juros | 106 795 000 |
| Subsídios e Indemnizações compensatórias | 775 246 867 |
| Encargos com protocolo de cobrança | 42 500 000 |
| Pensões e reformas da Caixa Geral de Aposentações | 7 567 622 226 |
| Encargos com saúde | 106 108 420 |
| Quotizações para Organizações Internacionais | 68 022 831 |
| Ensino Superior e Ação social | 1 639 999 529 |
| Transferências Ensino Particular e Cooperativo | 208 513 794 |
| Educação Pré-escolar | 706 229 235 |
| **Segurança Social** | |
| Pensões | 23 947 362 729 |
| Prestações Sociais | 11 132 173 430 |

Fonte: MF/DGO
Notas:
a) - A contribuição do setor rodoviário é utilizada, em parte, para financiamento da despesa das Parcerias Público-privadas rodoviárias.
- As transferências para o Serviço Nacional de Saúde são utilizadas, em parte, para financiamento da despesa das Parcerias Público-privadas do setor da Saúde.
b) - A contribuição sobre o setor bancário é utilizada, em parte, para financiamento da despesa de juros.

# Orçamento da Segurança Social

## Mapa 7

## Mapa relativo à classificação funcional das despesas de cada sistema e subsistema e do total do subsector da Segurança Social

### Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Solidariedade

Euro

| Designação | OSS 2025 |
|---|---|
| **08 - Desporto, recreação, cultura e religião** | **6 560 147,00** |
| 081 Serviços desportivos e recreativos | 6 560 147,00 |
| **10 - Proteção social** | **5 238 846 547,00** |
| 101 Doença e invalidez | 314 312 562,00 |
| 102 Velhice | 3 164 225 666,00 |
| 103 Sobrevivência | 528 478 248,00 |
| 104 Família, crianças e jovens | 20 692 215,00 |
| 105 Desemprego | 201 996 421,00 |
| 106 Habitação | 4 600,00 |
| 107 Exclusão Social | 557 561 477,00 |
| 109 Proteção social n.e. | 451 575 358,00 |
| **TOTAL** | **5 245 406 694,00** |

### Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Proteção Familiar

| Designação | OSS 2025 |
|---|---|
| **10 - Proteção social** | **2 793 260 973,00** |
| 101 Doença e invalidez | 91 096 303,00 |
| 102 Velhice | 357 378 062,00 |
| 103 Sobrevivência | 40 964 826,00 |
| 104 Família, crianças e jovens | 1 654 294 438,00 |
| 107 Exclusão Social | 604 368 372,00 |
| 109 Proteção social n.e. | 45 158 972,00 |
| **TOTAL** | **2 793 260 973,00** |

## Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Ação Social

| Designação | OSS 2025 |
|---|---|
| **01 - Serviços gerais das administrações públicas** | **1 610 000 000,00** |
| 011 Órgãos executivos e legislativos, assuntos financeiros e fiscais, assuntos externos | 1 610 000 000,00 |
| **10 - Proteção social** | **4 118 922 006,00** |
| 109 Proteção social n.e. | 4 118 922 006,00 |
| **TOTAL** | **5 728 922 006,00** |

## Sistema Previdencial - Regime de Repartição

| Designação | OSS 2025 |
|---|---|
| **01 - Serviços gerais das administrações públicas** | **5 060 017 000,00** |
| 011 Órgãos executivos e legislativos, assuntos financeiros e fiscais, assuntos externos | 5 060 017 000,00 |
| **09 - Educação** | **1 203 056 644,00** |
| 095 Ensino não definido por níveis | 1 203 056 644,00 |
| **10 - Proteção social** | **25 630 712 142,00** |
| 101 Doença e invalidez | 3 017 443 930,00 |
| 102 Velhice | 16 092 268 687,00 |
| 103 Sobrevivência | 2 945 278 166,00 |
| 104 Família, crianças e jovens | 121 436,00 |
| 105 Desemprego | 2 477 012 522,00 |
| 109 Proteção social n.e. | 1 098 587 401,00 |
| **TOTAL** | **31 893 785 786,00** |

## Sistema Previdencial - Regime de Capitalização

| Designação | OSS 2025 |
|---|---|
| **01 - Serviços gerais das administrações públicas** | **36 110 268 527,00** |
| 011 Órgãos executivos e legislativos, assuntos financeiros e fiscais, assuntos externos | 36 110 268 527,00 |
| **10 - Proteção social** | **20 302 821,00** |
| 109 Proteção social n.e. | 20 302 821,00 |
| **TOTAL** | **36 130 571 348,00** |

## Sistema de Regimes Especiais

| Designação | OSS 2025 |
|---|---|
| **10 - Proteção social** | **382 554 026,00** |
| 101 Doença e invalidez | 142 430,00 |
| 102 Velhice | 380 282 032,00 |
| 103 Sobrevivência | 1 763 867,00 |
| 109 Proteção social n.e. | 365 697,00 |
| **TOTAL** | **382 554 026,00** |

## Total do subsetor da Segurança Social

| Designação | OSS 2025 |
|---|---|
| **01 - Serviços gerais das administrações públicas** | **42 780 285 527,00** |
| 011 Órgãos executivos e legislativos, assuntos financeiros e fiscais, assuntos externos | 42 780 285 527,00 |
| **08 - Desporto, recreação, cultura e religião** | **6 560 147,00** |
| 081 Serviços desportivos e recreativos | 6 560 147,00 |
| **09 - Educação** | **1 201 165 139,00** |
| 095 Ensino não definido por níveis | 1 201 165 139,00 |
| **10 - Proteção social** | **38 179 036 585,00** |
| 101 Doença e invalidez | 3 422 995 225,00 |
| 102 Velhice | 19 994 154 447,00 |
| 103 Sobrevivência | 3 516 485 107,00 |
| 104 Família, crianças e jovens | 1 675 108 089,00 |
| 105 Desemprego | 2 679 008 943,00 |
| 106 Habitação | 4 600,00 |
| 107 Exclusão Social | 1 161 929 849,00 |
| 109 Proteção social n.e. | 5 729 350 325,00 |
| **TOTAL** | **82 167 047 398,00** |

Fonte: IGFSS, IP

Nota: Os montantes consolidados excluem os fluxos intrasetoriais de subsídios, rendas, transferências correntes e de capital no âmbito do setor da Segurança Social.

## Orçamento do Subsetor da Segurança Social

## Mapa 8

**Mapa relativo à classificação económica das despesas de cada sistema e subsistema e do total do subsetor da Segurança Social**

### Despesas do Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Solidariedade

Euro

| Agrupamento | Subagrupamento | Rubrica | Designação | OSS 2025 |
|---|---|---|---|---|
| | | | **Despesas Correntes** | **5 243 339 583,00** |
| **01** | | | **Despesas com o pessoal** | **64 651 689,00** |
| **02** | | | **Aquisição de bens e serviços** | **18 220 295,00** |
| **03** | | | **Juros e outros encargos** | **937 427,00** |
| **04** | | | **Transferências correntes** | **5 158 782 065,00** |
| | 03 | | Administração central: | 46 063 972,00 |
| | | 01 | Estado | 517 889,00 |
| | | 05 | SFA | 45 546 083,00 |
| | 05 | | Administração local | 184 549,00 |
| | 07 | | Instituições sem fins lucrativos | 18 950 690,00 |
| | 08 | | Famílias | 5 093 582 854,00 |
| | 09 | | Resto do Mundo | |
| **05** | | | **Subsídios** | **226 562,00** |
| | 07 | | Instituições sem fins lucrativos | 226 562,00 |
| **06** | | | **Outras despesas correntes** | **521 545,00** |
| | 02 | | Diversas | 521 545,00 |
| | | | **Despesas Capital** | **2 067 111,00** |
| **08** | | | **Transferências de capital** | **2 067 111,00** |
| | 07 | | Instituições sem fins lucrativos | 2 067 111,00 |
| | | | **TOTAL** | **5 245 406 694,00** |

### Despesas do Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Proteção Familiar

Euro

| Agrupamento | Subagrupamento | Rubrica | Designação | OSS 2025 |
|---|---|---|---|---|
| | | | **Despesas Correntes** | **2 793 260 973,00** |
| **01** | | | **Despesas com o pessoal** | **33 112 913,00** |
| **02** | | | **Aquisição de bens e serviços** | **9 702 592,00** |
| **03** | | | **Juros e outros encargos** | **499 195,00** |
| **04** | | | **Transferências correntes** | **2 749 547 894,00** |
| | 03 | | Administração central | 337 128,00 |
| | | 01 | Estado | 275 784,00 |
| | | 05 | SFA | 61 344,00 |
| | 05 | | Administração local | 98 275,00 |
| | 08 | | Famílias | 2 749 112 491,00 |
| | 09 | | Resto do Mundo | |
| **05** | | | **Subsídios** | **120 648,00** |
| | 07 | | Instituições sem fins lucrativos | 120 648,00 |
| **06** | | | **Outras despesas correntes** | **277 731,00** |
| | 02 | | Diversas | 277 731,00 |
| | | | **TOTAL** | **2 793 260 973,00** |

Lei n.º 45-A/2024

## Despesas do Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Ação Social

Euro

| Agrupamento | Subagrupamento | Rubrica | Designação | OSS 2025 |
|---|---|---|---|---|
| | | | **Despesas Correntes** | **4 012 872 735,00** |
| **01** | | | **Despesas com o pessoal** | **93 639 166,00** |
| **02** | | | **Aquisição de bens e serviços** | **161 410 485,00** |
| **03** | | | **Juros e outros encargos** | **741 678,00** |
| **04** | | | **Transferências correntes** | **3 554 426 693,00** |
| | 01 | | Sociedades e quase sociedade não financeiras | 211 679 384,00 |
| | 03 | | Administração Central: | 141 561 500,00 |
| | | 01 | Estado | 406 669,00 |
| | | 02 | Estado-SPSC - Subsistema de Ação Social | 83 269 886,00 |
| | | 05 | SFA | 90 458,00 |
| | | 06 | SFA - SPSC - Subsistema de Ação Social | 57 794 487,00 |
| | 04 | | Administração Regional | 71 330 000,00 |
| | | 01 | Região Autónoma dos Açores | 50 000 000,00 |
| | | 02 | Região Autónoma da Madeira | 21 330 000,00 |
| | 05 | | Administração local | 100 859 216,00 |
| | 07 | | Instituições sem fins lucrativos | 2 905 633 946,00 |
| | 08 | | Famílias | 123 362 647,00 |
| **05** | | | **Subsídios** | **202 040 174,00** |
| | 01 | | Sociedades e quase sociedades não financeiras | 215 000,00 |
| | 02 | | Sociedades financeiras | 50 000,00 |
| | 03 | | Administração central | 827 000,00 |
| | 05 | | Administração local | 18 903 750,00 |
| | 07 | | Instituições sem fins lucrativos | 181 344 424,00 |
| | 08 | | Famílias | 700 000,00 |
| **06** | | | **Outras despesas correntes** | **614 539,00** |
| | 02 | | Diversas | 614 539,00 |
| | | | **Despesas Capital** | **1 716 049 271,00** |
| **07** | | | **Aquisição de bens de capital** | **9 525 271,00** |
| | 01 | | Investimentos | 9 525 271,00 |
| **08** | | | **Transferências de capital** | **96 524 000,00** |
| | 07 | | Instituições sem fins lucrativos | 96 524 000,00 |
| **09** | | | **Ativos financeiros** | **1 570 000 000,00** |
| | 02 | | Titulos a curto prazo: | 1 570 000 000,00 |
| | | 05 | Administração Pública Central - Estado | 1 570 000 000,00 |
| **10** | | | **Passivos financeiros** | **40 000 000,00** |
| | 07 | | Outros passivos financeiros | 40 000 000,00 |
| | | 03 | Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras | 40 000 000,00 |
| | | | **TOTAL** | **5 728 922 006,00** |

## Despesas do Sistema Previdencial - Regime de Repartição

Euro

| Agrupamento | Subagrupamento | Rubrica | Designação | OSS 2025 |
|---|---|---|---|---|
| | | | **Despesas Correntes** | **26 680 828 786,00** |
| **01** | | | **Despesas com o pessoal** | **183 433 538,00** |
| **02** | | | **Aquisição de bens e serviços** | **75 580 343,00** |
| **03** | | | **Juros e outros encargos** | **3 773 578,00** |
| **04** | | | **Transferências Correntes** | **25 499 532 001,00** |
| | 03 | | Administração Central | 1 954 849 054,00 |
| | | 01 | Estado | 79 739 851,00 |
| | | 05 | SFA | 655 535 601,00 |
| | | 07 | SFA - Sistema Previdencial | 1 219 573 602,00 |
| | 04 | | Administração Regional | 68 200 376,00 |
| | | 01 | Região Autónoma dos Açores | 33 136 480,00 |
| | | 02 | Região Autónoma da Madeira | 35 063 896,00 |
| | 05 | | Administração local | 522 260,00 |
| | 08 | | Famílias | 23 470 807 811,00 |
| | 09 | | Resto do Mundo | 5 152 500,00 |
| **05** | | | **Subsídios** | **911 273 887,00** |
| | 01 | | Sociedades e quase sociedades não financeiras | 201 601 879,00 |
| | 03 | | Administração Central | 348 404 832,00 |
| | 05 | | Administração Local | 33 858 813,00 |
| | 06 | | Segurança Social | 1 891 505,00 |
| | 07 | | Instituições sem fins lucrativos | 325 516 858,00 |
| **06** | | | **Outras despesas correntes** | **7 235 439,00** |
| | 02 | | Diversas | 7 235 439,00 |
| | | | **Despesas de Capital** | **5 219 535 900,00** |
| **07** | | | **Aquisição de bens de capital** | **152 790 000,00** |
| | 01 | | Investimentos | 152 790 000,00 |
| **08** | | | **Transferências de capital** | **6 728 900,00** |
| | 06 | | Segurança Social | 6 578 900,00 |
| | 09 | | Resto do Mundo | 150 000,00 |
| **09** | | | **Ativos financeiros** | **4 800 017 000,00** |
| | 02 | | Titulos a curto prazo | 4 800 001 000,00 |
| | | 05 | Administração Pública Central - Estado | 4 800 001 000,00 |
| | 08 | | Unidades de participação | 16 000,00 |
| | | 03 | Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras | 16 000,00 |
| **10** | | | **Passivos financeiros** | **260 000 000,00** |
| | 05 | | Empréstimos de curto prazo | 260 000 000,00 |
| | | 03 | Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras | 260 000 000,00 |
| | | | **TOTAL** | **31 900 364 686,00** |

## Despesas do Sistema Previdencial - Regime de Capitalização

Euro

| Agrupamento | Subagrupamento | Rubrica | Designação | OSS 2025 |
|---|---|---|---|---|
| | | | **Despesas Correntes** | **19 747 821,00** |
| **01** | | | **Despesas com o pessoal** | **2 204 295,00** |
| **02** | | | **Aquisição de bens e serviços** | **5 504 826,00** |
| **03** | | | **Juros e outros encargos** | **6 021 750,00** |
| **06** | | | **Outras Despesas Correntes** | **6 016 950,00** |
| | 02 | | Diversas | 6 016 950,00 |
| | | | **Despesas Capital** | **36 110 823 527,00** |
| **07** | | | **Aquisição de bens de capital** | **555 000,00** |
| | 01 | | Investimentos | 555 000,00 |
| **09** | | | **Ativos financeiros** | **36 110 268 527,00** |
| | 02 | | Titulos a curto prazo | 7 285 515 192,00 |
| | | 01 | Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas | 500 000,00 |
| | | 03 | Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras | 500 000,00 |
| | | 05 | Administração pública central - Estado | 6 283 015 192,00 |
| | | 14 | Resto do Mundo - União Europeia - Instituições | 250 500 000,00 |
| | | 15 | Resto do Mundo - União Europeia - Paises membros | 250 500 000,00 |
| | | 16 | Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais | 500 500 000,00 |
| | 03 | | Titulos a médio e longo prazo | 14 571 030 386,00 |
| | | 01 | Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas | 500 000,00 |
| | | 03 | Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras | 500 000,00 |
| | | 05 | Administração Pública Central - Estado | 7 119 030 386,00 |
| | | 08 | Administração Pública Local - Continente | 500 000,00 |
| | | 09 | Administração Pública Local - Regiões Autónomas | 500 000,00 |
| | | 14 | Resto do Mundo - União Europeia - Instituições | 550 000 000,00 |
| | | 15 | Resto do Mundo - União Europeia - Paises membros | 4 100 000 000,00 |
| | | 16 | Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais | 2 800 000 000,00 |
| | 04 | | Derivados financeiros | 3 479 823 378,00 |
| | | 01 | Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas | 869 705 844,00 |
| | | 03 | Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras | 869 705 844,00 |
| | | 15 | Resto do Mundo - União Europeia - Paises membros | 870 205 844,00 |
| | | 16 | Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais | 870 205 846,00 |
| | 07 | | Ações e outras participações | 7 210 468 834,00 |
| | | 01 | Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas | 500 000,00 |
| | | 03 | Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras | 150 000 000,00 |
| | | 04 | Sociedades financeiras - Companhias de Seguros e Fundos de Pensões | 150 000 000,00 |
| | | 14 | Resto do Mundo - União Europeia - Instituições | 3 150 000 000,00 |
| | | 16 | Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais | 3 759 968 834,00 |
| | 08 | | Unidades de participação | 2 403 489 611,00 |
| | | 03 | Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras | 760 000 000,00 |
| | | 14 | Resto do Mundo - União Europeia - Instituições | 821 744 805,00 |
| | | 16 | Resto do Mundo - União Europeia - Paises membros | 821 744 806,00 |
| | 09 | | Outros ativos financeiros | 1 159 941 126,00 |
| | | 01 | Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas | 270 000 000,00 |
| | | 03 | Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras | 270 000 000,00 |
| | | 15 | Resto do Mundo - União Europeia - Paises membros | 309 970 563,00 |
| | | 16 | Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais | 309 970 563,00 |
| | | | **TOTAL** | **36 130 571 348,00** |

**Despesas do Sistema de Regimes Especiais**

Euro

| Agrupamento | Subagrupamento | Rubrica | Designação | OSS 2025 |
|---|---|---|---|---|
| | | | **Despesas Correntes** | **382 554 026,00** |
| **01** | | | **Despesas com o pessoal** | **365 647,00** |
| **02** | | | **Aquisição de bens e serviços** | **50,00** |
| **04** | | | **Transferências Correntes** | **382 188 329,00** |
| | 08 | | Famílias | 382 188 329,00 |
| | | **TOTAL** | | **382 554 026,00** |

## Despesas do total do subsetor da Segurança Social

Euro

| Agrupamento | Subagrupamento | Rubrica | Designação | OSS 2025 |
|---|---|---|---|---|
| | | | **Despesas Correntes** | **39 125 150 489,00** |
| **01** | | | **Despesas com o pessoal** | **377 407 248,00** |
| **02** | | | **Aquisição de bens e serviços** | **264 856 661,00** |
| **03** | | | **Juros e outros encargos** | **11 973 628,00** |
| **04** | | | **Transferências correntes** | **37 344 476 982,00** |
| | 01 | | Sociedades e quase sociedade não financeiras | 211 679 384,00 |
| | 03 | | Administração central: | 2 142 811 654,00 |
| | | 01 | Estado | 80 940 193,00 |
| | | 02 | Estado-SPSC - Subsistema de Ação Social | 83 269 886,00 |
| | | 05 | SFA | 701 233 486,00 |
| | | 06 | SFA - SPSC - Subsistema de Ação Social | 57 794 487,00 |
| | | 07 | SFA - Subsistema Previdencial | 1 219 573 602,00 |
| | 04 | | Administração regional: | 139 530 376,00 |
| | | 01 | Região Autónoma dos Açores | 83 136 480,00 |
| | | 02 | Região Autónoma da Madeira | 56 393 896,00 |
| | 05 | | Administração local | 101 664 300,00 |
| | 07 | | Instituições sem fins lucrativos | 2 924 584 636,00 |
| | 08 | | Famílias | 31 819 054 132,00 |
| | 09 | | Resto do Mundo | 5 152 500,00 |
| **05** | | | **Subsídios** | **1 111 769 766,00** |
| | 01 | | Sociedades e quase sociedades não financeiras | 201 816 879,00 |
| | 02 | | Sociedades financeiras | 50 000,00 |
| | 03 | | Administração central | 349 231 832,00 |
| | 05 | | Administração local | 52 762 563,00 |
| | 07 | | Instituições sem fins lucrativos | 507 208 492,00 |
| | 08 | | Famílias | 700 000,00 |
| **06** | | | **Outras despesas correntes** | **14 666 204,00** |
| | 02 | | Diversas | 14 666 204,00 |
| | | | **Despesas Capital** | **43 041 896 909,00** |
| **07** | | | **Aquisição de bens de capital** | **162 870 271,00** |
| | 01 | | Investimentos | 162 870 271,00 |
| **08** | | | **Transferências de capital** | **98 741 111,00** |
| | 07 | | Instituições sem fins lucrativos | 98 591 111,00 |
| | 09 | | Resto do Mundo | 150 000,00 |

Euro

| Agrupamento | Subagrupamento | Rubrica | Designação | OSS 2025 |
|---|---|---|---|---|
| **09** | | | **Activos financeiros** | **42 480 285 527,00** |
| | 02 | | Titulos a curto prazo: | 13 655 516 192,00 |
| | | 01 | Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas | 500 000,00 |
| | | 03 | Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras | 500 000,00 |
| | | 05 | Administração pública central - Estado | 12 653 016 192,00 |
| | | 14 | Resto do Mundo - União Europeia - Instituições | 250 500 000,00 |
| | | 15 | Resto do Mundo - União Europeia - Paises membros | 250 500 000,00 |
| | | 16 | Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais | 500 500 000,00 |
| | 03 | | Titulos a médio e longo prazos: | 14 571 030 386,00 |
| | | 01 | Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas | 500 000,00 |
| | | 03 | Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras | 500 000,00 |
| | | 05 | Administração pública central - Estado | 7 119 030 386,00 |
| | | 08 | Administração pública local - Continente | 500 000,00 |
| | | 09 | Administração pública local - Regiões Autónomas | 500 000,00 |
| | | 14 | Resto do Mundo - União Europeia - Instituições | 550 000 000,00 |
| | | 15 | Resto do Mundo - União Europeia - Paises membros | 4 100 000 000,00 |
| | | 16 | Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais | 2 800 000 000,00 |
| | 04 | | Derivados financeiros: | 3 479 823 378,00 |
| | | 01 | Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas | 869 705 844,00 |
| | | 03 | Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras | 869 705 844,00 |
| | | 15 | Resto do Mundo - União Europeia - Paises membros | 870 205 844,00 |
| | | 16 | Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais | 870 205 846,00 |
| | 07 | | Ações e outras participações: | 7 210 468 834,00 |
| | | 01 | Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas | 500 000,00 |
| | | 03 | Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras | 150 000 000,00 |
| | | 04 | Sociedades financeiras - Companhias de seguros e fundos de pensões | 150 000 000,00 |
| | | 14 | Resto do Mundo - União Europeia - Instituições | 3 150 000 000,00 |
| | | 16 | Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais | 3 759 968 834,00 |
| | 08 | | Unidades de participação: | 2 403 505 611,00 |
| | | 03 | Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras | 760 016 000,00 |
| | | 14 | Resto do Mundo - União Europeia - Instituições | 821 744 805,00 |
| | | 16 | Resto do Mundo - União Europeia - Paises membros | 821 744 806,00 |
| | 09 | | Outros ativos financeiros: | 1 159 941 126,00 |
| | | 01 | Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas | 270 000 000,00 |
| | | 03 | Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras | 270 000 000,00 |
| | | 15 | Resto do Mundo - União Europeia - Paises membros | 309 970 563,00 |
| | | 16 | Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais | 309 970 563,00 |
| **10** | | | **Passivos Financeiros** | **300 000 000,00** |
| | 05 | | Empréstimos de curto prazo: | 260 000 000,00 |
| | | 03 | Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras | 260 000 000,00 |
| | 07 | | Outros passivos financeiros | 40 000 000,00 |
| | | 03 | Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras | 40 000 000,00 |
| | | | **TOTAL** | **82 167 047 398,00** |

Fonte: IGFSS, IP

Nota:
Os montantes consolidados excluem os fluxos intrasetoriais de subsídios, rendas, transferências correntes e de capital no âmbito do setor da Segurança Social.

## Orçamento da Segurança Social

### Mapa 8 - Anexo Fundo Socorro Social (FSS)

(Artigo 6º do Decreto-Lei n.º 102/2012, de 11 de maio)

**Mapa relativo à classificação económica das despesas de cada sistema e subsistema e do total do subsetor da Segurança Social**

**Despesas do Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Ação Social**

Euro

| Agrupamento | Subagrupamento | Rubrica | Designação | OSS 2025 |
|---|---|---|---|---|
| | | | **Despesas Correntes** | **38 705 000,00** |
| **02** | | | **Aquisição de bens e serviços** | **4 000,00** |
| **03** | | | **Juros e outros encargos** | **1 000,00** |
| **05** | | | **Subsídios** | **38 700 000,00** |
| | 07 | | Instituições sem fins lucrativos | 38 000 000,00 |
| | 08 | | Famílias | 700 000,00 |
| | | | **Despesas Capital** | **80 000 000,00** |
| 09 | | | Activos financeiros | 80 000 000,00 |
| | 02 | | Titulos a curto prazo: | 80 000 000,00 |
| | | 05 | Administração pública central - Estado | 80 000 000,00 |
| | | | **TOTAL** | **118 705 000,00** |

Fonte: IGFSS, IP

### Mapa 8 - Anexo Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais da Área da Cultura (FESSPAC)

(Artigo 1º do anexo da Portaria n.º 29-C/2022, de 11 de janeiro)

**Mapa relativo à classificação económica das despesas de cada sistema e subsistema e do total do subsetor da Segurança Social**

**Despesas do Sistema Previdencial - Regime de Repartição**

Euro

| Agrupamento | Subagrupamento | Rubrica | Designação | OSS 2025 |
|---|---|---|---|---|
| | | | **Despesas Correntes** | **886 500,00** |
| **02** | | | **Aquisição de bens e serviços** | **36 500,00** |
| **03** | | | **Juros e outros encargos** | **25 000,00** |
| **04** | | | **Transferências correntes** | **825 000,00** |
| | 08 | | Famílias | 825 000,00 |
| | | | **TOTAL** | **886 500,00** |

Fonte: IGFSS, IP

# Orçamento do Subsetor da Segurança Social

## Mapa 9

## Mapa relativo à classificação económica das receitas de cada sistema e subsistema e do total do subsetor da Segurança Social

### Receitas do Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Solidariedade

Euro

| Capítulo | Grupo | Artigo | Designação | OSS 2025 |
|---|---|---|---|---|
| | | | **Receitas Correntes** | **5 222 260 854,00** |
| **04** | | | **Taxas multas e outras penalidades** | **93 988,00** |
| **06** | | | **Transferências correntes** | **5 219 581 866,00** |
| | 03 | | Administração central: | 5 219 581 866,00 |
| | | 02 | Estado-SPSC - Subs. de Solidariedade | 4 888 328 133,00 |
| | | 07 | SFA | 331 253 733,00 |
| **08** | | | **Outras receitas correntes** | **2 585 000,00** |
| | 01 | | Outras | 2 585 000,00 |
| | | | **Outras Receitas** | **22 145 840,00** |
| **15** | | | **Reposições não abatidas nos pagamentos** | **22 145 840,00** |
| | 01 | | Reposições não abatidas nos pagamentos | 22 145 840,00 |
| **16** | | | **Saldo de gerência anterior** | **1 000 000,00** |
| | 01 | | Saldo Orçamental | 1 000 000,00 |
| | | | **TOTAL** | **5 245 406 694,00** |

### Receitas do Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Proteção Familiar

Euro

| Capítulo | Grupo | Artigo | Designação | OSS 2025 |
|---|---|---|---|---|
| | | | **Receitas Correntes** | **2 774 809 588,00** |
| **04** | | | **Taxas multas e outras penalidades** | **63 165,00** |
| **06** | | | **Transferências correntes** | **2 773 486 323,00** |
| | 03 | | Administração central: | 2 773 486 323,00 |
| | | 04 | Estado-SPSC - Subsistema de Proteção Familiar | 2 773 431 548,00 |
| | | 07 | SFA | 54 775,00 |
| **08** | | | **Outras receitas correntes** | **1 260 100,00** |
| | 01 | | Outras | 1 260 100,00 |
| | | | **Outras Receitas** | **17 451 385,00** |
| **15** | | | **Reposições não abatidas nos pagamentos** | **17 451 385,00** |
| | 01 | | Reposições não abatidas nos pagamentos | 17 451 385,00 |
| **16** | | | **Saldo de gerência anterior** | **1 000 000,00** |
| | 01 | | Saldo orçamental | 1 000 000,00 |
| | | | **TOTAL** | **2 793 260 973,00** |

## Receitas do Sistema de de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Ação Social

Euro

| Capítulo | Grupo | Artigo | Designação | OSS 2025 |
|---|---|---|---|---|
| | | | **Receitas Correntes** | **3 836 508 979,00** |
| **02** | | | **Impostos Indiretos** | **256 827 819,00** |
| | 02 | | Outros | 256 827 819,00 |
| | | 01 | Lotarias | 124 925 919,00 |
| | | 03 | Imposto do jogo | 24 819 021,00 |
| | | 05 | Resultados da exploração de apostas mútuas | 92 137 793,00 |
| | | 99 | Impostos indirectos diversos | 14 945 086,00 |
| **04** | | | **Taxas multas e outras penalidades** | **1 984 187,00** |
| **05** | | | **Rendimentos da propriedade** | **3 195 752,00** |
| | 02 | | Juros - Sociedades financeiras | 716 000,00 |
| | 03 | | Juros - Administrações publicas | 2 479 752,00 |
| **06** | | | **Transferências correntes** | **3 553 915 216,00** |
| | 03 | | Administração central: | 2 694 032 560,00 |
| | | 03 | Estado-SPSC - Subsistema de Ação Social | 2 694 032 560,00 |
| | 09 | | Resto do Mundo | 859 882 656,00 |
| **07** | | | **Vendas de bens e serviços correntes** | **16 881 001,00** |
| | 02 | | Serviços | 16 881 001,00 |
| **08** | | | **Outras receitas correntes** | **3 705 004,00** |
| | 01 | | Outras | 313 499,00 |
| | 02 | | Subsidios | 3 391 505,00 |
| | | | **Receitas Capital** | **1 616 125 371,00** |
| **10** | | | **Transferências de capital** | **6 125 271,00** |
| | 03 | | Administração central: | 6 125 271,00 |
| | | 03 | Estado - SPSC - Subsistema de Ação Social | 6 125 271,00 |
| **11** | | | **Ativos financeiros** | **1 610 000 000,00** |
| | 01 | | Depósitos, certificados de depósito e poupança: | 4 500 000,00 |
| | | 02 | Sociedades financeiras | 4 500 000,00 |
| | 02 | | Títulos a curto prazo: | 1 570 000 000,00 |
| | | 03 | Administração Pública - Administração Central - Estado | 1 570 000 000,00 |
| | 07 | | Recuperação de créditos garantidos | 35 500 000,00 |
| **13** | | | **Outras receitas de capital** | **100,00** |
| | | | **Outras Receitas** | **20 441 324,00** |
| **15** | | | **Reposições não abatidas nos pagamentos** | **20 441 324,00** |
| | 01 | | Reposições não abatidas nos pagamentos | 20 441 324,00 |
| **16** | | | **Saldo de gerência anterior** | **258 408 617,00** |
| | 01 | | Saldo orçamental | 258 408 617,00 |
| | | | **TOTAL** | **5 731 484 291,00** |

## Receitas do Sistema Previdencial - Regime de Repartição

Euro

| Capítulo | Grupo | Artigo | Designação | OSS 2025 |
|---|---|---|---|---|
| | | | **Receitas Correntes** | **31 384 481 288,00** |
| **03** | | | **Contribuições para a Segurança Social, CGA e a ADSE** | **29 460 531 806,00** |
| | 01 | | Subsistema Previdencial | 29 460 531 806,00 |
| **04** | | | **Taxas, multas e outras penalidades** | **96 064 827,00** |
| **05** | | | **Rendimentos da propriedade** | **14 390 277,00** |
| | 02 | | Juros - Sociedades financeiras | 4 741 612,00 |
| | 03 | | Juros - Administrações públicas | 2 009 400,00 |
| | 04 | | Juros - Instituições sem fins lucrativos | 40 000,00 |
| | 10 | | Rendas | 7 599 265,00 |
| **06** | | | **Transferências correntes** | **1 760 788 811,00** |
| | 01 | | Sociedades e quase sociedade não financeiras | 2 000 000,00 |
| | 03 | | Administração central: | 570 944 348,00 |
| | | 01 | Estado | 319 625 710,00 |
| | | 07 | SFA | 251 318 638,00 |
| | 09 | | Resto do mundo | 1 187 844 463,00 |
| **07** | | | **Vendas de bens e serviços correntes** | **46 222 307,00** |
| | 01 | | Vendas de bens | 5 500,00 |
| | 02 | | Serviços | 46 216 807,00 |
| **08** | | | **Outras receitas correntes** | **6 483 260,00** |
| | 01 | | Outras | 5 733 260,00 |
| | 02 | | Subsidios | 750 000,00 |
| | | | **Receitas Capital** | **5 060 611 500,00** |
| **09** | | | **Venda de bens de investimento** | **374 900,00** |
| **10** | | | **Transferências de capital** | **218 500,00** |
| | 03 | | Administração central: | 218 500,00 |
| | | 10 | SFA - Participação comunitária em projetos cofinanciados | 218 500,00 |
| **11** | | | **Ativos financeiros** | **4 800 018 000,00** |
| | 01 | | Depósitos, certificados de depósito e poupança: | 1 000,00 |
| | | 02 | Sociedades financeiras | 1 000,00 |
| | 02 | | Títulos a curto prazo: | 4 800 001 000,00 |
| | | 03 | Administração Pública - Administração Central - Estado | 4 800 001 000,00 |
| | 09 | | Unidades de participação | 16 000,00 |
| | | 02 | Sociedades financeiras | 16 000,00 |
| **12** | | | **Passivos Financeiros** | **260 000 000,00** |
| | 05 | | Empréstimos a curto prazo: | 260 000 000,00 |
| | | 02 | Sociedades financeiras | 260 000 000,00 |
| **13** | | | **Outras receitas de capital** | **100,00** |
| | | | **Outras Receitas** | **73 413 630,00** |
| **15** | | | **Reposições não abatidas nos pagamentos** | **73 413 630,00** |
| | 01 | | Reposições não abatidas nos pagamentos | 73 413 630,00 |
| **16** | | | **Saldo de gerência anterior** | **19 500 000,00** |
| | 01 | | Saldo orçamental | 19 500 000,00 |
| | **TOTAL** | | | **36 538 006 418,00** |

## Receitas do Sistema Previdencial - Regime de Capitalização

Euro

| Capítulo | Grupo | Artigo | Designação | OSS 2025 |
|---|---|---|---|---|
| | | | **Receitas Correntes** | **1 311 415 713,00** |
| **05** | | | **Rendimentos da propriedade** | **642 028 158,00** |
| | 01 | | Juros - Soc. e quase soc. não financeiras | 1 000,00 |
| | 02 | | Juros - Sociedades financeiras | 14 451 420,00 |
| | 03 | | Juros - Administrações públicas | 317 003 570,00 |
| | 06 | | Juros - Resto do mundo | 159 690 639,00 |
| | 07 | | Dividendos e partic. nos lucros de soc. e quase soc. não financeiras | 120 807 046,00 |
| | 08 | | Dividendos e particip. nos lucros de soc.financeiras | 24 743 612,00 |
| | 10 | | Rendas | 5 330 871,00 |
| **06** | | | **Transferências correntes** | **669 307 555,00** |
| | 03 | | Administração central: | 669 307 555,00 |
| | | 01 | Estado | 669 307 555,00 |
| **07** | | | **Vendas de bens e serviços correntes** | **80 000,00** |
| | 02 | | Serviços | 80 000,00 |
| | | | **Receitas Capital** | **35 494 241 590,00** |
| **09** | | | **Venda de bens de investimento** | **173 195,00** |
| **10** | | | **Transferências de capital** | **6 578 900,00** |
| | 06 | | Segurança Social | 6 578 900,00 |
| **11** | | | **Ativos Financeiros** | **35 487 474 495,00** |
| | 02 | | Títulos a curto prazo: | 7 285 515 192,00 |
| | | 01 | Sociedades e quase sociedades não financeiras | 500 000,00 |
| | | 02 | Sociedades financeiras | 500 000,00 |
| | | 03 | Administração Pública - Administração Central - Estado | 6 284 015 192,00 |
| | | 04 | Administração Pública - Administração central - SFA | 500 000,00 |
| | | 11 | Resto do Mundo - União Europeia | 500 000 000,00 |
| | | 12 | Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais | 500 000 000,00 |
| | 03 | | Títulos a médio e longo prazos: | 13 948 236 354,00 |
| | | 01 | Sociedades e quase sociedades não financeiras | 500 000,00 |
| | | 02 | Sociedades financeiras | 500 000,00 |
| | | 03 | Administração Pública - Administração Central - Estado | 5 000 000 000,00 |
| | | 06 | Administração Pública - Administração local - Continente | 500 000,00 |
| | | 07 | Administração Pública - Administração local - Regiões autónomas | 500 000,00 |
| | | 11 | Resto do Mundo - União Europeia | 5 200 000 000,00 |
| | | 12 | Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais | 3 746 236 354,00 |
| | 04 | | Derivados financeiros: | 3 479 823 378,00 |
| | | 01 | Sociedades e quase sociedades não financeiras | 500 000,00 |
| | | 02 | Sociedades financeiras | 500 000,00 |
| | | 11 | Resto do Mundo - União Europeia | 1 739 411 688,00 |
| | | 12 | Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais | 1 739 411 690,00 |
| | 08 | | Ações e outras participações: | 7 210 468 834,00 |
| | | 01 | Sociedades e quase sociedades não financeiras | 150 000 000,00 |
| | | 02 | Sociedades financeiras | 150 000 000,00 |
| | | 11 | Resto do Mundo-União Europeia | 3 150 000 000,00 |
| | | 12 | Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais | 3 760 468 834,00 |
| | 09 | | Unidades de participação: | 2 403 489 611,00 |
| | | 02 | Sociedades financeiras | 760 000 000,00 |
| | | 11 | Resto do Mundo - União Europeia | 821 744 805,00 |
| | | 12 | Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais | 821 744 806,00 |
| | 11 | | Outros ativos financeiros: | 1 159 941 126,00 |
| | | 01 | Sociedades e quase sociedades não financeiras | 270 000 000,00 |
| | | 02 | Sociedades financeiras | 270 000 000,00 |
| | | 11 | Resto do Mundo - União Europeia | 309 970 563,00 |
| | | 12 | Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais | 309 970 563,00 |
| **13** | | | **Outras receitas de capital** | **15 000,00** |
| | | | **Outras Receitas** | **800 000,00** |
| **15** | | | **Reposições não abatidas nos pagamentos** | **800 000,00** |
| | 01 | | Reposições não abatidas nos pagamentos | 800 000,00 |
| | | | **TOTAL** | **36 806 457 303,00** |

Lei n.º 45-A/2024

## Receitas do Sistema de Regimes Especiais

Euro

| Capítulo | Grupo | Artigo | Designação | OSS 2025 |
|---|---|---|---|---|
| | | | **Receitas Correntes** | **382 554 026,00** |
| **06** | | | **Transferências correntes** | **382 554 026,00** |
| | 03 | | Administração central: | 382 554 026,00 |
| | | 01 | Estado | 371 087 136,00 |
| | | 07 | SFA | 11 466 890,00 |
| | | | **TOTAL** | **382 554 026,00** |

## Receitas do total do subsetor da Segurança Social

Euro

| Capítulo | Grupo | Artigo | Designação | OSS 2025 |
|---|---|---|---|---|
| | | | **Receitas Correntes** | **44 904 577 013,00** |
| **02** | | | **Impostos Indiretos** | **256 827 819,00** |
| | 02 | | Outros | 256 827 819,00 |
| | | 01 | Lotarias | 124 925 919,00 |
| | | 03 | Imposto do jogo | 24 819 021,00 |
| | | 05 | Resultados da exploração de apostas mútuas | 92 137 793,00 |
| | | 99 | Impostos indirectos diversos | 14 945 086,00 |
| **03** | | | **Contribuições para a Segurança Social, CGA e a ADSE** | **29 460 531 806,00** |
| | 01 | | Subsistema Previdencial | 29 460 531 806,00 |
| **04** | | | **Taxas, multas e outras penalidades** | **98 206 167,00** |
| **05** | | | **Rendimentos da propriedade** | **654 052 257,00** |
| | 01 | | Juros - Soc. e quase soc. não financeiras | 1 000,00 |
| | 02 | | Juros - Sociedades financeiras | 19 909 032,00 |
| | 03 | | Juros - Administrações públicas | 321 492 722,00 |
| | 04 | | Juros - Instituições sem fins lucrativos | 40 000,00 |
| | 06 | | Juros - Resto do mundo | 159 690 639,00 |
| | 07 | | Dividendos e partic. nos lucros de soc. e quase soc. não financeiras | 120 807 046,00 |
| | 08 | | Dividendos e particip. nos lucros de soc.financeiras | 24 743 612,00 |
| | 10 | | Rendas | 7 368 206,00 |
| **06** | | | **Transferências correntes** | **14 359 633 797,00** |
| | 01 | | Sociedades e quase sociedade não financeiras | 2 000 000,00 |
| | 03 | | Administração central: | 12 309 906 678,00 |
| | | 01 | Estado | 1 360 020 401,00 |
| | | 02 | Estado-SPSC - Subsistema de Solidariedade | 4 888 328 133,00 |
| | | 03 | Estado-SPSC - Subsistema de Ação Social | 2 694 032 560,00 |
| | | 04 | Estado-SPSC - Subsistema de Proteção Familiar | 2 773 431 548,00 |
| | | 07 | SFA | 594 094 036,00 |
| | 09 | | Resto do mundo | 2 047 727 119,00 |
| **07** | | | **Vendas de bens e serviços correntes** | **63 183 308,00** |
| | 01 | | Vendas de bens | 5 500,00 |
| | 02 | | Serviços | 63 177 808,00 |
| **08** | | | **Outras receitas correntes** | **12 141 859,00** |
| | 01 | | Outras | 9 891 859,00 |
| | 02 | | Subsidios | 2 250 000,00 |

Euro

| Capítulo | Grupo | Artigo | Designação | OSS 2025 |
|---|---|---|---|---|
| | | | **Receitas Capital** | **42 164 399 561,00** |
| **09** | | | **Venda de bens de investimento** | **548 095,00** |
| **10** | | | **Transferências de capital** | **6 343 771,00** |
| | 03 | | Administração central: | 6 343 771,00 |
| | | 03 | Estado - SPSC - Subsistema de Ação Social | 6 125 271,00 |
| | | 10 | SFA - Participação comunitária em projetos cofinanciados | 218 500,00 |
| **11** | | | **Ativos financeiros** | **41 897 492 495,00** |
| | 01 | | Depósitos, certificados de depósito e poupança: | 4 501 000,00 |
| | | 02 | Sociedades financeiras | 4 501 000,00 |
| | 02 | | Títulos a curto prazo: | 13 655 516 192,00 |
| | | 01 | Sociedades e quase sociedades não financeiras | 500 000,00 |
| | | 02 | Sociedades financeiras | 500 000,00 |
| | | 03 | Administração Pública - Administração Central - Estado | 12 654 016 192,00 |
| | | 04 | Administração Pública - Administração central - SFA | 500 000,00 |
| | | 11 | Resto do Mundo - União Europeia | 500 000 000,00 |
| | | 12 | Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais | 500 000 000,00 |
| | 03 | | Títulos a médio e longo prazos: | 13 948 236 354,00 |
| | | 01 | Sociedades e quase sociedades não financeiras | 500 000,00 |
| | | 02 | Sociedades financeiras | 500 000,00 |
| | | 03 | Administração Pública - Administração Central - Estado | 5 000 000 000,00 |
| | | 06 | Administração Pública - Administração local - Continente | 500 000,00 |
| | | 07 | Administração Pública - Administração local - Regiões autónomas | 500 000,00 |
| | | 11 | Resto do Mundo - União Europeia | 5 200 000 000,00 |
| | | 12 | Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais | 3 746 236 354,00 |
| | 04 | | Derivados financeiros: | 3 479 823 378,00 |
| | | 01 | Sociedades e quase sociedades não financeiras | 500 000,00 |
| | | 02 | Sociedades financeiras | 500 000,00 |
| | | 11 | Resto do Mundo - União Europeia | 1 739 411 688,00 |
| | | 12 | Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais | 1 739 411 690,00 |
| | 07 | | Recuperação de créditos garantidos | 35 500 000,00 |
| | 08 | | Ações e outras participações: | 7 210 468 834,00 |
| | | 01 | Sociedades e quase sociedades não financeiras | 150 000 000,00 |
| | | 02 | Sociedades financeiras | 150 000 000,00 |
| | | 11 | Resto do Mundo-União Europeia | 3 150 000 000,00 |
| | | 12 | Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais | 3 760 468 834,00 |
| | 09 | | Unidades de participação: | 2 403 505 611,00 |
| | | 02 | Sociedades financeiras | 760 016 000,00 |
| | | 11 | Resto do Mundo - União Europeia | 821 744 805,00 |
| | | 12 | Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais | 821 744 806,00 |
| | 11 | | Outros ativos financeiros: | 1 159 941 126,00 |
| | | 01 | Sociedades e quase sociedades não financeiras | 270 000 000,00 |
| | | 02 | Sociedades financeiras | 270 000 000,00 |
| | | 11 | Resto do Mundo - União Europeia | 309 970 563,00 |
| | | 12 | Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais | 309 970 563,00 |
| **12** | | | **Passivos Financeiros** | **260 000 000,00** |
| | 05 | | Empréstimos a curto prazo: | 260 000 000,00 |
| | | 02 | Sociedades financeiras | 260 000 000,00 |
| **13** | | | **Outras receitas de capital** | **15 200,00** |
| | | | | |
| | | | **Outras Receitas** | **134 252 179,00** |
| **15** | | | **Reposições não abatidas nos pagamentos** | **134 252 179,00** |
| | 01 | | Reposições não abatidas nos pagamentos | 134 252 179,00 |
| | | | | |
| **16** | | | **Saldo de gerência anterior** | **279 908 617,00** |
| | 01 | | Saldo orçamental | 279 908 617,00 |
| | | | **TOTAL** | **87 483 137 370,00** |

Fonte: IGFSS, IP

Nota: Os montantes consolidados excluem os fluxos intrasetoriais de subsídios, rendas, transferências correntes e de capital no âmbito do setor da Segurança Social.

# MAPA 10

## RECEITAS TRIBUTÁRIAS CESSANTES DOS SUBSECTORES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E DA SEGURANÇA SOCIAL

## ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

ANO ECONÓMICO DE 2025

| CAPÍTULOS | GRUPOS | ARTIGOS | DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS (Por origem) | CÓDIGO | DISPOSIÇÃO LEGAL | IMPORTÂNCIAS EM EUROS POR ORIGEM | IMPORTÂNCIAS EM EUROS SOMA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **01** | | | **IMPOSTOS DIRETOS** | | | | **4 432 785 731,2** |
| | *01* | | *Sobre o Rendimento* | | | | *4 432 785 731,2* |
| | | ***01*** | ***Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)*** | | | | ***2 554 869 078,8*** |
| | | | Rendimentos indicados no n.º 1 do art. 18.º do EBF que, não constituindo direitos adquiridos e individualizados, sejam objeto de resgate, adiantamento ou antecipação | DF.1.A.004 | EBF - 18.º, n.º 3 | 2 276 779,9 | |
| | | | Aquisição de computadores | DF.1.A.007 | EBF - 68.º | 500,0 | |
| | | | Remunerações auferidas por militares e das forças de segurança no desempenho de missões de carater militar, humanitário ou de paz, efetuadas no estrangeiro | DF.1.A.011 | EBF - 38.º, n.º 1 | 4 704 965,4 | |
| | | | Remunerações auferidas ao abrigo de acordos e relações de cooperação | DF.1.A.012 | EBF - 39.º, n.º 1, 2, 3 e 5 | 8 073 594,8 | |
| | | | Lucros derivados de obras ou trabalhos das infraestruturas comuns NATO a realizar em território português por empreiteiros ou arrematantes, nacionais ou estrangeiros | DF.1.A.017 | EBF - 40.º, n.º 1 | 2 096,3 | |
| | | | Fundos de Pensões, Regime Público de Capitalização e PPR | DF.1.A.020 | 17º, nº 1 | 88 259 500,1 | |
| | | | Propriedade literária, artística e científica quando auferidos pelos titulares originários de direitos de autor ou conexos residentes em território português | DF.1.A.021 | EBF - 58.º, n.º 1 | 6 006 418,7 | |
| | | | Remunerações dos tripulantes dos navios da zona franca da Madeira e da Ilha de Santa Maria | DF.1.A.022 | EBF - 33.º, n.º 8 | 3 743 039,6 | |
| | | | Donativos em dinheiro | DF.1.A.036 | EBF - 63.º, n.º 1 | 11 357 325,6 | |
| | | | Donativos ao abrigo da Lei da Liberdade Religiosa | DF.1.A.043 | Lei 16/2002 - 32.º | 132,0 | |
| | | | Donativos em dinheiro concedidos a igrejas e instituições religiosas | DF.1.A.046 | EBF - 63.º, n.º 2 | 6 957 499,6 | |
| | | | Conta Poupança Habitação (CPH) | DF.1.A.051 | EBF - 18.º | 575,6 | |
| | | | IVA suportado em faturas comunicadas à AT | DF.1.A.054 | CIRS - 78.º-F | 112 340 070,9 | |
| | | | Rendimentos auferidos em atividades de elevado valor acrescentado por residentes não habituais em território português | DF.1.A.055 | CIRS - 72.º, n.º 10 e 12 | 1 702 721 850,5 | |
| | | | Encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação de imóveis descritos no n.º 4 do art. 71.º do EBF | DF.1.A.056 | EBF - 71.º, n.º 4 | 271 329,3 | |
| | | | Compensação pela deslocação e permanência no estrangeiro que exceda os limites legais previstos no CIRS por período não inferior a 90 dias | DF.1.A.057 | EBF - 39.º-A, n.º 1 | 2 349 209,2 | |
| | | | Isenção em IRS das remunerações auferidas pelos tripulantes dos navios ou embarcações consideradas para efeitos do regime especial de determinação da matéria coletável, desde que verificadas determinadas condições | DF.1.A.059 | DL 92/2018 - 4.º | 1 908 531,5 | |
| | | | Valor investido por sócios da sociedade por quotas unipessoais ICR | DF.1.A.060 | EBF - 32.º-A, n.º 5 | 1 281,6 | |
| | | | Interioridade e Regiões Autónomas - Despesas de educação e formação | DF.1.A.061 | EBF - 41.º-B, n.º 8 e 10 a) | 2 737 060,7 | |
| | | | Interioridade e Regiões Autónomas - Rendas com imóveis | DF.1.A.062 | EBF - 41.º-B, n.º 9 e 10 a) | 81 827,6 | |
| | | | Tributação autónoma de viaturas ligeiras de passageiros híbridas *plug-in* | DF.1.A.064 | CIRS - 73.º, n.º 10 | 826 036,1 | |
| | | | Tributação autónoma de viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV | DF.1.A.065 | CIRS - 73.º, n.º 11 | 25 955,6 | |
| | | | Isenção parcial de rendimentos das categorias A e B, de sujeitos passivos entre 18 e 26 anos, ou até aos 30 anos no caso de conclusão de doutoramento, nos 5 primeiros anos após a conclusão do ciclo de estudos | DF.1.A.074 | CIRS - 12.º-B | 78 109 945,3 | |
| | | | Isenção de Rendimentos - sujeitos passivos com deficiência | DF.1.A.208 | CIRS - 56.º-A | 127 569 891,7 | |
| | | | Deduções à Coleta - sujeitos passivos com deficiência | DF.1.A.209 | CIRS - 87.º | 394 543 661,4 | |
| | | ***02*** | ***Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)*** | | | | ***1 877 916 652,4*** |
| | | | Atividades culturais, recreativas e desportivas | DF.1.B.003 | CIRC - 11.º<br>EBF - 54.º, n.º 1 | 34 969 324,4 | |
| | | | Pessoas coletivas de utilidade pública e de solidariedade social | DF.1.B.007 | CIRC - 10.º | 121 403 325,0 | |
| | | | Manutenção facultativa de creches, lactários e jardins-de-infância em benefício do pessoal da empresa, seus familiares ou outros, desde que tenham carácter geral | DF.1.B.008 | CIRC - 43.º, n.º 9 | 3 066 208,1 | |
| | | | Pessoas coletivas publicas, de tipo associativo, criadas por lei para assegurar a disciplina e representação do exercício de profissões liberais, confederações, associações patronais, sindicais e de pais | DF.1.B.014 | EBF - 55.º | 3 107 927,2 | |
| | | | Rendimentos derivados dos terrenos baldios | DF.1.B.017 | EBF - 59.º, n.º 1 | 1 090 511,8 | |
| | | | Entidades gestoras de denominações de origem e indicações geográficas | DF.1.B.018 | EBF - 52.º | 98 603,6 | |
| | | | Rendimentos de unidades de participação em fundos, auferidos por sujeitos passivos de IRC que exerçam a título principal uma atividade comercial, industrial ou agrícola | DF.1.B.025 | EBF - 22.º, n.º 14 b) | -243 632,5 | |
| | | | Benefícios fiscais contratuais ao investimento | DF.1.B.030 | DL 162/2014 - 2.º a 21.º<br>DLR 24/2016/M - 8.º, n.º 1 a)<br>DLR 2/1999/A - 6.º<br>DL 249/2009 - 16.º, n.º 1 a)<br>DLR 18/1999/M - 3.º, n.º 1 | 27 223 218,6 | |
| | | | Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos, relativamente aos resultados que sejam reinvestidos ou utilizados para a realização do seu fim | DF.1.B.035 | EBF - 53.º | 476 646,5 | |
| | | | Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do Interior e às Regiões Autónomas | DF.1.B.065 | EBF - 41.º-B, n.º 1; 43.º, n.º 1 a) e b) | 29 670 024,2 | |
| | | | Insolvência e recuperação de empresas | DF.1.B.072 | DL 53/2004 - 268.º, n.º 1 e 2 | 3 728 820,3 | |
| | | | SIFIDE - Sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial | DF.1.B.077 | DL 162/2014 - 35.º a 42.º<br>DLR 24/2016/M<br>DL 249/2009<br>Lei 40/2005<br>36.º, n.º 1<br>38.º, n.º 1 | 912 995 136,3 | |
| | | | Quotizações pagas pelos associados a favor das associações empresariais em conformidade com os estatutos | DF.1.B.081 | CIRC - 44.º, n.º 1 | 4 856 455,1 | |
| | | | Transmissibilidade de prejuízos fiscais - Do estabelecimento estável situado em território português | DF.1.B.082 | CIRC - 75.º, n.º 5 | 48 599,4 | |
| | | | Transmissibilidade de prejuízos fiscais - Lucros tributáveis da nova sociedade ou da sociedade incorporante | DF.1.B.083 | CIRC - 75.º, n.º 1 e 3 | 9 670 852,6 | |
| | | | Rendimentos das entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira e Zona Franca da ilha de Santa Maria | DF.1.B.087 | EBF - 35.º, n.º 6; 36.º, n.º 5; 36.º-A, n.º 6 | 37 942,2 | |
| | | | Rendimentos das entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira - De 01-01-2007 a 31-12-2014 e de 01-01-2015 a 31-12-2024 | DF.1.B.088 | EBF - 36.º; 36.º-A, n.º 1 | -19 265 704,6 | |
| | | | Aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos afetos ao transporte público de passageiros, de mercadorias e de táxi | DF.1.B.091 | EBF - 70.º, n.º 4 | 10 060 158,7 | |

| CAPÍ-TULOS | GRU-POS | ARTI-GOS | DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS (Por origem) | CÓDIGO | DISPOSIÇÃO LEGAL | IMPORTÂNCIAS EM EUROS | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | POR ORIGEM | SOMA |
| | | | RFAI - Regime fiscal de apoio ao investimento | DF.1.B.092 | DL 162/2014 - 22.º a 26.º<br>DLR 24/2016/M - 23º, nº 1 a)<br>DL 249/2009 - 28º, nº 1 a)<br>Lei 10/2009 - 3º, nº 1 a) | 227 850 967,5 | |
| | | | Remuneração convencional do capital social | DF.1.B.094 | EBF - 41.º-A | 27 148 929,7 | |
| | | | Cooperativas descritas nos n.º 1, 2 e 16 com exceção dos resultados provenientes de operações com terceiros e de atividades alheias aos próprios fins e dos rendimentos previstos no n.º 4 | DF.1.B.095 | EBF - 66.º-A, n.º 1, 2 e 16 | 10 070 802,1 | |
| | | | Aplicação da reserva para educação e formação cooperativas | DF.1.B.096 | EBF - 66.º-A, n.º 7 | 26 794,2 | |
| | | | CFEI I - Crédito fiscal extraordinário ao investimento: Despesas - De 01-06-2013 a 31-12-2013<br>CFEI II - Crédito fiscal extraordinário ao investimento: Despesas - De 01-07-2020 a 30-06-2021 | DF.1.B.097 | Lei 49/2013 - 3.º; Lei 27-A/2020 - 16.º | 23 314 805,4 | |
| | | | Lucros reinvestidos na RAA | DF.1.B.103 | DLR 2/1999/A - 6.º | 13 363,0 | |
| | | | Importâncias investidas pelos clubes desportivos em novas infraestruturas, não provenientes de subsídios | DF.1.B.105 | EBF - 54.º, n.º 2 | 12 767,8 | |
| | | | Lucros e juros pagos aos sócios pelas sociedades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 01-01-2015 até 31-12-2024 | DF.1.B.106 | EBF - 36.º-A, n.º 10 e 11 | 22 687,6 | |
| | | | Aquisição, em território português, de eletricidade e GNV para abastecimento de certos veículos | DF.1.B.107 | EBF - 59.º-A | -2 555,7 | |
| | | | Contribuições financeiras dos proprietários e produtores florestais aderentes a uma ZIF destinadas ao fundo comum constituído pela respetiva entidade gestora e encargos com defesa da floresta | DF.1.B.110 | EBF - 59.º-D, n.º 12 a 15 | 1 582 312,8 | |
| | | | Rendimentos das entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 01-01-2015 até 31-12-2024 - Derrama regional | DF.1.B.112 | EBF - 36.º-A, n.º 12 | 11 110,8 | |
| | | | Rendimentos das entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 01-01-2015 até 31-12-2024 - Derrama municipal | DF.1.B.113 | EBF - 36.º-A, n.º 12 | -83,7 | |
| | | | Rendimentos das entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 01-01-2015 até 31-12-2024 - Tributações autónomas | DF.1.B.114 | EBF - 36.º-A, n.º 14 | 67 961,0 | |
| | | | Rendimentos provenientes de contratos que tenham por objeto a cessão ou a utilização temporária de direitos de autor e direitos de propriedade industrial - quando registados | DF.1.B.118 | CIRC - 50.º-A, n.º 1 | 10 404 860,3 | |
| | | | Rendimentos obtidos no âmbito da gestão de recursos florestais por entidades de gestão florestal (EGF) | DF.1.B.119 | EBF - 59.º-G, n.º1 | 2 350 598,7 | |
| | | | Fluxos financeiros prestados por investidores sociais - majoração dos gastos ou perdas em 30% | DF.1.B.120 | EBF - 19.º-A | 2 929,4 | |
| | | | Reavaliação do Ativo Fixo Tangível e Propriedades de Investimento - Majoração do aumento das depreciações e amortizações | DF.1.B.122 | DL 66/2016 - 8.º, n.º3 | 999 640,9 | |
| | | | Gastos e perdas considerados em 120%, relativo a depreciações fiscalmente aceites de elementos do ativo fixo tangível correspondente a embarcações eletrossolares ou exclusivamente elétricas | DF.1.B.123 | EBF - 59.º-J | 2 781,7 | |
| | | | Rendimentos prediais resultantes de contratos de arrendamento ou subarrendamento habitacional enquadrados no Programa de Arrendamento Acessível | DF.1.B.124 | DL 68/2019 - 20.º, n.º 1 | 109 286,9 | |
| | | | Encargos com viaturas, dos sujeitos passivos no exercício da atividade cinematográfica e audiovisual desenvolvida com apoio do FATC | DF.1.B.125 | EBF - 59.º-H | 53 377,3 | |
| | | | Donativos destinados a fins de caráter social, ambiental, desportivo e educacional | DF.1.B.126 | EBF - 62.º | 36 756 576,6 | |
| | | | Donativos atribuídos no âmbito do mecenato científico | DF.1.B.127 | EBF - 62.º-A | 748 680,6 | |
| | | | Donativos atribuídos no âmbito do mecenato cultural | DF.1.B.128 | EBF - 62.º-B | 5 557 247,6 | |
| | | | Majoração dos gastos suportados com a aquisição de passes sociais em benefício do pessoal | DF.1.B.130 | CIRC - 43.º, n.º 15 | 278 075,9 | |
| | | | Majoração das despesas com aquisição de bens e serviços diretamente necessários para a implementação da submissão do SAFT-PT relativo à contabilidade, do código QR e do ATCUD | DF.1.B.131 | Lei 75-B/2020 - 404.º, n.º 3 e 4 | 4 022,2 | |
| | | | Tributação autónoma de viaturas ligeiras de passageiros híbridas *plug-in* e movidas a GNV | DF.1.B.136 | CIRC - 88.º, n.º 18 | 83 423 856,2 | |
| | | | Incentivo Fiscal à Recuperação (IFR) | DF.1.B.140 | Lei 12/2022 - 307.º | 14 194 522,1 | |
| | | | Lucros realizados pelas pessoas coletivas de navegação marítima e aérea não residentes provenientes da exploração de navios ou aeronaves | DF.1.B.141 | CIRC - 13.º | 49 852 502,7 | |
| | | | Lucros derivados das obras e trabalhos na Base das Lajes e instalações de apoio | DF.1.B.147 | RAR 38/1995 - XI | 20 711,3 | |
| | | | Concessionários nacionais de produção hidroelétrica e termoelétrica e de transporte e grande distribuição de energia elétrica - Regime fiscal das concessões do Estado no âmbito da política nacional de eletrificação | DF.1.B.148 | DL 43335/1960 - 67.º | 115 612,9 | |
| | | | Interioridade - Empresas que exerçam atividade nas áreas do interior, designadas "áreas beneficiárias" - regime transitório | DF.1.B.151 | EBF - 43.º | 58 229,5 | |
| | | | Incentivo Fiscal à Valorização Salarial | DF.1.B.152 | EBF - 19.º-B | 6 454 703,9 | |
| | | | Regime Fiscal de Incentivo à Capitalização das Empresas | DF.1.B.153 | EBF - 43.º-D | 218 266 528,9 | |
| | | | Majoração dos encargos correspondentes à criação líquida de postos de trabalho | DF.1.B.213 | EBF - 41.º-B, n.º 6 | 347 420,6 | |
| | | | Tributação autónoma dos veículos movidos exclusivamente a energia elétrica com custo de aquisição superior a 62.500€ | DF.1.B.220 | CIRC - 88.º, n.º 20 | 7 501 034,2 | |
| | | | Outros fundos isentos definitivamente | DF.1.B.027 | Outros | 39 622,2 | |
| | | | Outras isenções definitivas | DF.1.B.098 | Outros | 8 910 897,0 | |
| | | | Outras isenções temporárias | DF.1.B.099 | Outros | 43 106,4 | |
| | | | Outras deduções ao rendimento | DF.1.B.100 | Outros | 250 818,2 | |
| | | | Outras deduções à coleta | DF.1.B.101 | Outros | 179 363,0 | |
| | | | Resultado da liquidação (correção a outros desagravamentos fiscais) | DF.1.B.999 | CIRC - 92.º | -2 124 633,9 | |
| **02** | | | **IMPOSTOS INDIRETOS** | | | | **11 698 138 996,9** |
| | *01* | | *Sobre o Consumo* | | | | *10 328 885 083,2* |
| | | ***01*** | ***Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)*** | | | | ***308 563 313,9*** |
| | | | Produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados na navegação marítima, incluindo a pesca e a aquicultura, com exceção da navegação de recreio privada | DF.3.C.004 | CIEC - 89.º, n.º 1 c) | 24 365 734,6 | |
| | | | Produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados na produção de eletricidade e cogeração | DF.3.C.005 | CIEC - 89.º, n.º 1 d) | 261 961,7 | |
| | | | Produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados em transportes públicos, incluindo o gás natural | DF.3.C.006 | CIEC - 89.º, n.º 1 e) | 5 299 410,6 | |
| | | | Produtos petrolíferos e energéticos e eletricidade utilizados no transporte de passageiros e de mercadorias por caminho de ferro, metro ou elétrico, e por trólei | DF.3.C.008 | CIEC - 89.º, n.º 1, i) e n.º 2, c) | 8 015 166,8 | |
| | | | Gasóleo colorido e marcado com aditivos consumido por tratores e demais maquinaria agrícolas, bem como outros equipamentos, incluindo os utilizados para a atividade aquícola e na pesca | DF.3.C.010 | CIEC - 93.º, n.º 1 e 3 a) e c) | 82 271 136,1 | |
| | | | Gasóleo colorido e marcado com aditivos consumido por motores fixos | DF.3.C.011 | CIEC - 93.º, n.º 1 e 3 e) | 2 460 328,8 | |
| | | | Gasóleo colorido e marcado com aditivos consumido por motores frigoríficos autónomos | DF.3.C.012 | CIEC - 93.º, n.º 1 e 3 f) | 1 750 739,2 | |

| CAPÍTULOS | GRUPOS | ARTIGOS | DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS (Por origem) | CÓDIGO | DISPOSIÇÃO LEGAL | IMPORTÂNCIAS EM EUROS | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | POR ORIGEM | SOMA |
| | | | Biocombustíveis e gases de origem renovável | DF.3.C.014 | CIEC - 90.º | 77 274 905,5 | |
| | | | Produtos petrolíferos e energéticos e eletricidade que sejam utilizados pelos clientes finais economicamente vulneráveis, beneficiários da tarifa social | DF.3.C.015 | CIEC - 89.º, n.º 1, l) e n.º 2, d) | 5 488 760,0 | |
| | | | Reembolso parcial para o gasóleo profissional suportado pelas empresas de transporte de mercadorias | DF.3.C.016 | CIEC - 93.º-A | 101 375 170,6 | |
| | | 02 | ***Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)*** | | | | ***9 424 576 236,2*** |
| | | | Importação de triciclos, cadeiras de rodas, automóveis ligeiros de passageiros ou mistos para uso próprio das pessoas com deficiência, de acordo com o CISV | DF.3.B.010 | CIVA - 13.º, n.º 1 j) | 15 632 293,6 | |
| | | | Comunidades Religiosas | DF.3.B.056 | DL 20/1990 - 2.º, n.º 1 | 10 059 862,3 | |
| | | | Instituições Particulares de Solidariedade Social | DF.3.B.057 | DL 84/2017 - 2.º, n.º 1, c) | 28 895 576,3 | |
| | | | Forças armadas e forças e serviços de segurança incluindo as efetuadas com destino a estas, realizadas através da SG do MAI | DF.3.B.058 | DL 84/2017 - 2.º, n.º 1, a) | 117 751 197,4 | |
| | | | Associações e corpos de bombeiros | DF.3.B.059 | DL 84/2017 - 2.º, n.º 1, b) | 9 336 739,1 | |
| | | | Partidos Políticos - Aquisição e transmissão de bens e serviços que visem difundir a sua mensagem política e/ou inseridas em iniciativas especiais de angariação de fundos em seu proveito exclusivo | DF.3.B.060 | Lei 19/2003 - 10.º, n.º 1 g) e h) | 584 899,1 | |
| | | | Importações, transmissões de bens e prestações de serviços - Taxa Reduzida Continente | DF.3.B.077 | CIVA - 18.º, n.º 1 a) | 7 862 274 984,6 | |
| | | | Importações, transmissões de bens e prestações de serviços - Taxa Intermédia Continente | DF.3.B.078 | CIVA - 18.º, n.º 1 b) | 1 353 674 064,3 | |
| | | | Instituições de Ensino Superior e Entidades sem fins lucrativos do sistema nacional de ciência e tecnologia inscritas no IPTCN | DF.3.B.086 | DL 84/2017 - 2.º, n.º 1, d) | 26 366 619,6 | |
| | | 03 | ***Imposto sobre veículos (ISV)*** | | | | ***534 185 150,7*** |
| | | | Deficientes das Forças Armadas | DF.3.A.001 | DL 43/1976 - 15.º, n.º 4 | 257 729,5 | |
| | | | Automóveis destinados a pessoas com deficiência | DF.3.A.005 | CISV - 54.º, n.º 1 | 4 696 117,0 | |
| | | | Automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista que se destinem ao serviço de táxis, até 4 anos de uso | DF.3.A.011 | CISV - 53.º, n.º 1 | 1 864 315,4 | |
| | | | Veículos fabricados antes de 1970 | DF.3.A.012 | CISV - 8.º, n.º 2 | 11 403,4 | |
| | | | Automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta, ou sem caixa, com lotação superior a três lugares, incluindo o do condutor, que apresentem tração às 4 rodas | DF.3.A.017 | CISV - 8.º, n.º 3 | 13 788 446,0 | |
| | | | Partidos Políticos | DF.3.A.023 | Lei 19/2003 - 10.º, n.º 1 f) | 42 245,4 | |
| | | | Automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista novos que se destinem ao exercício de atividades de aluguer sem condutor | DF.3.A.025 | CISV - 53.º, n.º 5 | 611 241,0 | |
| | | | Componente ambiental negativa na componente cilindrada | DF.3.A.026 | CISV - 7.º, n.º 4 | 397 734,2 | |
| | | | Automóveis ligeiros de utilização mista, com peso bruto superior a 2.500 kg, lotação mínima de sete lugares, e que não apresentem tração às quatro rodas | DF.3.A.027 | CISV - 8.º, n.º 1 b) | 42 020 568,1 | |
| | | | Automóveis ligeiros de passageiros, que utilizem exclusivamente gás natural | DF.3.A.028 | CISV - 8.º, n.º 1 c) | 5 942,4 | |
| | | | Automóveis ligeiros de passageiros com motores híbridos *plug-in* | DF.3.A.029 | CISV - 8.º, n.º 1 d) | 104 897 870,2 | |
| | | | Automóveis ligeiros de utilização mista com peso bruto superior a 2.300 kg, sem tração às 4 rodas e antepara inamovível | DF.3.A.030 | CISV - 9.º, n.º 1 a) | 10 091 695,7 | |
| | | | Automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta ou sem caixa, com lotação superior a 3 lugares, incluindo o condutor e sem tração às 4 rodas | DF.3.A.031 | CISV - 9.º, n.º 1 b) | 34 623 763,8 | |
| | | | Automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta, fechada ou sem caixa, com lotação máxima de três lugares, incluindo o do condutor | DF.3.A.032 | CISV - 9.º, n.º 2 | 306 118 477,3 | |
| | | | Autocaravanas | DF.3.A.033 | CISV - 9.º, n.º 3 | 10 787 010,6 | |
| | | | Veículos para transporte coletivo dos utentes com lotação de 9 lugares, adquiridos em estado novo | DF.3.A.034 | CISV - 52.º, n.º 1 | 765 130,2 | |
| | | | Automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista que se destinem ao serviço de táxis, com consumo exclusivo de gás natural ou energia elétrica, ou com motores híbridos | DF.3.A.035 | CISV - 53.º, n.º 2 | 2 108 013,1 | |
| | | | Automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista que se destinem ao serviço de táxis, adaptados ao acesso e transporte de pessoas com deficiência | DF.3.A.036 | CISV - 53.º, n.º 3 | 468 429,1 | |
| | | | Automóveis ligeiros de passageiros com lotação superior a 5 lugares adquiridos por famílias numerosas | DF.3.A.038 | CISV - 57.º-A, n.º 1 | 76 137,0 | |
| | | | Aquisição de veículo híbrido *plug-in* novo | DF.3.A.039 | Lei 82-D/2014 - 25.º, n.º 1 | 521 876,9 | |
| | | | Automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa fechada, que não apresentem cabina integrada na carroçaria, com peso bruto de 3-500kg, lotação superior a 3 lugares, incluindo o do condutor, sem tração às quatro rodas. | DF.3.A.050 | CISV - 9.º, n.º 1 d) | 31 004,2 | |
| | | 04 | ***Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)*** | | | | ***61 560 382,4*** |
| | | | Bebidas alcoólicas e álcool para fins científicos ou ensaios de produção ou como amostras para análise | DF.3.D.005 | CIEC - 67.º, n.º 1 e) | 406,8 | |
| | | | Bebidas espirituosas produzidas e declaradas para consumo por pequenas destilarias | DF.3.D.010 | CIEC - 79.º, n.º 2 | 63 029,1 | |
| | | | Cerveja produzida e declarada para consumo por pequenas cervejeiras | DF.3.D.011 | CIEC - 80.º, n.º 3 | 331 580,9 | |
| | | | Bebidas não alcoólicas previstas no n.º 1, alíneas a), b) e c), do artigo 87.º-B, do CIEC | DF.3.D.012 | CIEC - 87.º-B, n.º 1 a), b) e c) | 9 936 409,4 | |
| | | | Bebidas não alcoólicas previstas no n.º 1, alíneas d) e e), do artigo 87.º-B, do CIEC | DF.3.D.013 | CIEC - 87.º-B, n.º 1 d) e e) | 1 315 330,0 | |
| | | | Taxas reduzidas aplicáveis a certas bebidas alcoólicas produzido e/ou declarado para consumo no Continente | DF.3.D.016 | CIEC - 76.º, n.º 3; 77.º, n.º 2 e 78.º, n.º 5 | 661 697,1 | |
| | | | Álcool destinado a testes laboratoriais e à investigação científica | DF.3.D.023 | CIEC - 67.º, n.º 3 d) | 4 074 683,4 | |
| | | | Álcool destinado a fins terapêuticos e sanitários | DF.3.D.024 | CIEC - 67.º, n.º 3 e) | 40 603 809,4 | |
| | | | Álcool destinado a consumo próprio de hospitais e similares, públicos e privados | DF.3.D.025 | CIEC - 67.º, n.º 3 c) | 4 573 436,3 | |
| | 02 | | *Outros* | | | | *1 369 253 913,7* |
| | | 01 | ***Imposto do selo*** | | | | ***1 352 677 811,7*** |
| | | | Documentos, livros, papeis, contratos, operações, atos e produtos previstos na tabela geral respeitantes a entidades licenciadas nas Zonas Francas da Madeira e da ilha de Santa Maria e às empresas concessionárias | DF.2.E.011 | EBF - 33.º, n.º 11 | 3 109,1 | |
| | | | Reorganização de empresas em resultado de operações de reestruturação ou de acordos de cooperação - Transmissão de imóveis ou de estabelecimento comercial, industrial ou agrícola, necessários às operações | DF.2.E.013 | EBF - 60.º, n.º 1 b) | 5 758 204,8 | |
| | | | Atos, contratos, documentos, títulos e outros factos, incluindo as transmissões gratuitas de bens, por parte de cooperativas | DF.2.E.021 | EBF - 66.º-A, n.º 13 | 2 871 285,2 | |
| | | | Juros cobrados por empréstimos para habitação própria | DF.2.E.023 | CIS - 7.º, n.º 1 l) | 143 345 608,2 | |
| | | | Instituições Particulares de Solidariedade Social e equiparadas | DF.2.E.024 | CIS - 6.º, d) | 8 158 189,8 | |
| | | | Operações financeiras por prazo não superior a 1 ano efetuadas por sociedades de capital de risco a favor de sociedades em que detenham participações, e entre outras sociedades a favor de participadas | DF.2.E.026 | CIS - 7.º, n.º 1 g) | 21 693 286,1 | |
| | | | Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública | DF.2.E.027 | CIS - 6.º, c) | 6 412 347,6 | |

| CAPÍTULOS | GRUPOS | ARTIGOS | DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS (Por origem) | CÓDIGO | DISPOSIÇÃO LEGAL | IMPORTÂNCIAS EM EUROS POR ORIGEM | IMPORTÂNCIAS EM EUROS SOMA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Garantias inerentes a operações de entidade gestora de mercados regulamentados ou sancionada no exercício de poder legal | DF.2.E.029 | CIS - 7.º, n.º 1 d) | 1 313,1 | |
| | | | Sociedades gestoras das intervenções previstas no programa POLIS | DF.2.E.032 | DL 314/2000 - 1.º, n.º 1 c) | 1 071,5 | |
| | | | Partidos Políticos | DF.2.E.033 | Lei 19/2003 - 10.º, n.º 1 a) | 44 707,9 | |
| | | | Insolvência e recuperação de empresas - Atos praticados no âmbito da liquidação da massa insolvente | DF.2.E.035 | DL 53/2004 - 269.º | 3 875 436,8 | |
| | | | Instituições de segurança social | DF.2.E.055 | CIS - 6.º, b) | 129 667,3 | |
| | | | Cônjuge ou unido de facto, descendentes e ascendentes, nas transmissões gratuitas sujeitas à verba 1.2 da tabela geral de que são beneficiários | DF.2.E.058 | CIS - 6.º, e) | 659 767 730,5 | |
| | | | Universidade Católica Portuguesa | DF.2.E.061 | DL 307/1971 - 10.º , n.º1 a) | 39 034,0 | |
| | | | Prémios e comissões relativos a seguros do ramo "vida" | DF.2.E.063 | CIS - 7.º, n.º 1 b) | 354 710 947,5 | |
| | | | Operações realizadas por detentores de capital social a entidades nas quais detenham diretamente uma participação não inferior a 10% e mais de 1 ano | DF.2.E.066 | CIS - 7.º, n.º 1 h) | 46 848 194,1 | |
| | | | Suprimentos, incluindo os respetivos juros efetuados por sócios à sociedade | DF.2.E.067 | CIS - 7.º, n.º 1 i) | 91 953 786,6 | |
| | | | Mútuos de crédito à habitação até ao montante do capital em dívida, quando resulte mudança do credor hipotecário | DF.2.E.068 | CIS - 7.º, n.º 1 j) | 282 063,6 | |
| | | | Crédito concedido por meio de conta poupança ordenado | DF.2.E.069 | CIS - 7.º, n.º 1 n) | 679 123,8 | |
| | | | Atos, contratos e operações em que as instituições comunitárias ou o Banco Europeu de Investimentos sejam intervenientes | DF.2.E.070 | CIS - 7.º, n.º 1 o) | 1 816 963,7 | |
| | | | nCFI - Regime dos benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo - Atos ou contratos necessários à realização do projeto de investimento | DF.2.E.076 | DL 162/2014 - 8.º, n.º 1 d) | 2 875,0 | |
| | | | Aquisições onerosas de prédios rústicos que correspondam a áreas florestais abrangidas por ZIF ou de prédios contíguos aos mesmos | DF.2.E.083 | EBF - 59.º-D, n.º 2 | 234 700,9 | |
| | | | Aquisições onerosas de prédios rústicos destinados à exploração florestal que sejam confinantes com outros submetidos a plano de gestão florestal | DF.2.E.084 | EBF - 59.º-D, n.º 3 | 23 553,1 | |
| | | | Estruturação fundiária - Transmissões, aquisição e compra ou permuta de prédios rústicos | DF.2.E.085 | Lei 111/2015 - 51.º, n.º 2 | 63 399,4 | |
| | | | Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência | DF.2.E.086 | Lei 39-B/1994 - 35.º | 261,6 | |
| | | | Operações de crédito concedido a EGF e por estas utilizado, bem como os juros decorrentes dessas operações | DF.2.E.109 | EBF - 59.º-G, n.º 9 e n.º 15 | 1,1 | |
| | | | Transportes Aéreos Portugueses, S.A. | DF.2.E.119 | DL 258/1998 - único, n.º 2 | 634 651,2 | |
| | | | Moratórias para cobrir necessidades de liquidez, nos casos em que a titularidade do encargo do imposto | DF.2.E.122 | Lei 70/2021, Conjugada Lei 12/2022 | 14 821,5 | |
| | | | Constituição de garantias a favor do Estado ou das instituições de segurança social, no âmbito da aplicação do artigo 196.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário e do Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro | DF.2.E.123 | CIS - 7.º, n.º 1 u) | 30 661,3 | |
| | | | Operações de titularização de créditos | DF.2.E.125 | DL 219/2001 - 6.º | 113 199,4 | |
| | | | As apólices de seguros de crédito à exportação, incluindo os seguros de crédito financeiros e os seguros caução na ordem externa, concedidos com ou sem garantia do Estado, desde que, em qualquer dos casos, o imposto constitua encargo do exportador e o mesmo esteja a atuar no âmbito da sua atividade de exportação | DF.2.E.127 | CIS - 7.º, n.º 1 v) | 2 112 599,4 | |
| | | | As garantias das obrigações, sob a forma de garantias bancárias na ordem externa ou de seguros caução na ordem externa, desde que, em qualquer dos casos, o imposto constitua encargo do exportador e o mesmo esteja a atuar no âmbito da sua atividade de exportação | DF.2.E.128 | CIS - 7.º, n.º 1 w) | 885 289,3 | |
| | | | Alteração do prazo da qual resulte imposto a pagar, em função do diferencial de taxa aplicável, relativamente aos mútuos constituídos no âmbito do regime legal do crédito à habitação e até ao montante do capital em dívida | DF.2.E.131 | Lei 24-D/2022 - 242.º, n.º 1, al. a) | 169 693,8 | |
| | | | Transferência de ativos no âmbito de Medidas de Resolução | DF.2.E.142 | AU - 145.º | 33,6 | |
| | | ***02*** | ***Imposto Único de Circulação*** | | | | ***16 576 102,0*** |
| | | | Veículos não motorizados, exclusivamente elétricos ou movidos a energias renováveis não combustíveis, veículos especiais de mercadorias sem capacidade de transporte, ambulâncias e veículos dedicados ao transporte de doentes nos termos da regulação aplicável, veículos funerários e tratores agrícolas | DF.2.C.015 | CIUC - 5.º, n.º 1 e) | 1 348 504,1 | |
| | | | Veículos da categoria B que possuam um nível de emissão de $CO_2$ NEDC até 180 g/km ou um nível de emissão de $CO_2$ WLTP até 205 g/km e veículos da categoria A, que se destinem ao serviço de aluguer com condutor (letra 'T') ou ao transporte em táxi | DF.2.C.016 | CIUC - 5.º, n.º 1 f) | 1 285 058,5 | |
| | | | Pessoas com deficiência cujo grau de incapacidade seja >= a 60 % em relação a veículos da categoria B que possuam um nível de emissão de $CO_2$ até 180 g/km ou a veículos das categorias A e E | DF.2.C.021 | CIUC - 5.º, n.º 2 a) | 12 365 248,2 | |
| | | | Instituições particulares de solidariedade social | DF.2.C.022 | CIUC - 5.º, n.º 2 b) | 1 389 267,8 | |
| | | | Veículos das categorias A, C, D e E que, tendo mais de 30 anos e sendo considerados de interesse histórico pelas entidades competentes, só ocasionalmente sejam objeto de uso e não efetuem deslocações anuais superiores a 500 quilómetros. | DF.2.C.034 | CIUC - 5.º, n.º 1 d) | 20 478,0 | |
| | | | Veículos das categorias C, com peso bruto > 3.500Kg, cujos SP exerçam a título principal a atividade de diversão itinerante | DF.2.C.036 | CIUC - 5.º, n.º 8 c) | 167 545,5 | |
| | | | | | | | ***16 130 924 728,1*** |

## SEGURANÇA SOCIAL

ANO ECONÓMICO DE 2025

| CAPÍTULOS | GRUPOS | DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS | DISPOSIÇÃO LEGAL | IMPORTÂNCIAS EM EUROS POR GRUPOS | IMPORTÂNCIAS EM EUROS POR CAPÍTULOS |
|---|---|---|---|---|---|
| **03** | | **Contribuições para a Segurança Social, a Caixa Geral de Aposentações e a ADSE** | | | |
| | *01* | *Sistema Previdencial* | N.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 367/07, de 2 de novembro | 278 077 057,0 | 278 077 057,0 |
| | | | | | ***278 077 057,0*** |

# MAPA 11

## Transferências para as regiões autónomas

ANO ECONÓMICO DE 2025 

| DESCRIÇÃO | IMPORTÂNCIAS EM EUROS | |
|---|---|---|
| | REG.AUTÓNOMA DA MADEIRA | REG.AUTÓNOMA DOS AÇORES |
| LEI DAS FINANÇAS REGIONAIS | 329 756 954 | 394 276 809 |
| OUTRAS | 32 104 777 | 1 099 469 |
| TOTAL GERAL | 361 861 731 | 395 376 278 |

Fonte: MF/DGO

## MAPA 12 - TRANSFERÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS

### PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NOS IMPOSTOS DO ESTADO - 2025

(euros)

| MUNICÍPIO | FEF | | | | N.º 3 art.º 35.º Lei 73/2013 | IRS | | | IVA | FSM | FFD | TOTAL TRANSFERÊNCIAS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | CORRENTE | % FEF CORRENTE | CAPITAL | TOTAL | | IRS PIE | % IRS | IRS Município | | | | |
| | (1) | | (2) | (3)=(2)+(1) | (4) | (5) | (6) | (7) | (8) | (9) | (10) | (11)=(3)+(4)+(7)+(8)+(9)+(10) |
| **AVEIRO (distrito)** | | | | | | | | | | | | |
| ÁGUEDA | 8 659 906 | 90% | 962 212 | 9 622 118 | 3 863 875 | 3 032 739 | 0,0% | 0 | 192 109 | 1 471 110 | 7 072 342 | 22 221 554 |
| ALBERGARIA-A-VELHA | 5 543 390 | 90% | 615 932 | 6 159 322 | 2 244 992 | 1 296 198 | 2,8% | 712 909 | 106 151 | 751 969 | 3 225 395 | 13 200 738 |
| ANADIA | 7 930 000 | 90% | 881 111 | 8 811 111 | 3 076 833 | 1 687 946 | 3,0% | 1 012 768 | 167 365 | 749 558 | 2 979 235 | 16 796 870 |
| AROUCA | 8 854 857 | 90% | 983 873 | 9 838 730 | 3 107 521 | 803 117 | 5,0% | 803 117 | 103 856 | 718 960 | 3 798 467 | 18 370 651 |
| AVEIRO | 2 378 880 | 90% | 264 320 | 2 643 200 | 930 474 | 8 007 222 | 5,0% | 8 007 222 | 653 559 | 2 816 233 | 10 445 614 | 25 496 302 |
| CASTELO DE PAIVA | 7 115 835 | 90% | 790 648 | 7 906 483 | 2 421 768 | 427 690 | 5,0% | 427 690 | 75 683 | 519 588 | 2 832 732 | 14 183 944 |
| ESPINHO | 4 345 729 | 90% | 482 859 | 4 828 588 | 2 273 547 | 2 234 040 | 4,5% | 2 010 636 | 200 865 | 1 249 251 | 6 290 811 | 16 853 698 |
| ESTARREJA | 7 540 806 | 90% | 837 867 | 8 378 673 | 2 925 244 | 1 427 813 | 3,0% | 856 688 | 106 281 | 887 934 | 3 519 020 | 16 673 840 |
| ÍLHAVO | 2 201 979 | 90% | 244 664 | 2 446 643 | 2 370 473 | 3 009 864 | 4,0% | 2 407 891 | 261 861 | 1 267 652 | 4 572 776 | 13 327 296 |
| MEALHADA | 5 542 947 | 90% | 615 883 | 6 158 830 | 2 152 310 | 1 154 107 | 2,0% | 461 643 | 190 977 | 555 708 | 2 818 847 | 12 338 315 |
| MURTOSA | 3 420 102 | 90% | 380 011 | 3 800 113 | 1 632 017 | 480 955 | 4,0% | 384 764 | 66 563 | 348 361 | 1 717 037 | 7 948 855 |
| OLIVEIRA DE AZEMÉIS | 12 882 881 | 90% | 1 431 431 | 14 314 312 | 5 401 869 | 3 597 236 | 5,0% | 3 597 236 | 217 360 | 1 837 185 | 9 373 962 | 34 741 924 |
| OLIVEIRA DO BAIRRO | 6 255 513 | 90% | 695 057 | 6 950 570 | 2 452 982 | 1 147 060 | 0,0% | 0 | 98 551 | 870 249 | 3 382 517 | 13 754 869 |
| OVAR | 4 300 757 | 90% | 477 862 | 4 778 619 | 4 027 585 | 3 580 515 | 2,0% | 1 432 206 | 252 809 | 1 653 162 | 6 842 871 | 18 987 252 |
| SANTA MARIA DA FEIRA | 15 440 108 | 90% | 1 715 567 | 17 155 675 | 7 724 338 | 7 367 981 | 5,0% | 7 367 981 | 504 588 | 3 715 814 | 16 392 014 | 52 860 410 |
| SÃO JOÃO DA MADEIRA | 2 741 348 | 90% | 304 594 | 3 045 942 | 1 808 060 | 1 498 979 | 4,5% | 1 349 081 | 159 251 | 1 136 110 | 5 043 996 | 12 542 440 |
| SEVER DO VOUGA | 5 144 328 | 90% | 571 592 | 5 715 920 | 1 791 908 | 514 854 | 2,5% | 257 427 | 49 464 | 320 277 | 1 704 587 | 9 839 583 |
| VAGOS | 4 639 823 | 90% | 515 536 | 5 155 359 | 3 009 744 | 1 123 977 | 2,5% | 561 989 | 135 091 | 677 182 | 3 298 048 | 12 837 413 |
| VALE DE CAMBRA | 6 568 543 | 90% | 729 838 | 7 298 381 | 2 492 844 | 1 160 278 | 2,5% | 580 139 | 82 908 | 654 946 | 2 740 616 | 13 849 834 |
| **TOTAL** | **121 507 732** | | **13 500 857** | **135 008 589** | **55 708 384** | **43 552 571** | | **32 231 387** | **3 625 292** | **22 201 249** | **98 050 887** | **346 825 788** |
| **BEJA (distrito)** | | | | | | | | | | | | |
| ALJUSTREL | 6 143 365 | 90% | 682 596 | 6 825 961 | 2 109 848 | 601 052 | 5,0% | 601 052 | 47 122 | 286 397 | 1 525 619 | 11 395 999 |
| ALMODÔVAR | 8 704 969 | 90% | 967 219 | 9 672 188 | 3 631 896 | 437 682 | 4,0% | 350 146 | 51 126 | 192 480 | 1 257 236 | 15 155 072 |
| ALVITO | 3 027 235 | 90% | 336 359 | 3 363 594 | 1 721 948 | 108 846 | 4,0% | 87 077 | 23 802 | 74 079 | 680 104 | 5 950 604 |
| BARRANCOS | 3 107 854 | 90% | 345 317 | 3 453 171 | 1 719 912 | 44 519 | 5,0% | 44 519 | 20 748 | 44 637 | 643 879 | 5 926 866 |
| BEJA | 11 627 042 | 90% | 1 291 893 | 12 918 935 | 4 562 979 | 2 522 963 | 5,0% | 2 522 963 | 200 546 | 1 239 934 | 4 336 979 | 25 782 336 |
| CASTRO VERDE | 7 168 559 | 90% | 796 506 | 7 965 065 | 2 396 009 | 552 816 | 4,0% | 442 253 | 43 841 | 241 706 | 1 555 537 | 12 644 411 |
| CUBA | 3 290 687 | 90% | 365 632 | 3 656 319 | 1 423 265 | 224 694 | 5,0% | 224 694 | 30 505 | 156 261 | 900 658 | 6 391 702 |
| FERREIRA DO ALENTEJO | 6 380 281 | 90% | 708 920 | 7 089 201 | 3 064 247 | 292 825 | 5,0% | 292 825 | 43 075 | 235 479 | 1 106 762 | 11 831 589 |
| MÉRTOLA | 11 542 640 | 90% | 1 282 516 | 12 825 156 | 4 654 543 | 220 012 | 3,0% | 132 007 | 46 788 | 158 051 | 1 328 122 | 19 144 667 |
| MOURA | 11 525 081 | 90% | 1 280 565 | 12 805 646 | 3 784 189 | 486 595 | 5,0% | 486 595 | 57 620 | 542 399 | 2 307 533 | 19 983 982 |
| ODEMIRA | 17 150 475 | 90% | 1 905 608 | 19 056 083 | 7 398 145 | 1 190 399 | 3,5% | 833 279 | 274 842 | 739 325 | 3 978 259 | 32 279 933 |
| OURIQUE | 6 438 686 | 90% | 715 409 | 7 154 095 | 2 808 359 | 264 647 | 2,5% | 132 324 | 32 223 | 139 841 | 1 215 090 | 11 481 932 |
| SERPA | 11 886 251 | 90% | 1 320 695 | 13 206 946 | 5 010 606 | 559 393 | 5,0% | 559 393 | 71 941 | 446 900 | 3 572 113 | 22 867 899 |
| VIDIGUEIRA | 4 270 709 | 90% | 474 523 | 4 745 232 | 1 817 509 | 229 371 | 5,0% | 229 371 | 34 719 | 180 999 | 1 420 551 | 8 428 381 |
| **TOTAL** | **112 263 834** | | **12 473 758** | **124 737 592** | **46 103 455** | **7 735 814** | | **6 938 498** | **978 898** | **4 678 488** | **25 828 442** | **209 265 373** |
| **BRAGA (distrito)** | | | | | | | | | | | | |
| AMARES | 6 364 802 | 90% | 707 200 | 7 072 002 | 2 303 327 | 765 524 | 5,0% | 765 524 | 117 639 | 583 223 | 3 378 261 | 14 219 976 |
| BARCELOS | 26 774 123 | 90% | 2 974 902 | 29 749 025 | 10 430 262 | 4 801 714 | 4,8% | 4 561 628 | 445 857 | 3 581 337 | 13 277 620 | 62 045 729 |
| BRAGA | 8 562 869 | 90% | 951 430 | 9 514 299 | 8 537 968 | 15 919 538 | 3,0% | 9 551 723 | 1 146 258 | 5 780 186 | 29 606 774 | 64 137 208 |
| CABECEIRAS DE BASTO | 8 369 482 | 90% | 929 942 | 9 299 424 | 2 800 594 | 451 579 | 2,0% | 180 632 | 67 425 | 487 712 | 3 776 603 | 16 612 390 |
| CELORICO DE BASTO | 9 566 796 | 90% | 1 062 977 | 10 629 773 | 3 168 815 | 468 420 | 4,0% | 374 736 | 60 287 | 486 705 | 4 295 828 | 19 016 144 |
| ESPOSENDE | 3 501 913 | 90% | 389 101 | 3 891 014 | 3 577 180 | 2 217 190 | 5,0% | 2 217 190 | 249 715 | 1 259 349 | 5 002 019 | 16 196 467 |
| FAFE | 14 791 093 | 90% | 1 643 455 | 16 434 548 | 5 373 970 | 1 860 607 | 3,0% | 1 116 364 | 185 471 | 1 351 585 | 8 399 874 | 32 861 812 |
| GUIMARÃES | 20 774 724 | 90% | 2 308 303 | 23 083 027 | 9 757 575 | 8 118 177 | 5,0% | 8 118 177 | 768 530 | 4 471 587 | 24 268 814 | 70 467 710 |
| PÓVOA DE LANHOSO | 7 760 666 | 90% | 862 296 | 8 622 962 | 2 745 908 | 683 395 | 4,5% | 615 056 | 100 199 | 732 427 | 3 038 822 | 15 855 374 |
| TERRAS DE BOURO | 6 188 046 | 90% | 687 561 | 6 875 607 | 2 552 360 | 194 072 | 4,5% | 174 665 | 74 787 | 170 428 | 2 208 174 | 12 056 021 |
| VIEIRA DO MINHO | 6 830 221 | 90% | 758 913 | 7 589 134 | 2 925 486 | 389 917 | 0,0% | 0 | 63 636 | 319 473 | 2 187 423 | 13 085 152 |
| VILA NOVA DE FAMALICÃO | 17 487 218 | 90% | 1 943 024 | 19 430 242 | 8 408 671 | 7 503 615 | 4,5% | 6 753 254 | 535 205 | 3 807 468 | 15 984 660 | 54 919 500 |
| VILA VERDE | 14 888 339 | 90% | 1 654 260 | 16 542 599 | 5 397 150 | 1 709 590 | 5,0% | 1 709 590 | 211 555 | 1 479 294 | 6 636 127 | 31 976 315 |
| VIZELA | 5 184 517 | 90% | 576 057 | 5 760 574 | 2 076 509 | 974 406 | 3,5% | 682 084 | 119 826 | 856 544 | 3 468 055 | 12 963 592 |
| **TOTAL** | **157 044 809** | | **17 449 421** | **174 494 230** | **70 055 775** | **46 057 744** | | **36 820 623** | **4 146 390** | **25 367 318** | **125 529 054** | **436 413 390** |

(euros)

| MUNICÍPIO | FEF | | | | N.º 3 art.º 35.º Lei 73/2013 | IRS | | | IVA | FSM | FFD | TOTAL TRANSFERÊNCIAS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | CORRENTE | % FEF CORRENTE | CAPITAL | TOTAL | | IRS PIE | % IRS | IRS Município | | | | |
| | (1) | | (2) | (3)=(2)+(1) | (4) | (5) | (6) | (7) | (8) | (9) | (10) | (11)=(3)+(4)+(7)+(8)+(9)+(10) |
| **BRAGANÇA (distrito)** | | | | | | | | | | | | |
| ALFÂNDEGA DA FÉ | 5 317 543 | 90% | 590 838 | 5 908 381 | 2 989 688 | 153 546 | 5,0% | 153 546 | 25 464 | 95 630 | 757 737 | 9 930 446 |
| BRAGANÇA | 14 083 858 | 90% | 1 564 873 | 15 648 731 | 5 171 679 | 2 348 826 | 5,0% | 2 348 826 | 213 091 | 909 626 | 5 772 068 | 30 064 021 |
| CARRAZEDA DE ANSIÃES | 5 760 198 | 90% | 640 022 | 6 400 220 | 3 258 198 | 191 049 | 0,0% | 0 | 34 073 | 136 341 | 866 991 | 10 695 823 |
| FREIXO DE ESPADA À CINTA | 4 937 049 | 90% | 548 561 | 5 485 610 | 2 278 401 | 97 350 | 5,0% | 97 350 | 25 468 | 80 988 | 809 268 | 8 777 085 |
| MACEDO DE CAVALEIROS | 9 833 795 | 90% | 1 092 644 | 10 926 439 | 4 762 131 | 569 850 | 1,0% | 113 970 | 55 654 | 342 039 | 1 603 375 | 17 803 608 |
| MIRANDA DO DOURO | 7 059 194 | 90% | 784 355 | 7 843 549 | 2 955 624 | 291 280 | 2,5% | 145 640 | 44 407 | 157 005 | 1 309 737 | 12 455 962 |
| MIRANDELA | 10 564 725 | 90% | 1 173 858 | 11 738 583 | 4 692 092 | 1 021 562 | 2,0% | 408 625 | 88 352 | 549 588 | 2 776 752 | 20 253 992 |
| MOGADOURO | 9 498 674 | 90% | 1 055 408 | 10 554 082 | 3 876 329 | 356 467 | 0,0% | 0 | 40 419 | 166 945 | 1 014 700 | 15 652 475 |
| TORRE DE MONCORVO | 6 993 207 | 90% | 777 023 | 7 770 230 | 3 959 468 | 241 018 | 5,0% | 241 018 | 38 789 | 143 666 | 1 118 499 | 13 271 670 |
| VILA FLOR | 5 413 931 | 90% | 601 548 | 6 015 479 | 3 082 411 | 198 864 | 0,0% | 0 | 30 866 | 134 187 | 1 240 726 | 10 503 669 |
| VIMIOSO | 6 262 100 | 90% | 695 789 | 6 957 889 | 2 884 646 | 136 008 | 5,0% | 136 008 | 28 303 | 77 129 | 1 051 504 | 11 135 479 |
| VINHAIS | 9 371 034 | 90% | 1 041 226 | 10 412 260 | 4 221 167 | 223 078 | 0,0% | 0 | 34 093 | 128 490 | 1 376 967 | 16 172 977 |
| **TOTAL** | **95 095 308** | | **10 566 145** | **105 661 453** | **44 131 834** | **5 828 898** | | **3 644 983** | **658 979** | **2 921 634** | **19 698 324** | **176 717 207** |
| **CASTELO BRANCO (distrito)** | | | | | | | | | | | | |
| BELMONTE | 4 138 946 | 90% | 459 883 | 4 598 829 | 1 759 519 | 215 469 | 2,5% | 107 735 | 40 080 | 176 810 | 1 087 672 | 7 770 645 |
| CASTELO BRANCO | 15 214 078 | 90% | 1 690 453 | 16 904 531 | 6 016 661 | 3 505 122 | 1,5% | 1 051 537 | 269 098 | 1 586 706 | 6 985 350 | 32 813 883 |
| COVILHÃ | 14 052 375 | 90% | 1 561 375 | 15 613 750 | 5 335 571 | 2 622 969 | 5,0% | 2 622 969 | 264 057 | 1 269 637 | 7 772 869 | 32 878 853 |
| FUNDÃO | 12 247 804 | 90% | 1 360 867 | 13 608 671 | 4 248 068 | 1 246 602 | 5,0% | 1 246 602 | 127 421 | 675 272 | 3 910 054 | 23 816 088 |
| IDANHA-A-NOVA | 12 021 393 | 90% | 1 335 710 | 13 357 103 | 5 579 362 | 292 173 | 2,5% | 146 087 | 50 635 | 199 168 | 910 501 | 20 242 856 |
| OLEIROS | 6 391 237 | 90% | 710 137 | 7 101 374 | 3 045 309 | 170 780 | 0,0% | 0 | 33 270 | 79 382 | 840 539 | 11 099 874 |
| PENAMACOR | 6 867 646 | 90% | 763 072 | 7 630 718 | 2 914 797 | 146 278 | 0,0% | 0 | 31 039 | 94 731 | 807 307 | 11 478 592 |
| PROENÇA-A-NOVA | 6 241 894 | 90% | 693 544 | 6 935 438 | 2 975 005 | 296 691 | 2,5% | 148 346 | 40 292 | 163 525 | 1 148 431 | 11 411 037 |
| SERTÃ | 8 602 198 | 90% | 955 800 | 9 557 998 | 3 666 858 | 496 515 | 2,5% | 248 258 | 102 256 | 347 011 | 2 036 107 | 15 958 488 |
| VILA DE REI | 3 645 653 | 90% | 405 072 | 4 050 725 | 2 062 750 | 108 549 | 2,5% | 54 275 | 27 196 | 89 163 | 676 644 | 6 960 753 |
| VILA VELHA DE RÓDÃO | 4 246 169 | 90% | 471 797 | 4 717 966 | 2 412 112 | 152 821 | 5,0% | 152 821 | 48 916 | 97 193 | 736 121 | 8 165 129 |
| **TOTAL** | **93 669 393** | | **10 407 710** | **104 077 103** | **40 016 012** | **9 253 969** | | **5 778 630** | **1 034 260** | **4 778 598** | **26 911 595** | **182 596 198** |
| **COIMBRA (distrito)** | | | | | | | | | | | | |
| ARGANIL | 6 162 856 | 90% | 684 762 | 6 847 618 | 2 931 617 | 372 677 | 0,0% | 0 | 62 026 | 323 996 | 2 364 700 | 12 529 957 |
| CANTANHEDE | 8 088 924 | 90% | 898 769 | 8 987 693 | 3 711 246 | 1 721 763 | 5,0% | 1 721 763 | 136 590 | 951 491 | 4 353 718 | 19 862 501 |
| COIMBRA | 4 151 796 | 90% | 461 311 | 4 613 107 | 1 746 982 | 16 980 182 | 5,0% | 16 980 182 | 996 336 | 3 690 588 | 18 698 854 | 46 726 049 |
| CONDEIXA-A-NOVA | 4 340 310 | 90% | 482 257 | 4 822 567 | 1 787 583 | 1 186 449 | 5,0% | 1 186 449 | 93 233 | 526 223 | 1 910 809 | 10 326 864 |
| FIGUEIRA DA FOZ | 4 834 650 | 90% | 537 183 | 5 371 833 | 2 543 469 | 4 624 598 | 3,3% | 3 005 989 | 392 425 | 1 722 379 | 8 335 956 | 21 372 051 |
| GÓIS | 4 380 858 | 90% | 486 762 | 4 867 620 | 2 461 054 | 124 184 | 2,5% | 62 092 | 30 140 | 76 978 | 1 053 521 | 8 551 405 |
| LOUSÃ | 5 057 125 | 90% | 561 903 | 5 619 028 | 1 924 938 | 873 873 | 4,0% | 699 098 | 87 350 | 544 494 | 2 744 722 | 11 619 630 |
| MIRA | 3 692 724 | 90% | 410 303 | 4 103 027 | 2 063 391 | 656 333 | 5,0% | 656 333 | 85 652 | 370 090 | 2 090 370 | 9 368 863 |
| MIRANDA DO CORVO | 5 250 687 | 90% | 583 410 | 5 834 097 | 1 824 392 | 499 688 | 4,0% | 399 750 | 61 647 | 336 025 | 1 902 851 | 10 358 762 |
| MONTEMOR-O-VELHO | 8 927 223 | 90% | 991 914 | 9 919 137 | 3 242 276 | 1 339 182 | 4,5% | 1 205 264 | 110 355 | 595 146 | 2 608 150 | 17 680 328 |
| OLIVEIRA DO HOSPITAL | 7 594 939 | 90% | 843 882 | 8 438 821 | 2 636 542 | 623 162 | 5,0% | 623 162 | 76 075 | 576 972 | 3 421 061 | 15 772 633 |
| PAMPILHOSA DA SERRA | 5 638 041 | 90% | 626 449 | 6 264 490 | 3 124 538 | 102 921 | 0,0% | 0 | 24 733 | 67 881 | 786 504 | 10 268 146 |
| PENACOVA | 6 168 424 | 90% | 685 380 | 6 853 804 | 2 998 304 | 455 143 | 4,0% | 364 114 | 66 598 | 305 512 | 1 925 976 | 12 514 308 |
| PENELA | 3 737 487 | 90% | 415 276 | 4 152 763 | 1 993 936 | 224 298 | 5,0% | 224 298 | 43 049 | 133 409 | 906 372 | 7 453 827 |
| SOURE | 7 975 811 | 90% | 886 201 | 8 862 012 | 2 759 335 | 850 908 | 5,0% | 850 908 | 65 946 | 374 954 | 1 896 834 | 14 809 989 |
| TÁBUA | 5 703 457 | 90% | 633 717 | 6 337 174 | 2 482 050 | 374 540 | 5,0% | 374 540 | 57 611 | 328 946 | 1 936 088 | 11 516 409 |
| VILA NOVA DE POIARES | 3 583 128 | 90% | 398 125 | 3 981 253 | 1 791 679 | 258 581 | 5,0% | 258 581 | 44 429 | 214 157 | 1 368 135 | 7 658 234 |
| **TOTAL** | **95 288 440** | | **10 587 604** | **105 876 044** | **42 023 332** | **31 268 482** | | **28 612 523** | **2 434 195** | **11 139 241** | **58 304 621** | **248 389 956** |

(euros)

| MUNICÍPIO | FEF | | | | N.º 3 art.º 35.º Lei 73/2013 | IRS | | | IVA | FSM | FFD | TOTAL TRANSFERÊNCIAS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | CORRENTE | % FEF CORRENTE | CAPITAL | TOTAL | | IRS PIE | % IRS | IRS Município | | | | |
| | (1) | | (2) | (3)=(2)+(1) | (4) | (5) | (6) | (7) | (8) | (9) | (10) | (11)=(3)+(4)+(7)+(8)+(9)+(10) |
| **ÉVORA (distrito)** | | | | | | | | | | | | |
| ALANDROAL | 5 896 833 | 90% | 655 204 | 6 552 037 | 2 569 326 | 172 815 | 5,0% | 172 815 | 35 180 | 117 466 | 1 302 997 | 10 749 821 |
| ARRAIOLOS | 6 199 822 | 90% | 688 869 | 6 888 691 | 2 973 582 | 329 848 | 5,0% | 329 848 | 53 422 | 173 581 | 921 664 | 11 340 788 |
| BORBA | 4 044 553 | 90% | 449 395 | 4 493 948 | 1 739 869 | 253 885 | 4,0% | 203 108 | 39 321 | 187 531 | 1 571 545 | 8 235 322 |
| ESTREMOZ | 7 719 372 | 90% | 857 708 | 8 577 080 | 3 387 780 | 637 683 | 3,5% | 446 378 | 88 927 | 395 121 | 2 588 666 | 15 483 952 |
| ÉVORA | 10 098 875 | 90% | 1 122 097 | 11 220 972 | 7 640 514 | 4 729 246 | 3,5% | 3 310 472 | 451 288 | 1 709 548 | 7 323 345 | 31 656 139 |
| MONTEMOR-O-NOVO | 10 948 790 | 90% | 1 216 532 | 12 165 322 | 3 691 205 | 842 636 | 3,0% | 505 582 | 123 894 | 486 747 | 2 440 791 | 19 413 541 |
| MORA | 4 305 447 | 90% | 478 383 | 4 783 830 | 2 463 794 | 184 476 | 5,0% | 184 476 | 32 720 | 106 121 | 936 664 | 8 507 605 |
| MOURÃO | 3 461 498 | 90% | 384 611 | 3 846 109 | 1 754 480 | 85 615 | 3,0% | 51 369 | 28 045 | 91 608 | 1 365 331 | 7 136 942 |
| PORTEL | 6 281 436 | 90% | 697 937 | 6 979 373 | 2 941 362 | 174 090 | 5,0% | 174 090 | 36 947 | 158 557 | 1 198 589 | 11 488 918 |
| REDONDO | 4 966 975 | 90% | 551 886 | 5 518 861 | 2 103 120 | 251 172 | 3,0% | 150 703 | 36 372 | 195 744 | 1 047 388 | 9 052 188 |
| REGUENGOS DE MONSARAZ | 5 077 435 | 90% | 564 159 | 5 641 594 | 2 073 073 | 485 574 | 5,0% | 485 574 | 76 456 | 386 548 | 2 294 421 | 10 957 666 |
| VENDAS NOVAS | 4 213 823 | 90% | 468 203 | 4 682 026 | 1 558 117 | 638 253 | 5,0% | 638 253 | 107 537 | 376 053 | 1 955 891 | 9 317 877 |
| VIANA DO ALENTEJO | 4 430 407 | 90% | 492 267 | 4 922 674 | 1 883 124 | 240 672 | 2,5% | 120 336 | 34 171 | 178 381 | 1 486 672 | 8 625 358 |
| VILA VIÇOSA | 4 169 543 | 90% | 463 283 | 4 632 826 | 1 837 730 | 361 140 | 3,0% | 216 684 | 54 805 | 218 998 | 1 690 275 | 8 651 318 |
| **TOTAL** | **81 814 809** | | **9 090 534** | **90 905 343** | **38 617 076** | **9 387 105** | | **6 989 688** | **1 199 085** | **4 782 004** | **28 124 239** | **170 617 435** |
| **FARO (distrito)** | | | | | | | | | | | | |
| ALBUFEIRA | 0 | 90% | 0 | 0 | 1 573 588 | 3 289 404 | 0,0% | 0 | 3 386 404 | 1 908 681 | 8 997 574 | 15 866 247 |
| ALCOUTIM | 5 909 122 | 90% | 656 569 | 6 565 691 | 3 255 413 | 99 608 | 0,0% | 0 | 26 490 | 39 544 | 1 031 963 | 10 919 101 |
| ALJEZUR | 3 974 570 | 90% | 441 619 | 4 416 189 | 737 737 | 325 200 | 0,0% | 0 | 147 964 | 240 090 | 1 078 033 | 6 620 013 |
| CASTRO MARIM | 2 821 642 | 90% | 313 516 | 3 135 158 | 548 020 | 338 185 | 3,5% | 236 730 | 135 096 | 227 103 | 1 065 839 | 5 347 946 |
| FARO | 1 410 555 | 90% | 156 728 | 1 567 283 | 709 885 | 6 453 196 | 5,0% | 6 453 196 | 699 339 | 2 253 607 | 10 759 838 | 22 443 148 |
| LAGOA | 495 762 | 90% | 55 085 | 550 847 | 994 662 | 1 863 120 | 2,0% | 745 248 | 907 659 | 871 728 | 3 729 603 | 7 799 747 |
| LAGOS | 0 | 90% | 0 | 0 | 986 413 | 2 400 661 | 0,0% | 0 | 899 720 | 857 792 | 4 338 184 | 7 082 109 |
| LOULÉ | 0 | 90% | 0 | 0 | 2 507 002 | 6 303 152 | 0,0% | 0 | 2 182 894 | 1 978 309 | 13 729 952 | 20 398 157 |
| MONCHIQUE | 6 535 719 | 90% | 726 191 | 7 261 910 | 2 532 198 | 185 119 | 2,5% | 92 560 | 67 596 | 149 911 | 1 192 757 | 11 296 932 |
| OLHÃO | 4 743 431 | 90% | 527 048 | 5 270 479 | 1 364 396 | 2 334 322 | 4,0% | 1 867 458 | 363 715 | 1 608 130 | 10 056 747 | 20 530 925 |
| PORTIMÃO | 0 | 90% | 0 | 0 | 1 152 875 | 4 027 197 | 5,0% | 4 027 197 | 1 273 400 | 1 818 048 | 8 994 453 | 17 265 973 |
| SÃO BRÁS DE ALPORTEL | 2 673 514 | 90% | 297 057 | 2 970 571 | 851 038 | 710 606 | 5,0% | 710 606 | 71 219 | 449 459 | 1 903 052 | 6 955 945 |
| SILVES | 6 653 041 | 90% | 739 227 | 7 392 268 | 1 590 973 | 2 041 153 | 5,0% | 2 041 153 | 407 994 | 1 309 448 | 6 472 196 | 19 214 032 |
| TAVIRA | 4 631 567 | 90% | 514 618 | 5 146 185 | 1 137 343 | 1 700 304 | 2,5% | 850 152 | 482 869 | 833 290 | 3 715 655 | 12 165 494 |
| VILA DO BISPO | 2 427 540 | 90% | 269 727 | 2 697 267 | 477 025 | 367 302 | 0,0% | 0 | 308 157 | 156 495 | 1 023 349 | 4 662 293 |
| VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO | 1 207 179 | 90% | 134 131 | 1 341 310 | 440 931 | 925 738 | 5,0% | 925 738 | 390 162 | 710 285 | 3 635 910 | 7 444 336 |
| **TOTAL** | **43 483 642** | | **4 831 516** | **48 315 158** | **20 859 499** | **33 364 267** | | **17 950 038** | **11 750 678** | **15 411 920** | **81 725 105** | **196 012 398** |
| **GUARDA (distrito)** | | | | | | | | | | | | |
| AGUIAR DA BEIRA | 5 148 561 | 90% | 572 062 | 5 720 623 | 2 577 225 | 156 335 | 0,0% | 0 | 40 092 | 127 645 | 1 235 550 | 9 701 135 |
| ALMEIDA | 7 049 183 | 90% | 783 243 | 7 832 426 | 3 987 098 | 268 041 | 0,0% | 0 | 42 248 | 111 352 | 1 378 897 | 13 352 021 |
| CELORICO DA BEIRA | 5 615 690 | 90% | 623 965 | 6 239 655 | 2 625 104 | 235 545 | 4,0% | 188 436 | 38 056 | 156 884 | 1 249 353 | 10 497 488 |
| FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO | 6 446 579 | 90% | 716 287 | 7 162 866 | 3 626 567 | 184 539 | 0,0% | 0 | 33 541 | 121 865 | 1 154 973 | 12 099 812 |
| FORNOS DE ALGODRES | 3 888 894 | 90% | 432 099 | 4 320 993 | 2 226 919 | 140 800 | 5,0% | 140 800 | 27 764 | 124 765 | 976 215 | 7 817 456 |
| GOUVEIA | 7 099 550 | 90% | 788 839 | 7 888 389 | 3 045 476 | 445 864 | 4,0% | 356 691 | 56 612 | 304 638 | 2 194 193 | 13 845 999 |
| GUARDA | 11 882 357 | 90% | 1 320 262 | 13 202 619 | 5 935 541 | 2 755 177 | 4,0% | 2 204 142 | 181 409 | 1 066 567 | 6 561 225 | 29 151 503 |
| MANTEIGAS | 3 586 550 | 90% | 398 506 | 3 985 056 | 2 015 839 | 108 516 | 0,0% | 0 | 42 059 | 58 244 | 678 513 | 6 779 711 |
| MEDA | 4 959 384 | 90% | 551 043 | 5 510 427 | 2 802 673 | 152 685 | 5,0% | 152 685 | 35 849 | 109 270 | 979 883 | 9 590 787 |
| PINHEL | 7 426 056 | 90% | 825 117 | 8 251 173 | 3 699 795 | 293 824 | 5,0% | 293 824 | 39 084 | 175 777 | 1 661 894 | 14 121 547 |
| SABUGAL | 11 341 587 | 90% | 1 260 176 | 12 601 763 | 4 645 755 | 392 985 | 0,0% | 0 | 45 540 | 183 545 | 1 353 431 | 18 830 034 |
| SEIA | 10 181 737 | 90% | 1 131 304 | 11 313 041 | 4 476 731 | 837 597 | 2,5% | 418 799 | 103 612 | 548 193 | 3 240 296 | 20 100 672 |
| TRANCOSO | 6 980 865 | 90% | 775 652 | 7 756 517 | 3 035 596 | 318 819 | 0,0% | 0 | 38 840 | 177 751 | 2 119 856 | 13 128 560 |
| VILA NOVA DE FOZ CÔA | 5 970 774 | 90% | 663 419 | 6 634 193 | 2 820 958 | 245 383 | 5,0% | 245 383 | 34 541 | 133 130 | 1 948 194 | 11 816 399 |
| **TOTAL** | **97 577 767** | | **10 841 974** | **108 419 741** | **47 521 277** | **6 536 110** | | **4 000 760** | **759 247** | **3 399 626** | **26 732 473** | **190 833 124** |

(euros)

| MUNICÍPIO | FEF | | | | N.º 3 art.º 35.º Lei 73/2013 | IRS | | | IVA | FSM | FFD | TOTAL TRANSFERÊNCIAS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | CORRENTE | % FEF CORRENTE | CAPITAL | TOTAL | | IRS PIE | % IRS | IRS Município | | | | |
| | (1) | | (2) | (3)=(2)+(1) | (4) | (5) | (6) | (7) | (8) | (9) | (10) | (11)=(3)+(4)+(7)+(8)+(9)+(10) |
| **LEIRIA (distrito)** | | | | | | | | | | | | |
| ALCOBAÇA | 7 582 688 | 90% | 842 521 | 8 425 209 | 6 224 810 | 2 864 060 | 2,4% | 1 374 749 | 314 478 | 1 531 341 | 6 465 903 | 24 336 490 |
| ALVAIÁZERE | 4 818 073 | 90% | 535 341 | 5 353 414 | 1 882 517 | 206 983 | 2,5% | 103 492 | 40 316 | 148 650 | 930 549 | 8 458 938 |
| ANSIÃO | 5 799 268 | 90% | 644 363 | 6 443 631 | 1 984 080 | 463 706 | 3,0% | 278 224 | 65 320 | 346 277 | 1 811 920 | 10 929 452 |
| BATALHA | 3 840 323 | 90% | 426 702 | 4 267 025 | 1 995 440 | 922 999 | 5,0% | 922 999 | 105 080 | 533 312 | 2 552 602 | 10 376 458 |
| BOMBARRAL | 3 050 297 | 90% | 338 922 | 3 389 219 | 1 801 859 | 675 289 | 3,5% | 472 702 | 60 074 | 414 789 | 1 792 975 | 7 931 618 |
| CALDAS DA RAINHA | 4 122 540 | 90% | 458 060 | 4 580 600 | 3 408 778 | 3 403 920 | 2,0% | 1 361 568 | 339 282 | 1 684 926 | 6 644 847 | 18 020 001 |
| CASTANHEIRA DE PÊRA | 2 905 228 | 90% | 322 803 | 3 228 031 | 1 643 262 | 90 012 | 0,0% | 0 | 24 355 | 66 415 | 846 249 | 5 808 312 |
| FIGUEIRÓ DOS VINHOS | 4 193 040 | 90% | 465 893 | 4 658 933 | 2 418 462 | 197 254 | 3,0% | 118 352 | 30 471 | 124 873 | 1 579 960 | 8 931 051 |
| LEIRIA | 7 830 600 | 90% | 870 067 | 8 700 667 | 7 891 322 | 9 758 645 | 5,0% | 9 758 645 | 846 059 | 3 925 454 | 14 521 105 | 45 643 252 |
| MARINHA GRANDE | 4 575 809 | 90% | 508 423 | 5 084 232 | 2 502 264 | 2 655 729 | 5,0% | 2 655 729 | 197 933 | 1 408 085 | 5 323 713 | 17 171 956 |
| NAZARÉ | 2 144 550 | 90% | 238 283 | 2 382 833 | 765 532 | 777 119 | 5,0% | 777 119 | 242 939 | 472 883 | 1 551 381 | 6 192 687 |
| ÓBIDOS | 1 642 815 | 90% | 182 535 | 1 825 350 | 541 538 | 762 210 | 1,0% | 152 442 | 213 264 | 399 140 | 2 273 808 | 5 405 542 |
| PEDRÓGÃO GRANDE | 3 588 562 | 90% | 398 729 | 3 987 291 | 2 041 105 | 130 294 | 1,0% | 26 059 | 28 684 | 86 271 | 819 861 | 6 989 271 |
| PENICHE | 3 163 181 | 90% | 351 465 | 3 514 646 | 2 206 243 | 1 401 112 | 3,0% | 840 667 | 268 127 | 948 657 | 4 073 408 | 11 851 748 |
| POMBAL | 10 679 941 | 90% | 1 186 660 | 11 866 601 | 6 336 978 | 2 390 232 | 2,5% | 1 195 116 | 285 951 | 1 496 454 | 5 270 796 | 26 451 896 |
| PORTO DE MÓS | 7 258 532 | 90% | 806 503 | 8 065 035 | 2 722 534 | 1 181 910 | 2,5% | 590 955 | 94 251 | 706 392 | 4 054 985 | 16 234 152 |
| **TOTAL** | **77 195 447** | | **8 577 270** | **85 772 717** | **46 366 724** | **27 881 474** | | **20 628 818** | **3 156 584** | **14 293 919** | **60 514 062** | **230 732 824** |
| **LISBOA (distrito)** | | | | | | | | | | | | |
| ALENQUER | 5 124 701 | 90% | 569 411 | 5 694 112 | 2 753 038 | 2 758 376 | 4,8% | 2 648 041 | 216 675 | 1 612 365 | 5 959 029 | 18 883 260 |
| AMADORA | 11 379 312 | 90% | 1 264 368 | 12 643 680 | 8 109 158 | 13 046 817 | 3,8% | 9 915 581 | 1 123 973 | 5 118 118 | 22 118 343 | 59 028 853 |
| ARRUDA DOS VINHOS | 2 709 666 | 90% | 301 074 | 3 010 740 | 1 693 039 | 1 357 512 | 3,8% | 1 031 709 | 99 844 | 324 284 | 1 426 640 | 7 586 256 |
| AZAMBUJA | 3 841 633 | 90% | 426 848 | 4 268 481 | 2 162 322 | 1 114 299 | 5,0% | 1 114 299 | 92 326 | 750 933 | 3 519 530 | 11 907 891 |
| CADAVAL | 5 206 520 | 90% | 578 502 | 5 785 022 | 1 869 499 | 642 702 | 2,5% | 321 351 | 48 221 | 406 997 | 1 842 125 | 10 273 215 |
| CASCAIS | 0 | 90% | 0 | 0 | 1 888 312 | 27 329 331 | 5,0% | 27 329 331 | 2 473 436 | 0 | 20 888 560 | 52 579 639 |
| LISBOA | 0 | 90% | 0 | 0 | 4 626 665 | 85 960 258 | 0,5% | 8 596 026 | 15 069 597 | 0 | 52 774 906 | 81 067 194 |
| LOURES | 7 519 204 | 90% | 835 467 | 8 354 671 | 10 069 424 | 16 997 989 | 4,8% | 16 148 090 | 1 480 023 | 6 660 997 | 31 354 466 | 74 067 671 |
| LOURINHÃ | 3 883 236 | 90% | 431 471 | 4 314 707 | 1 002 899 | 1 517 778 | 3,8% | 1 138 334 | 159 029 | 939 476 | 4 328 158 | 11 882 603 |
| MAFRA | 0 | 90% | 0 | 0 | 741 246 | 8 253 191 | 4,8% | 7 840 531 | 649 387 | 2 474 779 | 13 453 136 | 25 159 079 |
| ODIVELAS | 5 221 365 | 90% | 580 152 | 5 801 517 | 6 466 007 | 12 536 015 | 5,0% | 12 536 015 | 633 739 | 5 301 595 | 19 151 222 | 49 890 095 |
| OEIRAS | 0 | 90% | 0 | 0 | 1 809 666 | 26 191 099 | 4,7% | 24 619 633 | 2 580 322 | 0 | 20 644 354 | 49 653 975 |
| SINTRA | 11 824 172 | 90% | 1 313 797 | 13 137 969 | 14 935 819 | 29 279 974 | 5,0% | 29 279 974 | 2 121 157 | 12 186 039 | 43 325 858 | 114 986 816 |
| SOBRAL DE MONTE AGRAÇO | 3 475 167 | 90% | 386 130 | 3 861 297 | 1 356 308 | 682 187 | 5,0% | 682 187 | 61 158 | 415 054 | 1 498 836 | 7 874 840 |
| TORRES VEDRAS | 6 619 467 | 90% | 735 496 | 7 354 963 | 4 228 283 | 5 585 720 | 3,8% | 4 189 290 | 495 699 | 2 517 533 | 12 490 938 | 31 276 706 |
| VILA FRANCA DE XIRA | 5 325 395 | 90% | 591 711 | 5 917 106 | 5 755 123 | 10 523 050 | 4,8% | 9 996 898 | 526 601 | 4 600 041 | 18 132 262 | 44 928 031 |
| **TOTAL** | **72 129 838** | | **8 014 427** | **80 144 265** | **69 466 808** | **243 776 298** | | **157 387 290** | **27 831 187** | **43 308 211** | **272 908 363** | **651 046 124** |
| **PORTALEGRE (distrito)** | | | | | | | | | | | | |
| ALTER DO CHÃO | 3 918 446 | 90% | 435 383 | 4 353 829 | 2 230 027 | 139 731 | 2,5% | 69 866 | 33 190 | 99 397 | 976 184 | 7 762 493 |
| ARRONCHES | 4 251 614 | 90% | 472 402 | 4 724 016 | 1 740 678 | 124 809 | 0,0% | 0 | 32 660 | 88 837 | 871 645 | 7 457 836 |
| AVIS | 5 516 732 | 90% | 612 970 | 6 129 702 | 2 572 661 | 147 643 | 5,0% | 147 643 | 33 110 | 118 113 | 750 823 | 9 752 052 |
| CAMPO MAIOR | 5 379 148 | 90% | 597 683 | 5 976 831 | 1 838 733 | 419 946 | 5,0% | 419 946 | 38 761 | 325 458 | 1 797 676 | 10 397 405 |
| CASTELO DE VIDE | 4 223 455 | 90% | 469 273 | 4 692 728 | 1 742 904 | 169 866 | 2,5% | 84 933 | 28 427 | 81 384 | 745 905 | 7 376 281 |
| CRATO | 4 700 710 | 90% | 522 301 | 5 223 011 | 2 643 016 | 130 121 | 5,0% | 130 121 | 30 138 | 90 419 | 688 137 | 8 804 842 |
| ELVAS | 9 466 554 | 90% | 1 051 839 | 10 518 393 | 3 368 542 | 1 077 825 | 5,0% | 1 077 825 | 149 570 | 718 865 | 3 517 044 | 19 350 239 |
| FRONTEIRA | 3 446 363 | 90% | 382 929 | 3 829 292 | 1 634 961 | 155 433 | 0,0% | 0 | 23 480 | 79 676 | 774 116 | 6 341 525 |
| GAVIÃO | 3 816 070 | 90% | 424 008 | 4 240 078 | 2 176 525 | 155 297 | 0,0% | 0 | 27 930 | 87 391 | 710 401 | 7 242 325 |
| MARVÃO | 3 778 254 | 90% | 419 806 | 4 198 060 | 1 540 382 | 113 225 | 2,5% | 56 613 | 44 193 | 58 210 | 894 238 | 6 791 696 |
| MONFORTE | 4 192 734 | 90% | 465 859 | 4 658 593 | 1 962 157 | 112 514 | 5,0% | 112 514 | 28 213 | 106 682 | 863 421 | 7 731 580 |
| NISA | 6 411 668 | 90% | 712 407 | 7 124 075 | 3 652 556 | 271 120 | 2,5% | 135 560 | 37 774 | 127 601 | 872 042 | 11 949 608 |
| PONTE DE SOR | 9 737 372 | 90% | 1 081 930 | 10 819 302 | 3 266 505 | 643 350 | 3,5% | 450 345 | 79 715 | 479 392 | 3 080 839 | 18 176 098 |
| PORTALEGRE | 7 895 084 | 90% | 877 231 | 8 772 315 | 3 523 970 | 1 565 763 | 3,5% | 1 096 034 | 121 130 | 734 440 | 3 695 171 | 17 943 060 |
| SOUSEL | 3 750 915 | 85% | 661 926 | 4 412 841 | 1 809 437 | 173 997 | 5,0% | 173 997 | 26 664 | 130 657 | 971 913 | 7 525 509 |
| **TOTAL** | **80 485 119** | | **9 187 947** | **89 673 066** | **35 703 054** | **5 400 640** | | **3 955 397** | **734 955** | **3 326 522** | **21 209 555** | **154 602 549** |

(euros)

| MUNICÍPIO | FEF | | | | N.º 3 art.º 35.º Lei 73/2013 | IRS | | | IVA | FSM | FFD | TOTAL TRANSFERÊNCIAS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | CORRENTE | % FEF CORRENTE | CAPITAL | TOTAL | | IRS PIE | % IRS | IRS Município | | | | |
| | (1) | | (2) | (3)=(2)+(1) | (4) | (5) | (6) | (7) | (8) | (9) | (10) | (11)=(3)+(4)+(7)+(8)+(9)+(10) |
| **PORTO (distrito)** | | | | | | | | | | | | |
| AMARANTE | 17 437 105 | 90% | 1 937 456 | 19 374 561 | 6 195 666 | 1 983 557 | 5,0% | 1 983 557 | 218 057 | 1 292 668 | 5 976 304 | 35 040 813 |
| BAIÃO | 10 040 338 | 90% | 1 115 593 | 11 155 931 | 3 298 811 | 458 008 | 5,0% | 458 008 | 80 779 | 446 213 | 3 895 416 | 19 335 158 |
| FELGUEIRAS | 12 161 395 | 90% | 1 351 266 | 13 512 661 | 4 722 200 | 1 938 962 | 4,3% | 1 683 019 | 185 472 | 1 812 307 | 8 909 689 | 30 825 348 |
| GONDOMAR | 13 115 680 | 90% | 1 457 298 | 14 572 978 | 7 703 246 | 9 490 966 | 5,0% | 9 490 966 | 592 134 | 4 098 409 | 19 325 761 | 55 783 494 |
| LOUSADA | 10 604 829 | 90% | 1 178 314 | 11 783 143 | 4 075 395 | 1 492 299 | 4,0% | 1 193 839 | 141 991 | 1 623 826 | 9 609 965 | 28 428 159 |
| MAIA | 2 272 282 | 90% | 252 476 | 2 524 758 | 5 190 730 | 12 312 013 | 5,0% | 12 312 013 | 1 168 697 | 4 140 056 | 14 198 027 | 39 534 281 |
| MARCO DE CANAVESES | 15 692 712 | 90% | 1 743 635 | 17 436 347 | 5 652 110 | 1 487 609 | 3,0% | 892 565 | 161 367 | 1 739 633 | 8 801 453 | 34 683 475 |
| MATOSINHOS | 3 494 908 | 90% | 388 323 | 3 883 231 | 6 993 074 | 16 960 862 | 5,0% | 16 960 862 | 1 583 072 | 4 721 937 | 20 869 178 | 55 011 354 |
| PAÇOS DE FERREIRA | 8 895 790 | 90% | 988 421 | 9 884 211 | 3 717 968 | 1 787 827 | 5,0% | 1 787 827 | 205 536 | 1 920 511 | 9 245 781 | 26 761 834 |
| PAREDES | 15 437 792 | 90% | 1 715 310 | 17 153 102 | 6 295 079 | 3 152 421 | 5,0% | 3 152 421 | 301 384 | 2 708 708 | 11 320 993 | 40 931 687 |
| PENAFIEL | 17 236 470 | 90% | 1 915 163 | 19 151 633 | 6 627 330 | 2 729 995 | 5,0% | 2 729 995 | 275 784 | 2 347 283 | 9 737 851 | 40 869 876 |
| PORTO | 0 | 90% | 0 | 0 | 2 575 818 | 35 276 582 | 3,5% | 24 693 607 | 6 407 751 | 2 002 937 | 30 646 678 | 66 326 791 |
| PÓVOA DE VARZIM | 3 800 678 | 90% | 422 298 | 4 222 976 | 3 272 764 | 4 044 205 | 4,0% | 3 235 364 | 495 716 | 2 143 379 | 8 946 106 | 22 316 305 |
| SANTO TIRSO | 13 942 043 | 90% | 1 549 116 | 15 491 159 | 5 812 114 | 3 886 880 | 3,5% | 2 720 816 | 247 431 | 1 870 514 | 8 881 508 | 35 023 542 |
| TROFA | 6 123 605 | 90% | 680 401 | 6 804 006 | 3 502 906 | 2 122 547 | 4,8% | 2 037 645 | 167 485 | 1 120 509 | 5 796 142 | 19 428 693 |
| VALONGO | 6 145 481 | 90% | 682 831 | 6 828 312 | 4 152 662 | 5 568 891 | 5,0% | 5 568 891 | 365 533 | 2 784 549 | 13 917 599 | 33 617 546 |
| VILA DO CONDE | 3 966 404 | 90% | 440 711 | 4 407 115 | 4 363 564 | 5 479 051 | 5,0% | 5 479 051 | 520 888 | 2 491 654 | 14 479 630 | 31 741 902 |
| VILA NOVA DE GAIA | 9 367 389 | 90% | 1 040 821 | 10 408 210 | 11 603 118 | 23 703 578 | 2,5% | 11 851 789 | 1 838 065 | 8 308 142 | 30 755 636 | 74 764 960 |
| **TOTAL** | **169 734 901** | | **18 859 433** | **188 594 334** | **95 754 555** | **133 876 253** | | **108 232 235** | **14 957 142** | **47 573 235** | **235 313 717** | **690 425 218** |
| **SANTARÉM (distrito)** | | | | | | | | | | | | |
| ABRANTES | 12 243 009 | 90% | 1 360 334 | 13 603 343 | 4 475 565 | 1 840 483 | 4,5% | 1 656 435 | 136 413 | 918 426 | 4 738 012 | 25 528 194 |
| ALCANENA | 4 643 585 | 90% | 515 954 | 5 159 539 | 2 160 781 | 533 706 | 4,8% | 512 358 | 57 244 | 436 090 | 2 221 183 | 10 547 195 |
| ALMEIRIM | 6 081 537 | 90% | 675 726 | 6 757 263 | 2 361 622 | 1 023 461 | 5,0% | 1 023 461 | 112 396 | 853 151 | 4 480 065 | 15 587 958 |
| ALPIARÇA | 3 247 171 | 90% | 360 797 | 3 607 968 | 1 662 412 | 326 080 | 5,0% | 326 080 | 36 774 | 198 591 | 1 485 126 | 7 316 951 |
| BENAVENTE | 3 080 486 | 90% | 342 276 | 3 422 762 | 714 864 | 2 050 670 | 2,5% | 1 025 335 | 145 142 | 1 191 603 | 4 452 666 | 10 952 372 |
| CARTAXO | 4 890 568 | 90% | 543 396 | 5 433 964 | 2 104 792 | 1 476 205 | 5,0% | 1 476 205 | 97 307 | 784 756 | 4 949 920 | 14 846 944 |
| CHAMUSCA | 6 963 915 | 90% | 773 768 | 7 737 683 | 3 344 905 | 316 155 | 1,5% | 94 847 | 41 748 | 261 361 | 1 383 919 | 12 864 463 |
| CONSTÂNCIA | 2 956 206 | 90% | 328 467 | 3 284 673 | 1 769 116 | 206 500 | 5,0% | 206 500 | 35 006 | 152 497 | 970 173 | 6 417 965 |
| CORUCHE | 12 806 888 | 90% | 1 422 988 | 14 229 876 | 4 243 579 | 804 062 | 3,0% | 482 437 | 92 210 | 480 195 | 3 139 318 | 22 667 615 |
| ENTRONCAMENTO | 2 476 432 | 90% | 275 159 | 2 751 591 | 1 399 529 | 1 575 994 | 5,0% | 1 575 994 | 85 525 | 788 961 | 3 093 556 | 9 695 156 |
| FERREIRA DO ZÊZERE | 4 381 699 | 90% | 486 855 | 4 868 554 | 2 609 747 | 276 795 | 1,0% | 55 359 | 49 368 | 229 682 | 1 148 554 | 8 961 264 |
| GOLEGÃ | 3 036 609 | 90% | 337 401 | 3 374 010 | 1 278 655 | 319 061 | 5,0% | 319 061 | 42 048 | 164 371 | 969 046 | 6 147 191 |
| MAÇÃO | 6 008 897 | 90% | 667 655 | 6 676 552 | 3 435 132 | 252 590 | 4,0% | 202 072 | 37 131 | 145 851 | 1 166 741 | 11 663 479 |
| OURÉM | 8 490 537 | 90% | 943 393 | 9 433 930 | 6 190 482 | 2 055 415 | 5,0% | 2 055 415 | 428 419 | 1 260 562 | 5 629 350 | 24 998 158 |
| RIO MAIOR | 5 821 113 | 90% | 646 790 | 6 467 903 | 2 930 866 | 1 052 092 | 4,6% | 967 925 | 116 487 | 793 787 | 3 429 975 | 14 706 943 |
| SALVATERRA DE MAGOS | 6 073 073 | 90% | 674 786 | 6 747 859 | 2 353 665 | 1 116 966 | 5,0% | 1 116 966 | 87 335 | 739 961 | 2 467 483 | 13 513 269 |
| SANTARÉM | 12 131 089 | 90% | 1 347 899 | 13 478 988 | 5 425 290 | 4 226 651 | 4,5% | 3 803 986 | 342 393 | 2 128 722 | 11 394 895 | 36 574 274 |
| SARDOAL | 3 275 429 | 90% | 363 937 | 3 639 366 | 1 910 486 | 161 478 | 5,0% | 161 478 | 26 811 | 133 990 | 1 139 955 | 7 012 086 |
| TOMAR | 10 294 681 | 90% | 1 143 853 | 11 438 534 | 3 988 845 | 2 160 339 | 4,0% | 1 728 271 | 203 762 | 983 979 | 5 921 196 | 24 264 587 |
| TORRES NOVAS | 9 135 506 | 90% | 1 015 056 | 10 150 562 | 3 653 861 | 2 110 609 | 5,0% | 2 110 609 | 171 684 | 1 097 007 | 4 719 877 | 21 903 600 |
| VILA NOVA DA BARQUINHA | 3 087 070 | 90% | 343 008 | 3 430 078 | 1 148 298 | 451 395 | 4,5% | 406 256 | 40 082 | 316 594 | 2 000 071 | 7 341 379 |
| **TOTAL** | **131 125 500** | | **14 569 498** | **145 694 998** | **59 162 492** | **24 336 707** | | **21 307 050** | **2 385 285** | **14 060 137** | **70 901 081** | **313 511 043** |
| **SETÚBAL (distrito)** | | | | | | | | | | | | |
| ALCÁCER DO SAL | 9 684 977 | 90% | 1 076 108 | 10 761 085 | 1 725 986 | 554 726 | 4,0% | 443 781 | 128 369 | 338 715 | 2 037 299 | 15 435 235 |
| ALCOCHETE | 693 781 | 70% | 297 335 | 991 116 | 289 839 | 2 412 647 | 4,0% | 1 930 118 | 113 221 | 791 046 | 2 591 292 | 6 706 632 |
| ALMADA | 1 282 685 | 90% | 142 520 | 1 425 205 | 1 702 926 | 17 014 823 | 3,5% | 11 910 376 | 1 274 323 | 6 206 240 | 24 214 030 | 46 733 100 |
| BARREIRO | 5 867 796 | 90% | 651 977 | 6 519 773 | 4 147 003 | 5 761 252 | 5,0% | 5 761 252 | 420 303 | 2 880 041 | 11 781 145 | 31 509 517 |
| GRÂNDOLA | 4 864 969 | 90% | 540 552 | 5 405 521 | 1 437 448 | 929 527 | 5,0% | 929 527 | 300 236 | 486 372 | 2 544 189 | 11 103 293 |
| MOITA | 9 464 023 | 90% | 1 051 558 | 10 515 581 | 4 507 994 | 3 536 560 | 5,0% | 3 536 560 | 210 698 | 2 428 671 | 8 752 055 | 29 951 559 |
| MONTIJO | 2 458 469 | 90% | 273 163 | 2 731 632 | 2 556 187 | 4 498 550 | 4,0% | 3 598 840 | 281 310 | 2 115 003 | 6 301 939 | 17 584 911 |
| PALMELA | 3 144 393 | 90% | 349 377 | 3 493 770 | 800 549 | 5 774 422 | 5,0% | 5 774 422 | 371 652 | 2 318 067 | 7 581 323 | 20 339 783 |
| SANTIAGO DO CACÉM | 9 832 721 | 90% | 1 092 524 | 10 925 245 | 5 009 829 | 2 596 460 | 5,0% | 2 596 460 | 150 994 | 989 673 | 4 348 826 | 24 021 027 |
| SEIXAL | 2 750 440 | 90% | 305 604 | 3 056 044 | 6 111 767 | 14 019 622 | 5,0% | 14 019 622 | 677 256 | 5 268 391 | 18 322 677 | 47 455 757 |
| SESIMBRA | 1 082 498 | 90% | 120 277 | 1 202 775 | 511 066 | 4 104 568 | 5,0% | 4 104 568 | 392 140 | 2 089 250 | 7 210 769 | 15 510 568 |
| SETÚBAL | 2 702 526 | 90% | 300 281 | 3 002 807 | 4 297 475 | 10 900 280 | 3,5% | 7 630 196 | 768 582 | 4 355 399 | 14 103 400 | 34 157 859 |
| SINES | 3 363 017 | 90% | 373 668 | 3 736 685 | 394 454 | 1 398 068 | 3,8% | 1 048 551 | 159 986 | 574 142 | 3 810 959 | 9 724 777 |
| **TOTAL** | **57 192 295** | | **6 574 944** | **63 767 239** | **33 492 523** | **73 501 505** | | **63 284 273** | **5 249 070** | **30 841 010** | **113 599 903** | **310 234 018** |

(euros)

| MUNICÍPIO | FEF | | | | N.º 3 art.º 35.º | IRS | | | IVA | FSM | FFD | TOTAL TRANSFERÊNCIAS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | CORRENTE | % FEF CORRENTE | CAPITAL | TOTAL | Lei 73/2013 | IRS PIE | % IRS | IRS Município | | | | |
| | (1) | | (2) | (3)=(2)+(1) | (4) | (5) | (6) | (7) | (8) | (9) | (10) | (11)=(3)+(4)+(7)+(8)+(9)+(10) |
| **VIANA DO CASTELO (distrito)** | | | | | | | | | | | | |
| ARCOS DE VALDEVEZ | 12 934 861 | 90% | 1 437 207 | 14 372 068 | 5 508 397 | 741 407 | 3,0% | 444 844 | 106 081 | 511 812 | 3 378 229 | 24 321 431 |
| CAMINHA | 4 701 027 | 90% | 522 336 | 5 223 363 | 2 948 876 | 967 032 | 5,0% | 967 032 | 136 683 | 475 432 | 2 417 181 | 12 168 567 |
| MELGAÇO | 6 012 165 | 90% | 668 018 | 6 680 183 | 3 458 122 | 275 078 | 5,0% | 275 078 | 49 135 | 167 082 | 1 208 535 | 11 838 135 |
| MONÇÃO | 7 954 240 | 90% | 883 804 | 8 838 044 | 3 532 334 | 709 949 | 2,0% | 283 980 | 101 365 | 471 935 | 3 331 498 | 16 559 156 |
| PAREDES DE COURA | 6 423 384 | 90% | 713 709 | 7 137 093 | 3 078 604 | 286 317 | 3,0% | 171 790 | 42 155 | 229 784 | 1 314 648 | 11 974 074 |
| PONTE DA BARCA | 6 140 260 | 90% | 682 251 | 6 822 511 | 2 645 174 | 372 961 | 4,0% | 298 369 | 66 770 | 307 912 | 2 994 940 | 13 135 676 |
| PONTE DE LIMA | 13 874 927 | 90% | 1 541 659 | 15 416 586 | 5 034 743 | 1 647 764 | 0,0% | 0 | 242 026 | 1 342 206 | 7 434 280 | 29 469 841 |
| VALENÇA | 5 495 443 | 90% | 610 605 | 6 106 048 | 2 503 691 | 527 771 | 2,0% | 211 108 | 103 883 | 468 228 | 2 291 465 | 11 684 423 |
| VIANA DO CASTELO | 7 992 775 | 90% | 888 086 | 8 880 861 | 8 249 531 | 5 434 520 | 5,0% | 5 434 520 | 496 752 | 2 675 339 | 10 808 617 | 36 545 620 |
| VILA NOVA DE CERVEIRA | 5 439 979 | 90% | 604 442 | 6 044 421 | 3 286 351 | 407 684 | 3,0% | 244 610 | 84 725 | 316 457 | 1 293 715 | 11 270 279 |
| **TOTAL** | **76 969 061** | | **8 552 117** | **85 521 178** | **40 245 823** | **11 370 483** | | **8 331 331** | **1 429 575** | **6 966 187** | **36 473 108** | **178 967 202** |
| **VILA REAL (distrito)** | | | | | | | | | | | | |
| ALIJÓ | 7 278 243 | 90% | 808 694 | 8 086 937 | 3 032 793 | 287 628 | 3,0% | 172 577 | 67 589 | 228 352 | 2 182 012 | 13 770 260 |
| BOTICAS | 5 825 365 | 90% | 647 263 | 6 472 628 | 2 701 763 | 134 027 | 0,0% | 0 | 30 303 | 109 738 | 1 255 900 | 10 570 332 |
| CHAVES | 14 245 649 | 90% | 1 582 850 | 15 828 499 | 5 104 716 | 1 860 498 | 5,0% | 1 860 498 | 201 781 | 973 378 | 6 403 081 | 30 371 953 |
| MESÃO FRIO | 3 054 014 | 90% | 339 335 | 3 393 349 | 1 571 828 | 108 511 | 3,0% | 65 107 | 28 234 | 124 371 | 1 206 728 | 6 389 617 |
| MONDIM DE BASTO | 5 332 792 | 90% | 592 532 | 5 925 324 | 3 041 180 | 167 088 | 3,5% | 116 962 | 40 087 | 171 197 | 1 218 724 | 10 513 474 |
| MONTALEGRE | 9 742 345 | 90% | 1 082 483 | 10 824 828 | 5 490 150 | 290 075 | 5,0% | 290 075 | 48 721 | 192 599 | 3 471 107 | 20 317 480 |
| MURÇA | 4 665 734 | 90% | 518 415 | 5 184 149 | 2 121 538 | 157 954 | 2,5% | 78 977 | 30 331 | 124 865 | 1 345 379 | 8 885 239 |
| PESO DA RÉGUA | 7 603 597 | 90% | 844 844 | 8 448 441 | 2 590 277 | 608 861 | 5,0% | 608 861 | 91 937 | 412 512 | 3 687 323 | 15 839 351 |
| RIBEIRA DE PENA | 5 423 162 | 90% | 602 573 | 6 025 735 | 2 247 323 | 187 776 | 5,0% | 187 776 | 32 922 | 161 317 | 1 664 744 | 10 319 817 |
| SABROSA | 4 863 960 | 90% | 540 440 | 5 404 400 | 2 390 748 | 182 557 | 0,0% | 0 | 35 231 | 132 703 | 1 201 127 | 9 164 209 |
| SANTA MARTA DE PENAGUIÃO | 4 315 339 | 90% | 479 482 | 4 794 821 | 1 949 973 | 170 936 | 0,5% | 17 094 | 31 331 | 118 465 | 1 109 980 | 8 021 664 |
| VALPAÇOS | 10 281 917 | 90% | 1 142 435 | 11 424 352 | 4 271 692 | 370 268 | 5,0% | 370 268 | 54 835 | 322 591 | 2 864 190 | 19 307 928 |
| VILA POUCA DE AGUIAR | 8 235 402 | 90% | 915 045 | 9 150 447 | 3 459 291 | 380 880 | 5,0% | 380 880 | 52 214 | 281 406 | 1 898 699 | 15 222 937 |
| VILA REAL | 11 043 127 | 90% | 1 227 014 | 12 270 141 | 4 748 020 | 3 499 967 | 5,0% | 3 499 967 | 280 240 | 1 588 217 | 7 739 652 | 30 126 237 |
| **TOTAL** | **101 910 646** | | **11 323 405** | **113 234 051** | **44 721 292** | **8 407 026** | | **7 649 042** | **1 025 756** | **4 941 711** | **37 248 646** | **208 820 498** |
| **VISEU (distrito)** | | | | | | | | | | | | |
| ARMAMAR | 4 457 510 | 90% | 495 279 | 4 952 789 | 2 468 282 | 177 991 | 1,0% | 35 598 | 41 359 | 145 555 | 2 129 761 | 9 773 344 |
| CARREGAL DO SAL | 4 182 197 | 90% | 464 689 | 4 646 886 | 1 445 008 | 343 051 | 5,0% | 343 051 | 64 034 | 292 877 | 2 271 695 | 9 063 551 |
| CASTRO DAIRE | 8 661 311 | 90% | 962 368 | 9 623 679 | 3 654 340 | 366 936 | 3,0% | 220 162 | 56 940 | 375 400 | 2 448 446 | 16 378 967 |
| CINFÃES | 10 341 408 | 90% | 1 149 045 | 11 490 453 | 3 401 020 | 397 965 | 3,0% | 238 779 | 71 064 | 545 400 | 4 817 137 | 20 563 853 |
| LAMEGO | 9 940 484 | 90% | 1 104 498 | 11 044 982 | 3 534 950 | 1 233 725 | 4,0% | 986 980 | 226 894 | 644 749 | 4 485 991 | 20 924 546 |
| MANGUALDE | 7 210 376 | 90% | 801 153 | 8 011 529 | 2 584 985 | 853 582 | 4,0% | 682 866 | 83 074 | 585 362 | 2 762 746 | 14 710 562 |
| MOIMENTA DA BEIRA | 6 077 524 | 90% | 675 280 | 6 752 804 | 2 602 040 | 331 383 | 4,5% | 298 245 | 39 583 | 296 844 | 3 384 187 | 13 373 703 |
| MORTÁGUA | 5 201 652 | 90% | 577 961 | 5 779 613 | 2 533 007 | 411 089 | 0,0% | 0 | 49 764 | 259 869 | 1 799 274 | 10 421 527 |
| NELAS | 5 036 799 | 90% | 559 644 | 5 596 443 | 1 807 918 | 604 390 | 4,0% | 483 512 | 62 709 | 408 748 | 2 538 393 | 10 897 723 |
| OLIVEIRA DE FRADES | 4 605 719 | 90% | 511 747 | 5 117 466 | 2 524 507 | 392 641 | 5,0% | 392 641 | 50 868 | 324 870 | 1 555 816 | 9 966 168 |
| PENALVA DO CASTELO | 5 484 030 | 90% | 609 337 | 6 093 367 | 2 302 776 | 231 238 | 4,0% | 184 990 | 39 614 | 207 523 | 1 437 741 | 10 266 011 |
| PENEDONO | 3 944 849 | 90% | 438 317 | 4 383 166 | 2 203 655 | 91 387 | 0,0% | 0 | 21 247 | 64 093 | 928 984 | 7 601 145 |
| RESENDE | 7 326 919 | 90% | 814 102 | 8 141 021 | 3 065 141 | 250 160 | 0,0% | 0 | 39 177 | 303 491 | 3 368 831 | 14 917 661 |
| SANTA COMBA DÃO | 4 358 930 | 90% | 484 326 | 4 843 256 | 1 532 589 | 459 096 | 4,4% | 404 004 | 56 647 | 300 655 | 1 702 338 | 8 839 489 |
| SÃO JOÃO DA PESQUEIRA | 5 762 685 | 90% | 640 298 | 6 402 983 | 3 306 114 | 212 650 | 5,0% | 212 650 | 35 587 | 193 635 | 1 500 941 | 11 651 910 |
| SÃO PEDRO DO SUL | 8 144 872 | 90% | 904 986 | 9 049 858 | 3 548 801 | 586 112 | 2,0% | 234 445 | 70 930 | 430 670 | 2 794 462 | 16 129 166 |
| SÁTÃO | 5 719 437 | 90% | 635 493 | 6 354 930 | 2 508 850 | 409 566 | 5,0% | 409 566 | 41 680 | 352 187 | 2 423 101 | 12 090 314 |
| SERNANCELHE | 5 026 558 | 90% | 558 506 | 5 585 064 | 2 637 597 | 136 670 | 5,0% | 136 670 | 30 315 | 123 041 | 1 014 083 | 9 526 770 |
| TABUAÇO | 4 877 339 | 90% | 541 927 | 5 419 266 | 2 746 855 | 129 075 | 5,0% | 129 075 | 29 639 | 109 078 | 1 023 457 | 9 457 370 |
| TAROUCA | 5 025 271 | 90% | 558 363 | 5 583 634 | 2 130 061 | 213 034 | 5,0% | 213 034 | 36 083 | 245 524 | 1 975 810 | 10 184 146 |
| TONDELA | 9 808 511 | 90% | 1 089 834 | 10 898 345 | 4 505 920 | 1 157 107 | 2,5% | 578 554 | 96 597 | 726 178 | 3 914 749 | 20 720 343 |
| VILA NOVA DE PAIVA | 3 722 603 | 90% | 413 622 | 4 136 225 | 2 136 435 | 156 915 | 5,0% | 156 915 | 30 235 | 139 866 | 1 181 004 | 7 780 680 |
| VISEU | 7 988 118 | 90% | 887 569 | 8 875 687 | 7 810 236 | 7 308 029 | 4,0% | 5 846 423 | 622 202 | 3 231 986 | 12 724 777 | 39 111 311 |
| VOUZELA | 5 600 078 | 90% | 622 231 | 6 222 309 | 1 874 795 | 351 347 | 5,0% | 351 347 | 54 031 | 280 426 | 2 117 446 | 10 900 354 |
| **TOTAL** | **148 505 180** | | **16 500 575** | **165 005 755** | **68 865 882** | **16 805 139** | | **12 539 507** | **1 950 273** | **10 588 027** | **66 301 170** | **325 250 614** |

(euros)

| MUNICÍPIO | FEF | | | | N.º 3 art.º 35.º Lei 73/2013 | IRS | | | IVA | FSM | FFD | TOTAL TRANSFERÊNCIAS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | CORRENTE | % FEF CORRENTE | CAPITAL | TOTAL | | IRS PIE | % IRS | IRS Município | | | | |
| | (1) | | (2) | (3)=(2)+(1) | (4) | (5) | (6) | (7) | (8) | (9) | (10) | (11)=(3)+(4)+(7)+(8)+(9)+(10) |
| **AÇORES** | | | | | | | | | | | | |
| ANGRA DO HEROÍSMO | 11 513 280 | 90% | 1 279 253 | 12 792 533 | 4 235 748 | 1 618 758 | 5,0% | 1 618 758 | 147 497 | 1 074 217 | | 19 868 753 |
| CALHETA (SÃO JORGE) | 3 179 438 | 90% | 353 271 | 3 532 709 | 1 626 202 | 85 612 | 0,0% | 0 | 29 445 | 424 304 | | 5 612 660 |
| CORVO | 1 475 423 | 90% | 163 936 | 1 639 359 | 812 391 | 22 945 | 5,0% | 22 945 | 17 830 | 10 895 | | 2 503 420 |
| HORTA | 5 797 082 | 90% | 644 120 | 6 441 202 | 2 093 439 | 729 416 | 4,5% | 656 474 | 72 739 | 482 804 | | 9 746 658 |
| LAGOA (SÃO MIGUEL) | 5 135 909 | 90% | 570 657 | 5 706 566 | 2 404 363 | 538 242 | 5,0% | 538 242 | 71 466 | 575 482 | | 9 296 119 |
| LAJES DAS FLORES | 2 600 807 | 90% | 288 979 | 2 889 786 | 1 444 194 | 60 816 | 2,0% | 24 326 | 22 007 | 23 859 | | 4 404 172 |
| LAJES DO PICO | 3 663 171 | 90% | 407 019 | 4 070 190 | 2 111 538 | 133 879 | 5,0% | 133 879 | 33 077 | 144 852 | | 6 493 536 |
| MADALENA | 3 926 917 | 90% | 436 324 | 4 363 241 | 2 053 151 | 229 530 | 5,0% | 229 530 | 41 351 | 251 539 | | 6 938 812 |
| NORDESTE | 4 119 482 | 90% | 457 720 | 4 577 202 | 2 346 383 | 103 266 | 5,0% | 103 266 | 33 304 | 152 138 | | 7 212 293 |
| PONTA DELGADA | 8 374 838 | 90% | 930 537 | 9 305 375 | 7 844 638 | 4 338 271 | 3,5% | 3 036 790 | 288 908 | 2 513 157 | | 22 988 868 |
| POVOAÇÃO | 4 198 004 | 90% | 466 445 | 4 664 449 | 2 020 436 | 146 250 | 2,5% | 73 125 | 40 089 | 211 966 | | 7 010 065 |
| RIBEIRA GRANDE | 10 855 238 | 90% | 1 206 137 | 12 061 375 | 3 937 808 | 884 495 | 1,8% | 309 573 | 137 050 | 1 450 398 | | 17 896 204 |
| SANTA CRUZ DA GRACIOSA | 2 963 957 | 90% | 329 328 | 3 293 285 | 1 262 101 | 137 290 | 3,0% | 82 374 | 31 952 | 149 542 | | 4 819 254 |
| SANTA CRUZ DAS FLORES | 2 205 234 | 90% | 245 026 | 2 450 260 | 1 276 990 | 94 373 | 0,0% | 0 | 24 326 | 85 455 | | 3 837 031 |
| SÃO ROQUE DO PICO | 2 893 351 | 90% | 321 483 | 3 214 834 | 1 685 558 | 140 550 | 5,0% | 140 550 | 29 130 | 116 187 | | 5 186 259 |
| VELAS | 3 673 927 | 90% | 408 214 | 4 082 141 | 2 134 803 | 171 428 | 0,0% | 0 | 35 555 | 143 267 | | 6 395 766 |
| PRAIA DA VITÓRIA | 7 724 475 | 90% | 858 275 | 8 582 750 | 2 738 159 | 748 251 | 5,0% | 748 251 | 91 016 | 679 455 | | 12 839 631 |
| VILA DO PORTO | 3 615 776 | 90% | 401 753 | 4 017 529 | 1 728 355 | 442 982 | 5,0% | 442 982 | 37 297 | 201 108 | | 6 427 271 |
| VILA FRANCA DO CAMPO | 5 268 931 | 90% | 585 437 | 5 854 368 | 1 783 592 | 275 855 | 5,0% | 275 855 | 56 507 | 390 425 | | 8 360 747 |
| **TOTAL** | **93 185 240** | | **10 353 914** | **103 539 154** | **45 539 849** | **10 902 209** | | **8 436 920** | **1 240 546** | **9 081 050** | **0** | **167 837 519** |
| **MADEIRA** | | | | | | | | | | | | |
| CALHETA | 6 216 238 | 90% | 690 693 | 6 906 931 | 3 065 509 | 366 505 | 0,0% | 0 | 0 | 347 207 | | 10 319 647 |
| CÂMARA DE LOBOS | 9 080 255 | 90% | 1 008 917 | 10 089 172 | 3 198 702 | 684 817 | 3,5% | 479 372 | 0 | 920 169 | | 14 687 415 |
| FUNCHAL | 9 560 354 | 90% | 1 062 262 | 10 622 616 | 1 466 715 | 7 734 200 | 0,0% | 0 | 0 | 2 870 800 | | 14 960 131 |
| MACHICO | 7 294 973 | 90% | 810 553 | 8 105 526 | 2 557 629 | 590 345 | 4,0% | 472 276 | 0 | 654 586 | | 11 790 017 |
| PONTA DO SOL | 4 672 814 | 90% | 519 202 | 5 192 016 | 1 564 117 | 231 193 | 0,0% | 0 | 0 | 295 058 | | 7 051 191 |
| PORTO MONIZ | 3 553 286 | 90% | 394 809 | 3 948 095 | 1 991 808 | 81 029 | 0,0% | 0 | 0 | 73 202 | | 6 013 105 |
| PORTO SANTO | 1 551 223 | 90% | 172 358 | 1 723 581 | 337 114 | 405 662 | 3,8% | 304 247 | 0 | 147 069 | | 2 512 011 |
| RIBEIRA BRAVA | 5 843 281 | 90% | 649 253 | 6 492 534 | 1 987 249 | 314 845 | 5,0% | 314 845 | 0 | 457 819 | | 9 252 447 |
| SANTA CRUZ | 6 042 882 | 90% | 671 431 | 6 714 313 | 2 657 967 | 1 973 998 | 4,0% | 1 579 198 | 0 | 1 028 972 | | 11 980 450 |
| SANTANA | 5 951 131 | 90% | 661 237 | 6 612 368 | 2 456 524 | 167 005 | 0,0% | 0 | 0 | 188 882 | | 9 257 774 |
| SÃO VICENTE | 4 522 858 | 90% | 502 540 | 5 025 398 | 1 805 382 | 120 203 | 5,0% | 120 203 | 0 | 151 931 | | 7 102 914 |
| **TOTAL** | **64 289 295** | | **7 143 255** | **71 432 550** | **23 088 716** | **12 669 802** | | **3 270 141** | **0** | **7 135 695** | **0** | **104 927 102** |
| **TOTAL CONTINENTE** | **1 812 993 721** | | **201 909 135** | **2 014 902 856** | **898 815 797** | **738 340 485** | | **546 282 073** | **85 306 851** | **270 579 037** | **1 405 374 345** | **5 221 260 959** |
| **TOTAL GERAL** | **1 970 468 256** | | **219 406 304** | **2 189 874 560** | **967 444 362** | **761 912 496** | | **557 989 134** | **86 547 397** | **286 795 782** | **1 405 374 345** | **5 494 025 580** |

MAPA 13

TRANSFERÊNCIAS PARA AS FREGUESIAS
PARTICIPAÇÃO DAS FREGUESIAS NOS IMPOSTOS DO ESTADO - 2025

(euros)

| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA | FFF (1) | Adicional (2) | Total transferências (3)=(1)+(2) |
|---|---|---|---|
| Aguada de Cima | 82 879 | 40 800 | 123 679 |
| Fermentelos | 57 780 | 40 130 | 97 910 |
| Macinhata do Vouga | 79 280 | 40 703 | 119 983 |
| Valongo do Vouga | 108 788 | 41 491 | 150 279 |
| União das freguesias de Águeda e Borralha | 222 284 | 44 517 | 266 801 |
| União das freguesias de Barrô e Aguada de Baixo | 74 261 | 46 434 | 120 695 |
| União das freguesias de Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão | 146 402 | 52 192 | 198 594 |
| União das freguesias de Recardães e Espinhel | 115 706 | 41 675 | 157 381 |
| União das freguesias de Travassô e Óis da Ribeira | 61 228 | 50 265 | 111 493 |
| União das freguesias de Trofa, Segadães e Lamas do Vouga | 104 359 | 49 614 | 153 973 |
| União das freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba | 84 394 | 50 537 | 134 931 |
| **ÁGUEDA (Total município)** | **1 137 361** | **498 358** | **1 635 719** |
| Alquerubim | 54 227 | 40 035 | 94 262 |
| Angeja | 54 028 | 40 031 | 94 059 |
| Branca | 105 068 | 41 392 | 146 460 |
| Ribeira de Fráguas | 59 490 | 40 177 | 99 667 |
| Albergaria-a-Velha e Valmaior | 190 936 | 43 681 | 234 617 |
| São João de Loure e Frossos | 74 401 | 46 449 | 120 850 |
| **ALBERGARIA-A-VELHA (Total município)** | **538 150** | **251 765** | **789 915** |
| Avelãs de Caminho | 30 086 | 39 392 | 69 478 |
| Avelãs de Cima | 77 707 | 40 661 | 118 368 |
| Moita | 72 819 | 40 531 | 113 350 |
| Sangalhos | 73 704 | 40 556 | 114 260 |
| São Lourenço do Bairro | 53 316 | 40 012 | 93 328 |
| Vila Nova de Monsarros | 54 962 | 40 055 | 95 017 |
| Vilarinho do Bairro | 66 767 | 40 370 | 107 137 |
| União das freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas | 80 708 | 47 635 | 128 343 |
| União das freguesias de Arcos e Mogofores | 101 251 | 41 289 | 142 540 |
| União das freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro | 84 212 | 47 485 | 131 697 |
| **ANADIA (Total município)** | **695 532** | **417 986** | **1 113 518** |
| Alvarenga | 65 359 | 50 029 | 115 388 |
| Chave | 35 682 | 49 238 | 84 920 |
| Escariz | 51 621 | 49 663 | 101 284 |
| Fermedo | 35 973 | 49 247 | 85 220 |
| Mansores | 38 498 | 49 313 | 87 811 |
| Moldes | 55 504 | 49 767 | 105 271 |
| Rossas | 39 330 | 49 336 | 88 666 |
| Santa Eulália | 57 951 | 49 832 | 107 783 |
| São Miguel do Mato | 42 395 | 49 418 | 91 813 |
| Tropeço | 40 839 | 49 376 | 90 215 |
| Urrô | 32 072 | 49 142 | 81 214 |
| Várzea | 22 123 | 52 505 | 74 628 |
| União das freguesias de Arouca e Burgo | 101 910 | 51 005 | 152 915 |
| União das freguesias de Cabreiros e Albergaria da Serra | 76 616 | 50 330 | 126 946 |
| União das freguesias de Canelas e Espiunca | 71 277 | 50 187 | 121 464 |
| União das freguesias de Covelo de Paivó e Janarde | 86 973 | 50 606 | 137 579 |
| **AROUCA (Total município)** | **854 123** | **798 994** | **1 653 117** |
| Aradas | 115 749 | 41 676 | 157 425 |
| Cacia | 123 928 | 41 894 | 165 822 |
| Esgueira | 162 451 | 42 921 | 205 372 |
| Oliveirinha | 76 687 | 40 635 | 117 322 |
| São Bernardo | 62 838 | 40 265 | 103 103 |
| São Jacinto | 35 681 | 39 540 | 75 221 |
| Santa Joana | 104 162 | 41 367 | 145 529 |
| Eixo e Eirol | 118 570 | 41 751 | 160 321 |
| Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz | 120 574 | 42 860 | 163 434 |
| União das freguesias de Glória e Vera Cruz | 295 835 | 46 478 | 342 313 |
| **AVEIRO (Total município)** | **1 216 475** | **419 387** | **1 635 862** |
| Fornos | 30 279 | 41 788 | 72 067 |
| Real | 67 573 | 50 089 | 117 662 |
| Santa Maria de Sardoura | 48 380 | 39 879 | 88 259 |
| São Martinho de Sardoura | 36 203 | 39 555 | 75 758 |
| União das freguesias de Raiva, Pedorido e Paraíso | 128 893 | 42 027 | 170 920 |
| União das freguesias de Sobrado e Bairros | 89 241 | 40 969 | 130 210 |
| **CASTELO DE PAIVA (Total município)** | **400 569** | **254 307** | **654 876** |

(euros)

| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA | FFF (1) | Adicional (2) | Total transferências (3)=(1)+(2) |
|---|---|---|---|
| Espinho | 132 210 | 42 116 | 174 326 |
| Paramos | 66 295 | 45 593 | 111 888 |
| Silvalde | 101 628 | 41 300 | 142 928 |
| União das freguesias de Anta e Guetim | 168 617 | 43 086 | 211 703 |
| **ESPINHO (Total município)** | **468 750** | **172 095** | **640 845** |
| Avanca | 106 189 | 41 422 | 147 611 |
| Pardilhó | 73 839 | 40 558 | 114 397 |
| Salreu | 76 794 | 40 638 | 117 432 |
| União das freguesias de Beduído e Veiros | 168 895 | 43 093 | 211 988 |
| União das freguesias de Canelas e Fermelã | 76 970 | 40 642 | 117 612 |
| **ESTARREJA (Total município)** | **502 687** | **206 353** | **709 040** |
| Argoncilhe | 120 493 | 41 803 | 162 296 |
| Arrifana | 94 923 | 41 121 | 136 044 |
| Escapães | 55 483 | 40 068 | 95 551 |
| Fiães | 115 612 | 41 671 | 157 283 |
| Fornos | 52 125 | 39 980 | 92 105 |
| Lourosa | 123 526 | 41 882 | 165 408 |
| Milheirós de Poiares | 61 009 | 40 216 | 101 225 |
| Mozelos | 96 678 | 41 168 | 137 846 |
| Nogueira da Regedoura | 81 969 | 40 775 | 122 744 |
| São Paio de Oleiros | 61 853 | 40 238 | 102 091 |
| Paços de Brandão | 70 238 | 40 462 | 110 700 |
| Rio Meão | 74 386 | 40 573 | 114 959 |
| Romariz | 56 506 | 40 097 | 96 603 |
| Sanguedo | 59 767 | 40 183 | 99 950 |
| Santa Maria de Lamas | 73 244 | 40 543 | 113 787 |
| São João de Ver | 134 271 | 42 171 | 176 442 |
| União das freguesias de Caldas de São Jorge e Pigeiros | 79 778 | 44 590 | 124 368 |
| União das freguesias de Canedo, Vale e Vila Maior | 208 279 | 44 144 | 252 423 |
| União das freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande | 194 345 | 43 773 | 238 118 |
| União das freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo | 284 573 | 46 178 | 330 751 |
| União de freguesias de São Miguel de Souto e Mosteirô | 118 033 | 41 738 | 159 771 |
| **SANTA MARIA DA FEIRA (Total município)** | **2 217 091** | **873 374** | **3 090 465** |
| Gafanha da Encarnação | 84 687 | 40 849 | 125 536 |
| Gafanha da Nazaré | 198 452 | 43 880 | 242 332 |
| Gafanha do Carmo | 33 789 | 39 491 | 73 280 |
| Ílhavo (São Salvador) | 228 122 | 44 674 | 272 796 |
| **ÍLHAVO (Total município)** | **545 050** | **168 894** | **713 944** |
| Barcouço | 57 867 | 40 132 | 97 999 |
| Casal Comba | 67 703 | 40 395 | 108 098 |
| Luso | 57 115 | 40 113 | 97 228 |
| Pampilhosa | 70 564 | 40 470 | 111 034 |
| Vacariça | 51 507 | 39 963 | 91 470 |
| União das freguesias da Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes | 122 292 | 41 850 | 164 142 |
| **MEALHADA (Total município)** | **427 048** | **242 923** | **669 971** |
| Bunheiro | 70 138 | 40 460 | 110 598 |
| Monte | 27 647 | 39 327 | 66 974 |
| Murtosa | 68 559 | 40 418 | 108 977 |
| Torreira | 81 335 | 40 758 | 122 093 |
| **MURTOSA (Total município)** | **247 679** | **160 963** | **408 642** |
| Carregosa | 59 680 | 40 181 | 99 861 |
| Cesar | 53 305 | 40 010 | 93 315 |
| Fajões | 54 921 | 40 054 | 94 975 |
| Loureiro | 73 373 | 40 546 | 113 919 |
| Macieira de Sarnes | 37 833 | 39 599 | 77 432 |
| Ossela | 53 522 | 40 017 | 93 539 |
| São Martinho da Gândara | 39 750 | 39 650 | 79 400 |
| São Roque | 81 124 | 40 751 | 121 875 |
| Vila de Cucujães | 152 107 | 42 645 | 194 752 |
| União das freguesias de Nogueira do Cravo e Pindelo | 94 098 | 41 099 | 135 197 |
| União das freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail | 310 090 | 46 857 | 356 947 |
| União das freguesias de Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz | 142 172 | 42 381 | 184 553 |
| **OLIVEIRA DE AZEMÉIS (Total município)** | **1 151 975** | **493 790** | **1 645 765** |
| Oiã | 146 672 | 42 501 | 189 173 |
| Oliveira do Bairro | 120 525 | 41 804 | 162 329 |
| Palhaça | 54 304 | 40 038 | 94 342 |
| União das freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa | 146 899 | 45 775 | 192 674 |
| **OLIVEIRA DO BAIRRO (Total município)** | **468 400** | **170 118** | **638 518** |

(euros)

| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA | FFF (1) | Adicional (2) | Total transferências (3)=(1)+(2) |
|---|---|---|---|
| Cortegaça | 67 603 | 40 392 | 107 995 |
| Esmoriz | 155 299 | 42 730 | 198 029 |
| Maceda | 65 677 | 40 341 | 106 018 |
| Válega | 116 621 | 41 700 | 158 321 |
| União das freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã | 475 416 | 51 268 | 526 684 |
| **OVAR (Total município)** | **880 616** | **216 431** | **1 097 047** |
| São João da Madeira | 324 357 | 47 239 | 371 596 |
| **SÃO JOÃO DA MADEIRA (Total município)** | **324 357** | **47 239** | **371 596** |
| Couto de Esteves | 40 127 | 49 358 | 89 485 |
| Pessegueiro do Vouga | 48 172 | 49 572 | 97 744 |
| Rocas do Vouga | 44 144 | 49 464 | 93 608 |
| Sever do Vouga | 53 035 | 49 701 | 102 736 |
| Talhadas | 58 859 | 49 857 | 108 716 |
| União das freguesias de Cedrim e Paradela | 53 784 | 52 497 | 106 281 |
| União das freguesias de Silva Escura e Dornelas | 66 375 | 50 057 | 116 432 |
| **SEVER DO VOUGA (Total município)** | **364 496** | **350 506** | **715 002** |
| Calvão | 49 102 | 39 899 | 89 001 |
| Gafanha da Boa Hora | 76 229 | 40 622 | 116 851 |
| Ouca | 46 403 | 39 827 | 86 230 |
| Sosa | 64 784 | 40 316 | 105 100 |
| Santo André de Vagos | 47 833 | 39 865 | 87 698 |
| União das freguesias de Fonte de Angeão e Covão do Lobo | 61 272 | 40 224 | 101 496 |
| União das freguesias de Ponte de Vagos e Santa Catarina | 62 957 | 40 268 | 103 225 |
| União das freguesias de Vagos e Santo António | 118 964 | 41 762 | 160 726 |
| **VAGOS (Total município)** | **527 544** | **322 783** | **850 327** |
| Arões | 78 230 | 50 373 | 128 603 |
| São Pedro de Castelões | 117 435 | 41 720 | 159 155 |
| Cepelos | 46 313 | 39 824 | 86 137 |
| Junqueira | 43 000 | 49 433 | 92 433 |
| Macieira de Cambra | 83 870 | 40 827 | 124 697 |
| Roge | 48 377 | 39 880 | 88 257 |
| União das freguesias de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho | 117 335 | 50 985 | 168 320 |
| **VALE DE CAMBRA (Total município)** | **534 560** | **313 042** | **847 602** |
| **AVEIRO (Total distrito)** | **13 502 463** | **6 379 308** | **19 881 771** |
| Ervidel | 64 893 | 50 018 | 114 911 |
| Messejana | 106 795 | 51 134 | 157 929 |
| São João de Negrilhos | 89 167 | 50 664 | 139 831 |
| União das freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos | 273 101 | 55 570 | 328 671 |
| **ALJUSTREL (Total município)** | **533 956** | **207 386** | **741 342** |
| Rosário | 69 684 | 50 145 | 119 829 |
| Santa Cruz | 112 000 | 51 274 | 163 274 |
| São Barnabé | 122 302 | 51 548 | 173 850 |
| Aldeia dos Fernandes | 45 294 | 49 495 | 94 789 |
| União das freguesias de Almodôvar e Graça dos Padrões | 304 112 | 56 397 | 360 509 |
| União das freguesias de Santa Clara-a-Nova e Gomes Aires | 195 566 | 53 502 | 249 068 |
| **ALMODÔVAR (Total município)** | **848 958** | **312 361** | **1 161 319** |
| Alvito | 129 966 | 51 753 | 181 719 |
| Vila Nova da Baronia | 120 350 | 51 496 | 171 846 |
| **ALVITO (Total município)** | **250 316** | **103 249** | **353 565** |
| Barrancos | 232 789 | 54 494 | 287 283 |
| **BARRANCOS (Total município)** | **232 789** | **54 494** | **287 283** |
| Baleizão | 108 922 | 51 192 | 160 114 |
| Beringel | 42 311 | 49 416 | 91 727 |
| Cabeça Gorda | 84 999 | 50 554 | 135 553 |
| Nossa Senhora das Neves | 76 266 | 50 321 | 126 587 |
| Santa Clara de Louredo | 68 573 | 50 116 | 118 689 |
| São Matias | 65 047 | 50 022 | 115 069 |
| União das freguesias de Albernoa e Trindade | 169 316 | 52 803 | 222 119 |
| União das freguesias de Beja (Salvador e Santa Maria da Feira) | 169 367 | 52 802 | 222 169 |
| União das freguesias de Beja (Santiago Maior e São João Baptista) | 234 710 | 54 546 | 289 256 |
| União das freguesias de Salvada e Quintos | 173 022 | 52 901 | 225 923 |
| União das freguesias de Santa Vitória e Mombeja | 142 780 | 52 093 | 194 873 |
| União das freguesias de Trigaches e São Brissos | 77 245 | 50 347 | 127 592 |
| **BEJA (Total município)** | **1 412 558** | **617 113** | **2 029 671** |
| Entradas | 79 893 | 50 417 | 130 310 |
| Santa Bárbara de Padrões | 79 395 | 50 405 | 129 800 |
| São Marcos da Ataboeira | 89 662 | 50 678 | 140 340 |
| União das freguesias de Castro Verde e Casével | 322 107 | 56 876 | 378 983 |
| **CASTRO VERDE (Total município)** | **571 057** | **208 376** | **779 433** |

(euros)

| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA | FFF (1) | Adicional (2) | Total transferências (3)=(1)+(2) |
|---|---|---|---|
| Cuba | 118 941 | 51 459 | 170 400 |
| Faro do Alentejo | 62 062 | 49 942 | 112 004 |
| Vila Alva | 56 152 | 49 784 | 105 936 |
| Vila Ruiva | 42 794 | 49 428 | 92 222 |
| **CUBA (Total município)** | **279 949** | **200 613** | **480 562** |
| Figueira dos Cavaleiros | 138 501 | 51 979 | 190 480 |
| Odivelas | 95 358 | 50 830 | 146 188 |
| União das freguesias de Alfundão e Peroguarda | 119 671 | 51 478 | 171 149 |
| União das freguesias de Ferreira do Alentejo e Canhestros | 303 732 | 56 386 | 360 118 |
| **FERREIRA DO ALENTEJO (Total município)** | **657 262** | **210 673** | **867 935** |
| Alcaria Ruiva | 164 861 | 52 683 | 217 544 |
| Corte do Pinto | 80 213 | 50 427 | 130 640 |
| Espírito Santo | 103 961 | 51 060 | 155 021 |
| Mértola | 272 390 | 55 551 | 327 941 |
| Santana de Cambas | 133 764 | 51 854 | 185 618 |
| São João dos Caldeireiros | 95 788 | 50 841 | 146 629 |
| União das freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Solis e São Sebastião dos Carros | 262 099 | 55 277 | 317 376 |
| **MÉRTOLA (Total município)** | **1 113 076** | **367 693** | **1 480 769** |
| Amareleja | 123 897 | 51 591 | 175 488 |
| Póvoa de São Miguel | 139 374 | 52 004 | 191 378 |
| Sobral da Adiça | 119 056 | 51 462 | 170 518 |
| União das freguesias de Moura (Santo Agostinho e São João Baptista) e Santo Amador | 366 163 | 58 050 | 424 213 |
| União das freguesias de Safara e Santo Aleixo da Restauração | 206 449 | 53 793 | 260 242 |
| **MOURA (Total município)** | **954 939** | **266 900** | **1 221 839** |
| Relíquias | 100 541 | 50 969 | 151 510 |
| Sabóia | 122 610 | 51 556 | 174 166 |
| São Luís | 141 873 | 52 070 | 193 943 |
| São Martinho das Amoreiras | 115 977 | 51 380 | 167 357 |
| Vila Nova de Milfontes | 113 268 | 51 308 | 164 576 |
| Luzianes-Gare | 83 529 | 50 514 | 134 043 |
| Boavista dos Pinheiros | 66 275 | 50 055 | 116 330 |
| Longueira/Almograve | 74 431 | 50 272 | 124 703 |
| Colos | 119 673 | 51 478 | 171 151 |
| Santa Clara-a-Velha | 172 295 | 52 881 | 225 176 |
| São Salvador e Santa Maria | 184 314 | 53 203 | 237 517 |
| São Teotónio | 387 460 | 58 620 | 446 080 |
| Vale de Santiago | 146 797 | 52 201 | 198 998 |
| **ODEMIRA (Total município)** | **1 829 043** | **676 507** | **2 505 550** |
| Ourique | 224 531 | 54 275 | 278 806 |
| Santana da Serra | 160 549 | 52 567 | 213 116 |
| União das freguesias de Garvão e Santa Luzia | 114 873 | 51 350 | 166 223 |
| União das freguesias de Panoias e Conceição | 144 337 | 52 136 | 196 473 |
| **OURIQUE (Total município)** | **644 290** | **210 328** | **854 618** |
| Brinches | 93 172 | 50 772 | 143 944 |
| Pias | 165 373 | 52 698 | 218 071 |
| Vila Verde de Ficalho | 105 308 | 51 096 | 156 404 |
| União das freguesias de Serpa (Salvador e Santa Maria) | 416 526 | 59 394 | 475 920 |
| União das freguesias de Vila Nova de São Bento e Vale de Vargo | 297 457 | 56 218 | 353 675 |
| **SERPA (Total município)** | **1 077 836** | **270 178** | **1 348 014** |
| Pedrógão | 115 507 | 51 367 | 166 874 |
| Selmes | 121 891 | 51 537 | 173 428 |
| Vidigueira | 74 805 | 50 281 | 125 086 |
| Vila de Frades | 50 171 | 49 624 | 99 795 |
| **VIDIGUEIRA (Total município)** | **362 374** | **202 809** | **565 183** |
| **BEJA (Total distrito)** | **10 768 403** | **3 908 680** | **14 677 083** |
| Barreiros | 22 121 | 42 807 | 64 928 |
| Bico | 22 121 | 42 807 | 64 928 |
| Caires | 24 317 | 41 158 | 65 475 |
| Carrazedo | 22 121 | 42 807 | 64 928 |
| Dornelas | 22 121 | 42 807 | 64 928 |
| Fiscal | 22 121 | 42 807 | 64 928 |
| Goães | 22 121 | 52 505 | 74 626 |
| Lago | 35 180 | 39 527 | 74 707 |
| Rendufe | 24 976 | 41 227 | 66 203 |
| Bouro (Santa Maria) | 26 008 | 40 302 | 66 310 |
| Bouro (Santa Marta) | 27 976 | 49 033 | 77 009 |
| União das freguesias de Amares e Figueiredo | 52 745 | 39 996 | 92 741 |
| União das freguesias de Caldelas, Sequeiros e Paranhos | 59 492 | 59 631 | 119 123 |
| União das freguesias de Ferreiros, Prozelo e Besteiros | 90 026 | 40 991 | 131 017 |
| União das freguesias de Torre e Portela | 37 231 | 45 689 | 82 920 |
| União das freguesias de Vilela, Seramil e Paredes Secas | 58 064 | 59 358 | 117 422 |
| **AMARES (Total município)** | **568 741** | **723 452** | **1 292 193** |

(euros)

| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA | FFF (1) | Adicional (2) | Total transferências (3)=(1)+(2) |
|---|---|---|---|
| Abade de Neiva | 40 762 | 39 676 | 80 438 |
| Aborim | 26 361 | 39 611 | 65 972 |
| Adães | 22 121 | 42 807 | 64 928 |
| Airó | 22 967 | 41 961 | 64 928 |
| Aldreu | 23 823 | 41 105 | 64 928 |
| Alvelos | 37 966 | 39 602 | 77 568 |
| Arcozelo | 137 351 | 42 252 | 179 603 |
| Areias | 24 333 | 41 160 | 65 493 |
| Balugães | 22 121 | 42 807 | 64 928 |
| Barcelinhos | 32 855 | 39 466 | 72 321 |
| Barqueiros | 40 562 | 39 671 | 80 233 |
| Cambeses | 26 799 | 39 303 | 66 102 |
| Carapeços | 44 315 | 39 771 | 84 086 |
| Carvalhal | 26 157 | 41 151 | 67 308 |
| Carvalhas | 22 121 | 42 807 | 64 928 |
| Cossourado | 26 037 | 40 177 | 66 214 |
| Cristelo | 37 275 | 39 584 | 76 859 |
| Fornelos | 23 823 | 41 105 | 64 928 |
| Fragoso | 48 440 | 39 881 | 88 321 |
| Gilmonde | 31 666 | 39 433 | 71 099 |
| Lama | 26 166 | 39 834 | 66 000 |
| Lijó | 40 752 | 39 676 | 80 428 |
| Macieira de Rates | 40 145 | 39 660 | 79 805 |
| Manhente | 31 923 | 39 441 | 71 364 |
| Martim | 39 861 | 39 652 | 79 513 |
| Moure | 22 663 | 42 265 | 64 928 |
| Oliveira | 27 198 | 39 397 | 66 595 |
| Palme | 29 640 | 39 379 | 69 019 |
| Panque | 24 452 | 40 476 | 64 928 |
| Paradela | 27 258 | 39 317 | 66 575 |
| Pereira | 28 395 | 39 571 | 67 966 |
| Perelhal | 35 755 | 39 543 | 75 298 |
| Pousa | 43 151 | 39 741 | 82 892 |
| Remelhe | 31 318 | 39 424 | 70 742 |
| Roriz | 40 108 | 39 660 | 79 768 |
| Rio Covo (Santa Eugénia) | 28 635 | 39 353 | 67 988 |
| Galegos (Santa Maria) | 45 954 | 39 814 | 85 768 |
| Galegos (São Martinho) | 32 930 | 39 467 | 72 397 |
| Tamel (São Veríssimo) | 49 625 | 39 912 | 89 537 |
| Silva | 22 121 | 42 807 | 64 928 |
| Ucha | 29 373 | 39 372 | 68 745 |
| Várzea | 30 964 | 39 415 | 70 379 |
| Vila Seca | 27 524 | 41 497 | 69 021 |
| União das freguesias de Alheira e Igreja Nova | 47 388 | 47 626 | 95 014 |
| União das freguesias de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto | 66 357 | 51 244 | 117 601 |
| União das freguesias de Areias de Vilar e Encourados | 50 126 | 46 226 | 96 352 |
| União das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro) | 162 331 | 42 918 | 205 249 |
| União das freguesias de Campo e Tamel (São Pedro Fins) | 44 236 | 47 025 | 91 261 |
| União das freguesias de Carreira e Fonte Coberta | 47 631 | 47 672 | 95 303 |
| União das freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gueral | 110 594 | 59 678 | 170 272 |
| União das freguesias de Creixomil e Mariz | 44 236 | 47 025 | 91 261 |
| União das freguesias de Durrães e Tregosa | 44 236 | 47 025 | 91 261 |
| União das freguesias de Gamil e Midões | 44 236 | 47 025 | 91 261 |
| União das freguesias de Milhazes, Vilar de Figos e Faria | 66 515 | 51 274 | 117 789 |
| [redacted] | | | |

(euros)

| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA | FFF (1) | Adicional (2) | Total transferências (3)=(1)+(2) |
|---|---|---|---|
| Vale Benfeito | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| Vale da Porca | 35 846 | 49 244 | 85 090 |
| Vale de Prados | 29 449 | 49 072 | 78 521 |
| Vilarinho de Agrochão | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| Vinhas | 43 385 | 49 444 | 92 829 |
| União das freguesias de Ala e Vilarinho do Monte | 83 290 | 50 507 | 133 797 |
| União das freguesias de Bornes e Burga | 62 251 | 49 947 | 112 198 |
| União das freguesias de Castelãos e Vilar do Monte | 48 686 | 49 585 | 98 271 |
| União das freguesias de Espadanedo, Edroso, Murços e Soutelo Mourisco | 126 616 | 51 663 | 178 279 |
| União das freguesias de Podence e Santa Combinha | 56 774 | 49 801 | 106 575 |
| União das freguesias de Talhinhas e Bagueixe | 73 591 | 50 249 | 123 840 |
| **MACEDO DE CAVALEIROS (Total município)** | **1 425 430** | **1 486 625** | **2 912 055** |
| Duas Igrejas | 65 367 | 50 030 | 115 397 |
| Genísio | 44 573 | 49 475 | 94 048 |
| Malhadas | 45 529 | 49 501 | 95 030 |
| Miranda do Douro | 71 326 | 50 189 | 121 515 |
| Palaçoulo | 47 150 | 49 543 | 96 693 |
| Picote | 38 475 | 49 313 | 87 788 |
| Póvoa | 39 160 | 49 332 | 88 492 |
| São Martinho de Angueira | 52 253 | 49 681 | 101 934 |
| Vila Chã de Braciosa | 57 632 | 49 824 | 107 456 |
| União das freguesias de Constantim e Cicouro | 57 450 | 49 819 | 107 269 |
| União das freguesias de Ifanes e Paradela | 68 573 | 50 116 | 118 689 |
| União das freguesias de Sendim e Atenor | 96 505 | 50 860 | 147 365 |
| União das freguesias de Silva e Águas Vivas | 81 353 | 50 456 | 131 809 |
| **MIRANDA DO DOURO (Total município)** | **765 346** | **648 139** | **1 413 485** |
| Abambres | 35 846 | 49 244 | 85 090 |
| Abreiro | 38 489 | 49 314 | 87 803 |
| Aguieiras | 34 800 | 49 214 | 84 014 |
| Alvites | 35 846 | 49 244 | 85 090 |
| Bouça | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| Cabanelas | 35 846 | 49 244 | 85 090 |
| Caravelas | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| Carvalhais | 47 604 | 49 558 | 97 162 |
| Cedães | 44 069 | 49 463 | 93 532 |
| Cobro | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| Fradizela | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| Frechas | 42 417 | 49 419 | 91 836 |
| Lamas de Orelhão | 38 099 | 49 303 | 87 402 |
| Mascarenhas | 49 807 | 49 616 | 99 423 |
| Mirandela | 158 006 | 52 500 | 210 506 |
| Múrias | 37 454 | 49 285 | 86 739 |
| Passos | 35 846 | 49 244 | 85 090 |
| São Pedro Velho | 40 271 | 49 361 | 89 632 |
| São Salvador | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| Suções | 57 718 | 49 826 | 107 544 |
| Torre de Dona Chama | 54 622 | 49 743 | 104 365 |
| Vale de Asnes | 37 386 | 49 284 | 86 670 |
| Vale de Gouvinhas | 35 846 | 49 244 | 85 090 |
| Vale de Salgueiro | 35 840 | 49 242 | 85 082 |
| Vale de Telhas | 35 000 | 49 220 | 84 220 |
| União das freguesias de Avantos e Romeu | 65 366 | 50 030 | 115 396 |
| União das freguesias de Avidagos, Navalho e Pereira | 79 658 | 50 411 | 130 069 |
| União das freguesias de Barcel, Marmelos e Valverde da Gestosa | 105 955 | 51 112 | 157 067 |
| União das freguesias de Franco e Vila Boa | 66 786 | 50 068 | 116 854 |
| União das freguesias de Freixeda e Vila Verde | 51 523 | 49 661 | 101 184 |
| **MIRANDELA (Total município)** | **1 472 310** | **1 487 875** | **2 960 185** |
| Azinhoso | 44 363 | 49 470 | 93 833 |
| Bemposta | 58 008 | 49 834 | 107 842 |
| Bruçó | 41 771 | 49 400 | 91 171 |
| Brunhoso | 35 846 | 49 244 | 85 090 |
| Castelo Branco | 65 714 | 50 039 | 115 753 |
| Castro Vicente | 47 246 | 49 547 | 96 793 |
| Meirinhos | 58 520 | 49 848 | 108 368 |
| Paradela | 29 457 | 49 073 | 78 530 |
| Penas Roias | 50 633 | 49 637 | 100 270 |
| Peredo da Bemposta | 35 725 | 49 239 | 84 964 |
| Saldanha | 35 846 | 49 244 | 85 090 |
| São Martinho do Peso | 60 315 | 49 895 | 110 210 |
| Tó | 35 846 | 49 244 | 85 090 |
| Travanca | 30 434 | 49 098 | 79 532 |
| Urrós | 47 490 | 49 554 | 97 044 |

(euros)

| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA | FFF (1) | Adicional (2) | Total transferências (3)=(1)+(2) |
|---|---|---|---|
| Vale da Madre | 22 403 | 48 885 | 71 288 |
| Vila de Ala | 43 424 | 49 445 | 92 869 |
| União das freguesias de Brunhozinho, Castanheira e Sanhoane | 78 088 | 50 369 | 128 457 |
| União das freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei | 173 269 | 52 907 | 226 176 |
| União das freguesias de Remondes e Soutelo | 75 093 | 50 289 | 125 382 |
| União das freguesias de Vilarinho dos Galegos e Ventozelo | 78 970 | 50 393 | 129 363 |
| **MOGADOURO (Total município)** | **1 148 461** | **1 044 654** | **2 193 115** |
| Açoreira | 44 398 | 49 471 | 93 869 |
| Cabeça Boa | 45 495 | 49 499 | 94 994 |
| Carviçais | 74 497 | 50 273 | 124 770 |
| Castedo | 35 905 | 49 244 | 85 149 |
| Horta da Vilariça | 35 807 | 49 242 | 85 049 |
| Larinho | 47 554 | 49 555 | 97 109 |
| Lousa | 52 119 | 49 677 | 101 796 |
| Mós | 66 057 | 50 049 | 116 106 |
| Torre de Moncorvo | 77 836 | 50 364 | 128 200 |
| União das freguesias de Adeganha e Cardanha | 96 720 | 50 867 | 147 587 |
| União das freguesias de Felgar e Souto da Velha | 81 371 | 50 457 | 131 828 |
| União das freguesias de Felgueiras e Maçores | 76 841 | 50 336 | 127 177 |
| União das freguesias de Urros e Peredo dos Castelhanos | 93 498 | 50 780 | 144 278 |
| **TORRE DE MONCORVO (Total município)** | **828 098** | **649 814** | **1 477 912** |
| Benlhevai | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| Freixiel | 58 566 | 49 848 | 108 414 |
| Roios | 32 398 | 49 151 | 81 549 |
| Samões | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| Sampaio | 27 272 | 49 014 | 76 286 |
| Santa Comba de Vilariça | 32 801 | 49 162 | 81 963 |
| Seixo de Manhoses | 28 838 | 49 056 | 77 894 |
| Trindade | 29 992 | 49 086 | 79 078 |
| Vale Frechoso | 38 593 | 49 316 | 87 909 |
| União das freguesias de Assares e Lodões | 45 926 | 49 512 | 95 438 |
| União das freguesias de Candoso e Carvalho de Egas | 41 917 | 49 404 | 91 321 |
| União das freguesias de Valtorno e Mourão | 50 475 | 49 633 | 100 108 |
| União das freguesias de Vila Flor e Nabo | 87 805 | 50 628 | 138 433 |
| União das freguesias de Vilas Boas e Vilarinho das Azenhas | 81 950 | 50 473 | 132 423 |
| **VILA FLOR (Total município)** | **625 417** | **692 693** | **1 318 110** |
| Argozelo | 56 598 | 49 796 | 106 394 |
| Carção | 47 075 | 49 543 | 96 618 |
| Matela | 58 335 | 49 843 | 108 178 |
| Pinelo | 47 954 | 49 566 | 97 520 |
| Santulhão | 63 221 | 49 973 | 113 194 |
| Vilar Seco | 38 057 | 49 302 | 87 359 |
| Vimioso | 69 378 | 50 137 | 119 515 |
| União das freguesias de Algoso, Campo de Víboras e Uva | 138 502 | 51 980 | 190 482 |
| União das freguesias de Caçarelhos e Angueira | 81 679 | 50 464 | 132 143 |
| União das freguesias de Vale de Frades e Avelanoso | 95 816 | 50 843 | 146 659 |
| **VIMIOSO (Total município)** | **696 615** | **501 447** | **1 198 062** |
| Agrochão | 35 832 | 49 243 | 85 075 |
| Candedo | 40 560 | 49 368 | 89 928 |
| Celas | 51 476 | 49 660 | 101 136 |
| Edral | 37 014 | 49 274 | 86 288 |
| Edrosa | 31 694 | 49 132 | 80 826 |
| Ervedosa | 48 179 | 49 572 | 97 751 |
| Paçó | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| Penhas Juntas | 40 682 | 49 372 | 90 054 |
| Rebordelo | 44 323 | 49 469 | 93 792 |
| Santalha | 43 498 | 49 447 | 92 945 |
| Tuizelo | 52 045 | 49 675 | 101 720 |
| Vale das Fontes | 38 029 | 49 301 | 87 330 |
| Vila Boa de Ousilhão | 27 040 | 49 008 | 76 048 |
| Vila Verde | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| Vilar de Ossos | 35 846 | 49 244 | 85 090 |
| Vilar de Peregrinos | 29 457 | 49 073 | 78 530 |
| Vilar Seco de Lomba | 35 846 | 49 244 | 85 090 |
| Vinhais | 66 482 | 50 059 | 116 541 |
| União das freguesias de Curopos e Vale de Janeiro | 58 361 | 49 843 | 108 204 |
| União das freguesias de Moimenta e Montouto | 62 741 | 49 961 | 112 702 |
| União das freguesias de Nunes e Ousilhão | 49 706 | 49 612 | 99 318 |
| União das freguesias de Quirás e Pinheiro Novo | 74 412 | 50 271 | 124 683 |
| União das freguesias de Sobreiro de Baixo e Alvaredos | 58 949 | 49 858 | 108 807 |
| União das freguesias de Soeira, Fresulfe e Mofreita | 68 547 | 50 114 | 118 661 |
| União das freguesias de Travanca e Santa Cruz | 44 803 | 49 483 | 94 286 |
| União das freguesias de Vilar de Lomba e São Jomil | 58 245 | 49 840 | 108 085 |

(euros)

| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA | FFF (1) | Adicional (2) | Total transferências (3)=(1)+(2) |
|---|---|---|---|
| **VINHAIS (Total município)** | **1 202 651** | **1 287 533** | **2 490 184** |
| **BRAGANÇA (Total distrito)** | **11 877 455** | **11 229 603** | **23 107 058** |
| Caria | 79 676 | 50 411 | 130 087 |
| Inguias | 48 571 | 49 583 | 98 154 |
| Maçainhas | 43 025 | 49 435 | 92 460 |
| União das freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre | 101 161 | 50 985 | 152 146 |
| **BELMONTE (Total município)** | **272 433** | **200 414** | **472 847** |
| Alcains | 99 068 | 50 930 | 149 998 |
| Almaceda | 77 172 | 50 346 | 127 518 |
| Benquerenças | 69 087 | 50 130 | 119 217 |
| Castelo Branco | 491 032 | 61 380 | 552 412 |
| Lardosa | 57 871 | 49 830 | 107 701 |
| Louriçal do Campo | 41 730 | 49 399 | 91 129 |
| Malpica do Tejo | 170 698 | 52 838 | 223 536 |
| Monforte da Beira | 98 698 | 50 918 | 149 616 |
| Salgueiro do Campo | 49 607 | 49 609 | 99 216 |
| Santo André das Tojeiras | 81 446 | 50 459 | 131 905 |
| São Vicente da Beira | 99 217 | 50 933 | 150 150 |
| Sarzedas | 149 093 | 52 263 | 201 356 |
| Tinalhas | 35 711 | 49 239 | 84 950 |
| União das freguesias de Cebolais de Cima e Retaxo | 63 849 | 49 990 | 113 839 |
| União das freguesias de Escalos de Baixo e Mata | 100 169 | 50 959 | 151 128 |
| União das freguesias de Escalos de Cima e Lousa | 87 159 | 50 611 | 137 770 |
| União das freguesias de Freixial e Juncal do Campo | 72 644 | 50 224 | 122 868 |
| União das freguesias de Ninho do Açor e Sobral do Campo | 76 684 | 50 332 | 127 016 |
| União das freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Cafede | 73 021 | 50 234 | 123 255 |
| **CASTELO BRANCO (Total município)** | **1 993 956** | **970 624** | **2 964 580** |
| Aldeia de São Francisco de Assis | 37 472 | 49 286 | 86 758 |
| Boidobra | 52 246 | 49 680 | 101 926 |
| Cortes do Meio | 66 065 | 50 049 | 116 114 |
| Dominguizo | 26 699 | 48 999 | 75 698 |
| Erada | 62 991 | 49 967 | 112 958 |
| Ferro | 61 881 | 49 937 | 111 818 |
| Orjais | 40 235 | 49 360 | 89 595 |
| Paul | 52 695 | 49 692 | 102 387 |
| Peraboa | 53 719 | 49 718 | 103 437 |
| São Jorge da Beira | 48 529 | 49 582 | 98 111 |
| Sobral de São Miguel | 46 459 | 49 527 | 95 986 |
| Tortosendo | 91 402 | 50 724 | 142 126 |
| Unhais da Serra | 58 534 | 49 848 | 108 382 |
| Verdelhos | 56 650 | 49 798 | 106 448 |
| União das freguesias de Barco e Coutada | 53 461 | 49 713 | 103 174 |
| União das freguesias de Cantar-Galo e Vila do Carvalho | 78 670 | 53 820 | 132 490 |
| União das freguesias de Casegas e Ourondo | 88 877 | 50 657 | 139 534 |
| União das freguesias de Covilhã e Canhoso | 285 023 | 55 888 | 340 911 |
| União das freguesias de Peso e Vales do Rio | 48 607 | 53 422 | 102 029 |
| União das freguesias de Teixoso e Sarzedo | 110 815 | 51 243 | 162 058 |
| União das freguesias de Vale Formoso e Aldeia do Souto | 51 190 | 50 839 | 102 029 |
| **COVILHÃ (Total município)** | **1 472 220** | **1 061 749** | **2 533 969** |
| Alcaide | 37 294 | 49 281 | 86 575 |
| Alcaria | 46 124 | 49 517 | 95 641 |
| Alcongosta | 25 654 | 48 971 | 74 625 |
| Alpedrinha | 40 411 | 49 365 | 89 776 |
| Barroca | 41 485 | 49 393 | 90 878 |
| Bogas de Cima | 46 955 | 49 540 | 96 495 |
| Capinha | 60 913 | 49 911 | 110 824 |
| Castelejo | 51 391 | 49 658 | 101 049 |
| Castelo Novo | 53 285 | 49 708 | 102 993 |
| Fatela | 29 838 | 49 083 | 78 921 |
| Lavacolhos | 35 846 | 49 244 | 85 090 |
| Orca | 68 154 | 50 105 | 118 259 |
| Pêro Viseu | 41 011 | 49 381 | 90 392 |
| Silvares | 43 530 | 49 447 | 92 977 |
| Soalheira | 33 794 | 49 188 | 82 982 |
| Souto da Casa | 54 658 | 49 745 | 104 403 |
| Telhado | 35 846 | 49 244 | 85 090 |
| Enxames | 38 993 | 49 326 | 88 319 |
| Três Povos | 103 477 | 51 047 | 154 524 |
| União das freguesias de Janeiro de Cima e Bogas de Baixo | 78 269 | 50 374 | 128 643 |
| União das freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo | 245 818 | 54 842 | 300 660 |
| União das freguesias de Póvoa de Atalaia e Atalaia do Campo | 53 501 | 49 714 | 103 215 |
| União das freguesias de Vale de Prazeres e Mata da Rainha | 109 480 | 51 205 | 160 685 |
| **FUNDÃO (Total município)** | **1 375 727** | **1 147 289** | **2 523 016** |

(euros)

| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA | FFF (1) | Adicional (2) | Total transferências (3)=(1)+(2) |
|---|---|---|---|
| Aldeia de Santa Margarida | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| Ladoeiro | 78 909 | 50 391 | 129 300 |
| Medelim | 46 941 | 49 539 | 96 480 |
| Oledo | 46 686 | 49 532 | 96 218 |
| Penha Garcia | 111 960 | 51 273 | 163 233 |
| Proença-a-Velha | 55 726 | 49 773 | 105 499 |
| Rosmaninhal | 170 661 | 52 839 | 223 500 |
| São Miguel de Acha | 60 767 | 49 908 | 110 675 |
| Toulões | 49 300 | 49 602 | 98 902 |
| União das freguesias de Idanha-a-Nova e Alcafozes | 255 347 | 55 096 | 310 443 |
| União das freguesias de Monfortinho e Salvaterra do Extremo | 132 604 | 51 823 | 184 427 |
| União das freguesias de Monsanto e Idanha-a-Velha | 144 612 | 52 143 | 196 755 |
| União das freguesias de Zebreira e Segura | 160 500 | 52 568 | 213 068 |
| **IDANHA-A-NOVA (Total município)** | **1 348 455** | **663 692** | **2 012 147** |
| Álvaro | 48 188 | 49 572 | 97 760 |
| Cambas | 61 533 | 49 927 | 111 460 |
| Isna | 44 371 | 49 470 | 93 841 |
| Madeirã | 38 175 | 49 306 | 87 481 |
| Mosteiro | 37 863 | 49 296 | 87 159 |
| Orvalho | 54 226 | 49 732 | 103 958 |
| Sarnadas de São Simão | 46 784 | 49 535 | 96 319 |
| Sobral | 36 573 | 49 262 | 85 835 |
| Estreito-Vilar Barroco | 134 626 | 51 877 | 186 503 |
| Oleiros-Amieira | 194 285 | 53 468 | 247 753 |
| **OLEIROS (Total município)** | **696 624** | **501 445** | **1 198 069** |
| Aranhas | 23 822 | 50 803 | 74 625 |
| Benquerença | 50 606 | 49 636 | 100 242 |
| Meimão | 49 219 | 49 599 | 98 818 |
| Meimoa | 40 659 | 49 371 | 90 030 |
| Penamacor | 293 564 | 56 115 | 349 679 |
| Salvador | 29 751 | 49 081 | 78 832 |
| Vale da Senhora da Póvoa | 37 644 | 49 290 | 86 934 |
| União das freguesias de Aldeia do Bispo, Águas e Aldeia de João Pires | 76 087 | 52 118 | 128 205 |
| União das freguesias de Pedrógão de São Pedro e Bemposta | 65 860 | 50 043 | 115 903 |
| **PENAMACOR (Total município)** | **667 212** | **456 056** | **1 123 268** |
| Montes da Senhora | 60 376 | 49 896 | 110 272 |
| São Pedro do Esteval | 73 230 | 50 239 | 123 469 |
| União das freguesias de Proença-a-Nova e Peral | 240 515 | 54 701 | 295 216 |
| União das freguesias de Sobreira Formosa e Alvito da Beira | 164 853 | 52 683 | 217 536 |
| **PROENÇA-A-NOVA (Total município)** | **538 974** | **207 519** | **746 493** |
| Cabeçudo | 30 932 | 49 112 | 80 044 |
| Carvalhal | 28 589 | 49 049 | 77 638 |
| Castelo | 50 052 | 49 622 | 99 674 |
| Pedrógão Pequeno | 60 813 | 49 909 | 110 722 |
| Sertã | 144 274 | 52 134 | 196 408 |
| Troviscal | 70 955 | 50 180 | 121 135 |
| Várzea dos Cavaleiros | 59 212 | 49 866 | 109 078 |
| União das freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais | 162 698 | 52 625 | 215 323 |
| União das freguesias de Cumeada e Marmeleiro | 89 296 | 50 668 | 139 964 |
| União das freguesias de Ermida e Figueiredo | 78 368 | 50 376 | 128 744 |
| **SERTÃ (Total município)** | **775 189** | **503 541** | **1 278 730** |
| Fundada | 65 811 | 50 043 | 115 854 |
| São João do Peso | 32 322 | 49 148 | 81 470 |
| Vila de Rei | 198 326 | 53 575 | 251 901 |
| **VILA DE REI (Total município)** | **296 459** | **152 766** | **449 225** |
| Fratel | 92 322 | 50 749 | 143 071 |
| Perais | 81 049 | 50 449 | 131 498 |
| Sarnadas de Ródão | 70 201 | 50 159 | 120 360 |
| Vila Velha de Ródão | 129 572 | 51 742 | 181 314 |
| **VILA VELHA DE RÓDÃO (Total município)** | **373 144** | **203 099** | **576 243** |
| **CASTELO BRANCO (Total distrito)** | **9 810 393** | **6 068 194** | **15 878 587** |
| Arganil | 87 894 | 50 630 | 138 524 |
| Benfeita | 42 320 | 49 415 | 91 735 |
| Celavisa | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| Folques | 38 911 | 49 326 | 88 237 |
| Piódão | 50 248 | 49 628 | 99 876 |
| Pomares | 51 243 | 49 653 | 100 896 |
| Pombeiro da Beira | 60 143 | 49 892 | 110 035 |
| São Martinho da Cortiça | 60 402 | 49 897 | 110 299 |
| Sarzedo | 31 330 | 49 123 | 80 453 |
| Secarias | 25 430 | 49 195 | 74 625 |
| União das freguesias de Cepos e Teixeira | 74 500 | 50 274 | 124 774 |
| União das freguesias de Cerdeira e Moura da Serra | 54 731 | 49 746 | 104 477 |

(euros)

| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA | FFF (1) | Adicional (2) | Total transferências (3)=(1)+(2) |
|---|---|---|---|
| União das freguesias de Côja e Barril de Alva | 71 014 | 58 474 | 129 488 |
| União das freguesias de Vila Cova de Alva e Anseriz | 48 401 | 52 047 | 100 448 |
| **ARGANIL (Total município)** | **731 009** | **706 505** | **1 437 514** |
| Ançã | 56 583 | 40 097 | 96 680 |
| Cadima | 70 419 | 40 467 | 110 886 |
| Cordinhã | 31 130 | 39 419 | 70 549 |
| Febres | 71 042 | 40 484 | 111 526 |
| Murtede | 47 987 | 39 868 | 87 855 |
| Ourentã | 44 009 | 39 764 | 83 773 |
| Tocha | 118 155 | 41 740 | 159 895 |
| São Caetano | 41 655 | 39 700 | 81 355 |
| Sanguinheira | 58 514 | 40 150 | 98 664 |
| União das freguesias de Cantanhede e Pocariça | 169 874 | 43 118 | 212 992 |
| União das freguesias de Covões e Camarneira | 88 603 | 40 952 | 129 555 |
| União das freguesias de Portunhos e Outil | 69 661 | 40 446 | 110 107 |
| União das freguesias de Sepins e Bolho | 57 313 | 41 945 | 99 258 |
| União das freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima | 45 440 | 45 819 | 91 259 |
| **CANTANHEDE (Total município)** | **970 385** | **573 969** | **1 544 354** |
| Almalaguês | 68 282 | 40 410 | 108 692 |
| Brasfemes | 42 245 | 39 717 | 81 962 |
| Ceira | 65 702 | 40 341 | 106 043 |
| Cernache | 73 699 | 40 554 | 114 253 |
| Santo António dos Olivais | 370 918 | 48 481 | 419 399 |
| São João do Campo | 41 385 | 39 694 | 81 079 |
| São Silvestre | 55 172 | 40 059 | 95 231 |
| Torres do Mondego | 53 471 | 40 015 | 93 486 |
| União das freguesias de Antuzede e Vil de Matos | 67 321 | 40 384 | 107 705 |
| União das freguesias de Assafarge e Antanhol | 97 226 | 41 183 | 138 409 |
| União das freguesias de Coimbra (Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu) | 221 053 | 44 483 | 265 536 |
| União das freguesias de Eiras e São Paulo de Frades | 232 977 | 44 802 | 277 779 |
| União das freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas | 171 164 | 43 154 | 214 318 |
| União das freguesias de São Martinho de Árvore e Lamarosa | 68 308 | 40 412 | 108 720 |
| União das freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades | 222 101 | 44 511 | 266 612 |
| União das freguesias de Souselas e Botão | 104 174 | 41 367 | 145 541 |
| União das freguesias de Taveiro, Ameal e Arzila | 101 603 | 41 298 | 142 901 |
| União das freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela | 74 841 | 40 585 | 115 426 |
| **COIMBRA (Total município)** | **2 131 642** | **751 450** | **2 883 092** |
| Anobra | 41 169 | 39 687 | 80 856 |
| Ega | 73 346 | 40 545 | 113 891 |
| Furadouro | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| Zambujal | 38 541 | 39 617 | 78 158 |
| União das freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova | 134 538 | 42 177 | 176 715 |
| União das freguesias de Sebal e Belide | 65 028 | 40 323 | 105 351 |
| União das freguesias de Vila Seca e Bem da Fé | 45 793 | 42 193 | 87 986 |
| **CONDEIXA-A-NOVA (Total município)** | **432 857** | **293 747** | **726 604** |
| Alqueidão | 48 465 | 39 883 | 88 348 |
| Maiorca | 65 559 | 40 337 | 105 896 |
| Marinha das Ondas | 71 725 | 40 503 | 112 228 |
| Tavarede | 102 481 | 41 321 | 143 802 |
| Vila Verde | 59 059 | 40 164 | 99 223 |
| São Pedro | 47 640 | 39 860 | 87 500 |
| Bom Sucesso | 94 223 | 41 102 | 135 325 |
| Moinhos da Gândara | 33 699 | 39 488 | 73 187 |
| Alhadas | 101 665 | 41 301 | 142 966 |
| Buarcos e São Julião | 267 195 | 45 715 | 312 910 |
| Ferreira-a-Nova | 78 356 | 43 371 | 121 727 |
| Lavos | 95 659 | 41 140 | 136 799 |
| Paião | 89 220 | 40 968 | 130 188 |
| Quiaios | 99 123 | 41 232 | 140 355 |
| **FIGUEIRA DA FOZ (Total município)** | **1 254 069** | **576 385** | **1 830 454** |
| Alvares | 105 304 | 51 095 | 156 399 |
| Góis | 115 508 | 51 367 | 166 875 |
| Vila Nova do Ceira | 46 027 | 49 514 | 95 541 |
| União das freguesias de Cadafaz e Colmeal | 99 728 | 50 947 | 150 675 |
| **GÓIS (Total município)** | **366 567** | **202 923** | **569 490** |
| Serpins | 69 367 | 50 136 | 119 503 |
| Gândaras | 31 448 | 49 126 | 80 574 |
| União das freguesias de Foz de Arouce e Casal de Ermio | 57 903 | 54 404 | 112 307 |
| União das freguesias de Lousã e Vilarinho | 228 776 | 54 387 | 283 163 |
| **LOUSÃ (Total município)** | **387 494** | **208 053** | **595 547** |
| Mira | 164 586 | 42 978 | 207 564 |
| Seixo | 43 235 | 39 743 | 82 978 |
| Carapelhos | 22 397 | 42 530 | 64 927 |

(euros)

| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA | FFF (1) | Adicional (2) | Total transferências (3)=(1)+(2) |
|---|---|---|---|
| Praia de Mira | 87 735 | 40 930 | 128 665 |
| **MIRA (Total município)** | **317 953** | **166 181** | **484 134** |
| Lamas | 38 845 | 49 323 | 88 168 |
| Miranda do Corvo | 134 901 | 51 885 | 186 786 |
| Vila Nova | 53 479 | 49 713 | 103 192 |
| União das freguesias de Semide e Rio Vide | 97 056 | 50 875 | 147 931 |
| **MIRANDA DO CORVO (Total município)** | **324 281** | **201 796** | **526 077** |
| Arazede | 125 051 | 41 924 | 166 975 |
| Carapinheira | 59 005 | 40 164 | 99 169 |
| Liceia | 35 910 | 39 548 | 75 458 |
| Meãs do Campo | 39 766 | 39 650 | 79 416 |
| Pereira | 55 504 | 40 069 | 95 573 |
| Santo Varão | 41 908 | 39 707 | 81 615 |
| Seixo de Gatões | 36 589 | 39 565 | 76 154 |
| Tentúgal | 68 603 | 40 419 | 109 022 |
| Ereira | 25 654 | 39 273 | 64 927 |
| União das freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca | 78 746 | 53 605 | 132 351 |
| União das freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões | 91 877 | 41 039 | 132 916 |
| **MONTEMOR-O-VELHO (Total município)** | **658 613** | **454 963** | **1 113 576** |
| Aldeia das Dez | 41 617 | 49 397 | 91 014 |
| Alvoco das Várzeas | 33 904 | 49 191 | 83 095 |
| Avô | 25 654 | 48 971 | 74 625 |
| Bobadela | 23 923 | 50 702 | 74 625 |
| Lagares | 40 318 | 49 362 | 89 680 |
| Lourosa | 34 227 | 49 199 | 83 426 |
| Meruge | 25 654 | 48 971 | 74 625 |
| Nogueira do Cravo | 51 211 | 49 653 | 100 864 |
| São Gião | 36 871 | 49 270 | 86 141 |
| Seixo da Beira | 63 060 | 49 969 | 113 029 |
| Travanca de Lagos | 41 368 | 49 390 | 90 758 |
| União das freguesias de Ervedal e Vila Franca da Beira | 63 140 | 49 971 | 113 111 |
| União das freguesias de Lagos da Beira e Lajeosa | 46 521 | 56 714 | 103 235 |
| União das freguesias de Oliveira do Hospital e São Paio de Gramaços | 99 895 | 50 951 | 150 846 |
| União das freguesias de Penalva de Alva e São Sebastião da Feira | 49 117 | 57 653 | 106 770 |
| União das freguesias de Santa Ovaia e Vila Pouca da Beira | 44 234 | 56 722 | 100 956 |
| **OLIVEIRA DO HOSPITAL (Total município)** | **720 714** | **816 086** | **1 536 800** |
| Cabril | 50 260 | 49 627 | 99 887 |
| Dornelas do Zêzere | 40 238 | 49 360 | 89 598 |
| Janeiro de Baixo | 65 107 | 50 023 | 115 130 |
| Pampilhosa da Serra | 102 811 | 51 028 | 153 839 |
| Pessegueiro | 46 382 | 49 524 | 95 906 |
| Unhais-o-Velho | 60 260 | 49 894 | 110 154 |
| Fajão-Vidual | 111 694 | 51 266 | 162 960 |
| Portela do Fojo-Machio | 101 024 | 50 981 | 152 005 |
| **PAMPILHOSA DA SERRA (Total município)** | **577 776** | **401 703** | **979 479** |
| Carvalho | 56 602 | 49 796 | 106 398 |
| Figueira de Lorvão | 66 252 | 50 054 | 116 306 |
| Lorvão | 81 815 | 50 469 | 132 284 |
| Penacova | 77 989 | 50 367 | 128 356 |
| Sazes do Lorvão | 39 873 | 49 351 | 89 224 |
| União das freguesias de Friúmes e Paradela | 54 896 | 49 751 | 104 647 |
| União das freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego | 53 653 | 49 718 | 103 371 |
| União das freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego | 77 104 | 50 344 | 127 448 |
| **PENACOVA (Total município)** | **508 184** | **399 850** | **908 034** |
| Cumeeira | 48 420 | 49 578 | 97 998 |
| Espinhal | 56 977 | 49 807 | 106 784 |
| Podentes | 40 884 | 49 377 | 90 261 |
| União das freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal | 133 130 | 51 837 | 184 967 |
| **PENELA (Total município)** | **279 411** | **200 599** | **480 010** |
| Alfarelos | 40 140 | 49 358 | 89 498 |
| Figueiró do Campo | 37 005 | 49 273 | 86 278 |
| Granja do Ulmeiro | 34 053 | 49 195 | 83 248 |
| Samuel | 59 263 | 49 866 | 109 129 |
| Soure | 182 533 | 53 154 | 235 687 |
| Tapéus | 35 159 | 49 224 | 84 383 |
| Vila Nova de Anços | 45 640 | 49 504 | 95 144 |
| Vinha da Rainha | 48 794 | 49 589 | 98 383 |
| União das freguesias de Degracias e Pombalinho | 77 039 | 50 342 | 127 381 |
| União das freguesias de Gesteira e Brunhós | 58 334 | 59 411 | 117 745 |
| **SOURE (Total município)** | **617 960** | **508 916** | **1 126 876** |
| Candosa | 31 188 | 49 118 | 80 306 |
| Carapinha | 28 709 | 49 053 | 77 762 |
| Midões | 52 181 | 49 678 | 101 859 |

(euros)

| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA | FFF (1) | Adicional (2) | Total transferências (3)=(1)+(2) |
|---|---|---|---|
| Mouronho | 49 477 | 49 606 | 99 083 |
| Póvoa de Midões | 27 508 | 49 021 | 76 529 |
| São João da Boa Vista | 29 253 | 49 067 | 78 320 |
| Tábua | 70 612 | 50 169 | 120 781 |
| União das freguesias de Ázere e Covelo | 55 381 | 49 764 | 105 145 |
| União das freguesias de Covas e Vila Nova de Oliveirinha | 58 196 | 54 264 | 112 460 |
| União das freguesias de Espariz e Sinde | 53 397 | 49 712 | 103 109 |
| União das freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros | 51 301 | 49 655 | 100 956 |
| **TÁBUA (Total município)** | **507 203** | **549 107** | **1 056 310** |
| Arrifana | 57 789 | 49 828 | 107 617 |
| Lavegadas | 37 426 | 49 284 | 86 710 |
| Poiares (Santo André) | 98 124 | 50 903 | 149 027 |
| São Miguel de Poiares | 51 915 | 49 671 | 101 586 |
| **VILA NOVA DE POIARES (Total município)** | **245 254** | **199 686** | **444 940** |
| **COIMBRA (Total distrito)** | **11 031 372** | **7 211 919** | **18 243 291** |
| Santiago Maior | 124 571 | 51 609 | 176 180 |
| Capelins (Santo António) | 84 164 | 50 532 | 134 696 |
| Terena (São Pedro) | 83 858 | 50 523 | 134 381 |
| União das freguesias de Alandroal (Nossa Senhora da Conceição), São Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nossa Senhora do Loreto) | 261 133 | 55 252 | 316 385 |
| **ALANDROAL (Total município)** | **553 726** | **207 916** | **761 642** |
| Arraiolos | 160 529 | 52 567 | 213 096 |
| Igrejinha | 83 816 | 50 522 | 134 338 |
| Vimieiro | 189 309 | 53 335 | 242 644 |
| União das freguesias de Gafanhoeira (São Pedro) e Sabugueiro | 115 415 | 51 365 | 166 780 |
| União das freguesias de São Gregório e Santa Justa | 118 678 | 51 451 | 170 129 |
| **ARRAIOLOS (Total município)** | **667 747** | **259 240** | **926 987** |
| Borba (Matriz) | 95 236 | 50 825 | 146 061 |
| Orada | 70 969 | 50 180 | 121 149 |
| Rio de Moinhos | 88 989 | 50 661 | 139 650 |
| Borba (São Bartolomeu) | 22 120 | 52 505 | 74 625 |
| **BORBA (Total município)** | **277 314** | **204 171** | **481 485** |
| Arcos | 49 377 | 49 603 | 98 980 |
| Glória | 76 877 | 50 338 | 127 215 |
| Évora Monte (Santa Maria) | 91 395 | 50 724 | 142 119 |
| São Domingos de Ana Loura | 35 846 | 49 244 | 85 090 |
| Veiros | 64 692 | 50 013 | 114 705 |
| União das freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André) | 181 601 | 53 130 | 234 731 |
| União das freguesias de São Bento do Cortiço e Santo Estêvão | 83 499 | 50 513 | 134 012 |
| União das freguesias de São Lourenço de Mamporcão e São Bento de Ana Loura | 67 293 | 50 082 | 117 375 |
| União das freguesias do Ameixial (Santa Vitória e São Bento) | 119 944 | 51 486 | 171 430 |
| **ESTREMOZ (Total município)** | **770 524** | **455 133** | **1 225 657** |
| Nossa Senhora da Graça do Divor | 74 560 | 50 275 | 124 835 |
| Nossa Senhora de Machede | 135 437 | 51 899 | 187 336 |
| São Bento do Mato | 77 765 | 50 360 | 128 125 |
| São Miguel de Machede | 81 553 | 50 461 | 132 014 |
| Torre de Coelheiros | 151 978 | 52 339 | 204 317 |
| Canaviais | 51 520 | 49 661 | 101 181 |
| União das freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde | 264 866 | 55 350 | 320 216 |
| União das freguesias de Évora (São Mamede, Sé, São Pedro e Santo Antão) | 94 109 | 66 233 | 160 342 |
| União das freguesias de Malagueira e Horta das Figueiras | 296 678 | 56 198 | 352 876 |
| União das freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe | 201 740 | 53 667 | 255 407 |
| União das freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro | 168 936 | 52 792 | 221 728 |
| União das freguesias de São Sebastião da Giesteira e Nossa Senhora da Boa Fé | 91 923 | 50 738 | 142 661 |
| **ÉVORA (Total município)** | **1 691 065** | **639 973** | **2 331 038** |
| Cabrela | 130 062 | 51 755 | 181 817 |
| Santiago do Escoural | 126 628 | 51 665 | 178 293 |
| São Cristóvão | 110 609 | 51 236 | 161 845 |
| Ciborro | 68 721 | 50 120 | 118 841 |
| Foros de Vale de Figueira | 75 970 | 50 312 | 126 282 |
| União das freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre | 188 787 | 53 322 | 242 109 |
| União das freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras | 465 912 | 60 711 | 526 623 |
| **MONTEMOR-O-NOVO (Total município)** | **1 166 689** | **369 121** | **1 535 810** |
| Brotas | 81 259 | 50 454 | 131 713 |
| Cabeção | 68 432 | 50 112 | 118 544 |
| Mora | 137 854 | 51 964 | 189 818 |
| Pavia | 157 078 | 52 477 | 209 555 |
| **MORA (Total município)** | **444 623** | **205 007** | **649 630** |
| Granja | 88 423 | 50 645 | 139 068 |
| Luz | 62 800 | 49 961 | 112 761 |
| Mourão | 143 826 | 52 123 | 195 949 |
| **MOURÃO (Total município)** | **295 049** | **152 729** | **447 778** |
| Monte do Trigo | 104 185 | 51 066 | 155 251 |

(euros)

| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA | FFF (1) | Adicional (2) | Total transferências (3)=(1)+(2) |
|---|---|---|---|
| Portel | 157 751 | 52 493 | 210 244 |
| Santana | 60 225 | 49 894 | 110 119 |
| Vera Cruz | 55 473 | 49 766 | 105 239 |
| União das freguesias de Amieira e Alqueva | 161 272 | 52 589 | 213 861 |
| União das freguesias de São Bartolomeu do Outeiro e Oriola | 109 685 | 51 212 | 160 897 |
| **PORTEL (Total município)** | **648 591** | **307 020** | **955 611** |
| Montoito | 80 584 | 50 436 | 131 020 |
| Redondo | 300 096 | 56 290 | 356 386 |
| **REDONDO (Total município)** | **380 680** | **106 726** | **487 406** |
| Corval | 102 164 | 51 012 | 153 176 |
| Monsaraz | 88 379 | 50 643 | 139 022 |
| Reguengos de Monsaraz | 171 729 | 52 866 | 224 595 |
| União das freguesias de Campo e Campinho | 181 773 | 53 135 | 234 908 |
| **REGUENGOS DE MONSARAZ (Total município)** | **544 045** | **207 656** | **751 701** |
| Vendas Novas | 258 238 | 55 173 | 313 411 |
| Landeira | 74 314 | 50 268 | 124 582 |
| **VENDAS NOVAS (Total município)** | **332 552** | **105 441** | **437 993** |
| Alcáçovas | 225 528 | 54 301 | 279 829 |
| Viana do Alentejo | 116 069 | 51 382 | 167 451 |
| Aguiar | 51 210 | 49 653 | 100 863 |
| **VIANA DO ALENTEJO (Total município)** | **392 807** | **155 336** | **548 143** |
| Bencatel | 66 627 | 50 065 | 116 692 |
| Ciladas | 104 845 | 51 083 | 155 928 |
| Pardais | 39 947 | 49 352 | 89 299 |
| Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu | 114 233 | 51 334 | 165 567 |
| **VILA VIÇOSA (Total município)** | **325 652** | **201 834** | **527 486** |
| **ÉVORA (Total distrito)** | **8 491 064** | **3 577 303** | **12 068 367** |
| Guia | 80 991 | 40 749 | 121 740 |
| Paderne | 114 489 | 41 642 | 156 131 |
| Ferreiras | 86 901 | 40 906 | 127 807 |
| Albufeira e Olhos de Água | 326 932 | 47 308 | 374 240 |
| **ALBUFEIRA (Total município)** | **609 313** | **170 605** | **779 918** |
| Giões | 73 798 | 50 255 | 124 053 |
| Martim Longo | 134 387 | 51 870 | 186 257 |
| Vaqueiros | 123 377 | 51 576 | 174 953 |
| União das freguesias de Alcoutim e Pereiro | 206 877 | 53 803 | 260 680 |
| **ALCOUTIM (Total município)** | **538 439** | **207 504** | **745 943** |
| Aljezur | 189 833 | 53 349 | 243 182 |
| Bordeira | 79 231 | 50 400 | 129 631 |
| Odeceixe | 69 884 | 50 151 | 120 035 |
| Rogil | 63 122 | 49 971 | 113 093 |
| **ALJEZUR (Total município)** | **402 070** | **203 871** | **605 941** |
| Azinhal | 73 304 | 50 242 | 123 546 |
| Castro Marim | 128 487 | 51 713 | 180 200 |
| Odeleite | 120 065 | 51 488 | 171 553 |
| Altura | 47 125 | 49 543 | 96 668 |
| **CASTRO MARIM (Total município)** | **368 981** | **202 986** | **571 967** |
| Santa Bárbara de Nexe | 93 157 | 41 074 | 134 231 |
| Montenegro | 91 878 | 41 039 | 132 917 |
| União das freguesias de Conceição e Estoi | 173 639 | 43 220 | 216 859 |
| União das freguesias de Faro (Sé e São Pedro) | 512 074 | 52 245 | 564 319 |
| **FARO (Total município)** | **870 748** | **177 578** | **1 048 326** |
| Ferragudo | 37 764 | 39 596 | 77 360 |
| Porches | 49 218 | 39 901 | 89 119 |
| União das freguesias de Estômbar e Parchal | 151 077 | 42 618 | 193 695 |
| União das freguesias de Lagoa e Carvoeiro | 170 313 | 43 132 | 213 445 |
| **LAGOA (Total município)** | **408 372** | **165 247** | **573 619** |
| Luz | 66 758 | 40 370 | 107 128 |
| Odiáxere | 71 507 | 40 496 | 112 003 |
| União das freguesias de Bensafrim e Barão de São João | 163 649 | 42 954 | 206 603 |
| São Gonçalo de Lagos | 242 347 | 45 052 | 287 399 |
| **LAGOS (Total município)** | **544 261** | **168 872** | **713 133** |
| Almancil | 137 650 | 42 261 | 179 911 |
| Alte | 100 479 | 50 968 | 151 447 |
| Ameixial | 101 204 | 50 986 | 152 190 |
| Boliqueime | 97 023 | 41 176 | 138 199 |
| Quarteira | 189 485 | 43 642 | 233 127 |
| Salir | 168 170 | 52 772 | 220 942 |
| Loulé (São Clemente) | 191 251 | 43 689 | 234 940 |
| Loulé (São Sebastião) | 124 967 | 41 922 | 166 889 |
| União de freguesias de Querença, Tôr e Benafim | 167 157 | 52 745 | 219 902 |
| **LOULÉ (Total município)** | **1 277 386** | **420 161** | **1 697 547** |
| Alferce | 97 508 | 50 886 | 148 394 |

(euros)

| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA | FFF (1) | Adicional (2) | Total transferências (3)=(1)+(2) |
|---|---|---|---|
| Marmelete | 140 263 | 52 026 | 192 289 |
| Monchique | 233 245 | 54 507 | 287 752 |
| **MONCHIQUE (Total município)** | **471 016** | **157 419** | **628 435** |
| Olhão | 198 319 | 43 878 | 242 197 |
| Pechão | 69 716 | 40 449 | 110 165 |
| Quelfes | 176 013 | 43 283 | 219 296 |
| União das freguesias de Moncarapacho e Fuseta | 223 261 | 44 543 | 267 804 |
| **OLHÃO (Total município)** | **667 309** | **172 153** | **839 462** |
| Alvor | 89 216 | 40 968 | 130 184 |
| Mexilhoeira Grande | 154 374 | 42 705 | 197 079 |
| Portimão | 454 341 | 50 704 | 505 045 |
| **PORTIMÃO (Total município)** | **697 931** | **134 377** | **832 308** |
| São Brás de Alportel | 288 970 | 46 295 | 335 265 |
| **SÃO BRÁS DE ALPORTEL (Total município)** | **288 970** | **46 295** | **335 265** |
| Armação de Pêra | 68 547 | 40 417 | 108 964 |
| São Bartolomeu de Messines | 262 602 | 45 593 | 308 195 |
| São Marcos da Serra | 137 381 | 51 951 | 189 332 |
| Silves | 247 754 | 45 196 | 292 950 |
| União das freguesias de Alcantarilha e Pêra | 115 372 | 41 667 | 157 039 |
| União das freguesias de Algoz e Tunes | 128 591 | 42 019 | 170 610 |
| **SILVES (Total município)** | **960 247** | **266 843** | **1 227 090** |
| Cachopo | 152 675 | 52 357 | 205 032 |
| Santa Catarina da Fonte do Bispo | 113 327 | 51 309 | 164 636 |
| Santa Luzia | 35 916 | 39 547 | 75 463 |
| União das freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira | 111 244 | 41 555 | 152 799 |
| União das freguesias de Luz de Tavira e Santo Estêvão | 125 361 | 41 932 | 167 293 |
| União das freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago) | 279 362 | 46 040 | 325 402 |
| **TAVIRA (Total município)** | **817 885** | **272 740** | **1 090 625** |
| Barão de São Miguel | 34 971 | 49 220 | 84 191 |
| Budens | 76 443 | 50 325 | 126 768 |
| Sagres | 68 080 | 50 103 | 118 183 |
| Vila do Bispo e Raposeira | 127 170 | 51 678 | 178 848 |
| **VILA DO BISPO (Total município)** | **306 664** | **201 326** | **507 990** |
| Vila Nova de Cacela | 114 988 | 41 656 | 156 644 |
| Vila Real de Santo António | 141 535 | 42 365 | 183 900 |
| Monte Gordo | 55 069 | 40 057 | 95 126 |
| **VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO (Total município)** | **311 592** | **124 078** | **435 670** |
| **FARO (Total distrito)** | **9 541 184** | **3 092 055** | **12 633 239** |
| Carapito | 38 271 | 49 307 | 87 578 |
| Cortiçada | 35 405 | 49 232 | 84 637 |
| Dornelas | 45 568 | 49 503 | 95 071 |
| Eirado | 32 801 | 49 162 | 81 963 |
| Forninhos | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| Pena Verde | 58 241 | 49 839 | 108 080 |
| Pinheiro | 35 440 | 49 232 | 84 672 |
| União das freguesias de Aguiar da Beira e Coruche | 84 218 | 50 532 | 134 750 |
| União das freguesias de Sequeiros e Gradiz | 59 498 | 49 873 | 109 371 |
| União das freguesias de Souto de Aguiar da Beira e Valverde | 58 270 | 49 841 | 108 111 |
| **AGUIAR DA BEIRA (Total município)** | **482 154** | **495 726** | **977 880** |
| Almeida | 70 393 | 50 164 | 120 557 |
| Castelo Bom | 31 855 | 49 136 | 80 991 |
| Freineda | 39 785 | 49 347 | 89 132 |
| Freixo | 34 491 | 49 206 | 83 697 |
| Malhada Sorda | 59 532 | 49 876 | 109 408 |
| Nave de Haver | 57 809 | 49 829 | 107 638 |
| São Pedro de Rio Seco | 35 846 | 49 244 | 85 090 |
| Vale da Mula | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| Vilar Formoso | 54 712 | 52 139 | 106 851 |
| União das freguesias de Amoreira, Parada e Cabreira | 78 969 | 50 393 | 129 362 |
| União das freguesias de Azinhal, Peva e Valverde | 83 968 | 50 525 | 134 493 |
| União das freguesias de Castelo Mendo, Ade, Monteperobolso e Mesquitela | 110 590 | 51 236 | 161 826 |
| União das freguesias de Junça e Naves | 56 782 | 49 801 | 106 583 |
| União das freguesias de Leomil, Mido, Senouras e Aldeia Nova | 111 159 | 51 251 | 162 410 |
| União das freguesias de Malpartida e Vale de Coelha | 66 983 | 50 074 | 117 057 |
| União das freguesias de Miuzela e Porto de Ovelha | 65 945 | 50 045 | 115 990 |
| **ALMEIDA (Total município)** | **993 261** | **801 471** | **1 794 732** |
| Baraçal | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| Carrapichana | 25 654 | 48 971 | 74 625 |
| Forno Telheiro | 44 113 | 49 464 | 93 577 |
| Lajeosa do Mondego | 33 009 | 49 168 | 82 177 |
| Linhares | 34 916 | 49 218 | 84 134 |
| Maçal do Chão | 32 477 | 49 153 | 81 630 |
| Mesquitela | 35 669 | 49 238 | 84 907 |

(euros)

| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA | FFF (1) | Adicional (2) | Total transferências (3)=(1)+(2) |
|---|---|---|---|
| Minhocal | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| Prados | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| Ratoeira | 27 997 | 49 033 | 77 030 |
| Vale de Azares | 28 685 | 49 053 | 77 738 |
| Casas do Soeiro | 23 822 | 50 803 | 74 625 |
| União das freguesias de Açores e Velosa | 50 298 | 49 627 | 99 925 |
| União das freguesias de Celorico (São Pedro e Santa Maria) e Vila Boa do Mondego | 89 102 | 50 664 | 139 766 |
| União das freguesias de Cortiçô da Serra, Vide entre Vinhas e Salgueirais | 63 269 | 49 974 | 113 243 |
| União das freguesias de Rapa e Cadafaz | 52 891 | 49 698 | 102 589 |
| **CELORICO DA BEIRA (Total município)** | **645 228** | **791 679** | **1 436 907** |
| Castelo Rodrigo | 41 113 | 49 383 | 90 496 |
| Escalhão | 82 457 | 50 485 | 132 942 |
| Figueira de Castelo Rodrigo | 67 086 | 50 076 | 117 162 |
| Mata de Lobos | 54 813 | 49 749 | 104 562 |
| Vermiosa | 55 516 | 49 767 | 105 283 |
| União das freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo | 128 700 | 51 719 | 180 419 |
| União das freguesias de Almofala e Escarigo | 81 383 | 50 457 | 131 840 |
| União das freguesias de Cinco Vilas e Reigada | 78 751 | 50 386 | 129 137 |
| União das freguesias de Freixeda do Torrão, Quintã de Pêro Martins e Penha de Águia | 117 977 | 51 433 | 169 410 |
| União das freguesias do Colmeal e Vilar Torpim | 102 337 | 51 015 | 153 352 |
| **FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO (Total município)** | **810 133** | **504 470** | **1 314 603** |
| Algodres | 30 005 | 49 088 | 79 093 |
| Casal Vasco | 26 237 | 48 987 | 75 224 |
| Figueiró da Granja | 31 859 | 49 137 | 80 996 |
| Fornos de Algodres | 44 115 | 49 464 | 93 579 |
| Infias | 22 120 | 52 505 | 74 625 |
| Maceira | 29 035 | 49 062 | 78 097 |
| Matança | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| Muxagata | 33 964 | 49 193 | 83 157 |
| Queiriz | 32 801 | 49 162 | 81 963 |
| União das freguesias de Cortiçô e Vila Chã | 39 173 | 49 331 | 88 504 |
| União das freguesias de Juncais, Vila Ruiva e Vila Soeiro do Chão | 69 548 | 61 550 | 131 098 |
| União das freguesias de Sobral Pichorro e Fuinhas | 52 431 | 49 685 | 102 116 |
| **FORNOS DE ALGODRES (Total município)** | **445 730** | **606 369** | **1 052 099** |
| Arcozelo | 50 446 | 49 632 | 100 078 |
| Cativelos | 33 660 | 49 185 | 82 845 |
| Folgosinho | 64 860 | 50 016 | 114 876 |
| Nespereira | 23 822 | 50 803 | 74 625 |
| Paços da Serra | 29 309 | 49 068 | 78 377 |
| Ribamondego | 26 700 | 48 999 | 75 699 |
| São Paio | 37 755 | 49 294 | 87 049 |
| Vila Cortês da Serra | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| Vila Franca da Serra | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| Vila Nova de Tazem | 45 254 | 49 494 | 94 748 |
| União das freguesias de Aldeias e Mangualde da Serra | 68 197 | 50 106 | 118 303 |
| União das freguesias de Figueiró da Serra e Freixo da Serra | 41 366 | 50 387 | 91 753 |
| Gouveia | 92 245 | 50 747 | 142 992 |
| União das freguesias de Melo e Nabais | 45 243 | 55 713 | 100 956 |
| União das freguesias de Moimenta da Serra e Vinhó | 47 359 | 53 597 | 100 956 |
| União das freguesias de Rio Torto e Lagarinhos | 51 294 | 49 662 | 100 956 |
| **GOUVEIA (Total município)** | **726 394** | **805 113** | **1 531 507** |
| Aldeia do Bispo | 22 403 | 48 885 | 71 288 |
| Aldeia Viçosa | 26 165 | 48 985 | 75 150 |
| Alvendre | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| Arrifana | 35 761 | 49 241 | 85 002 |
| Avelãs da Ribeira | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| Benespera | 35 846 | 49 244 | 85 090 |
| Casal de Cinza | 36 872 | 49 270 | 86 142 |
| Castanheira | 41 835 | 49 401 | 91 236 |
| Cavadoude | 25 654 | 48 971 | 74 625 |
| Codesseiro | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| Faia | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| Famalicão | 36 435 | 49 258 | 85 693 |
| Fernão Joanes | 38 973 | 49 327 | 88 300 |
| Gonçalo Bocas | 26 028 | 48 981 | 75 009 |
| João Antão | 22 403 | 48 885 | 71 288 |
| Maçainhas | 34 468 | 49 205 | 83 673 |
| Marmeleiro | 48 635 | 49 585 | 98 220 |
| Meios | 25 654 | 48 971 | 74 625 |
| Panoias de Cima | 30 221 | 49 093 | 79 314 |
| Pega | 28 885 | 49 057 | 77 942 |
| Pêra do Moço | 43 915 | 49 458 | 93 373 |
| Porto da Carne | 22 120 | 52 505 | 74 625 |

(euros)

| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA | FFF | Adicional | Total transferências |
|---|---|---|---|
| | (1) | (2) | (3)=(1)+(2) |
| Ramela | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| Santana da Azinha | 35 846 | 49 244 | 85 090 |
| Sobral da Serra | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| Vale de Estrela | 34 790 | 49 215 | 84 005 |
| Valhelhas | 36 933 | 49 273 | 86 206 |
| Vela | 42 533 | 49 422 | 91 955 |
| Videmonte | 65 652 | 50 037 | 115 689 |
| Vila Cortês do Mondego | 22 120 | 52 505 | 74 625 |
| Vila Fernando | 36 147 | 49 250 | 85 397 |
| Vila Franca do Deão | 29 457 | 49 073 | 78 530 |
| Vila Garcia | 34 696 | 49 211 | 83 907 |
| Gonçalo | 58 696 | 49 852 | 108 548 |
| Guarda | 393 160 | 58 771 | 451 931 |
| Jarmelo São Miguel | 53 690 | 49 719 | 103 409 |
| Jarmelo São Pedro | 67 539 | 50 088 | 117 627 |
| União de freguesias de Avelãs de Ambom e Rocamondo | 51 523 | 49 661 | 101 184 |
| União de freguesias de Corujeira e Trinta | 42 976 | 55 295 | 98 271 |
| União de freguesias de Mizarela, Pêro Soares e Vila Soeiro | 58 793 | 49 854 | 108 647 |
| União de freguesias de Pousade e Albardo | 53 312 | 49 710 | 103 022 |
| União de freguesias de Rochoso e Monte Margarida | 66 476 | 50 060 | 116 536 |
| Adão | 66 983 | 50 074 | 117 057 |
| **GUARDA (Total município)** | **2 040 247** | **2 143 866** | **4 184 113** |
| Sameiro | 52 191 | 49 679 | 101 870 |
| Manteigas (Santa Maria) | 63 900 | 56 898 | 120 798 |
| Manteigas (São Pedro) | 109 958 | 51 219 | 161 177 |
| Vale de Amoreira | 34 793 | 49 215 | 84 008 |
| **MANTEIGAS (Total município)** | **260 842** | **207 011** | **467 853** |
| Aveloso | 29 751 | 49 081 | 78 832 |
| Barreira | 41 939 | 49 406 | 91 345 |
| Coriscada | 41 327 | 49 390 | 90 717 |
| Longroiva | 56 680 | 49 798 | 106 478 |
| Marialva | 36 895 | 49 271 | 86 166 |
| Poço do Canto | 39 114 | 49 330 | 88 444 |
| Rabaçal | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| Ranhados | 42 713 | 49 426 | 92 139 |
| Mêda, Outeiro de Gatos e Fonte Longa | 101 862 | 51 003 | 152 865 |
| Prova e Casteição | 63 821 | 49 988 | 113 809 |
| União das freguesias de Vale Flor, Carvalhal e Pai Penela | 81 169 | 50 450 | 131 619 |
| **MEDA (Total município)** | **569 713** | **546 348** | **1 116 061** |
| Ervedosa | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| Freixedas | 60 323 | 49 896 | 110 219 |
| Lamegal | 39 886 | 49 351 | 89 237 |
| Lameiras | 37 041 | 49 275 | 86 316 |
| Manigoto | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| Pala | 34 954 | 49 219 | 84 173 |
| Pinhel | 94 086 | 50 796 | 144 882 |
| Pínzio | 46 938 | 49 539 | 96 477 |
| Souro Pires | 36 876 | 49 271 | 86 147 |
| Vascoveiro | 35 320 | 49 230 | 84 550 |
| Agregação das freguesias Sul de Pinhel | 83 400 | 50 510 | 133 910 |
| Alverca da Beira/Bouça Cova | 54 479 | 49 740 | 104 219 |
| Terras de Massueime | 50 227 | 49 627 | 99 854 |
| Valbom/Bogalhal | 66 034 | 50 049 | 116 083 |
| Alto do Palurdo | 75 812 | 50 307 | 126 119 |
| Vale do Côa | 83 331 | 50 508 | 133 839 |
| Vale do Massueime | 73 768 | 50 255 | 124 023 |
| União das freguesias de Atalaia e Safurdão | 65 256 | 50 026 | 115 282 |
| **PINHEL (Total município)** | **1 006 615** | **896 009** | **1 902 624** |
| Águas Belas | 35 807 | 49 242 | 85 049 |
| Aldeia do Bispo | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| Aldeia da Ponte | 43 657 | 49 452 | 93 109 |
| Aldeia Velha | 35 846 | 49 244 | 85 090 |
| Alfaiates | 41 677 | 49 398 | 91 075 |
| Baraçal | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| Bendada | 55 957 | 49 780 | 105 737 |
| Bismula | 35 784 | 49 242 | 85 026 |
| Casteleiro | 55 507 | 49 767 | 105 274 |
| Cerdeira | 35 846 | 49 244 | 85 090 |
| Fóios | 37 343 | 49 283 | 86 626 |
| Malcata | 35 846 | 49 244 | 85 090 |
| Nave | 35 846 | 49 244 | 85 090 |
| Quadrazais | 53 103 | 49 703 | 102 806 |
| Quintas de São Bartolomeu | 34 442 | 49 205 | 83 647 |

(euros)

| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA | FFF | Adicional | Total transferências |
|---|---|---|---|
| | (1) | (2) | (3)=(1)+(2) |
| Rapoula do Côa | 29 808 | 49 082 | 78 890 |
| Rebolosa | 32 801 | 49 162 | 81 963 |
| Rendo | 35 846 | 49 244 | 85 090 |
| Sortelha | 57 806 | 49 828 | 107 634 |
| Souto | 55 490 | 49 767 | 105 257 |
| Vale de Espinho | 50 378 | 49 631 | 100 009 |
| Vila Boa | 30 553 | 49 102 | 79 655 |
| Vila do Touro | 35 846 | 49 244 | 85 090 |
| União das freguesias de Aldeia da Ribeira, Vilar Maior e Badamalos | 83 818 | 50 522 | 134 340 |
| União das freguesias de Lajeosa e Forcalhos | 56 950 | 49 806 | 106 756 |
| União das freguesias de Pousafoles do Bispo, Pena Lobo e Lomba | 79 971 | 50 420 | 130 391 |
| União das freguesias de Ruvina, Ruivós e Vale das Éguas | 63 465 | 49 979 | 113 444 |
| União das freguesias do Sabugal e Aldeia de Santo António | 101 455 | 50 991 | 152 446 |
| União das freguesias de Santo Estêvão e Moita | 62 021 | 49 941 | 111 962 |
| União das freguesias de Seixo do Côa e Vale Longo | 58 245 | 49 840 | 108 085 |
| **SABUGAL (Total município)** | **1 439 998** | **1 487 017** | **2 927 015** |
| Alvoco da Serra | 57 020 | 49 808 | 106 828 |
| Girabolhos | 38 762 | 49 321 | 88 083 |
| Loriga | 63 412 | 49 978 | 113 390 |
| Paranhos | 50 625 | 49 637 | 100 262 |
| Pinhanços | 25 941 | 48 978 | 74 919 |
| Sabugueiro | 59 474 | 49 872 | 109 346 |
| Sandomil | 34 574 | 49 209 | 83 783 |
| Santa Comba | 31 250 | 49 120 | 80 370 |
| Santiago | 29 257 | 49 067 | 78 324 |
| Sazes da Beira | 28 196 | 49 040 | 77 236 |
| Teixeira | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| Travancinha | 32 426 | 49 151 | 81 577 |
| Valezim | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| Vila Cova à Coelheira | 25 654 | 48 971 | 74 625 |
| União das freguesias de Carragozela e Várzea de Meruge | 44 234 | 56 722 | 100 956 |
| União das freguesias de Sameice e Santa Eulália | 45 672 | 55 284 | 100 956 |
| União das freguesias de Santa Marinha e São Martinho | 52 415 | 53 824 | 106 239 |
| União das freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros | 190 817 | 53 376 | 244 193 |
| União das freguesias de Torrozelo e Folhadosa | 44 234 | 56 722 | 100 956 |
| União das freguesias de Tourais e Lajes | 68 115 | 50 103 | 118 218 |
| União das freguesias de Vide e Cabeça | 99 743 | 50 946 | 150 689 |
| **SEIA (Total município)** | **1 090 705** | **1 067 539** | **2 158 244** |
| Aldeia Nova | 44 764 | 49 481 | 94 245 |
| Castanheira | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| Cogula | 24 441 | 50 184 | 74 625 |
| Cótimos | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| Fiães | 31 801 | 49 135 | 80 936 |
| Granja | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| Guilheiro | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| Moimentinha | 27 898 | 49 030 | 76 928 |
| Moreira de Rei | 53 721 | 49 718 | 103 439 |
| Palhais | 20 519 | 48 833 | 69 352 |
| Póvoa do Concelho | 34 138 | 49 197 | 83 335 |
| Reboleiro | 22 120 | 52 505 | 74 625 |
| Rio de Mel | 40 669 | 49 371 | 90 040 |
| Tamanhos | 29 751 | 49 081 | 78 832 |
| Valdujo | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| União das freguesias de Freches e Torres | 57 991 | 49 834 | 107 825 |
| União das freguesias de Torre do Terrenho, Sebadelhe da Serra e Terrenho | 73 771 | 50 255 | 124 026 |
| União das freguesias de Trancoso (São Pedro e Santa Maria) e Souto Maior | 116 770 | 51 401 | 168 171 |
| União das freguesias de Vale do Seixo e Vila Garcia | 54 975 | 49 753 | 104 728 |
| União das freguesias de Vila Franca das Naves e Feital | 45 244 | 52 136 | 97 380 |
| União das freguesias de Vilares e Carnicães | 54 834 | 49 749 | 104 583 |
| **TRANCOSO (Total município)** | **905 617** | **1 045 688** | **1 951 305** |
| Almendra | 65 105 | 50 023 | 115 128 |
| Castelo Melhor | 51 911 | 49 671 | 101 582 |
| Cedovim | 49 583 | 49 609 | 99 192 |
| Chãs | 35 846 | 49 244 | 85 090 |
| Custóias | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| Horta | 34 215 | 49 199 | 83 414 |
| Muxagata | 43 385 | 49 444 | 92 829 |
| Numão | 38 280 | 49 308 | 87 588 |
| Santa Comba | 46 255 | 49 521 | 95 776 |
| Sebadelhe | 29 751 | 49 081 | 78 832 |
| Seixas | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| Touça | 32 801 | 49 162 | 81 963 |
| Freixo de Numão | 74 679 | 50 278 | 124 957 |

(euros)

| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA | FFF (1) | Adicional (2) | Total transferências (3)=(1)+(2) |
|---|---|---|---|
| Vila Nova de Foz Côa | 157 550 | 52 488 | 210 038 |
| **VILA NOVA DE FOZ CÔA (Total município)** | **728 245** | **695 438** | **1 423 683** |
| **GUARDA (Total distrito)** | **12 144 882** | **12 093 744** | **24 238 626** |
| Alfeizerão | 80 107 | 40 727 | 120 834 |
| Bárrio | 43 247 | 39 743 | 82 990 |
| Benedita | 131 898 | 42 108 | 174 006 |
| Cela | 71 035 | 40 484 | 111 519 |
| Évora de Alcobaça | 101 198 | 41 289 | 142 487 |
| Maiorga | 42 166 | 39 714 | 81 880 |
| São Martinho do Porto | 55 689 | 40 075 | 95 764 |
| Turquel | 94 152 | 41 100 | 135 252 |
| Vimeiro | 52 052 | 39 978 | 92 030 |
| Aljubarrota | 135 642 | 42 207 | 177 849 |
| União das freguesias de Alcobaça e Vestiaria | 105 737 | 41 409 | 147 146 |
| União das freguesias de Coz, Alpedriz e Montes | 97 331 | 41 185 | 138 516 |
| União das freguesias de Pataias e Martingança | 171 122 | 43 153 | 214 275 |
| **ALCOBAÇA (Total município)** | **1 181 376** | **533 172** | **1 714 548** |
| Almoster | 52 625 | 49 691 | 102 316 |
| Maçãs de Dona Maria | 57 518 | 49 821 | 107 339 |
| Pelmá | 59 156 | 49 865 | 109 021 |
| Alvaiázere | 87 040 | 50 608 | 137 648 |
| Pussos São Pedro | 90 746 | 50 707 | 141 453 |
| **ALVAIÁZERE (Total município)** | **347 085** | **250 692** | **597 777** |
| Alvorge | 66 073 | 50 048 | 116 121 |
| Avelar | 41 345 | 49 389 | 90 734 |
| Chão de Couce | 57 751 | 49 825 | 107 576 |
| Pousaflores | 51 079 | 49 648 | 100 727 |
| Santiago da Guarda | 86 362 | 50 590 | 136 952 |
| Ansião | 113 559 | 51 315 | 164 874 |
| **ANSIÃO (Total município)** | **416 169** | **300 815** | **716 984** |
| Batalha | 127 292 | 41 984 | 169 276 |
| Reguengo do Fetal | 66 930 | 40 373 | 107 303 |
| São Mamede | 94 207 | 41 101 | 135 308 |
| Golpilheira | 33 227 | 39 476 | 72 703 |
| **BATALHA (Total município)** | **321 656** | **162 934** | **484 590** |
| Carvalhal | 76 114 | 40 619 | 116 733 |
| Roliça | 65 806 | 40 344 | 106 150 |
| Pó | 26 919 | 39 308 | 66 227 |
| União das freguesias do Bombarral e Vale Covo | 124 454 | 41 908 | 166 362 |
| **BOMBARRAL (Total município)** | **293 293** | **162 179** | **455 472** |
| A dos Francos | 49 852 | 39 919 | 89 771 |
| Alvorninha | 80 552 | 40 737 | 121 289 |
| Carvalhal Benfeito | 38 727 | 39 622 | 78 349 |
| Foz do Arelho | 34 668 | 39 514 | 74 182 |
| Landal | 30 994 | 39 416 | 70 410 |
| Nadadouro | 38 978 | 39 629 | 78 607 |
| Salir de Matos | 63 531 | 40 283 | 103 814 |
| Santa Catarina | 63 711 | 40 289 | 104 000 |
| Vidais | 46 001 | 39 816 | 85 817 |
| União das freguesias de Caldas da Rainha - Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório | 282 337 | 46 118 | 328 455 |
| União das freguesias de Caldas da Rainha - Santo Onofre e Serra do Bouro | 190 037 | 43 657 | 233 694 |
| União das freguesias de Tornada e Salir do Porto | 100 986 | 41 283 | 142 269 |
| **CALDAS DA RAINHA (Total município)** | **1 020 374** | **490 283** | **1 510 657** |
| União das freguesias de Castanheira de Pêra e Coentral | 154 753 | 77 798 | 232 551 |
| **CASTANHEIRA DE PÊRA (Total município)** | **154 753** | **77 798** | **232 551** |
| Aguda | 71 726 | 50 200 | 121 926 |
| Arega | 56 556 | 49 795 | 106 351 |
| Campelo | 65 053 | 50 022 | 115 075 |
| União das freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas | 118 601 | 51 450 | 170 051 |
| **FIGUEIRÓ DOS VINHOS (Total município)** | **311 936** | **201 467** | **513 403** |
| Amor | 85 602 | 40 871 | 126 473 |
| Arrabal | 59 575 | 40 179 | 99 754 |
| Caranguejeira | 93 793 | 41 091 | 134 884 |
| Coimbrão | 88 962 | 40 961 | 129 923 |
| Maceira | 166 357 | 43 026 | 209 383 |
| Milagres | 61 310 | 40 225 | 101 535 |
| Regueira de Pontes | 47 168 | 39 846 | 87 014 |
| Bajouca | 45 715 | 39 808 | 85 523 |
| Bidoeira de Cima | 49 153 | 39 900 | 89 053 |
| União das freguesias de Colmeias e Memória | 107 309 | 41 451 | 148 760 |
| União das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes | 407 459 | 49 455 | 456 914 |
| União das freguesias de Marrazes e Barosa | 269 761 | 45 783 | 315 544 |
| União das freguesias de Monte Real e Carvide | 108 975 | 41 495 | 150 470 |

(euros)

| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA | FFF (1) | Adicional (2) | Total transferências (3)=(1)+(2) |
|---|---|---|---|
| União das freguesias de Monte Redondo e Carreira | 128 778 | 42 023 | 170 801 |
| União das freguesias de Parceiros e Azoia | 118 204 | 41 742 | 159 946 |
| União das freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça | 109 798 | 41 517 | 151 315 |
| União das freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista | 86 416 | 40 893 | 127 309 |
| União das freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa | 123 264 | 41 876 | 165 140 |
| **LEIRIA (Total município)** | **2 157 599** | **752 142** | **2 909 741** |
| Marinha Grande | 446 164 | 50 488 | 496 652 |
| Vieira de Leiria | 120 676 | 41 808 | 162 484 |
| Moita | 32 395 | 39 453 | 71 848 |
| **MARINHA GRANDE (Total município)** | **599 235** | **131 749** | **730 984** |
| Famalicão | 53 103 | 40 005 | 93 108 |
| Nazaré | 159 808 | 42 851 | 202 659 |
| Valado dos Frades | 66 083 | 40 352 | 106 435 |
| **NAZARÉ (Total município)** | **278 994** | **123 208** | **402 202** |
| A dos Negros | 43 963 | 39 762 | 83 725 |
| Amoreira | 43 074 | 39 738 | 82 812 |
| Olho Marinho | 42 137 | 39 713 | 81 850 |
| Vau | 55 195 | 40 061 | 95 256 |
| Gaeiras | 43 925 | 39 761 | 83 686 |
| Usseira | 26 383 | 39 293 | 65 676 |
| Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa | 107 304 | 41 451 | 148 755 |
| **ÓBIDOS (Total município)** | **361 981** | **279 779** | **641 760** |
| Graça | 61 884 | 49 938 | 111 822 |
| Pedrógão Grande | 137 748 | 51 959 | 189 707 |
| Vila Facaia | 42 497 | 49 420 | 91 917 |
| **PEDRÓGÃO GRANDE (Total município)** | **242 129** | **151 317** | **393 446** |
| Atouguia da Baleia | 167 482 | 43 055 | 210 537 |
| Serra d'El-Rei | 34 421 | 39 507 | 73 928 |
| Ferrel | 54 616 | 40 046 | 94 662 |
| Peniche | 215 678 | 44 340 | 260 018 |
| **PENICHE (Total município)** | **472 197** | **166 948** | **639 145** |
| Abiul | 90 156 | 50 691 | 140 847 |
| Almagreira | 83 403 | 40 814 | 124 217 |
| Carnide | 51 640 | 39 967 | 91 607 |
| Carriço | 120 490 | 41 803 | 162 293 |
| Louriçal | 110 517 | 41 536 | 152 053 |
| Pelariga | 61 116 | 40 219 | 101 335 |
| Pombal | 257 949 | 45 468 | 303 417 |
| Redinha | 76 107 | 40 619 | 116 726 |
| Vermoil | 61 877 | 40 239 | 102 116 |
| Vila Cã | 61 353 | 40 226 | 101 579 |
| Meirinhas | 37 856 | 39 599 | 77 455 |
| União das freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca | 171 513 | 43 162 | 214 675 |
| União das freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze | 155 866 | 42 745 | 198 611 |
| **POMBAL (Total município)** | **1 339 843** | **547 088** | **1 886 931** |
| Alqueidão da Serra | 52 453 | 39 989 | 92 442 |
| Calvaria de Cima | 49 250 | 39 902 | 89 152 |
| Juncal | 74 660 | 40 580 | 115 240 |
| Mira de Aire | 69 508 | 40 443 | 109 951 |
| Pedreiras | 53 176 | 40 007 | 93 183 |
| São Bento | 63 143 | 49 971 | 113 114 |
| Serro Ventoso | 59 096 | 40 164 | 99 260 |
| Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro | 112 521 | 41 590 | 154 111 |
| União das freguesias de Alvados e Alcaria | 65 872 | 40 346 | 106 218 |
| União das freguesias de Arrimal e Mendiga | 77 722 | 40 662 | 118 384 |
| **PORTO DE MÓS (Total município)** | **677 401** | **413 654** | **1 091 055** |
| **LEIRIA (Total distrito)** | **10 176 021** | **4 745 225** | **14 921 246** |
| Carnota | 47 965 | 39 868 | 87 833 |
| Meca | 44 563 | 39 778 | 84 341 |
| Olhalvo | 39 279 | 39 637 | 78 916 |
| Ota | 67 432 | 40 387 | 107 819 |
| Ventosa | 56 062 | 40 084 | 96 146 |
| Vila Verde dos Francos | 54 906 | 40 054 | 94 960 |
| União das freguesias de Abrigada e Cabanas de Torres | 107 999 | 41 470 | 149 469 |
| União das freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha | 79 772 | 40 717 | 120 489 |
| União das freguesias de Alenquer (Santo Estêvão e Triana) | 173 372 | 43 213 | 216 585 |
| União das freguesias de Carregado e Cadafais | 141 589 | 42 364 | 183 953 |
| União das freguesias de Ribafria e Pereiro de Palhacana | 51 707 | 39 968 | 91 675 |
| **ALENQUER (Total município)** | **864 646** | **447 540** | **1 312 186** |
| Arranhó | 65 890 | 40 347 | 106 237 |
| Arruda dos Vinhos | 130 987 | 42 082 | 173 069 |
| Cardosas | 25 340 | 39 265 | 64 605 |
| S. Tiago dos Velhos | 43 414 | 39 748 | 83 162 |

(euros)

| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA | FFF (1) | Adicional (2) | Total transferências (3)=(1)+(2) |
|---|---|---|---|
| **ARRUDA DOS VINHOS (Total município)** | **265 631** | **161 442** | **427 073** |
| Alcoentre | 89 429 | 40 974 | 130 403 |
| Aveiras de Baixo | 44 933 | 39 788 | 84 721 |
| Aveiras de Cima | 89 951 | 40 988 | 130 939 |
| Azambuja | 157 404 | 42 787 | 200 191 |
| Vale do Paraíso | 26 568 | 39 298 | 65 866 |
| Vila Nova da Rainha | 47 117 | 39 847 | 86 964 |
| União das freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa | 106 775 | 41 436 | 148 211 |
| **AZAMBUJA (Total município)** | **562 177** | **285 118** | **847 295** |
| Alguber | 42 030 | 39 710 | 81 740 |
| Peral | 38 418 | 39 613 | 78 031 |
| Vermelha | 36 993 | 39 576 | 76 569 |
| Vilar | 47 658 | 39 860 | 87 518 |
| União das freguesias do Cadaval e Pêro Moniz | 92 882 | 41 066 | 133 948 |
| União das freguesias de Lamas e Cercal | 112 673 | 41 595 | 154 268 |
| União das freguesias de Painho e Figueiros | 54 314 | 44 327 | 98 641 |
| **CADAVAL (Total município)** | **424 968** | **285 747** | **710 715** |
| Alcabideche | 414 239 | 49 636 | 463 875 |
| São Domingos de Rana | 476 851 | 51 306 | 528 157 |
| União das freguesias de Carcavelos e Parede | 428 432 | 50 014 | 478 446 |
| União das freguesias de Cascais e Estoril | 658 327 | 56 145 | 714 472 |
| **CASCAIS (Total município)** | **1 977 849** | **207 101** | **2 184 950** |
| Ajuda | 216 192 | 44 355 | 260 547 |
| Alcântara | 195 481 | 43 802 | 239 283 |
| Beato | 173 008 | 43 202 | 216 210 |
| Benfica | 498 347 | 51 879 | 550 226 |
| Campolide | 213 947 | 44 296 | 258 243 |
| Carnide | 190 520 | 43 670 | 234 190 |
| Lumiar | 487 173 | 51 581 | 538 754 |
| Marvila | 492 174 | 51 715 | 543 889 |
| Olivais | 386 281 | 48 890 | 435 171 |
| São Domingos de Benfica | 395 177 | 49 128 | 444 305 |
| Alvalade | 436 260 | 50 222 | 486 482 |
| Areeiro | 268 817 | 45 758 | 314 575 |
| Arroios | 409 219 | 49 503 | 458 722 |
| Avenidas Novas | 286 762 | 46 236 | 332 998 |
| Belém | 239 514 | 44 976 | 284 490 |
| Campo de Ourique | 295 152 | 46 461 | 341 613 |
| Estrela | 279 477 | 46 043 | 325 520 |
| Misericórdia | 174 484 | 62 100 | 236 584 |
| Parque das Nações | 243 635 | 45 086 | 288 721 |
| Penha de França | 373 739 | 48 556 | 422 295 |
| Santa Clara | 263 626 | 45 620 | 309 246 |
| Santa Maria Maior | 261 944 | 105 171 | 367 115 |
| Santo António | 174 482 | 43 241 | 217 723 |
| São Vicente | 220 221 | 44 462 | 264 683 |
| **LISBOA (Total município)** | **7 175 632** | **1 195 953** | **8 371 585** |
| Bucelas | 199 631 | 76 657 | 276 288 |
| Fanhões | 77 084 | 53 289 | 130 373 |
| Loures | 319 351 | 47 105 | 366 456 |
| Lousa | 103 878 | 58 397 | 162 275 |
| União das freguesias de Moscavide e Portela | 263 326 | 45 611 | 308 937 |
| União das freguesias de Sacavém e Prior Velho | 254 527 | 45 377 | 299 904 |
| União das freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela | 537 357 | 52 919 | 590 276 |
| União das freguesias de Santo Antão e São Julião do Tojal | 202 137 | 59 944 | 262 081 |
| União das freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas | 322 431 | 47 189 | 369 620 |
| União das freguesias de Camarate, Unhos e Apelação | 436 822 | 50 238 | 487 060 |
| **LOURES (Total município)** | **2 716 544** | **536 726** | **3 253 270** |
| Moita dos Ferreiros | 54 736 | 40 049 | 94 785 |
| Reguengo Grande | 43 849 | 39 758 | 83 607 |
| Santa Bárbara | 37 838 | 39 599 | 77 437 |
| Vimeiro | 32 915 | 39 467 | 72 382 |
| Ribamar | 40 574 | 39 671 | 80 245 |
| União das freguesias de Lourinhã e Atalaia | 191 850 | 43 706 | 235 556 |
| União das freguesias de Miragaia e Marteleira | 77 725 | 40 662 | 118 387 |
| União das freguesias de São Bartolomeu dos Galegos e Moledo | 57 325 | 40 119 | 97 444 |
| **LOURINHÃ (Total município)** | **536 812** | **323 031** | **859 843** |
| Carvoeira | 34 968 | 39 522 | 74 490 |
| Encarnação | 83 424 | 40 814 | 124 238 |
| Ericeira | 89 685 | 40 981 | 130 666 |
| Mafra | 165 450 | 43 002 | 208 452 |
| Milharado | 84 942 | 40 855 | 125 797 |
| Santo Isidoro | 69 976 | 40 455 | 110 431 |

(euros)

| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA | FFF (1) | Adicional (2) | Total transferências (3)=(1)+(2) |
|---|---|---|---|
| União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira | 91 567 | 41 031 | 132 598 |
| União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário | 99 100 | 41 231 | 140 331 |
| União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros | 99 276 | 41 237 | 140 513 |
| União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça | 108 599 | 41 484 | 150 083 |
| União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés | 137 785 | 42 263 | 180 048 |
| **MAFRA (Total município)** | **1 064 772** | **452 875** | **1 517 647** |
| Barcarena | 180 093 | 43 393 | 223 486 |
| Porto Salvo | 175 148 | 43 260 | 218 408 |
| União das freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo | 540 507 | 53 003 | 593 510 |
| União das freguesias de Carnaxide e Queijas | 344 343 | 47 772 | 392 115 |
| União das freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias | 658 767 | 56 157 | 714 924 |
| **OEIRAS (Total município)** | **1 898 858** | **243 585** | **2 142 443** |
| Algueirão-Mem Martins | 497 076 | 51 844 | 548 920 |
| Colares | 153 176 | 42 674 | 195 850 |
| Rio de Mouro | 403 345 | 49 345 | 452 690 |
| Casal de Cambra | 108 880 | 41 493 | 150 373 |
| União das freguesias de Agualva e Mira-Sintra | 365 150 | 48 326 | 413 476 |
| União das freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar | 323 851 | 47 225 | 371 076 |
| União das freguesias do Cacém e São Marcos | 230 263 | 44 731 | 274 994 |
| União das freguesias de Massamá e Monte Abraão | 368 486 | 48 416 | 416 902 |
| União das freguesias de Queluz e Belas | 493 094 | 51 739 | 544 833 |
| União das freguesias de São João das Lampas e Terrugem | 340 673 | 47 673 | 388 346 |
| União das freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim) | 431 138 | 50 087 | 481 225 |
| **SINTRA (Total município)** | **3 715 132** | **523 553** | **4 238 685** |
| Santo Quintino | 92 025 | 41 043 | 133 068 |
| Sapataria | 63 802 | 40 290 | 104 092 |
| Sobral de Monte Agraço | 59 605 | 40 178 | 99 783 |
| **SOBRAL DE MONTE AGRAÇO (Total município)** | **215 432** | **121 511** | **336 943** |
| Freiria | 49 474 | 39 909 | 89 383 |
| Ponte do Rol | 45 862 | 39 813 | 85 675 |
| Ramalhal | 80 449 | 40 735 | 121 184 |
| São Pedro da Cadeira | 82 784 | 40 796 | 123 580 |
| Silveira | 104 445 | 41 374 | 145 819 |
| Turcifal | 70 769 | 40 477 | 111 246 |
| Ventosa | 94 453 | 41 109 | 135 562 |
| União das freguesias de A dos Cunhados e Maceira | 172 723 | 43 195 | 215 918 |
| União das freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça | 88 517 | 40 950 | 129 467 |
| União das freguesias de Carvoeira e Carmões | 63 534 | 40 283 | 103 817 |
| União das freguesias de Dois Portos e Runa | 91 978 | 41 042 | 133 020 |
| União das freguesias de Maxial e Monte Redondo | 96 230 | 41 155 | 137 385 |
| Santa Maria, São Pedro e Matacães | 346 404 | 47 828 | 394 232 |
| **TORRES VEDRAS (Total município)** | **1 387 622** | **538 666** | **1 926 288** |
| Vialonga | 186 294 | 43 557 | 229 851 |
| Vila Franca de Xira | 441 851 | 50 372 | 492 223 |
| União das freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz | 197 587 | 43 859 | 241 446 |
| União das freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho | 354 283 | 48 037 | 402 320 |
| União das freguesias de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras | 139 846 | 42 318 | 182 164 |
| União das freguesias de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa | 297 316 | 46 519 | 343 835 |
| **VILA FRANCA DE XIRA (Total município)** | **1 617 177** | **274 662** | **1 891 839** |
| Alfragide | 235 329 | 44 864 | 280 193 |
| Águas Livres | 498 817 | 51 891 | 550 708 |
| Encosta do Sol | 388 843 | 48 958 | 437 801 |
| Falagueira-Venda Nova | 329 540 | 47 377 | 376 917 |
| Mina de Água | 599 168 | 54 567 | 653 735 |
| Venteira | 384 462 | 48 842 | 433 304 |
| **AMADORA (Total município)** | **2 436 159** | **296 499** | **2 732 658** |
| Odivelas | 495 164 | 51 793 | 546 957 |
| União das freguesias de Pontinha e Famões | 381 711 | 48 769 | 430 480 |
| União das freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto | 252 551 | 45 324 | 297 875 |
| União das freguesias de Ramada e Caneças | 316 150 | 47 020 | 363 170 |
| **ODIVELAS (Total município)** | **1 445 576** | **192 906** | **1 638 482** |
| **LISBOA (Total distrito)** | **28 304 987** | **6 086 915** | **34 391 902** |
| Alter do Chão | 155 583 | 52 436 | 208 019 |
| Chancelaria | 75 696 | 50 306 | 126 002 |
| Seda | 97 785 | 50 895 | 148 680 |
| Cunheira | 53 887 | 49 724 | 103 611 |
| **ALTER DO CHÃO (Total município)** | **382 951** | **203 361** | **586 312** |
| Assunção | 181 390 | 53 124 | 234 514 |
| Esperança | 78 481 | 50 379 | 128 860 |
| Mosteiros | 64 400 | 50 005 | 114 405 |
| **ARRONCHES (Total município)** | **324 271** | **153 508** | **477 779** |
| Aldeia Velha | 96 893 | 50 871 | 147 764 |

(euros)

| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA | FFF (1) | Adicional (2) | Total transferências (3)=(1)+(2) |
|---|---|---|---|
| Avis | 102 647 | 51 024 | 153 671 |
| Ervedal | 58 070 | 49 835 | 107 905 |
| Figueira e Barros | 68 125 | 50 103 | 118 228 |
| União das freguesias de Alcórrego e Maranhão | 118 509 | 51 447 | 169 956 |
| União das freguesias de Benavila e Valongo | 150 526 | 52 301 | 202 827 |
| **AVIS (Total município)** | **594 770** | **305 581** | **900 351** |
| Nossa Senhora da Expectação | 144 616 | 52 143 | 196 759 |
| Nossa Senhora da Graça dos Degolados | 53 953 | 49 726 | 103 679 |
| São João Baptista | 152 374 | 52 351 | 204 725 |
| **CAMPO MAIOR (Total município)** | **350 943** | **154 220** | **505 163** |
| Nossa Senhora da Graça de Póvoa e Meadas | 77 944 | 50 366 | 128 310 |
| Santa Maria da Devesa | 93 737 | 50 786 | 144 523 |
| Santiago Maior | 64 395 | 50 004 | 114 399 |
| São João Baptista | 80 303 | 50 429 | 130 732 |
| **CASTELO DE VIDE (Total município)** | **316 379** | **201 585** | **517 964** |
| Aldeia da Mata | 54 400 | 49 737 | 104 137 |
| Gáfete | 68 706 | 50 120 | 118 826 |
| Monte da Pedra | 66 648 | 50 065 | 116 713 |
| União das freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso | 258 122 | 55 169 | 313 291 |
| **CRATO (Total município)** | **447 876** | **205 091** | **652 967** |
| Santa Eulália | 99 518 | 50 940 | 150 458 |
| São Brás e São Lourenço | 76 199 | 50 319 | 126 518 |
| São Vicente e Ventosa | 95 462 | 50 833 | 146 295 |
| Assunção, Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso | 220 481 | 54 165 | 274 646 |
| Caia, São Pedro e Alcáçova | 186 359 | 53 256 | 239 615 |
| União das freguesias de Barbacena e Vila Fernando | 115 832 | 51 376 | 167 208 |
| União das freguesias de Terrugem e Vila Boim | 139 732 | 52 014 | 191 746 |
| **ELVAS (Total município)** | **933 583** | **362 903** | **1 296 486** |
| Cabeço de Vide | 78 384 | 50 377 | 128 761 |
| Fronteira | 151 757 | 52 333 | 204 090 |
| São Saturnino | 55 615 | 49 769 | 105 384 |
| **FRONTEIRA (Total município)** | **285 756** | **152 479** | **438 235** |
| Belver | 77 904 | 50 364 | 128 268 |
| Comenda | 89 653 | 50 678 | 140 331 |
| Margem | 72 105 | 50 209 | 122 314 |
| União das freguesias de Gavião e Atalaia | 117 614 | 51 424 | 169 038 |
| **GAVIÃO (Total município)** | **357 276** | **202 675** | **559 951** |
| Beirã | 63 335 | 49 977 | 113 312 |
| Santa Maria de Marvão | 49 289 | 49 601 | 98 890 |
| Santo António das Areias | 66 489 | 50 060 | 116 549 |
| São Salvador da Aramenha | 86 417 | 50 591 | 137 008 |
| **MARVÃO (Total município)** | **265 530** | **200 229** | **465 759** |
| Assumar | 72 992 | 50 234 | 123 226 |
| Monforte | 178 200 | 53 039 | 231 239 |
| Santo Aleixo | 70 457 | 50 165 | 120 622 |
| Vaiamonte | 82 345 | 50 482 | 132 827 |
| **MONFORTE (Total município)** | **403 994** | **203 920** | **607 914** |
| Alpalhão | 62 165 | 49 944 | 112 109 |
| Montalvão | 108 051 | 51 168 | 159 219 |
| Santana | 45 879 | 49 511 | 95 390 |
| São Matias | 65 155 | 50 025 | 115 180 |
| Tolosa | 48 472 | 49 579 | 98 051 |
| União das freguesias de Arez e Amieira do Tejo | 153 109 | 52 371 | 205 480 |
| União das freguesias de Espírito Santo, Nossa Senhora da Graça e São Simão | 201 231 | 53 653 | 254 884 |
| **NISA (Total município)** | **684 062** | **356 251** | **1 040 313** |
| Galveias | 87 700 | 50 625 | 138 325 |
| Montargil | 231 830 | 54 469 | 286 299 |
| Foros de Arrão | 85 969 | 50 580 | 136 549 |
| Longomel | 70 895 | 50 177 | 121 072 |
| União das freguesias de Ponte de Sor, Tramaga e Vale de Açor | 409 833 | 59 216 | 469 049 |
| **PONTE DE SOR (Total município)** | **886 227** | **265 067** | **1 151 294** |
| Alagoa | 39 965 | 49 352 | 89 317 |
| Alegrete | 98 184 | 50 905 | 149 089 |
| Fortios | 85 543 | 50 568 | 136 111 |
| Urra | 127 240 | 51 680 | 178 920 |
| União das freguesias da Sé e São Lourenço | 230 102 | 54 423 | 284 525 |
| União das freguesias de Reguengo e São Julião | 107 741 | 51 159 | 158 900 |
| União das freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras | 87 952 | 50 632 | 138 584 |
| **PORTALEGRE (Total município)** | **776 727** | **358 719** | **1 135 446** |
| Cano | 73 574 | 50 249 | 123 823 |
| Casa Branca | 101 750 | 51 000 | 152 750 |
| Santo Amaro | 59 441 | 49 872 | 109 313 |
| Sousel | 103 078 | 51 036 | 154 114 |

(euros)

| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA | FFF (1) | Adicional (2) | Total transferências (3)=(1)+(2) |
|---|---|---|---|
| **SOUSEL (Total município)** | **337 843** | **202 157** | **540 000** |
| **PORTALEGRE (Total distrito)** | **7 348 188** | **3 527 746** | **10 875 934** |
| Ansiães | 55 962 | 49 780 | 105 742 |
| Candemil | 32 208 | 49 146 | 81 354 |
| Fregim | 50 462 | 39 935 | 90 397 |
| Fridão | 26 669 | 39 301 | 65 970 |
| Gondar | 37 331 | 39 585 | 76 916 |
| Jazente | 22 120 | 52 505 | 74 625 |
| Lomba | 23 166 | 41 761 | 64 927 |
| Louredo | 22 120 | 42 807 | 64 927 |
| Lufrei | 36 105 | 39 551 | 75 656 |
| Mancelos | 58 967 | 40 162 | 99 129 |
| Padronelo | 22 120 | 42 807 | 64 927 |
| Rebordelo | 41 533 | 49 395 | 90 928 |
| Salvador do Monte | 29 613 | 49 288 | 78 901 |
| Gouveia (São Simão) | 33 166 | 49 171 | 82 337 |
| Telões | 73 183 | 40 542 | 113 725 |
| Travanca | 42 772 | 39 730 | 82 502 |
| Vila Caiz | 55 002 | 40 055 | 95 057 |
| Vila Chã do Marão | 27 339 | 50 262 | 77 601 |
| União das freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea | 80 157 | 60 300 | 140 457 |
| União das freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão | 183 285 | 43 477 | 226 762 |
| União das freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei | 66 355 | 60 940 | 127 295 |
| União das freguesias de Figueiró (Santiago e Santa Cristina) | 74 090 | 40 564 | 114 654 |
| União das freguesias de Freixo de Cima e de Baixo | 64 492 | 40 309 | 104 801 |
| União das freguesias de Olo e Canadelo | 51 301 | 49 655 | 100 956 |
| Vila Meã | 97 235 | 48 861 | 146 096 |
| União das freguesias de Vila Garcia, Aboim e Chapa | 66 353 | 51 243 | 117 596 |
| **AMARANTE (Total município)** | **1 373 106** | **1 191 132** | **2 564 238** |
| Frende | 22 120 | 52 505 | 74 625 |
| Gestaçô | 37 931 | 49 297 | 87 228 |
| Gove | 42 715 | 49 425 | 92 140 |
| Grilo | 23 822 | 50 803 | 74 625 |
| Loivos do Monte | 28 686 | 49 053 | 77 739 |
| Santa Marinha do Zêzere | 52 022 | 49 673 | 101 695 |
| Valadares | 28 787 | 49 054 | 77 841 |
| Viariz | 23 822 | 50 803 | 74 625 |
| União das freguesias de Ancede e Ribadouro | 65 705 | 55 229 | 120 934 |
| União das freguesias de Baião (Santa Leocádia) e Mesquinhata | 44 234 | 56 722 | 100 956 |
| União das freguesias de Campelo e Ovil | 95 438 | 50 832 | 146 270 |
| União das freguesias de Loivos da Ribeira e Tresouras | 44 234 | 56 722 | 100 956 |
| União das freguesias de Santa Cruz do Douro e São Tomé de Covelas | 58 265 | 54 442 | 112 707 |
| União das freguesias de Teixeira e Teixeiró | 65 203 | 50 319 | 115 522 |
| **BAIÃO (Total município)** | **632 984** | **724 879** | **1 357 863** |
| Aião | 22 120 | 42 807 | 64 927 |
| Airães | 43 517 | 39 750 | 83 267 |
| Friande | 31 759 | 39 436 | 71 195 |
| Idães | 47 002 | 39 842 | 86 844 |
| Jugueiros | 34 054 | 39 941 | 73 995 |
| Penacova | 25 032 | 41 234 | 66 266 |
| Pinheiro | 24 903 | 40 303 | 65 206 |
| Pombeiro de Ribavizela | 38 629 | 39 620 | 78 249 |
| Refontoura | 34 182 | 39 500 | 73 682 |
| Regilde | 26 149 | 40 481 | 66 630 |
| Revinhade | 22 207 | 42 720 | 64 927 |
| Sendim | 36 182 | 39 555 | 75 737 |
| União das freguesias de Macieira da Lixa e Caramos | 74 385 | 40 573 | 114 958 |
| União das freguesias de Margaride (Santa Eulália), Várzea, Lagares, Varziela e Moure | 262 717 | 45 595 | 308 312 |
| União das freguesias de Pedreira, Rande e Sernande | 73 393 | 51 572 | 124 965 |
| União das freguesias de Torrados e Sousa | 65 049 | 40 323 | 105 372 |
| União das freguesias de Unhão e Lordelo | 44 234 | 47 025 | 91 259 |
| União das freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim | 106 715 | 41 435 | 148 150 |
| União das freguesias de Vila Fria e Vizela (São Jorge) | 44 234 | 47 025 | 91 259 |
| União das freguesias de Vila Verde e Santão | 44 234 | 47 025 | 91 259 |
| **FELGUEIRAS (Total município)** | **1 100 697** | **845 762** | **1 946 459** |
| Lomba | 67 777 | 51 513 | 119 290 |
| Rio Tinto | 456 962 | 50 775 | 507 737 |
| Baguim do Monte (Rio Tinto) | 161 265 | 42 889 | 204 154 |
| União das freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova | 475 788 | 51 277 | 527 065 |
| União das freguesias de Foz do Sousa e Covelo | 176 562 | 57 356 | 233 918 |
| União das freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim | 570 684 | 53 807 | 624 491 |
| União das freguesias de Melres e Medas | 148 452 | 66 898 | 215 350 |
| **GONDOMAR (Total município)** | **2 057 490** | **374 515** | **2 432 005** |

(euros)

| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA | FFF (1) | Adicional (2) | Total transferências (3)=(1)+(2) |
|---|---|---|---|
| Aveleda | 36 535 | 39 564 | 76 099 |
| Caíde de Rei | 46 354 | 39 825 | 86 179 |
| Lodares | 36 029 | 39 551 | 75 580 |
| Macieira | 25 335 | 40 665 | 66 000 |
| Meinedo | 65 353 | 40 332 | 105 685 |
| Nevogilde | 42 626 | 39 726 | 82 352 |
| Sousela | 36 953 | 39 575 | 76 528 |
| Torno | 43 024 | 39 737 | 82 761 |
| Vilar do Torno e Alentém | 29 158 | 41 003 | 70 161 |
| União das freguesias de Cernadelo e Lousada (São Miguel e Santa Margarida) | 66 353 | 51 243 | 117 596 |
| União das freguesias de Cristelos, Boim e Ordem | 117 392 | 41 719 | 159 111 |
| União das freguesias de Figueiras e Covas | 47 991 | 45 686 | 93 677 |
| União das freguesias de Lustosa e Barrosas (Santo Estêvão) | 102 399 | 41 320 | 143 719 |
| União das freguesias de Nespereira e Casais | 62 303 | 40 251 | 102 554 |
| União das freguesias de Silvares, Pias, Nogueira e Alvarenga | 115 104 | 41 657 | 156 761 |
| **LOUSADA (Total município)** | **872 909** | **621 854** | **1 494 763** |
| Águas Santas | 249 997 | 45 256 | 295 253 |
| Folgosa | 68 389 | 40 414 | 108 803 |
| Milheirós | 70 207 | 40 462 | 110 669 |
| Moreira | 134 009 | 42 163 | 176 172 |
| São Pedro Fins | 39 369 | 42 749 | 82 118 |
| Vila Nova da Telha | 84 080 | 40 832 | 124 912 |
| Pedrouços | 135 342 | 42 199 | 177 541 |
| Castêlo da Maia | 300 548 | 46 604 | 347 152 |
| Cidade da Maia | 470 633 | 51 140 | 521 773 |
| Nogueira e Silva Escura | 130 962 | 42 081 | 173 043 |
| **MAIA (Total município)** | **1 683 536** | **433 900** | **2 117 436** |
| Banho e Carvalhosa | 29 412 | 41 697 | 71 109 |
| Constance | 30 968 | 39 415 | 70 383 |
| Soalhães | 80 896 | 40 746 | 121 642 |
| Sobretâmega | 25 081 | 41 239 | 66 320 |
| Tabuado | 32 284 | 39 449 | 71 733 |
| Vila Boa do Bispo | 58 075 | 40 138 | 98 213 |
| Alpendorada, Várzea e Torrão | 145 894 | 42 480 | 188 374 |
| Avessadas e Rosém | 55 049 | 49 086 | 104 135 |
| Bem Viver | 82 744 | 54 368 | 137 112 |
| Santo Isidoro e Livração | 57 401 | 49 535 | 106 936 |
| Marco | 195 193 | 43 795 | 238 988 |
| Paredes de Viadores e Manhuncelos | 56 105 | 49 288 | 105 393 |
| Penha Longa e Paços de Gaiolo | 76 261 | 48 286 | 124 547 |
| Sande e São Lourenço do Douro | 66 378 | 47 612 | 113 990 |
| Várzea, Aliviada e Folhada | 77 890 | 56 515 | 134 405 |
| Vila Boa de Quires e Maureles | 88 535 | 47 944 | 136 479 |
| **MARCO DE CANAVESES (Total município)** | **1 158 166** | **731 593** | **1 889 759** |
| União das freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões | 546 234 | 53 155 | 599 389 |
| União das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira | 535 886 | 52 879 | 588 765 |
| União das freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo | 423 501 | 49 883 | 473 384 |
| União das freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora | 509 873 | 52 186 | 562 059 |
| **MATOSINHOS (Total município)** | **2 015 494** | **208 103** | **2 223 597** |
| Carvalhosa | 68 954 | 40 427 | 109 381 |
| Eiriz | 41 819 | 39 705 | 81 524 |
| Ferreira | 66 891 | 40 373 | 107 264 |
| Figueiró | 41 534 | 39 698 | 81 232 |
| Freamunde | 108 434 | 41 481 | 149 915 |
| Meixomil | 54 983 | 40 055 | 95 038 |
| Penamaior | 61 303 | 40 223 | 101 526 |
| Raimonda | 43 149 | 39 741 | 82 890 |
| Seroa | 57 424 | 40 121 | 97 545 |
| Frazão Arreigada | 106 622 | 41 432 | 148 054 |
| Paços de Ferreira | 133 420 | 42 147 | 175 567 |
| Sanfins Lamoso Codessos | 111 458 | 49 137 | 160 595 |
| **PAÇOS DE FERREIRA (Total município)** | **895 991** | **494 540** | **1 390 531** |
| Aguiar de Sousa | 62 932 | 44 231 | 107 163 |
| Astromil | 23 822 | 41 105 | 64 927 |
| Baltar | 73 629 | 40 552 | 114 181 |
| Beire | 39 124 | 39 632 | 78 756 |
| Cete | 49 401 | 39 906 | 89 307 |
| Cristelo | 30 230 | 39 396 | 69 626 |
| Duas Igrejas | 61 517 | 40 230 | 101 747 |
| Gandra | 100 999 | 41 283 | 142 282 |
| Lordelo | 142 476 | 42 389 | 184 865 |
| Louredo | 29 208 | 39 505 | 68 713 |
| Parada de Todeia | 34 830 | 39 518 | 74 348 |

(euros)

| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA | FFF (1) | Adicional (2) | Total transferências (3)=(1)+(2) |
|---|---|---|---|
| Rebordosa | 135 171 | 42 194 | 177 365 |
| Recarei | 78 695 | 40 689 | 119 384 |
| Sobreira | 85 857 | 40 879 | 126 736 |
| Sobrosa | 44 920 | 39 786 | 84 706 |
| Vandoma | 42 502 | 39 723 | 82 225 |
| Vilela | 75 397 | 40 599 | 115 996 |
| Paredes | 324 058 | 47 231 | 371 289 |
| **PAREDES (Total município)** | **1 434 768** | **738 848** | **2 173 616** |
| Abragão | 47 907 | 39 866 | 87 773 |
| Boelhe | 35 161 | 40 169 | 75 330 |
| Bustelo | 35 569 | 39 537 | 75 106 |
| Cabeça Santa | 45 566 | 39 805 | 85 371 |
| Canelas | 40 907 | 39 680 | 80 587 |
| Capela | 38 589 | 39 618 | 78 207 |
| Castelões | 30 654 | 39 407 | 70 061 |
| Croca | 36 864 | 39 572 | 76 436 |
| Duas Igrejas | 45 583 | 39 805 | 85 388 |
| Eja | 26 470 | 41 738 | 68 208 |
| Fonte Arcada | 32 962 | 39 469 | 72 431 |
| Galegos | 44 619 | 39 780 | 84 399 |
| Irivo | 36 917 | 39 574 | 76 491 |
| Oldrões | 36 808 | 39 571 | 76 379 |
| Paço de Sousa | 62 440 | 40 255 | 102 695 |
| Perozelo | 29 873 | 39 427 | 69 300 |
| Rans | 32 482 | 39 455 | 71 937 |
| Rio de Moinhos | 49 908 | 39 920 | 89 828 |
| Recezinhos (São Mamede) | 29 147 | 39 367 | 68 514 |
| Recezinhos (São Martinho) | 36 167 | 39 553 | 75 720 |
| Sebolido | 24 477 | 41 175 | 65 652 |
| Valpedre | 32 850 | 39 465 | 72 315 |
| Rio Mau | 32 563 | 39 458 | 72 021 |
| Penafiel | 269 370 | 45 772 | 315 142 |
| Luzim e Vila Cova | 52 225 | 48 548 | 100 773 |
| Guilhufe e Urrô | 78 035 | 43 061 | 121 096 |
| Lagares e Figueira | 72 893 | 46 290 | 119 183 |
| Termas de São Vicente | 100 668 | 49 224 | 149 892 |
| **PENAFIEL (Total município)** | **1 437 674** | **1 148 561** | **2 586 235** |
| Bonfim | 324 969 | 47 256 | 372 225 |
| Campanhã | 453 938 | 50 695 | 504 633 |
| Paranhos | 568 340 | 53 745 | 622 085 |
| Ramalde | 444 655 | 50 447 | 495 102 |
| União das freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde | 400 320 | 49 264 | 449 584 |
| União das freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória | 590 689 | 54 340 | 645 029 |
| União das freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos | 383 137 | 48 807 | 431 944 |
| **PORTO (Total município)** | **3 166 048** | **354 554** | **3 520 602** |
| Balazar | 54 268 | 40 035 | 94 303 |
| Estela | 55 093 | 40 059 | 95 152 |
| Laundos | 47 047 | 39 844 | 86 891 |
| Rates | 61 875 | 40 239 | 102 114 |
| União das freguesias de Aver-o-Mar, Amorim e Terroso | 207 391 | 44 120 | 251 511 |
| União das freguesias de Aguçadoura e Navais | 92 684 | 41 060 | 133 744 |
| União das freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai | 402 401 | 49 320 | 451 721 |
| **PÓVOA DE VARZIM (Total município)** | **920 759** | **294 677** | **1 215 436** |
| Agrela | 34 898 | 39 520 | 74 418 |
| Água Longa | 52 928 | 40 001 | 92 929 |
| Aves | 118 268 | 41 743 | 160 011 |
| Monte Córdova | 73 865 | 40 559 | 114 424 |
| Rebordões | 54 018 | 40 030 | 94 048 |
| Reguenga | 33 018 | 39 469 | 72 487 |
| Roriz | 59 125 | 40 166 | 99 291 |
| Negrelos (São Tomé) | 65 933 | 40 348 | 106 281 |
| Vilarinho | 62 394 | 40 253 | 102 647 |
| União das freguesias de Areias, Sequeiró, Lama e Palmeira | 126 199 | 48 348 | 174 547 |
| Vila Nova do Campo | 118 829 | 41 758 | 160 587 |
| União das freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave | 50 491 | 43 924 | 94 415 |
| União das freguesias de Lamelas e Guimarei | 50 534 | 43 928 | 94 462 |
| União das freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães | 318 610 | 47 086 | 365 696 |
| **SANTO TIRSO (Total município)** | **1 219 110** | **587 133** | **1 806 243** |
| Alfena | 191 067 | 43 684 | 234 751 |
| Ermesinde | 394 930 | 49 121 | 444 051 |
| Valongo | 254 789 | 45 384 | 300 173 |
| União das freguesias de Campo e Sobrado | 269 478 | 45 775 | 315 253 |
| **VALONGO (Total município)** | **1 110 264** | **183 964** | **1 294 228** |

(euros)

| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA | FFF (1) | Adicional (2) | Total transferências (3)=(1)+(2) |
|---|---|---|---|
| Árvore | 75 618 | 40 606 | 116 224 |
| Aveleda | 27 875 | 41 516 | 69 391 |
| Azurara | 34 036 | 39 497 | 73 533 |
| Fajozes | 33 702 | 39 488 | 73 190 |
| Gião | 33 609 | 39 485 | 73 094 |
| Guilhabreu | 42 511 | 39 724 | 82 235 |
| Junqueira | 38 945 | 39 627 | 78 572 |
| Labruge | 48 108 | 39 873 | 87 981 |
| Macieira da Maia | 42 212 | 39 715 | 81 927 |
| Mindelo | 57 468 | 40 122 | 97 590 |
| Modivas | 35 336 | 39 532 | 74 868 |
| Vila Chã | 52 903 | 40 000 | 92 903 |
| Vila do Conde | 253 225 | 45 341 | 298 566 |
| Vilar de Pinheiro | 43 338 | 39 745 | 83 083 |
| União das freguesias de Bagunte, Ferreiró, Outeiro Maior e Parada | 96 790 | 57 046 | 153 836 |
| União das freguesias de Fornelo e Vairão | 58 318 | 42 470 | 100 788 |
| União das freguesias de Malta e Canidelo | 48 014 | 43 661 | 91 675 |
| União das freguesias de Retorta e Tougues | 47 256 | 43 581 | 90 837 |
| União das freguesias de Rio Mau e Arcos | 63 540 | 40 285 | 103 825 |
| União das freguesias de Touguinha e Touguinhó | 61 074 | 40 218 | 101 292 |
| União das freguesias de Vilar e Mosteiró | 53 285 | 44 219 | 97 504 |
| **VILA DO CONDE (Total município)** | **1 247 163** | **875 751** | **2 122 914** |
| Arcozelo | 156 080 | 42 752 | 198 832 |
| Avintes | 159 021 | 42 831 | 201 852 |
| Canelas | 144 245 | 42 436 | 186 681 |
| Canidelo | 238 017 | 44 936 | 282 953 |
| Madalena | 130 223 | 42 062 | 172 285 |
| Oliveira do Douro | 249 175 | 45 234 | 294 409 |
| São Félix da Marinha | 150 652 | 42 607 | 193 259 |
| Vilar de Andorinho | 180 116 | 43 393 | 223 509 |
| União das freguesias de Grijó e Sermonde | 172 549 | 43 191 | 215 740 |
| União das freguesias de Gulpilhares e Valadares | 254 744 | 45 382 | 300 126 |
| União das freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso | 510 045 | 52 191 | 562 236 |
| União das freguesias de Pedroso e Seixezelo | 290 704 | 46 341 | 337 045 |
| União das freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma | 291 206 | 46 356 | 337 562 |
| União das freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada | 374 930 | 48 588 | 423 518 |
| União das freguesias de Serzedo e Perosinho | 200 503 | 43 936 | 244 439 |
| **VILA NOVA DE GAIA (Total município)** | **3 502 210** | **672 236** | **4 174 446** |
| Covelas | 50 943 | 43 972 | 94 915 |
| Muro | 35 457 | 39 536 | 74 993 |
| União das freguesias de Alvarelhos e Guidões | 88 529 | 40 950 | 129 479 |
| União das freguesias de Bougado (São Martinho e Santiago) | 288 440 | 46 281 | 334 721 |
| União das freguesias de Coronado (São Romão e São Mamede) | 135 567 | 42 204 | 177 771 |
| **TROFA (Total município)** | **598 936** | **212 943** | **811 879** |
| **PORTO (Total distrito)** | **26 427 305** | **10 694 945** | **37 122 250** |
| Bemposta | 172 013 | 52 873 | 224 886 |
| Martinchel | 38 410 | 49 311 | 87 721 |
| Mouriscas | 66 293 | 50 055 | 116 348 |
| Pego | 71 743 | 50 200 | 121 943 |
| Rio de Moinhos | 46 135 | 49 518 | 95 653 |
| Tramagal | 73 995 | 50 261 | 124 256 |
| Fontes | 54 503 | 49 741 | 104 244 |
| Carvalhal | 39 681 | 49 345 | 89 026 |
| União das freguesias de Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede | 289 140 | 55 998 | 345 138 |
| União das freguesias de Aldeia do Mato e Souto | 81 913 | 50 472 | 132 385 |
| União das freguesias de Alvega e Concavada | 116 820 | 51 403 | 168 223 |
| União das freguesias de São Facundo e Vale das Mós | 132 982 | 51 834 | 184 816 |
| União das freguesias de São Miguel do Rio Torto e Rossio ao Sul do Tejo | 128 568 | 51 716 | 180 284 |
| **ABRANTES (Total município)** | **1 312 196** | **662 727** | **1 974 923** |
| Bugalhos | 41 046 | 39 684 | 80 730 |
| Minde | 68 320 | 40 411 | 108 731 |
| Moitas Venda | 26 900 | 40 195 | 67 095 |
| Monsanto | 43 767 | 39 757 | 83 524 |
| Serra de Santo António | 35 879 | 39 545 | 75 424 |
| União das freguesias de Alcanena e Vila Moreira | 93 689 | 41 088 | 134 777 |
| União das freguesias de Malhou, Louriceira e Espinheiro | 82 273 | 41 684 | 123 957 |
| **ALCANENA (Total município)** | **391 874** | **282 364** | **674 238** |
| Almeirim | 205 385 | 44 066 | 249 451 |
| Benfica do Ribatejo | 72 416 | 40 520 | 112 936 |
| Fazendas de Almeirim | 136 714 | 42 234 | 178 948 |
| Raposa | 79 152 | 40 700 | 119 852 |
| **ALMEIRIM (Total município)** | **493 667** | **167 520** | **661 187** |
| Alpiarça | 212 598 | 44 259 | 256 857 |

(euros)

| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA | FFF (1) | Adicional (2) | Total transferências (3)=(1)+(2) |
|---|---|---|---|
| **ALPIARÇA (Total município)** | **212 598** | **44 259** | **256 857** |
| Benavente | 179 598 | 43 378 | 222 976 |
| Samora Correia | 343 782 | 47 756 | 391 538 |
| Santo Estêvão | 76 909 | 40 640 | 117 549 |
| Barrosa | 25 025 | 39 258 | 64 283 |
| **BENAVENTE (Total município)** | **625 314** | **171 032** | **796 346** |
| Pontével | 86 536 | 40 897 | 127 433 |
| Valada | 66 699 | 40 368 | 107 067 |
| Vila Chã de Ourique | 73 373 | 40 546 | 113 919 |
| Vale da Pedra | 44 598 | 39 779 | 84 377 |
| União das freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta | 191 500 | 43 695 | 235 195 |
| União das freguesias de Ereira e Lapa | 50 723 | 43 948 | 94 671 |
| **CARTAXO (Total município)** | **513 429** | **249 233** | **762 662** |
| Ulme | 117 587 | 51 423 | 169 010 |
| Vale de Cavalos | 112 380 | 51 283 | 163 663 |
| Carregueira | 111 404 | 51 258 | 162 662 |
| União das freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande | 134 104 | 51 863 | 185 967 |
| União das freguesias de Parreira e Chouto | 255 755 | 55 108 | 310 863 |
| **CHAMUSCA (Total município)** | **731 230** | **260 935** | **992 165** |
| Constância | 32 854 | 51 179 | 84 033 |
| Montalvo | 42 296 | 49 414 | 91 710 |
| Santa Margarida da Coutada | 114 336 | 51 336 | 165 672 |
| **CONSTÂNCIA (Total município)** | **189 486** | **151 929** | **341 415** |
| Couço | 288 209 | 55 972 | 344 181 |
| São José da Lamarosa | 116 129 | 51 385 | 167 514 |
| Branca | 115 187 | 51 359 | 166 546 |
| Biscainho | 84 770 | 50 547 | 135 317 |
| Santana do Mato | 100 487 | 50 966 | 151 453 |
| União das freguesias de Coruche, Fajarda e Erra | 450 386 | 60 298 | 510 684 |
| **CORUCHE (Total município)** | **1 155 168** | **320 527** | **1 475 695** |
| São João Baptista | 108 127 | 41 473 | 149 600 |
| Nossa Senhora de Fátima | 156 710 | 42 768 | 199 478 |
| **ENTRONCAMENTO (Total município)** | **264 837** | **84 241** | **349 078** |
| Águas Belas | 50 201 | 49 625 | 99 826 |
| Beco | 39 766 | 49 347 | 89 113 |
| Chãos | 49 271 | 49 601 | 98 872 |
| Ferreira do Zêzere | 69 347 | 50 136 | 119 483 |
| Igreja Nova do Sobral | 35 103 | 49 223 | 84 326 |
| Nossa Senhora do Pranto | 68 065 | 50 102 | 118 167 |
| União das freguesias de Areias e Pias | 87 377 | 50 618 | 137 995 |
| **FERREIRA DO ZÊZERE (Total município)** | **399 130** | **348 652** | **747 782** |
| Azinhaga | 76 025 | 40 617 | 116 642 |
| Golegã | 104 702 | 41 382 | 146 084 |
| Pombalinho | 25 340 | 39 265 | 64 605 |
| **GOLEGÃ (Total município)** | **206 067** | **121 264** | **327 331** |
| Amêndoa | 57 229 | 49 813 | 107 042 |
| Cardigos | 81 263 | 50 454 | 131 717 |
| Carvoeiro | 65 332 | 50 029 | 115 361 |
| Envendos | 95 717 | 50 841 | 146 558 |
| Ortiga | 37 862 | 49 296 | 87 158 |
| União das freguesias de Mação, Penhascoso e Aboboreira | 194 785 | 53 482 | 248 267 |
| **MAÇÃO (Total município)** | **532 188** | **303 915** | **836 103** |
| Alcobertas | 64 459 | 40 308 | 104 767 |
| Arrouquelas | 48 696 | 39 888 | 88 584 |
| Fráguas | 38 137 | 39 606 | 77 743 |
| Rio Maior | 217 208 | 44 381 | 261 589 |
| Asseiceira | 38 455 | 39 615 | 78 070 |
| São Sebastião | 36 443 | 39 561 | 76 004 |
| União das freguesias de Azambujeira e Malaqueijo | 46 048 | 45 211 | 91 259 |
| União das freguesias de Marmeleira e Assentiz | 44 596 | 46 663 | 91 259 |
| União das freguesias de Outeiro da Cortiçada e Arruda dos Pisões | 56 332 | 40 092 | 96 424 |
| União das freguesias de São João da Ribeira e Ribeira de São João | 55 593 | 44 462 | 100 055 |
| **RIO MAIOR (Total município)** | **645 967** | **419 787** | **1 065 754** |
| Marinhais | 111 212 | 41 555 | 152 767 |
| Muge | 69 863 | 40 453 | 110 316 |
| União das freguesias de Glória do Ribatejo e Granho | 142 543 | 42 391 | 184 934 |
| União das freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra | 202 246 | 43 983 | 246 229 |
| **SALVATERRA DE MAGOS (Total município)** | **525 864** | **168 382** | **694 246** |
| Abitureiras | 47 841 | 39 865 | 87 706 |
| Abrã | 47 199 | 39 848 | 87 047 |
| Alcanede | 146 530 | 42 497 | 189 027 |
| Alcanhões | 37 382 | 39 586 | 76 968 |
| Almoster | 70 025 | 40 457 | 110 482 |

(euros)

| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA | FFF (1) | Adicional (2) | Total transferências (3)=(1)+(2) |
|---|---|---|---|
| Amiais de Baixo | 34 083 | 39 498 | 73 581 |
| Arneiro das Milhariças | 31 700 | 39 435 | 71 135 |
| Moçarria | 34 213 | 39 502 | 73 715 |
| Pernes | 39 993 | 39 656 | 79 649 |
| Póvoa da Isenta | 35 118 | 39 526 | 74 644 |
| Vale de Santarém | 51 985 | 39 976 | 91 961 |
| Gançaria | 23 530 | 41 075 | 64 605 |
| União das freguesias de Achete, Azoia de Baixo e Póvoa de Santarém | 110 810 | 46 012 | 156 822 |
| União das freguesias de Azoia de Cima e Tremês | 85 101 | 40 859 | 125 960 |
| União das freguesias de Casével e Vaqueiros | 78 932 | 50 392 | 129 324 |
| União das freguesias de Romeira e Várzea | 79 924 | 40 722 | 120 646 |
| União de freguesias da cidade de Santarém | 460 611 | 50 873 | 511 484 |
| União das freguesias de São Vicente do Paul e Vale de Figueira | 130 293 | 42 064 | 172 357 |
| **SANTARÉM (Total município)** | **1 545 270** | **751 843** | **2 297 113** |
| Alcaravela | 74 851 | 50 283 | 125 134 |
| Santiago de Montalegre | 46 870 | 49 538 | 96 408 |
| Sardoal | 82 022 | 52 348 | 134 370 |
| Valhascos | 28 209 | 49 038 | 77 247 |
| **SARDOAL (Total município)** | **231 952** | **201 207** | **433 159** |
| Asseiceira | 71 150 | 40 487 | 111 637 |
| Carregueiros | 35 549 | 39 537 | 75 086 |
| Olalhas | 63 320 | 49 976 | 113 296 |
| Paialvo | 61 094 | 40 218 | 101 312 |
| São Pedro de Tomar | 79 969 | 40 722 | 120 691 |
| Sabacheira | 60 909 | 49 911 | 110 820 |
| União das freguesias de Além da Ribeira e Pedreira | 56 401 | 49 792 | 106 193 |
| União das freguesias de Casais e Alviobeira | 84 552 | 50 542 | 135 094 |
| União das freguesias de Madalena e Beselga | 105 641 | 41 407 | 147 048 |
| União das freguesias de Serra e Junceira | 88 483 | 50 647 | 139 130 |
| União das freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais | 274 049 | 45 898 | 319 947 |
| **TOMAR (Total município)** | **981 117** | **499 137** | **1 480 254** |
| Assentiz | 75 859 | 40 612 | 116 471 |
| Chancelaria | 65 470 | 40 335 | 105 805 |
| Pedrógão | 73 049 | 40 538 | 113 587 |
| Riachos | 86 880 | 40 906 | 127 786 |
| Zibreira | 31 421 | 39 427 | 70 848 |
| Meia Via | 31 584 | 39 432 | 71 016 |
| União das freguesias de Brogueira, Parceiros de Igreja e Alcorochel | 95 681 | 41 140 | 136 821 |
| União das freguesias de Olaia e Paço | 71 940 | 40 508 | 112 448 |
| União das freguesias de Torres Novas (Santa Maria, Salvador e Santiago) | 160 877 | 42 879 | 203 756 |
| União das freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca | 149 047 | 42 564 | 191 611 |
| **TORRES NOVAS (Total município)** | **841 808** | **408 341** | **1 250 149** |
| Atalaia | 47 217 | 49 546 | 96 763 |
| Praia do Ribatejo | 59 041 | 54 524 | 113 565 |
| Tancos | 22 017 | 52 484 | 74 501 |
| Vila Nova da Barquinha | 83 001 | 57 055 | 140 056 |
| **VILA NOVA DA BARQUINHA (Total município)** | **211 276** | **213 609** | **424 885** |
| Alburitel | 33 708 | 39 488 | 73 196 |
| Atouguia | 56 265 | 40 090 | 96 355 |
| Caxarias | 51 570 | 39 965 | 91 535 |
| Espite | 44 498 | 49 474 | 93 972 |
| Fátima | 168 578 | 43 085 | 211 663 |
| Nossa Senhora das Misericórdias | 108 695 | 41 488 | 150 183 |
| Seiça | 58 199 | 40 142 | 98 341 |
| Urqueira | 62 112 | 40 246 | 102 358 |
| Nossa Senhora da Piedade | 105 657 | 41 407 | 147 064 |
| União das freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais | 128 077 | 51 703 | 179 780 |
| União das freguesias de Gondemaria e Olival | 80 012 | 40 723 | 120 735 |
| União das freguesias de Matas e Cercal | 59 470 | 49 873 | 109 343 |
| União das freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos | 91 992 | 50 741 | 142 733 |
| **OURÉM (Total município)** | **1 048 833** | **568 425** | **1 617 258** |
| **SANTARÉM (Total distrito)** | **13 059 271** | **6 399 329** | **19 458 600** |
| Torrão | 237 811 | 54 628 | 292 439 |
| São Martinho | 78 199 | 50 372 | 128 571 |
| Comporta | 108 782 | 51 187 | 159 969 |
| União das freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana | 677 597 | 66 356 | 743 953 |
| **ALCÁCER DO SAL (Total município)** | **1 102 389** | **222 543** | **1 324 932** |
| Alcochete | 181 054 | 43 417 | 224 471 |
| Samouco | 48 236 | 39 876 | 88 112 |
| São Francisco | 33 913 | 39 494 | 73 407 |
| **ALCOCHETE (Total município)** | **263 203** | **122 787** | **385 990** |
| Costa da Caparica | 162 153 | 42 914 | 205 067 |
| União das freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas | 648 170 | 55 874 | 704 044 |

(euros)

| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA | FFF (1) | Adicional (2) | Total transferências (3)=(1)+(2) |
|---|---|---|---|
| União das freguesias de Caparica e Trafaria | 348 647 | 47 886 | 396 533 |
| União das freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda | 423 892 | 49 893 | 473 785 |
| União das freguesias de Laranjeiro e Feijó | 419 495 | 49 777 | 469 272 |
| **ALMADA (Total município)** | **2 002 357** | **246 344** | **2 248 701** |
| Santo António da Charneca | 160 492 | 42 870 | 203 362 |
| União das freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena | 519 827 | 52 452 | 572 279 |
| União das freguesias de Barreiro e Lavradio | 297 484 | 46 523 | 344 007 |
| União das freguesias de Palhais e Coina | 130 111 | 63 400 | 193 511 |
| **BARREIRO (Total município)** | **1 107 914** | **205 245** | **1 313 159** |
| Azinheira dos Barros e São Mamede do Sádão | 127 034 | 51 674 | 178 708 |
| Melides | 134 479 | 51 874 | 186 353 |
| Carvalhal | 78 690 | 50 385 | 129 075 |
| União das freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra | 426 062 | 59 649 | 485 711 |
| **GRÂNDOLA (Total município)** | **766 265** | **213 582** | **979 847** |
| Alhos Vedros | 197 665 | 43 861 | 241 526 |
| Moita | 240 094 | 44 991 | 285 085 |
| União das freguesias de Baixa da Banheira e Vale da Amoreira | 415 705 | 49 676 | 465 381 |
| União das freguesias de Gaio-Rosário e Sarilhos Pequenos | 95 274 | 56 756 | 152 030 |
| **MOITA (Total município)** | **948 738** | **195 284** | **1 144 022** |
| Canha | 174 729 | 43 249 | 217 978 |
| Sarilhos Grandes | 59 486 | 40 176 | 99 662 |
| União das freguesias de Atalaia e Alto Estanqueiro-Jardia | 83 750 | 40 822 | 124 572 |
| União das freguesias de Montijo e Afonsoeiro | 324 467 | 47 242 | 371 709 |
| União das freguesias de Pegões | 135 398 | 42 200 | 177 598 |
| **MONTIJO (Total município)** | **777 830** | **213 689** | **991 519** |
| Palmela | 245 450 | 45 134 | 290 584 |
| Pinhal Novo | 251 230 | 45 289 | 296 519 |
| Quinta do Anjo | 142 101 | 42 379 | 184 480 |
| União das freguesias de Poceirão e Marateca | 314 211 | 46 969 | 361 180 |
| **PALMELA (Total município)** | **952 992** | **179 771** | **1 132 763** |
| Abela | 117 078 | 51 409 | 168 487 |
| Alvalade | 155 175 | 52 424 | 207 599 |
| Cercal | 157 795 | 52 494 | 210 289 |
| Ermidas-Sado | 99 368 | 50 937 | 150 305 |
| Santo André | 198 725 | 53 586 | 252 311 |
| São Francisco da Serra | 67 232 | 50 079 | 117 311 |
| União das freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra | 292 951 | 56 099 | 349 050 |
| União das freguesias de São Domingos e Vale de Água | 189 418 | 53 339 | 242 757 |
| **SANTIAGO DO CACÉM (Total município)** | **1 277 742** | **420 367** | **1 698 109** |
| Amora | 598 494 | 54 550 | 653 044 |
| Corroios | 455 740 | 50 743 | 506 483 |
| Fernão Ferro | 202 112 | 43 978 | 246 090 |
| União das freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires | 508 681 | 52 155 | 560 836 |
| **SEIXAL (Total município)** | **1 765 027** | **201 426** | **1 966 453** |
| Sesimbra (Castelo) | 300 908 | 46 614 | 347 522 |
| Sesimbra (Santiago) | 68 592 | 40 419 | 109 011 |
| Quinta do Conde | 150 539 | 42 604 | 193 143 |
| **SESIMBRA (Total município)** | **520 039** | **129 637** | **649 676** |
| Setúbal (São Sebastião) | 454 569 | 50 711 | 505 280 |
| Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra | 114 668 | 41 647 | 156 315 |
| Sado | 99 050 | 41 231 | 140 281 |
| União das freguesias de Azeitão (São Lourenço e São Simão) | 269 046 | 45 765 | 314 811 |
| União das freguesias de Setúbal (São Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graça) | 507 212 | 52 116 | 559 328 |
| **SETÚBAL (Total município)** | **1 444 545** | **231 470** | **1 676 015** |
| Sines | 258 443 | 45 482 | 303 925 |
| Porto Covo | 68 772 | 40 424 | 109 196 |
| **SINES (Total município)** | **327 215** | **85 906** | **413 121** |
| **SETÚBAL (Total distrito)** | **13 256 256** | **2 668 051** | **15 924 307** |
| Aboim das Choças | 22 120 | 52 505 | 74 625 |
| Aguiã | 22 120 | 52 505 | 74 625 |
| Ázere | 22 120 | 52 505 | 74 625 |
| Cabana Maior | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| Cabreiro | 59 314 | 49 869 | 109 183 |
| Cendufe | 22 120 | 52 505 | 74 625 |
| Couto | 23 822 | 50 803 | 74 625 |
| Gavieira | 66 527 | 50 061 | 116 588 |
| Gondoriz | 60 928 | 49 911 | 110 839 |
| Miranda | 30 498 | 49 099 | 79 597 |
| Monte Redondo | 22 120 | 52 505 | 74 625 |
| Oliveira | 22 120 | 52 505 | 74 625 |
| Paçô | 25 438 | 49 187 | 74 625 |
| Padroso | 29 751 | 49 081 | 78 832 |

(euros)

| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA | FFF (1) | Adicional (2) | Total transferências (3)=(1)+(2) |
|---|---|---|---|
| Prozelo | 23 759 | 51 523 | 75 282 |
| Rio Frio | 42 675 | 49 424 | 92 099 |
| Rio de Moinhos | 22 120 | 52 505 | 74 625 |
| Sabadim | 25 654 | 48 971 | 74 625 |
| Jolda (São Paio) | 22 120 | 52 505 | 74 625 |
| Senharei | 29 215 | 49 066 | 78 281 |
| Sistelo | 43 537 | 49 448 | 92 985 |
| Soajo | 74 980 | 50 286 | 125 266 |
| Vale | 36 763 | 49 267 | 86 030 |
| União das freguesias de Alvora e Loureda | 44 234 | 56 722 | 100 956 |
| União das freguesias de Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela | 45 430 | 56 949 | 102 379 |
| União das freguesias de Arcos de Valdevez (Salvador), Vila Fonche e Parada | 66 007 | 60 874 | 126 881 |
| União das freguesias de Eiras e Mei | 35 944 | 55 141 | 91 085 |
| União das freguesias de Grade e Carralcova | 42 530 | 49 674 | 92 204 |
| União das freguesias de Guilhadeses e Santar | 35 944 | 55 141 | 91 085 |
| União das freguesias de Jolda (Madalena) e Rio Cabrão | 35 944 | 55 141 | 91 085 |
| União das freguesias de Padreiro (Salvador e Santa Cristina) | 35 881 | 55 130 | 91 011 |
| União das freguesias de Portela e Extremo | 41 804 | 52 703 | 94 507 |
| União das freguesias de São Jorge e Ermelo | 53 822 | 49 724 | 103 546 |
| União das freguesias de Souto e Tabaçô | 44 087 | 56 694 | 100 781 |
| União das freguesias de Távora (Santa Maria e São Vicente) | 44 234 | 56 722 | 100 956 |
| União das freguesias de Vilela, São Cosme e São Damião e Sá | 59 345 | 59 603 | 118 948 |
| **ARCOS DE VALDEVEZ (Total município)** | **1 369 469** | **1 885 459** | **3 254 928** |
| Âncora | 27 191 | 39 315 | 66 506 |
| Argela | 31 366 | 39 426 | 70 792 |
| Dem | 25 169 | 49 133 | 74 302 |
| Lanhelas | 25 419 | 41 274 | 66 693 |
| Riba de Âncora | 28 652 | 39 353 | 68 005 |
| Seixas | 33 857 | 39 491 | 73 348 |
| Vila Praia de Âncora | 74 663 | 40 579 | 115 242 |
| Vilar de Mouros | 29 522 | 39 378 | 68 900 |
| Vile | 21 849 | 42 756 | 64 605 |
| União das freguesias de Arga (Baixo, Cima e São João) | 86 784 | 50 602 | 137 386 |
| União das freguesias de Caminha (Matriz) e Vilarelho | 52 643 | 44 151 | 96 794 |
| União das freguesias de Gondar e Orbacém | 43 695 | 56 620 | 100 315 |
| União das freguesias de Moledo e Cristelo | 48 825 | 47 900 | 96 725 |
| União das freguesias de Venade e Azevedo | 39 627 | 43 580 | 83 207 |
| **CAMINHA (Total município)** | **569 262** | **613 558** | **1 182 820** |
| Alvaredo | 22 120 | 52 505 | 74 625 |
| Cousso | 26 737 | 48 999 | 75 736 |
| Cristoval | 23 475 | 51 150 | 74 625 |
| Fiães | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| Gave | 35 807 | 49 242 | 85 049 |
| Paderne | 38 849 | 49 323 | 88 172 |
| Penso | 26 384 | 48 990 | 75 374 |
| São Paio | 28 285 | 49 042 | 77 327 |
| União das freguesias de Castro Laboreiro e Lamas de Mouro | 145 876 | 52 177 | 198 053 |
| União das freguesias de Chaviães e Paços | 44 234 | 56 722 | 100 956 |
| União das freguesias de Parada do Monte e Cubalhão | 70 640 | 50 171 | 120 811 |
| União das freguesias de Prado e Remoães | 35 944 | 55 141 | 91 085 |
| União das freguesias de Vila e Roussas | 57 420 | 51 749 | 109 169 |
| **MELGAÇO (Total município)** | **590 213** | **664 416** | **1 254 629** |
| Abedim | 30 385 | 49 098 | 79 483 |
| Barbeita | 28 426 | 49 045 | 77 471 |
| Barroças e Taias | 22 120 | 52 505 | 74 625 |
| Bela | 22 120 | 52 505 | 74 625 |
| Cambeses | 22 120 | 52 505 | 74 625 |
| Lara | 23 309 | 51 316 | 74 625 |
| Longos Vales | 36 453 | 49 259 | 85 712 |
| Merufe | 55 792 | 49 775 | 105 567 |
| Moreira | 22 120 | 52 505 | 74 625 |
| Pias | 31 032 | 49 114 | 80 146 |
| Pinheiros | 22 120 | 52 505 | 74 625 |
| Podame | 22 120 | 52 505 | 74 625 |
| Portela | 29 751 | 49 081 | 78 832 |
| Riba de Mouro | 36 211 | 49 252 | 85 463 |
| Segude | 22 120 | 52 505 | 74 625 |
| Tangil | 48 044 | 49 569 | 97 613 |
| Trute | 25 654 | 48 971 | 74 625 |
| União das freguesias de Anhões e Luzio | 46 162 | 49 518 | 95 680 |
| União das freguesias de Ceivães e Badim | 44 234 | 56 722 | 100 956 |
| União das freguesias de Mazedo e Cortes | 66 050 | 50 048 | 116 098 |
| União das freguesias de Messegães, Valadares e Sá | 65 835 | 60 842 | 126 677 |

(euros)

| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA | FFF (1) | Adicional (2) | Total transferências (3)=(1)+(2) |
|---|---|---|---|
| União das freguesias de Monção e Troviscoso | 70 007 | 50 405 | 120 412 |
| União das freguesias de Sago, Lordelo e Parada | 50 330 | 57 884 | 108 214 |
| União das freguesias de Troporiz e Lapela | 43 750 | 56 629 | 100 379 |
| **MONÇÃO (Total município)** | **886 265** | **1 244 063** | **2 130 328** |
| Agualonga | 23 822 | 50 803 | 74 625 |
| Castanheira | 26 992 | 49 006 | 75 998 |
| Coura | 25 235 | 49 390 | 74 625 |
| Cunha | 31 967 | 49 139 | 81 106 |
| Infesta | 23 822 | 50 803 | 74 625 |
| Mozelos | 22 120 | 52 505 | 74 625 |
| Padornelo | 24 587 | 50 757 | 75 344 |
| Parada | 24 222 | 50 403 | 74 625 |
| Romarigães | 27 193 | 49 013 | 76 206 |
| Rubiães | 28 195 | 49 039 | 77 234 |
| Vascões | 25 654 | 48 971 | 74 625 |
| União das freguesias de Bico e Cristelo | 45 216 | 56 910 | 102 126 |
| União das freguesias de Cossourado e Linhares | 44 234 | 56 722 | 100 956 |
| União das freguesias de Formariz e Ferreira | 51 875 | 51 575 | 103 450 |
| União das freguesias de Insalde e Porreiras | 47 404 | 49 552 | 96 956 |
| União das freguesias de Paredes de Coura e Resende | 50 254 | 57 870 | 108 124 |
| **PAREDES DE COURA (Total município)** | **522 792** | **822 458** | **1 345 250** |
| Azias | 27 779 | 49 028 | 76 807 |
| Boivães | 22 120 | 52 505 | 74 625 |
| Bravães | 22 120 | 52 505 | 74 625 |
| Britelo | 33 102 | 49 169 | 82 271 |
| Cuide de Vila Verde | 22 120 | 52 505 | 74 625 |
| Lavradas | 27 170 | 49 011 | 76 181 |
| Lindoso | 68 184 | 50 106 | 118 290 |
| Nogueira | 22 120 | 52 505 | 74 625 |
| Oleiros | 22 120 | 52 505 | 74 625 |
| Sampriz | 25 599 | 49 026 | 74 625 |
| Vade (São Pedro) | 22 120 | 52 505 | 74 625 |
| Vade (São Tomé) | 21 759 | 52 436 | 74 195 |
| União das freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas | 66 126 | 60 898 | 127 024 |
| União das freguesias de Entre Ambos-os-Rios, Ermida e Germil | 81 019 | 50 447 | 131 466 |
| União das freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães | 86 115 | 53 485 | 139 600 |
| União das freguesias de Touvedo (São Lourenço e Salvador) | 36 492 | 55 245 | 91 737 |
| União das freguesias de Vila Chã (São João Baptista e Santiago) | 43 117 | 49 436 | 92 553 |
| **PONTE DA BARCA (Total município)** | **649 182** | **883 317** | **1 532 499** |
| Anais | 30 402 | 49 098 | 79 500 |
| São Pedro d'Arcos | 35 581 | 39 538 | 75 119 |
| Arcozelo | 67 922 | 40 400 | 108 322 |
| Beiral do Lima | 25 709 | 48 973 | 74 682 |
| Bertiandos | 22 120 | 42 807 | 64 927 |
| Boalhosa | 21 643 | 52 413 | 74 056 |
| Brandara | 22 120 | 42 807 | 64 927 |
| Calheiros | 29 283 | 49 068 | 78 351 |
| Calvelo | 23 822 | 41 105 | 64 927 |
| Correlhã | 54 230 | 40 035 | 94 265 |
| Estorãos | 38 131 | 49 303 | 87 434 |
| Facha | 43 418 | 39 747 | 83 165 |
| Feitosa | 27 627 | 39 327 | 66 954 |
| Fontão | 26 699 | 39 301 | 66 000 |
| Friastelas | 22 120 | 52 505 | 74 625 |
| Gandra | 24 927 | 41 073 | 66 000 |
| Gemieira | 22 120 | 52 505 | 74 625 |
| Gondufe | 23 212 | 51 413 | 74 625 |
| Labruja | 36 517 | 49 260 | 85 777 |
| Poiares | 26 643 | 48 998 | 75 641 |
| Refóios do Lima | 50 877 | 39 947 | 90 824 |
| Ribeira | 40 559 | 39 671 | 80 230 |
| Sá | 22 120 | 42 807 | 64 927 |
| Santa Comba | 22 120 | 42 807 | 64 927 |
| Santa Cruz do Lima | 22 120 | 42 807 | 64 927 |
| Rebordões (Santa Maria) | 27 619 | 39 325 | 66 944 |
| Seara | 22 120 | 42 807 | 64 927 |
| Serdedelo | 23 822 | 50 803 | 74 625 |
| Rebordões (Souto) | 30 838 | 39 412 | 70 250 |
| Vitorino das Donas | 25 328 | 40 611 | 65 939 |
| Arca e Ponte de Lima | 71 269 | 40 489 | 111 758 |
| Ardegão, Freixo e Mato | 77 343 | 63 037 | 140 380 |
| Associação de freguesias do Vale do Neiva | 76 308 | 62 838 | 139 146 |
| Bárrio e Cepões | 50 871 | 57 988 | 108 859 |

(euros)

| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA | FFF (1) | Adicional (2) | Total transferências (3)=(1)+(2) |
|---|---|---|---|
| Cabaços e Fojo Lobal | 50 871 | 57 988 | 108 859 |
| Cabração e Moreira do Lima | 63 058 | 49 969 | 113 027 |
| Fornelos e Queijada | 60 920 | 50 207 | 111 127 |
| Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte | 58 057 | 59 357 | 117 414 |
| Navió e Vitorino dos Piães | 61 467 | 60 008 | 121 475 |
| **PONTE DE LIMA (Total município)** | **1 481 933** | **1 832 554** | **3 314 487** |
| Boivão | 29 751 | 49 081 | 78 832 |
| Cerdal | 51 278 | 39 957 | 91 235 |
| Fontoura | 27 760 | 49 028 | 76 788 |
| Friestas | 22 120 | 42 807 | 64 927 |
| Ganfei | 34 211 | 39 501 | 73 712 |
| São Pedro da Torre | 30 804 | 39 411 | 70 215 |
| Verdoejo | 22 120 | 42 807 | 64 927 |
| União das freguesias de Gandra e Taião | 54 334 | 40 038 | 94 372 |
| União das freguesias de Gondomil e Sanfins | 46 714 | 49 533 | 96 247 |
| União das freguesias de São Julião e Silva | 44 234 | 56 722 | 100 956 |
| União das freguesias de Valença, Cristelo Covo e Arão | 99 538 | 41 244 | 140 782 |
| **VALENÇA (Total município)** | **462 864** | **490 129** | **952 993** |
| Afife | 41 798 | 39 704 | 81 502 |
| Alvarães | 49 928 | 39 920 | 89 848 |
| Amonde | 25 654 | 39 273 | 64 927 |
| Anha | 47 270 | 39 850 | 87 120 |
| Areosa | 80 524 | 40 737 | 121 261 |
| Carreço | 46 237 | 39 823 | 86 060 |
| Castelo do Neiva | 51 087 | 39 952 | 91 039 |
| Darque | 108 611 | 41 486 | 150 097 |
| Freixieiro de Soutelo | 34 523 | 39 511 | 74 034 |
| Lanheses | 37 014 | 39 577 | 76 591 |
| Montaria | 51 578 | 49 662 | 101 240 |
| Mujães | 30 836 | 39 412 | 70 248 |
| São Romão de Neiva | 30 758 | 39 410 | 70 168 |
| Outeiro | 43 853 | 39 759 | 83 612 |
| Perre | 55 707 | 40 075 | 95 782 |
| Santa Marta de Portuzelo | 65 238 | 40 330 | 105 568 |
| Vila Franca | 36 519 | 39 564 | 76 083 |
| Vila de Punhe | 40 074 | 39 657 | 79 731 |
| Chafé | 47 684 | 39 861 | 87 545 |
| União das freguesias de Barroselas e Carvoeiro | 95 115 | 41 125 | 136 240 |
| União das freguesias de Cardielos e Serreleis | 49 364 | 43 439 | 92 803 |
| União das freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão | 91 639 | 56 063 | 147 702 |
| União das freguesias de Mazarefes e Vila Fria | 58 607 | 40 154 | 98 761 |
| União das freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda | 74 773 | 46 984 | 121 757 |
| União das freguesias de Subportela, Deocriste e Portela Susã | 69 947 | 50 058 | 120 005 |
| União das freguesias de Torre e Vila Mou | 44 234 | 47 025 | 91 259 |
| União das freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela | 315 814 | 47 012 | 362 826 |
| **VIANA DO CASTELO (Total município)** | **1 724 386** | **1 139 423** | **2 863 809** |
| Cornes | 24 093 | 50 832 | 74 925 |
| Covas | 63 624 | 49 984 | 113 608 |
| Gondarém | 30 679 | 51 528 | 82 207 |
| Loivo | 26 108 | 51 045 | 77 153 |
| Mentrestido | 22 120 | 52 505 | 74 625 |
| Sapardos | 25 612 | 49 013 | 74 625 |
| Sopo | 38 516 | 49 314 | 87 830 |
| União das freguesias de Campos e Vila Meã | 50 047 | 57 831 | 107 878 |
| União das freguesias de Candemil e Gondar | 39 535 | 52 464 | 91 999 |
| União das freguesias de Reboreda e Nogueira | 44 654 | 56 802 | 101 456 |
| União das freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe | 53 726 | 58 531 | 112 257 |
| **VILA NOVA DE CERVEIRA (Total município)** | **418 714** | **579 849** | **998 563** |
| **VIANA DO CASTELO (Total distrito)** | **8 675 080** | **10 155 226** | **18 830 306** |
| Alijó | 67 604 | 50 090 | 117 694 |
| Favaios | 46 165 | 49 518 | 95 683 |
| Pegarinhos | 41 621 | 49 397 | 91 018 |
| Pinhão | 22 120 | 52 505 | 74 625 |
| Sanfins do Douro | 44 518 | 49 475 | 93 993 |
| Santa Eugénia | 29 751 | 49 081 | 78 832 |
| São Mamede de Ribatua | 43 742 | 49 454 | 93 196 |
| Vila Chã | 42 156 | 49 411 | 91 567 |
| Vila Verde | 62 620 | 49 958 | 112 578 |
| Vilar de Maçada | 44 362 | 49 470 | 93 832 |
| União das freguesias de Carlão e Amieiro | 64 201 | 49 999 | 114 200 |
| União das freguesias de Castedo e Cotas | 60 848 | 49 910 | 110 758 |
| União das freguesias de Pópulo e Ribalonga | 55 248 | 49 760 | 105 008 |
| União das freguesias de Vale de Mendiz, Casal de Loivos e Vilarinho de Cotas | 52 842 | 58 362 | 111 204 |

(euros)

| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA | FFF (1) | Adicional (2) | Total transferências (3)=(1)+(2) |
|---|---|---|---|
| **ALIJÓ (Total município)** | **677 798** | **706 390** | **1 384 188** |
| Beça | 56 122 | 49 783 | 105 905 |
| Covas do Barroso | 46 317 | 49 523 | 95 840 |
| Dornelas | 52 864 | 49 697 | 102 561 |
| Pinho | 42 414 | 49 418 | 91 832 |
| Sapiãos | 42 089 | 49 409 | 91 498 |
| Alturas do Barroso e Cerdedo | 102 949 | 51 032 | 153 981 |
| Ardãos e Bobadela | 77 386 | 50 350 | 127 736 |
| Boticas e Granja | 62 861 | 54 677 | 117 538 |
| Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega | 87 573 | 50 621 | 138 194 |
| Vilar e Viveiro | 71 602 | 50 196 | 121 798 |
| **BOTICAS (Total município)** | **642 177** | **504 706** | **1 146 883** |
| Águas Frias | 53 594 | 49 715 | 103 309 |
| Anelhe | 32 390 | 49 151 | 81 541 |
| Bustelo | 27 442 | 49 019 | 76 461 |
| Cimo de Vila da Castanheira | 39 307 | 49 336 | 88 643 |
| Curalha | 25 654 | 48 971 | 74 625 |
| Ervededo | 43 415 | 49 445 | 92 860 |
| Faiões | 26 699 | 48 999 | 75 698 |
| Lama de Arcos | 34 727 | 49 214 | 83 941 |
| Mairos | 33 002 | 49 168 | 82 170 |
| Moreiras | 30 656 | 49 105 | 79 761 |
| Nogueira da Montanha | 38 993 | 49 326 | 88 319 |
| Oura | 34 860 | 49 217 | 84 077 |
| Outeiro Seco | 34 829 | 49 216 | 84 045 |
| Paradela | 29 751 | 49 081 | 78 832 |
| Redondelo | 41 239 | 49 386 | 90 625 |
| Sanfins | 36 216 | 49 253 | 85 469 |
| Santa Leocádia | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| Santo António de Monforte | 31 267 | 49 122 | 80 389 |
| Santo Estêvão | 25 730 | 48 973 | 74 703 |
| São Pedro de Agostém | 54 626 | 49 743 | 104 369 |
| São Vicente | 47 142 | 49 545 | 96 687 |
| Tronco | 32 157 | 49 144 | 81 301 |
| Vale de Anta | 34 204 | 49 199 | 83 403 |
| Vila Verde da Raia | 29 113 | 49 062 | 78 175 |
| Vilar de Nantes | 39 257 | 49 333 | 88 590 |
| Vilarelho da Raia | 40 806 | 49 375 | 90 181 |
| Vilas Boas | 29 751 | 49 081 | 78 832 |
| Vilela Seca | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| Vilela do Tâmega | 29 459 | 49 073 | 78 532 |
| Santa Maria Maior | 158 528 | 52 514 | 211 042 |
| Planalto de Monforte (União das freguesias de Oucidres e Bobadela) | 56 464 | 49 794 | 106 258 |
| União das freguesias da Madalena e Samaiões | 64 212 | 55 071 | 119 283 |
| União das freguesias das Eiras, São Julião de Montenegro e Cela | 76 308 | 62 838 | 139 146 |
| União das freguesias de Calvão e Soutelinho da Raia | 66 715 | 50 067 | 116 782 |
| União das freguesias de Loivos e Póvoa de Agrações | 55 899 | 54 193 | 110 092 |
| União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge | 71 759 | 50 200 | 121 959 |
| União das freguesias de Soutelo e Seara Velha | 52 485 | 50 455 | 102 940 |
| União das freguesias de Travancas e Roriz | 60 152 | 49 891 | 110 043 |
| Vidago (União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras) | 105 169 | 68 341 | 173 510 |
| **CHAVES (Total município)** | **1 792 861** | **1 971 026** | **3 763 887** |
| Barqueiros | 27 300 | 53 493 | 80 793 |
| Cidadelhe | 21 717 | 52 428 | 74 145 |
| Oliveira | 22 120 | 52 505 | 74 625 |
| Vila Marim | 44 060 | 56 688 | 100 748 |
| Mesão Frio (Santo André) | 90 000 | 65 448 | 155 448 |
| **MESÃO FRIO (Total município)** | **205 197** | **280 562** | **485 759** |
| Atei | 54 796 | 49 747 | 104 543 |
| Bilhó | 57 005 | 49 807 | 106 812 |
| São Cristóvão de Mondim de Basto | 74 013 | 50 261 | 124 274 |
| Vilar de Ferreiros | 54 968 | 49 754 | 104 722 |
| União das freguesias de Campanhó e Paradança | 75 373 | 50 735 | 126 108 |
| União das freguesias de Ermelo e Pardelhas | 104 925 | 51 085 | 156 010 |
| **MONDIM DE BASTO (Total município)** | **421 080** | **301 389** | **722 469** |
| Cabril | 78 909 | 50 391 | 129 300 |
| Cervos | 47 400 | 49 550 | 96 950 |
| Chã | 69 129 | 50 131 | 119 260 |
| Covelo do Gerês | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| Ferral | 37 728 | 49 294 | 87 022 |
| Gralhas | 35 846 | 49 244 | 85 090 |
| Morgade | 35 846 | 49 244 | 85 090 |
| Negrões | 29 457 | 49 073 | 78 530 |

(euros)

| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA | FFF (1) | Adicional (2) | Total transferências (3)=(1)+(2) |
|---|---|---|---|
| Outeiro | 54 136 | 49 731 | 103 867 |
| Pitões das Junias | 42 149 | 49 411 | 91 560 |
| Reigoso | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| Salto | 92 299 | 50 749 | 143 048 |
| Santo André | 35 846 | 49 244 | 85 090 |
| Sarraquinhos | 49 892 | 49 618 | 99 510 |
| Solveira | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| Tourém | 29 457 | 49 073 | 78 530 |
| Vila da Ponte | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| União das freguesias de Cambeses do Rio, Donões e Mourilhe | 93 264 | 50 774 | 144 038 |
| União das freguesias de Meixedo e Padornelos | 67 897 | 50 097 | 117 994 |
| União das freguesias de Montalegre e Padroso | 71 019 | 50 181 | 121 200 |
| União das freguesias de Paradela, Contim e Fiães | 86 791 | 50 601 | 137 392 |
| União das freguesias de Sezelhe e Covelães | 59 637 | 49 878 | 109 515 |
| União das freguesias de Venda Nova e Pondras | 54 430 | 49 739 | 104 169 |
| União das freguesias de Viade de Baixo e Fervidelas | 90 003 | 50 687 | 140 690 |
| União das freguesias de Vilar de Perdizes e Meixide | 76 519 | 50 327 | 126 846 |
| **MONTALEGRE (Total município)** | **1 375 422** | **1 243 857** | **2 619 279** |
| Candedo | 56 032 | 49 780 | 105 812 |
| Fiolhoso | 39 329 | 49 336 | 88 665 |
| Jou | 61 449 | 49 925 | 111 374 |
| Murça | 52 165 | 49 677 | 101 842 |
| Valongo de Milhais | 41 691 | 49 398 | 91 089 |
| União das freguesias de Carva e Vilares | 65 598 | 50 037 | 115 635 |
| União das freguesias de Noura e Palheiros | 76 406 | 50 324 | 126 730 |
| **MURÇA (Total município)** | **392 670** | **348 477** | **741 147** |
| Fontelas | 22 899 | 52 655 | 75 554 |
| Loureiro | 28 088 | 53 643 | 81 731 |
| Sedielos | 36 601 | 49 264 | 85 865 |
| Vilarinho dos Freires | 29 175 | 51 369 | 80 544 |
| União das freguesias de Galafura e Covelinhas | 53 299 | 58 450 | 111 749 |
| União das freguesias de Moura Morta e Vinhós | 45 310 | 56 926 | 102 236 |
| União das freguesias de Peso da Régua e Godim | 149 758 | 52 281 | 202 039 |
| União das freguesias de Poiares e Canelas | 69 098 | 55 586 | 124 684 |
| **PESO DA RÉGUA (Total município)** | **434 228** | **430 174** | **864 402** |
| Alvadia | 47 878 | 49 564 | 97 442 |
| Canedo | 57 174 | 49 812 | 106 986 |
| Santa Marinha | 57 781 | 49 828 | 107 609 |
| União das freguesias de Cerva e Limões | 112 206 | 51 279 | 163 485 |
| União das freguesias de Ribeira de Pena (Salvador) e Santo Aleixo de Além-Tâmega | 106 647 | 51 131 | 157 778 |
| **RIBEIRA DE PENA (Total município)** | **381 686** | **251 614** | **633 300** |
| Celeirós | 24 905 | 49 720 | 74 625 |
| Covas do Douro | 47 089 | 49 542 | 96 631 |
| Gouvinhas | 34 530 | 49 208 | 83 738 |
| Parada de Pinhão | 24 234 | 50 391 | 74 625 |
| Paços | 38 567 | 49 315 | 87 882 |
| Sabrosa | 31 857 | 49 138 | 80 995 |
| São Lourenço de Ribapinhão | 32 807 | 49 162 | 81 969 |
| Souto Maior | 27 156 | 49 011 | 76 167 |
| Torre do Pinhão | 35 131 | 49 224 | 84 355 |
| Vilarinho de São Romão | 25 654 | 48 971 | 74 625 |
| União das freguesias de Provesende, Gouvães do Douro e São Cristóvão do Douro | 68 247 | 61 300 | 129 547 |
| União das freguesias de São Martinho de Antas e Paradela de Guiães | 62 683 | 51 285 | 113 968 |
| **SABROSA (Total município)** | **452 860** | **606 267** | **1 059 127** |
| Alvações do Corgo | 22 120 | 52 505 | 74 625 |
| Cumieira | 37 407 | 51 430 | 88 837 |
| Fontes | 41 431 | 49 393 | 90 824 |
| Medrões | 22 354 | 52 271 | 74 625 |
| Sever | 25 721 | 53 070 | 78 791 |
| União das freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane | 77 269 | 63 022 | 140 291 |
| União das freguesias de Louredo e Fornelos | 44 234 | 56 722 | 100 956 |
| **SANTA MARTA DE PENAGUIÃO (Total município)** | **270 536** | **378 413** | **648 949** |
| Água Revés e Crasto | 38 280 | 49 308 | 87 588 |
| Algeriz | 44 395 | 49 471 | 93 866 |
| Bouçoães | 46 220 | 49 520 | 95 740 |
| Canaveses | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| Ervões | 46 390 | 49 524 | 95 914 |
| Fornos do Pinhal | 31 683 | 49 132 | 80 815 |
| Friões | 51 501 | 49 660 | 101 161 |
| Padrela e Tazem | 42 959 | 49 432 | 92 391 |
| Possacos | 34 139 | 49 197 | 83 336 |
| Rio Torto | 48 879 | 49 591 | 98 470 |
| Santa Maria de Emeres | 37 505 | 49 288 | 86 793 |

(euros)

| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA | FFF (1) | Adicional (2) | Total transferências (3)=(1)+(2) |
|---|---|---|---|
| Santa Valha | 47 378 | 49 550 | 96 928 |
| Santiago da Ribeira de Alhariz | 45 911 | 49 511 | 95 422 |
| São João da Corveira | 38 132 | 49 303 | 87 435 |
| São Pedro de Veiga de Lila | 37 937 | 49 299 | 87 236 |
| Serapicos | 28 683 | 49 052 | 77 735 |
| Vales | 38 480 | 49 312 | 87 792 |
| Vassal | 33 709 | 49 186 | 82 895 |
| Veiga de Lila | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| Vilarandelo | 43 438 | 49 446 | 92 884 |
| Carrazedo de Montenegro e Curros | 93 495 | 50 779 | 144 274 |
| Lebução, Fiães e Nozelos | 69 076 | 50 129 | 119 205 |
| Sonim e Barreiros | 58 998 | 49 861 | 108 859 |
| Tinhela e Alvarelhos | 73 480 | 50 245 | 123 725 |
| Valpaços e Sanfins | 117 883 | 51 430 | 169 313 |
| **VALPAÇOS (Total município)** | **1 217 435** | **1 239 636** | **2 457 071** |
| Alfarela de Jales | 35 856 | 49 242 | 85 098 |
| Bornes de Aguiar | 77 408 | 50 351 | 127 759 |
| Bragado | 46 202 | 49 518 | 95 720 |
| Capeludos | 43 459 | 49 446 | 92 905 |
| Soutelo de Aguiar | 32 826 | 49 162 | 81 988 |
| Telões | 71 578 | 50 196 | 121 774 |
| Tresminas | 66 374 | 50 057 | 116 431 |
| Valoura | 36 054 | 49 248 | 85 302 |
| Vila Pouca de Aguiar | 70 170 | 50 158 | 120 328 |
| Vreia de Bornes | 40 243 | 49 360 | 89 603 |
| Vreia de Jales | 67 801 | 50 096 | 117 897 |
| Sabroso de Aguiar | 27 462 | 49 020 | 76 482 |
| Alvão | 103 458 | 51 046 | 154 504 |
| União das freguesias de Pensalvos e Parada de Monteiros | 90 245 | 50 693 | 140 938 |
| **VILA POUCA DE AGUIAR (Total município)** | **809 136** | **697 593** | **1 506 729** |
| Abaças | 41 464 | 49 392 | 90 856 |
| Andrães | 47 374 | 49 550 | 96 924 |
| Arroios | 23 811 | 50 491 | 74 302 |
| Campeã | 51 249 | 49 654 | 100 903 |
| Folhadela | 49 806 | 49 615 | 99 421 |
| Guiães | 26 366 | 48 990 | 75 356 |
| Lordelo | 45 575 | 49 502 | 95 077 |
| Mateus | 37 175 | 49 279 | 86 454 |
| Mondrões | 32 344 | 49 149 | 81 493 |
| Parada de Cunhos | 34 067 | 49 196 | 83 263 |
| Torgueda | 40 409 | 49 365 | 89 774 |
| Vila Marim | 52 796 | 49 694 | 102 490 |
| União das freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã | 88 466 | 50 646 | 139 112 |
| União das freguesias de Borbela e Lamas de Olo | 95 225 | 50 827 | 146 052 |
| União das freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras | 68 098 | 50 103 | 118 201 |
| União das freguesias de Mouçós e Lamares | 89 241 | 50 666 | 139 907 |
| União das freguesias de Nogueira e Ermida | 50 249 | 57 869 | 108 118 |
| União das freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova | 68 105 | 61 275 | 129 380 |
| União das freguesias de São Tomé do Castelo e Justes | 80 182 | 50 424 | 130 606 |
| Vila Real | 246 909 | 54 871 | 301 780 |
| **VILA REAL (Total município)** | **1 268 911** | **1 020 558** | **2 289 469** |
| **VILA REAL (Total distrito)** | **10 341 997** | **9 980 662** | **20 322 659** |
| Aldeias | 23 132 | 51 493 | 74 625 |
| Cimbres | 25 018 | 49 607 | 74 625 |
| Folgosa | 22 120 | 52 505 | 74 625 |
| Fontelo | 26 350 | 48 990 | 75 340 |
| Queimada | 22 120 | 52 505 | 74 625 |
| Queimadela | 22 120 | 52 505 | 74 625 |
| Santa Cruz | 30 875 | 49 110 | 79 985 |
| São Cosmado | 36 511 | 49 261 | 85 772 |
| São Martinho das Chãs | 27 923 | 49 031 | 76 954 |
| Vacalar | 26 891 | 49 004 | 75 895 |
| Armamar | 64 158 | 60 522 | 124 680 |
| União das freguesias de Aricera e Goujoim | 49 207 | 50 795 | 100 002 |
| União das freguesias de São Romão e Santiago | 42 811 | 56 449 | 99 260 |
| União das freguesias de Vila Seca e Santo Adrião | 46 363 | 51 908 | 98 271 |
| **ARMAMAR (Total município)** | **465 599** | **723 685** | **1 189 284** |
| Beijós | 34 285 | 49 201 | 83 486 |
| Cabanas de Viriato | 52 839 | 49 695 | 102 534 |
| Oliveira do Conde | 84 256 | 50 533 | 134 789 |
| Parada | 32 808 | 49 162 | 81 970 |
| Carregal do Sal | 100 369 | 50 964 | 151 333 |
| **CARREGAL DO SAL (Total município)** | **304 557** | **249 555** | **554 112** |

(euros)

| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA | FFF (1) | Adicional (2) | Total transferências (3)=(1)+(2) |
|---|---|---|---|
| Almofala | 36 850 | 49 270 | 86 120 |
| Cabril | 43 765 | 49 454 | 93 219 |
| Castro Daire | 95 104 | 50 823 | 145 927 |
| Cujó | 29 751 | 49 081 | 78 832 |
| Gosende | 42 013 | 49 407 | 91 420 |
| Mões | 76 498 | 50 327 | 126 825 |
| Moledo | 69 488 | 50 140 | 119 628 |
| Monteiras | 42 983 | 49 434 | 92 417 |
| Pepim | 34 065 | 49 196 | 83 261 |
| Pinheiro | 42 869 | 49 430 | 92 299 |
| São Joaninho | 25 686 | 48 972 | 74 658 |
| União das freguesias de Mamouros, Alva e Ribolhos | 66 956 | 61 055 | 128 011 |
| União das freguesias de Mezio e Moura Morta | 50 166 | 49 625 | 99 791 |
| União das freguesias de Parada de Ester e Ester | 74 652 | 50 278 | 124 930 |
| União das freguesias de Picão e Ermida | 48 576 | 52 380 | 100 956 |
| União das freguesias de Reriz e Gafanhão | 50 987 | 49 647 | 100 634 |
| **CASTRO DAIRE (Total município)** | **830 409** | **808 519** | **1 638 928** |
| Cinfães | 72 185 | 50 212 | 122 397 |
| Espadanedo | 29 561 | 50 782 | 80 343 |
| Ferreiros de Tendais | 36 945 | 49 271 | 86 216 |
| Fornelos | 28 510 | 49 048 | 77 558 |
| Moimenta | 24 710 | 49 915 | 74 625 |
| Nespereira | 70 642 | 50 172 | 120 814 |
| Oliveira do Douro | 40 371 | 49 364 | 89 735 |
| Santiago de Piães | 48 672 | 49 585 | 98 257 |
| São Cristóvão de Nogueira | 50 334 | 49 630 | 99 964 |
| Souselo | 55 649 | 49 772 | 105 421 |
| Tarouquela | 30 080 | 50 344 | 80 424 |
| Tendais | 58 314 | 49 842 | 108 156 |
| Travanca | 24 429 | 51 619 | 76 048 |
| União das freguesias de Alhões, Bustelo, Gralheira e Ramires | 95 824 | 57 622 | 153 446 |
| **CINFÃES (Total município)** | **666 226** | **707 178** | **1 373 404** |
| Avões | 22 120 | 52 505 | 74 625 |
| Britiande | 24 827 | 50 909 | 75 736 |
| Cambres | 44 912 | 49 485 | 94 397 |
| Ferreirim | 26 080 | 50 947 | 77 027 |
| Ferreiros de Avões | 22 120 | 52 505 | 74 625 |
| Figueira | 22 120 | 52 505 | 74 625 |
| Lalim | 26 624 | 49 578 | 76 202 |
| Lazarim | 39 787 | 49 348 | 89 135 |
| Penajóia | 32 367 | 49 151 | 81 518 |
| Penude | 40 170 | 49 359 | 89 529 |
| Samodães | 22 120 | 52 505 | 74 625 |
| Sande | 22 977 | 52 669 | 75 646 |
| Várzea de Abrunhais | 23 822 | 50 803 | 74 625 |
| Vila Nova de Souto d'El-Rei | 27 626 | 49 024 | 76 650 |
| Lamego (Almacave e Sé) | 187 342 | 53 282 | 240 624 |
| União das freguesias de Bigorne, Magueija e Pretarouca | 60 144 | 59 756 | 119 900 |
| União das freguesias de Cepões, Meijinhos e Melcões | 57 732 | 59 297 | 117 029 |
| União das freguesias de Parada do Bispo e Valdigem | 49 337 | 57 696 | 107 033 |
| **LAMEGO (Total município)** | **752 227** | **941 324** | **1 693 551** |
| Abrunhosa-a-Velha | 39 424 | 49 339 | 88 763 |
| Alcafache | 34 292 | 49 202 | 83 494 |
| Cunha Baixa | 38 687 | 49 319 | 88 006 |
| Espinho | 37 947 | 49 299 | 87 246 |
| Fornos de Maceira Dão | 43 175 | 49 438 | 92 613 |
| Freixiosa | 27 260 | 49 013 | 76 273 |
| Quintela de Azurara | 27 639 | 49 023 | 76 662 |
| São João da Fresta | 29 751 | 49 081 | 78 832 |
| União das freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta | 189 880 | 53 351 | 243 231 |
| União das freguesias de Moimenta de Maceira Dão e Lobelhe do Mato | 44 063 | 56 688 | 100 751 |
| União das freguesias de Santiago de Cassurrães e Póvoa de Cervães | 67 296 | 50 082 | 117 378 |
| União das freguesias de Tavares (Chãs, Várzea e Travanca) | 80 287 | 52 942 | 133 229 |
| **MANGUALDE (Total município)** | **659 701** | **606 777** | **1 266 478** |
| Alvite | 45 879 | 49 511 | 95 390 |
| Arcozelos | 27 439 | 49 019 | 76 458 |
| Baldos | 24 954 | 49 671 | 74 625 |
| Cabaços | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| Caria | 39 260 | 49 334 | 88 594 |
| Castelo | 32 504 | 49 153 | 81 657 |
| Leomil | 64 228 | 50 000 | 114 228 |
| Moimenta da Beira | 49 895 | 49 619 | 99 514 |
| Passô | 22 120 | 52 505 | 74 625 |

(euros)

| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA | FFF (1) | Adicional (2) | Total transferências (3)=(1)+(2) |
|---|---|---|---|
| Vila da Rua | 27 775 | 49 028 | 76 803 |
| Sarzedo | 23 543 | 48 914 | 72 457 |
| Sever | 28 511 | 49 048 | 77 559 |
| Vilar | 27 673 | 49 026 | 76 699 |
| União das freguesias de Paradinha e Nagosa | 43 150 | 49 439 | 92 589 |
| União das freguesias de Pêra Velha, Aldeia de Nacomba e Ariz | 74 894 | 50 284 | 125 178 |
| União das freguesias de Peva e Segões | 61 830 | 49 935 | 111 765 |
| **MOIMENTA DA BEIRA (Total município)** | **628 097** | **793 691** | **1 421 788** |
| Cercosa | 29 208 | 49 066 | 78 274 |
| Espinho | 69 689 | 50 145 | 119 834 |
| Marmeleira | 38 806 | 49 322 | 88 128 |
| Pala | 71 457 | 50 193 | 121 650 |
| Sobral | 102 218 | 51 014 | 153 232 |
| Trezói | 38 431 | 49 312 | 87 743 |
| União das freguesias de Mortágua, Vale de Remígio, Cortegaça e Almaça | 128 517 | 51 714 | 180 231 |
| **MORTÁGUA (Total município)** | **478 326** | **350 766** | **829 092** |
| Canas de Senhorim | 79 227 | 50 399 | 129 626 |
| Nelas | 84 555 | 50 542 | 135 097 |
| Senhorim | 61 461 | 49 926 | 111 387 |
| Vilar Seco | 28 842 | 49 056 | 77 898 |
| Lapa do Lobo | 27 032 | 50 427 | 77 459 |
| União das freguesias de Carvalhal Redondo e Aguieira | 49 883 | 54 709 | 104 592 |
| União das freguesias de Santar e Moreira | 55 299 | 54 393 | 109 692 |
| **NELAS (Total município)** | **386 299** | **359 452** | **745 751** |
| Arcozelo das Maias | 51 111 | 49 651 | 100 762 |
| Pinheiro | 49 698 | 49 613 | 99 311 |
| Ribeiradio | 39 180 | 49 333 | 88 513 |
| São João da Serra | 31 800 | 49 134 | 80 934 |
| São Vicente de Lafões | 26 517 | 48 995 | 75 512 |
| União das freguesias de Arca e Varzielas | 51 301 | 49 655 | 100 956 |
| União das freguesias de Destriz e Reigoso | 52 820 | 49 695 | 102 515 |
| União das freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães | 92 901 | 50 764 | 143 665 |
| **OLIVEIRA DE FRADES (Total município)** | **395 328** | **396 840** | **792 168** |
| Castelo de Penalva | 54 860 | 49 750 | 104 610 |
| Esmolfe | 29 981 | 49 087 | 79 068 |
| Germil | 23 214 | 51 411 | 74 625 |
| Ínsua | 43 761 | 49 455 | 93 216 |
| Lusinde | 21 992 | 52 480 | 74 472 |
| Pindo | 52 801 | 49 695 | 102 496 |
| Real | 22 722 | 51 903 | 74 625 |
| Sezures | 46 810 | 49 535 | 96 345 |
| Trancozelos | 23 822 | 50 803 | 74 625 |
| União das freguesias de Antas e Matela | 55 110 | 53 749 | 108 859 |
| União das freguesias de Vila Cova do Covelo/Mareco | 48 627 | 49 583 | 98 210 |
| **PENALVA DO CASTELO (Total município)** | **423 700** | **557 451** | **981 151** |
| Beselga | 41 211 | 49 386 | 90 597 |
| Castainço | 32 075 | 49 142 | 81 217 |
| Penela da Beira | 45 202 | 49 493 | 94 695 |
| Póvoa de Penela | 30 792 | 49 107 | 79 899 |
| Souto | 40 737 | 49 374 | 90 111 |
| União das freguesias de Antas e Ourozinho | 66 156 | 50 050 | 116 206 |
| União das freguesias de Penedono e Granja | 75 242 | 50 294 | 125 536 |
| **PENEDONO (Total município)** | **331 415** | **346 846** | **678 261** |
| Barrô | 32 267 | 51 387 | 83 654 |
| Cárquere | 27 996 | 50 538 | 78 534 |
| Paus | 36 850 | 49 270 | 86 120 |
| Resende | 62 519 | 49 954 | 112 473 |
| São Cipriano | 25 660 | 50 394 | 76 054 |
| São João de Fontoura | 22 692 | 51 933 | 74 625 |
| São Martinho de Mouros | 47 197 | 53 273 | 100 470 |
| União das freguesias de Anreade e São Romão de Aregos | 47 034 | 57 256 | 104 290 |
| União das freguesias de Felgueiras e Feirão | 43 056 | 49 435 | 92 491 |
| União das freguesias de Freigil e Miomães | 44 234 | 56 722 | 100 956 |
| União das freguesias de Ovadas e Panchorra | 64 149 | 49 997 | 114 146 |
| **RESENDE (Total município)** | **453 654** | **570 159** | **1 023 813** |
| Pinheiro de Ázere | 32 756 | 49 161 | 81 917 |
| São Joaninho | 31 474 | 49 126 | 80 600 |
| São João de Areias | 55 868 | 49 776 | 105 644 |
| União das freguesias de Ovoa e Vimieiro | 61 828 | 51 391 | 113 219 |
| União das freguesias de Santa Comba Dão e Couto do Mosteiro | 100 066 | 50 954 | 151 020 |
| União das freguesias de Treixedo e Nagozela | 54 461 | 54 039 | 108 500 |
| **SANTA COMBA DÃO (Total município)** | **336 453** | **304 447** | **640 900** |
| Castanheiro do Sul | 41 148 | 49 384 | 90 532 |

(euros)

| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA | FFF (1) | Adicional (2) | Total transferências (3)=(1)+(2) |
|---|---|---|---|
| Ervedosa do Douro | 70 191 | 50 159 | 120 350 |
| Nagozelo do Douro | 25 654 | 48 971 | 74 625 |
| Paredes da Beira | 45 540 | 49 502 | 95 042 |
| Riodades | 41 854 | 49 402 | 91 256 |
| Soutelo do Douro | 39 387 | 49 337 | 88 724 |
| Vale de Figueira | 35 925 | 49 244 | 85 169 |
| Valongo dos Azeites | 23 017 | 51 608 | 74 625 |
| União das freguesias de São João da Pesqueira e Várzea de Trevões | 103 461 | 51 045 | 154 506 |
| União das freguesias de Trevões e Espinhosa | 67 929 | 50 099 | 118 028 |
| União das freguesias de Vilarouco e Pereiros | 79 152 | 50 398 | 129 550 |
| **SÃO JOÃO DA PESQUEIRA (Total município)** | **573 258** | **549 149** | **1 122 407** |
| Bordonhos | 23 822 | 50 803 | 74 625 |
| Figueiredo de Alva | 37 070 | 49 274 | 86 344 |
| Manhouce | 61 788 | 49 934 | 111 722 |
| Pindelo dos Milagres | 44 705 | 49 480 | 94 185 |
| Pinho | 35 166 | 49 225 | 84 391 |
| São Félix | 22 120 | 52 505 | 74 625 |
| Serrazes | 35 384 | 49 231 | 84 615 |
| Sul | 73 033 | 50 235 | 123 268 |
| Valadares | 44 418 | 49 471 | 93 889 |
| Vila Maior | 33 041 | 49 167 | 82 208 |
| União das freguesias de Carvalhais e Candal | 81 429 | 50 459 | 131 888 |
| União das freguesias de Santa Cruz da Trapa e São Cristóvão de Lafões | 66 967 | 50 073 | 117 040 |
| União das freguesias de São Martinho das Moitas e Covas do Rio | 87 200 | 50 612 | 137 812 |
| União das freguesias de São Pedro do Sul, Várzea e Baiões | 113 348 | 51 310 | 164 658 |
| **SÃO PEDRO DO SUL (Total município)** | **759 491** | **701 779** | **1 461 270** |
| Avelal | 25 654 | 48 971 | 74 625 |
| Ferreira de Aves | 107 686 | 51 159 | 158 845 |
| Mioma | 40 246 | 49 360 | 89 606 |
| Rio de Moinhos | 31 099 | 49 117 | 80 216 |
| São Miguel de Vila Boa | 38 061 | 49 301 | 87 362 |
| Sátão | 72 560 | 50 222 | 122 782 |
| Silvã de Cima | 25 103 | 49 522 | 74 625 |
| União das freguesias de Águas Boas e Forles | 55 751 | 49 774 | 105 525 |
| União das freguesias de Romãs, Decermilo e Vila Longa | 103 498 | 59 220 | 162 718 |
| **SÁTÃO (Total município)** | **499 658** | **456 646** | **956 304** |
| Arnas | 36 579 | 49 263 | 85 842 |
| Carregal | 41 591 | 49 395 | 90 986 |
| Chosendo | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| Cunha | 37 598 | 49 289 | 86 887 |
| Faia | 17 838 | 48 763 | 66 601 |
| Granjal | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| Lamosa | 33 568 | 49 182 | 82 750 |
| Quintela | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| Vila da Ponte | 33 079 | 49 168 | 82 247 |
| União das freguesias de Ferreirim e Macieira | 51 644 | 49 663 | 101 307 |
| União das freguesias de Fonte Arcada e Escurquela | 50 525 | 49 634 | 100 159 |
| União das freguesias de Penso e Freixinho | 44 099 | 49 464 | 93 563 |
| União das freguesias de Sernancelhe e Sarzeda | 81 494 | 50 460 | 131 954 |
| **SERNANCELHE (Total município)** | **531 341** | **641 896** | **1 173 237** |
| Adorigo | 29 580 | 49 075 | 78 655 |
| Arcos | 29 751 | 49 081 | 78 832 |
| Chavães | 29 751 | 49 081 | 78 832 |
| Desejosa | 26 321 | 48 989 | 75 310 |
| Granja do Tedo | 22 937 | 51 688 | 74 625 |
| Longa | 27 062 | 49 008 | 76 070 |
| Sendim | 47 053 | 49 543 | 96 596 |
| Tabuaço | 43 151 | 49 439 | 92 590 |
| Valença do Douro | 29 751 | 49 081 | 78 832 |
| União das freguesias de Barcos e Santa Leocádia | 43 280 | 50 916 | 94 196 |
| União das freguesias de Paradela e Granjinha | 40 144 | 49 358 | 89 502 |
| União das freguesias de Pinheiros e Vale de Figueira | 39 087 | 49 329 | 88 416 |
| União das freguesias de Távora e Pereiro | 39 702 | 52 139 | 91 841 |
| **TABUAÇO (Total município)** | **447 570** | **646 727** | **1 094 297** |
| Mondim da Beira | 25 812 | 50 264 | 76 076 |
| Salzedas | 30 567 | 51 516 | 82 083 |
| São João de Tarouca | 47 451 | 49 553 | 97 004 |
| Várzea da Serra | 53 939 | 49 725 | 103 664 |
| União das freguesias de Gouviães e Ucanha | 44 234 | 56 722 | 100 956 |
| União das freguesias de Granja Nova e Vila Chã da Beira | 45 373 | 55 583 | 100 956 |
| União das freguesias de Tarouca e Dálvares | 94 255 | 50 800 | 145 055 |
| **TAROUCA (Total município)** | **341 631** | **364 163** | **705 794** |
| Campo de Besteiros | 32 664 | 49 158 | 81 822 |

(euros)

| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA | FFF (1) | Adicional (2) | Total transferências (3)=(1)+(2) |
|---|---|---|---|
| Canas de Santa Maria | 44 052 | 49 462 | 93 514 |
| Castelões | 45 894 | 49 511 | 95 405 |
| Dardavaz | 35 294 | 49 229 | 84 523 |
| Ferreirós do Dão | 26 133 | 48 984 | 75 117 |
| Guardão | 46 975 | 49 540 | 96 515 |
| Lajeosa do Dão | 58 013 | 49 834 | 107 847 |
| Lobão da Beira | 37 628 | 49 291 | 86 919 |
| Molelos | 54 605 | 49 743 | 104 348 |
| Parada de Gonta | 25 282 | 49 537 | 74 819 |
| Santiago de Besteiros | 41 447 | 49 392 | 90 839 |
| Tonda | 29 645 | 49 242 | 78 887 |
| União das freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo | 83 353 | 50 509 | 133 862 |
| União das freguesias de Caparrosa e Silvares | 53 895 | 49 724 | 103 619 |
| União das freguesias de Mouraz e Vila Nova da Rainha | 51 125 | 53 688 | 104 813 |
| União das freguesias de São João do Monte e Mosteirinho | 105 401 | 51 097 | 156 498 |
| União das freguesias de São Miguel do Outeiro e Sabugosa | 52 472 | 53 130 | 105 602 |
| União das freguesias de Tondela e Nandufe | 92 438 | 50 752 | 143 190 |
| União das freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas | 55 997 | 49 780 | 105 777 |
| **TONDELA (Total município)** | **972 313** | **951 603** | **1 923 916** |
| Pendilhe | 45 178 | 49 492 | 94 670 |
| Queiriga | 56 911 | 49 804 | 106 715 |
| Touro | 72 982 | 50 233 | 123 215 |
| Vila Cova à Coelheira | 60 366 | 49 897 | 110 263 |
| União das freguesias de Vila Nova de Paiva, Alhais e Fráguas | 85 288 | 50 562 | 135 850 |
| **VILA NOVA DE PAIVA (Total município)** | **320 725** | **249 988** | **570 713** |
| Abraveses | 104 626 | 41 379 | 146 005 |
| Bodiosa | 67 984 | 40 402 | 108 386 |
| Calde | 64 418 | 50 004 | 114 422 |
| Campo | 83 209 | 40 808 | 124 017 |
| Cavernães | 39 689 | 49 347 | 89 036 |
| Cota | 67 626 | 50 090 | 117 716 |
| Fragosela | 48 979 | 39 895 | 88 874 |
| Lordosa | 53 383 | 40 013 | 93 396 |
| Silgueiros | 81 974 | 40 776 | 122 750 |
| Mundão | 49 425 | 39 908 | 89 333 |
| Orgens | 62 217 | 40 249 | 102 466 |
| Povolide | 49 831 | 39 919 | 89 750 |
| Ranhados | 54 527 | 40 044 | 94 571 |
| Ribafeita | 44 451 | 49 473 | 93 924 |
| Rio de Loba | 117 564 | 41 725 | 159 289 |
| Santos Evos | 39 592 | 39 645 | 79 237 |
| São João de Lourosa | 82 691 | 40 794 | 123 485 |
| São Pedro de France | 45 469 | 49 499 | 94 968 |
| União das freguesias de Barreiros e Cepões | 80 255 | 50 428 | 130 683 |
| União das freguesias de Boa Aldeia, Farminhão e Torredeita | 96 638 | 48 798 | 145 436 |
| Coutos de Viseu | 65 130 | 41 881 | 107 011 |
| Freguesia de Fail e Vila Chã de Sá | 66 898 | 42 637 | 109 535 |
| Repeses e São Salvador | 96 142 | 41 152 | 137 294 |
| São Cipriano e Vil de Souto | 63 595 | 45 306 | 108 901 |
| Viseu | 329 731 | 47 382 | 377 113 |
| **VISEU (Total município)** | **1 956 044** | **1 091 554** | **3 047 598** |
| Alcofra | 55 563 | 49 770 | 105 333 |
| Campia | 69 645 | 50 144 | 119 789 |
| Fornelo do Monte | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| Queirã | 52 646 | 49 691 | 102 337 |
| São Miguel do Mato | 30 445 | 49 100 | 79 545 |
| Ventosa | 40 525 | 49 368 | 89 893 |
| União das freguesias de Cambra e Carvalhal de Vermilhas | 69 085 | 50 129 | 119 214 |
| União das freguesias de Fataunços e Figueiredo das Donas | 45 161 | 56 898 | 102 059 |
| União das freguesias de Vouzela e Paços de Vilharigues | 54 858 | 52 629 | 107 487 |
| **VOUZELA (Total município)** | **452 370** | **456 934** | **909 304** |
| **VISEU (Total distrito)** | **13 966 392** | **13 827 129** | **27 793 521** |
| ARCO DA CALHETA | 76 358 | 56 352 | 132 710 |
| CALHETA | 72 392 | 50 216 | 122 608 |
| ESTREITO DA CALHETA | 44 334 | 49 469 | 93 803 |
| FAJÃ DA OVELHA | 53 391 | 49 710 | 103 101 |
| JARDIM DO MAR | 22 120 | 52 505 | 74 625 |
| Paul do Mar | 23 060 | 52 685 | 75 745 |
| PONTA DO PARGO | 54 185 | 49 731 | 103 916 |
| PRAZERES | 32 770 | 51 748 | 84 518 |
| **CALHETA (Total município)** | **378 610** | **412 416** | **791 026** |
| CÂMARA DE LOBOS | 193 595 | 53 450 | 247 045 |
| CURRAL DAS FREIRAS | 98 030 | 66 980 | 165 010 |

(euros)

| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA | FFF (1) | Adicional (2) | Total transferências (3)=(1)+(2) |
|---|---|---|---|
| ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS | 133 960 | 51 858 | 185 818 |
| QUINTA GRANDE | 37 504 | 49 288 | 86 792 |
| JARDIM DA SERRA | 55 023 | 49 753 | 104 776 |
| **CÂMARA DE LOBOS (Total município)** | **518 112** | **271 329** | **789 441** |
| IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA | 86 209 | 50 586 | 136 795 |
| MONTE | 132 664 | 62 301 | 194 965 |
| FUNCHAL (SANTA LUZIA) | 82 117 | 50 476 | 132 593 |
| FUNCHAL (SANTA MARIA MAIOR) | 179 801 | 53 081 | 232 882 |
| SANTO ANTÓNIO | 284 838 | 55 884 | 340 722 |
| SÃO GONÇALO | 97 237 | 50 880 | 148 117 |
| SÃO MARTINHO | 225 998 | 54 314 | 280 312 |
| FUNCHAL (SÃO PEDRO) | 99 278 | 50 934 | 150 212 |
| SÃO ROQUE | 124 895 | 51 617 | 176 512 |
| FUNCHAL (SÉ) | 49 272 | 49 601 | 98 873 |
| **FUNCHAL (Total município)** | **1 362 309** | **529 674** | **1 891 983** |
| ÁGUA DE PENA | 43 255 | 49 441 | 92 696 |
| CANIÇAL | 69 579 | 50 142 | 119 721 |
| MACHICO | 166 143 | 52 718 | 218 861 |
| PORTO DA CRUZ | 78 705 | 56 602 | 135 307 |
| SANTO ANTÓNIO DA SERRA | 36 287 | 49 255 | 85 542 |
| **MACHICO (Total município)** | **393 969** | **258 158** | **652 127** |
| CANHAS | 76 096 | 50 315 | 126 411 |
| MADALENA DO MAR | 22 120 | 52 505 | 74 625 |
| PONTA DO SOL | 102 850 | 51 029 | 153 879 |
| **PONTA DO SOL (Total município)** | **201 066** | **153 849** | **354 915** |
| ACHADAS DA CRUZ | 36 344 | 49 256 | 85 600 |
| PORTO MONIZ | 71 823 | 61 982 | 133 805 |
| RIBEIRA DA JANELA | 52 819 | 49 695 | 102 514 |
| SEIXAL | 73 084 | 50 235 | 123 319 |
| **PORTO MONIZ (Total município)** | **234 070** | **211 168** | **445 238** |
| CAMPANÁRIO | 76 489 | 50 327 | 126 816 |
| RIBEIRA BRAVA | 108 879 | 51 191 | 160 070 |
| SERRA DE ÁGUA | 60 309 | 52 041 | 112 350 |
| Tabua | 38 344 | 49 311 | 87 655 |
| **RIBEIRA BRAVA (Total município)** | **284 021** | **202 870** | **486 891** |
| CAMACHA | 118 285 | 51 441 | 169 726 |
| CANIÇO | 136 641 | 51 931 | 188 572 |
| GAULA | 60 702 | 49 906 | 110 608 |
| SANTA CRUZ | 126 677 | 51 665 | 178 342 |
| SANTO ANTÓNIO DA SERRA | 42 542 | 49 696 | 92 238 |
| **SANTA CRUZ (Total município)** | **484 847** | **254 639** | **739 486** |
| ARCO DE SÃO JORGE | 22 659 | 52 607 | 75 266 |
| FAIAL | 62 455 | 53 920 | 116 375 |
| SANTANA | 76 874 | 54 012 | 130 886 |
| SÃO JORGE | 53 365 | 53 353 | 106 718 |
| SÃO ROQUE DO FAIAL | 43 184 | 49 438 | 92 622 |
| ILHA | 45 482 | 49 501 | 94 983 |
| **SANTANA (Total município)** | **304 019** | **312 831** | **616 850** |
| BOA VENTURA | 67 255 | 55 392 | 122 647 |
| PONTA DELGADA | 36 400 | 52 132 | 88 532 |
| SÃO VICENTE | 111 264 | 57 565 | 168 829 |
| **SÃO VICENTE (Total município)** | **214 919** | **165 089** | **380 008** |
| PORTO SANTO | 147 057 | 57 350 | 204 407 |
| **PORTO SANTO (Total município)** | **147 057** | **57 350** | **204 407** |
| **RAM (Total RA)** | **4 522 999** | **2 829 373** | **7 352 372** |
| ALMAGREIRA | 30 689 | 49 105 | 79 794 |
| SANTA BÁRBARA | 40 231 | 49 360 | 89 591 |
| SANTO ESPÍRITO | 55 934 | 49 779 | 105 713 |
| SÃO PEDRO | 43 177 | 49 437 | 92 614 |
| VILA DO PORTO | 81 147 | 50 450 | 131 597 |
| **VILA DO PORTO (Total município)** | **251 178** | **248 131** | **499 309** |
| ÁGUA DE PAU | 76 060 | 55 437 | 131 497 |
| CABOUCO | 37 132 | 49 277 | 86 409 |
| LAGOA (NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO) | 82 621 | 50 490 | 133 111 |
| LAGOA (SANTA CRUZ) | 74 077 | 50 263 | 124 340 |
| RIBEIRA CHÃ | 22 120 | 52 505 | 74 625 |
| **LAGOA (AÇORES) (Total município)** | **292 010** | **257 972** | **549 982** |
| ACHADA | 34 167 | 49 199 | 83 366 |
| ACHADINHA | 35 434 | 49 232 | 84 666 |
| LOMBA DA FAZENDA | 40 624 | 49 370 | 89 994 |
| NORDESTE | 55 506 | 49 767 | 105 273 |
| SALGA | 27 806 | 51 224 | 79 030 |
| SANTANA | 24 290 | 50 853 | 75 143 |

(euros)

| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA | FFF | Adicional | Total transferências |
|---|---|---|---|
| | (1) | (2) | (3)=(1)+(2) |
| ALGARVIA | 20 884 | 48 843 | 69 727 |
| SANTO ANTÓNIO DE NORDESTINHO | 27 619 | 49 023 | 76 642 |
| SÃO PEDRO DE NORDESTINHO | 31 492 | 49 127 | 80 619 |
| **NORDESTE (Total município)** | **297 822** | **446 638** | **744 460** |
| ARRIFES | 122 578 | 51 555 | 174 133 |
| CANDELÁRIA | 30 440 | 49 098 | 79 538 |
| CAPELAS | 73 809 | 50 256 | 124 065 |
| COVOADA | 32 368 | 49 151 | 81 519 |
| FAJÃ DE BAIXO | 71 490 | 50 193 | 121 683 |
| FAJÃ DE CIMA | 62 506 | 49 954 | 112 460 |
| FENAIS DA LUZ | 40 818 | 49 376 | 90 194 |
| FETEIRAS | 56 759 | 49 800 | 106 559 |
| GINETES | 36 481 | 49 260 | 85 741 |
| MOSTEIROS | 30 798 | 49 109 | 79 907 |
| PONTA DELGADA (SÃO SEBASTIÃO) | 65 706 | 50 039 | 115 745 |
| PONTA DELGADA (SÃO JOSÉ) | 78 991 | 50 393 | 129 384 |
| PONTA DELGADA (SÃO PEDRO) | 105 599 | 51 103 | 156 702 |
| RELVA | 54 570 | 49 743 | 104 313 |
| REMÉDIOS | 25 019 | 50 220 | 75 239 |
| ROSTO DO CÃO (LIVRAMENTO) | 62 251 | 49 947 | 112 198 |
| ROSTO DO CÃO (SÃO ROQUE) | 75 650 | 50 305 | 125 955 |
| SANTA BÁRBARA | 27 632 | 49 024 | 76 656 |
| SANTO ANTÓNIO | 40 742 | 49 373 | 90 115 |
| SÃO VICENTE FERREIRA | 45 601 | 49 503 | 95 104 |
| SETE CIDADES | 45 063 | 49 489 | 94 552 |
| AJUDA DA BRETANHA | 23 180 | 48 905 | 72 085 |
| PILAR DA BRETANHA | 20 748 | 48 842 | 69 590 |
| SANTA CLARA | 49 118 | 49 598 | 98 716 |
| **PONTA DELGADA (Total município)** | **1 277 917** | **1 194 236** | **2 472 153** |
| ÁGUA RETORTA | 34 783 | 49 214 | 83 997 |
| FAIAL DA TERRA | 32 714 | 49 159 | 81 873 |
| FURNAS | 70 582 | 50 169 | 120 751 |
| NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS | 38 049 | 49 302 | 87 351 |
| POVOAÇÃO | 66 448 | 50 059 | 116 507 |
| RIBEIRA QUENTE | 30 531 | 49 952 | 80 483 |
| **POVOAÇÃO (Total município)** | **273 107** | **297 855** | **570 962** |
| CALHETAS | 24 728 | 49 897 | 74 625 |
| FENAIS DA AJUDA | 38 194 | 49 305 | 87 499 |
| LOMBA DA MAIA | 47 833 | 49 563 | 97 396 |
| LOMBA DE SÃO PEDRO | 27 626 | 49 024 | 76 650 |
| MAIA | 55 918 | 49 779 | 105 697 |
| PICO DA PEDRA | 47 146 | 49 543 | 96 689 |
| PORTO FORMOSO | 36 521 | 49 260 | 85 781 |
| RABO DE PEIXE | 128 124 | 51 703 | 179 827 |
| RIBEIRA GRANDE (CONCEIÇÃO) | 48 050 | 49 567 | 97 617 |
| RIBEIRA GRANDE (MATRIZ) | 66 189 | 50 053 | 116 242 |
| RIBEIRA SECA | 54 439 | 49 739 | 104 178 |
| RIBEIRINHA | 53 116 | 49 704 | 102 820 |
| SANTA BÁRBARA | 37 558 | 49 288 | 86 846 |
| SÃO BRÁS | 25 654 | 48 971 | 74 625 |
| **RIBEIRA GRANDE (Total município)** | **691 096** | **695 396** | **1 386 492** |
| ÁGUA DE ALTO | 50 896 | 49 644 | 100 540 |
| PONTA GARÇA | 84 914 | 50 552 | 135 466 |
| Ribeira das Tainhas | 30 991 | 49 113 | 80 104 |
| VILA FRANCA DO CAMPO (SÃO MIGUEL) | 54 669 | 49 744 | 104 413 |
| VILA FRANCA DO CAMPO (SÃO PEDRO) | 25 628 | 48 970 | 74 598 |
| RIBEIRA SECA | 27 405 | 49 019 | 76 424 |
| **VILA FRANCA DO CAMPO (Total município)** | **274 503** | **297 042** | **571 545** |
| ALTARES | 54 129 | 49 730 | 103 859 |
| ANGRA (NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO) | 63 061 | 49 969 | 113 030 |
| ANGRA (SANTA LUZIA) | 45 625 | 51 970 | 97 595 |
| ANGRA (SÃO PEDRO) | 55 539 | 49 768 | 105 307 |
| ANGRA (SÉ) | 22 486 | 52 575 | 75 061 |
| CINCO RIBEIRAS | 29 860 | 49 083 | 78 943 |
| DOZE RIBEIRAS | 29 751 | 49 081 | 78 832 |
| FETEIRA | 28 410 | 49 045 | 77 455 |
| PORTO JUDEU | 68 545 | 50 114 | 118 659 |
| POSTO SANTO | 45 821 | 49 509 | 95 330 |
| RAMINHO | 29 751 | 49 081 | 78 832 |
| RIBEIRINHA | 48 228 | 49 573 | 97 801 |
| SANTA BÁRBARA | 43 752 | 49 453 | 93 205 |
| SÃO BARTOLOMEU DE REGATOS | 57 371 | 49 818 | 107 189 |
| SÃO BENTO | 43 456 | 49 446 | 92 902 |

(euros)

| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA | FFF (1) | Adicional (2) | Total transferências (3)=(1)+(2) |
|---|---|---|---|
| SÃO MATEUS DA CALHETA | 58 167 | 49 839 | 108 006 |
| SERRETA | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| TERRA CHÃ | 52 814 | 49 695 | 102 509 |
| VILA DE SÃO SEBASTIÃO | 57 281 | 49 815 | 107 096 |
| **ANGRA DO HEROÍSMO (Total município)** | **868 489** | **946 769** | **1 815 258** |
| AGUALVA | 70 571 | 50 169 | 120 740 |
| BISCOITOS | 55 119 | 49 757 | 104 876 |
| CABO DA PRAIA | 22 120 | 52 505 | 74 625 |
| FONTE DO BASTARDO | 31 456 | 49 126 | 80 582 |
| FONTINHAS | 40 702 | 49 372 | 90 074 |
| LAJES | 64 800 | 50 015 | 114 815 |
| PRAIA DA VITÓRIA (SANTA CRUZ) | 118 606 | 51 451 | 170 057 |
| QUATRO RIBEIRAS | 34 020 | 49 195 | 83 215 |
| SÃO BRÁS | 25 713 | 48 972 | 74 685 |
| VILA NOVA | 36 284 | 49 255 | 85 539 |
| PORTO MARTINS | 25 654 | 48 971 | 74 625 |
| **VILA DA PRAIA DA VITÓRIA (Total município)** | **525 045** | **548 788** | **1 073 833** |
| GUADALUPE | 50 868 | 49 644 | 100 512 |
| LUZ | 35 647 | 49 238 | 84 885 |
| SÃO MATEUS | 37 031 | 49 275 | 86 306 |
| SANTA CRUZ DA GRACIOSA | 48 597 | 49 583 | 98 180 |
| **SANTA CRUZ DA GRACIOSA (Total município)** | **172 143** | **197 740** | **369 883** |
| CALHETA | 47 207 | 49 547 | 96 754 |
| NORTE PEQUENO | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| RIBEIRA SECA | 84 236 | 50 532 | 134 768 |
| SANTO ANTÃO | 62 456 | 49 952 | 112 408 |
| TOPO (NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO) | 27 266 | 49 014 | 76 280 |
| **CALHETA (SÃO JORGE) (Total município)** | **255 607** | **248 250** | **503 857** |
| MANADAS (SANTA BÁRBARA) | 31 803 | 49 135 | 80 938 |
| NORTE GRANDE (NEVES) | 60 050 | 49 888 | 109 938 |
| ROSAIS | 50 504 | 49 634 | 100 138 |
| SANTO AMARO | 47 039 | 49 542 | 96 581 |
| URZELINA (SÃO MATEUS) | 36 167 | 49 250 | 85 417 |
| VELAS (SÃO JORGE) | 50 371 | 49 630 | 100 001 |
| **VELAS (Total município)** | **275 934** | **297 079** | **573 013** |
| CALHETA DE NESQUIM | 36 094 | 49 250 | 85 344 |
| LAJES DO PICO | 90 385 | 50 696 | 141 081 |
| PIEDADE | 34 096 | 49 196 | 83 292 |
| RIBEIRAS | 62 088 | 49 943 | 112 031 |
| RIBEIRINHA | 26 885 | 49 003 | 75 888 |
| SÃO JOÃO | 54 791 | 49 748 | 104 539 |
| **LAJES DO PICO (Total município)** | **304 339** | **297 836** | **602 175** |
| BANDEIRAS | 47 179 | 49 546 | 96 725 |
| CANDELÁRIA | 56 963 | 49 806 | 106 769 |
| CRIAÇÃO VELHA | 40 643 | 49 370 | 90 013 |
| MADALENA | 76 134 | 50 317 | 126 451 |
| SÃO CAETANO | 48 240 | 49 574 | 97 814 |
| SÃO MATEUS | 41 905 | 49 404 | 91 309 |
| **MADALENA (Total município)** | **311 064** | **298 017** | **609 081** |
| PRAINHA | 49 432 | 49 606 | 99 038 |
| SANTA LUZIA | 48 028 | 49 567 | 97 595 |
| SANTO AMARO | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| SANTO ANTÓNIO | 56 210 | 49 786 | 105 996 |
| SÃO ROQUE DO PICO | 70 601 | 50 171 | 120 772 |
| **SÃO ROQUE DO PICO (Total município)** | **258 713** | **248 335** | **507 048** |
| CAPELO | 45 315 | 49 496 | 94 811 |
| CASTELO BRANCO | 50 206 | 49 627 | 99 833 |
| CEDROS | 48 612 | 49 584 | 98 196 |
| FETEIRA | 43 750 | 49 453 | 93 203 |
| FLAMENGOS | 42 989 | 49 433 | 92 422 |
| HORTA (ANGÚSTIAS) | 43 857 | 52 919 | 96 776 |
| HORTA (CONCEIÇÃO) | 24 587 | 50 885 | 75 472 |
| HORTA (MATRIZ) | 42 679 | 49 425 | 92 104 |
| PEDRO MIGUEL | 34 270 | 49 201 | 83 471 |
| PRAIA DO ALMOXARIFE | 28 872 | 49 057 | 77 929 |
| PRAIA DO NORTE | 34 442 | 49 205 | 83 647 |
| RIBEIRINHA | 32 801 | 49 162 | 81 963 |
| SALÃO | 29 751 | 49 081 | 78 832 |
| **HORTA (Total município)** | **502 131** | **646 528** | **1 148 659** |
| FAJÃ GRANDE | 39 350 | 49 337 | 88 687 |
| FAJÃZINHA | 23 047 | 48 901 | 71 948 |
| FAZENDA | 32 499 | 49 154 | 81 653 |
| LAJEDO | 22 959 | 48 899 | 71 858 |

(euros)

| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA | FFF (1) | Adicional (2) | Total transferências (3)=(1)+(2) |
|---|---|---|---|
| LAJES DAS FLORES | 48 240 | 49 574 | 97 814 |
| LOMBA | 29 993 | 49 086 | 79 079 |
| MOSTEIRO | 21 531 | 48 861 | 70 392 |
| **LAJES DAS FLORES (Total município)** | **217 619** | **343 812** | **561 431** |
| CAVEIRA | 21 531 | 48 861 | 70 392 |
| CEDROS | 26 702 | 49 000 | 75 702 |
| PONTA DELGADA | 46 656 | 49 532 | 96 188 |
| SANTA CRUZ DAS FLORES | 78 982 | 50 394 | 129 376 |
| **SANTA CRUZ DAS FLORES (Total município)** | **173 871** | **197 787** | **371 658** |
| **RAA (Total RA)** | **7 222 588** | **7 708 211** | **14 930 799** |
| **TOTAL CONTINENTE** | **236 493 193** | **137 828 387** | **374 321 580** |
| **TOTAL NACIONAL** | **248 238 780** | **148 365 971** | **396 604 751** |

# MAPA 14

## MAPA RELATIVO ÀS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS PLURIANUAIS DAS ENTIDADES DOS SUBSECTORES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

(EM EURO)

ANO ECONÓMICO DE 2025



| PROGRAMAS / MINISTÉRIOS | ENCARGOS PLURIANUAIS TOTAIS * | ESCALONAMENTO PLURIANUAL | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | Seguintes |
| **P001 - ÓRGÃOS DE SOBERANIA** | | | | | | | |
| 01 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO | 34 058 843 | 7 907 128 | 3 393 945 | 1 252 816 | 620 729 | | |
| **P002 - GOVERNAÇÃO** | | | | | | | |
| 02 - PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS | 327 720 639 | 34 363 183 | 18 333 893 | 10 474 019 | 10 501 961 | 4 257 936 | 41 990 616 |
| 05 - COESAO TERRITORIAL | 480 568 857 | 144 936 274 | 35 817 184 | 2 219 703 | 1 979 232 | 1 927 671 | 6 736 052 |
| **TOTAL PROGRAMA** | **808 289 495** | **179 299 457** | **54 151 078** | **12 693 723** | **12 481 193** | **6 185 607** | **48 726 667** |
| **P003 - REPRESENTAÇÃO EXTERNA** | | | | | | | |
| 03 - NEGÓCIOS ESTRANGEIROS | 278 930 909 | 54 125 330 | 17 676 024 | 7 440 767 | 5 085 822 | 3 211 442 | 8 468 629 |
| **P004 - FINANÇAS** | | | | | | | |
| 04 - FINANÇAS | 767 800 404 | 96 815 631 | 78 919 957 | 44 828 670 | 10 968 867 | 7 143 502 | 1 804 514 |
| **P006 - DEFESA** | | | | | | | |
| 06 - DEFESA NACIONAL | 2 804 488 831 | 428 936 284 | 390 340 342 | 205 651 528 | 183 252 050 | 182 564 646 | 142 704 359 |
| **P007 - JUSTIÇA** | | | | | | | |
| 07 - JUSTIÇA | 431 793 446 | 120 863 576 | 38 785 362 | 25 713 809 | 11 594 113 | 13 883 654 | 503 267 |
| **P008 - SEGURANÇA INTERNA** | | | | | | | |
| 08 - ADMINISTRAÇÃO INTERNA | 415 083 258 | 101 210 820 | 56 832 864 | 37 954 278 | 23 465 580 | 15 668 417 | 31 477 128 |
| **P009 - EDUCAÇÃO** | | | | | | | |
| 09 - EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO | 1 410 680 385 | 280 091 614 | 66 282 457 | 22 030 909 | 6 680 100 | | |
| **P010 - CIÊNCIA E INOVAÇÃO** | | | | | | | |
| 09 - EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO | 3 993 593 192 | 759 878 756 | 408 976 716 | 228 030 306 | 133 155 911 | 102 277 966 | 173 531 113 |
| **P011 - SAÚDE** | | | | | | | |
| 10 - SAÚDE | 8 368 459 825 | 881 804 830 | 653 306 398 | 341 573 049 | 327 275 688 | 341 030 779 | 1 743 138 077 |
| **P012 - INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO** | | | | | | | |
| 11 - INFRAESTRUTURAS E HABITACÃO | 46 630 274 241 | 4 342 096 855 | 3 366 167 013 | 1 797 044 528 | 1 658 572 525 | 1 549 367 155 | 6 657 898 168 |
| **P013 - ECONOMIA** | | | | | | | |
| 12 - ECONOMIA | 2 369 722 589 | 129 686 587 | 68 756 032 | 27 604 857 | 26 245 363 | 16 000 384 | 1 791 020 742 |
| **P014 - TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL** | | | | | | | |
| 13 - TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL | 122 466 803 | 33 069 423 | 17 226 524 | 5 207 702 | 839 445 | 644 325 | 4 523 127 |

ANO ECONÓMICO DE 2025



| PROGRAMAS / MINISTÉRIOS | ENCARGOS PLURIANUAIS TOTAIS * | ESCALONAMENTO PLURIANUAL | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | Seguintes |
| **P015 - AMBIENTE E ENERGIA** | | | | | | | |
| 14 - AMBIENTE E ENERGIA | 2 086 736 916 | 168 486 794 | 196 196 005 | 212 897 358 | 210 082 765 | 127 186 014 | 137 143 990 |
| **P016 - JUVENTUDE E MODERNIZAÇÃO** | | | | | | | |
| 15 - JUVENTUDE E MODERNIZAÇÃO | 68 009 849 | 17 096 924 | 3 984 783 | 253 281 | 241 640 | 241 640 | |
| **P017 - AGRICULTURA E PESCAS** | | | | | | | |
| 16 - AGRICULTURA E PESCAS | 7 541 476 180 | 535 081 484 | 568 599 292 | 548 990 401 | 536 309 304 | 311 314 648 | |
| **P018 - CULTURA** | | | | | | | |
| 17 - CULTURA | 532 813 587 | 93 733 192 | 53 432 212 | 9 031 902 | 477 500 | 50 000 | |
| **TOTAL GERAL** | **78 664 678 755** | **8 230 184 686** | **6 043 027 002** | **3 528 199 882** | **3 147 348 594** | **2 676 770 180** | **10 740 939 781** |

**Fonte: MF/DGO**
*** Inclui o valor escalonado dos encargos em anos anteriores ao ano do orçamento**



Lei n.º 45-A/2024